JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Acorizal 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Colíder 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Matupá 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Planalto da Serra 7
Camara Municipal de Ponte Branca 7
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 7
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 8
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 8
Camara Municipal de Várzea Grande 9
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 11
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 11
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 22
Prefeitura Municipal de Alto Garças 22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 23
Prefeitura Municipal de Apiacás 23
Prefeitura Municipal de Araguaiana 88
Prefeitura Municipal de Araguainha 88
Prefeitura Municipal de Araputanga 94
Prefeitura Municipal de Aripuanã 110
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 118
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 120
Prefeitura Municipal de Cáceres 121
Prefeitura Municipal de Campinápolis 129
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 132
Prefeitura Municipal de Campo Verde 136
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 142
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 143
Prefeitura Municipal de Canarana 146
Prefeitura Municipal de Carlinda 146
Prefeitura Municipal de Castanheira 156
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 161
Prefeitura Municipal de Cláudia 163
Prefeitura Municipal de Cocalinho 170
Prefeitura Municipal de Colíder 199
Prefeitura Municipal de Colniza 200
Prefeitura Municipal de Comodoro 202
Prefeitura Municipal de Confresa 213
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 240
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 240
Prefeitura Municipal de Cuiabá 241

Prefeitura Municipal de Diamantino 241
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 268
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 268
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 272
Prefeitura Municipal de General Carneiro 285
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 288
Prefeitura Municipal de Itanhangá 288
Prefeitura Municipal de Itiquira 289
Prefeitura Municipal de Jaciara 290
Prefeitura Municipal de Jangada 301
Prefeitura Municipal de Jauru 303
Prefeitura Municipal de Juína 304
Prefeitura Municipal de Juruena 306
Prefeitura Municipal de Juscimeira 315
Prefeitura Municipal de Marcelândia 315
Prefeitura Municipal de Matupá 317
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 329
Prefeitura Municipal de Nobres 336
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 340
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 340
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 353
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 362
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 362
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 363
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 363
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 364
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 591
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 594
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 599
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 650
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 651
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 656
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 656
Prefeitura Municipal de Paranatinga 660
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 664
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 666
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 674
Prefeitura Municipal de Poconé 674
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 678
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 680
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 680
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 684
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 684
Prefeitura Municipal de Poxoréu 686
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 686
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 687
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 697
Prefeitura Municipal de Rio Branco 698
Prefeitura Municipal de Rondolândia 698
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 859
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 860
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 860
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 861
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 864
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 865
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 866
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 866
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 869
Prefeitura Municipal de São José do Povo 871
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 872
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 877
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 878
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 879

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 890
Prefeitura Municipal de Tabaporã 894
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 906
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 907
Prefeitura Municipal de Torixoréu 908
Prefeitura Municipal de União do Sul 908
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 917
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 918
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 935
Prefeitura Municipal de Vila Rica 937

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA DE RECESSO ADMINISTRATIVO NA CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020,16 DE DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NA CAMARA MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Presidente Sr. BENANCY LEMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Acorizal - MT, no período de 16/12/2021 a 09/02/2022, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

ART. 2º - Em caso de necessidade, sobre situações jurídicas pendentes de analise em matérias ou regulamentos, poderá ser convocado Sessão Extraordinária para deliberação.

Art. 3º. Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Acorizal - MT, 16 de dezembro de 2021.

BENANCY LEMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 002/2021 referente à Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** Objeto de contratação de empresa prestadora de serviços de cessão de uso de software **VALOR GLOBAL: R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)**. **PRAZO:** 01/12/2021 à 01/12/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **Data da assinatura:** 01/12/2021. Wilson Pereira da Silva **– Presidente**.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 017/2021,** que visa o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos móvel e serviços de telefonia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Edital e seus anexos.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 026/2021, FAÇO SABER que, nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 017/2021, tendo como vencedoras do certame e o valor:

LICITANTE	ITEM DO TR. VENCIDO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
TELEFONICA BRASIL S.A	2	R$ 4.799,94
VALOR TOTAL HOMOLOGADO		**R$** 4.799,94

Cáceres - MT, 16 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
JULGAMENTO CONTAS DE GOVERNO EXERCICIO 2019

Decreto Legislativo nº 002/2021.

Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio nº 106/2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente á Tomada de Contas Anuais de Governo do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, gestão da Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

O Presidente da câmara municipal de chapada dos guimarães - mato grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 30, XV do Regimento Interno, faz saber que em Sessão Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, o Soberano Plenário Aprovou, e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica **Aprovado** o **Parecer Prévio nº 106/2021** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e **Aprovadas** asContas Anuais de Governo do exercício de **2019**, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, 21 de outubro de 2021.

Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – DECRETO LEGISLATIVO N ° 119 DE 15 DE DEZEMBRO/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – DECRETO LEGISLATIVO N° 119de 15 de Dezembro/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Julgamento das Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2020. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e observando o Inciso II, do Artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, mantendo o Parecer Prévio nº. 125/2021-TP de 05-10-2021, do Tribunal de Contas do Estado, Favorável a aprovação das referidas Contas. Art. 2º - A Aprovação dá-se face as Análises feitas pelo Tribunal de Contas e pela Comissão Mista de Justiça e Finanças, terem comprovado a regularidade das Contas do Exercício de 2020. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 15 de Dezembro de 2.021. **ARNALDO FRANÇA - 1º Secretário, LEONIR RIZZI Presidente.**

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 076/2021

A Vereadora **Ana Flávia Rodrigues Ramiro,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, a servidora **HELLEN FRANCY FERREIRA CRUZ**, matricula nº. 140, fiscal do Contrato 006/2021 que consiste na reforma completa de cadeiras giratório modelo "Presidente" e aquisição de cortinas para o Plenário da Câmara Municipal, conforme descrição contida no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os serviços e materiais em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência do servidora supra designado, fica designada como suplente a servidora **SÉRGIO EDSON OBERTHIR**, matrícula 143.

Colider-MT., 15 de dezembro de 2021.

Vereadora ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 006/2021

OBJETO: **Reforma completa de cadeiras giratória modelo "Presidente" e aquisição de cortinas para o Plenário da Câmara Municipal**

CONTRATADA: SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA – ME

CNPJ: 13.386.391-76

VIGENCIA: 15/12/2021 a 31/12/2021

VALOR:R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**.**

Colider-MT., 15 de dezembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 015/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 015/2021

O Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 49 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Presidente para Comissão de Finanças e Orçamentos, correspondente ao Biênio 2021/2022. o Vereador Adriano Soares Correa – PSB.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 01 de Dezembro de 2021.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ",** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 004/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 004/2021.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **BRASIL AUTOMOVEIS EIRELI**

Valor/Global: O preço global para aquisição do produto, ora adquirido, será de **R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).**

Assinatura: 13/12/2021

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO Nº 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto Municipal de Nº 2052 de 09 de dezembro de 2021 que decreta o RECESSO nas repartições Públicas Municipais.

Considerando a importância de envolver todo o funcionalismo da Câmara Municipal, num objetivo comum para tornar-se um hábito a economia dos recursos públicos;

Considerando as festividades natalícias e o ano novo (RÉVEILLON) 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso nas repartições públicas da Câmara Municipal do Município de Paranatinga/MT, o dia **23/12/2021**, **ao dia 31/12/2022.**

Parágrafo único: Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos da Câmara Municipal, nos dias mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 01/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 001/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA,** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **18/12/2021** para mais **10** (Dez) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **18/10/2022. CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Vasconcelos de Moraes Advogados e Associados**, CNPJ nº 21.944.357./0001**-06**.** Data de assinatura do termo **16/12/2021.**

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo e o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

ITAMARAIR SOARES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período entre os dias 16 de dezembro de 2021 à 14 de fevereiro do ano de 2022, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 16 de dezembro de 2021.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1-2021

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.328.483/0001-10, situada à Rua 6 de Agosto, n. 101, centro na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADÃO VULP SANTANA**,portador da Cédula de Identidade RG n. 15254089 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 559.503.021-68 doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 33.003.757/0001-98, sito na Rua Joaquim Murtinho n. 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) Sr. **BRUNO LINS RIOS**, portador da Cédula de Identidade RG n. 14797623 SSP/MT e CPF/MF n. 006.728.551-19, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FILIAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Em consonância com a Cláusula Sexta, item 6.1 do TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 1-2021, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para o período de **03/01/2022 a 30/12/2022**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araputanga – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Reserva do Cabaçal – MT, 16 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADÃO VULP SANTANA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ELCIO TEIXEIRA MACIEL

RG n. 828.084 SSP/MT

CPF n. 536.071.711-49

PEDRO RENATO NEGRIS

RG n. 1757480-3 SSP/MT

CPF n. 010.282.751-61

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021

O Presidente da Câmara Municipal Sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica da Câmara, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 7.088,89 (sete mil oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Tendo como objeto a aquisição de **aquisição e instalação de cortinas persianas em PVC verticais e materiais de decoração para a Câmara Municipal**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **APP LOCAÇAO DE OUTDOORS E PAINEIS LTDA - CNPJ: 13.190.929/0001-72, com sede na Av. Cascavel, nº 646, bairro: Cidade Primavera IV, Primavera do Leste** - MT, CEP: 78.850-000. e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 001/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2021

No uso de minhas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolvo, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **ARUANAS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 40.735.739/0001-66,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora com o valor total deR$ 134.053,52 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade de Convite nº 001/2021, tipo menor preço, cujo objeto é a **aquisição de materiais de informática, áudio e vídeo visando atender todos os setores que compõe a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2021

PORTARIA Nº 040/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ** CAETANO LOPES no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a **COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR** formada pelos vereadores abaixo relacionados, que ficarão á disposição do dia 23/12/2021 a 01/02/2022.

Evaldo de Castro

Inez Caetano Lopes

Urias Moreira de Freitas

Márcio Antônio de Assis

Geraldo Donizete da Silva

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2021

PORTARIA Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES, no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR** os Servidores Comissionados abaixo relacionados à partir de 31 de dezembro de 2021:

ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES – Coordenadora Administrativa e Financeira;

DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO – Assessoria do Gabinete;

VALDIR BRUNO ENGEL JÚNIOR – Assessor jurídico

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
EDITAL DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, por meio do Pregoeiro oficial Sr EDIVALDO MOREIRA DA SILVA, designado pela Portaria nº. 12/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que fará Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021**,** para futura Contratação de Empresa Especializada em software de Gestão Pública Integrada para fornecimento de licenças de uso (Locação) com acesso ilimitado de usuários, manutenção e suporte técnico em gestão do planejamento PPA/LDO/LOA, orçamento, contabilidade e tesouraria; gestão de recursos humanos e folha de pagamento; gestão de compras e licitação/contratos; gestão do patrimônio público; gestão de almoxarifado; gestão de protocolo; portal da transparência,.

Terra Nova do Norte MT 16 de dezembro de 2021

Adelar Marcante

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA ATO Nº 249/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar pública a Errata ao Ato 249/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.782 no dia 30/07/2021.

Onde se lê:

(.....) Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 02/08/2021. (.....)

Leia-se:

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir de 30/09/2021

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 2021.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 127/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o servidor Carlos Alberto Bulhões, Auxiliar Legislativo, 15 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 10/01/2022 a 24/01/2022, referente ao exercício de 2020/2021, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO QUINTO ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO - CONTRATO Nº. 004/2020

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2020

Prazo de Vigência do Contrato: 31/01/2022

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 01 de novembro de 2021.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVIERA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 031/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal dos seguintes contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 022/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)

EMPRESA: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA CNPJ nº 42.480.390/0001-94

CONTRATO Nº 023/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA CNPJ nº 42.480.390/0001-94

CONTRATO Nº 024/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA

CNPJ nº 31.827.187/0001-25

CONTRATO Nº 025/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO & CIA LTDA - CLINIPRESS CNPJ nº 19.905.418/0001-76

CONTRATO Nº 026/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO & CIA LTDA - CLINIPRESS

CNPJ nº 19.905.418/0001-76

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de Outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

Presidente do CISVARC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS IN-

TEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

1 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
05	0203010019	EXAME CITOPATOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	1000	R$13,94
06	0203010086	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO	1000	R$29,20

2 – PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT	VALOR
01	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUOE-NERGETICA DE COLUNA VERTE-BRAS, LOMBARES E OU FEMUR	200	R$110,20
02	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1000	R$90,00

3 – PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
08	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIAO INGUINAL	300	R$48,40
09	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDO-MEN INFERIOR	300	R$48,40
10	0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDO-MEN SUPERIOR - INCLUI FIGADO VIAS BILIARES/VESICULA/ PAN-CREA E BAÇO.	200	R$48,40
11	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDO-MEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEM INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS.	500	R$75,90
12	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARE-LHO URINARIO	200	R$48,40
13	0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICU-LACAO (POR ARTICULAÇÃO	150	R$48,40
16	0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE PARE-DE ABDOMINAL	200	R$75,90
19	0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROS-TATA POR VIA ABDOMINAL	200	R$48,20
24	0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRI-CA – INDEPENDENTE DA QUANTI-DADE DE FETO	500	R$48,40
27	0205020054	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	300	R$48,40
29	0205020086	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVA-GINAL	500	R$48,40

O contrato terá sua vigência até a data de 15/12/2022.

Cuiabá, 15 de dezembro 2021.

MEDCLIN CENTER MEDICO DIAGNOSTICO – LTDA

CNPJ Nº 26.576.116/0001-67

MARIANNA ZAFFANI MACHADO DE OLIVEIRA

RG Nº. 2588229-5 SSP-MT

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CNPJ Nº 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

ITEM	CONSULTA COM ESPECIALISTA	V. UNIT.
TABELA 2 - ITEM 31	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R$135,00

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 15/12/2022.

CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO 2021.

LUCIANA CARMO ROCHA LTDA

CNPJ Nº 44.144.180/0001-50

LUCIANA CARMO ROCHA

RG 1521840-6 SSP/MT

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CNPJ Nº 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ.

6 – PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT	VALOR
01	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	300	R$ 138,63
02	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO IN-FERIOR	150	R$ 86,75
03	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	100	R$ 86,75
04	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	200	R$ 86,76
05	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	200	R$ 101,10
06	0206010036	*TOMOGRAFIA* COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE.	100	R$ 86,76
07	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTI-CULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	300	R$ 86,75
08	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFE-RIOR	500	R$ 138,63
09	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PE)	200	R$ 86,75
10	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	100	R$ 97,44
11	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	500	R$ 136,41
12	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	200	R$ 97,44
13	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	150	R$ 86,75

O contrato terá sua vigência até a data de 15/12/2022.

Cuiabá, 15 de dezembro 2021.

DIAG-X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº 22.545.782/0002-68

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI

RG Nº. 46100565 SSP-PR

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CNPJ Nº 36.833.348/0001-07

CONTRATANTE

PORTARIA Nº 032/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal dos seguintes contratos firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 027/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADO (ADULTO E INFANTIL)

EMPRESA: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS MILITARES DE MATO GROSSO – C.A.M

CNPJ nº 24.290.111/0001-48

CONTRATO Nº 028/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL).

EMPRESA: ROMA MEDICAL CARE EIRELI

CNPJ nº 42.461.837/0001-88

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de cada contrato.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de Novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013-2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Pregoeira Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA/MT, comunica que o **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, ANO XVI Nº 3.875 – pag. 15, nesta Terça-Feira, dia 14 de dezembro de 2021 e Diário Oficial de Contas, Ano 10 Nº 2345, pag. 73 – Divulgado terça-feira, 14 de dezembro de 2021 e publicado quarta-feira, 15 de dezembro de 2021. Referente ao descritivo dos valores das empresas a seguir:

ONDE SE LÊ: **MARIA FERNANDES TAVARES 00523806108 - R$ 526.433 ,00 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS). JONATHAN SILVA LUZ 01322186154** CNPJ: 30.709.546/0001-87, VALOR TOTA DE: **R$ 61.929,00 (SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E VINTE NOVE REAIS)**;

LEIA-SE: **MARIA FERNANDES TAVARES 00523806108 - R$ 529.673,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS). JONATHAN SILVA LUZ 01322186154** CNPJ: 30.709.546/0001-87, VALOR TOTA DE : **R$ 43.529,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**;

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2021.

LIDIA BARBOSA DE BRITO

PREGOEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA Nº 21/2021

O Presidente do CIDESA Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7. 892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/ 2021, na condição "CARONA" do Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VIA SATÉLITE do Pregão Presencial nº9/2021, da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT inscrito no CNPJ: 03.507.530/0001-19, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Centro America Comercio, Serviço, Gestão Tecnológica LTDA-EPP , CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, Valor R$ 2.001.600,00, para atender as necessidades do CIDESA/NA.

Porto Alegre do Norte, 16 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente – CIDESA/NA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº27/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 27/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 27/2021, que tem como Objeto: Contratação de Serviços de Mão de Obra de Caminhões basculantes –placas NJA-5974, NJB-4374, NJA-6024, NIY-7244, serviços de solda embuchamento, reparos e revisões , para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal -CIDESA/NA.

Favorecido: RONAN R. DA SILVA **inscrito sob a CNPJ:** 10.311.294/ 0001-26,**Endereço:** Rua 11 de Julho, Esq. Com Avenida Padre Josimo **–** Porto Alegre do Norte - MT.

Retifico a Dispensa de Licitação nº 027/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

ONDE SE LÊ:

Valor global: R$ 29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais).

LER-SE:

Valor global: R$ 32.700,00 (trinta dois mil e setecentos reais).

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de Dezembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2021/ECSP

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2021/ECSP

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais ANESTESIOLOGISTAS para atuação junto ao Hospital Municipal São Benedito - HMSB, Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho", atualmente sob gestão administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, bem como novas unidades hospitalares que por ventura venham a ser geridas pela ECSP.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva, contém normas e procedimentos para a contratação temporária e imediata de profissionais para atuação na área de saúde e formação de cadastro de reserva, **para exercício da função de ANESTESIOLOGISTA junto ao Hospital Municipal São Benedito - HMSB, Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e/ou Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho, atualmente sob gestão administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública-ECSP, bem como nas novas unidades hospitalares que por ventura venham a ser geridas pela ECSP**, de acordo com o previsto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na lei 5.723/2013, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

1.2 - A divulgação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro Reserva estará disponível na Internet, através do endereço eletrônico do organizador do certame, **Instituto Selecon, www.selecon.org.br**, no saguão de entrada da **Empresa Cuiabana de Saúde Pública–ECSP, no Hospital Municipal São Benedito - HMSB, Hospital Municipal de Cuiabá - HMC e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho"**,através de link, no endereço eletrônico da Prefeitura de Cuiabá **www.cuiaba.mt.gov.br**, na Gazeta Municipal pelo link **http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico Municipal da AMM pelo link **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**, à partir do dia **17 de dezembro de 2021.**

1.2.1 - O **Instituto Selecon** prestará informações e atendimento através dos seguintes meios abaixo descritos:

- Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato: (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

- Posto de Informações SELECON Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 - Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

I - Período e horário de funcionamento: a partir das 09h, do dia 18**/12/2021**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

II -Função: para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro de Reserva será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e/ou complementações, avisos publicados no sítio eletrônico do **Instituto Selecon** e convocações, e a fiscalização de sua execução caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **Portaria nº 030/2021/ECSP de 29 de novembro de 2021.**

1.3.1 - Para cumprimento de todas as suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local (Cuiabá-MT) e o cronograma com as datas previstas do Processo Seletivo Simplificado está descrito no **Anexo I** deste edital.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para provimento de vagas e cadastro de reserva, e será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.5 - Os contratos temporários regidos por este Edital terão vigência máxima de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogados por igual período para atender excepcional interesse público, certificado pela autoridade competente.

2 - DA FUNÇÃO

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício da função de **Anestesiologista,** com exigência de formação em ***Nível Superior em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina, Residência Médica em Anestesiologia e/ou Título de Especialista em Anestesiologia***.

2.1.1 - Para o exercício da função, além da comprovação de graduação em **Medicina**, será exigida a comprovação de ***Residência Médica em Anestesiologia e/ou Título de Especialista em Anestesiologia***, no momento da inscrição.

2.1.2 - A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de Curriculum (experiência profissional e qualificação) e apresentação da documentação exigida, para contratação conforme interesse e necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

2.2 - A função disponibilizada e nível de ensino exigido para seus exercícios, assim como a jornada de trabalho e remuneração, além das vagas imediatas, vagas reservadas (cotas) e vagas para a formação do cadastro de reserva estão relacionadas no **Anexo II** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho para o exercício do contrato de trabalho temporário, previsto neste edital, será de **24 (vinte e quatro)** horas semanais em plantões diurnos e noturnos de 12 (doze) horas cada, conforme escala.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a política salarial estabelecida pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de modo a atender a demanda das unidades de saúde sob gestão administrativa da ECSP, fixada através de regimento interno e atos administrativos específicos (**Anexo II**).

5 - DAS VAGAS

5.1 – As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão a partir **da 00h01min do dia 20/12/2021 até as 23h59min do dia 02/01/2022**, somente através do sítio eletrônico (site) do **Instituto Selecon: www.selecon.org.br**, e só serão efetivadas, com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido no site do **Instituto Selecon** ao final do processo de inscrição, **sendo o valor da inscrição de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).**

6.1.1 - O candidato poderá, no ato da inscrição, **da 00h01min do dia 18/12/2022 até as 23h59min do dia 19/12/2022**, conforme o cronograma **(Anexo I)**, através do site do Instituto Selecon, solicitar isenção do valor da inscrição no certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2 - Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 01 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3 - Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.4 - Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.5 - Se a Candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame. **6.1.6 -** Se a candidata for mãe de portador(es) de microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.7 - Se o candidato for voluntário, por no mínimo 01(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1° da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon, **www.selecon.org.br**, via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.8 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar, através de *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo previsto no subitem 6.1.1, através do sítio eletrônico **www.selecon.org.br**), **sob pena de indeferimento do pedido**, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado:

- Enviar, via *Upload*, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico **www.selecon.org.br**:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo IV**), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; além de cópia de todas as folhas de contrato de trabalho, que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como, a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até 01 (um) salário-mínimo:

- Enviar, via Upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico **www.selecon.org.br**:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce função ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do **Anexo IV**);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês de **novembro de 2021**.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:

- Enviar, via Upload, os documentos abaixo, através do sítio eletrônico (site) **www.selecon.org.br:**

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações, no período de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 03 (três) meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir a Justiça Eleitoral no período eleitoral:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar a declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

e) Candidata doadora de leite materno:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar a declaração de, pelo menos, 03 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de portador(es) de microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando de se tratar de portador de microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade do portador de microcefalia.

g) Candidato voluntário, por no mínimo 01(um) ano de acordo com o art. 1° da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e data de emissão da mesma; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.8 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - **Anexo I**), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site **www.selecon.org.br**, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo, caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.

6.2 - Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o mesmo será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.2.1 - O candidato deverá observar todos os prazos previstos em edital, conforme o cronograma.

6.3 - Ao candidato com deficiência (PcD) é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (**Anexo II**), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido, e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.3.1 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao **Instituto Selecon**, através do sítio eletrônico do **Instituto Selecon www.selecon.org.br**, via ***Upload*** **(envio de documento(s) digitalizado(s) por meio de computador)**, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(Anexo I)**, laudo médico, assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência.

6.3.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo válido, no prazo e na forma supracitada no subitem **6.3.1**, terá seu pedido indeferido.

6.3.3 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, com vistas a obter parecer quanto à análise do laudo encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

6.4 - Aos candidatos negros e índios é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de Julho de 2014.

6.4.1 - Os candidatos negros e índios que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela veracidade da mesma. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou índios, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.4.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e índios que será realizada por uma Comissão a ser criada pela ECSP com essa atribuição, composta por três servidores da ECSP, sendo que pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

6.4.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação no sítio eletrônico **www.selecon.org.br**, no prazo previsto em Cronograma, conforme **Anexo I**.

6.4.4 - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial, será tão somente a análise dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.4.5 - A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas, no sítio eletrônico **www.selecon.org.br.**

6.4.6 - A nomeação dos candidatos aprovados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio.

6.4.7 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 e para baixo quando for menor que 0,5.

6.4.8 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20 % (vinte por cento) o restante das vagas serão preenchidas pelos candidatos que participaram do concurso pelo sistema universal.

6.4.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e índios, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame e, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo e poderá ter a contratação anulada.

6.4.10 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.4.11 - Os subitens **6.4.5** a **6.4.10** descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14 e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e índios deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

6.5 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O candidato deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no ato da Admissão/Contratação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - Após a convocação para o ato da Admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia), exigidos no item **14.1** deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação para Contratação Temporária, a ser divulgado a partir da data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma **(Anexo I).**

7.3 - Caso o candidato aprovado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame e será convocado para a vaga outro candidato, na ordem de classificação da lista de aprovados no certame.

8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1 - A Seleção de que trata este Edital constará de 01 (uma) etapa, conforme descrito abaixo:

8.2 - Etapa Única: Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no item **10.1** deste edital.

8.3 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro Reserva, será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de Avaliação de Títulos, com critérios de desempate elencados neste edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9 - DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

9.1 - O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, através do site **www.selecon.org.br**, pois, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as regras impostas nos mesmos, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

9.2 - O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo poder público.

10 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 - Os candidatos deverão enviar cópias dos seus títulos, previstos nos subitens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3**, somente via *Upload*, através do site **www.selecon.org.br**, na data prevista no Cronograma (**Anexo I**), para que sejam analisados e pontuados pela Banca de Avaliação de Títulos e com vistas a totalizar-se a pontuação, para a composição da devida Classificação Final do candidato no certame.

10.1.1 - O envio dos títulos previsto no item **10.1** deverá ser realizado da seguinte forma: o candidato deverá enviar a documentação pertinente (título), via *Upload* (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio eletrônico), cada título em área de envio própria do sítio eletrônico **www.selecon.org.br**,

no prazo estabelecido no cronograma do certame (**Anexo I**), a fim de que a Banca de Avaliação de Títulos possa proceder a análise e avaliação dos mesmos.

10.1.1.1 - O candidato deve ler o edital e as orientações no site **www.selecon.org.br**, na área deste certame, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. Cada modalidade de título, **Formação Acadêmica**, **Formação Continuada** ou **Experiência Profissional**, possui uma área própria para o envio. O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

10.1.2 - Para seleção dos candidatos a contratos temporários de prestação de serviços por tempo determinado, será utilizada a contagem de pontos de títulos, conforme a função e o disposto nos itens abaixo, observando-se a pontuação com base nas seguintes modalidades: **Formação Acadêmica** (não sendo a mesma cumulativa), **Formação Continuada** e/ou **Experiência Profissional**. A documentação a ser enviada, **via *Upload***, será de acordo com o nível de ensino e a função a ser exercida.

10.1.2.1 - O candidato que não pontuar ou não obtiver **50% (cinquenta por cento**) da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.1.3 - O candidato que, de acordo com a pontuação obtida, não obtiver classificação suficiente para a sua inclusão na relação de classificados para contratação e formação do cadastro de reserva, como previsto na tabela do **Anexo II**, será considerado não classificado e estará eliminado do certame para todos os efeitos e não comporá a classificação final no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a chamada imediata e formação do cadastro de reserva.

10.1.4 - Serão considerados classificados para inclusão no Cadastro Reserva os candidatos não eliminados na contagem de títulos até o correspondente a **02 (duas) vezes o número total geral de vagas disponibilizadas para a função**, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas da função, à serem divulgados nas datas previstas no cronograma (**Anexo I**), **ficando os candidatos não eliminados que não alcançarem a classificação exigida neste subitem, considerados na situação de não classificados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.**

10.2 - DAS MODALIDADES DOS TÍTULOS

10.2.1 - Formação Acadêmica:

a) Residência Médica em Anestesiologia - 50 (cinquenta) pontos;

b) Portador de Título de Especialista em Anestesiologia - 60 (sessenta) pontos;

c) Portador de Título Superior em Anestesiologia - 70 (setenta) pontos.

d) Portador de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico em Ciências Médicas - 80 (oitenta) pontos.

10.2.1.1 – A pontuação não é cumulativa e o candidato deverá observar as seguintes orientações:

- Deverá enviar, via *Upload*, somente **cópia do título de maior pontuação** dentre os descritos no subitem 10.2.1.

- Não será pontuada a graduação (diploma de curso superior) exigida para o exercício da função.

10.2.1.2 – Em relação ao item 10.2.1, somente será concedida pontuação a título emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e à Sociedade Brasileira de Anestesiologia. Deverá ser possível à Banca de Análise de Títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em D.O.U. inclusos na cópia do certificado ou diploma enviado para análise.

10.2.2 - Formação Continuada:

Curso de formação continuada somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos três anos e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas comprovadas	Até o limite de 10 (dez) pontos

10.2.2.1- Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente certificados emitidos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP ou Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, por outras Secretarias Municipais ou Estaduais, pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ministério da Saúde e pelos Conselhos de Saúde Municipais ou Estaduais, **cursos, seminários e palestras**, realizados somente no período correspondente aos últimos 05 (cinco) anos da data de publicação deste edital, ou seja, cursos e/ou seminários e/ou palestras realizados (início e fim) e concluídos no período do últimos 05 (cinco) anos, de **20/12/2016 à 20/12/2021**, somente na área correspondente à função pleiteada.

10.2.2.2 - Os diplomas/certificados de Formação Continuada só serão aceitos e pontuados pela Banca de Avaliação se contiverem, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: identificação do candidato (nome), período de realização do curso e/ou seminário e/ou palestra, com data de início e data de finalização (datas com dia, mês e ano); carga horária do curso e/ou seminário e/ou palestra do qual tenha participado como aluno (em quantidade de horas); portaria ou ato administrativo de autorização para funcionamento da entidade emissora do documento (pessoa jurídica); nome de fantasia, razão social, CNPJ (pessoa jurídica), além de nome e assinatura do profissional responsável pela emissão do documento e data de emissão do documento.

10.2.2.3 - Caso as informações acima elencadas não estejam claras e inseridas, de forma legível, no título/documento enviado, e a carga horária não se apresentar compatível com o período de realização do curso constante do subitem **10.2.2.1**, o título enviado não será pontuado.

10.2.3 - Experiência Profissional:

Comprovação de experiência profissional na área de atuação a partir de 01 (um) ano, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	01 (um) ponto para cada ano.	Até o limite de 10 (dez) pontos

10.3.3.1 – O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na avaliação.

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado (somente no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público), datado e com o tempo de serviço compreendido no período dos últimos 20 (vinte) anos, de**20/12/2001 a 20/12/2021**, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na Avaliação.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.3.1), com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração **(datas com dia, mês e ano),** se for o caso, nome de fantasia, razão social, CNPJ (pessoa jurídica), nome, assinatura e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

10.2.3.3 - A Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) deverá servir de comprovação de experiência exercida na função pleiteada no certame, através do envio de cópia das páginas de identificação do candidato(a), folhas de contrato de trabalho para a função a ser exercida com data de admissão e demissão **(datas com dia, mês e ano),** além da folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco.

10.2.3.4 - A soma das pontuações obtidas em cada modalidade da Avaliação de Títulos, conforme a função e os subitens **10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3** resultará no total de pontos obtidos pelo candidato no Processo Seletivo Simplificado.

10.2.3.5 - O título somente deverá ser pontuado na modalidade onde está descrito neste edital, sendo descartado e não pontuado o título previsto e descrito em uma modalidade (subitens de 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3), enviado pelo candidato para pontuação em modalidade diversa da prevista para sua pontuação.

11 - DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

11.1 - O resultado Final da Avaliação de Títulos (somente para os candidatos classificados conforme o subitem **10.1** e convocados a enviar títulos) resultará no total de pontos obtidos pelo candidato, que comporá a Classificação Final do mesmo no Resultado Final do Processo Seletivo.

11.2 - Na ocorrência de empate entre candidatos na soma da pontuação, a decisão de desempate para a composição da Classificação Final, com vistas à elaboração do Resultado Final do certame, dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003

(Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na avaliação de títulos de experiência profissional;

c) Maior pontuação na avaliação de títulos de formação continuada;

d) Maior pontuação na avaliação de títulos acadêmicos;

e)Maior idade dentre candidatos não idosos.

11.2.1 – Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.

12 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS:

12.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, será divulgado na *Internet*, no endereço eletrônico do **Instituto Selecon, www.selecon.org.br,** na Gazeta Municipal pelo link **http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico Municipal da AMM pelo link **https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no dia 28/01/2022, a partir das 19h,** obedecendo à ordem de classificação decrescente de pontos somente dos candidatos classificados, resultante da soma do total de pontos obtidos.

12.2 - Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no Cronograma do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 - O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente através do endereço eletrônico **www.selecon.org.br** e será julgado no prazo previsto no Cronograma **(Anexo I).**

12.4 - O resultado do recurso de cada fase prevista será divulgado na internet no endereço eletrônico **www.selecon.org.br**, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 - Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/índio) caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria 22/2019/ECSP de 25 de abril de 2019, conforme previsão do Cronograma no **Anexo I**.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

13.1 - A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado no sítio eletrônico **www.selecon.org.br,** na Gazeta Municipal pelo link **http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br** e no Diário Oficial Eletrônico Municipal da AMM pelo link **https://diariomunicipal.org/mt/amm/**, para entrega obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência, conforme **Anexo VI**.

13.2 - Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, estará eliminado do certame.

13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária Imediata e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Currículo Atualizado, 01 Foto 3 x 4, RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

b) Carteira de Trabalho e Carteira Profissional do Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Certificado de Reservista;

d) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;

e) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital ou declaração de não possuir;

f) Certidão de Casamento ou de União Estável e CPF do Cônjuge;

g) Comprovante de residência;

h) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

i) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

j) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais e Certidão Negativa de Quitação Eleitoral;

k) Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo V**;

l) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

m) Declarações de regularidade e não crimes com a Justiça Eleitoral;

n) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, conforme **Anexo IV**;

o) Diploma de Graduação em Medicina, Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, Certificados de Residência Médica em Anestesiologia e/ou Título de Especialista em Anestesiologia pela SBA (Sociedade Brasileira de Anestesiologia);

p) Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina - CRM.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) Posse de concursados;

b) A pedido;

c) Faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

d) Atestado médico entregue após 72 horas;

e) Desempenho insatisfatório das atribuições;

f) Penalizado nos termos da legislação;

g) Práticas de maus tratos aos pacientes;

h) Subemprego;

i) Prática de NEPOTISMO;

j) Acúmulo ilegal de cargos públicos.

15.2 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor com anuência do Diretor responsável, respectivamente junto à Diretoria de Recursos Humanos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade do Instituto Selecon.

16.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

16.3 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e ou Procedimento Administrativo Disciplinar, avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) e registro de desempenho insatisfatório comprovado através de evidências, com anuência da Diretoria da ECSP, não poderão ser recontratados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, mesmo que forem aprovados neste processo seletivo.

16.4 - Somente os candidatos que forem avaliados na etapa única do certame serão classificados, por ordem decrescente de pontos obtidos, de acordo com a função e, no eventual ato da admissão e contratação, serão lotados para o exercício da função, conforme o interesse público e a conveniência da administração da ECSP.

16.4.1 - Os candidatos classificados conforme o subitem acima que fizerem parte do cadastro de reserva a ser formado e não forem convocados, conforme o interesse público e conveniência da administração, até o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, serão considerados eliminados do certame e não poderão requerer convocação para vagas futuras sob hipótese alguma.

16.5 - Se o candidato convocado solicitar reclassificação para o último lugar da lista de classificados (final da fila), para não ser admitido na data da convocação e o pedido for deferido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, o mesmo passará ao final da lista de classificados. Se a solicitação do candidato for indeferida pela ECSP o mesmo será convocado à contratação e se não atender à mesma, será eliminado do certame.

16.6 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado deverá ser brasileiro, ter acima de 18 anos e preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

16.7 - Estão impedidos de participar deste processo seletivo: servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos, funções ou contratados das Unidades de saúde geridas ou pertencentes à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que estejam participando ou que tenham participado direta ou indiretamente na elaboração e/ou organização deste processo, bem como que tenham participado da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de eliminação sumária pela Organização do Concurso no momento em que forem identificados.

16.8 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará na abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada ao Setor Jurídico da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para apuração dos fatos e constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

16.9 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.10 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até **15 de dezembro de 2021**.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Barbosa Rós

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO DO SELETIVO 01/2021/ECSP

DATA PREVISTA	***ATIVIDADE***	***Horário Local***	***LOCAL e/ou Funções Relacionadas***
A partir de 17/12/2021	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, no site da Prefeitura www.cuiaba.mt.gov.br, na Gazeta Municipal, no Diário Oficial Eletrônico da AMM, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, HMC e HMSB.
20/12/2021 a 02/01/2022	Inscrições	**Das 00h01min de 20/12/2021 até 23h59min de 02/01/2022**	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
03/01/2022	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição – **Último dia para pagamento do boleto – Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD por *Upload***		Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no site www.selecon.org.br,e *upload* através do www.selecon.org.br
18 e 19/12/2021	Pedido de isenção de inscrição com envio de documentos via Upload através do site www.selecon.org.br	**Até 23:59 de 19/12/2021**	No site do INSTITUTO SELECON – www.selecon.org.br
20/12/2021	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
21/12/2021	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
22/12/2021	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção Resultado Final do Pedido de isenção do valor da inscrição	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
04/01/2022	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
05/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
06/01/2022	Divulgação da Resultado Preliminar com as inscrições homologadas	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
07/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
08/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar com as inscrições homologadas e Resultado Final com as inscrições homologadas. Convocação para o envio de Títulos		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
10 e 11/01/2022	**Envio dos Títulos pelo candidato convocado.**		**Através do site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br**
17/01/2022	Resultado Preliminar da Análise de Títulos.	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
18/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
19/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Títulos, Resultado Final da Análise de Títulos e **Edital de Convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial**	A partir das 22h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br

21/01/2022	Aferição da Autodeclaração Racial.	Das 9h às 17h	Local a ser divulgado no site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
24/01/2022	Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
25/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar da Aferição da Autodeclaração Racial.		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
26/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado da Aferição da Autodeclaração Racial e Resultado Preliminar do Processo Seletivo.	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
27/01/2022	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo		No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
28/01/2022	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, **Resultado Final do Processo Seletivo**	A partir das 19h	No site do INSTITUTO SELECON www.selecon.org.br
A partir de 31/01/2022	**Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação para a Admissão/Contratação dos candidatos aprovados.** Admissão/Contratação dos candidatos convocados, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo		Local a ser divulgado no Edital de Convocação para a Admissão e Contratação.

ANEXO II

Função	Nível	Requisito	Carga Horária Semanal	VAGAS					Remuneração (em R$)
				Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/Índio (20%)	Total Geral (Vagas Imediatas)	Cadastro de Reserva (CR)	
Anestesiologista	Superior com Especialização	Graduação em Medicina, Registro no Conselho (CRM), Residência Médica em Anestesiologia e/ou Título de Especialista em Anestesiologia pela SBA (Sociedade Brasileira de Anestesiologia).	24(vinte e quatro) horas semanais em plantões diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas cada, conforme escala.	**34**	**05**	**10**	**49**	**49**	**R$ 11.280,00**

QUADRO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP - EDITAL Nº 01/2021

CARGO	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Anestesiologista	24(vinte e quatro) horas semanais em plantões diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas cada, conforme escala.	Preparar, anestesiar e monitorar o paciente para realização de procedimentos que necessitam sedação e/ou anestesia geral; realizar bloqueios e técnicas combinadas de anestesia; tratar a dor aguda no pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório, tratar a dor crônica, realizar a avaliação pré-anestésica, verificando as condições para realização de cirurgia; atuar no perioperatório, participar de trabalhos e pesquisas científicas. - Pré-requisito: Graduação em Medicina, registro no conselho CRM, Residência Médica em Anestesiologia e/ou Título de Especialista em Anestesiologia pela SBA (Sociedade Brasileira de Anestesiologia).

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº_____ devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro, sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**.

Declaro que não estou investido(a) em **ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL,** conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, alíneas a)*, b) e c)**in verbis*:**

"É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário observado em qualquer caso, disposto no inciso XI, em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário."

Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do "**NEPOTISMO**" ***in verbis*:**

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

EU, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a)_____no Município de _____ Estado __ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

( ) NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

( ) TENHO cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, OU com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº_____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na_____ no Município de _____ _____, Estado de _____ CEP nº _____, candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivo Simplificado para desempenhar a função de _____ nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____

venho manifestar minha DESISTÊNCIA de ser contratado(a) para exercer a função em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para a mesma função poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Cuiabá/MT, ___ de _____ de 2021

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) Diretor (a) Assinatura do (a) Secretário (a) da Unidade

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/ECSP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.088.336/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública em cumprimento a Lei 13.303/2016, torna que fica retificada a data de abertura do Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, que ocorreria dia 22 de dezembro de 2021 às 10h00min, designando a referida abertura para o dia 04 de janeiro de 2022, às 10h00min (fuso horário Brasilia-DF), cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Serviços de Clínica Médica (EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá, Dr.º Leony Palma de Carvalho, gerido pela empresa cuiabana de saúde publica, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/ECSP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DE DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 00.088.584/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública em cumprimento a Lei 13.303/2016, torna que fica retificada a data de abertura do Pregão Eletrônico, julgamento menor preço, que ocorreria dia 29 de dezembro de 2021 às 10h00min, designando a referida abertura para o dia 10 de janeiro de 2022, às 10h00min (fuso horário Brasilia-DF), cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Serviços de Clínica Médica (Enfermaria Pediátrica**) para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá, Dr.º Leony Palma de Carvalho, gerido pela empresa cuiabana de saúde publica, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

MOTIVO: Notificar a empresa para INICIAR imediatamente os reparos nos itens apontados no relatório fotográfico em anexo

PROCESSO: 002/2018

LICITAÇÃO: TP 001/2018

CONTRATO: 023/2018

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 15 de dezembro de 2021

Marcelo Alves Pereira

Eng° Civil

Mario Marcelo Lemes Duarte

Eng° Civil

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) Bibliotecas: 01 de Educação Infantil com 329 volumes e 01 de Ensino Fundamental com 345 volumes.
Favorecido	Vizu Distribuidora de Livros Ltda, CNPJ: 02.593.711/0001-42.
Prazo do Contrato	31/12/2021.
Valor Global	R$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 049/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 049/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de dezembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3691/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/11/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 053/2021 cujo o objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço de show pirotécnico no evento réveillon 2021/2022, que teve como vencedora a empresa: BAZZANA PIROTCNIA EIRELI, CNPJ: 04.431.241/0001-46.

Água Boa - MT, 16 de dezembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021, de 23 de Novembro de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: CRISTINA VIEIRA DA SILVA 02191841198

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E EXPLORAÇÃO DE UMA LANCHONETE LOCALIZADA NA PRAÇA CARIRI DESTA CIDADE, DENOMINADA "LANCHONETE DA PRAÇA CARIRI.

DO VALOR: R$ 82.308,00 (oitenta e dois mil e trezentos e oito reais)

DO PRAZO: 10 (dez) anos

DATA: 23 de Novembro de 2021.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e CRISTINA VIEIRA DA SILVA 02191841198 – CONCESSIONÁRIA**.**

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
PROCESSO ADM: Nº 146/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, AFIM DEATENDER SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTOMUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT. Empresas vencedoras valor total: R$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):Item deserto: 1.ALTO GARÇAS - MT, 16 de dezembro de 2021.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 360 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUBSTITUI os membros do Conselho Municipal de Saúde "Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Titular; Secretário(a)" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) como Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Titular e de Secretário(a); Portaria Nº 186 de 08 de abril de 2021, em substituição a Servidora RENATA MARTINS DE OLIVEIRA DO CARMO, inscrito sob o CPF nº: 043.216.299-26

Parágrafo Único - Designar o servidor abaixo relacionado como Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Titular e de Secretário(a).

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: DOMINGOS WAGNER DOS SANTOS DIAS CPF: 011.208.141-03	Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Secretário(a)

Art. 2° - Esta portaria produzirá seus efeitos a partir na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 16 de Dezembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 28 de dezembro de 2021, às 09h45min (horário de Brasília-DF)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, AFIM DE ATENDER SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTOMUNICIPAL DE ALTO GARÇAS- MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00min do dia 17/12/2021 às 08h00min do dia 27/12/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 28/12/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 28/12/2021 às 09h45min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00.Alto Garças - MT, 16 de dezembro de 2021.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 514/2021

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 106/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 050/2021"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **Miguel Ângelo Froes**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Gerencia de cidade, matrícula funcional nº 3655 lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Planejamento, Viação e Obras, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 106/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sr. **Ricardo Alves da Silva**, servidor público de provimentos no cargo de Coordenador de Controle de Frotas e Oficinas, matrícula funcional nº 4795 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 106/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 106/2021;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 106/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 106/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de dezembro de 2021.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº 1262/2021

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º da lei nº 602/2010 e revogação da Lei n.º 901/2017 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal De Alto Taquari-MT, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei n.º 602/2010 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Alto Taquari, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do § 11 do art. 37, da Constituição da República."

Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei 602/20210.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei n° 901/2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 16 de dezembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF Nº 28.418.133/0001-00, sediada AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA-GO, neste ato, representada pelo Sr. Cássio Martins de Freitas, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia - GO, diretor, sócio administrador, CPF Nº 032.868.041-93, RG Nº 5040142 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 54, nº 40, Apart. 204, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP Nº 74. 810-220, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
14	3-01-2120	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	BLAU	UN	1.000,00	4,70	4.700,00
22	3-01-1562	CARBAMAZEPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE, FRASCO COM 100 ML	UNIÃO QUIMICA	UN	1.000,00	8,35	8.350,00
25	3-01-2068	CEFAZOLINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL	BLAU	UN	1.000,00	7,00	7.000,00
26	3-01-2206	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	UN	5.000,00	0,32	1.600,00
31	3-01-1818	CLORANFENICOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	BLAU	UN	2.000,00	6,34	12.680,00
47	3-01-2223	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 U/G + 666 U/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 10 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	CRISTALIA	UN	200,00	26,19	5.238,00
54	3-01-1712	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	UN	1.000,00	1,41	1.410,00

55	3-01-2208	HALOPERIDOL DECANOATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 1 ML	UNIÃO QUIMICA	UN	1.000,00	13,90	13.900,00
75	3-01-2087	NALOXONA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPALABOR	UN	50,00	7,35	367,50
78	3-01-2203	NITROGLICERINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA COM 5 ML, UNIDADE.	CRISTALIA	UN	100,00	31,30	3.130,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 28.418.133/0001-00

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, 1º andar, sala 102, Centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão/PR, neste ato, representada pela Sra. **Sirlei Fátima Follador**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG 13.961.473-9 SESP/II/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 465.888.800-25, residente e domiciliada à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, 1º andar, Centro, CEP: 85.601-030, em Francisco Beltrão/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
19	3-01-2233	BUDESONIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL, FRASCO COM 120 DOSES	BIOSINTETICA	UN	60,00	27,99	1.679,40
64	3-01-2237	LEVANLODIPINO BESILATO DE LEVANLODIPINO 5MG FORMULA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	BIOLAB	UN	5.000,00	3,20	16.000,00
65	3-01-1784	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	UN	3.000,000	3	9.000,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Sirlei Fátima Follador

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI-EPP

CNPJ 09.676.256/0001-98

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 271/2021, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as inscrições e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 030/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresas Vencedora Empresas Vencedoras :

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA LTDA, CNPJ nº 04.372.020/0001-44

Valor total do fornecedor R$ 1.870,00(mil oitocentos e setenta reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02 Valor total do fornecedor R$ 48.900,00(quarenta e oito mil e novecentos reais).

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70

Valor total do fornecedor R$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 28.093.678/0001-85

Valor total do fornecedor R$ 65.649,20 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ 39.749.232/0001-82

Valor total do fornecedor R$ 16.510,00 (dezesseis mil quinhentos e dez reais).

FARAMACIA BOM PREÇO LTDA-EPP – CNPJ 11.504.314/0001-48

Valor Total do Fornecedor R$ 80.465,70(oitenta mil quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta centavos).

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CPNJ n° 06.065.614/0001-38

fornecedor R$ 29.000,00(vinte e nove mil reais).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.418.133/0001-00

Valor total do fornecedor R$ 58.375,50 (cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

GOLDENPLUS COM. DE MEDIC. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64

Valor total do fornecedor R$ 106.490,00 (cento e seis mil quatrocentos e noventa reais).

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI– CNPJ 09.676.256/0001-98

Valor total do fornecedor R$ 26.679,40 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e qarenta centavos).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10

Valor total do fornecedor R$ 28.360,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais).

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 14.905.502/0001-76

Valor total do fornecedor R$ 55.990,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME – CNPJ 25.279.552/0001-01

Valor total do fornecedor R$ 38.228,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte e oito reais).

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 26.921.908/0002-02

Valor total do fornecedor R$ 4.798,00 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/001-01, com sede a Rua Peru, n° 454, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, neste ato, representada pelo Sr. **Maicon Uilians Backes**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.593.410-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, n° 238, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, dispo-

sições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
50	3-01-2067	FORMOTEROL FUMARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAIXA COM 30 CAPSULAS + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA, 30 CAPSULAS+INALADOR	HYPERA	Cx	200,00	66,79	13.358,00
87	3-01-2214	RISEDRONATO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARMA	UN	1.000,00	22,22	22.220,00
98	3-01-2228	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	PROCTER	UN	1.000,00	2,65	2.650,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

Maicon Uilians Backes

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. 04.372.020/0001-44, sediada na Av. Natalino Faust, 591 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR, neste ato, representada por seu procurador Sr. Saul Lemos de Mesquita Neto, portador da Cédula de identidade RG 95066569 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.798. 699-30, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MAX	VALOR UNITARIO
1	3-01-1887	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	UN	500,00	0,18
81	3-01-2244	ONDANSETRONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO /DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BLAU	UN	2.000,00	0,89

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ/MF sob o N.º. 04.372.020/0001-44

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001. 02, com endereço Rua Doutor João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-250, representada por Sedinei Stievens Sócio Gerente Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: Solteiro Profissão: Empresário RG: 1089436834 SJS/RS CPF: 004.421.050-70 Endereço: Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS, CEP: 99706-250, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
2	3-01-2153	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	Cpr	3.000,00	1,20	3.600,00
9	3-01-2251	ATORVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	3.000,00	0,21	630,00
10	3-01-2252	ATORVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	3.000,00	0,37	1.110,00
12	3-01-1690	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL UNIDADE	TEOTO	UN	2.000,00	8,35	16.700,00
27	3-01-2025	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	2.000,00	0,10	200,00
33	3-01-2204	COLECALCIFEROL CONCENTRACAO/DOSAGEM 50.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA DO TIPO CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	CIMED	UN	10.000,00	1,99	19.900,00
51	3-01-2220	FUROSEMIDA 20MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML PARENTERAL, AMPOLA COM 2 ML, UNIDADE	SANTISA	UN	3.000,00	1,10	3.300,00
66	3-01-2062	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE.	MERCK	UN	1.000,00	0,18	180,00
68	3-01-1962	METFORMINA CLORIDRATO + GLIBENCLAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 5 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MERCK	UN	1.000,00	1,02	1.020,00
71	3-01-1717	MIDAZOLAN CONCENTRACAO/DOSAGEM CLORIDRATO 5MG/ML, FORMA FARMACEUTIVA SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3ML, PARENTERAL UNIDADE	TEOTO	UN	100,00	6,52	652,00
79	1-10-0490	OLEO DE GIRASSOL HIDRATANTE COMPOSICAO OLEO DE GIRASSOL + ALFA BISABOLOL + ALANTOINA + EXTRATO DE ALOE VERA + CERA EMULSIONANTE + ACIDO ESTEARICO + LANOLINA ETOXILADA + TRICLOSAN + DIMETICONA + PROPILENOGLICOL + TROLAMINA + EDETATO DISSODICO + METILPARABENO + ETILPARABENO + PROPILPARABENO + BUTILPARABENO + FENOXIETANOL + MONOESTEARATO DE GLICERILA + MIRISTATO DE ISOPROPILA,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,INDICACAO CORPO (BEBES E CRIANCAS), VIA DE ADMINISTRACAO DERMATOLOGICA	NUTRIEX	UN	200,00	8,04	1.608,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 12.889.035-0001.02

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 295/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada **a Sra. MAURINA DE SOUSA MELO DE AGUIAR,** portadora da cédula de identidade nº 1737885-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 386.560.862-00, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Dezembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com endereço Rodovia BR 480, 795, Bairro Centro, Barão/RS, CEP: 99.740-000, representada por Edivar Szymanski sócio gerente, portador do RG: 5051132966 e CPF: 670.481.290-34, residente na Rua Jose Bonifácio, 639 Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
3	3-01-1943	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CONTROLADO. FRASCO COM 100 ML	HIPOLABOR	UN	1.000,00	3,50	3.500,00
18	3-01-2240	BROMAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UN	2.000,00	0,10	200,00
23	3-01-2222	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3, 600MG + 400UI, EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	FYTOWAY	UN	10.000,00	0,06	600,00
24	3-01-1994	CARBONATO DE CALCIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMED	UN	5.000,00	0,05	250,00
29	3-01-2235	CLARITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	UN	2.000,00	2,70	5.400,00
40	3-01-2238	ESCITALOPRAM, OXALATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UN	5.000,00	0,30	1.500,00
58	3-01-1880	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO COM 100 ML, UNIDADE.	AIRELA	UN	5.000,00	2,38	11.900,00
83	3-01-2234	PANTOPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI D	UN	2.000,00	0,14	280,00
89	3-01-1831	RIVAROXABANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.C	UN	4.000,00	2,35	9.400,00
99	3-01-2229	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG/ML + 100 MG/ML + 5.000 MCG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 3 ML	ARESE	UN	500,00	4,50	2.250,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA

Edivar Szymanski

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° 06.065.614/0001-38, sediada Rua C-159, nº 686, Quadra 297, Lotes 18/19/20, Jardim América, Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr Agnaldo do Carmo Chagas. RG nº 3628359 DGPC/GO - CPF nº 895.030.901-72. Naturalidade: Brasileira - Estado Civil: Divorciado. Cargo: Diretor - Profissão: Empresário, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
13	3-01-1689	BENZILPENICILINA POTASSICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, UNIDADE	BLAU	UN	200,00	11,24	2.248,00
15	3-01-1692	BICARBONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 10 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL UNIDADE	SAMTEC	UN	800,00	0,86	688,00
21	3-01-2241	CALCIO, GLICONATO 100MG/ML FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, AMPOLA COM 10ML	ISOFARMA	UN	200,00	2,88	576,00
52	3-01-1757	GENTAMICINA 80MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML, INTRAVENOSA OU SEJA 40MG/ML, UNIDADE	FRESENIUS KABI	UN	6.000,00	1,80	10.800,00
53	3-01-2224	GLUCONATO DE CALCIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.DE LOTE E VALIDADE, POR AMPOLA . VIA PARENTERAL. UNIDADE	ISOFARMA	UN	400,00	2,88	1.152,00
56	3-01-1932	HIDRALAZINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTALIA	UN	300,00	7,92	2.376,00
70	3-01-1896	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA, BOLSA COM 100 ML	HALEXISTER	UN	1.000,00	4,50	4.500,00
86	3-01-2207	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA COM 2 ML, UNIDADE	SANVAL	UN	3.000,00	2,22	6.660,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CPNJ n° 06.065.614/0001-38

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030, neste ato, representada pelo Sr. **Sidney de Castro Pereira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 6.295.700 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 383. 337.831-04, residente e domiciliado na Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Qd. 1, Lt 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia/GO, CEP 74.780-825, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
36	3-01-2212	DIVALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ABBOTT	UN	2.000,00	1,59	3.180,00
57	3-01-2082	HIDROXICLOROQUINA SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	APSEN	UN	5.000,00	1,48	7.400,00
60	3-01-1963	IBANDRONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ALTHAIA	UN	200,00	24,50	4.900,00
88	3-01-2253	RISPERIDONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO COM 30 ML	PRATI DONADUZZI	UN	1.000,00	11,50	11.500,00
102	3-01-1624	VALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE	ABBOTT	UN	6.000,00	0,23	1.380,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância rema-

nescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Sidney de Castro Pereira

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, com sede na Rua Sergipe,1645, Bela Vista, CEP: 99.704-228, em Erechim/RS, neste ato, representada pela Sra. Lia Marta Cima, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 9.049.718.761 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 915.111. 430-53, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8. 666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
37	3-01-2242	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO ASSOCIADA COM TIMOLOL, 2% + 0,5%, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO COM 5 ML	TEOTO	UN	30,00	80,00	2.400,00
62	3-01-2227	LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 30MG + 500MG + 574MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS REVESTIDOS, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULAS COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO RETARDADA DE LANSOPRAZOL, COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE CLARITROMICINA, CAPSULAS DE AMOXICILINA, VIA ORAL, CAIXA COM 28 CAPSULAS	TEOTO	Cx	1.000,00	49,00	49.000,00
91	3-01-1833	SILDENAFILA CITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	UN	1.000,00	4,59	4.590,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76

FORNECEDOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

Fábio Germano, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 271/2021, declara para os devidos fins que não houve interposição de Recursos contra as inscrições e consequentemente sua Publicação do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021.

Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Fábio Germano

Presidente Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda**., inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com endereço na Rua Pedro Soares, 299, Vila Isabel, Pato Branco – PR, por intermédio de seu representante Sr. Fabio E. Rebonatto, CPF 046.973.639-90, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/ 2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
4	3-01-2248	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG+30MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TAKEDA	UN	2.000,00	6,50	13.000,00
5	3-01-2210	ALOGLIPTINA + METFORMINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG+850MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	TAKEDA	UN	5.000,00	2,13	10.650,00
17	3-01-2247	BISOPROLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.C	UN	2.000,00	0,23	460,00
44	03/01/2236	EZETIMIBA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S.	UN	1.000	0,65	650,00
45	3-01-2243	FAMOTIDINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	UN	2.000,00	1,64	3.280,00
49	3-01-2232	FLUTICASONA, FUROATO + VILANTEROL, TRIFENATATO CONCENTRACAO/DOSAGEM (100 MCG + 25 MCG RESPECTIVAMENTE) /DOSE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO DISPOSITIVO PLASTICO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA, FRASCO COM 30 DOSES	GSK	UN	50,00	149,35	7.467,50
63	3-01-2226	LEVANLODIPINO 2,5MG COMPRIMIDO, UNIDADE	E.M.C	UN	2.000,00	1,63	3.260,00
72	3-01-2246	MIRTAZAPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.C	UN	1.000,00	1,39	1.390,00
76	3-01-2077	NEBIVOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UN	3.000,00	0,65	1.950,00
84	3-01-2091	PENTOXIFILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.C	UN	1.000,00	1,50	1.500,00
95	3-01-2132	TESTOSTERONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 4 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	EUROFARMA	UN	50,00	295,00	14.750,00
96	3-01-2216	TETRACAINA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA, FRASCO COM 10ML	ALLERGAN	UN	30,00	9,39	281,70
97	3-01-2111	TIAMAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	UN	1.000,00	0,60	600,00
100	3-01-2010	TOPIRAMATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NOVA QUIMICA	UN	600,00	0,35	210,00
104	3-01-2103	VARFARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FQM	UN	5.000,00	0,39	1.950,00
105	3-01-2230	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO 200 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML	LUNDECK	UN	50,000	85	4.250,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ nº 28.093.678/0001-85

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME**, CNPJ nº 11.504.314/0001-48, com endereço Av. Mato Grosso, nº 1000, sala 03, Bairro Alvorada, CEP: 78.455-000, em Lucas do rio Verde, representada por sua procuradora Sra. **Jones Luiz Dallagnol**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1093135-0 SJII/MT, e do CPF nº 906.864.891-87, residente e domiciliada na Av. Paraná, nº 226-S, Centro, em Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
11	3-01-1834	BAMIFILINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CHIESI	UN	4.000,00	2,27	9.080,00
16	3-01-2250	BIMATOPROSTA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA, UNIDADE.	ALLERGAN	UN	30,00	200,97	6.029,10

28	3-01-2225	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO + DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,5 MG/ML + 1 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA, FRASCO COM 5ML	GEOLAB	UN	30,00	13,72	411,60
32	3-01-2209	COLAGENO DO TIPO 2, CONCENTRACAO/DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL, UNIDADE	MIRAVIT	UN	2.000,00	1,93	3.860,00
38	3-01-2211	DUTASTERIDA + TANSULOSINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG + 0,4 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	GSK	UN	2.000,00	3,32	6.640,00
43	3-01-1537	ETORICOXIBE CONCENTRACAO/DOSAGEM 90 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COMPRIMIDO UNIDADE	SUPERA	UN	1.000,00	8,57	8.570,00
48	3-01-2109	FLUTICASONA FUROATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SPRAY NASAL COM 120 DOSES, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	GSK	UN	100,00	55,25	5.525,00
67	3-01-2102	LISINA CLONIXINATO + CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MG + 5 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMC	UN	1.000,00	2,08	2.080,00
69	3-01-2221	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADO A SITAGLIPTINA, 1.000 MG + 50 MG, UNIDADE	MSD	UN	4.000,00	3,69	14.760,00
80	3-01-2245	OLMESARTANA MEDOXOMILA + ANLODIPINO 40MG ASSOCIADA A ANLODIPINO, BESILATO 5MG COMPRIMIDO, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	DAIICHI	UN	1.000,00	2,38	2.380,00
92	3-01-2249	SITAGLIPTINA, FOSFATO + METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MSD	UN	5.000,00	3,74	18.700,00
101	3-01-2231	TRAMADOL, CLORIDRATO + PARACETAMOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 37,5 MG + 325 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EUROFARM	UN	1.000,00	2,43	2.430,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Jones Luiz Dallagnol

FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA-ME

CNPJ nº 11.504.314/0001-48

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

LTDA, CNPJ nº 39.749.232/0001-82, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, em Toledo/PR, CEP: 85.904-210, representada por **Lilian Gabriela de Castro Miranda**, brasileira, casada, empresária, sócia proprietária, portadora do RG: 001253661 SESP/MS e CPF: 731.129.331-68, residente e domiciliada na Rua Luiz de Conto, nº 395, Jardim Parizzotto, em Toledo/PR, CEP: 85.914-045, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MAX	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
8	3-01-2217	ARIPIPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	3.000,00	0,38	1.140,00
39	3-01-1802	ERITROMICINA, ESTOLATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO COM 60 ML, UNIDADE.	PRATI	UN	1.000,00	5,97	5.970,00
41	3-01-1916	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GREENPHARMA	UN	5.000,00	0,60	3.000,00
93	3-01-2205	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE.	EMC	UN	1.000,00	1,20	1.200,00
103	3-01-2239	VALSARTANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GERMED	UN	5.000,00	1,04	5.200,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Lilian Gabriela de Castro Miranda

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 39.749.232/0001-82

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS NE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe-RS, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Marostica, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1076099215, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basilio Tormem, n° 376, Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
20	3-01-2254	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE, CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5% + 8% RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA (EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL),VIA DE ADMINISTRACAO INTRATECAL, AMPOLA COM 04 ML	HIPOLABOR	UN	200,00	4,54	908,00
30	3-01-1529	CLONAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL, COMPRIMIDO UNIDADE.	GEOLAB	UN	6.000,00	0,05	300,00
34	3-01-2202	DEXTROCETAMINA, AMPOLA 2ML, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE.	CRISTALIA	UN	100,00	18,68	1.868,00
35	3-01-1701	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 3 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. UNIDADE	FARMACE	UN	6.000,00	0,92	5.520,00
42	3-01-2215	ESOMEPRAZOL MAGNESIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMC	UN	3.000,00	1,04	3.120,00
82	3-01-2218	ONDANSETRONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	HYPOFARMA	UN	1.000,00	3,13	3.130,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 17.472.278/0001-64

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 069/2021**

PREGÃO: Nº 030/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., devidamente inscrita no CNPJ n.º 26.921.908/0001-21, com sede a Rua 03, nº 975, Qd “O”, Lts 02- 05/07-11, Setor Morais, Goiânia –

GO, Cep: 74.620-385, neste ato representado pela empresa WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°35.409.934/0001-66, por intermédio de seu representante legal Sr. Weslley Ferreira Lima, portador da Carteira de Identidade n° 4529199 DGPC/GO e do CPF N.º 891.483.471-91:, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 030/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid	Qtde Max	Valor unitário	Valor total
73	3-01-1976	MISOPROSTOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	HEBRON	UN	100,00	39,14	3.914,00
74	3-01-1975	MISOPROSTOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	HEBRON	UN	100,00	8,84	884,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os PRODUTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 20 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2021.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 16 de dezembro de 2021.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ n.º 26.921.908/0001-21

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para ***CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL OU REGIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERIODO DE 01 (UM) ANO***.A Abertura será no dia **30/12/2021**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicita@hotmail.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 16 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preço nº 02/2021 de 04/10/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que na Tomada de Preço n° 02/2021 do tipo **Menor Preço Global**, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT",** sagrou-se vencedora a empresa: **SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ nº 32.725. 683/0001-30.** Nilton Tavares Pereira Presidente da Comissão permanente de Licitação, Araguaiana – MT, 25 de outubro de 2021.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/ 2021

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preço nº 02/2021 de 04/10/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que na Tomada de Preço n° 02/2021 do tipo **Menor Preço Global**, cujo objetivo foi: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT",** sagrou-se vencedora a empresa: **SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ nº 32.725. 683/0001-30.** Nilton Tavares Pereira Presidente da Comissão permanente de Licitação, Araguaiana – MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

CONSIDERANDO Inciso I, § 13, artigo 15 da Lei 7.263/2000;

CONSIDERANDO Nova redação dada ao § 13 pela Lei 10.480/2016;

CONSIDERANDO Lei Municipal 813/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 076, de 10 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO Audiência realizada com a sociedade civil organizada;

Artigo 1º - Nomear composição dos membros do Conselho Municipal do FETHAB:

MEMBROS DO GOVERNO

FRANCISCO NAVES PASSOS, portador do RG: 264488 SSP/MT e CPF: 201.784.761-53, Secretário Municipal de Obras e Transporte.

FERNANDO MENDES DE ARAUJO, portador do RG: 23389435 SSP/MT e CPF: 043.301.601 – 96, Secretário Municipal de Desporto e Lazer.

RONILDO BATISTA RODRIGUES, portador do RG: 554 736 SSP/MT SSP/MT e CPF: 387.904.401/53, Secretário Municipal De Agricultura.

PEDRO BORGES DE OLIVEIRA, portador do RG: 955442 SSP/MT e CPF: 726.243.451-91, Chefe de Departamento Autônomo de Água e Esgosto.

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA, portador do RG: 783768 SSP/MT SSP/MT e CPF: 514.068.961-87, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

FABIO JUNIOR SEVERINO BARBOSA, portador do RG: 7221427 SSP/GO e CPF: 977.936.471-49.

NOIME FRANCISCO DA SILVA FILHO, portador do RG: 556774 SSP/MT e CPF: 387.913.581-91.

ENEIAS BARBOSA DE MOURA, portador do RG: 426486-0 SSP/MT e CPF: 340.463.211-72.

EDSON DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG: 556769 SSP/MT e CPF: 387.913.401-

44.

WESLEY MENDES DE SOUZA, portador de RG: 4222451 DGPC/GO e CPF: 001.709.741 - 03

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 – SRP

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o **RESULTADO** da licitação em epígrafe com data de abertura no dia **13/12/2021**, às **10:00 HORAS (Horário de Brasília)**, na sede da Prefeitura, cito à Rua Bahia, 430 - Centro, licitação na modalidade **Pregão Presencial 012/2021 - SPR**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO – AMBULANCIA – TIPO FURGAO OU PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 260/2021 – SES – SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO,** conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência**.**

As Empresas vencedoras do Certame foram:

REAVEL VEICULOS EIRELI; CNPJ: 30.260.538/0001-04

Araguainha/MT, 16 de Dezembro de 2021.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

ATA DE REGRISTO DE PREÇOS 027/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Ref.: Pregão Presencial 010/2021.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, 0KM, 1.0, FLEX, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.**

Aos **Nove** dias do mês de **Dezembro** do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Municipio de Araguainha – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **03.947.926/0001-87**, situada na **Rua Bahia, 430 – Centro, Araguainha – MT,** neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**,brasileiro, portador do RG **815381 SSP/MT** e CPF **778.593.241-72**, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, 623 – Centro, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, neste Ato denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.016.616/0001-13,** situada à **Avenida da FEB, 2255 – Bairro da Manga, Várzea Grande – MT, CEP: 78.115-806**, neste ato representada por seu(ua) Procurador, o(a) Sr.(ª) **ERIVALDO BEZERRA DE ARAUJO**, Brasileiro, portador do RG nº **1344276 SSP/RN** e inscrito no CPF sob nº **837.942.974-34**, neste ato denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação na modalidade **Pregão Presencial 010/2021**, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada no referido Pregão, conforme Proposta Vencedora, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, 0KM, 1.0, FLEX, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte Integrante do Edital do Pregão Presencial **010/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços **010/2021** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

4.2. 1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	CODIGO TCE/MT	CODIGO – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	361083-7	**022.001.009 – VEICULO DE PASSEIO 0KM FLEX 1.0** Detalhamento: **VEICULO DE PASSEIO 0KM, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, POTENCIA MINIMA DE 75 CAVALOS NO ALCOOL E 68 CAVALOS NA GASOLINA, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 250 LITROS**	ARGO	UN	4	74.684,14	298.736,56
2	361083-7	**022.001.010 – VEICULO PASSEIO 0KM 1.0 FLEX** Detalhamento: **VEICULO DE PASSEIO 0KM, MOTOR 1.0, FLEX, 4 PORTAS, DIRRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, POTENCIA MINIMA DE 65CV NO ALCOOL E 70CV NA GASOLINA, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 170 LITROS**	MOBI	UN	4	65.000,00	260.000,00
TOTAL GERAL							**558.736,56**

CLÁUSULA QUINTA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados automaticamente**, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A revogação do seu registro poderá ser:

6.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

6.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO não** aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO perder** qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

6.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.4. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

6.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devidoapostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, https://diariomunicipal.org/mt/amm/#

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos itens pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.2. Fornecer os itens, objeto da presente licitação, solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preços apresentada;

9.1.3. Efetuar a entrega dos itens, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado;

9.1.4. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nas Legislações Vigentes;

9.1.5. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.1.7. Manter, durante a vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

9.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.1.9. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.1.10. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata;

9.1.12. Retirar as Requisições solicitadas **referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Araguainha – MT, nos prazos e locais designados no edital;**

9.1.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.1.15. Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto desta Ata, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.16. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar as entregas no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da requisição/solicitação e nota de empenho, na sede da Secretaria Municipal, Solicitante, de Araguainha – MT, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.1.1. Entregar os itens livres de **(impostos, taxas, transporte, frete, etc.), sem nenhum ônus;**

10.1.2. Todos os itens objeto deste, deverá ser entregue no prazo aproximado de**12 (doze) meses.**

10.2. Serão recebidos de acordo com o que dispões as alíneas **a** e **b**, II, art. 73, Lei 8.666/93.

10.3. Pelo não cumprimento deste item, o item será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

10.4. Os locais de entrega estarão estipulados nas requisições/solicitações, de acordo com cada secretaria solicitante.

10.5. Os itens deverão ser fornecidos em conformidade com disposto neste edital, no Termo de Referência, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações na sede da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Araguainha – MT.

10.6. Os itens, objeto desta Ata, serão recebidos de acordo com o que dispões as alíneas **a** e **b**, II, art. 73, Lei 8.666/93.

10.7. O Município reserva para si o direito de recusar qualquer item desse objeto, incompatível, de qualquer forma com as descrições do edital e da proposta da vencedora e ainda que apresente defeito de qualquer natureza, sendo que em qualquer caso deverá fundamentar sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, mediante a entrega dos itens, com a apresentação da fatura/nota fiscal competente separada por secretaria.

11.2. O valor contratual será aquele global constante da proposta refeita da vencedora.

11.3. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

11.4. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, ou deverá estar acompanhada do respectivo **CONTROLE ELETRÔNICO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA (CENF)** controle este a ser emitido no site da SEFAZ/MT (www.sefaz.mt.gov.br).

11.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF) e Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.8. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos itens junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.

12.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) advertência por escrito;

b) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);

c) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Araguainha solicitará o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Araguainha.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8. Aplicar-se-á as mesmaspenas previstas se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

13.9. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Araguainha – MT 16 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA **FRANCISCO GONÇALVES NAVES** **PREFEITO MUNICIPAL** **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**	**DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** **ERIVALDO BEZERRA DE ARAUJO** **REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR** **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**

CAROLINA DE SOUZA STAGLIANO **ASSESSORA JURIDICA** **OAB/MT: 26.382**

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

DECRETO N° 076, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, e dá outras providências."

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação **- Fethab**, nos seguintes termos.

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência

do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído por Portaria Municipal, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º - Compete ao Conselho municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.

II - Fornecer ao Poder Executivo Cópia da ata da deliberação sobre a prestação de contas do recurso do Fethab aplicados no município, a qual deverá estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

III - Apresentar esclarecimentos Relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representante do Executivo, bem como da sociedade Civil, sendo os seguintes nomeados por meio de Portaria Municipal.

1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, tendo como Secretário(a) Executivo um dos membros do Conselho a ser escolhido pelos conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal ou outra estrutura a ser indicada pelo Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII – assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

Art. 7º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 8º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, no último mês de cada semestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete)dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 9º As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 10 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a presença do Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 12 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 13 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 14 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.492/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Araputanga/MT.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – *Promover a política global, visando a integração e promoção das mulheres como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;*

II - *Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, visando a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Araputanga/MT;*

III - *Propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;*

IV - *Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho;*

V - *Acompanhar a concessão de subvenções sociais a Instituições não governamentais atuantes no atendimento e garantia dos direitos da mulher;*

VI - *Elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no exercício, dando-lhe ampla divulgação de forma a prestar contas à sociedade;*

VII - *Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;*

VIII - *Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;*

IX - *Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;*

X - *Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;*

XI - *Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade que violem os direitos assegurados às mulheres;*

XII - *Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos pertinentes à promoção e à proteção dos direitos da mulher;*

XIII - *Promover canais de diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo Municipal;*

XIV - *Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da mulher, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

XV - *Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de Entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;*

XVI - *Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*

XVII - *Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para as mulheres em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;*

XVIII - *Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.*

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 05 (cinco) membros serão representantes do Governo e 04 (quatro) membros serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – *Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

II - *Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*

III – *Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*

IV – *Um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Finanças;*

V – *Um integrante titular e um integrante suplente do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. *O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.*

Art. 8º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 9º - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos conselheiros.

Art. 12 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por:

I – *Pleno;*

II – *Presidência;*

III – *Secretaria Executiva.*

Art. 14 - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado pelas(os) conselheiras(os), após sua nomeação.

Art. 15 - O Executivo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais necessários à implementação do CMDM.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - *Dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;*

II - *Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*

III - *Doações, auxílios e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;*

IV - *Receitas provenientes de aplicações financeiras;*

V - *Transferências de recursos, mediante Parcerias, Convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;*

VI - *Receitas eventuais de resultado operacional próprio;*

VII - *outros recursos que lhe forem destinados.*

Art. 18 - Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados:

I - *Na execução de programas e projetos em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos da mulher;*

II - *No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;*

III - *Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;*

IV - *Em programas e projetos de combate à violência contra a mulher;*

V - *Em outros programas e ações de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*

VI - *Na capacitação de Conselheiros de Direitos da Mulher e recursos humanos disponibilizados para atendimento desse Conselho;*

VII - *No desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.*

Art. 19 - A administração operacional e contábil do FMDM será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será responsável pela movimentação contábil do FMDM e por gerar os documentos respectivos, tais como:

I - *Registrar o ingresso de receitas;*

II - *Pagamento das despesas;*

III - *Emitir empenhos;*

IV - *Cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.*

Art. 21 - A administração executiva do FMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que terá como atribuições, dentre outras:

I - *Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDM;*

II - *Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo(a) Presidente do Conselho dos Direitos da Mulher;*

III - *Apresentar ao CMDM, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDM, através de balancetes quadrimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*

IV - *Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;*

V - *Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDM após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

Art. 22 - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal deverá custear o deslocamento e diárias dos representantes do CMDM, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas necessárias a realização, divulgação e participação das Conferências e Fóruns de Direitos da Mulher.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2021

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE MANUTENÇÃO COM ENFEITES NATALINOS, ALTERANDO A LEI 1. 394/2020 (LDO 2021), A LEI 1.416/2020 (LOA 2021) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 1.279/2017 para o exercício de 2021 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRIO-CO, TURISTICO E CULTURAL

2158 – MANUTENÇÃO COM ENFEITES NATALINOS

2021	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 133.192,00

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.394/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei Municipal nº 1.416/2020 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRIO-CO, TURISTICO E CULTURAL

2158 – MANUTENÇÃO COM ENFEITES NATALINOS

Fonte: 01.33 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação / saúde / assistência Social)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo. . . . . R$ 100.000,00

Fonte: 01.00 – Recursos Ordinários

3.3.90.30.00 – Material de Consumo. . . . . R$ 33.192,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT, PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araputanga MT para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º Este Plano Plurianual contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I – Anexo II – Resumo das Ações por Função e Sub-função;

II – Anexo III – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivos;

III – Anexo IV – PPA por Função, Sub-função, Programas e Ação;

IV – Anexo V – Programa por Função e Sub Função.

Art. 4º - A alteração e exclusão de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações, no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

OBS. Os anexos estarão disponibilizados no sítio oficial do Município de Araputanga/MT, que pode ser acessado através do endereço www.araputanga.mt.gov.br

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.501/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício, além do autorizado na Lei Municipal nº 1.457/2021.

Art. 2º – Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Araputanga – MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2021, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2021,

do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexos de Riscos Fiscais;

II. - Anexos de Metas Fiscais

III. – Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2022

IV. - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E

ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022

Seção I

Da organização dos orçamentos do município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária até modalidade de aplicação, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário;

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos adicionais destinados ao poder legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

l) o valor arrecadado da CIDE.

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da disposição sobre novos projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das transferências de recursos para o setor privado

Subseção I

Dos recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das transferências às pessoas físicas e jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos créditos adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das despesas com pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2022, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2021

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ALTERANDO A LEI 1.394/2020 (LDO 2021), A LEI 1.416/2020 (LOA 2021) E A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 1.279/2017 para o exercício de 2021 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 – FUNDEB

12 – EDUCAÇÃO

391 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

1122 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FUNDEB 30%

2021	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 350.000,00

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Projeto / Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.394/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei Municipal nº 1.416/2020 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2021.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002 – FUNDEB

12 – EDUCAÇÃO

391 – ENSINO FUNDAMENTAL

1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL

1122 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FUNDEB 30%

Fonte: 01.19 – Transferências do FUNDEB 40%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente . . . . . R$ 350.000,00

Art. 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO PORTARIA INTERNA DRH 84/2021.

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO I, DA PORTARIA INTERNA DRH 84/2021.

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de dezembro de 2021, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

Registro	Dt.Admissão	Nome	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
000272	17/02/2003	ADAIR RODRIGUES ALVES	17/02/2021 a 16/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000903	31/07/2006	ADAIR SILVERIO	31/07/2020 a 30/07/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000009	01/07/1995	ADELSON LUIZ BATISTA	02/01/2019 a 01/01/2020	27/12/2021 a 25/01/2022
002487	26/01/2021	ADILSON VAZ GARCIA	26/01/2021 a 25/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002231	05/04/2019	ADRIANA DONATO DE SOUZA	05/04/2021 a 04/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000011	28/02/1994	AGDA RODRIGUES RIOS SILVERIO	28/02/2021 a 27/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000012	01/02/1995	ALDA DE SOUZA XAVIER	01/02/2020 a 31/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002476	11/01/2021	ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS COUTO	11/01/2021 a 10/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002586	23/08/2021	ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	23/08/2021 a 22/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000930	31/07/2006	ANA SERAFIM DOS REIS	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000904	31/07/2006	ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	31/07/2020 a 30/07/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000431	12/02/2003	ANGELA DOS REIS ALMEIDA	10/02/2021 a 09/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001521	08/08/2011	ANGELA MARIA ARAUJO MENDES	08/08/2021 a 07/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000907	31/07/2006	ANGELITA XAVIER TEODORO DE CARVALHO	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000916	31/07/2006	ANSELIS CORREIA DA SILVA	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000432	12/02/2003	ANTONIO BALBINO	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001280	03/03/2009	APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA	03/03/2021 a 02/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002178	30/01/2019	ARACELLY DE OLIVEIRA FRANCO SOUZA	30/01/2021 a 29/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002488	26/01/2021	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	26/01/2021 a 25/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002481	25/01/2021	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	25/01/2021 a 24/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000474	10/03/2003	CLAUDETE BENEDITA CORREA	10/03/2021 a 09/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000463	12/02/2003	CLAUDIA ROSANA NUNES HENRIQUE	29/07/2021 a 28/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001616	19/09/2011	CLAUDIO AVELINO PEREIRA	19/09/2021 a 18/09/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002515	05/04/2021	CLAUDNA DA CRUZ DUARTE	05/04/2021 a 04/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000438	10/03/2003	CLEIDE DE FÁTIMA DA CUNHA MACHADO	10/03/2021 a 09/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002187	11/02/2019	DAIANY PEREIRA	11/02/2021 a 10/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002485	26/01/2021	DELMA DE JESUS FERNANDES	26/01/2021 a 25/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001607	05/09/2011	DJAMIL CARLOS PEREIRA LEITE	20/04/2021 a 19/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001653	03/04/2012	DORINALVA RIBEIRO RAMOS	03/04/2021 a 02/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001201	14/08/2008	EDINAMAR APARECIDA MASTELARI MOREIRA	14/08/2020 a 13/08/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000004	01/03/1995	EDISON PEREIRA LIMA	01/03/2021 a 28/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002520	07/04/2021	EDNEIA MARIA CANDIDA DE MELO COELHO	07/04/2021 a 06/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000937	31/07/2006	ELAINE MARIA ULTRAMARE RIBEIRO SILVA	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001667	12/07/2012	ELENIR PEREIRA DA COSTA	12/07/2021 a 11/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000940	31/07/2006	ELEUZA ESPINDOLA FERREIRA	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001736	31/07/2013	ELIANE DA SILVA ARAUJO	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000955	04/08/2006	ELIENE XAVIER DE LIMA	04/08/2021 a 03/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000921	31/07/2006	ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000442	12/02/2003	ESTANISLEY GONCALVES DA SILVA	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002184	05/02/2019	ESTANISLEY GONCALVES DA SILVA	05/02/2021 a 04/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000044	14/06/1996	EULEVIA ALVES DE OLIVEIRA	14/06/2021 a 13/06/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000444	12/02/2003	FABIA UTSCH MATOS DA SILVA	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001595	25/08/2011	GEILSON DE SOUZA PESSOA	25/08/2021 a 24/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002518	05/04/2021	GEISSYANE APARECIDA OLIVEIRA DOS REIS	05/04/2021 a 04/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000468	07/03/2003	GENAIRA CAMILO DA SILVA	07/03/2021 a 06/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000447	18/02/2003	GENILZA APARECIDA GONÇALVES DE CARVALHO	18/02/2021 a 17/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000054	01/12/1993	GERONIMA MARIA DA SILVA MEIRA	28/09/2021 a 27/09/2022	27/12/2021 a 25/01/2022

000472	10/03/2003	GILCINEIA GONCALVES FERREIRA	10/03/2020 a 09/03/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
002519	05/04/2021	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	05/04/2021 a 04/04/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001574	24/08/2011	GLAUCIA DE JESUS LOPES	24/08/2021 a 23/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001739	11/09/2013	HEVILLI MARQUES DE SOUZA	11/09/2021 a 10/09/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000059	08/02/1993	IRACEMA LOPES GARCIA ARRUDA	01/04/2019 a 31/03/2020	27/12/2021 a 25/01/2022
000351	12/02/2003	IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA BARBOZA	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000307	12/02/2003	IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002489	26/01/2021	IZAILTA BUENO DA SILVA	26/01/2021 a 25/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001669	20/07/2012	JOAO CARLOS DE FRANCA	20/07/2021 a 19/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002474	11/01/2021	JOSANNE VIEIRA SILVA	11/01/2021 a 10/01/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
002404	20/05/2020	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	20/05/2020 a 19/05/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
002588	01/09/2021	JOSIELI LOIZE DE QUEIROS SILVA FAQUINI	01/09/2021 a 31/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000085	28/02/1994	JUCILENE DE SOUZA SANTOS	28/02/2021 a 27/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000981	16/08/2006	JURANDINA DIAS FIGUEIREDO	16/08/2021 a 15/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002584	23/08/2021	LEDIANE BICALHO DE ALMEIDA	23/08/2021 a 22/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001567	09/08/2011	LEIDIANE MARTINS DA ROCHA	18/07/2021 a 17/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000938	31/07/2006	LEIDIMAR ANTONIA DA SILVA	31/07/2020 a 30/07/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000452	12/02/2003	LEILA MIRANDA BATISTA	01/02/2021 a 31/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000089	01/02/1995	LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	01/02/2020 a 31/01/2021	27/12/2021 a 10/01/2022
000926	31/07/2006	LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	31/07/2020 a 30/07/2021	27/12/2021 a 10/01/2022
000471	07/03/2003	LUCIA HELENA CALDEIRA VILA	07/03/2020 a 06/03/2021	27/12/2021 a 10/01/2022
002585	23/08/2021	LUCIANA NEVES DONINI	23/08/2021 a 22/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001290	07/04/2009	LUCIMARA VIEIRA DE SOUZA BARBOSA	07/03/2021 a 06/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001596	24/08/2011	LUIZ ANTONIO DE CAMPOS	01/03/2021 a 28/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001613	03/10/2011	LUSILENE NOGUEIRA CRISPIN	03/10/2020 a 02/10/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
002490	26/01/2021	LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	26/01/2021 a 25/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000464	17/02/2003	LUZIA DO CARMO	17/02/2021 a 16/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000094	23/08/1996	LUZINETE CONCEICAO DA SILVA	23/08/2020 a 22/08/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000220	07/02/2003	MANOEL ALVAREZ DA SILVA	07/02/2020 a 06/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000990	01/09/2006	MARCIA CRISTIANE RIBEIRO	01/09/2021 a 31/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000287	05/03/2003	MARCILENE BORGES MARIA	05/03/2021 a 04/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000991	05/09/2006	MARCILENE SOARES BARBOSA	05/09/2020 a 04/09/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000101	01/03/1995	MARIA CLEIDE FARIAS NOVAIS	01/03/2020 a 28/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000104	23/08/1996	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA HENRIQUE	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001655	10/05/2012	MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	10/05/2021 a 09/05/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001520	15/08/2011	MARINEIDE SOARES PEREIRA	15/08/2020 a 14/08/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000116	28/02/1994	MARLI FELICIO SANTANA SILVA	28/02/2020 a 27/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000470	10/03/2003	MARLI MARINS DE CARVALHO PESSOA	24/08/2021 a 23/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000118	01/02/1996	MAURA APARECIDA DA CRUZ	01/09/2018 a 31/08/2019	27/12/2021 a 25/01/2022
000282	12/02/2003	MAURINA MOREIRA DA CRUZ	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000315	12/02/2003	MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000121	01/04/1995	NEIVA EMILIA XAVIER	01/04/2020 a 31/03/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
002177	30/01/2019	NORENIR OLIVEIRA LEITE MAMEDES	31/01/2021 a 30/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000126	01/03/1995	OLGA GONCALVES DE SOUZA	01/03/2020 a 28/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
001244	03/02/2009	PATRICIA CLEMENTINO MAMEDES	03/02/2021 a 02/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001569	03/08/2011	PATRICIA DA ROCHA GENELHU	03/08/2021 a 02/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000918	31/07/2006	PEDRO VENTURA CRISPIM	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000296	12/02/2003	REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	28/05/2021 a 27/05/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000134	28/02/1994	RENALDO FERREIRA SOARES	28/02/2020 a 27/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
001637	07/11/2011	RINALDO GOMES DA SILVA	07/11/2021 a 06/11/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000348	12/02/2003	ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000931	31/07/2006	ROSELI DA SILVA GOMES CORSINO	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002401	22/04/2020	ROSIANE RIOS REIS SALOME	22/04/2020 a 21/04/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000301	12/02/2003	ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	12/02/2020 a 11/02/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
001674	01/08/2012	ROSIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA	01/08/2019 a 31/07/2020	27/12/2021 a 25/01/2022
000141	28/02/1994	ROSIVANIA CRISTINA DOS SANTOS	30/07/2021 a 29/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000912	31/07/2006	ROZINEI SILVA DE BARROS	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001332	28/01/2010	SANDRA MARIA RODRIGUES	28/01/2021 a 27/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001561	03/08/2011	SEBASTIAO TERTULIANO GOMES	03/08/2021 a 02/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001095	01/03/2007	SELMA SOARES DE SOUZA SILVA	01/03/2021 a 28/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000908	31/07/2006	SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000976	07/08/2006	SOLANGE DA SILVA FREITAS	07/08/2021 a 06/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022

002227	07/03/2019	SUSANY PEDRO DA COSTA	07/03/2021 a 06/03/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000924	31/07/2006	SUZANA APARECIDA VALVERDE	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001524	08/08/2011	TIAGO BUOSI CASSIA DE ALMEIDA	08/08/2021 a 07/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
002183	28/01/2019	VALDIRENE ALVES PEREIRA	28/01/2021 a 27/01/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
001540	05/08/2011	VALMIR PEREIRA	05/08/2020 a 04/08/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000885	14/07/2006	VANILSON BATISTA DO PRAZERES	14/07/2021 a 13/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000932	31/07/2006	VERA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	31/07/2021 a 30/07/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000988	01/09/2006	VERANICE ALVES SILVA	01/09/2021 a 31/08/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000462	12/02/2003	VERONICE FONSECA TORRES	12/02/2021 a 11/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022
000933	31/07/2006	ZELIA BARBOSA GONCALVES	31/07/2020 a 30/07/2021	27/12/2021 a 25/01/2022
000300	17/02/2003	ZELIA PEREIRA REBOLI	17/02/2021 a 16/02/2022	27/12/2021 a 25/01/2022

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 10 de dezembro de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa até a Modalidade de Aplicação em R$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões e oitocentos mil reais), sendo R$ 52.017.178,00 (cinquenta e dois milhões dezessete mil e cento e setenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e R$ 20.782.822,00 (vinte milhões setecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Araputanga - MT para o Exercício de 2022 estima a Receita em R$ R$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 5.697.500,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 64.442.500,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Araputanga - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital e receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	60.547.500,00
1.1	**Receitas Tributárias**	**6.082.500,00**
1.2	**Receitas De Contribuições**	2.318.000,00
1.3	**Receita Patrimonial**	142.000,00
1.6	**Receitas de Serviços**	2.420.000,00
1.7	**Transferências Correntes**	49.396.500,00
1.9	**Outras Receitas Correntes**	168.500,00
2	RECEITA DE CAPITAL	**15.387.000,00**
2.2	**Alienação de Bens**	60.000,00
2.4	**Transferências de Capital**	15.327.000,00
7	RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**3.285.500,00**
7.2	**Receita de Contribuições**	2.685.500,00
7.9	**Outras Receitas Correntes**	600.000,00
SOMA		
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	6.420.000,00
9.1	**Dedução de Receitas**	**6.420.000,00**
TOTAL		72.800.000,00

§ 2º- A despesa do Município de Araputanga - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

ÓRGÃO		VALOR
01	**Câmara Municipal**	2.660.000,00
02	**Gabinete do Prefeito**	1.895.000,00
03	**Secretaria de Administração**	3.776.500,00
04	**Secretaria Finanças e Planejamento**	2.286.500,00
05	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	15.007.298,00
06	**Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**	2.423.000,00
07	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural**	2.300.000,00
08	**Secretaria Municipal de Saúde**	14.939.722,00
09	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	2.261.100,00
10	**Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura**	17.553.380,00
11	**Fundo Municipal de Previdência Social - Previara**	5.697.500,00
TOTAL		72.800.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	**Legislativa**	2.660.000,00
04	**Administração**	6.911.000,00
08	**Assistência Social**	2.246.100,00
09	**Previdência**	3.617.000,00
10	**Saúde**	14.919.722,00
12	**Educação**	14.463.798,00
13	**Cultura**	543.500,00
15	**Urbanismo**	12.699.380,00
17	**Saneamento**	1.030.000,00
18	**Gestão Ambiental**	224.500,00
20	**Agricultura**	3.668.500,00
23	**Comercio e Serviços**	1.168.000,00
25	**Energia**	231.000,00
26	**Transporte**	3.063.000,00
27	**Desporto e Lazer**	1.662.000,00

28	**Encargos Especiais**	912.000,00
99	**Reserva de Contingência**	2.780.500,00
TOTAL		72.800.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		51.831.100,00
3.1.00.00.00.00	**Pessoal e Encargos Sociais**	**29.565.900,00**
3.2.00.00.00.00	**Juros e Encargos da Dívida**	**156.000,00**
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**	**22.109.200,00**
DESPESAS DE CAPITAL		18.188.400,00
4.4.00.00.00.00	**Investimentos**	**18.002.400,00**
4.6.00.00.00.00	**Amortização da Dívida**	**186.000,00**
RESERVAS		2.780.500,00
9.9.99.99.00.00	**Reserva de Contingência**	**2.780.500,00**
TOTAL		72.800.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Araputanga - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

01	**Legislativa**	**2.660.000,00**
TOTAL		2.660.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES		2.409.000,00
3.1.00.00.00.00	**Pessoal e Encargos Sociais**	**1.690.000,00**
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**	**719.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		251.000,00
4.4.00.00.00.00	**Investimentos**	**251.000,00**
TOTAL		2.660.000,00

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Araputanga - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 20.783. 522,00 (vinte milhões e setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	2.246.100,00
09	Previdência Social	R$	3.617.000,00
10	Saúde	R$	14.919.722,00
	TOTAL	**R$**	**20.782.822,00**

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - MT para o Exercício de 2022 estima a receita em R$ 5.697.500,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em R$ 5.697.500,00 (cinco milhões e seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	2.412.000,00
1.2	**Receitas de Contribuições**	**2.128.000,00**
1.3	**Receita Patrimonial**	**125.000,00**
1.9	**Outras Receitas Correntes**	**159.000,00**
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.285.500,00
7.2	**Receitas de Contribuições**	**2.685.500,00**
7.9	**Outras Receitas Correntes**	**600.000,00**
TOTAL		5.697.500,00

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

09	**Previdência Social**	**3.317.000,00**
99	**Reserva de Contingencia**	**2.080.500,00**
SOMA		5.697.500,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES		3.605.000,00
3.1.00.00.00.00	**Pessoal.e Encargos Sociais**	**3.394.000,00**
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**	**211.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		12.000,00
4.4.00.00.00.00	**Investimentos**	**12.000,00**
RESERVAS		2.080.500,00
9.9.9.7.99.00.00	**Res. Regime Próprio Prev. Social**	**2.080.500,00**
SOMA		5.697.500,00

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – DIRETORIA DE CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

1009 – MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISTICO E CULTURAL

1109 – REALIZAÇÃO DO REVEILLON

Fonte de Recursos: 0.1.33 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação / saúde / assistência Social)

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... .....R$ 380.000,00

TOTAL ....R$ 380.000,00

Art. 2° - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, §1º da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1° até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497/2021

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 1. 377/2019), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 123 e 533 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.377/2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 – (...)

§1º - Nas aquisições de imóveis através de recursos oriundos de financiamento bancário, ou de outras instituições financeiras, será devido ITBI de 0,5% (meio por cento) sobre o valor financiado e 3% (três por cento) sobre o valor remanescente.

§2º - Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, ou quando localizado na zona rural quando utilizado para a subsistência de seus proprietários limitado a 15 hectares sendo este a única propriedade do contribuinte, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 533 - Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A Câmara de Recursos Tributário será considerada Comissão Permanente, fazendo jus à gratificação de função nos moldes do art. 16 da Lei Municipal nº 972/2011.

Art. 2º - Fica criado o artigo 74-A no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.377/2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-A – Aplica-se no município as disposições da Lei Complementar nº 175/2020, podendo o Poder Executivo regulamentar sua aplicação através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Ficam alterados tambem os Anexos III, IV, VIII e XIII, passando a vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 4º - As alterações trazidas pela presente Lei serão compiladas na Lei original.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, cabendo ao Executivo Municipal realizar ampla divulgação de seu conteúdo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

Anexo III

Valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares e outros periódicos;	
Impressão de pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores	
(até 100m²)	**05,00**
de 101 a 300m²	**10,00**
(de 301 a 600m²	**15,00**
(de 601 a 1500m²)	**25,00**
(acima de 1501m²)	**45,00**
Construção	
Construção Civil, pontes, estradas e edificações e congêneres	
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré moldados e congêneres	
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Demais atividades industriais ligadas a construção não constantes nos itens anteriores	
até 200*m²*	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 1200m²)	**50,00**
(de 1201 a 3000m²)	**67,00**
(acima de 3001m²)	**135,00**
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura,	**25,00**
Extração vegetal	**25,00**
Criação animal	**25,00**
Demais atividades não constantes nos itens anteriores	**25,00**
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e Assemelhados	
(até 250m²)	**25,00**
(de 251 a 1000m²)	**50,00**
(de 1001 a 2000m²)	**65,00**
(de 2001 a 5000m²)	**80,00**
(acima de 5001m²)	**135,00**
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 1200m²)	**30,00**
(de 1201 a 3000m²)	**40,00**
(acima de 3001m²)	**54,00**
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 1200m²)	**30,00**
(de 1201 a 3000m²)	**40,00**
(acima de 3001m²)	**54,00**
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
(até 250m²)	**25,00**
(de 251 a 1000m²)	**50,00**
(de 1001 a 2000m²)	**65,00**
(de 2001 a 5000m²)	**80,00**
(acima de 5001m²)	**135,00**

Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores	**60,00**
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 1200m²)	**30,00**
(de 1201 a 3000m²)	**40,00**
(acima de 3001m²)	**55,00**
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios	**25,00**
Distribuidora de bebidas, refrigerantes, Gás Liquefeito de Petróleo -GLP e água mineral	**20,00**
Combustíveis	**135,00**
Venda de produtos e resíduo de origem animal	**20,00**
Madeira em tora e beneficiada	**20,00**
Cereais, farinha e assemelhados	**25,00**
Lubrificantes	**100,00**
Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	**25,00**
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Supermercados, Mercearias, Mine Mercados e outros	
(até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 300m²)	**10,00**
(de 301 a 500m²)	**15,00**
(de 501 a 3000m²)	**35,00**
(de 3001 a 5000m²)	**45,00**
(acima de 5001m²)	**70,00**
Distribuidoras de bebidas, gelos, carvão, empórios e outros	
(até 100m²)	**10,00**
(de 101 a 300m²)	**15,00**
(de 301 a 500m²)	**20,00**
(acima de 501m²)	**35,00**
Casas de carne, açougues, peixaria, confeitarias, padarias, docerias, bombonieres, restaurantes, pizzarias, churrascarias, pastelaria, cafés, e lanchonetes, sorveterias e congêneres.	
(até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(acima de 401m²)	**30,00**
Bares, botequins e cantinas,	
(até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(acima de 401m²)	**30,00**
Outros não especificados nos itens anteriores	**20,00**
Do vestuário, objetos e artigos para usos diversos:	
Tecidos, confecções, cama. mesa e banho, calçados, aviamentos, Boutique e demais artigos de fantasias.	
Bijuteria, relojoaria, perfumaria, joalheria e artigos de óticas.	
Artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, presentes, inclusive artigos religiosos	
De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, em geral	
Floricultura, plantas, gramas e congêneres	
(até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(acima de 401m²)	**30,00**
Venda de mobiliário, aparelhos eletroeletrônicos, eletrodoméstico, suas peças e acessórios	
Equipamentos de informática e congêneres	
Bicicletarias e congêneres	
(até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 200m²)	**10,00**
(de 201 a 300m²)	**20,00**
(de 301 a 400m²)	**30,00**
(acima de 401m²)	**45,00**
Venda de produtos químico, farmacêuticos e medicinais	**15,00**
Gás Liquefeito de Petróleo –GLP, água mineral e outros	**15,00**
Artigos para recreação e desportos	
Brinquedos e artigos recreativo, Esportivos	
Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral,	
até 100m²)	**4,00**
(de 101 a 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(acima de 401m²)	**32,00**
Outros não especificados nos itens anteriores,	**20,00**
Materiais para construções:	
Madeira, cimento, cal e assemelhados; aço e ferro para construção e materiais para construção em geral,	
Vidraçaria e demais derivados de vidro para a construção	
Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados	
(até 150m²)	**8,00**
(de 151 a 200m²)	**12,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**40,00**
(acima de 801m²)	**60,00**
Outros não especificados nos itens anteriores.	**20,00**
De veículos, implementos, peças e acessórios:	
Automóveis novos e usados, motos, Tratores, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
Peças novas e usadas para veículos em geral, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos, tratores e implemento agrícola	
Pneumáticos e câmara de ar,	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**35,00**
(acima de 801m²)	**50,00**
Combustível e lubrificantes (postos de abastecimento)	
(até 400m²)	**25,00**
(de 401 a 800m²)	**50,00**
(de 801 a 2000m²)	**80,00**
(acima de 2001m²)	**130,00**
Demais não especificados nos itens anteriores.	**20,00**
De produtos para lavoura e pecuárias:	
Produtos agropecuários, veterinários, sementes e congêneres	**20,00**
Selarias e artefatos de couro e peles em geral	**8,00**
De produtos diversos:	
Tabacaria,	**10,00**
Revistas,	**6,00**
Carvão vegetal,	**22,00**
Lotérica, e casas de apostas	**40,00**
Pesque e Pague	
(até 400m²)	**12,00**
(de 401 a 800m²)	**15,00**
(de 801 a 2000m²)	**21,00**
(acima de 2001m²)	**30,00**
Outros produtos não elencados anteriormente	**8,00**
Deposito de empresa (fechado e ou aberto):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios	
(até 150m²)	**12,00**
(de 151 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**25,00**
(de 801 a 2000m²)	**35,00**
(acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de materiais para construção	
(até 150m²)	**12,00**
(de 151 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**25,00**
(de 801 a 2000m²)	**35,00**
(acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
(até 150m²)	**12,00**
(de 151 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**25,00**
(de 801 a 2000m²)	**35,00**
(acima de 2001m²)	**50,00**
Exclusivamente para depósito de insumos agrícolas, inclusive maquinários	
(até 150m²)	**12,00**
(de 151 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**25,00**
(de 801 a 2000m²)	**35,00**
(acima de 2001m²)	**50,00**
Demais não especificados nos itens anteriores	**25,00**
Demais varejistas não especificados nos itens anteriores,	**20,00**
Prestadores de serviço	

Hotéis, motéis, pensões e similares	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**28,00**
(acima de 801m²)	**35,00**
Financiamento e/ou investimento, Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	**80,00**
Posto avançados de bancos e assemelhados	**60,00**
Factoring e assemelhados	**60,00**
Seguros e capitalização	**20,00**
Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados	**7,00**
Profissionais autônomos não estabelecidos	**8,00**
Academia de ginásticas, e assemelhados	
(até 200m²)	**10,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(de 401 a 800m²)	**28,00**
(acima de 801m²)	**35,00**
Lotéricas, Casa de Apostas	
(até 400m²)	**12,00**
(de 401 a 800m²)	**15,00**
(de 801a 2000m²)	**20,00**
(acima de 2000m²)	**30,00**
Barbearia e salão de beleza,	**4,00**
Táxi, Moto-Táxi, Moto-Frete e Entrega Rápida e congêneres	**6,00**
Escritórios de advocacia, contabilidade, consultoria, engenharia e outros congêneres	
(até 50m²)	**8,00**
(de 51 a 100m²)	**12,00**
(de 101 a 200m²)	**20,00**
(acima de 201m²)	**28,00**
Serviços de pet shop, banho, tosa, embelezamento de animais e congêneres	**8,00**
Oficinas mecânicas em geral, Borracharias, Auto Elétricas, Funilaria e Pinturas, Lavador de veículos, Lubrificação Polimento e outros congêneres	
Conserto de eletrodoméstico, eletrônicos, informática e outros	
Funerárias e outros	
(até 50m²)	**6,00**
(de 51 a 100m²)	**12,00**
(de 101 a 200m²)	**18,00**
(de 201 a 400m²)	**25,00**
(acima de 401m²)	**30,00**
Laboratório de análises clínicas	
(até 100m²)	**10,00**
(de 101 a 200m²)	**15,00**
(de 201 a 400m²)	**20,00**
(acima de 401m²)	**30,00**
Estabelecimentos Hospitalares	
(até 200m²)	**20,00**
(de 201 a 400m²)	**25,00**
(de 401 a 800m²)	**40,00**
(acima de 801m²)	**60,00**
Demais Consultórios em Geral	**10,00**

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horário comercial os dias úteis das 07h às 18h e aos sábados das 07h às 13h:

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	**Fator de aumento**
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	5% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 07h	25% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento nos fins de semana	15% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em feriados	20% sobre a licença de funcionamento
Para funcionamento em horário especial por dia	1 UPF

(***obs:*** *os adicionais para funcionamento em horários especiais deverão incidir sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento respeitando a mesma presunção de base de cálculo, lançamento e vencimento)*

Anexo VIII

Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária

Classe A		
Hospitais , Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**4,00**	UPF
151 a 250 m2	**8,00**	UPF
251 a 350 m2	**12,00**	UPF
351 a 1000 m2	**16,00**	UPF
acima 1000 m2	**25,00**	UPF
Classe B		
Supermercados, Industria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercearias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**4,00**	UPF
151 a 250 m2	**6,00**	UPF
251 a 350 m2	**8,00**	UPF
351 a 1000 m2	**12,00**	UPF
acima 1000 m2	**16,00**	UPF
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginastica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**4,00**	UPF
151 a 250 m2	**6,00**	UPF
251 a 350 m2	**8,00**	UPF
351 a 1000 m2	**12,00**	UPF
acima 1000 m2	**16,00**	UPF
Classe D		
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	**1,00**	UPF
51 a 100 m2	**2,00**	UPF
101 a 150 m2	**4,00**	UPF
151 a 250 m2	**6,00**	UPF
251 a 350 m2	**8,00**	UPF
351 a 1000 m2	**12,00**	UPF
acima 1000 m2	**16,00**	UPF
Classe E		
Feirantes mercado municipal comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**2,00**	UPF

Classe F		
Vendedores ambulantes comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Em locais indicados pelo poder público municipal	**1,00**	UPF

Classe G		
Trailer e carrinho de lanches e outros comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	**1,00**	UPF
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	**2,00**	UPF
Por dia em espaços públicos	**1,20**	UPF
Anual em espaços públicos	**2,40**	UPF
Por dia em espaços particulares	**0,80**	UPF
Anual em espaços particulares	**2,00**	UPF

Anexo XIII

Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	**unidade**	**UPF**

Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	**1,00**
Inscrição ou Averbação de informação no Cadastro Tributário	por ato	**1,00**
Demais baixas (diversas)	por ato	**1,00**
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	**0,02**
Cópia de plantas	por planta	**2,00**
Termos de avaliações de imóveis	Por ato	**1,50**
Cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	**1,50**
Cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	**3,80**
Cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	**12,00**
Cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	**25,00**
Boletim de Informação Cadastral	por ato	**1,00**
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	**1,00**
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	**1,00**
Atos de expediente de arrecadação	por ato	**0,40**
Autorizações, certidões, declarações diversos e outros	por ato	**1,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTEAMENTO, COM A DEVIDA DEMARCAÇÃO DOS LOTES E IMPLANTAÇÃO DOS MARCOS, E O RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO DAS 284 PLANTAS, CONSTANTES NO ESTUDO TOPOGRÁFICO, PARA O PROJETO MT-PAR, E SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DO LOTE 01, QUADRA 21, DO LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8. 666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; R$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS); VIGENCIA 16/12/2021 A 15/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, ANO XVI Nº 3.877, PAGINAS 69/70 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 016/2021.

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº. 016/2021

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeita Municipal de Aripuanã, **Sra. *SELUIR PEIXER REGHIN*,** em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de propor diretrizes para formulação da "Política Municipal de Saúde Mental", que terá por finalidade propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Saúde Mental e o Fortalecimento dos Programas e ações de Saúde Mental, se necessário for, **CONVOCA** a população para participar da **II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL**, a se realizar no dia 19 de janeiro de 2022 no município de Aripuanã com o tema central: "A Política de Saúde Mental como Direito".

Nomeado como Coordenador Geral da referida Audiência Pública o Senhor **Luciano Vasconcelos da Costa,** na data e horário, a saber:

Local – A ser definido

Data – 19 de janeiro de 2022

Horário – 13h00min as 17h00min

Atenciosamente,

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 33/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Loteamento, com a devida demarcação dos lotes e implantação dos marcos, e o respectivo memorial descritivo das 284 plantas, constantes no estudo topográfico, para o projeto MT-PAR, e serviços de retificação de matrícula do lote 01, quadra 21, do loteamento parque industrial, em atendimento ao Gabinete da Prefeita do Município de Aripuanã-MT

Contratado: WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 40. 075.495/0001-32

Valor Global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Data: 16° de Dezembro de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 *e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.*

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO Nº 109/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSE CARQUEUS 31547605200; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA O EVENTO ''NATAL DE LUZ 2021'', EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993; R$ 4.340,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS); VIGENCIA 16/12/2021 A 15/03/2022.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.377/2021.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ/MT - FAPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 55 da lei Municipal Complementar n.º 180/2021, de 25/10/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Curador, para mandato de 04 (quatro) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Edson José Pinheiro da Silva

b) Elenil Campos Benevides

II – Representantes do Poder Legislativo:

a) Nilmara Sombra de Oliveira

b) Luiz Carlos Leandro de Sousa

III – Representantes dos Servidores (eleitos):

a) Aldicreia da Silva Galindo

b) Alessandra Andrade da Silva

c) Edivaldo Onofre dos Santos– Suplente

d) Fabiana Gomes de Oliveira– Suplente

e) Líria Cristiane Domingos Alves

f) Márcia Nantes Brito

Art. 2º Os membros acima nomeados serão regidos pela Lei Municipal Complementar n.º 180/2021, de 25 de outubro de 2021, e seu respectivo Regimento Interno.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.372/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 29.188,01 (VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1984 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 29. 188,01 (vinte nove mil cento e oitenta e oito reais e um centavo) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das atividades do Legislativo		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	**01.00**	29. 188,01
Total		***29. 188,01***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das atividades do Legislativo		
3190.9400 – Indenizações e restituições trabalhistas	**01.00**	23. 225,57
3390.9300 – Indenizações e Restituições	**01.00**	5. 962,44
Total		**29. 188,01**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 14 dias do mês de dezembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.379/2021.

SÚMULA:

"PRORROGA A VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Artigo 18 subitem 18.6 do Edital nº 001/2020 do **Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020**, homologado conforme Decreto nº. **4. 043/2020**, de 17 de dezembro de 2020, publicado na mesma data.

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 18/12/2021, o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, homologado pelo Decreto nº. 4.043/2020.

Art. 2° - De acordo com as Leis Municipal nºs 1.834, 1.936, 1.842/2020 e alterações, ficam os contratos decorrentes destes também prorrogáveis por mais um ano, desde que devidamente justificado.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.378/2021

SÚMULA:

"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o parágrafo 6º do artigo 9º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã - GT-RPC.

Art. 2º O GT-RPC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários a implementação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Aripuanã, dentre as quais:

I - conhecer a legislação relativa ao tema;

II - realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;

III - sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal e propor lei de iniciativa do Poder Executivo para a instituição do RPC;

IV - acompanhar o Processo Seletivo de seleção da Entidade gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Fapema e outros interessados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

Art. 3º O GT-RPC será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Procuradoria Jurídica do Município: **Ellen Juhas Jorge;**

II - Representante do Fundo de Previdência Municipal: **Aloisio Fernando Muncinelli** e **Geslane Silva dos Anjos;**

III - Representante do Poder Legislativo: **Astilho Demétrio Urbieta**, **Luiz Carlos Leandro de Sousa** e **Nilmara Sombra Oliveira;**

IV - Representantes do Poder Executivo: **Luciene Souza da Silva** e **Geslane Silva dos Anjos;**

V - Representantes dos Servidores (eleitos) do Conselho Curador do FAPEMA: **Fabiana Gomes de Oliveira, Flavia Maria Costa, Patrícia Miranda de Arruda** e **Wilselene José Menezes Lopes;**

VI - Representante Secretaria Adjunta de Recursos Humanos: **Edson Jose Pinheiro da Silva** e **Tamara Piran da Silva;**

VII - Representante da Contabilidade: **Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo;**

VIII - Representante da Unidade de Controle Interno: **Luciene Morais Paulo Coradini;**

IX - Representante do Planejamento e Orçamento: **Márcia Aparecida Thomazi;**

X - Representante da Coordenadoria Jurídica do Município: **Rennan Paiva da Silva Campos;**

§ 1º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º A Presidência do GT-RPC será exercida pelo membro do Conselho Curador do FAPEMA e representante do Poder Legislativo Sr. **Luiz Carlos Leandro de Sousa.**

Art. 4º O GT-PRC deverá reunir-se após a publicação deste Decreto e elaborar um plano de trabalho, bem como envio de Convênio de Adesão ao órgão fiscalizador e minuta de Projeto de Lei ao Legislativo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.259/2021 e Decreto nº 4.298/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 16 dias do mês de dezembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PUBLICO Nº 001/2021

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE; OBJETO: O CEDENTE FORNECERÁ A CESSIONÁRIA, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA APAE, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, O VEÍCULO COM A SEGUINTE CARACTERÍSTICA: UM MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, MARCA/MODELO MARCOPOLO VOLARE V9L EO, ANO DE FABRICAÇÃO 2021, PLACAS RAQ1J31/MT, RENAVAM 01262302584, CHASSI 93PB96S31MC065083, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ –MT, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; VIGENCIA: POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.648/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 208/2021/SURH;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2.022, conforme ANEXO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 16/12/2021.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Administração
Port. n° 13.165/2021

ESCALA DE FÉRIAS - Meses 01 a 12 de 2.022

Mês à		
v **Janeiro/2022**		
Acir do Amaral	Greice Keli Valente Batista	Marcia Nantes Brito
Adelina Aparecida Mazurek	Geny Teixeira da Silva Araújo	Mary Glayciane Gularte Dos Santos
Ademir Quirino Padre	Heiji da silva Kawatake	Marcos Quintino
Alana Andressa dos Santos Andrade	Jaqueline Rita Kerkhoff Tacada	Nivia Costa Vasconcelos Câmara
Angelica Tedesco Barbosa	Jandira Scandolara	Nilze Maria Malaguti
Antônio Goularte	Janes Almeida Dias	Nivia Costa Vasconcelos Câmara
Antônio Laercio Duarte da Silva	Jackeline da Silva Spanhol	Patrícia Miranda Vasconcelos
Barbara Nyckaelle da Silva Freitas	Jaine Angela Orbach	Rodrigo Alexandre Zanoni
Crystian José Miranda da Silva	João Paulo da Silva Bachi	Roberta Ravanelo Silveira
Dalgisa Prates Silveira	Jovelino Gonçalves de Oliveira	Rodrigo Dorneles Nascimento
Darlene Gonçalves dos Santos	João Victor Nunes Leite	Silvana da Conceição Pinto da Silva
Edinalia Maria Alves de Oliveira	Jeniffer Thais Layter	Simone Maria dos Santos
Elenir de Fatima Zenere	Karin Rodrigues dos Santos	Sonilda Soares da Silva
Eliza Esser Coelho	Maira de Campos Santos	Santina Galdino
Ellen Juhas Jorge	Mayda Denipoti Dogan	Sueli Gava Lacerda Karlil
Elza Chaves Teixeira Lima	Leane Zimermann	Silvio Lacerda Gomes
Erieo Augusto Furlaneto	Manoel Pereira da Silva	Silvana Marques Staut de Carvalho
Ermes Jose dos Reis	Luiz Antônio Martinelli	Silvia Esteves Grapiuna
Esdra Dias	Liria Cristiane Domingos Alves	Sonia de Jesus Santana Wilhelm
Fabiana Gomes de Oliveira	Lucimara Londero	Tatiane Pereira dos Santos
Fabio Dare Silveiro	Mary Lucia de Oliveira	Tania de Fatima Dias
Flavia Maria Costa	Maria Aparecida da Silva	Veridiane Moreira da Rocha
Gilberto Honório Bitencout	Marcia Tatiane Fischer	Wanderleia Bruno
Gisele Andrade de Vasconcelos Marques	Maria Aparecida da Silva Pereira	
v **Fevereiro/2022**		
Alcimar Bezerra Soares		Maria Solange Melo de Souza
Aureni Verge Martins	Jusilene Pereira Correia	Paulo Henrique Lourenço Silva
Carla Dayane O. Marques	Jonathan Jacob Schmitt Vieira	Renilda Paulo de Souza
Christian Cassio Jales Santos	Jairo de França Souza	Rejane Silva dos Anjos
Claudiane Loose	Joaquim Oliveira Silva	Rejane Lina de Oliveira
Claudionor Justiano dos Santos	Luciene Morais Paulo Coradini	Sonia Aparecida Ortega Guerino
Debora Brandão Martins	Luiz Carlos Bufon	Sergio Lotek
Diones Maria Rabaiole	Lucineia Alves Da Silva Coletti	Sandra Aparecida de Avila
Edson José Pinheiro da Silva	Marcia Aparecida Thomazi	Valdirene Plefka
Eliana Gomes de Avelar	Marilza Gonçalves da Silva	Vera Lúcia Rodrigues Balieiro
Erica Oliveira Menezes	Maria das Graças Sombra Teixeira	Wederson Pereira da Silva
Fiama Spina Moro Chodascki	Maria Madalena Bento	Wender da Silva Pereira
v **Março/2022**		
Aderivaldo Francisco Motta	Iracema Pereira da Silva	Nelson Pinto
Alex Sandro Soares da Silva	Ivan Lohman	Paulo Sergio Raidman
Ângela Alves da Silva	Fabricio Largares Barbosa	Patricia Guarnier Largura Bezerra
Antônia Costa	**Fernando Ramos de Oliveira**	Paulo Cesar Oliveira da Silva
Andreia Cristina da Silva	**Glauciane Santiago A. Silva**	**Sanderson Firmino dos Santos**
Carla Dayane O. Marques	Gedeon Coelho da Silva	Rosana Maria Manoel
Carlos Melo Pinheiro	Jeferson Barros de Farias	Rosa Valmir Aleixo Pinto
Clayton de Carvalho Esteves	Joeber Delcoli de Almeida	Rosimeire Neves da Silva
Carmem Regia Ribeiro de Oliveira	João Reghin Neto	Sonia Adelia Zanoni
Djorgenes Schimainski De Moraes	**Josilene Pereira da Silva**	Silvia Pereira de Matos
Elaine Soares dos Santos	**Karla Pettersen de Almeida Esteves**	**Sonia Maria Ferreira da Silva**
Elenil Campos Benevides	Leidiane Pereira de Souza	**Sanderson Firmino dos Santos**
Elizangela da Silva	Marcio Bogo	**Tania de Fatima Dias**
Eliana Gomes de Avelar	**Marlede Costa de Souza**	Tatiane Valiente Alves
Fabiano Monteiro	**Marcilene Moreira Rosa**	Wanderley Santana
Francieli de lima dos Santos	Maria Celma Soares	
v **Abril/2022**		
Ana Paula Schmitti	Ego Eger	**Marta Odilon Ribeiro Silva**
Adila Sombra Perrut	Eliana Reis da Silva Oliveira	Rosimeire de Oliveira
André Zelaya	Eliana Gomes de Avelar	Valdir Dias
Cibeli Piran de Freitas	Evaldo Brito	Tania De Lima Procopio Do Amaral
Dayane Cristiane Alves Cabral	Ivani Marques da Silva Alves	**Suze Carla Andrade Queiroz**

Diane Milani	Jonas Souza Silva	Vaneza Bardini
Elizandra Veranilde Hommerding	**Karla Pettersen de Almeida Esteves**	Wellington Diego Ferreira da Silva
v **Maio/2022**		
Anatilde Miranda	Gema de Lurdes Galvan	**Marisa Galvani da Silva**
Alexsandra Vortmann Fabrin	Irani Rodrigues dos Santos	Paticia Cesário Sabino
Adriana Machado Pereira	Jovelino Aparecido da Silva	Rainara Couto Andrade
Andreia Cristina da Silva	Jacira Maxima da Rocha Nunes	Renata Cielisk
Antonio Cesar de Castro	Kelly Alves Amaral	Rosimeire Borges da Silva
Aldicreia Da Silva Galindo	Keliny dos Santos de Almeida Procópio	Samuel Oliveira Soares
Donizete Neves Barbosa	Marcelo Rocha da Silva	Simone Ribas de Paula
Eliezer Farias Silva	Marta Valadares de Souza	Valdenea Dantas Jales Santos
Edinalva Ferreira dos Santos	Marlene Ferreira	Valdemir Cotrim de Oliveira
Edi Franklin Tavares Araujo	**Maria Izabel Cardoso Holanda**	Zenil Maria Vieira Lopes
v **Junho/2022**		
Aparecida de Oliveira Costa	Genival José da Silva	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Andréia Pereira da Silva	Genesio Alves de Almeida	Mayume Aleixo dos Santos
Camila Aparecida David da Silva	Heiji da Silva Kawatake (15/06)	**Maria de Fatima Oliveira Menezes**
Claudineia de Nazare	Jose Wandel Rei de Jesus	Manoel Miranda da Costa
Creomar Rodrigues	Jose Leandro Neves Barbosa	Rogerson Douglas França
Dielson Silva Donato	Joseane Aparecida Pereira da Silva	Saulo Felipe Neto
Edivania Bonruque da Silva	Genival José da Silva	Uerica Fabiana Gomes dos Santos
Francisco Dimas Santiago de Lima	Lucimeire Alves das Chagas	Kauany Gabrielle da Silva Peixer
v **Julho/2022**		
Auristela Xavier Ferreira	**Elvia Cristina Helmann**	Nilda Belo
Ana Maria Costa Silva	Ezequiel Leandro de Sousa	Ronaldo Fermiano Roberto
Ana Tedesco	Evandido de Santana	Rosemari Zanela
Alzinete Batista Garcia	Fabiana Paulino Ferreira	**Simone Carla Soares da Silva**
Angelo Zanatta	**Gilson Santos da Silva**	Silvio Lacerda Gomes
Adriana Moreira de Oliveira	Israel Soares de Freitas	Soner de Jesus Brandão
Alines dos Santos Silva	**Juscilandia Pereira de Souza Giacomoni**	Suelen Rodrigues da Costa
Benardete Maria de Souza	Jurandir Ambrósio	Tamara Piran da Silva
Carliene Souza de Oliveira	Jucimeire Pereira Santana	Thiago Fernando Bruno da Silva
Crystian Amado Alencar da Rosa	Karen Andressa dos Santos Karavente	Vitor Gabriel do Nascimento
Carolina Picoloto	Lucilda Xavier Viana	Viviane de Andrade Galindo
Dirce Coletti De Jesus	Michele Cardoso Pereira da Silva	Vanessa Dias Amaral
Debora de Fatima Manzano	Maria Lucia da Silva	Valfredo Campos Borges Junior
Diana Magalhães da Silva	Mayane de Assunção Mendes Cardoso	Viviane de Andrade Galindo
Deuzimar Ferreira Rebello	Maria do Carmo Ferreira Vieira	Vanessa Dias Amaral
Edvaldo Nogueira dos Reis	Natalia Vicente	
Elieth da Lana Lima	Nilze Maria Malaguti	
v **Agosto/2022**		
Adolpho Schimainski Moraes	Felipe Antonio Silva	Neucilene Peu
André Zanchettin	Gevanyldo de Almeida	**Odete Faller**
Ana Luisa Galvan Anacleto	Hilariane Hilário da Silva	Rozeni de Fatima Donato
Antonio Carlos Schmitz	Iasmym Thays Roza Tarelli	Sirlene Vicente de Jesus
Bruna Pessoa Kurosvski	Juarez Marcelino da Silva	Sandreli Maria Mazurek
Debora Fernanda Rabelo de Oliveira	Katia Cristina Silvia da Costa	Isaias Tubarosk
Daniele Sousa Silva e Silva	Joseb Lande Bispo	Valdirene Plefka
Ego Eger	Leniza Ribeiro da Silva	
Elen Cristina Soares Macedo	**Milene Suelem Peu**	
v **Setembro/2022**		
Adiles da Silva Paiva	Juliana Almeida de Carvalho	Marlene Ribas de Paula
Andressa Akina Lima Lima Matsui	**Jairo Giacomoni**	Patricia Guarnier Largura Bezerra
Eliza Esser Coelho	**Jose Luis de Abreu Caetano**	Rafael Faleiros
Fabricio Largares Barbosa	**José Antônio Filho**	Sidnei Pereira de Souza Junior
Francisca Elizonice dos Santos Silva	Leticia Caroline dos Santos Leal	**Rosicleia Silva dos Anjos**
Francineide Carvalho Bueno	Luciene Souza da Silva	Taiane Oliveira de Sousa
Ivonete Dias Correia	Marinete Souza Ramos	Thalia Lauanda Paz
Jeferson Matias Sabino	Matheus Largura Bezerra	Vera Lucia Rodrigues Balieiro
v **Outubro/2022**		
Ana Carolina Steinke	Geslaine Silva dos Anjos	Marcos Antonio de Araujo Bezerra
Aparecido Fausto	Géssica Gabrieli de Souza Biancardi	Maria Juliane Rudnik
Andreia Pereira da Silva	**Juliana Vieira Destefani**	**Nubia Napoliana Xavier**
Dinaelso Gomes Santana	Jeferson Barros de Farias	Neuri Fernandes de Souza
Diego Pedroso dos Santos	JonasSouza Silva	Rennan Paiva da Silva Campos
Francisca Raposa de Oliveira	Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo	**Silmara Marques de Souza**
v **Novembro/2022**		
Cleiton Leal da Slva	Fabiula Santos Silva Soares	Sirlei Gonçalves Galdino
Cleonive Vellozo Camara	Ingrid Pamela Dourado dos Santos	Sueli Petersson Torchiti
Daniele Takahashi de Paulo	Genedite Alves dos Santos	Marilene Terezinha Hommerding da Silva
Eloi Augusto Eger	Odair Alves Chaves	Márcia Nunes Barbosa
Erieo Augusto Furlaneto	Simone de Oliveira	Marcelo Fenski
v **Dezembro/2022**		
Aldemiro Gomes Ribeiro	Ivonete Ferreira dos Santos	Marlene Peixer
Claudia Aparecida de Castro	Isabella Cristina Macedo Aguilar	Maria Camila Cardoso de Jesus
Cristiano Gomes Ribeiro	Ivonete Ferreira dos Santos	Maria de Fatima Monteiro Pinto

Diane Milani	Isabella Cristina Macedo Aguilar	Marilene Silva Souza
Diogo Vinicius da Silva	João Paulo da Silva Bachi	Marise Raffer da Silva
Daniel Neves Barbosa	Jordão Osowski	Marcieli Aparecida Flor
Cassia Ligia de Andrade	**Josiani de Freitas Morais**	Nadir Klat Furlanetto
Claudineia Pereira da Cunha	Jose Valber Alves Pereira	Regiane Souza de Jesus
Ellen Juhas Jorge	Jose Gonçalves Ramos	Saula Cristina Pires da Silva Rodrigues
Edirlene Pereira Martins	**Jorgiana do Carmo Cerchi Santos**	**Sandra Maria Angeli**
Edivaldo Onofre dos Santos	Jose Roberto de Miranda e Silva	Sidia Clair Galvani
Everson Rogério Borges Fernandes	Joezer Alves	Silvalane Marques Martins
Francisco Firmino da Rocha	Liria Cristiane Domingos Alves	Tiago da Cruz Marques
Franciene Marques Dos Santos	Luciana De Campos Santos Da Silva	Valdir Francisco Pacito Xavier
Gilmar Roberto Silva	**Leilimara Paiva Marçal**	Wilselene Jose Menezes Lopes

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, CNPJ Nº 03.507.498/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER – SEMATIC, A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), PARA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SELUIR PEIXER REGHIN

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CONTRATO Nº 106/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA; AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; R$ 1.271.600 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS); VIGENCIA 15/12/2021 A 14/12/2022.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SEXTO TERMO ADITIVO N° 157/2021

AO CONTRATO N° 056/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 1ª. ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 1.023.518-22/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA - CONVÊNIO Nº. 822424/2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS. ALTERA VIGENCIA E EXECUÇÃO: 24/12/2021 A 23/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGAO EXPEDITOR: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço
FINALIDADE: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço
INTERESSADO: GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA
Nº DE MATRICULA: 178
CARGO: CONTINUA: FISCAL DE MEIO AMBIENTE
AMPARADO PELA LEI : 179/97 ARTIGO: 286
PEDIDO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01/02/99 a 31/10/99 / 01/01/2000 a 31/10/2000 / 01/01/2002 a 31/06/2002.
FONTES DE INFORMAÇÕES: CONTRATO DE TRABALHO
FREQUENCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÃO				
		FALTAS	LICENÇA	SUSPENSÃO	OUTRAS DEDUÇÕES	TEMPO LIQUIDO
1999	270	X	X	X	X	270
2000	300	X	X	X	X	300
2002	180	X	X	X	X	180
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO						**750**

SOMA DO TEMPO LIQUIDO
Certifico, em face do apurado que, no (s) período(s) acima referido(s) conta o requerente com 750 (setecentos e cinquenta) dias de efetivo exercício, ou seja, 2 anos, e 20 dias.
Barão de Melgaço, 09 de Dezembro de 2021.
Sec. Mun. de Administração Assessoria de Recursos humanos

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGAO EXPEDITOR: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço
FINALIDADE: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço

INTERESSADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA SOUZA						
Nº DE MATRICULA: 50						
CARGO: CONTINUA: PROFESSORA						
AMPARADO PELA LEI : 179/97 ARTIGO: 286						
PEDIDO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01/11/1990 A 05/01/1994 E 01/02 A 20/12/1997.						
FONTES DE INFORMAÇÕES: CONTRATO DE TRABALHO						
FREQUENCIA						
ANO	TEMPO BRUTO	**DEDUÇÃO**				
		FALTAS	LICENÇA	SUSPENSÃO	OUTRAS DEDUÇÕES	TEMPO LIQUIDO
1990	61	X	X	X	X	61
1991	365	X	X	X	X	365
1992	365	X	X	X	X	365
1993	365	X	X	X	X	365
1994	05	X	X	X	X	05
1997	323	X	X	X	X	323
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO						**1.484**
SOMA DO TEMPO LIQUIDO						
Certifico, em face do apurado que, no (s) período(s) acima referido(s) conta o requerente com 1.484 (Mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias de efetivo exercício, ou seja, 4 ano, e 24 dias.						
Barão de Melgaço, 03 de Dezembro de 2021. Sec. Mun. de Administração Assessoria de Recursos humanos						

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGAO EXPEDITOR: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço						
FINALIDADE: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço						
INTERESSADO: BENEDITA SOARES DA SILVA						
Nº DE MATRICULA: 25						
CARGO: CONTINUA: CONTINUA						
AMPARADO PELA LEI : 179/97 ARTIGO: 286						
PEDIDO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 03/05/1991 A 31/12/1997						
FONTES DE INFORMAÇÕES: CONTRATO DE TRABALHO						
FREQUENCIA						
ANO	TEMPO BRUTO	**DEDUÇÃO**				
		FALTAS	LICENÇA	SUSPENSÃO	OUTRAS DEDUÇÕES	TEMPO LIQUIDO
1991	240	X	X	X	X	240
1992	333	X	X	X	X	365
1993	365	X	X	X	X	365
1994	120	X	X	X	X	120
1995	365	X	X	X	X	365
1996	365	X	X	X	X	365
1997	365	X	X	X	X	365
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO						**2.185**
SOMA DO TEMPO LIQUIDO						
Certifico, em face do apurado que, no (s) período(s) acima referido(s) conta o requerente com 2.185(dois mil cento e oitenta e cinco) dias de efetivo exercício, ou seja, 5 ano, 11 meses e 25 dias.						
Barão de Melgaço, 23 de Novembro de 2021. Sec. Mun. de Administração Assessoria de Recursos humanos						

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGAO EXPEDITOR: Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço						
FINALIDADE: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço						
INTERESSADO: LEODINA LEITE GONÇALVES DA COSTA						
Nº DE MATRICULA: 70						
CARGO: CONTINUA: MERENDEIRA						
AMPARADO PELA LEI : 179/97 ARTIGO: 286						
PEDIDO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: 01/04/1989 a 01/12/1997						
FONTES DE INFORMAÇÕES: CONTRATO DE TRABALHO						
FREQUENCIA						
ANO	TEMPO BRUTO	**DEDUÇÃO**				
		FALTAS	LICENÇA	SUSPENSÃO	OUTRAS DEDUÇÕES	TEMPO LIQUIDO
1989	245	X	X	X	X	245
1990	365	X	X	X	X	365

1991	365	X	X	X	X	365
1992	366	X	X	X	X	366
1993	365	X	X	X	X	365
1994	365	X	X	X	X	365
1995	365	X	X	X	X	365
1996	366	X	X	X	X	366
1997	365	X	X	X	X	365
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
		X	X	X	X	
TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO						**3.167**
SOMA DO TEMPO LIQUIDO						
Certifico, em face do apurado que, no (s) período(s) acima referido(s) conta o requerente com 3.167 (Três Mil cento e sessenta e sete) dias de efetivo exercício, ou seja, 8 anos e 247 dias.						
Barão de Melgaço, 13 de Dezembro de 2021. Sec. Mun. de Administração Assessoria de Recursos humanos						

PORTARIA Nº 156/2021

EMENTA: Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento pelo fornecimento de peças e acessórios por Só Ônibus Comércio de Peças e Serviços para Ônibus e Caminhão Ltda.

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo dispensável apenas no disposto do §4º do mesmo Codex;

CONSIDERANDO que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor de **SÓ ÔNIBUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 15.593. 959/0001-55, pelo fornecimento de peças e acessórios para a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – Sr. Orlando de Queiroz Gonçalves, Secretário de Administração – Presidente;

II – Sra. Gislaine Cristina Rodrigues de Souza, Secretária de Finanças – Secretária;

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 16 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 155/2021

EMENTA: Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento pela locação de veículo por Elitte Car Serviços Automotivos Eireli.

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo dispensável apenas no disposto do §4º do mesmo Codex;

CONSIDERANDO que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor de **ELITTE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.814.009/0001-22, pela locação de veículo para a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – Sr. Orlando de Queiroz Gonçalves, Secretário de Administração – Presidente;

II – Sra. Gislaine Cristina Rodrigues de Souza, Secretária de Finanças – Secretária;

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 16 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 157/2021

EMENTA: Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento pelo fornecimento de peças e acessórios por Só Pesado Comércio de Peças Ltda.

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo dispensável apenas no disposto do §4º do mesmo Codex;

CONSIDERANDO que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor de **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **24.717.067/001-00** pelo fornecimento de peças e acessórios para a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – Sr. Orlando de Queiroz Gonçalves, Secretário de Administração – Presidente;

II – Sra. Gislaine Cristina Rodrigues de Souza, Secretária de Finanças – Secretária;

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 16 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especialinstalada na Prefeitura de Barão de Melgaço/MT, por meio da Portaria n°. 145/2021 de 12 de novembro de 2021;

Considerando, os termos do parecer jurídico constante do processo e;

Considerado, os relatórios dos fiscais de contratos.

Decido.

Seja feito o pagamento relativo ao fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes à empresa MILLENIUM PAPELARIA E INFORMÁTICA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 07.787.944/001-08.

Insta consignar que os pagamentos deverão ser efetuados de forma a não prejudicar o adimplemento do fornecimento de produtos essenciais as atividades do Poder Executivo, considerando a legislação vigente no que tange aos gastos e empenhos.

Seja aberto procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Barão de Melgaço/MT, 10 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2021

DECRETO Nº 119/2021

Decreta recesso nas repartições públicas municipais, e dá outras providencias.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o encerramento das atividades administrativas do exercício financeiro de 2021, bem como as festividades natalinas e de fim de ano e a redução considerável de despesas e custeio da administração pública municipal no período de recesso.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias **22 de dezembro de 2021** a **03 de janeiro de 2022.**

§1º - As atividades do Poder Executivo voltam à normalidade no **dia 04 de janeiro de 2022.**

§2º - No período em questão, funcionarão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.2º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de trabalho dos serviços públicos essenciais e dos serviços administrativos internos considerados necessários durante o período de recesso, de acordo com as suas normas internas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação em função da particularidade dos serviços e também do calendário escolar letivo terão o seu recesso regulamentado por meio de procedimento próprio, nos termos da Legislação vigente.

§2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social em função do atendimento dos programas sociais publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde em função das ações desenvolvidas através de programas e atividades desenvolvidos na área de saúde publicará Portaria interna regulamentando o recesso.

Art.3º - Fica assegurado o atendimento aos serviços essências, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e social.

Art.4º - Todo servidor deverá estar pronto a desempenhar suas funções caso seja convocado durante este período, sendo considerada falta injustificada o não atendimento da convocação, aplicando-se as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2005.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 dezembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRE/MT.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias.

DAVID MARQUES DE QUEIROZ, Controlador Geral do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000,

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT e,

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Plano de Ação do Controle Interno;

II. Lei Municipal n° 020/2008;

III. Regimento Interno do Controle Interno;

V. Recomendações do TCE/MT.

Art. 3º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022, será realizado de 01 de março até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Os relatórios da UCI deverá ser elaboração conforme o entendimento e a necessidade nos achados pelo Controlador Interno.

Art. 4º - Fica aprovado, na forma do **anexo I,** na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia pelo Coordenador Geral de Controle Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2021.

_____

David Marques de Queiroz

Controlador Geral

CRC/MT- 009201/O-2

ANEXO I

N°	Sistemas Administrativos
01	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Entidade;
02	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Contratações Publicas
03	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão de Frotas;
04	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão financeira;
05	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Logística de Medicamentos;
06	Auditoria de Monitoramento do Programa Aprimora – Gestão de Alimentação Escolar;
07	Auditoria no Sistema RPPS – Regime de Previdência Própria.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2021

PORTARIA Nº 615/2021

"Que dispõe sobre a Aprovação do Projeto que tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Barra do Bugres, em regime de mútua colaboração, para substituição de pontes de madeira, mediante a instalação de bueiros e pontes de vigas metálicas em rodovias vicinais do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providencias".

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Barra do Bugres-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** do presente convenio, que tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e o Município de Barra do Bugres, em regime de mútua colaboração, para Substituição

de Pontes de Madeira, mediante a instalação de bueiros e pontes de vigas metálicas em rodovias vicinais do Município de barra do Bugres - MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Substituição de Pontes de Madeira, mediante a instalação de bueiros e pontes de vigas metálicas em rodovias vicinais do Município de Barra do Bugres - MT	KAIQUE SILVEIRA BORGES CREA – MT 042252

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: KAIQUE SILVEIRA BORGES

CREA – MT 042252

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 373/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 373/2021.

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: **MUTRIUM INSTITUTO DA CULTURA**

CNPJ: 32.322.837/0002-24

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, POR CHAMAMENTO PÚBLICO, É A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ESTABELECIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A GESTÃO DO FESTIVAL CULTURAL DE NATAL - BARRA ENCANTA, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

VALOR: R$ 481.100,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 16/12/2021 à 31/12/2021.

BARRA DO GARÇAS-MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 365/2021

ONDE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato ora firmado e já neste termo supramencionado, obrigava o Município de Barra do Garça a pagar a contratada o valor de

R$ 520.200,00(quinhentos e vinte mil e duzentos reais). Portanto o reequilíbrio-econômico financeiro obrigará ao Município a pagar neste presente Aditivo a diferença no valor de **R$ 106.200,00**(cento e seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município pagará à contratada pela aquisição de medicamentos (soro Fisiológico) para atender a demanda do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, o valor global de **R$ 626.400,00**(seiscentos e vinte seis mil e quatrocentos reais).

LEIA-SE :

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato ora firmado e já neste termo supramencionado, obrigava o Município de Barra do Garça a pagar a contratada o valor de

R$ 453.730,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Portanto o reequilíbrio-econômico financeiro obrigará ao Município a pagar neste presente Aditivo a diferença no valor de **R$ 92.630,00** (noventa e dois mil seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município pagará à contratada pela aquisição de medicamentos (soro Fisiológico) para atender a demanda do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, o valor global de **R$ 546.360,00** (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais).

Barra do Garças - MT, 16 de Dezembro de 2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 049/2021/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.025/2021, comunica aos interessados que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 400/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2021. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada nova data de abertura do certame.

DATA:04/01/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 16 de dezembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 034/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT** e a empresa **ELIS DAIANA FERREIRA SOARES LTDA-ME, CGC/CNPJ MF nº 39.531.250/0001-93**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 034/2021, Inexigibilidade nº 003/2021, Processo nº 006/2021, objeto: **contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão presencial sobre aviso, consultas, clínica médica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças/MT**, de acordo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Barra do Garças acrescentará o valor de R$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), ao contrato principal, ou seja, equivalente a 25% do valor global.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias a perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da dotação orçamentaria 07.01.10. 3020098.2173.33.9039.00 com fonte 14 conta 106.677-3.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições do Contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças - MT, 16 de Dezembro de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO MUSICAL E ARTÍSTICO PARA ATIVIDADES (APRESENTAÇÃO DE CORAL) NO EVENTO CULTURAL DENOMINADO CIRCUITO MUSICAL.
Favorecido	A. P. DA SILVA MULTIEVENTOS - ME
Prazo de Validade	31.12.2021
Valor Global	R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 110/2021

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 110/2021, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

Barra do Garças/ MT, 16 de dezembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 405/2021.

ADESÃO 41/2021.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento vibro acabadora.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 332021.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Mercês-MG.

CNPJ: 17.744.442/0001-45

EMPRESA CONTRATADA: CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 56.760.309/0001-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

Projeto Atividade-10122 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Reduzido-882

Elemento de Despesa: 449052

VALOR DO CONTRATO:R$ 132.0000,00(cento e trinta e dois mil reais).

Barra do Garças, 16 de dezembro 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 365/2021

ONDE LÊ O VALOR:

520.200,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL E DUZENTOS REAIS)

LEIA-SE O VALOR:

435.730,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)

Barra do Garças - MT, 16 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de lousa em vidro temperado, para atender a demanda das escolas da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

EMPRESA: GEINE H C CUNHA EIRELI – CNPJ: 28.207.226/0001-87

REPRESENTANTE: GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA - CPF: 926.701.723-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOUSA DE VIDRO - LOUSA EM VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6,00 MM, DE DIMENSÃO MÍNIMA DE 3,00 M X 1,20 M (LARGURA X ALTURA), CONTENDO AS LATERAIS LAPIDADAS, CANTOS ARREDONDADOS, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PROLONGADORES ESPAÇADORES DE INOX OU ALUMÍNIO POLIDO, SENDO DISTRIBUÍDOS NA PARTE SUPERIOR E NA PARTE INFERIOR, DISTÂNCIA MÁXIMA DOS SEPARADORES DA PAREDE ENTRE 2,0 CM E 2,5 CM, COM PELÍCULA DE SEGURANÇA BRANCO LEITE, A EMPRESA FORNECEDORA SE RESPONSABILIZARÁ PELA ENTREGA E A INSTALAÇÃO - GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	150	GFX COMERCIO (GEINE)	R$ 1.049,90	R$ 157.485,00
VALOR TOTAL: R$ 157.485,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS);						

CONTRATANTE

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

CPF nº 955.857.371-04

RG nº 1361575-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
09/12 – 17horas		https://meet.google.com/piy-kaed-wmi
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17830/2020	Maria Marta Lino de Oliveira Silva	Antonio Carlos Leite com vistas de Nycollas Fernandes de Almeida
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
13/12 – 17:30		https://meet.google.com/ikx-ttag-pii
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17748/2020	Silva Sat (R.A. Marques de Arruda M.E.)	Victor Luiz Martins de Almeida
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
15/12 – 17horas		https://meet.google.com/kff-obqz-oxc
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
3333/2021	Elvira Topan da Veiga	Tiago Ruas Ferreira
DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
17/12 – 17horas		https://meet.google.com/gqg-ieex-yib
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida com vistas de Ledson Glauco Monteiro Catelan
10268/2021	Consuelo Jorge da Cunha Fontes	Victor Luiz Martins de Almeira

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 03 de dezembro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 907 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.295 de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA NUNES PEREIRA**, portador do CPF: 442.373.241-68, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 12/11/2021 a 11/01/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma da sede da Secretaria Municipal de Planejamento, no município de Cáceres – MT, localizada no Centro Operacional de Cáceres, Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, com área a ser reformada de 96,90m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: **R$ 95.286,42**, (noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) sendo recursos próprios do município.

Realização: 06 de dezembro de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Empresa: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI **– CNPJ: 09.492.967/0001-02**

Valor: R$ 94.385,01 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo)

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 16 de dezembro de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONVOCAÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021-CMC (LEI ALDIR BLANC)

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

O Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC e Conselho Municipal de Cultura – CMC, vem por meio desta **CONVOCAR,** os selecionados no resultado final do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021 - EDITAL CULTURA CÁCERES - LEI ALDIR BLANC, para, COM MÁXIMA URGÊNCIA, abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura de Termos de Cooperação Financeira.**

Os selecionados devem entregar, no dia 17/12/2021, os documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, localizada na Rua Riachuelo, 01 – Centro – Cáceres/MT.

PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível, frente e verso, RG e CPF, do proponente;

b) Comprovante de residência atual, ou, caso seja necessária, declaração de parentesco devidamente comprovada;

c) Número de telefone (fixo ou celular);

d) E-mail válido;

e) Dados Bancários (com nome do Banco, Agência e Conta), conforme item 15.3 do edital. "Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil", **acompanhado de cópia do Extrato "zerado" dessa conta;**

f) Declaração de que a proposta contemplada neste Edital, não receberá recursos da Lei Federal nº 10.464/2020 de Editais de outros municípios de Mato Grosso, nem de Editais da SECEL/MT, conforme ANEXO VII do Edital nº 001/2020.

PESSOA JURÍDICA

a) Cópia legível, frente e verso, RG e CPF, do responsável legal;

b) Cópia do Cartão do CNPJ;

c) Comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica, conforme cartão CNPJ ou do representante legal devidamente comprovado no estatuto ou contrato social;

d) Número de telefone (fixo ou celular);

e) E-mail válido;

f) Cópia ou cartão de abertura de conta corrente em nome da pessoa jurídica (com nome do Banco, Agência e Conta) específica para o projeto, conforme item 15.3 do edital. "Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil" **acompanhado de cópia do Extrato "zerado" dessa conta;**

g) Declaração de que a proposta contemplada neste Edital, não receberá recursos da Lei Federal nº 10.464/2020 de Editais de outros municípios de Mato Grosso, nem de Editais da SECEL/MT, conforme ANEXO VII do Edital nº 001/2020;

h) Cópia do Estatuto ou Contrato Social, somente para os proponentes PESSOA JURÍDICA, comprovando a autenticidade e veracidade das informações do representante legal.

OBS.: NÃO será permitido o envio dos documentos digitalizados.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2021

_____

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/ 2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Constitui objeto desse Termo de Referência, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de brinquedos para serem entregues às crianças no evento do Natal de Luzes a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 265/2021

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP CNPJ Nº 20.357.366/0001-20, perfazendo um valor total de R$60.780,00 (Sessenta mil setecentos e oitenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UN	QUANT	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
01	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - AGUA E SABAO/BOLINHA DE SABAO FRASCO DE 50 ML ATOXICA, DIVERSAS CORES.	UN	2.000	BRASIFLEX	R$5,71	R$11.420,00
02	MASSA DE MODELAR FORMATO BASTAO, COLORIDA COM 6 CORES ATOXICA.	UN	2.000	LEONORA	R$5,43	R$10.860,00
03	IOIÔ COLORIDO, NO FORMATO CIRCULAR ACOMPANHA BARBANTE, MEDINDO NO MÍNIMO 4,0 CENTÍMETROS, BARBANTE 65,0 CENTÍMETROS, COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO E NYLON.	UN	2.000	ALAMADOS	R$4,90	R$9.800,00
04	*MOLA MALUCA* COLORIDA MEDINDO 8 X 8 X 8 CM EM PLÁSTICO.	UN	2.000	ALAMADOS	R$13,70	R$27.400,00
05	SACOLA - SACOLA PLASTICA TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM MEDINDO 25 X 35.	UN	2.000	CROMUS	R$0,65	R$1.300,00

Cáceres MT` 16 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

LAURENIR RAMOS CEBALHO

Secretária Municipal de Educação

RG nº 1305292-6 SEJS/MT CPF nº 895.904.491-15

_____

CONTRATADA:

_____

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP

CNPJ Nº 20.357.366/0001-20

Representante: ALDENEY ANTONIO NETO

CPF:030.274.876-80

RG: M-7 908026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 908 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.746, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **BRUNO FONTES FIGUEIREDO,** inscrito no CPF 018.967.311-71, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 20/10/2021 a 15/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49-2021 COM MENOR PREÇO

Interessada: Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de ventilador para atender à demanda das Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social.

Realização: 04 de Janeiro de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 16 de Dezembro de 2021.

Debhora Belussi

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 338/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora, **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** brasileira residente e domiciliada na Rua Da Saracura, N°350, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 752.645 SSP-MT e CPF Nº 460.862.261-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da **NADIA FRANCISCA BACELLAR GARCIA,** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Dulcilene que está de férias a partir de 01/12/2021 na turma Creche II período matutino.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Dezembro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021.**

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS A CONTRATADA

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda a:

a) Ser assídua e comprometida com o que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleita o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de novembro de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 910 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.728, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ANA MARIA DA SILVA MIRANDA,** portador do CPF nº 352.739.841-49, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 03/09/2021 a 02/03/2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 911 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103, de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.353, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o beneficio de afastamento médico a servidora **CRISTIANE MARIA DO ESPIRITO SANTO,** portadora do CPF nº 571.360.681-34, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 01/11/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 909 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 2.481, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o beneficio de afastamento médico a servidora **JUCYARA COSTA SORTICA DE SOUZA,** portadora do CPF: 111.457.491-00, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 14/11/2021 a 29/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 14 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 912 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29.570 de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora **KATIUSCIA MACIEL PEREIRA,** inscrita no CPF 785.744.551-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia c/Doc (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 01/11/2021 a 26/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 913 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 39.465, de 08 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor GILVAN GONÇALVES CORREA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo nº 085/2019, em substituição à servidora suplente Alice de Fátima Gonzaga Araújo, a partir desta data, observando-se as informações no quadro abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
085/19	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de forma contínua e ininterrupta de serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diária por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretaria de Administração.	02.05.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de dezembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 990 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, “Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 39.706, de 09 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho de professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, com efeitos retroativos, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS	PERIODO	JUSTIFICATIVA
Rosali da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EMEI Madre Maria Estevão	20 H Aumentar	29/11/2021 a 30/12/2021	Em substituição a Cristiane Aparecida da Silva Barbosa que está de atestado médico.
Simone Duarte Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Fazendo Arte	19 H Aumentar	16/12/2021 a 30/12/2021	Em substituição a Kelly Cristina Lima do Brasil Gomes que está usufruindo de 15 dias de férias, considerando que nos dias de férias, a mesma estava de licença prêmio.
Adineia Aparecida Martins da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Novo Oriente	19 H Aumentar	01/12/2021 a 08/12/2021	Em substituição a Flavia de Fatima Matias Vanini que está de atestado médico.
Fabiana Rulim da Silva Lacortt	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	10 H Aumentar	20/11/2021 a 29/12/21	Em substituição a Icelli Rosa dos Santos que está de atestado médico, suspeita de Covid-19.
Kamilla Patricia Ferreira Justiniano	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	15 H Aumentar	20/11/2021 a 29/11/2021	Em substituição a Icelli Rosa dos Santos que está de atestado médico, suspeita de Covid-19.
Benedita Catarina de Campos Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Fazendo Arte	20 H Aumentar	16/12/2021 a 30/12/2021	Em substituição a Maria de Fatima Gomes da Silva Costa que está usufruindo de 15 dias de férias. Considerando que no período de férias a mesma estava de licença prêmio.
Deuzanette Rosa da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	20 H Aumentar	29/11/2021 a 06/12/2021	Em substituição a Adivanilde Pereira de Oliveira que está de licença Luto.
Eliane Soares do Prado	Prof. Lic. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	19 H Aumentar	06/12/2021 a 10/12/201	Em substituição a Irineide Ferreira da Cunha que está de atestado médico.
Creitiane Nunes Winck	Prof. Lic. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	20 H Aumentar	01/12/2021 a 07/12/2021	Em substituição a Daiane de Oliveira Silva que está de atestado médico.
Marcia Barbosa de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EMEI Irene Coelho Cruz	19 H Aumentar	02/12/2021 a 07/12/2021	Em substituição a Patricia Campos Silva Miranda que está de atestado médico.
Wagner Dias de Moura	Prof. Lic. Pedagogia	EM Nossa Senhora Aparecida	20 H Aumentar	17/11/2021 a 06/01/2022	Em substituição a Wellington Fernandes que está na Direção da EM Vila Irene.
Sinezia Aparecida Tavares Silva Cruz	Prof. Lic. Pedagogia	EM Buscando o Saber	10 H Aumentar	08/09/2021 a 06/01/2021	Horário do sono
Ana Antônia de Souza Neves	Prof. Lic. Pedagogia	EM Buscando o Saber	10 H Aumentar	08/09/2021 a 06/01/2021	Horário do sono
Luciana de Magalhães Artiaga	Prof. Lic. Pedagogia	EM Buscando o Saber	20 H Aumentar	08/09/2021 a 18/09/2021	Em substituição a Elaine Cristina Segundo Jorra da Costa que usufruiu de 11 dias de férias após o termino do atestado.
Jane Leobaldina dos Santos	Prof. Lic. Pedagogia	EM Raquel Ramão da Silva	19 H Aumentar	26/10/2021 a 29/10/2021	Em substituição a Irineide Ferreira da Cunha que estava de licença matrimonio.
Amilton Batista Moreira	Professora Lic. Geografia	EM Santa Catarina	01H Diária Totalizando 05 horas semanais	24/09/2021 a 06/01/2021	A alteração de carga horária se faz necessário considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19.
Claudia Aparecida Ribeiro de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia	E.M. Vila Irene	24 H Reduzir	A partir de 24/11/2021	Considerando que a professora desistiu das aulas adicionais em substituição a Isteria Jovem de Freitas faz se necessário reduzir a carga horaria.

Alcielli Fernanda da Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Irene	24 H Aumentar	29/11/2021 a 07/12/2021	Em substituição a Isteria Jovem de Freitas que está de atestado médico acompanhando seu filho.
Erika Daiany Balduino Alves	Prof. Lic. Pedagogia	EM Jardim Paraiso	19 H Aumentar	22/11/2021 a 01/12/2021	Em substituição a Lourdes Aparecida de Souza que se encontra de atestado médico.
Maria Madalena de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia	EM Fazendo Arte	20 H Aumentar	23/11/2021 a 02/12/2021	Em substituição a Celma Almeida de Oliveira que está de atestado médico por 10 dias.
Rosilene Simões Miranda	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	10 H Aumentar	22/11/2021 a 06/01/2021	Tendo em vista que não possui candidatos classificados nos processos seletivos vigente 005/2019 e 001/2021. Por tanto faz-se necessário a alteração da carga horária da professora citada.
Izabel Maria de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	15 H Aumentar	22/11/2021 a 06/01/2021	Tendo em vista que não possui candidatos classificados nos processos seletivos vigente 005/2019 e 001/2021. Por tanto faz-se necessário a alteração da carga horária da professora citada.
Aparecida Santana dos Santos Silva	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	01H Diária Totalizando 05 horas semanais	01/09/2021 a 06/01/2021	A alteração de carga horária se faz necessário considerando a Matriz Curricular Excepcional – Covid19.
Cristiani de Souza Cuiabano	Prof. Lic. Pedagogia	EM Santa Catarina	05 H Reduzir	A partir de 27/10/2021	Removida para a Cidade, por questão de saúde, para uma Turma da educação infantil na EM Tancredo Neves.
Nilma da Silva Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Real	24 H Aumentar	05/12/2021 a 11/12/2021	Em substituição a Simone Duarte Silva que está de atestado médico.
Marilene Ceballo de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EM Santos Dumont	19 H Aumentar	26/10/2021 a 02/11/2021	Em substituição a Elizangela da Costa e Silva que está de atestado médico.
Josiane Ines de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Irene	15 H Aumentar	26/11/2021 a 25/12/2021	Em substituição a Katia Lima do Brasil que está de atestado médico.
Adriana Regina Magalhães Castrilon	Prof. Lic. Pedagogia	EM Vila Irene	10 H Aumentar	26/11/2021 a 25/12/2021	Em substituição a Katia Lima do Brasil que está de atestado médico.
Eliane Massai	Prof. Lic. Pedagogia	EM Garcês	20 H Aumentar	05/12/2021 a 14/12/2021	Em substituição a Zilda Bonfim Rodrigues que está de atestado médico.
Marilene Ceballo de Souza	Prof. Lic. Pedagogia	EM Santos Dumont	15 H Aumentar	29/11/2021 a 01/12/2021	Em substituição a Lecy Auxiliadora de Campos Santos que está de atestado médico.
Maria Madalena de Oliveira	Prof. Lic. Pedagogia	EM Duque de Caxias	24 H Aumentar	07/12/2021 a 12/12/2021	Em substituição a Sonia Tiago Bassi que está de atestado médico.
Luciana de Magalhaes Artiaga	Prof. Lic. Pedagogia	EM Buscando o Saber	20 H Aumentar	08/12/2021 a 13/12/2021	Em substituição a Leila Duarte de Freitas que está de atestado médico
Carolina Pachuri	Prof. Lic. Pedagogia	EM Frei Grignion	24 H Aumentar	09/12/2021 a 16/12/2021	Em substituição a Elza de Souza que está de atestado médico.
Luciane de Souza Alves	Prof. Lic. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	10 H Aumentar	07/12/2021 a 06/01/2021	Em substituição a Geovania Bittencourt Zaina que está de atestado médico de acompanhante
Joyce de Oliveira Santos	Prof. Lic. Pedagogia	EM Dom Máximo Biennés	15 H Aumentar	07/12/2021 a 06/01/2021	Em substituição a Geovania Bittencourt Zaina que está de atestado médico de acompanhante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 552 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **LIENE MARIA DA CUNHA ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Oficios nº 242/SMS-GAB/2021 de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar a Servidora **LIENE MARIA DA CUNHA ROSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, **com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2021.**

ORD	NOME	LOCAL DE DESTINO
01	LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	HOSPITAL MUNICIPAL

II – Revogar em partes a Portaria nº 262 de 23 de junho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.322 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.322 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Súmula: ***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências – LOA 2022.*****"**

JOSE BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis - MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em **R$ 79.800.000,00 (Setenta e Nove Milhões, e Oitocentos Mil Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Campinápolis, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 4.200.000,00 (Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais).**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT para o exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 87.070.000,00 (Oitenta e Sete Milhões e Setenta Mil Reais Reais)** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 7.270.000,00 (Sete Milhões, Duzentos e Setenta Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 79.800.000,00 (Setenta e Nove Milhões, e Oitocentos Mil Reais)** discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	77.022.225,88	6.231.634,08	83.253.859,96
RECEITAS DE CAPITAL	1.377.940,04	0,00	1.377.940,04
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.438.200,00	2.438.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.270.000,00	0,00	-7.270.000,00
TOTAL GERAL	**71.130.165,92**	**8.669.834,08**	**79.800.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Contribuições	740.000,00	1.760.500,00	2.500.500,00
Receita de Patrimonial	99.000,00	1.000,00	100.000,00
Receita de Serviços	1.220.000,00	0,00	1.220.000,00
Transferências Correntes	68.409.325,88	4.469.734,08	72.879.059,96
Outras Receitas Correntes	553.900,00	400,00	554.300,00
Total das Receitas Correntes	**77.022.225,88**	**6.231.634,08**	**83.253.859,96**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	1.377.940,04	0,00	1.377.940,04
Total das Receitas de Capital	**1.377.940,04**	**0,00**	**1.377.940,04**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	2.438.200,00	2.438.200,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**2.438.200,00**	**2.438.200,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-7.270.000,00	0,00	-7.270.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-7.270.000,00**	**0,00**	**-7.270.000,00**
TOTAL GERAL	**71.130.165,92**	**8.669.834,08**	**79.800.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 79.800.000,00 (Setenta e Nove Milhões, e Oitocentos Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**42.910.000,00**	**20.937.116,00**	**63.847.116,00**
Pessoal e Encargos Sociais	23.054.400,00	12.985.400,00	36.039.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.855.600,00	7.951.716,00	27.807.316,00
DESPESAS DE CAPITAL	**12.848.184,00**	**1.985.700,00**	**14.833.884,00**
Investimentos	12.748.184,00	1.985.700,00	14.733.884,00
Amortização da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**969.000,00**	**969.000,00**
RESERVA RPPS	0,00	969.000,00	969.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00
Total da Administração Direta	**55.908.184,00**	**23.891.816,00**	**79.800.000,00**
TOTAL GERAL	**55.908.184,00**	**23.891.816,00**	**79.800.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
Secretaria Mun. de Assuntos Administrativos	202.000,00	0,00	202.000,00
Secretaria Mun. de Administração	2.790.000,00	0,00	2.790.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	2.350.000,00	0,00	2.350.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	29.120.500,00	0,00	29.120.500,00
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	17.912.000,00	17.912.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	1.779.816,00	1.779.816,00
Secretaria Mun. de Agricultura, Industria	1.773.000,00	0,00	1.773.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	510.000,00	0,00	510.000,00

Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	7.426.684,00	0,00	7.426.684,00
Secretaria Mun. de Transportes	5.981.000,00	0,00	5.981.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
Assuntos Indígenas	750.000,00	0,00	750.000,00
TOTAL GERAL	**55.908.184,00**	**23.891.816,00**	**79.800.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			0,00
01. Legislativa	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
04. Administração	7.267.000,00	0,00	7.267.000,00
08. Assistência Social	0,00	1.779.816,00	1.779.816,00
09. Previdência Municipal	0,00	4.200.000,00	4.200.000,00
10. Saúde	0,00	17.912.000,00	17.912.000,00
12. Educação	28.599.500,00	0,00	28.599.500,00
13. Cultura	521.000,00	0,00	521.000,00
14. Direitos de Cidadania	750.000,00	0,00	750.000,00
15. Urbanismo	6.216.684,00	0,00	6.216.684,00
16. Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
17. Saneamento	710.000,00	0,00	710.000,00
18. Gestão Ambiental	300.000,00	0,00	300.000,00
20. Agricultura	1.045.500,00	0,00	1.045.500,00
23. Comercio e Serviços	567.500,00	0,00	567.500,00
26. Transporte	6.381.000,00	0,00	6.381.000,00
27. Desporto e Lazer	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
28. Encargos Especiais	100.000,00	0,00	100.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL GERAL	**55.908.184,00**	**23.891.816,00**	**79.800.000,00**

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**55.908.184,00**
Orçamento da Seguridade Social	**23.891.816,00**
Saúde	17.912.000,00
Assistência Social	1.779.816,00
Previdência Social	4.200.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**79.800.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2021.

_____

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

obs: ANEXOS da LOA -2022 junto ao site: *http://www.campinapolis.mt.gov.br/ da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT*

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº3 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/SEMEC/MT.

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/SEMEC/MT, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicada em 26 de novembro de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Campinápolis;

No que corresponde ao **Anexo I:**

ONDE SE LÊ:

5.3	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2021.	25% 50% 75% 80%	1.0 ponto 2.5 pontos 3.5 pontos 5.0 pontos

DEVE-SE LER:

5.3	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela Gestão Escolar e/ou SEMEC quanto a organização das atividades e documentos referentes a função que esta exercendo durante o ano vigente de 2021.	25% 50% 75% 80%	1.0 ponto 2.5 pontos 3.5 pontos 5.0 pontos

No que corresponde aos **Anexos I, II e III:**

ONDE SE LÊ:

5.7	Por tempo de serviço do cargo de concurso em efetivo exercício	0,25 por cada ano trabalhado

DEVE-SE LER:

5.7	Por tempo de serviço em cargo efetivo na Rede Municipal	0,25 por cada ano trabalhado

No que corresponde aos **Anexos I, II e III:**

INCLUI-SE:

5.8	Participação em Comissões no Ano vigente.	100%	1.0 ponto

Campinápolis-MT, 16 de dezembro de 2022.

_____

Fabiano Oliveira Alves

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 532/2021

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.791 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **DOUGLAS VENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 029/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **Douglas Venício Antunes Nonnemacher**, para exercer o cargo de **Contador - Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Finanças**, desta Prefeitura, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 103/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO** com reabertura da fase de manifestação de interesse de recursos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2021** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais hospitalares e odontológicos.**

O prosseguimento ocorrerá no dia **17 de dezembro de 2021**, às 15h00-min. (horário de Brasília-DF), no Portal BLL.

Campo Novo do Parecis, 16 de dezembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 462/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CAST SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 69.377,90

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro para ampliação da sede que abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, ao esporte e ao lazer da comunidade de Campo Novo do Parecis.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO ROTARY DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no Ofício nº 017/2021, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro para ampliação da sede que abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, ao esporte e ao lazer da comunidade de Campo Novo do Parecis, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 467/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: KHRONOS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 73.500,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DECLARA DA UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER – DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.644.522/0001-09, com sede na Rua Goiânia, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta Lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal à Associação beneficiada, em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no *caput* se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 463/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 14.350,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 465/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 66.176,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

ALTERA O EDITAL Nº 02/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CONCESSÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, de acordo com o Edital de Chamamento público nº 02/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 20/10/2021, seção 3, páginas 251, resolve:

1 - RETIFICAR o tópico 6.1 do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021**, **DO PRAZO E LOCAL**, passando a constar a seguinte redação:

a) Onde se lê: Os interessados em obter a **autorização** de que trata este **Edital de Chamamento ao Público** deverão protocolizar requerimento específico **(Anexo II)**, bem como demais documentos solicitados no Item 7 do Termo de Referência, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Municipal nº 047/2021, **no período de 20 de outubro de 2021 a 19 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 14:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 NE - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, e endereçado a **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI**

Leia-se: Os interessados em obter a **autorização** de que trata este **Edital de Chamamento ao Público** deverão protocolizar requerimento específico **(Anexo II)**, bem como demais documentos solicitados no ITEM 7 ABAIXO, devidamente instruído com as informações necessárias, considerando o disposto Decreto Municipal nº 047/2021, **no período de 20 de outubro de 2021 a 19 de dezembro de 2021**, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 14:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 NE - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, e endereçado a **Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI.**

Os demais itens do edital de Chamamento Público nº 02/2021 do Município de Campo Novo do Parecis permanecem inalterados.

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de dezembro de 2021

RAFAEL MACHADO

PREFEITO

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o falecimento da servidora BERNARDETE SANTOS DE SOUZA, ocorrido no dia 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do falecimento da servidora BERNARDETE SANTOS DE SOUZA, ocorrido na data 16 de dezembro de 2021, fica decretado Luto Oficial no Município de Campo Novo do Parecis, nos dias 16,17,18 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 092/2021

PORTARIA Nº 092 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre o recesso de final de ano".

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1ª *Instituir o recesso no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT no período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 16 de dezembro de 2020.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.270, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementarno Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 3.300. 000,00 (três milhões e trezentos mil reais),** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 FUNDEB

12.361.0007.10068 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB

4490000000 Aplicações diretas

0119000000 Transferências do Fundeb 30% - Exercício.....R$ 1.050.117,42

12.365.0007.10069 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB

4490000000 Aplicações Diretas

0119000000 Transferências do Fundeb 30% - Exercício.....R$ 2.249.882,58

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, na fonte de recursos do Fundeb, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 119/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** 119/2021, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica, teve como vencedoras as empresas: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, com valor total de R$ 226.880,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais), CAST SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA, com valor total de R$ 69.377,90 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, com valor total de R$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais), ANTONIA DE PAULA BONFIM com valor total de R$ 613,20 (seiscentos e treze reais e vinte centavos) DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E REFRIGERACAO EIRELI com valor total de R$ 66.176,00 (sessenta e seis mil e cento e setenta e seis reais) J. M. ALENCAR com valor total de R$ 40.769,50 (quarenta mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) KHRONOS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA com valor total de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA com valor total de R$ 51.740,00 (cinquenta e um mil e setecentos e quarenta reais), SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME com valor total de R$ 7.671,10 (sete mil e seiscentos e setenta e um reais e dez centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 464/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANTONIA DE PAULA BONFIM

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 613,20

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver, para apoio financeiro de custear manutenções da entidade.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver, no Ofício nº 01/2021, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associ-

ação do Grupo da Melhor Idade Reviver, para apoio financeiro com a finalidade de custear manutenções estruturais, custeio da manutenção da sede dos idosos, bem como custeio de materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização das atividades realizadas aos idosos do município, cuja quantia total repassada será de R$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 17 dias do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 97/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 32.021.223/0001-21

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sondagem de solo tipo SPT, para atender as necessidades das secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Saúde do município de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Prazo: 12 meses

Dotações Orçamentárias

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.005.06.183.0002.20008.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.300.000000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.301.000000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.300.077000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.102.000000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Data: 14/12/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 466/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: J. M. ALENCAR

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 40.769,50

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 184/2021** DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 016/2021.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir o agente fiscalizador **Sr. JONAS FERREIRA DE ALMEIDA** pelo **Sr. JHONATHAN IRANCHE SOARES,** e como suplente substituir a **Srª. SILVIA REGINA SCHNEIDERS** pela **Srª. FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS** comoagente fiscalizador suplente, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 104/2021, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 51.740,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 7.671,10

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 470/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de segurança eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 226.880,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.273, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.510.00.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementarno Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 4.510. 000,00 (quatro milhões e quinhentos e dez mil reais),** nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 FUNDEB

12.361.0007.20079 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%

3190000000 Aplicações diretas

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício.....R$ 3.100.000,00

3191000000 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício.....R$ 250.000,00

12.365.0007.20144 REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%

3190000000 Aplicações diretas

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício.....R$ 400.000,00

3191000000 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício..... R$ 60.000,00

12.365.0007.20145 REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%3190000000 Aplicações Diretas

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - exercício R$ 600.000,00

3191000000 Aplicações diretas decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0118000000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, na fonte de recursos do Fundeb, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 dia do mês de dezembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1229, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1229, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA EUZIANY TEODORO DE SOUZA DO CARGO DE SUPERVISORA DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 20 de Dezembro do corrente ano, a Senhora **EUZIANY TEODORO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 16484711 SESP/MT, do cargo de **Supervisora de Comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JURÍDICO
LEI Nº. 2772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0066 – Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 20203 – DOAÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.50.42.00.00	AUXÍLIOS	0.1.00.000000	250.000,00
TOTAL DA AÇÃO			250.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4. 320/1964.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), o elemento de despesa e fonte de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o elemento de despesa e fonte de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI N°. 2773, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R$ 114.557,49 (cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar gastos com o plano de trabalho dos serviços de Tomografia.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para custear gastos fixos e variáveis com os serviços de tomografia, referente às competências dos meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022, sendo o referido aporte transferido em 03 (três) parcelas de R$ 38.185,83 (trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) cada, que serão custeadas por repasses de recursos próprios municipais.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017

Cooperante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº. 24. 950.495/0001-88

Cooperado: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM,inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

Objeto: Fica prorrogada a vigência da parceria de cooperação até o final do mês de fevereiro/2022, compreendendo as datas de 01/01/2022 a 28/02/2022, em razão da necessidade de continuidade do Projeto “Caminho Suave – Judô e Capoeira”; conforme solicitação anexa, e de acordo com o que preceitua os arts. 42 e 61 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 da Lei 13019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 15 de dezembro de 2021.

JURÍDICO
LEI Nº. 2774, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO LIONS CLUBE CAMPO VERDE CENTENARIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao Lions Clube Campo Verde Centenário, inscrito no CNPJ nº. 00.265.780/0001-00, que deverá destinar exclusivamente para a aquisição de materiais de construção para à execução da obra da sede da referida instituição.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2775, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO A OBRA SOCIAL N. S. DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), à Obra Social N. S. Da Gloria Fazenda da Esperança, inscrita no CNPJ nº. 48.555.775/0131-38, que deverá os destinar exclusivamente para o término da construção do Barracão de Múltiplo Uso, localizado nas dependências da referida associação.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2770, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde-MT (CONSEG), inscrito no CNPJ nº. 41.999.966/0001-61, que deverá os destinar exclusivamente para a realização à execução da obra de cobertura da Unidade Operacional Serra de São Vicente da Polícia Rodoviária Federal, localizada às margens da BR 364, quilômetro 18, pertencente ao município de Campo Verde.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2780, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Instituto de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.089.704/0001-40, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição veículo automotor.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da aquisição do bem.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2782, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35, que deverá os destinar exclusivamente para a aquisição de materiais para construção da terceira etapa das instalações da APAE.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Locação do imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2021.

JURÍDICO
DECRETO Nº. 151/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 10.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

***Art.* 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos Lei Federal 4.320/64, artigo 3º da Lei Municipal Orçamentária Anual nº 2628/2020, junto aos seguintes elementos:

Órgão: *01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE*

Unidade Orçamentária: 001– CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: *01 – LEGISLATIVA*

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: *0054 – AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO*

Projeto/Atividade: *2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL*

Natureza da Despesa: 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATROINAIS.... .....R$ 10.000,00

Fonte de Recursos: *0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.*

Art. 2º - Os recursos para servir de cobertura para o Crédito Adicional Especial do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e artigo 4º da Lei nº 2628/2020, que alterou a junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: *01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE*

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: *01 – LEGISLATIVA*

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: *0054 – AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO*

Projeto/Atividade *2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL*

Natureza da Despesa: *3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL ....R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.*

***Art.* 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 13 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI COMPLEMETAR Nº. 149, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONCURSO DE DECORAÇÕES NATALINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, o concurso de decoração natalina e conceder premiação pecuniária e de isenção total da taxa de alvará de funcionamento.

Art. 2º. O concurso compreenderá duas categorias, comercial e residencial, ambas válidas para o perímetro urbano deste município.

Art. 3º. As 03 (três) melhores decorações residenciais e as 03 (três) melhores decorações comerciais, serão premiadas da seguinte forma:

I. Categoria Melhores Ornamentações em imóveis residenciais: os 03 (três) primeiros colocados receberão um prêmio no montante de R$ 1. 000,00 (mil reais) cada, que ficará por conta de instituições parceiras desta municipalidade.

II. Categoria Melhores Ornamentações em imóveis comerciais: isenção total da taxa de alvará de funcionamento no exercício subsequente a realização do concurso no âmbito do município de Campo Verde-MT.

Art. 4º - Para compensar a renúncia de receita prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, adotará as medidas previstas no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Poderão se inscrever no concurso as pessoas jurídicas legalmente constituídas e/ou com sede no Município de Campo Verde, desde que possuam Certidão Municipal Negativa de Débitos.

Art. 6º - Poderão se inscrever no concurso as pessoas físicas, moradores residentes e domiciliados no perímetro urbano do Município de Campo Verde-MT.

Art. 7º - Fica vedada a inscrição no Concurso dos Prédios Públicos, de indústrias e de imóveis pertencentes aos membros da Comissão Organizadora e Jurados.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por Decreto, anualmente, a comissão julgadora encarregada da escolha dos vencedores.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo, elaborará e fará publicar no órgão oficial do Município o Regulamento de cada concurso, estabelecendo os objetivos do concurso, o tema, o local e prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto na presente lei.

Art. 9º - Fica a cargo do Executivo Municipal a decisão de realização do concurso, que deverá ser divulgada por decreto, de acordo com o planejamento orçamentário anual.

Parágrafo Único – O prazo final para realização das inscrições será até o dia 18 de dezembro de cada ano.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EMPRESA REMANESCENTE DEVIDO À RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JOSÉ MARGREITER – ME, CNPJ Nº 10.991.187/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS – PREGÃO 128/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 16/12/2021 À 30/09/2022

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 12 X 16.5	04 UND	VIPAL	R$ 832,50	R$ 3.330,00
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU BORRACHUDO 215/75 X 17.5	20 UND	VIPAL	R$ 424,30	R$ 8.486,00
34	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12. 5/80 X 18	10 UND	VIPAL	R$,28300	R$ 2.830,00

**QUANTIDADES REFERENTES AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 339/2021.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 14.646,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

JURÍDICO
LEI Nº. 2776, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde-MT (CONSEG), inscrito no CNPJ nº. 41.999.966/0001-61, que deverá os destinar exclusivamente para a realização à execução da obra de construção da Delegacia Municipal (Delitos Gerais), com uma sala especializada ao atendimento à mulher, pertencente ao município de Campo Verde.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os

gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2777, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM, inscrita no CNPJ nº. 07.964.532/0001-98, que deverá os destinar exclusivamente para a finalização da obra de construção do Centro de Treinamento de Artes Marciais.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2781, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.628/2020) Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação: 10015 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 200.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.25.053000 – Outras transferências de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação: 10015 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Materiais Permanentes..... 117.900,00

Fontes de Recursos: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que dispõe o artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos conforme dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2.312, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631, de 09 de dezembro de 2020 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2.607, de 04 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº. 2.630, de 09 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2778, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO INSTITUTO GERMINANDO SONS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao Instituto Germinando Sons, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.874.115/0001-00, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, que deverá os destinar exclusivamente para aquisição de materiais de construção, custeio de planta e projeto arquitetônico para a obra do referido Instituto.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JURÍDICO
LEI Nº. 2779, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO À* ASSOCIAÇÃO SANTÍSSIMA TRINDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à Associação Santíssima Trindade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.992.619/0001-71, com sede nesta comarca de Campo Verde-MT, para que seja viabilizada à execução da obra de perfuração de poço artesiano e aquisição de bens móveis para a referida entidade.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100.2021

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA III – DO PRAZO do contrato original.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 22/12/2021 á 03/01/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGINI – Prefeito / CONTRATANTE e LORAINE FERREIRA DA SILVA / CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 860/S	Jardim das Palmeiras	11	7A
Edemar Fhür	Rua Noé Marques 225/S	Jardim das Palmeiras	11	09B
Edemar Fhür	Rua Noé Marques 823/S	Jardim das Palmeiras	11	11
Salete Zamo	Rua Noé Marques 783/S	Jardim das Palmeiras	11	13
Carla Dal Mazzo	Rua Noé Marques 246/S	Jardim das Palmeiras	11	01E
Atila S. Muzzi	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Douglas E. Outigahr	Rua Noé Marques 802/S	Jardim das Palmeiras	12	05A
Cabral Maron	Rua Matias Fhür s/n	Jardim das Palmeiras	10	14A
Jair Pelegrinni	Rua Matias Fhür 67/S	Jardim das Palmeiras	05	09

Carolina Rostirolla	Rua Matias Fhür 87/S	Jardim das Palmeiras	05	08
Eliezer M. de Assis	Rua Armando Maron 669/S	Jardim das Palmeiras	09	08
Simtep	Rua Zilda F. de Souza 341/N	Bom Jardim	33	07
Joaquim B. Machado	Rua Maximiliano Klahold 510/N	Bom Jardim	35	01
Jandir Marasca	Rua Marcos A. Zanella 166/N	Bom Jardim	20	06
Edelcy Souza Martins	Rua Manaus 906/E	Sol Nascente	03	13
Erivaldo C. Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Lindomar N. de Sousa	Rua Maceió s/n	Aguas Claras	01	08
Marcio F. de Carvalho	Rua Rio Branco 876/E	Aguas Claras	07	11
Valdirene de Almeida	Rua Rio Branco 768/E	Aguas Claras	07	02

Campos de Júlio, MT 16 de dezembro de 2021

Valdemar da Guia Ferreira

Portaria 010/2002

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 145/2021.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 145/2021.

Onde lê-se

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R$
02	16-08-0403	TCEMT0000229	**EXAME DE TOMOGRAFIA DE ENDOSCOPIA** **O exame de endoscopia** é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno(primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.	Serviço	50	R$ 350,00

Após retificação lê-se

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R$
02	16-08-0403	TCEMT0000229	**EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA** **O exame de endoscopia** é um exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno(primeira parte do intestino delgado) é feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera.	Serviço	50	R$ 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006344/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006344/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, o infrutífero prosseguimento do Pregão Presencial 039/2021, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda digital e publicidade do tipo veiculação de publicação em site de notícias com banner de conteúdo com exibição 24 horas, para atender o departamento de Cultura de Canabrava do Norte/MT;

RESOLVE:

DESCARTAR a numeração do processo licitatório número **00006344/2021**, pregão presencial número 0391/2021, considerando o não prosseguimento do mesmo, fica descartado o número de licitação e do processo.

Canabrava do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2021

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006726/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006726/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, o infrutífero prosseguimento da Dispensa de Licitação 020/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de eventos esportivos para prestação de serviços de organização, assessoria, coordenação, supervisão, execução, infraestrutura e apoio logístico, com fornecimento de todos os materiais esportivos e equipamentos necessários para a execução do evento, bem como o pagamento da premiação aos vencedores do torneio a ser realizado em Canabrava do Norte nos dias 01/01/2022 e 02/01/2022**;**

RESOLVE:

DESCARTAR a numeração do processo licitatório número **00006726/2021**, dispensa de licitação número 020/2021, considerando o não prosseguimento do mesmo, fica descartado o número de licitação e do processo.

Canabrava do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2021

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002776/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00002776/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, o infrutífero prosseguimento da Dispensa de Licitação 011/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento das peças necessárias, para a Moto NXR Broz, com Placa KAG-1031 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte/MT;

RESOLVE:

DESCARTAR a numeração do processo licitatório número **00002776/2021**, dispensa de licitação número 011/2021, considerando o não prosseguimento do mesmo, fica descartado o número de licitação e do processo.

Canabrava do Norte/MT, 16 de Dezembro de 2021

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 268/2021, referente a Pregão Eletrônico 104/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá - MG, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 104/2021 – Prefeitura Municipal de Ubá - MG;

Ata de Registro de Preços nº 268/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT;

Empresa Beneficiária: **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para escolas;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**Conjunto refeitório** conjunto refeitório juvenil composto de mesa e cadeiras para 8 lugares. Conjunto refeitório juvenil, para 8 lugares, composto de uma mesa a ser composta por tampos modulares fabricada em abs injetado de alto impacto, formado por 4 módulos que se fixam à estrutura por meio deencaixes, sendo 4 encaixes nas laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos por módulo. Após montada a mesa mede 2480x820mm e tem 640mm de altura. A estrutura deve ser formada por um quadro fabricado em tubo de aço 1010/1020 de seção 20x40mm com 1,2mm composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldadoscones de aço 1010/1020, onde são encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo ø2", com 2,25mm de espessura de parede e recebem internamente uma bucha plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas sem o uso de parafusos. Na extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, fabricada em polipropileno. Todas as peças metálicas que compõe a mesa recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epoxi. Cadeira. O conjunto é composto por 8 cadeiras, ela deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. o assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado plaxmetal anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões de aproximadamente 395 mm de largura, 345 mm de profundidade 4mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. a altura do assento até o chão é de 385 mm. o encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões são 374 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. a peça deve possuir cantos arredondados e unese à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e deve ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. a estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. o conjunto estrutural deve recebe banhos químicos e pintura epoxi em pó. as extremidades das pernas da cadeira recebem sapatas plásticas de acabamento padrão fde. as especificações/fabricação, deverão atender as normas da legislação vigente, inclusive, a nr 6 17, astmd 790-15, abnt nbr 8094, abnt nbr 8095, abnt nbr 8096, abnt nbr 11003, astm d 523, astm d 3359, astm d 3363, astm d 7091, nbr 5841, astm d 2794, nbr iso 4628-3.	10	Unidade	R$ 4.491,00	R$ 44.910,00
04	**Conjunto refeitório (ef)** conjunto refeitório juvenil, para 10 Lugares, composto de uma mesa a ser composta por tampos modulares Fabricada em abs injetado de alto Impacto, formado por 4 módulos que Se fixam à estrutura por meio de Encaixes, sendo 4 encaixes nas Laterais da mesa (2 de cada lado) e 3 Encaixes centrais por módulo e 4 Parafusos por módulo. Após Montada a mesa mede 2480x820mm e Tem 640 mm de altura. A estrutura Deve ser formada por um quadro Fabricado em tubo de aço 1010/1020 de Seção 20x40mm com 1,2mm composto Por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo são soldados cones de aço 1010/1020, onde são Encaixados os pés da mesa. Esses cones são fabricados em tubo ø2", com 2,25mm de espessura de parede e Recebem internamente uma bucha Plástica também cônica e expansível que fixa as pernas sem necessidade de parafusos. As pernas devem ser Fabricadas em tubo de aço 1010/1020 ø 1.1/2"x0,9mm de parede e encaixadas Sem o uso de parafusos. Na Extremidade inferior de cada pé existe de uma sapata com regulagem de altura para nivelamento da mesa, Fabricada em poli-	10	Unidade	R$ 4.960,00	R$ 49.600,00

	propileno. Todas as Peças metálicas que compõe a mesa Recebem tratamento anticorrosivo e pintura em tinta epóxi. Cadeira. O Conjunto é composto por 10 Cadeiras, ela deve ser composta por:				
08	Conjunto (06 mesas + 06 cadeiras +01 mesa central). a cj 255 mesa descrita abaixo deve ser um produto certificado conforme norma compulsória para brinquedos NM-300. Esse produto deve ser formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira por sua vez deve ser constituída de estrutura metálica, assento plásticos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido e dimensões aproximada de 330mm de largura 320mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montados à estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico fl de diâmetro 5x30mm fenda Philips. A altura do assento até o chão deve ser de 350 mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido suas dimensões aproximadas devem ser 330 mm de largura por 185mm de altura com espessura de parede media 3,5mma peça deve possuir cantos arredondados e unir-se á estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estruturas metálica da cadeira e ser travado por dois pinos retrateis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto. Dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricado em tubos de aço indústria, composta por pernas e travessas em tubo de seção circular com diâmetro de 19,05 mm e espessura de parede de 1,06 mm e “LS” fabricados em tubo de seção quadrada 20x20mm e espessura de parede de 1,2 mm, as peças devem ser unidas entre si por meio de solda mig. O conjunto deve receber tratamentos de banho químicos e pintura epóxi (pó), o que possibilita proteção contra oxidação e maior vida útil a estrutura. Nas pontas dos tubos dos pês a cadeira deve receber ponteiras plásticas de polipropileno para acabamento no padrão FDE, e nas extremidades das travessas devem ser colocadas ponteiras de polipropileno com abas para proteção das estruturas quando as mesmas são empilhadas no transporte, a mesa deve ser composta por 05 (cinco) componente, e permitir a sua montagem completa por encaixes dos mesmos. Deve ser inteiramente fabricado pelo processo de injeção termoplástico, sendo assim 100% reciclável. Além do habitual também deve possibilitar seu uso para fins recreativos, de modo que a mesa, quando virada 90 graus com a frente apoiada no chão, proporcione um balanço permitindo que a mesa seja utilizada como brinquedo de balanço. Nesta mesma posição, além de sugerir um brinquedo, a mesa deve apresentar outra área para sentar em atividade recreativa e em grupo. Deve possuir tampo injetado em termoplástico abs virgem, com espuma mínima de parede de 3,5mm com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato de 02 (dois) ângulos possibilitando a formação de círculos com 06 (seis) mesas, dentre outras configurações. O tampo deve possuir 04 (quatro) encaixes para estrutura da mesa, que apoia e reforça a superfície do tampo e 02(duas) torres para fixação por parafuso auto atarraxantes para plástico Fl de diâmetro de 5x16. As dimensões aproximadas do tampo deve ser de 620mm na base maior, 235 mm na base menor e 465 mm lateralmente, devendo conter 01 (um) porta objetos frontal à superfície de uso, integrado ao tampo disponibilizando uma área útil de superfície de uso de 400 mm x 300 mm aproximadamente. A estrutura da mesa quando vista superiormente deve apresentar formato análogo a um triangulo, sendo menor na parte posterior, e maior na parte frontal, por onde se dará o acesso do usuário á mesa. Seu desenho deve proporcionar uma estrutura reforçada com contra tampo integrado à estrutura, formando um único componente injetado em polipropileno polímero, pigmentado, com acabamento texturizado, e espessura mínima de parede de 3,5 mm. A mesa completa (com tampo encaixado) deve apresentar uma altura total aproximada de 590 mm. O porta-livro deve ser injetada em polipropileno copolímero, com espessura de 3,5 mm, com pigmentação, e superfície lisa sem brilho e fixado à mesa por meio de 02 (dois) encaixes. A área de acesso ao porta – livros deve ser de 445 mm x 70mm. Ainda devem fazer parte da mesa dois componentes que funcionam como uma tampa para fechar as aberturas formadas pelo desenho da estrutura, essas tampas deverão construir a superfície onde será possível sentar quando a mesa estiver sendo utilizada no outro contexto permitido, já citado. Estes componentes devem ser injetados em polipropileno, pigmentado, com 3,5mm de espessura mínima de parede. Deverão ser encaixados à estrutura da mesa e fixado com parafuso auto atarraxantes para plástico FL de diâmetro 5x16 mm fenda Philips, a mesa deve ser construída de duas peças plásticas e um tubo central as peças devem ser confeccionadas em polipropileno copolímero injetado com acabamento superficial liso sem brilho, com espuma mínima de parede de 3 mm. As peças vista superiormente, apresentam formato sextavado para união de 6 mesas, que formam um círculo. Deve possuir 7 divisórias: seis referentes às faces externas e uma central. Na parte inferior a peça apresenta um ressalto de 40 mm para encaixe do tubo central. A estrutura central deve ser fabricada em tubo de aço industrial com diâmetro de 38,1 mm e espessura de parede de 0,9mm. As peças plásticas devem ser encaixadas no tubo, uma em cada extremidade, sob pressão. Mesa montada deve apresentar uma altura total aproximada de 590mm.	20	Unidade	R$ 4. 112,00	R$ 82. 240,00

Canabrava do Norte-MT, 16 de Dezembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 276/2021, referente a Pregão Presencial 076/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Confresa - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 076/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa - MT;

Ata de Registro de Preços nº 276/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa - MT;

Empresa Beneficiária: **CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto armado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto 0,80x100 cm	120	Unidade	R$ 402,00	R$ 48.240,00

2	Tubo de concreto 0,60x100cm	100	Unidade	R$ 291,00	R$ 29.100,00
3	Tubo de concreto 100x100 cm	200	Unidade	R$ 492,50	R$ 98.500,00
4	Tubo de concreto 0,40x100cm	80	Unidade	R$ 181,00	R$ 14.480,00

Canabrava do Norte-MT, 16 de Dezembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 017/2021/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 017/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Dalva Maria da Costa**,** portadora do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 40.467.502/0001-41, que tem por objeto prestação de serviços com banda musical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Dalva Maria da Costa**,** portadora do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 40.467.502/0001-41, que tem por objeto prestação de serviços com banda musical, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 16/12/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073-2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Munícipio durante a Dinetec 2022 no período de 12 à 14 de Janeiro de 2022**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

è **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 18h00min do dia 21/12/2021.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, sito a Rua Miraguai, nº 228, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitaçãocanarana@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://sic.tce.mt.gov.br/7/assunto/listaSubItem/...

Canarana – MT, 16 de dezembro de 2021.

Karina dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº136/2020

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGENCIA: **18/12/2020** até **18/12/2021**.

Valor Atual Unitário item 67: R$ 1,20

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.309/2021

LEI MUNICIPAL N° 1.309/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para o ano/exercício 2022 com a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES** – CNPJ: 04.294.885/0001-30, cuja finalidade é a complementação de despesas para prestação de serviços de atendimento integral de abrigo de idosos em situação de abandono, risco pessoal e/ou social, do município de Carlinda/MT.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o *caput* deste artigo, serão destinadas, exclusivamente, para assegurar o acolhimento institucional de idosos provenientes no Município de Carlinda/MT.

Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será no valor de até R$ 1. 550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) por cada idoso do município de Carlinda/MT que esteja utilizando os serviços da Associação.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o município de Carlinda/MT realizará os encaminhamentos através da Secretaria de Assistência Social do município.

Parágrafo segundo – O repasse será mensal e será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º - A Associação Fraterna Benedita Fernandes, prestará, mensalmente, contas do auxílio recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do Termo de Parceria que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Deverá constar no Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Carlinda e a Associação Fraterna Benedita Fernandes a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2022 que suportará as despesas a ser realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 149/2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 077/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Alterar no item 6, do Termo de Referência anexo do Edital convocatório a alínea "6.1." que fica com a seguinte redação:

6 — PRAZO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES:

6.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 03 de Janeiro de 2022**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 077/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 15 de Dezembro de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 001/UCI/2021

PORTARIA INTERNA Nº. 001/UCI/2021

SÚMULA: **ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2020, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, que em seu art. 8º determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT estabelece que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria de competência da UCI terão o enfoque de mensurar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle constituídos nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados da avaliação serão avençados em relatórios específicos contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 430/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, que estabelece as responsabilidades da Unidade de Controle Interno do município de Carlinda;

CONSIDERANDO o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº. 017/2017, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, através da realização de auditorias em nível de atividade e entidade;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº. 36/2020/GABPRES que suspendeu temporariamente a exigência de execução da auditoria de avaliação de controles internos referentes à atividade de Gestão financeira e em Nível de Entidade – Programa Aprimora – planejada para o segundo semestre de 2020, até expedição de nova diretriz para as ações vinculadas ao programa; e

CONSIDERANDO, a determinação contida na Nota Técnica nº. 02/2021 – TCE/MT que discorre sobre a necessidade de ações pertinentes à avaliação da implantação da Lei 13.460/2017, com relatório de auditoria específico.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em conformidade com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - As Auditorias e verificações serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da UCI.

Parágrafo Único - As auditorias internas serão executadas pela Controladora Interna e servidor designado para auxiliar o Controle Interno.

Art. 3º - O PAAI obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 4º O PAAI terá início em meados de fevereiro de 2022.

Art. 5º - O PAAI poderá sofrer modificações e alterações nas datas no decorrer do exercício conforme demanda interna, externa ou fatos supervenientes que afetem a realização das auditorias.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carlinda – MT, 13 de dezembro de 2021.

PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:					
Nº.	**SISTEMAS**	**ÁREAS A SEREM AUDITADAS**	**EQUIPE**	**DATA ESTIMADA**	**PRAZO**
1	**Sistema de Educação**	**1.** Acompanham. Plano de Ação ref. a auditoria de Alimentação Escolar (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral	Maio e Dezembro/2022
		2. Aplicação dos Recursos da Educação 25%;	Controlador e auxiliar.	2º Semestre/2022	Setembro/2021
		3. Índice de aplicação no FUNDEB 70%.	Controlador e auxiliar.	Anual/2022	Dezembro/2021
2	**Sistema Financeiro**	**1.** Auditoria **Gestão Financeira (Programa Aprimora);**	Controlador e auxiliar.	A definir pelo TCE	Paralisada
		2. Acompanham. Plano de Ação ref. Gestão Financeira (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Novembro/2022
		3. Verificação de pagamentos de diárias e adiantamentos.	Controlador e auxiliar.	1º Semestre	Março/2021
3	**Sistema Contábil**	**1.** Verificação de índices de pessoal.	Controlador.	Quadrimestral	Maio, Setembro e Dezembro/2022 (no fechamento das contas de Governo)
4	**Sistema de Saúde Pública**	**1.** Acompanham. do Plano de Ação ref. Atividade de logística de medicamentos. (Programa Aprimora);	Controlador e auxiliar.	Semestral	Meados de Abril e Novembro/2022
		2. Verificação de cumprimento de escalas médicas nos PSF´s juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.	Controlador e auxiliar.	Trimestral	Março, Junho, Setembro e Dezembro/2022
5	**Sistema de Projetos e Obras Públicas**	**1.** Lançamento de informações no Sistema Geo-obras.	Controlador e técnico.	Anual	Outubro/2022
6	**Sistema de Compras, Licitações e Contratos**	**1.** Análise de Processos Licitatórios;	Controlador e auxiliar.	Concomitante (conforme encaminhamentos)	_____
		2. Análise de contratos e aditivos (reprogramado).	Controlador e auxiliar.	1º Semestre	Fevereiro e Março/2022
		3. Acompanhamento de Plano de Ação – Contratações Públicas	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Dezembro/2022
7	**Sistema de Transportes**	**1.** Monitoramento de Plano de Ação da Gestão de Frotas (Programa Aprimora)	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho a Dezembro/2022
8	**Sistema de Previdência**	**1.** Aferição dos 2% de gastos com despesas Administrativas;	Controlador e auxiliar.	Semestral	Junho e Dezembro/2022 (através do relatório de Gestão)
		2. Concessão de Benefícios Previdenciários.		Concomitante	____
9	**Sistema de Recursos Humanos**	**1.** Auditoria em nível de Entidade (Programa Aprimora).	Controlador e auxiliar.	A definir pelo TCE	Paralisada
		2. Pareceres de Contratação de Pessoal.	Controlador e auxiliar.	Concomitante	Conforme envio do RH.
		3. Auditoria em folha de pagamento e demais controles do Dpto. de Recursos Humanos (reprogramado)	Controlador e auxiliar.	1º Semestre	Janeiro/2022
10	**Sistema de Comunicação Social**	**4.** Monitoramento da Implantação da Lei 13.460/2017 conforme Nota Técnica 02/2021 – TCE/MT.	Controlador e auxiliar.	2º Semestre	Agosto/2022
11	**Transparência**	**5.** Auditoria no Portal de Transparência (cumprimento da Lei de Acesso à Informação).	Controlador e auxiliar.	2º Semestre	Novembro/2022
Até 15 de Fevereiro	**Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2021 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)**				

Até 15 de Abril	Elaboração do relatório das Contas de Governo 2021 (envio obrigatório ao TCE)
Julho	Elaboração do relatório semestral de Contas Anuais de Gestão 2022 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)
Dezembro	Elaboração do PAAI/2023 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Carlinda autorizado a celebrar Convênio com o Município de Alta Floresta, no exercício de 2022, com a finalidade de prover acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de ameaça, risco ou vulnerabilidade.

Art. 2º. O Termo de Convênio será elaborado através das Procuradorias Jurídicas dos municípios.

I - Os requisitos, critérios técnicos, observância de normativas vigentes que versam sobre o acolhimento institucional deverá constar do Termo de Convênio.

Art. 3º. O repasse financeiro a ser realizado em decorrência do Convênio será individualizado por criança ou adolescente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. O repasse financeiro será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º. A dotação orçamentária que suportará as despesas deverá constar no Termo de Convênio.

Art. 6º. O Município de Alta Floresta informará no Termo de Convênio a conta bancária para recebimento do repasse financeiro.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência deverá verificar mensalmente a quantidade de crianças ou adolescentes acolhidas institucionalmente e providenciar a operacionalização do repasse.

Art. 8º. Havendo a transferência da titularidade do acolhimento institucional do Município de Alta Floresta para organizações da sociedade civil, deverá ser realizado Termo Aditivo ao Convênio para substituição do Município de Alta Floresta para a organização da sociedade civil credenciada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.307/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.307/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a liga Esportiva de Carlinda – LEC, inscrita no CNPJ nº 02. 963.136/0001-22, sociedade civil, para fins desportivos, estabelecida na Rua das Primaveras, s/n.º, Centro, nesta cidade de Carlinda, no ano/exercício 2022.

I - O Termo de Convênio poderá ser celebrado com o valor anual de até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

II - O Termo de Convênio será celebrado mediante pedido justificado com a demonstração da necessidade financeira da Liga Esportiva de Carlinda.

III- Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento municipal do exercício 2022 que suportará as despesas a serem realizadas.

IV- A prestação de contas do Termo de Convênio deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

V- A desaprovação da prestação de contas do Termo de Convênio inabilita a Liga Esportiva de Carlinda para a celebração de novos termos de convênio.

VI- O parcelamento do recurso financeiro objeto do Termo de Convênio ficará a critério do executivo, não podendo exceder 10 (dez) parcelas, nem ser realizado em menos de 4 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Os recursos financeiros, objeto de repasse, destinar-se-á exclusivamente para custear as despesas realizadas pela Liga Esportiva de Carlinda na promoção de atividades esportivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,

Em, 16 de dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.306/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.306/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE, para o repasse financeiro anual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, até dia 10 de cada mês, com início em 10 de janeiro de 2022, para o custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio celebrado entre o Município de Carlinda e a APAE, a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará os repasses a ser realizados. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 EDITAL DE SELEÇÃO N° 005/2021

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021

EDITAL DE SELEÇÃO N° 005/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de Agentes Comunitários de Saúde em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área da saúde do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal 1.261/2021.

HOMOLOGA as inscrições deferidas para o Processo Seletivo Simplificado 2021 – Edital de Seleção n° 005/2021, publicado no diário oficial dos municípios (AMM) no dia 16 de dezembro de 2021.

06 SÃO CAMILO (MT 208, ESTRADAS E, E1 E F)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Eidy de Freitas Lima	003	Deferida
02	Fabiana Silva de Souza	006	Deferida
03	Janete Micuanski Fagotte	001	Deferida
04	Tainã Santana de Angili	004	Deferida

16 CANÁ (LINHAS 13, 15, 21 E 12)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

37 VEREADOR ANTÔNIO PARRA (ASS. PINHEIRO VELHO, SÃO PAULO E MT 419)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

40 VEREADOR ANTÔNIO PARRA (PASCAR DEL REY)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Hildete Marques Dantas Xavier Rocha	008	Deferida
02	Quézia da Silva Pereira	007	Deferida

41 VEREADOR ANTÔNIO PARRA (PASCAR TREVO PIOSEVAN, MT 320)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

25 SÃO PAULO (CENTRO)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

29 SÃO PAULO (CENTRO)			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Ana Gabrielle da Silva Nascimento	010	Deferida
02	Carol de Lima Barbosa	002	Indeferida
02	Denise Rosa Machado	009	Deferida
03	Esdra Costa Ferreira	005	Deferida

Carlinda-MT, 17 de dezembro de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.305 /2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.305 /2021

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA *PER CAPITA* PERANTE O CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda *per capita* dos munícipes de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Art. 2º. Fica a renda *per capita* dos munícipes de Carlinda/MT estabelecida em R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 3º. A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. A população do Município de Carlinda é de 10.094 (dez mil e noventa e quatro) pessoas, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 EDITAL DE SELEÇÃO N° 006/2021

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021

EDITAL DE SELEÇÃO N° 006/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de professores em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal 1.261/2021.

HOMOLOGA as inscrições deferidas para o Processo Seletivo Simplificado 2021 – Edital de Seleção n° 006/2021, publicado no diário oficial dos municípios (AMM) no dia 16 de dezembro de 2021.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil			
ZONA URBANA			
Ordem	**Nome**	**N° de Inscrição**	**Situação**
01	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	022	Deferida
02	Anderson José de Gouvea Santos	048	Deferida
03	Aparecida Lopes Pineda Mulato	053	Deferida
04	Apoliana Bispo Ragonha	002	Deferida
05	Cristiane Lopes Bernardo	003	Deferida
06	Cristiane Pereira de Queiroz Nascimento	043	Deferida
07	Daiane Kemmerich Dias	009	Deferida

08	Edejane Perroni de Gois	011	Deferida
09	Edna Aparecida Alves da Souza	027	Deferida
10	Elizete Terezinha Jacques Leising	031	Deferida
11	Gilmar Severino de Lima	016	Deferida
12	Jessica Alves dos Santos Fernandes	061	Deferida
13	Juniele Ramalho Severino de Lima	017	Deferida
14	Lívia Cristina Bedim	021	Deferida
15	Luciene Feitosa Santiago Doleys	045	Deferida
16	Marcieli Tavares Ferreira	049	Deferida
17	Maria Aparecida Moreira da Silva	015	Deferida
18	Maria Rodrigues da Silva	025	Deferida
19	Maria Rufino dos Santos de Brito	033	Deferida
20	Marivânia Polizelli Batista	054	Deferida
21	Mônica da Silva Belido	037	Deferida
22	Natália Giacomini dos Santos Coelho	040	Deferida
23	Nicole Rezende de Paula	046	Deferida
24	Patrícia Pereira de Oliveira	019	Deferida
25	Quitéria de Oliveira Barreiro	035	Deferida
26	Rosana Aparecida Coelho	047	Deferida
27	Rosangela Goularte Cipriano Armani	029	Deferida
28	Tainá Cruz do Nascimento	008	Deferida
29	Vanda Fernandes de Sousa	018	Deferida
30	Vanessa Biazotto Corte	056	Deferida
31	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	052	Deferida

Professores na área de Pedagogia – Séries iniciais e Educação infantil

Zona Rural

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	014	Deferida
02	Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo	057	Deferida
03	João Paulo Faquim	005	Deferida
04	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	058	Deferida
05	Luzia Bernardo de Oliveira Malissi	067	Deferida
06	Mônica Regina da Costa	038	Deferida
07	Nadine Ozório de Moraes	012	Deferida

PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Maura Aparecida da Silva Eler	028	Deferida

Professores de área – Linguagem (Português e Inglês)

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Cristina Pereira de Queiroz	020	Deferida
02	Dinéia Lopes de Matos	032	Deferida
03	Fernando Hélio Tavares de Barros	001	Deferida
04	Laudice Leite da Silva	059	Deferida
05	Lucélia Souza de Oliveira	023	Deferida
06	Ririvaldo Pereira de Sousa	063	Deferida

Professores de área – Linguagem (Português e Inglês)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Andréia Cristina Andrade Gobetti	044	Deferida
02	Cristina Corrêa de Melo Caramelo	039	Deferida
03	Daniele de Oliveira dos Santos	042	Deferida
04	Eliene Leite da Costa	013	Deferida
05	Viviane Lepka	024	Deferida

Professores de área – Linguagem (Arte)

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Aline Carolina da Silva dos Reis	007	Deferida

Professores de área – Linguagem (Arte)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

Professores de área – Linguagem (Educação Física)

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Rony Clayton de Oliveira da Silva	064	Deferida

Professores de área – Linguagem (Educação Física)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Adevanilson Dias da Silva	051	Deferida
02	Eliovan Barbosa do Nascimento	062	Deferida

Professores de Matemática

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Francisca Araújo de Souza Nogueira	010	Deferida
02	Neide Paula dos Santos Jóli	034	Deferida

Professores de Matemática

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Hélio da Silva Souza	065	Indeferida
02	Anderson Correia Leite	060	Deferida

Professores de Ciências da Natureza

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Andressa Hilário Dorca	055	Deferida

Professores de Ciências da Natureza

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Claudielaine Nogueira de Oliveira	050	Deferida
02	Francis Junior Araujo Lopes	006	Deferida
03	Luiz Paulo Araujo de Oliveira	041	Deferida
04	Pamela de Souza Salvador	026	Deferida

Professores de Ciências Humanas (Geografia)

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Juliana Judite da Silva	030	Deferida

Professores de Ciências Humanas (Geografia)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Angélica Lopes Sipriano Souza	066	Indeferida

Professores de Ciências Humanas (História)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
01	Flávio Limada Silva	036	Deferida
02	Renata de Oliveira da Silva Rosa	004	Deferida

Professores de Ciências Humanas (Ensino Religioso)

ZONA URBANA

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

Professores de Ciências Humanas (Ensino Religioso)

ZONA RURAL

Ordem	Nome	N° de Inscrição	Situação
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.			

Carlinda-MT, 17 de dezembro de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2021

LEI MUNICIPAL N°. 1.310/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor do IX CR – Núcleo da Polícia Militar instalada no Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será de no máximo R$ 14. 400,00 (quatorze mil e quatrocentos Reais) durante o exercício de 2022, sendo as parcelas fixadas no valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais, destinados à manutenção e custeio deste Núcleo da Polícia Militar de Carlinda.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o *caput* deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para complementar as despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, que forem necessárias para regular a legal manutenção do Núcleo da Polícia Militar de Carlinda – MT.

Art. 3º - O policial Militar encarregado de exercer as funções de comandante do Núcleo da Polícia Militar deverá prestar, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº168/2021

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**

PROMITENTE FORNECEDORA**: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.472.278/0001-64**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO**

VIGENCIA: **18/08/2021** até **18/08/2022**.

Valor Atual Unitário item 49: R$2,41

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N°. 1.311/2021.

LEI MUNICIPAL N°. 1.311/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor da Delegacia de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no ano/exercício de 2022.

Art. 2º O auxílio financeiro a ser concedido será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais destinados à alimentação, deslocamento e manutenção dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos no Município de Carlinda/MT.

Art. 3º O servidor da Polícia Judiciária Civil encarregado de exercer as funções de responsável pelos trabalhos da Polícia Judiciária Civil no Município de Carlinda deverá prestar mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxilio financeiro efetuado no mês anterior.

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas, bem como a data de pagamento do auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.313/2021

Data: 08 de Dezembro de 2021.

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2022, Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor

total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2022, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4. 320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na LDO 2022 e no PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de Dezembro de 2021.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.314/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.314/2021

SÚMULA: "FIXA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANTA ABSORVENTE DE NECROCHORUME OU DE PASTILHAS PELAS FUNERÁRIAS NA PREPARAÇÃO DOS CADAVERES PARA SEPULTAMENTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do Município de Carlinda, sem prejuízo da legislação correlata, deverão as funerárias utilizarem na preparação dos cadáveres para sepultamento os seguintes itens:

I - utilização de manta absorvente de Necrochorume no cadáver, devidamente certificado por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º da Resolução 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), quando do sepultamento; ou

II - utilização de pastilhas junto aos cadáveres a fim de auxiliar na decomposição e evitar dano ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.315/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.315/2021

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 50 DA LEI 811/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 50 da Lei nº 811/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 – *A reposição das perdas salariais deverá ocorrer anualmente no mês de janeiro."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº. 1.316/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.316/2021

SÚMULA: CONCEDE AJUSTE NA VERBA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 863 de 23 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – *Fica estipulado o valor mensal da Verba Indenizatória aos vereadores, em até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação do seu teor à competência de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de dezembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 378, de 15 de dezembro de 2021.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º- De acordo com a Lei Municipal nº 1302, de 07 de dezembro de 2021 – LOA 2022, e em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o artigo 54 da Lei Municipal nº 1300, de 18 de novembro de 2021 – LDO 2022, serão elaborados os Quadros da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1° deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CARLINDA/MT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARMELINDA LEAL M. COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 378, de 15 de dezembro de 2021.								
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.								
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	R$	41.111.000,00	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	2.881.000,00	240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	-176.000,00	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67
Contribuições	R$	1.900.000,00	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33
Receita Patrimonial	R$	71.000,00	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67
Receita de Serviços	R$	45.000,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
Transferências Correntes	R$	38.045.000,00	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-4.348.000,00	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33
Outras Receitas Correntes	R$	189.000,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00
Contribuições Intraorçamentárias	R$	2.504.000,00	208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67
RECEITAS DE CAPITAL	R$	6.839.000,00	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67
Transferências de Capital	R$	6.839.000,00	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67
TOTAL GERAL	R$	47.950.000,00	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33

			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67	3.425.916,67
			240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33	240.083,33
			-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67	-14.666,67
			158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33	158.333,33
			5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67	5.916,67
			3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00
			3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67	3.170.416,67
			-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33	-362.333,33
			15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00
			208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67	208.666,67
			569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67
			569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67	569.916,67
			3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33

CARMELINDA LEAL M. COELHO	DAIANE ROSA DA SILVA	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Prefeita Municipal	Secretária de Administração e Finanças	CRC MT 010276/O-6

DECRETO Nº. 378, de 15 de dezembro de 2021.								
ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.								
		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.261.000,00	105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$	3.946.000,00	328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33
03 – GABINETE DA PREFEITA	R$	967.000,00	80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.943.000,00	161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	1.578.650,00	131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17
06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.955.000,00	162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESP. E LAZER	R$	14.329.000,00	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33
08 – SECRETARIA DE SAÚDE	R$	10.520.000,00	876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67

09 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R$ 9.692.970,00	807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50
10 – SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMB. TURISMO	R$ 1.459.000,00	121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33
11 - SECRETARIA DE CIDADE	R$ 229.000,00	19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPPS	R$ 69.380,00	5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67
TOTAL GERAL	R$ 47.950.000,00	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33	105.083,33
		328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33	328.833,33
		80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33	80.583,33
		161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67	161.916,67
		131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17	131.554,17
		162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67	162.916,67
		1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33	1.194.083,33
		876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67	876.666,67
		807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50	807.747,50
		121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33	121.583,33
		19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33	19.083,33
		5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67	5.781,67
		3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33	3.995.833,33
CARMELINDA LEAL M. COELHO	DAIANE ROSA DA SILVA				VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA		
Prefeita Municipal	Secretária de Administração e Finanças				CRC MT 010276/O-6		

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N°. 1.312/2021

LEI MUNICIPAL N°. 1.312/2021

***SÚMULA*: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município, no ano/exercício de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso autorizado a efetuar através de sua Secretaria Municipal de Saúde o repasse, conforme contrato a ser celebrado, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT, em relação aos habitantes do município.

Art. 3º. O presente convênio vigorará permanentemente enquanto persistir a existência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.

§1º Por meio de decreto poderá o executivo municipal regulamentar eventual termo aditivo ou supressivo ao contrato a ser celebrado. Seja de valores, quantitativos ou prazos.

Art. 4º. **.** Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Dezembro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO N° 005/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 02/2021

EDITAL DE SELEÇÃO N° 005/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 02/2021

Dispõe sobre recurso ao indeferimento da inscrição do processo seletivo simplificado 2021 (edital n° 005/2021) com vista à contratação de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado, para atender às ações/atividades temporárias de Saúde Comunitária, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO da solicitação de revisão da inscrição no processo seletivo simplificado 2021-edital n° 005/2021.

A candidata em seu recurso aduz o a seguir transcrito: “venho por meio deste, apresentar novo atestado de Escolaridade, diante do exposto peço revisão em minha inscrição justificando que no ato da inscrição a Escola me concedeu uma declaração incompatível com a exigida no processo seletivo, portanto apresento em anexo novo atestado que atende o requisito do Edital de Seleção n° 005/2021 item 2.3.7.”.

Diante da situação a Comissão Seletiva Municipal realizou minuciosa análise do edital e verificou-se que o recurso interposto pela candidata não atende aos itens 2.10 e 11.6 os quais dispõem:

2.10 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não serão aceitos a juntada de novos documentos, bem como retirada dos mesmos.

(...)

11.6 Não será permitido adicionar documentos tais como: certificados, declarações entre outros no ato de apresentação de recurso.

As inscrições ocorreram do dia 02 ao dia 10/12/2021, a candidata realizou a inscrição no dia 02/12/2021, anexando declaração emitida pela Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves na qual consta que a mesma estava cursando o 3° Ano do Ensino Médio com previsão de término no dia 20/12/2021. Portanto não havia concluído o ensino médio.

Em sede de recurso apresenta nova declaração datada de 16 de dezembro de 2021, na qual consta que a candidata concluiu o ensino médio. Entretanto em razão da vedação do edital para adicionar novos documentos, a decisão deve ser mantida.

Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto.

Carlinda, 16 de dezembro de 2021.

Elaine Juviniano de Lima

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n° 326/2020

Daiane Mariana da Silva Benfica

Presidente Comissão Seletiva

Portaria n° 184/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEI Nº 923/2021.

LEI Nº 923/2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 62 da Lei Municipal nº 482, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 62.Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

***§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao CASTPREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:*

***I -** será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;*

***II –** na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;*

***III -**os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do CASTPREV em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;*

***IV –** o CASTPREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho previdenciário, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

***§ 2º** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.*

***§ 3º**Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do CASTPREV, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.*

***§ 4º** Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:*

***a)** aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do CASTPREV;*

***b)** reforma ou melhorias de bens vinculados ao CASTPREV e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.*

***§ 5º**Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do CASTPREV, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:*

***I** - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:*

***a)** preparação para a auditoria de certificação;*

***b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*

***c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*

***d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e*

***e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.*

***II -** atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:*

***a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e*

***b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

***§ 6º** A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:*

***I -** deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;*

***II -** deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o CASTPREV não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;*

***III** - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o CASTPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.*

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 11/2021

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 11/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 cujo** objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MA-**

TO GROSSO, que será firmada com a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01**, com o valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Castanheira - MT, 16 de dezembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA 250/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 70/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 70/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **GILMAR POLO PNEUS ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 06.956.846/0001-86,** com valor total de **R$ 158.850,00 (Cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).**

Castanheira – MT, 16 de dezembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

DECRETO Nº 077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, terão recesso funcional durante as festividades do Natal de 2021, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários ou, que por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Único. Caberá aos Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes, a fixação da escala de funcionamento e, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, ocupante de cargos de provimento em comissão, deverão ficar à disposição permanente do serviço público municipal, sempre que for necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PREFEITURA DE CASTANHEIRA - MT

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registros de Preços nº 07/2021, Pregão Eletrônico nº 12/2021 da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF/MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERENCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO FEMÊA E COM CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ DE NO MINIMO 60 DIAS APÓS TRANSFERÊNCIA, HAJA VISTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº013/SEAF/2021, a contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 07/2021:

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA

CNPJ: 70.433.842/0001-12

Valor Total a ser aderido: R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

Valor unitário: R$2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais)

Período de Vigência: 03/01/2022 a 03/05/2022

Período de execução: 03/01/2022 a 03/05/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 249/2021

LEI Nº 925/2021.

LEI Nº 925/2021.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA**

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**, Prefeito*

Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria Legislativa, vinculada à Câmara Municipal de Castanheira, com a finalidade de exercer as competências definidas nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a Ouvidoria Legislativa observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – autonomia no exercício de suas atribuições; **II –** foco na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes; **III –** ação proativa para o aprimoramento da transparência; e **IV –** máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – receber e dar tratamento, nos termos de regulamento: **a)** às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; **b)** aos relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018; e **c)** as petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público, referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018.

II – adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas; **III –** formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação; **IV –** coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Castanheira; **V –** analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; **VI –** zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços da Câmara Municipal de Castanheira; **VII –** adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e a Câmara Municipal de Castanheira, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível; **VII –** realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social; **VIII –** realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; **IX –** realizar a articulação com as demais unidades da Câmara Municipal de Castanheira para a adequada execução de suas competências; **X –** exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, 26 de junho de 2017; **XI –** produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; e

XII – elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria por meio de plano de trabalho anual a ser aprovado pelo dirigente máximo da Câmara Municipal de Castanheira e encaminhado ao Conselho de Usuários para ciência e acompanhamento das ações.

§ 1º – Incluem-se na alínea 'a' do inciso I, as manifestações recebidas de agentes públicos que atuem na Câmara Municipal de Castanheira.

§ 2º – O disposto no inciso VII deste artigo não afasta as competências estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º – A Ouvidoria Legislativa contará com a seguinte estrutura mínima:

I – Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas, bem como acessibilidade a portadores de deficiência ou mobilidade reduzida; **II –** Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos: **a)** acesso via internet; **b)** geração automática de protocolo; **c)** meios para acompanhamento do andamento da demanda; **d)** controles e registros de acesso; e **e)** meios informatizados que permitam a pseudonimização ou anonimização das demandas recebidas. **III –** Número de telefone, preferencialmente gratuito, e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.

§ 1º – Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Castanheira, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º – A Ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º – Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

Art. 4º – A Ouvidoria será chefiada, preferencialmente, por servidor ou empregado público com formação mínima de nível médio que detenha os seguintes requisitos:

I – possuir experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria e acesso à informação ou de prestação e avaliação de serviços públicos; **II –** possuir certificação em ouvidoria concedida por instituição nacionalmente reconhecida; e **III –** não ter sido condenado: **a)** em procedimento correcional ou ético nos últimos três anos; **b)** pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou **c)** pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito a que se refere o inciso II poderá ser comprovado em até doze meses após a nomeação.

§ 2º – O titular da Ouvidoria terá mandato de quatro anos, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

§ 3º – Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais dois anos, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

§ 4º – O mandato do titular da ouvidoria poderá ser interrompido apenas nas

seguintes situações:

I – mediante a incorrência das hipóteses do inciso III do caput; ou **II –** de modo preventivo, em caso de conduta punível com demissão, negligência, imprudência ou imperícia que resulte em prejuízo ao adequado cumprimento das obrigações legais da ouvidoria, nos termos da Lei nº 471/2005, por ato devidamente justificado do dirigente máximo, precedido da instauração do respectivo processo disciplinar pela autoridade correcional competente que, necessariamente, recomende tal medida.

§ 5º – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a designar servidor do quadro permanente de pessoal, para exercer as atribuições de Ouvidor instituídas neste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º – Fica criada a Verba de Representação atribuída ao titular da Ouvidoria Legislativa, quando este for servidor detentor de cargo de provimento efetivo, designado na forma do Art. 4º desta Lei, inclusive quando for empregado público e/ou cedido para o Legislativo, com ônus para o órgão de origem, com ou sem ressarcimento pelo município.

Parágrafo único – A Verba de Representação de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor de um salário mínimo vigente, a ser retribuída pecuniariamente em parcela mensal.

Art. 6º – O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira editará "Decreto Legislativo" com o fim de regulamentar esta Lei em até 30 (trinta)

dias, contados a partir da data da sua publicação, estabelecendo regras para o funcionamento da Ouvidoria Legislativa.

Art. 7º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Legislativo Municipal autorizado suplementá- las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 766/2014, de 05/12/2014, e demais disposições em contrário.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PREFEITURA DE CASTANHEIRA - MT

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registros de Preços nº 143/2021, Pregão eletrônico nº 037/2021 da Prefeitura de Juruena – MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEICULO, a contratação visa atender as necessidades da Secretaria de Assistência, deste Município.

EMPRESA DENTETORA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 001/2021:

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.016.616/0001-13

Valor Total a ser aderido: R$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

Valor unitário: R$ 64.500,00(Sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Período de Vigência: 03/01/2022 á 04/04/2022

Período de execução: 03/01/2022 á 04/04/2022

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 249/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 11/2021

Inexigibilidade nº 11/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Empresa: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Data da declaração: 16 de dezembro 2021, Pela Secretária Municipal de Administração

Data da ratificação: 16 de dezembro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 meses

Base legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal n. º 8.666/93

Castanheira MT, em 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 584/2007, alterada pela Lei 617/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI 2022 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

CONSIDERANDO as Resoluções Normativas do TCE/MT, que aprovaram as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs, para as áreas de: Alimentação Escolar, Gestão de Medicamentos, Gestão de Frotas; Contratações Publicas; Gestão Financeira; e Nível de Entidade;

R E S O L V E:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI-2022 – da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos contro-

les internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Lei Municipal nº. 584/2007;

II. Instrução Normativa SCI nº. 001/2008;

III. Recomendação do TCE/MT;

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2022, será realizado entre os meses de Janeiro de 2022 à Dezembro de 2022.

Nº.	UNIDADE	OBJETIVO	EQUIPE	PERÍODO (MÊS) DE EXECUÇÃO
1	Unidade De Controle Interno	Definir metodologias para acompanhamento sistemático quanto ao cumprimento das I.N.s 002/2008 a 019/2011	CI	Janeiro/2022
2	Unidade De Controle Interno	Elaboração do Parecer referente a Contas de Gestão/2021	CI	Fevereiro/2022
3	Unidade De Controle Interno RPPS	Elaboração do Parecer referente a Contas de Gestão Previdência/2021	CI	Fevereiro/2022
4	Sistema de Procedimentos Operacionais no RPPS SCI n°. 008/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento de RPPS	CI	Ação continua
5	Planejamento e Orçamento SCI n°. 002/2008	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Março/2022
6	Sistema Tecnologia da Informação. SCI n°. 003/2008	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Março/2022
7	Sistema de Controle Patrimonial SCI n°. 005/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Março/2022
8	Sistema de Administração de Recursos Humanos SCI n°. 006/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Abril/2022
9	Unidade De Controle Interno	Elaboração do Parecer referente a Contas de Governo/2021	CI	Abril/2022
10	Logística de Medicamentos	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 04/2018, na Logística de Medicamentos; conforme plano de ação e o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT	CI	Abril - Maio/2022
11	Sistema de Projetos e Obras Públicas SCI n°. 009/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Maio/2022
12	Sistema de Transportes SCI n°. 007/2009	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 05/2019, na Gestão de Frotas; conforme plano de ação e o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT.	CI	Maio – Junho/2022
13	Sistema de Convênio SCI n°. 010/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Junho/2022
14	Sistema de Tributos SCI n°. 015/2010	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Julho/2022
15	Sistema de Educação SCI n°. 013/2009	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 03/2018, na Gestão de Alimentação Escolar - PNAE; conforme o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT.	CI	Junho - Julho/2022
16	Sistema Jurídico SCI n°. 017/2011	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Agosto/2022
17	Sistema de Contabilidade SCI n°. 011/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Agosto/2022
18	Sistema de Serviços Gerais SCI n°. **018/2011**	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Setembro/2022
19	Nível de Entidade	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 01/2018, na Gestão em Nível de Entidade; conforme Plano de Ação e o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT.	CI	Setembro/Outubro/2022
20	Sistema de Comunicação Social SCI n°. 019/2011	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	Outubro/2022
21	Sistema Centralizado de Compras n°. SCI 004/2008	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 04/2019, na Gestão de Contratações Publicas; conforme Plano de Ação e o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT.	CI	Outubro/Novembro/2022
22	Sistema de Bem Estar Social SCI n°. 012/2010	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	CI	novembro/2022
23	Sistema Financeiro SCI n°. 016/2010	Verificação do cumprimento e acompanhamento das recomendações contidas no relatório de auditoria n.º 02/2018, na Gestão Financeira; conforme plano de ação e o cronograma e matriz de risco expedida pelo TCE-MT.	Monitoramento	Novembro/Dezembro/2022
24	Unidade De Controle Interno	Consolidação dos Relatórios de Auditoria Interna Elaboração PAAI 2023;	CI	Dezembro/2022

Artigo 4º - Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno.

Artigo 5º - A unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2022.

Artigo 6º - O PAAI poderá ser alterado em função de férias, disponibilidade de recursos matérias, recursos humanos ou outras interferências administrativas que poderão ocorrer no período.

Artigo 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

MONICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI

Controladora Geral Interna

DECRETO N.º 076/2021

DECRETO n.º 076/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/ 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Sr. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**, **Prefeito Municipal de Castanheira**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 8.º da Resolução Normativa n.º 33/ 2012, alterada pela Resolução Normativa n.º 26/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinares para a realização de Auditoria Interna no ano de 2022, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação, no local de costume, na mesma data.

LEI Nº 924/2021.

LEI Nº 924/2021.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 499/2005, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, no município de Castanheira/MT e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 499/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o valor equivalente a 1000 (mil) kWh da tarifa de Iluminação Pública, tarifa B4a, determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

Parágrafo único: *Os valores de bases de cálculo da CIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la.*

Art. 2º - O Artigo 5º da Lei Complementar nº 499/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – *As alíquotas de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo mensal de kWh, conforme o disposto nas Tabelas 01 e 02 do Anexo I desta Lei.*

Parágrafo Único - *A classe/categoria do consumidor será aquela constante no cadastro da concessionária de energia e deverá observar as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que a substitua.*

Art. 3º - O anexo I desta Lei Complementar passa a fazer parte da Lei Complementar nº 499/2005 em substituição ao anexo anterior.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo dos valores de referência constantes do Anexo I desta Lei considerou-se o valor da tarifa B4a definido na Resolução Homologatória da ANEEL nº 2.856, de 22 de abril de 2021.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os novos valores e alíquotas somente serão aplicadas no ano de 2022 e após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 16 de dezembro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 593/GP/2021

Em, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª ELESANDRA MARTINI SANTOS, portadora do RG nº 11248289 e CPF nº 912.382. 181-72, na função de CONTROLADOR INTERNO, lotada no GABINETE, **20 (vinte)** dias de férias, referente ao período de 10/04/2019 a 10/04/2020, conforme processo **8383/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/12/2021 e término em 08/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/12/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 594/GP/2021

Em, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª JURIEINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 13127195 e CPF nº 621.387.311-20, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE,indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao períodode **08/02/2019 a 08/02/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme autorização em **8320/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/12/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 595/GP/2021

Em, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr. º EDSON MIRANDA RODRIGUES, portador do RG nº 992549 e CPF nº 672.989. 661-20, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **01/12/2019 a 01/12/2020**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conformeautorização em **processo 8321/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/12/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 596/GP/2021

Em, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª EVA DA SILVA BRITO, portadora do RG nº 419379 e CPF nº 325.769.431-87, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/01/1999 a 07/01/2004, conforme autorização no **processo 7397/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/02/2022 e término em 01/05/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/02/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

ERRATA DA PORTARIA Nº 420/GP/2021, de 09 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº **420/GP/2021**, de 09/09/2021, sobre o período de Licença Prêmio do servidor público municipal efetivo **Sr.° Sr. º NELSON SOUZA PINTO FILHO**, onde se lê:

"03 (Três) meses de Licença Prêmio."

"A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2021 e término em 06/12/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/12/2021."

Leia-se:

"30 (trinta) dias de Licença Prêmio."

"A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2021 e término em 07/10/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/10/2021."

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 589/GP/2021

Em, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª GIOMARA PRISCILLA FERREIRA BULHOES,** portadora do RG nº 2066103-7 e CPF nº 051.498.441-44, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme **C.I. nº 267/2021/RH.**

Esta portaria entra em a partir de **14/12/2021**.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 590/GP/2021

Em, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Sr.ª LUCIANA DE OLIVEIRA MELO, portadora do RG nº 18765130 e CPF nº 028.553.621-48, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de **10/04/2017 a 10/04/2018**, conforme processo **7987/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/01/2022 e término em 01/02/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/02/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 591/GP/2021

Em, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª ANGELA MARTINS DE PAULA, portadora do RG nº 600626 e CPF nº 534.816.

661-87, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de 08/02/2018 a 08/02/2019, conforme processo **8070/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/01/2022 e término em 30/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 592/GP/2021

Em, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A **Portaria nº 479/GP/2021**, de 19/10/2021, a qual concede 03 (Três) meses de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ATANILZA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 452422 e CPF nº 328.884.731-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme **Oficio nº 968/2021/SME.**

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/12/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de dezembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

OBJETO: **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 499, CENTRO, CLÁUDIA – MT, PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

LOCADOR: Srº. **VANDERLEI DELLANI**

CPF nº 567.206.101-04

RG nº 07037961 SEJSP/MT

Endereço: Rua Prudente De Moraes, nº 470, Bairro Centro, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL: **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, em 16 de dezembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Municipal Complementar nº 010/208, Lei Municipal Complementar 014/2013, Lei Municipal Complementar 047/2017 e demais legislação pertinente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS** que será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da legislação federal e municipal vigentes e pertinentes.

Art. 1º - Defere-se as inscrições dos candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital.

Claudia-MT, dia 15 de dezembro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

Número	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
55	ALEX BOENO CUSTÓDIO	058.586.041-61	1338643538-5	13/12/2021	NÃO
69-A	ANDREZA LOURENÇO LOPES	877.345.751-53	124.07140.01.1	14/12/2021	NÃO
62	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	025.752.511-41	12942625408	14/12/2015	NÃO
94	BRUNO STEFANO VIEIRA ARAUJO	003.750.832-60	137.899.734-23	14/12/2021	NÃO
63	DAIANE ANDRADE MELO	061.673.001-27	14590377302	14/12/2021	NÃO
64	GÉSSICA DANGLEI R. BARBOSA	044.846.981-29	20445347443	13/12/2021	NÃO
67	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	016.273.361-50	12942620406	14/12/2021	NÃO
68	ALINE APARECIDA DAMÁZIO DE OLIVEIRA	061.498.901-98	20060981975	14/12/2021	NÃO

74	LEDA MARIA WENTZ	865.833.871-15	1704096040-9	14/12/2021	NÃO
78	LUANA TEREZINHA BASTIAN	048.243.921-10	26784674381	14/12/2021	NÃO
79	RIVENÍZIA DA CONCEIÇÃO O. SOUSA	011.660.033-02	16571928249	14/12/2021	NÃO
81	EVA CARDOSO	024.544.441-60	13267450402	14/12/2021	NÃO
42	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	025.709.661-26	20060984036	13/12/2021	NÃO
82	MARLI INES DE SOUZA	523.075.491-53	18068172441	14/12/2021	NÃO
103	DANIELY FIGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	040.785.891-11	13439467359	14/12/2021	NÃO
110	ANDREIA FERRO BARRETO TEIXEIRA	951.678.541-72	12745728409	15/12/2021	NÃO
119	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	021.352.491-06	19036717291	15/12/2021	NÃO
113	DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	581.795.501-68	19036789233	15/12/2021	NÃO
02	THAILINE VANESSA DE FARIAS	050.251.881-21	19047720302	06/12/2021	NÃO
05	EDINAMAR DE SOUZA TERRA QUEIROZ	899.818.129-00	12683150514	06/12/2021	NÃO
07	SANDRA LAGO PALAVASSINI	000.568.311-45	12997859400	07/12/2021	NÃO
08	DENISE ROSA GONÇALVES	535.848.641-00	12440358497	07/12/2021	NÃO
10	CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	841.925.001-59	20358682805	07/12/2021	NÃO
14	CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	927.821081-15	19020936517	08/12/2021	NÃO
15	KELLI PRUDÊNCIO CHAGAS	002.390.521.29	11730377550	08/12/2021	NÃO
16	FABIANE LUCILENE FRITZEN	000.517.381-71	12841030409	08/12/2021	NÃO
17	ADRIANDE SALETE. T. BERTICELLI	967.292.791-68	19025888677	08/12/2021	NÃO
30	APARECIDA MUNIZ ROSA	012.547.921-20	12682428403	08/12/2021	NÃO
43	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	790.487.731-72	12543704398	13/12/2021	NÃO
36	MARCIA MARIA WINK	945.227.741-68	1.900.551.286-8	10/12/2021	NÃO
	EDUCILEI PEREIRA LOPES	033.566.701-58	16156890239	11/01/2021	NÃO
44	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	060.712.629-92	129.89868.52-8	13/12/2021	NÃO
54	GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	061.098.871-96	204.03384.28-6	13/12/2021	NÃO
45	ANA PAULA RODRIGUES	909.421.241-20	20926940206	14/12/2021	NÃO
46	ANDREIA RAUBER	024.191.581-30	1903597394401	13/12/2021	NÃO
85	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	016.323.183-83	133.79112.40-1	14/01/2021	NÃO
48	ROSANE APARECIDA CUESTA	970.997.241-34	12233704446	13/12/2021	NÃO
47	MARILENE FERREIRA LEMES	921.550.221-15	209952999-13	13/12/2021	NÃO
40	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	008.685.381-32	19022608576	10/12/2021	NÃO
97	SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	852.073.221-68	124.68785.22.5	14/12/2021	NÃO
58	SIRLEI SOARES LEITE SMANHOTO	474.086.501-72	12249699609	13/12/2021	NÃO
59	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	018.877.881-07	03063669406	13/12/2021	NÃO
04	SERLI APARECIDA BASTIAN	030.344.331-66	12504068273	06/12/2021	NÃO
34	EDINA DA SILVEIRA	005.012.431-51	21047908400	09/12/2021	NÃO
38	SOLANGE CALDEIRA	004.109.121-31	12999416409	10/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-40 HORAS

SETOR URBANO-CRECHES

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
03	IVERONICE FERREIRA DOS SANTOS	854.788.301-00	16546464285	06/12/2021	NÃO
61	LUCIANA DA CRUZ SILVA	028.195.751-70	13339285402	13/12/2021	NÃO
102	ALINE ESPRENDOR	650.229.471-53	12416416547	14/12/2021	NÃO
104	CIRLENE VALERIO DA SILVA	025.591.081-94	2.106.180.647-4	15/12/2021	NÃO
105	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	846.732.221-72	19016581661	15/12/2021	NÃO
01	EDUCILEI PEREIRA LOPES	033.566.701-58	16156890239	06/12/2021	NÃO
25	MARGARETE ALVES DA SILVA	864.751.691-53	127.53282.40-6	08/12/2021	NÃO
31	DEBORA PEREIRA FIGUEREDO DE LIMA	052.450.351-62	13261026404	09/12/201	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
41	RUTH BATISTA BARABACH	884.017.661-68	127.30178.40.8	10/12/2021	NÃO
22	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	944.972.901-82	13068675404	08/12/2021	NÃO
98	JOCELI DAVILA	060.564.601-50	16329991295	14/12/2021	NÃO
99	MARIA NUNES DE SOUZA	858.832.041-04	17016917191	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO KENO

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
13	EDINA DA CRUZ PELICER DA SILVA	132.743.918-24	12378859971	08/12/2021	NÃO
84	SOLANGE BARBOSA DA SILVA	003.774.611-13	16675855019	14/12/2021	NÃO
53	ELIETE DA SILVEIRA MALDONATO	006.878.181-41	1.903.213.146-2	13/12/2021	NÃO
83	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	022.607.611-09	131.03779.40-1	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
20	CLEONICE ROCHA DE PAULA	903.608.691-49	20078652256	08/12/2021	NÃO
21	MESSIAS RICARDA DE SOUZA RODRIGUES	313.063.223-91	12475848369	08/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA /MATEMÁTICA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
19	MEIRILENE OLIVEIRA NEVES	001.493.681-00	164070050605	08/12/2021	NÃO
32	DEBORA KEZIA BRASILEIRO CARDOSO BARRETO	008.738.801-45	16865813486	09/12/2021	NÃO
37	ROSENILDE RODRIGUES PEREIRA PELICER	927.651.491-00	19053634196	10/12/2021	NÃO
112	MACIEL SULZBACHER DA SILVA	033.460.931-31	16818982639	15/12/2021	NÃO
117	ERLAN FIGUEIREDO	246.757.500-44	17069908170	15/12/201	NÃO
101	PATRICK GODOI	043.691.191-46	210.58062.26-5	14/12/2021	NÃO
100	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	020.253.691-23	130.869.204.07	14/12/2021	NÃO
39	MARISSA LIMA PUTON	044.506.331-99	13334843.40.7	10/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
24	JOSÉ CARLOS FERREIRA	940.422.251-87	12942663407	08/12/2021	NÃO
85	JULIA HELENA LEITE	076.914829-81	1320846052-9	14/12/2021	NÃO
09	CLEONICE APRECIDA DE OLIVEIRA	580.775.291-00	201.07759.27-0	07/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA LETRAS-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
116	ANISLEIA SILVA SANTOS RODRIGUES	016.370.771-57	190.247.775.37	15/12/2021	NÃO
18	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	726.526.401-00	12877494405	08/12/2021	NÃO
23	NAYARA CAROLINE ANDERLE	019.541.531-04	13217832409	08/12/2021	NÃO
118	HEBERT DE SOUZA	036.565.951-78	26863183844	15/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
80	JESSICA SANCHES DE SOUZA	046.288.891-63	21045833801	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD

27	DANIELI APARECIDA LEMOS	047.656.821-88	20634042739	08/12/2021	NÃO
28	ADELIA LEMOS DA SILVA FERREIRA	041.183.151-81	20221726890	08/12/2021	NÃO
29	KARINA VANESSA DE MATOS LEMOS	060.084.391-20	23758016521	08/12/2021	NÃO
35	ANA PAULA DA SILVA	066.170.171-96	20409814266	09/12/2021	NÃO
50	IRACEMA BETINE	511.512.351-72	17043622768	13/12/2021	NÃO
51	POLIANA DANDARA DE SOUZA CONCEIÇÃO	061.390.311-09	14588794368	14/12/2021	NÃO
52	SIRLEI MARIA SCHNEIDER	003.000.351-28	12304700561	13/12/2021	NÃO
56	FRANCIDALVA GOMES	008.108.081-61	16255069304	13/12/2021	NÃO
60	MILENE KAUANE DOS SANTOS ALBERTINI	045.886.169-35	16470506543	13/12/2021	NÃO
65	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	840.463.171-91	12808760401	14/12/2021	NÃO
66	DEBORA VALK SAUER RODRIGUES	024.887.461-69	13348236400	14/12/2021	NÃO
69-B	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	027.112.101-70	19033002038	14/12/2021	NÃO
71	ALICE DA SILVA FELICIANO	064.798.161-02	1614751798-9	14/12/2021	NÃO
73	CIRLENE LAGO	013.707.941-93	20060984885	14/12/2021	NÃO
75	VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL	013.402.590-36	19054037922	14/12/2021	NÃO
87	ANA CAROLINA TOLEDO	061.138.781-63	20634041848	14/12/2021	NÃO
88	DEBORA CRISTINA NOGUEIRA GUTJAHR	044.846.991-09	20060981649	14/12/2021	NÃO
89	AUDILENE SOUSA DE ANDRADE AGUIAR SANTOS	028.341.341-70	21231759013	14/12/2021	NÃO
95	MAYARA RODRIGUES ROMAN	045.523.361-69	20962578694	14/12/2021	NÃO
96	THAYLLA SHANOANY MENDES DA SILVA	060.541.781-48	21049250348	14/12/2021	NÃO
106	FATIMA ROSARIA DA COSTA QUEIROS	000.131.181-61	12316380435	15/12/2021	NÃO
107	LUZIANE CAROLAYNI DA SILVA	038.098.481-40	16491480071	15/12/2021	NÃO
122	FLAVIA CASSIELE DE SOUZA OLIVEIRA	070.622.411-64	16264592480	15/12/2021	NÃO
120	JHENIFFER DILSCHNEIDER DA COSTA	060.188.841-35	27077686693	15/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
11	IGOR ELIAN CARDOSO	062.600.771-22	16246076646	07/12/2021	NÃO
12	RITA CLECIA CLEMENTE DA SILVA	005.768.781-11	12819387383	07/12/2021	NÃO
26	ROSELANGE MENDES FRANÇA	735.708.009-97	19022598813	08/12/2021	NÃO
33	IZABELA MARIA WORDT	058.786.031-60	16303156526	09/12/2021	NÃO
49	ZULEIDE CALDEIRA	004.109.141-85	12944950403	13/12/2021	NÃO
70	JOSE RAYONE DE OLIVEIRA DA SILVA	054.957.801-32	16222399739	14/12/2021	NÃO
72	MIRIAM MARTINS BATISTA	016.272.741-03	20108431331	14/12/2021	NÃO
91	GABIELI DOS SANTOS MOSSOLIN	061.379.411-75	1630683234-4	14/12/2021	NÃO
92	DIOMARA NADINE DA SILVA	042.929.801-36	16012151978	14/12/2021	NÃO
93	ANA VITORIA SCHUSTER	122.353.209-70	21049252219	15/12/2021	NÃO
108	JHENNEF NAUANA MACHADO DE OLIVEIRA	083.589.493-24	16267191428	15/12/2021	NÃO
109	MAIARA CRISTINA LAGO	058.459.871-80	13512535495	15/12/2021	NÃO
111	DJENNIFER GONÇALVES MULLER	071.633.381-39	14303154616	15/12/2021	NÃO
123	ANDREIA ROCHA DA SILVA	011.987.201-31	12951808404	15/12/2021	NÃO
115	ANGELICA FOGAÇA DOS SANTOS	042.427.441-52	16086550078	15/12/2021	NÃO
114	LETICIA DA SILVA MEDEIROS	062.298.621-07	16461429914	15/12/2021	NÃO
121	ALINE DA SILVA FELICIANO	064.798.071-11	16147517547	15/12/2021	NÃO

Claudia-MT, dia 15 de dezembro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da ComissãoPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Municipal Complementar nº 010/208, Lei Municipal Complementar 014/2013, Lei Municipal Complementar 047/2017 e demais legislação pertinente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS** que será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da legislação federal e municipal vigentes e pertinentes.

Art. 1º - Defere-se as inscrições dos candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital.

Claudia-MT, dia 15 de dezembro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

Número	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
55	ALEX BOENO CUSTÓDIO	058.586.041-61	1338643538-5	13/12/2021	NÃO
69-A	ANDREZA LOURENÇO LOPES	877.345.751-53	124.07140.01.1	14/12/2021	NÃO
62	ELISANGELA LIMA DE MORAES LOPES	025.752.511-41	12942625408	14/12/2015	NÃO
94	BRUNO STEFANO VIEIRA ARAUJO	003.750.832-60	137.899.734-23	14/12/2021	NÃO
63	DAIANE ANDRADE MELO	061.673.001-27	14590377302	14/12/2021	NÃO
64	GÉSSICA DANGLEI R. BARBOSA	044.846.981-29	20445347443	13/12/2021	NÃO
67	SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	016.273.361-50	12942620406	14/12/2021	NÃO
68	ALINE APARECIDA DAMÁZIO DE OLIVEIRA	061.498.901-98	20060981975	14/12/2021	NÃO
74	LEDA MARIA WENTZ	865.833.871-15	1704096040-9	14/12/2021	NÃO
78	LUANA TEREZINHA BASTIAN	048.243.921-10	26784674381	14/12/2021	NÃO
79	RIVENÍZIA DA CONCEIÇÃO O. SOUSA	011.660.033-02	16571928249	14/12/2021	NÃO
81	EVA CARDOSO	024.544.441-60	13267450402	14/12/2021	NÃO
42	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	025.709.661-26	20060984036	13/12/2021	NÃO
82	MARLI INES DE SOUZA	523.075.491-53	18068172441	14/12/2021	NÃO
103	DANIELY FIGUEIREDO DOS SANTOS KRAFT	040.785.891-11	13439467359	14/12/2021	NÃO
110	ANDREIA FERRO BARRETO TEIXEIRA	951.678.541-72	12745728409	15/12/2021	NÃO
119	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	021.352.491-06	19036717291	15/12/2021	NÃO
113	DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	581.795.501-68	19036789233	15/12/2021	NÃO
02	THAILINE VANESSA DE FARIAS	050.251.881-21	19047720302	06/12/2021	NÃO
05	EDINAMAR DE SOUZA TERRA QUEIROZ	899.818.129-00	12683150514	06/12/2021	NÃO
07	SANDRA LAGO PALAVASSINI	000.568.311-45	12997859400	07/12/2021	NÃO
08	DENISE ROSA GONÇALVES	535.848.641-00	12440358497	07/12/2021	NÃO
10	CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	841.925.001-59	20358682805	07/12/2021	NÃO
14	CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO	927.821081-15	19020936517	08/12/2021	NÃO
15	KELLI PRUDÊNCIO CHAGAS	002.390.521.29	11730377550	08/12/2021	NÃO
16	FABIANE LUCILENE FRITZEN	000.517.381-71	12841030409	08/12/2021	NÃO
17	ADRIANDE SALETE. T. BERTICELLI	967.292.791-68	19025888677	08/12/2021	NÃO
30	APARECIDA MUNIZ ROSA	012.547.921-20	12682428403	08/12/2021	NÃO
43	CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI	790.487.731-72	12543704398	13/12/2021	NÃO
36	MARCIA MARIA WINK	945.227.741-68	1.900.551.286-8	10/12/2021	NÃO
	EDUCILEI PEREIRA LOPES	033.566.701-58	16156890239	11/01/2021	NÃO
44	FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	060.712.629-92	129.89868.52-8	13/12/2021	NÃO
54	GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	061.098.871-96	204.03384.28-6	13/12/2021	NÃO
45	ANA PAULA RODRIGUES	909.421.241-20	20926940206	14/12/2021	NÃO
46	ANDREIA RAUBER	024.191.581-30	1903597394401	13/12/2021	NÃO
85	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	016.323.183-83	133.79112.40-1	14/01/2021	NÃO
48	ROSANE APARECIDA CUESTA	970.997.241-34	12233704446	13/12/2021	NÃO
47	MARILENE FERREIRA LEMES	921.550.221-15	209952999-13	13/12/2021	NÃO
40	ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	008.685.381-32	19022608576	10/12/2021	NÃO
97	SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	852.073.221-68	124.68785.22.5	14/12/2021	NÃO
58	SIRLEI SOARES LEITE SMANHOTO	474.086.501-72	12249699609	13/12/2021	NÃO
59	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	018.877.881-07	03063669406	13/12/2021	NÃO
04	SERLI APARECIDA BASTIAN	030.344.331-66	12504068273	06/12/2021	NÃO
34	EDINA DA SILVEIRA	005.012.431-51	21047908400	09/12/2021	NÃO
38	SOLANGE CALDEIRA	004.109.121-31	12999416409	10/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-40 HORAS

SETOR URBANO-CRECHES

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
03	IVERONICE FERREIRA DOS SANTOS	854.788.301-00	16546464285	06/12/2021	NÃO
61	LUCIANA DA CRUZ SILVA	028.195.751-70	13339285402	13/12/2021	NÃO
102	ALINE ESPRENDOR	650.229.471-53	12416416547	14/12/2021	NÃO
104	CIRLENE VALERIO DA SILVA	025.591.081-94	2.106.180.647-4	15/12/2021	NÃO
105	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	846.732.221-72	19016581661	15/12/2021	NÃO
01	EDUCILEI PEREIRA LOPES	033.566.701-58	16156890239	06/12/2021	NÃO
25	MARGARETE ALVES DA SILVA	864.751.691-53	127.53282.40-6	08/12/2021	NÃO
31	DEBORA PEREIRA FIGUEREDO DE LIMA	052.450.351-62	13261026404	09/12/201	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
41	RUTH BATISTA BARABACH	884.017.661-68	127.30178.40.8	10/12/2021	NÃO
22	ELIANE CRISTINA DA COSTA FERREIRA	944.972.901-82	13068675404	08/12/2021	NÃO
98	JOCELI DAVILA	060.564.601-50	16329991295	14/12/2021	NÃO
99	MARIA NUNES DE SOUZA	858.832.041-04	17016917191	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO KENO

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
13	EDINA DA CRUZ PELICER DA SILVA	132.743.918-24	12378859971	08/12/2021	NÃO
84	SOLANGE BARBOSA DA SILVA	003.774.611-13	16675855019	14/12/2021	NÃO
53	ELIETE DA SILVEIRA MALDONATO	006.878.181-41	1.903.213.146-2	13/12/2021	NÃO
83	GRACIELA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	022.607.611-09	131.03779.40-1	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR RURAL-ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
20	CLEONICE ROCHA DE PAULA	903.608.691-49	20078652256	08/12/2021	NÃO
21	MESSIAS RICARDA DE SOUZA RODRIGUES	313.063.223-91	12475848369	08/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA /MATEMÁTICA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
19	MEIRILENE OLIVEIRA NEVES	001.493.681-00	164070050605	08/12/2021	NÃO
32	DEBORA KEZIA BRASILEIRO CARDOSO BARRETO	008.738.801-45	16865813486	09/12/2021	NÃO
37	ROSENILDE RODRIGUES PEREIRA PELICER	927.651.491-00	19053634196	10/12/2021	NÃO
112	MACIEL SULZBACHER DA SILVA	033.460.931-31	16818982639	15/12/2021	NÃO
117	ERLAN FIGUEIREDO	246.757.500-44	17069908170	15/12/201	NÃO
101	PATRICK GODOI	043.691.191-46	210.58062.26-5	14/12/2021	NÃO
100	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	020.253.691-23	130.869.204.07	14/12/2021	NÃO
39	MARISSA LIMA PUTON	044.506.331-99	13334843.40.7	10/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
24	JOSÉ CARLOS FERREIRA	940.422.251-87	12942663407	08/12/2021	NÃO
85	JULIA HELENA LEITE	076.914829-81	1320846052-9	14/12/2021	NÃO
09	CLEONICE APRECIDA DE OLIVEIRA	580.775.291-00	201.07759.27-0	07/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA LETRAS-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
116	ANISLEIA SILVA SANTOS RODRIGUES	016.370.771-57	190.247.775.37	15/12/2021	NÃO
18	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	726.526.401-00	12877494405	08/12/2021	NÃO
23	NAYARA CAROLINE ANDERLE	019.541.531-04	13217832409	08/12/2021	NÃO
118	HEBERT DE SOUZA	036.565.951-78	26863183844	15/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
80	JESSICA SANCHES DE SOUZA	046.288.891-63	21045833801	14/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
27	DANIELI APARECIDA LEMOS	047.656.821-88	20634042739	08/12/2021	NÃO
28	ADELIA LEMOS DA SILVA FERREIRA	041.183.151-81	20221726890	08/12/2021	NÃO
29	KARINA VANESSA DE MATOS LEMOS	060.084.391-20	23758016521	08/12/2021	NÃO
35	ANA PAULA DA SILVA	066.170.171-96	20409814266	09/12/2021	NÃO
50	IRACEMA BETINE	511.512.351-72	17043622768	13/12/2021	NÃO
51	POLIANA DANDARA DE SOUZA CONCEIÇÃO	061.390.311-09	14588794368	14/12/2021	NÃO
52	SIRLEI MARIA SCHNEIDER	003.000.351-28	12304700561	13/12/2021	NÃO
56	FRANCIDALVA GOMES	008.108.081-61	16255069304	13/12/2021	NÃO
60	MILENE KAUANE DOS SANTOS ALBERTINI	045.886.169-35	16470506543	13/12/2021	NÃO
65	APARECIDA TRAJANO DA SILVA	840.463.171-91	12808760401	14/12/2021	NÃO
66	DEBORA VALK SAUER RODRIGUES	024.887.461-69	13348236400	14/12/2021	NÃO
69-B	LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	027.112.101-70	19033002038	14/12/2021	NÃO
71	ALICE DA SILVA FELICIANO	064.798.161-02	1614751798-9	14/12/2021	NÃO
73	CIRLENE LAGO	013.707.941-93	20060984885	14/12/2021	NÃO
75	VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL	013.402.590-36	19054037922	14/12/2021	NÃO
87	ANA CAROLINA TOLEDO	061.138.781-63	20634041848	14/12/2021	NÃO
88	DEBORA CRISTINA NOGUEIRA GUTJAHR	044.846.991-09	20060981649	14/12/2021	NÃO
89	AUDILENE SOUSA DE ANDRADE AGUIAR SANTOS	028.341.341-70	21231759013	14/12/2021	NÃO
95	MAYARA RODRIGUES ROMAN	045.523.361-69	20962578694	14/12/2021	NÃO
96	THAYLLA SHANOANY MENDES DA SILVA	060.541.781-48	21049250348	14/12/2021	NÃO
106	FATIMA ROSARIA DA COSTA QUEIROS	000.131.181-61	12316380435	15/12/2021	NÃO
107	LUZIANE CAROLAYNI DA SILVA	038.098.481-40	16491480071	15/12/2021	NÃO
122	FLAVIA CASSIELE DE SOUZA OLIVEIRA	070.622.411-64	16264592480	15/12/2021	NÃO
120	JHENIFFER DILSCHNEIDER DA COSTA	060.188.841-35	27077686693	15/12/2021	NÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 002/2021

TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NÚMERO	NOME COMPLETO	CPF	PIS/PASEP	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD
11	IGOR ELIAN CARDOSO	062.600.771-22	16246076646	07/12/2021	NÃO
12	RITA CLECIA CLEMENTE DA SILVA	005.768.781-11	12819387383	07/12/2021	NÃO
26	ROSELANGE MENDES FRANÇA	735.708.009-97	19022598813	08/12/2021	NÃO
33	IZABELA MARIA WORDT	058.786.031-60	16303156526	09/12/2021	NÃO
49	ZULEIDE CALDEIRA	004.109.141-85	12944950403	13/12/2021	NÃO
70	JOSE RAYONE DE OLIVEIRA DA SILVA	054.957.801-32	16222399739	14/12/2021	NÃO
72	MIRIAM MARTINS BATISTA	016.272.741-03	20108431331	14/12/2021	NÃO
91	GABIELI DOS SANTOS MOSSOLIN	061.379.411-75	1630683234-4	14/12/2021	NÃO
92	DIOMARA NADINE DA SILVA	042.929.801-36	16012151978	14/12/2021	NÃO
93	ANA VITORIA SCHUSTER	122.353.209-70	21049252219	15/12/2021	NÃO
108	JHENNEF NAUANA MACHADO DE OLIVEIRA	083.589.493-24	16267191428	15/12/2021	NÃO
109	MAIARA CRISTINA LAGO	058.459.871-80	13512535495	15/12/2021	NÃO
111	DJENNIFER GONÇALVES MULLER	071.633.381-39	14303154616	15/12/2021	NÃO
123	ANDREIA ROCHA DA SILVA	011.987.201-31	12951808404	15/12/2021	NÃO
115	ANGELICA FOGAÇA DOS SANTOS	042.427.441-52	16086550078	15/12/2021	NÃO
114	LETICIA DA SILVA MEDEIROS	062.298.621-07	16461429914	15/12/2021	NÃO
121	ALINE DA SILVA FELICIANO	064.798.071-11	16147517547	15/12/2021	NÃO

Claudia-MT, dia 15 de dezembro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA- MT

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2021

O Município de Claudia, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lu-

cratívos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDA S NA LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 3.100 DE 30 DE JUNHO DE 1999 E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia 20 de Janeiro de 2022, as 08h00min no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia- MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3546-3100 ou pelo e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia/MT 16 de DEZEMBRO de 2021.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5772 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5772 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, por ocasião ao gozo de férias, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Outubro** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **SUZY DE FATIMA PIRES DA SILVA**, efetiva no cargo de **MONITORA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **16 de agosto de 2.020 a 15 de agosto de 2.021,** data da tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5773 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5773 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, por ocasião ao gozo de férias, concedido ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Outubro** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** ao servidor Sr. **ODILON JOSE DA MOTA** efetivo no cargo de **MOTORISTA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de outubro de 2.020 a 30 de setembro de 2.021,** data da tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5771 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5771 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, por ocasião ao gozo de férias, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Outubro** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **PATRICIA DA SILVA GUIMARÃES MIRANDA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **13 de outubro de 2.020 a 12 de outubro de 2.021,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

EDITAL RREO Nº.004/SF/SC/2021

EDITAL RREO Nº.004/SF/SC/2021 Cocalinho – MT, 16 de Dezembro de 2021

"O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LRF 101/00"

T O R N A – SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, torna-se público o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao Quarto (4º) Bimestre do Exercício Financeiro de 2021.

O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao quarto (4º) Bimestre do Exercício Financeiro de 2021, Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente, **no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.**

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – SE

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CPF.014.711.181-18

RG.1734269-4 SSP/MT

END: Rua dos Bosques, snº – *Cidade Nova – Fone (066) 98131 9085*

CEP: 78.680-000 – Cocalinho – MATO GROSSO.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5770 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5770 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E ABONO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte)dias de **férias** ede10 (dez) dias de **Abono Pecuniário,** para a servidora Sra. **NILZA ELI APARECIDA DA SILVA** efetiva no cargo de **ENFERMEIRA-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **13 de dezembro de 2.021 a 01 de janeiro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.018 a 30 de junho de 2.019,** da data de tua **admissão.**

Art. 2º A servidora recebeu 1/3 (um terço) em espécie referente ao período acima, conforme consta na Portaria de Nº 4931/2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um. Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5769 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5769 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **SHEILA FREITAS DE MORAIS**, efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Saúde**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.021 a 30 de dezembro de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.018 a 06 de janeiro de 2.019,** da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREGÃO PRESENCIAL RP AVISO DE EDITAL Nº. 037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL RP

AVISO DE EDITAL Nº. 037/2021

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2021, torna público aos interessados que às **08h: 15 min do dia** 30 **de dezembro de 2021**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP nº 037/2021** tipomenor preço por itempara obtenção de propostas de empresas interessadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE NÃO SÃO REALIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL,**conforme especificados no Anexo III – Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, na Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou www.cocalinho.mt.gov.br fone: 0800 264 8712.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 16 dias de dezembro de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PORTARIA DP/PREF. Nº 5768 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5768 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART.102 DA LEI MUNICIPAL DE N°056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** à servidora Sra. **MARIA DOS REIS FERREIRA BRITO,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS- CPE**, lotada na **Divisão de Serviços Urbanos,** junto a Secretaria Municipal de **Transporte, Obras e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**, sendo **90** (noventa) dias, a partir do dia **01 de dezembro de 2.021** ao dia **28 de fevereiro de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **10 de janeiro de 2.015 a 09 de janeiro de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua nomeação admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **CLAUDIA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de dezembro de 2.021 a 30 de dezembro de 2.021**, referente ao período aquisitivo de **02 de julho de 2.020 a 01 de julho de 2.021,** da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.923.000,00	3.923.000,00	5.373.148,02	136,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	168.000,00	168.000,00	83.467,65	49,68
IPTU	95.000,00	95.000,00	4.786,09	5,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	73.000,00	73.000,00	78.681,56	107,78
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	3.035.286,61	202,35
ITBI	1.499.000,00	1.499.000,00	3.035.286,61	202,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.203.000,00	1.203.000,00	1.888.248,19	156,96
ISS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.888.248,19	157,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	1.052.000,00	366.145,57	34,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.010.418,18	21.010.418,18	15.938.108,29	75,86
Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	5.778.250,63	76,03
Cota-Parte ITR	3.205.418,18	3.205.418,18	594.220,53	18,54
Cota-Parte IPVA	110.000,00	110.000,00	96.108,19	87,37
Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	9.213.519,35	92,14
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	10.045,53	16,74
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	245.964,06	702,75
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.000,00	35.000,00	245.964,06	702,75
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.933.418,18	24.933.418,18	21.311.256,31	85,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.100.200,00	1.487.700,00	992.724,58	66,73	992.724,58	66,73	987.774,58	66,40	0,00
Despesas Correntes	871.100,00	1.270.600,00	925.937,88	72,87	925.937,88	72,87	925.937,88	72,87	0,00
Despesas de Capital	229.100,00	217.100,00	66.786,70	30,76	66.786,70	30,76	61.836,70	28,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.909.900,00	5.646.840,52	4.564.069,53	80,83	4.531.878,92	80,26	4.333.516,08	76,74	0,00
Despesas Correntes	4.366.200,00	4.807.665,76	3.857.989,06	80,25	3.825.798,45	79,58	3.705.552,43	77,08	0,00
Despesas de Capital	543.700,00	839.174,76	706.080,47	84,14	706.080,47	84,14	627.963,65	74,83	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	273.300,00	276.300,00	44.012,33	15,93	44.012,33	15,93	43.712,31	15,82	0,00
Despesas Correntes	258.500,00	261.500,00	38.274,33	14,64	38.274,33	14,64	37.974,31	14,52	0,00
Despesas de Capital	14.800,00	14.800,00	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	5.738,00	38,77	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	982.060,00	743.560,00	53.828,78	7,24	53.828,78	7,24	52.798,63	7,10	0,00
Despesas Correntes	967.200,00	728.700,00	51.998,78	7,14	51.998,78	7,14	50.968,63	6,99	0,00
Despesas de Capital	14.860,00	14.860,00	1.830,00	12,31	1.830,00	12,31	1.830,00	12,31	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.370.460,00	8.197.400,52	5.679.857,82	69,29	5.647.667,21	68,90	5.443.024,20	66,40	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.679.857,82	5.647.667,21	5.443.024,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.679.857,82	5.647.667,21	5.443.024,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.196.688,45	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.450.978,76	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		26,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	113.000,00	113.000,00	174.273,92	154,22
Proveniente da União	113.000,00	113.000,00	174.273,92	154,22
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	150.000,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	113.000,00	113.000,00	324.273,92	286,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	86.200,00	461.200,00	381.978,57	82,82	381.978,57	82,82	364.450,41	79,02	0,00
Despesas Correntes	86.200,00	461.200,00	381.978,57	82,82	381.978,57	82,82	364.450,41	79,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	139.000,00	236.500,00	201.625,72	85,25	199.817,04	84,49	198.393,23	83,89	0,00
Despesas Correntes	139.000,00	236.500,00	201.625,72	85,25	199.817,04	84,49	198.393,23	83,89	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	160.100,00	160.100,00	44.248,34	27,64	44.248,34	27,64	44.248,34	27,64	0,00
Despesas Correntes	120.100,00	120.100,00	44.248,34	36,84	44.248,34	36,84	44.248,34	36,84	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	385.500,00	858.000,00	627.852,63	73,18	626.043,95	72,97	607.091,98	70,76	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.186.400,00	1.948.900,00	1.374.703,15	70,54	1.374.703,15	70,54	1.352.224,99	69,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.048.900,00	5.883.340,52	4.765.695,25	81,00	4.731.695,96	80,43	4.531.909,31	77,03	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	105.000,00	43.000,00	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	25.222,60	58,66	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	273.500,00	276.500,00	44.012,33	15,92	44.012,33	15,92	43.712,31	15,81	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.142.160,00	903.660,00	98.077,12	10,85	98.077,12	10,85	97.046,97	10,74	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.755.960,00	9.055.400,52	6.307.710,45	69,66	6.273.711,16	69,28	6.050.116,18	66,81	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	245.000,00	300.000,00	176.553,06	58,85	176.553,06	58,85	175.283,06	58,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.510.960,00	8.755.400,52	6.131.157,39	70,03	6.097.158,10	69,64	5.874.833,12	67,10	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	35.566.535,10	26.414.754,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.066.000,00	5.437.865,71
IPTU	168.000,00	83.467,65
ISS	1.203.000,00	1.888.248,19
ITBI	1.500.000,00	3.035.286,61
IRRF	1.052.000,00	366.145,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.000,00	64.717,69
Contribuições	1.093.200,00	0,00
Receita Patrimonial	132.852,50	28.550,32
Aplicações Financeiras (II)	82.852,50	28.550,32
Outras Receitas Patrimoniais	50.000,00	0,00
Transferências Correntes	29.964.648,28	20.799.733,42
Cota Parte do FPM	6.830.000,00	5.034.832,82
Cota Parte do ICMS	8.000.000,00	7.382.692,84
Cota Parte do IPVA	88.000,00	76.894,49
Cota Parte do ITR	2.585.418,18	475.376,44
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	245.964,06
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	8.036,48
Transferencias do FUNDEB	3.595.000,00	2.655.820,23
Outras Transferências Correntes	8.790.230,10	4.920.116,06
Demais Receitas Correntes	309.834,32	148.604,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	309.834,32	148.604,59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	35.483.682,60	26.386.203,72
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.327.710,29	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.327.710,29	0,00
Convênios	2.137.300,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.190.410,29	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	3.327.710,29	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	38.811.392,89	26.386.203,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.149.469,69	19.951.278,94	19.499.828,29	18.744.615,66	250.760,72	105.235,10	105.235,10
Pessoal e Encargos Sociais	16.885.491,00	8.606.518,27	8.605.189,36	8.587.310,68	87.213,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	25.000,00	721,69	721,69	721,69	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.238.978,69	11.344.038,98	10.893.917,24	10.156.583,29	163.547,02	105.235,10	105.235,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	34.124.469,69	19.950.557,25	19.499.106,60	18.743.893,97	250.760,72	105.235,10	105.235,10
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.497.215,00	2.582.372,71	1.948.072,71	1.794.883,85	0,00	0,00	0,00
Investimentos	5.057.215,00	2.297.513,53	1.663.213,53	1.510.024,67	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	440.000,00	284.859,18	284.859,18	284.859,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.057.215,00	2.297.513,53	1.663.213,53	1.510.024,67	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	845.214,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	40.026.899,12	22.248.070,78	21.162.320,13	20.253.918,64	250.760,72	105.235,10	105.235,10
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							5.776.289,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.776.289,26

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	467.131,22	216.370,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2021
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	250.760,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-250.760,72
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-250.760,72

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	873.565,93
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	873.565,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.206,89	437.924,33	250.760,72	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	10.626,28	10.626,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	23.206,89	56.905,52	18.297,11	0,00	61.815,30	0,00	17.100,00	0,00	0,00	0,00	17.100,00	78.915,30
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	3.132,31	3.132,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
0505	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	13.218,08	11.112,44	0,00	2.105,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.105,64
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	10.454,19	3.239,19	0,00	7.215,00	0,00	22,30	0,00	0,00	0,00	22,30	7.237,30
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	46.891,71	28.217,18	0,00	18.674,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,53
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	271.308,84	163.197,31	0,00	108.111,53	0,00	157.141,44	0,00	0,00	0,00	157.141,44	265.252,97
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
0909	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	21.507,32	9.058,82	0,00	12.448,50	23.659,91	0,00	0,00	0,00	0,00	23.659,91	36.108,41
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	6.000,00	2.908,83	2.908,83	0,00	6.000,00	46.660,85	105.235,10	105.235,10	105.235,10	0,00	46.660,85	52.660,85
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	971,25	971,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	243.324,29	243.324,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.576,81	2.576,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	8.462,45	8.462,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	10.990,46	10.990,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0,00	10.287,16	10.287,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	113.866,33	113.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	55.715,62	55.715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	36.516,29	36.516,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	1.513,59	1.513,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	744,21	744,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	CONTROLADORIA	0,00	2.651,37	2.651,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.206,89	681.248,62	494.085,01	0,00	216.370,50	70.320,76	279.498,84	105.235,10	105.235,10	0,00	244.584,50	460.955,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.999.206,70	3.234.873,90	2.859.429,84	3.768.953,23	3.318.137,43	3.134.903,98	3.920.847,13	4.307.752,87	5.013.430,47	45.995.212,40	39.781.535,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	267.957,02	345.504,90	274.641,75	665.145,98	36.486,58	260.165,94	754.501,17	709.063,70	322.626,95	924.091,32	834.357,74	1.596.572,31	6.991.115,36	4.100.000,00
IPTU	36.293,50	28.920,23	7.903,55	25.533,44	0,00	5.525,14	11.980,19	8.665,49	7.153,80	13.197,20	14.823,23	22.122,60	182.118,37	198.000,00
ISS	140.851,50	216.582,83	161.446,70	186.904,24	36.486,58	168.681,95	197.063,93	118.313,42	153.615,81	256.307,45	737.484,40	220.294,65	2.594.033,46	1.203.000,00
ITBI	27.700,81	61.837,71	60.927,54	403.691,76	0,00	0,00	490.858,66	534.833,14	87.674,97	603.088,12	13.202,20	1.305.629,52	3.589.444,43	1.500.000,00
IRRF	56.637,50	37.062,54	34.536,02	48.471,08	0,00	69.043,41	42.865,52	41.032,30	70.473,41	47.179,36	48.778,54	46.773,03	542.852,71	1.052.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.473,71	1.101,59	9.827,94	545,46	0,00	16.915,44	11.732,87	6.219,35	3.708,96	4.319,19	20.069,37	1.752,51	82.666,39	147.000,00
Contribuições	24.933,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.933,35	1.093.200,00
Receita Patrimonial	314,08	560,78	412,70	273,94	267,26	358,66	1.663,73	2.899,47	4.090,14	3.812,37	7.177,29	8.281,40	30.111,82	132.852,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	314,08	560,78	412,70	273,94	267,26	358,66	1.663,73	2.899,47	4.090,14	3.812,37	7.177,29	8.281,40	30.111,82	82.852,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.759,20	21.014,04	13.532,16	37.322,88	21.304,26	8.939,97	9.378,88	26.629,38	10.262,84	18.895,82	23.440,48	16.588,16	235.068,07	281.000,00
Transferências Correntes	3.251.654,12	4.236.521,56	2.972.871,19	4.296.463,90	3.176.567,37	2.589.896,98	3.003.409,45	2.579.544,88	2.797.924,05	2.968.737,62	3.442.698,03	3.384.529,85	38.700.819,00	34.145.648,28
Cota Parte do FPM	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,18	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	8.768.263,70	8.350.000,00
Cota Parte do ICMS	1.066.979,02	958.252,59	858.004,90	1.168.542,14	1.033.531,43	839.388,21	1.216.348,65	1.041.800,02	1.001.377,34	1.287.005,94	1.316.161,49	1.477.906,27	13.265.298,00	10.000.000,00
Cota Parte do IPVA	6.783,42	5.925,06	9.632,49	26.514,14	0,00	17.246,53	17.161,51	11.855,22	12.396,06	8.815,54	15.921,60	12.711,73	144.963,30	110.000,00
Cota Parte do ITR	314.937,69	1.760.364,47	633.068,62	611.553,82	473.465,06	12.784,13	9.753,55	19.749,51	25.834,98	8.848,10	10.066,12	33.719,08	3.914.145,13	3.205.418,18
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	40.994,01	245.964,06	35.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.704,97	6.303,26	5.022,46	7.296,44	10.045,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,66	60.000,00
Transferencias do FUNDEB	283.371,81	291.263,26	267.977,86	345.654,99	301.054,02	276.781,42	330.018,42	299.143,20	327.927,22	357.337,24	357.355,56	406.203,15	3.844.088,15	3.595.000,00
Outras Transferências Correntes	1.197.652,79	706.821,13	526.390,37	1.133.743,65	629.357,15	488.012,42	748.558,23	496.330,21	584.540,05	569.662,71	751.096,59	652.558,70	8.484.724,00	8.790.230,10
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	248,43	68,29	0,00	0,00	0,00	5.310,00	79,33	7.458,75	13.164,80	28.834,32
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	502.348,09	447.692,85	363.674,42	375.315,67	346.986,74	367.432,37	398.638,05	388.204,60	455.630,11	3.645.922,90	5.204.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	0,00	0,00	0,00	502.348,09	447.692,85	363.674,42	375.315,67	346.986,74	367.432,37	398.638,05	388.204,60	455.630,11	3.645.922,90	4.181.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.572.617,77	4.603.601,28	3.261.457,80	4.496.858,61	2.787.181,05	2.495.755,42	3.393.637,56	2.971.150,69	2.767.471,61	3.522.209,08	3.919.548,27	4.557.800,36	42.349.289,50	34.577.135,10

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.497.215,00	2.582.372,71	2.914.842,29
Investimentos	5.057.215,00	2.297.513,53	2.759.701,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	440.000,00	284.859,18	155.140,82
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.497.215,00	2.582.372,71	2.914.842,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.497.215,00 <(d - a)>	2.582.372,71 <(e - b)>	2.914.842,29 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.217.445,39
Previsão Atualizada	41.217.445,39
Receitas Realizadas	26.414.754,04
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	873.565,93

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.201.443,19
Créditos Adicionais	873.565,93
Dotação Atualizada	42.075.009,12
Despesas Empenhadas	23.789.334,58
Despesas Liquidadas	22.703.225,88
Despesas Pagas	21.644.558,06
Superávit Orçamentário	3.711.528,16

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.789.334,58
Despesas Liquidadas	22.703.225,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.349.289,50

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	5.776.289,26	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	5.776.289,26	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	710.455,51	0,00	494.085,01	216.370,50
Poder Executivo	710.455,51	0,00	494.085,01	216.370,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	349.819,60	0,00	105.235,10	244.584,50
Poder Executivo	349.819,60	0,00	105.235,10	244.584,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.060.275,11	0,00	599.320,11	460.955,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.123.252,52	25,00	23,84
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.582.372,71	2.914.842,29

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.647.667,21	15,00	26,50

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.923.000,00	5.373.148,02
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	168.000,00	83.467,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.500.000,00	3.035.286,61
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.203.000,00	1.888.248,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.052.000,00	366.145,57
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.725.418,18	16.121.407,88
2.1- Cota-Parte FPM	8.350.000,00	6.207.514,28
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.600.000,00	5.778.250,63
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	750.000,00	429.263,65
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	9.213.519,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	10.045,53
2.4- Cota-Parte ITR	3.205.418,18	594.220,53
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	96.108,19
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.648.418,18	21.494.555,90
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.181.000,00	3.143.574,81
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.217.020,91	2.235.210,13

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1.1 - Principal	3.595.000,00	2.655.820,23
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-586.000,00	-487.754,58

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	903,73
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	903,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.656.723,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	8.000,00	307,62	307,62	205,08	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	307,62	307,62	205,08	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.859.074,16	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	265.582,02	2.655.512,61	2.655.512,61	99,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.320.814,39	1.746.892,14	1.746.349,95	1.661.754,15	0,00
24.1 - Creche	3.320.814,39	1.746.892,14	1.746.349,95	1.661.754,15	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	4.539.034,24	2.889.147,99	2.889.147,99	2.799.978,11	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	7.859.848,63	4.636.040,13	4.635.497,94	4.461.732,26	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	4.635.497,94
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-487.754,58
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + I	0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	5.123.252,52

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.373.638,97	5.123.252,52	23,84

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.079,99	12.079,99	12.079,99	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	130.600,00	68.098,16
35.1 - Salário Educação	0,00	0,00
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	82.000,00	55.254,40
35.4 - PNATE	48.600,00	12.843,76
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	130.600,00	68.098,16

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	4.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	315.600,00	112.232,23	111.753,84	102.240,13	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	320.180,00	112.232,23	111.753,84	102.240,13	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.270.028,63	4.799.685,09	4.798.664,51	4.615.282,58	0,00
47.1 - Despesas Correntes	7.698.703,39	4.729.503,79	4.728.483,21	4.545.101,28	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	5.918.510,00	3.927.842,89	3.927.842,89	3.852.260,87	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.780.193,39	801.660,90	800.640,32	692.840,41	0,00
47.2 - Despesas de Capital	571.325,24	70.181,30	70.181,30	70.181,30	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	571.325,24	70.181,30	70.181,30	70.181,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	903,73	0,00
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	39.763,76	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-38.860,03	0,00
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-38.860,03	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.943.533,19	40.491.899,12	6.504.978,22	22.533.651,65	94,72	17.958.247,47	6.247.291,10	21.447.901,00	94,47	19.043.998,12	0,00
Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Ação Legislativa	1.779.405,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00	0,00	0,00	1.779.405,00	0,00
Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	140.067,44	0,59	10.932,56	0,00	140.067,44	0,62	10.932,56	0,00
Ação Judiciária	40.000,00	151.000,00	0,00	140.067,44	0,59	10.932,56	0,00	140.067,44	0,62	10.932,56	0,00
Administração	3.838.098,76	4.158.469,61	641.338,34	2.710.713,45	11,39	1.447.756,16	660.266,85	2.597.153,54	11,44	1.561.316,07	0,00
Administração Geral	2.715.598,76	2.913.469,61	430.622,10	1.783.352,35	7,50	1.130.117,26	454.450,61	1.720.792,44	7,58	1.192.677,17	0,00
Administração Financeira	1.057.500,00	1.223.000,00	210.716,24	927.361,10	3,90	295.638,90	205.816,24	876.361,10	3,86	346.638,90	0,00
Formação de Recursos Humanos	65.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Assistência Social	1.637.325,00	1.979.990,93	362.264,19	1.190.833,23	5,01	789.157,70	377.243,85	1.176.213,74	5,18	803.777,19	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	224.800,00	244.800,00	38.357,30	154.960,13	0,65	89.839,87	38.215,19	154.340,64	0,68	90.459,36	0,00
Assistência Comunitária	1.412.525,00	1.735.190,93	323.906,89	1.035.873,10	4,35	699.317,83	339.028,66	1.021.873,10	4,50	713.317,83	0,00
Previdência Social	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.663.300,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00	0,00	0,00	2.663.300,00	0,00
Saúde	7.580.560,00	8.809.500,52	1.584.347,92	6.084.643,21	25,58	2.724.857,31	1.641.499,66	6.051.001,97	26,65	2.758.498,55	0,00
Administração Geral	615.860,00	527.360,00	30.649,41	97.972,12	0,41	429.387,88	31.697,16	97.972,12	0,43	429.387,88	0,00
Formação de Recursos Humanos	511.300,00	376.300,00	0,00	105,00	0,00	376.195,00	0,00	105,00	0,00	376.195,00	0,00
Atenção Básica	1.155.500,00	1.922.500,00	363.914,67	1.362.057,57	5,73	560.442,43	366.057,17	1.362.057,57	6,00	560.442,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.921.500,00	5.665.940,52	1.174.520,19	4.555.273,59	19,15	1.110.666,93	1.228.481,68	4.521.632,35	19,92	1.144.308,17	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	43.000,00	12.265,05	25.222,60	0,11	17.777,40	12.265,05	25.222,60	0,11	17.777,40	0,00
Vigilância Sanitária	271.400,00	274.400,00	2.998,60	44.012,33	0,19	230.387,67	2.998,60	44.012,33	0,19	230.387,67	0,00
Trabalho	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	1,49	0,00	22.204,63	145.011,66	0,64	209.988,34	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	1,49	0,00	22.204,63	145.011,66	0,64	209.988,34	0,00
Educação	8.798.030,00	7.487.518,63	1.121.742,78	4.155.055,67	17,47	3.332.462,96	1.126.062,39	4.154.035,09	18,30	3.333.483,54	0,00
Administração Geral	3.108.980,00	2.627.980,00	265.974,81	1.553.406,51	6,53	1.074.573,49	269.680,27	1.552.864,32	6,84	1.075.115,68	0,00
Alimentação e Nutrição	82.000,00	82.000,00	0,00	51.105,11	0,21	30.894,89	0,00	51.105,11	0,23	30.894,89	0,00
Ensino Fundamental	4.361.900,00	4.387.434,24	855.767,97	2.546.644,20	10,70	1.840.790,04	856.382,12	2.546.165,81	11,21	1.841.268,43	0,00
Educação Infantil	1.145.150,00	390.104,39	0,00	3.899,85	0,02	386.204,54	0,00	3.899,85	0,02	386.204,54	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	154.000,00	140.000,00	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	0,00
Difusão Cultural	154.000,00	140.000,00	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	6.265,00	11.578,34	0,05	128.421,66	0,00
Urbanismo	2.393.700,00	2.477.360,00	635.228,77	1.856.862,48	7,81	620.497,52	604.608,26	1.815.252,48	8,00	662.107,52	0,00
Serviços Urbanos	2.393.700,00	2.477.360,00	635.228,77	1.856.862,48	7,81	620.497,52	604.608,26	1.815.252,48	8,00	662.107,52	0,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	1.197.100,00	1.131.100,00	606.858,04	943.297,98	3,97	187.802,02	283.458,04	619.897,98	2,73	511.202,02	0,00
Administração Geral	572.100,00	606.100,00	144.858,04	481.297,98	2,02	124.802,02	144.858,04	481.297,98	2,12	124.802,02	0,00
Saneamento Básico Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	605.000,00	505.000,00	462.000,00	462.000,00	1,94	43.000,00	138.600,00	138.600,00	0,61	366.400,00	0,00
Agricultura	1.592.500,00	1.337.400,00	105.991,86	1.074.679,98	4,52	262.720,02	105.805,21	762.843,33	3,36	574.556,67	0,00
Abastecimento	1.572.500,00	1.317.400,00	105.991,86	1.074.679,98	4,52	242.720,02	105.805,21	762.843,33	3,36	554.556,67	0,00
Acertar Manualmente...	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comércio e Serviços	436.450,00	357.200,00	109.739,77	241.981,50	1,02	115.218,50	100.939,77	233.181,50	1,03	124.018,50	0,00
Turismo	436.450,00	357.200,00	109.739,77	241.981,50	1,02	115.218,50	100.939,77	233.181,50	1,03	124.018,50	0,00
Energia	260.000,00	296.000,00	86.587,70	236.186,76	0,99	59.813,24	86.587,70	236.186,76	1,04	59.813,24	0,00
Energia Elétrica	260.000,00	296.000,00	86.587,70	236.186,76	0,99	59.813,24	86.587,70	236.186,76	1,04	59.813,24	0,00
Transporte	5.344.750,00	5.751.340,00	1.081.440,44	3.108.297,29	13,07	2.643.042,71	1.069.176,33	3.081.022,85	13,57	2.670.317,15	0,00
Transporte Rodoviário	5.334.750,00	5.741.340,00	1.081.440,44	3.108.297,29	13,07	2.633.042,71	1.069.176,33	3.081.022,85	13,57	2.660.317,15	0,00
Transporte Hidroviário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Desporto e Lazer	493.600,00	416.100,00	99.509,91	175.962,53	0,74	240.137,47	99.509,91	175.962,53	0,78	240.137,47	0,00
Desporto Comunitário	493.600,00	416.100,00	99.509,91	175.962,53	0,74	240.137,47	99.509,91	175.962,53	0,78	240.137,47	0,00
Encargos Especiais	280.000,00	355.000,00	63.663,50	248.491,79	1,04	106.508,21	63.663,50	248.491,79	1,09	106.508,21	0,00
Serviço da Dívida Interna	280.000,00	355.000,00	63.663,50	248.491,79	1,04	106.508,21	63.663,50	248.491,79	1,09	106.508,21	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00
Reserva de Contingência	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	0,00	845.214,43	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	5,28	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	5,53	327.785,12	0,00
Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Ação Legislativa	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração	135.000,00	147.500,00	31.465,03	118.062,96	0,50	29.437,04	31.465,03	118.062,96	0,52	29.437,04	0,00
Administração Geral	65.000,00	77.500,00	13.508,71	49.120,34	0,21	28.379,66	13.508,71	49.120,34	0,22	28.379,66	0,00
Administração Financeira	70.000,00	70.000,00	17.956,32	68.942,62	0,29	1.057,38	17.956,32	68.942,62	0,30	1.057,38	0,00
Assistência Social	45.400,00	70.400,00	16.639,40	66.636,37	0,28	3.763,63	16.639,40	66.636,37	0,29	3.763,63	0,00
Assistência Comunitária	45.400,00	70.400,00	16.639,40	66.636,37	0,28	3.763,63	16.639,40	66.636,37	0,29	3.763,63	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	175.400,00	245.900,00	50.778,39	223.067,24	0,94	22.832,76	50.778,39	222.709,19	0,98	23.190,81	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	30.900,00	26.400,00	0,00	12.645,58	0,05	13.754,42	0,00	12.645,58	0,06	13.754,42	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	127.400,00	217.400,00	50.778,39	210.421,66	0,88	6.978,34	50.778,39	210.063,61	0,93	7.336,39	0,00
Vigilância Sanitária	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	660.310,00	782.510,00	151.772,92	644.629,42	2,71	137.880,58	151.772,92	644.629,42	2,84	137.880,58	0,00
Administração Geral	307.210,00	307.210,00	4.277,36	189.585,78	0,80	117.624,22	4.277,36	189.585,78	0,84	117.624,22	0,00
Ensino Fundamental	353.000,00	475.200,00	147.495,56	455.043,64	1,91	20.156,36	147.495,56	455.043,64	2,00	20.156,36	0,00
Educação Infantil	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	30.000,00	120.000,00	31.593,45	100.928,96	0,42	19.071,04	31.593,45	100.928,96	0,44	19.071,04	0,00
Serviços Urbanos	30.000,00	120.000,00	31.593,45	100.928,96	0,42	19.071,04	31.593,45	100.928,96	0,44	19.071,04	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	1.360,07	2.689,70	0,01	310,30	0,00
Agricultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Comércio e Serviços	9.000,00	14.000,00	3.155,77	12.873,15	0,05	1.126,85	3.155,77	12.873,15	0,06	1.126,85	0,00
Turismo	9.000,00	14.000,00	3.155,77	12.873,15	0,05	1.126,85	3.155,77	12.873,15	0,06	1.126,85	0,00
Transporte	160.700,00	160.700,00	16.778,83	84.964,39	0,36	75.735,61	16.778,83	84.964,39	0,37	75.735,61	0,00
Transporte Rodoviário	160.700,00	160.700,00	16.778,83	84.964,39	0,36	75.735,61	16.778,83	84.964,39	0,37	75.735,61	0,00
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00	1.830,74	0,01	6.169,26	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	100,00	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	100,00	19.371.783,24	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.894.245,39	38.894.245,39	8.477.348,63	21,80	26.414.754,04	67,91	12.479.491,35
RECEITAS CORRENTES	35.566.535,10	35.566.535,10	8.477.348,63	23,84	26.414.754,04	74,27	9.151.781,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.066.000,00	4.066.000,00	2.430.930,05	59,79	5.437.865,71	133,74	-1.371.865,71
Impostos	3.930.000,00	3.930.000,00	2.409.108,17	61,30	5.373.148,02	136,72	-1.443.148,02
Taxas	136.000,00	136.000,00	21.821,88	16,05	64.717,69	47,59	71.282,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.093.200,00	1.093.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.200,00
Contribuições Sociais	1.023.200,00	1.023.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.852,50	132.852,50	15.458,69	11,64	28.550,32	21,49	104.302,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	82.852,50	82.852,50	15.458,69	18,66	28.550,32	34,46	54.302,18
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	281.000,00	281.000,00	40.028,64	14,25	135.439,79	48,20	145.560,21
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	281.000,00	281.000,00	40.028,64	14,25	135.439,79	48,20	145.560,21
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.964.648,28	29.964.648,28	5.983.393,17	19,97	20.799.733,42	69,41	9.164.914,86
Transferências da União e de suas Entidades	14.562.598,18	14.562.598,18	2.437.565,25	16,74	8.248.649,51	56,64	6.313.948,67
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.807.050,10	11.807.050,10	2.782.269,21	23,56	9.895.263,68	83,81	1.911.786,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.595.000,00	3.595.000,00	763.558,71	21,24	2.655.820,23	73,88	939.179,77
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.834,32	28.834,32	7.538,08	26,14	13.164,80	45,66	15.669,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.400,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.400,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.434,32	8.434,32	7.538,08	89,37	13.164,80	156,09	-4.730,48
RECEITAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.327.710,29	3.327.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.327.710,29
Transferências da União e de suas Entidades	3.267.710,29	3.267.710,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.267.710,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.217.445,39	41.217.445,39	8.477.348,63	20,57	26.414.754,04	64,09	14.802.691,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	873.565,93			873.565,93		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		873.565,93			873.565,93		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.943.533,19	40.491.899,12	6.504.978,22	22.533.651,65	17.958.247,47	6.247.291,10	21.447.901,00	19.043.998,12	20.539.499,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	32.290.828,76	34.149.469,69	5.594.632,00	19.951.278,94	14.198.190,75	5.660.344,88	19.499.828,29	14.649.641,40	18.744.615,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.867.445,00	16.885.491,00	2.199.189,58	8.606.518,27	8.278.972,73	2.199.188,58	8.605.189,36	8.280.301,64	8.587.310,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	25.000,00	0,00	721,69	24.278,31	0,00	721,69	24.278,31	721,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.368.383,76	17.238.978,69	3.395.442,42	11.344.038,98	5.894.939,71	3.461.156,30	10.893.917,24	6.345.061,45	10.156.583,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.990,00	5.497.215,00	910.346,22	2.582.372,71	2.914.842,29	586.946,22	1.948.072,71	3.549.142,29	1.794.883,85	0,00
INVESTIMENTOS	6.318.990,00	5.057.215,00	809.593,64	2.297.513,53	2.759.701,47	486.193,64	1.663.213,53	3.394.001,47	1.510.024,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.000,00	440.000,00	100.752,58	284.859,18	155.140,82	100.752,58	284.859,18	155.140,82	284.859,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.098.714,43	845.214,43	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00	845.214,43	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	19.371.783,24	21.644.558,06	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	23.789.334,58	18.285.674,54	6.550.834,96	22.703.225,88	19.371.783,24	21.644.558,06	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				2.625.419,46			3.711.528,16		4.770.195,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.201.443,19	42.075.009,12	6.808.522,08	26.414.754,04		6.550.834,96	26.414.754,04		26.414.754,04	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
RECEITAS CORRENTES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Sociais	2.323.200,00	2.323.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.257.910,00	1.583.110,00	303.543,86	1.255.682,93	327.427,07	303.543,86	1.255.324,88	327.785,12	1.105.058,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.690], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5779 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5779 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO**ART.102 DA LEI MUNICIPAL DE N°056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** à servidora Sra. **LUCINEIDE LOPES DE SOUZA MESQUITA,** funcionária efetiva no cargo de **RECEPCIONISTA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **07 de janeiro de 2. 022** ao dia **06 de abril de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **05 de março de 2.014 a 04 de março de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua nomeação admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5774 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5774 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

“CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, por ocasião ao gozo de férias, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Outubro** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de junho de 2.020 a 31 de maio de 2.021,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5778 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5778 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e o recebimento de **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **MILZA DUTRA SANCHEZ**, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL- CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de janeiro de 2.022** finalizando no dia **01 de fevereiro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.019 a 22 de julho de 2.020**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5775 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5775 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado por este ato, **1/3 (um terço)** de férias, por ocasião ao gozo de férias, concedido à servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, no mês de **Outubro** de 2.021, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço)** a servidora Sra. **IRACI FAGUNDES SEVERINO**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **07 de outubro de 2.020 a 06 de outubro de 2.021,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5776 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5776 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS, ABONO PECUNIÁRIO E 1/3

DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (dias)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie**,** para o servidor Sr. **VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, efetivo no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO,** lotado junto a Secretaria Municipal de **Administração**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **20 de dezembro de 2.021** e finalizando em **08 de janeiro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.020 a 23 de junho de 2.021**, data de tua **admissão**.

Art. 2º ***Ressalva***-se à Administração o direito de convocar o funcionário a qualquer tempo, a interesse do serviço devido o servidor ser o único Procurador Jurídico do município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5777 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

PORTARIA DP/PREF. Nº 5777 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e o recebimento de **1/3 (um terço),** para a servidora Sra. **MARLEY PEREIRA DE ASSUNÇÃO SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CPE,** lotada junto a Secretaria Municipal de **Assistência Social**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **03 de janeiro de 2.022** finalizando no dia **01 de fevereiro de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.020 a 01 de janeiro de 2.021**, data de tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 952, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho – MT, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências**".**

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cocalinho - MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em **R$ 49.800.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais)** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cocalinho – MT para o Exercício de 2022, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 55.552.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 5.752.000,00, (Cinco Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 49.800.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais),** detalhada nos quadros a seguir:

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei **R$ 49.800.000,00 (Quarenta e Nove Milhões e Oitocentos Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

II. – Por Órgãos de Governo:

III. – Por Funções:

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	32.005.227,91
Orçamento da Seguridade Social	17.794.772,09
Saúde	11.237.119,84
Assistência Social	2.768.772,25
Previdência Social	3.788.880,00
ORÇAMENTO TOTAL	49.800.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - Até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada no Art. 3º desta Lei, para os casos de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias;

II - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para Abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro;

III – Ficam autorizado alterações Orçamentárias entre Fontes de destinações (fontes de recursos) de despesas da mesma Dotação e ou Projeto Atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 6º O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela Legislação pertinente.

Artigo 7º Durante a execução da presente Lei observar-se as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Cocalinho – MT, em 16 de Dezembro de 2021.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LEI Nº 3194/2021

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a instituição obra social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, e dá outras providências.*

O ***EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO****, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Convênio com a instituição OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.555.775/0079-10, com sede na Rodovia MT – Gleba Tupi, Comunidade Del Rey, s/nº, zona rural, CEP: 78.587-000, no município de Carlinda-MT.

Art. 2º O valor do recurso financeiro a ser repassado por exercício é de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo com o desenvolvimento das ações da citada instituição, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, reparo de veículos e outros.

Art. 4º O Apoio Financeiro de que trata a presente Lei, correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

órgão: 09 secretaria municipal de ação social.

unidade: 001 fundo municipal de assistência social

função: 08 assistência social

subfunção: 244 assistência comunitária

programa: 0041 multiculturalidade, diversidade e inclusão social

ação: 20520 apoio e parcerias com entidades filantrópicas

fonte de recursos: 0.1.00.000000 recursos ordinários

elemento de despesa: 3.3.50.41.00.00 contribuições

reduzido 787

Art. 5º A entidade beneficiária dos repasses de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, sob pena, de suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas, as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113/2009, de 13 de novembro de 2.009.

Art. 6º Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se, a instituição de ensino e a fundação, a cumprirem o plano de trabalho que será parte integrante do Termo de Colaboração, bem como da prestação de contas ao final.

Parágrafo Primeiro. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 7º A execução do termo de convenio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER — MT, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes destinado para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT**.Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP	21	1.870,50
LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	09 e 10	15. 000,00
PETTER UNIFORMES EIRELI EPP	03, 13 e 17	17. 719,40
SCAPOLE MALHAS LTDA EPP	14, 15, 16, 18, 20, 22, 23, 24 e 25	34. 541,55
S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA EPP	01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11 e 12	58. 145,00

Colíder/MT, 16 de dezembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/GP/2021

PORTARIA Nº370/GP/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a **prorrogação da** c**edência com ônus** para a Prefeitura Municipal Vilhena/RO, a Servidora **Suely Ferreira Silva**, matricula nº. 3327, portadora do RG nº. 647888 SSP/RO e CPF nº. 630.965.282-68, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - O período da prorrogação da cedência sera de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177/GP/2021

DECRETO Nº 177/GP/2021, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Fica suspenso o atendimento ao público no período de 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Art. 1° - Fica **suspenso o atendimento ao público** no período de **20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022,** em virtude das festividades natalinas e ano novo.

Art. 2° - No referido período haverá expediente interno, onde deverão ser mantidos os serviços considerados essenciais e que não podem ser paralisados, ficando por conta de cada secretaria a organização dos servidores para atendimento da demanda dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de dezembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 31/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5768/2021

ERRATA DO AVISO DE LICITACAO, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS, ALÉM DO TRANSPORTE POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO DE COLNIZA,** conforme definido no Edital de Licitação e seus Adendos, para retificação dos seguintes horários:

Onde se lê: 28 de dezembro de 2021 às 15h:00min;

Leia-se: 28 de dezembro de 2021 às 08h:00min.

Colniza - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5659/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS COM MICROREVESTIMENTO A FRIO COM EMULSÃO MODIFICADA COM POLIMERO DE 1.50 CM DE BRITA COMERCIAL (AV. BELO HORIZONTE, AV. TARUMA, AV. OSVALDO TOMAZI E TRAVESSA DAS MELISSAS TOTAL DE 23.812,38M².** Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de Janeiro de 2021 às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Ou pelo e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 16 de dezembro de 2021.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Membro Suplente da CPL

CONTRATOS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

CONTRATADO: POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.379.965/0001-08, estabelecida à Avenida 9 de maio, n° 202, Bairro Centro, em frente à praça da bíblia CEP: 78320-000, no município de Juína/MT, neste ato representado por seu proprietário o Sr. LUIZ CARLOS IORIS, Brasileiro, portador da Cédula de RG nº 1.996.861SSP/PR e CPF nº 408.449.359-72, residente na Avenida 9 de maio, nº 202, Bairro Centro, Juína/MT

OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 17/06/2016.

DATA DE EMISSÃO:16/12/2021

DATA DE INICIO DA VIGÊNCIA: 18/12/2021

DATA DE VENCIMENTO: 16/06/2022

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 86.952.587/0001-54, sediada à Rua Baltazar Navarros, nº 405, bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-020, neste ato representado por seu sócio **Sr. ISMAEL FELICIO DE TOLEDO**, portador do documento de identidade nº 17363359 SSP/SP e do CPF nº 081.959.628-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Hortolani, nº 83-N, 1º andar, bairro Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFERECER SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DE COLNIZA-MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.722,71 (quatorze mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

DATA DA EMISSÃO: 10/12/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 10/12/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 10/03/2022.

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Procedimento de administrativo nº 4.117/2021

Em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, para que surta seus efeitos legais, RATIFICO a decisão de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021 com o objeto **AQUISIÇÃO DE BEBETECA – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, LITERATURA INFANTIL, DESENVOLVIDO PARA A FAIXA ETARIA DE 0 A 06 ANOS, DESTINADOS AS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS E RURAIS,** em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos autos do processo de inexigibilidade de n° 04/2021, com a contratação da empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45, no valor total de R$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Colniza – MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 060/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 060/2021 CONTRATO Nº 006/2019

DATA: 14/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: REFRIPLEX REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018, ESPECIFICAMENTE CONTRATO Nº 006/2019, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, ABERTURA DE PORTA, CÓPIA DE CHAVE MANUAL PELO MIOLO, SERVIÇO DE FECHADURA, SERVIÇO GERAL DE CHAVES, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DO CONTRATO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, ABERTURA DE PORTA, CÓPIA DE CHAVE MANUAL PELO MIOLO, SERVIÇO DE FECHADURA, SERVIÇO GERAL DE CHAVES	06 HORAS	05 HORAS	06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 (312) C.C. 089	05.01.2.113.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 (258) C.C. 070

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 021/2021 de 10/02/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que ***realizará no próximo dia 17 de dezembro de 2021 às 09:30horas, Processo Licitatório nº 013/2021 na Modalidade Dispensa nº 010/2021 – tipo Menor Preço Global,*** para aquisição de Material de Consumo, sendo 05 tinta Epson 544 preta, 03 tinta Epson 544 amarela, 03 tinta Epson 544 ciano, 03 tinta Epson 544 margenta, 05 tinta 664 preta, 03 tinta Epson 664 amarela, 03 tinta Epson 664 ciano, 03 tinta Epson 664 margenta, 10 toner compatível TN3472, 03 toner compatível ricoh 3710, 15 toner compatível brother TN 1000/1060, 03 Roteador 300 MBPS, 08 bateria 127/7AH, 03 SSD 240 GB, 100 conector RJ 45 blindado, para atender os diversos Departamentos da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855; Emails:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; camara@camaracomodoro.mt.govbr; Site: https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E... Comodoro/MT, 15 de dezembro de 2021.

Adriana Guimarães Rosa - Presidente da CPL

Eliano Domingo José Bridi - Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 021/2021 de 10/02/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que ***realizará no próximo dia 17 de dezembro de 2021 às 08:00horas, Processo Licitatório nº 012/2021 na Modalidade Dispensa nº 009/2021 – tipo Menor Preço Global,*** para aquisição de 02 Notbook 8 GB 256GB SSD Windows 10, 01 Impressora multifuncional 4x1 cores scanner e copiadora, 03 Nobreak 700VA 115VAC e 02 Hard Drive 1TB, haja visto, o volume de trabalho dos departamentos, principalmente do Setor de contabilidade e de licitação, dando melhores condições de trabalho aos Servidores destes Departamentos da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855; Emails:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; camara@camaracomodoro.mt.govbr; Site: https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E... Comodoro/MT, 15 de dezembro de 2021.

Adriana Guimarães Rosa - Presidente da CPL

Eliano Domingo José Bridi - Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao ***Pastor João Amilton Pinatti.***

Art. 2º. O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 07/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Antoninho Vardelei Camera***

Bancada PDT

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao

Pastor João Amilton Pinatti, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

João Pinatti nasceu no dia 17/02/1954, na cidade de Alto Alegre, no Estado de São Paulo. Casado com Maria Aparecida Teixeira Pinatti há 44 anos, teve três filhos. Chegou a Comodoro no ano de 1983, quando residiu na Água do Prata, Distrito de Nova Alvorada, por um período de 10 anos, trabalhando na Lavoura.

No ano de 1993 deu início à sua missão evangelista, sendo um dos primeiros desbravadores do evangelho no interior e no Município, sendo por duas vezes Vice-Presidente da Assembleia de Deus (Ministério Belén).

Considera-se uma pessoa privilegiada, pois faz o que gosta e o que escolheu para sua vida, pois por mais da metade de sua existência, esteve prestando serviço à sociedade comodorense no campo religioso.

O Pastor João Amilton Pinatti tem uma história nesse lugar e tem contribuído significativamente para essa sociedade, tanto a frente dos trabalhos da Igreja que pastoreia, quanto à comunidade como um todo. E por tal razão, esta Casa Parlamentar externa a presente homenagem.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 061/2021 CONTRATO Nº 024/2021

DATA: 15/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE CONTRATO Nº 024/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	MOTONIVELADORA - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO BRUTO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS.	**216,9 HS NO VALOR DE R$ 51.188,40**	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 062/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 062/2021 CONTRATO Nº 022/2021

DATA: 15/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE CONTRATO Nº 024/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** - MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21 TONELADAS.	**414,6 HORAS NO VALOR DE R$ 90.797,40**	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Marcos Guido Perovano Piovezan.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves* -** Presidente

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 06/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Antoninho Vardelei Camera***

Bancada PDT

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Marcos Guido Perovano Piovezan**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Marcos Guido, conhecido como "Marcolino", é filho do senhor Euzébio Jonas Piovezan e de dona Laurides Perovano Piovezan. Nasceu no dia 28 de agosto de 1963, na cidade de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, migrando para o Estado de Mato Grosso no de 1980, com seus pais e sua família Piovezan. Casou-se com a Sra. Guiomar Cardoso Piovezan, firmando residência fixa neste município, aqui nascendo seus dois filhos, possuindo, atualmente três netos.

No ano de 1984, foi secretário escolar da primeira escola local, a qual à época era administrada pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo atualmente a escola E.E. Dona Rosa Frigger Piovezan.

Participara da criação e emancipação política e administrativa em Comodoro/MT.

Deu início a sua vida política, com o cargo de Diretor de Obras, onde teve seus primeiros serviços prestados à comunidade. Em sua primeira candidatura foi eleito Vereador pelos Munícipes de Comodoro, tendo assumido a Presidência da Câmara Municipal.

Sempre trabalhou e contribuiu para o desenvolvimento desse Município onde reside até hoje. E por tal razão, esta Casa Parlamentar enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2021 De 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Pastor Antônio Duarte da Costa.

Art. 2º. O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA

Bancada PSD

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Pastor Antônio Soares de Souza, por todo o empenho frente aos trabalhos da igreja e de toda a comunidade comodorense.

O Ilustre Pastor Antônio nasceu no dia 28/11/1962, na cidade de Ataléia/Município em Minas Gerais. É casado com Nivalda Rodrigues da Costa há 40 anos, com quem teve seis filhos.

Começou a pastorar no ano de 1995 na ordenação e em 2018 chegou a Comodoro.

Aqui, deu início à sua missão evangelista como Pastor da Igreja Assembleia de Deus Ministério Belém, local no qual criou um vínculo consolidado, uma história, e tem contribuído significativamente para a nossa sociedade, tanto a frente dos trabalhos da Igreja que pastoreia, quanto na área de visitas e assistência à comunidade, participando efetivamente das programações nas áreas adulto e infanto-juvenil.

Assim, por toda a dedicação e afinco a tudo que realiza neste município, a Casa Legislativa reconhece o importantíssimo trilhar que vem sendo desenvolvido pelo Pastor, razão pela qual exsurge a presente homenagem.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 169/2021

SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 169/2021 **AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 014/2020**

DATA: 13/12/2021

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO MOTORISTA INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 014/2020.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 168/2021

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº. 168/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 082/2018 E ADITIVOS Nº 238/2018 E 025 E 119/2019, 237/2019 E 016, 076, 148/2020 E 020, 093/2021

DATA: 05/12/2021

CONTRATADA: ILOISIO NEVES DE NASCIMENTO 02430416166 - MEI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 082/2018, E SEUS ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E SEUS PERIFÉRICOS, SENDO, PROCESSADORA DE RAIOS-X CENTRÍFUGAS DE LABORATÓRIO, BALANÇAS ANTROPOMÉTRICAS, SONARES DIGITAIS, ETC E MANUTENÇÕES DOS APARELHOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, PELO PERÍODO DE MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 05/12/2021 À 05/06/2022, NO VALOR DE R$16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01 (0002) (493)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Francisco Schmidt.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 05/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza***

Líder Bancada MDB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Francisco Schmidt**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Francisco Schmidt, nascido em Boa Vista do Buricá, no Rio Grande do Sul em 10/12/57, é filho de Arcenio Claudino Schmidt e Anita Dupont Schmidt; casado com Neusa Terezinha dos Santos, com quem tem duas filhas: Franciele Schmidt Modena e Francianny Danyella Schmidt.

Mora em Comodoro desde 20 de julho de 1992, quando atuou como comerciante no bairro Nova Vacaria, onde também participou como fundador da associação do referido bairro. Em 1996 foi eleito vereador e reeleito em 2000. Como Secretário de Obras, exerceu suas atividades com garra e boa-fé.

Há 29 anos residente neste município, sinta-se acolhido e abraçado pela população que tanto te estima.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Cícero Patrício Ferraz.***

Art. 2º. O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 04/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza***

Líder Bancada MDB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe **Cicero Patrício Ferraz**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Cicero, brasileiro, filho de Ivanildo Patrício e de dona Julieta Ferraz Patrício, nasceu no dia 07 do mês de dezembro do ano de 1963, na cidade de Serra Talhada, Município de Pernambuco. É pai de 07 filhos, casado com Ana Paula Pastore.

Vindo do Estado de Pernambuco, mudou-se para a cidade de Comodoro em março de 1998, onde trabalhou como instrutor de autoescola até o ano de 2001. Em 2002 abriu sua própria auto escola, a qual manteve até o ano de 2005.

Ingressou na política pelo partido MDB no ano de 2004. Candidatou-se pela primeira vez ao cargo de Vereador municipal, sendo eleito e assumido a cadeira até o ano de 2008, tendo assumido a Presidência da Câmara Municipal no biênio 2007/2008.

Pegando gosto pela política, concorreu nas próximas eleições, sendo eleito novamente para a gestão de 2009 a 2013, exercendo as funções de legislador. Sempre com objetivo em foco, desempenhando suas metas, alcançou muitos recursos para o município de Comodoro-MT.

Hoje segue sua atividade empresarial no ramo da agropecuária, construção civil e locação de máquinas. Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa.

Considerando o exposto, não pode a Câmara Comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 063/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 063/2021 CONTRATO Nº 023/2021

DATA: 15/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE CONTRATO Nº 024/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
07	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - MOTOR NO MÍNIMO 4 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M3	**1997,7 HORAS NO VALOR R$ 158.817.15**	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 064/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 064/2021 CONTRATO Nº 033/2021

DATA: 15/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021, ESPECIFICAMENTE CONTRATO Nº 024/2021, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
02	MOTONIVELADORA MOTOR MÍNIMO DE 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, PESO BRUTO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS.	**77.5 HORAS NO VALOR DE R$ 18.290,00**	3.3.90.39. 00.00.00. 00.00.01 0030 C.C. 206 – DESPESA 882	3.3.90.33. 00.00.00. 00.00.01 (0000) C.C. 206 – DESPESA 895

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 065/2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 065/2021 ATA DE REGISTRO Nº 035/2021

DATA: 15/12/2021 **GERENCIADORA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

FORNECEDORA: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA INICIALMENTE NOS TERMOS *PREGÃO Nº 037/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.071/2021*, ESPECIFICAMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021, QUE TEM COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**, ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME AS ALTERAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	UNID	DOTAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO ATUAL
42	**COXAO MOLE BOVINO**	**10**	**KG**	09.02.2.048. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01-0000 **C.C. 199–DESPESA 716**	10.02.2.213. 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01-0000 C.C. 2**40** – DESPESA **784**

LEI Nº. 1.920/2021 DE: 15.12.2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de Comodoro.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como elementos de planejamento e contábeis os demonstrativos de receitas, demonstrativos das despesas de capital e outras delas decorrentes, as metas e prioridades, os cadastros de identificação dos programas, estão especificados, na forma dos seguintes anexos:

Ø Receitas Orçadas – Exercícios 2022 a 2025;

Ø Despesas Gerais por unidades de Governo ao ano;

Ø Levantamento Preliminar das Ações Validadas;

Ø Ações Priorizadas no PPA;

Ø Identificação dos Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos e Indicadores de Desempenho, e

Ø Ações priorizadas por Programas, Justificativas, Ação, Objetivos, Metas Físicas e Financeiras.

Art. 3º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração. **b)** Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas.

II. objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe a modificar;

III. ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. **b)** atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV. horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V. público alvo: segmento (s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI. produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII. unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII. meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano, e

IX. meta financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 4º. Os valores constantes nas projeções da receita e despesa, para a base de cálculo, no Plano Plurianual são os de julho de 2021.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 7º. As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I. adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo, e

II. inclusão ou exclusão de ações orçamentárias.

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. A lei das Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programas Anuais serão elaborados, segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal 101/2000 e outras pertinentes.

Art. 10. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 12. As metas e prioridades que integram a Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei n° 1.902/2021, para o exercício de 2022, passam a ser conforme anexos de metas e prioridades do PPA, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Bernardo Antônio Benites.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

***Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves* -** Presidente

Registre-se e Publique-se:

***Wender Bier de Souza* -** 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador Wender Bier de Souza

Bancada REPUBLICANOS

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe Bernardo Antônio Benites, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

Bernardo Antônio Benites, popularmente conhecido como "Abacaxi", é filho de Bernardo Benites e Valentina E. Gimenes. Nasceu no dia 17 do mês de maio do ano de 1974, na cidade Amambai/MS. Em 1976, com apenas dois anos de idade chegou com seus pais, e dois irmãos para morar na Vila Nova Oeste, Distrito de Vila Bela Santíssima Trindade, às margens da BR 364. Desde então, a família se estabeleceu e criou raízes de amor e trabalho.

No ano de 1986, com 11 anos de idade, juntamente com seus pais e a comunidade local, acompanhou o processo de criação do Município de Comodoro/MT.

Teve como seu primeiro emprego em Comodoro dentre os anos de 1989 a 1991, a função de office-boy no cargo público municipal no mandado do Prefeito Valdir Massutti.

No ano de 1997, fora eleito Presidente da Asmuc (Associação dos Servidores Públicos de Comodoro). Em 2001, foi diretor do departamento de esporte, no segundo mandando do Prefeito Vilson Piovezan. No ano de 2005 atuou com assessor de gabinete do Prefeito Aldir Morais. Em 2007 foi assessor distrital da Câmara Federal, através do Deputado Federal Homero Pereira.

Em 2012 foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Comodoro para a legislatura 2013 a 2016, atuando arduamente e perenemente pelo bem-estar de nossa população.

E por tais razões, o Poder Legislativo externa a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense à munícipe ***HELENA MATIUZZO FELIX.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pela ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador Nalberto Júlio da Silva

Bancada PSB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense à munícipe Helena Matiuzzo Felix, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

Aos 13 dias de outubro de 1939, na cidade de Assis, no Estado de São Pulo, nascia Helena Matiuzzo Felix. Terceira filha de um grupo de dez irmãos do casal: Vitorino Matiuzzo e Hercilia Diniz Vaz Matiuzzo.

Começou os estudos no ano de 1947 no colégio Santa Maria, de Assis-SP, onde foi alfabetizada. Em 1950, passou a estudar no colégio Santa Ana, na capital São Paulo, onde fez até a 8ª série, como aluna interna.

Em 1956, transferiu-se para o colégio Nossa Senhora do Patrocínio, em Itu, no Estado de São Paulo, onde estudou também como aluna interna, a antiga "Escola Normal", o "Magistério", formando-se como professora em 13 de Dezembro de 1959.

Começou a lecionar em 1960 na Escola Mista Taquaruçuzinho, localizada na sede da fazenda da família, no interior do Estado de São Paulo, e em outras escolas rurais das redondezas por alguns anos.

Casou-se com Sérgio Felix da Silva em 16 de Maio de 1964, na Cidade de Candido Mota/São Paulo. Teve sete filhos naturais e criou outros filhos adotivos. Mudou-se para a capital, São Paulo, onde lecionou em diversas escolas e em 1972, juntamente com mais outras duas famílias, veio para região de Mato Grosso com o objetivo de trabalharem como agricultores, onde hoje se localiza Nova Alvorada.

Do ano de 1972 a 1974 lecionou na escola Nova Oeste, localizada na fazenda da SUDAM. Neste mesmo período, passou a lecionar na vila de Nova Alvorada com 179 alunos matriculados. Esta escola localizava-se a seis quilômetros de sua propriedade rural. Este trajeto, ela percorria diariamente, por aproximadamente dez anos.

Durante este período, contribuiu também para a criação de outras escolas rurais em fazendas da região, como as escolas: São José, Santa Luzia, Água da Prata, São Francisco, Padronal e Uirapuru, sendo todas as Escola Municipais pertencentes ao então município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Em 1984, surgia Comodoro e seus colonizadores, momento em que a família Piovezan a convidou para a criação da primeira escola neste local. Com o apoio do Deputado Francisco Monteiro, a Professora Helena criou a Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovezan, que naquele período possuía, com ela, cinco Professores, alguns funcionários e o Secretário escolar: o senhor Damasceno Benedito da Silva, que muito contribuiu para a escola.

Com o desenvolvimento, Comodoro cresceu, passou a Município e então aumentaram os alunos.

Juntamente com outros professores, cursou de 1986 a 1988 o curso de licenciatura Plena - Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar na UNOESTE, em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Em três de agosto de 1988, a então Diretora Helena Matiuzzo Felix transferiu a escola do prédio em madeira para o novo prédio em alvenaria, onde se encontra instalada até hoje.

Naquele mesmo ano, contribuiu na implantação de salas de extensões de 5ª a 8ª Séries na Padronal, Nova Alvorada e Campos de Júlio (na época ainda como Diretora).

No ano seguinte, ajudou a implantar o 2º. Grau em Campos de Júlio e em Nova Alvorada; e na E.E. D. Rosa Frigger Piovezan ajudou a implantar o curso técnico em contabilidade, propedêutico e Magistério.

Assim, é clarividente a majestosa contribuição desta Excelsa cidadão, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria, que demonstra-se pequena se comparada à grandiosidade desta cidadã!

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Luiz Viotto.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador Alan Sidney Viotto da Silva

Bancada PODEMOS

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe Luiz Viotto, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu voluptuosamente com o desenvolvimento do nosso Município.

O senhor Luiz Viotto, filho de Basílio Viotto e Bridida Galinda Viotto, nasceu em 28/09/1940, chegando a Mato Grosso no dia 25 do mês de setembro do ano de 1975.

Aqui em nosso Estado trabalhou por 35 anos na Fazenda Estrela do Guaporé.

Em 2010 se instalara na Colônia dos Mineiros, donde reside em seu sítio "Sâo Luiz" há 11 anos.

O Sr. Viotto é exemplo de honestidade, empenho, dedicação e de busca por melhorias à nossa comunidade. Aqui criara raízes fortes irradiando trabalho e amor.

E por tais razões, o Poder Legislativo externa a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Senhor ***Djon Carlos Brandão.***

Art. 2º. O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre Djon, além de atos e feitos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 03/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza***

Líder Bancada MDB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao senhor **Djon Carlos Brandão**, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Djon, brasileiro, filho de Carlos Brandão e de dona Cleonice de Campos, nasceu no dia 27 de abril do ano de 1978, na cidade de Nova Esperança – Estado do Paraná. Mudou-se para a cidade de Comodoro com apenas 17 anos de idade, no ano de 1994. Concluiu o ensino fundamental na escola Cora Coralina, terminando o ensino médio na escola E.E. Dona Rosa Frigger Piovezan. Concluira sua formação acadêmica em Gestão Pública pela faculdade Ulbra.

Casado com sua Amanda esposa Cristiane Ferreira Mariano, é pai de dois filhos.

Candidatou-se pela primeira vez ao cargo de Vereador municipal no ano de 2005, sendo eleito e assumido a cadeira até o ano de 2008, último ano do mandato. Pegando gosto pela política, concorreu nas próximas eleições, quando foi eleito novamente no ano de 2009, tendo assumido a Presidência da Câmara Municipal no biênio 2009 a 2010 exercendo as funções de ordenador de despesas. Sempre com objetivo em foco, desempenhando suas metas, alcançou muitos recursos para o município de Comodoro-MT, sempre participando de ações, como o "Unidos pela Vida" em prol do Hospital do câncer de Barretos.

Dando continuidade à sua vida política, atua hoje como assessor parlamentar do Deputado Valmir Moretto, visando sempre o bem-estar da população e a melhoria do Município de Comodoro/MT.

Assim, pela contribuição à nossa cidade, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

EXTRATO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Municipal de Licitação Permanente José Oliveira Falcão, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, EDITAL n° **003/2021**, tendo como objeto:**ALIENAÇÃO DE IMÓVEL (LOTE URBANO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,** cuja abertura ocorrerá às **08:00 horas** do dia **17/01/2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Dezembro de 2021.

José Oliveira Falcão

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***MATIAS NERES DE OLIVEIRA.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador Nalberto Júlio da Silva

Bancada PSB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe Matias Neres de Oliveira, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Matias Neres, nascido no dia 21 do mês de fevereiro do ano de 1940, na Capital da Bahia, Salvador, é o segundo filho do casal Senhor Fortunato Neres da Silva e Senhora Isidoria Neres de Oliveira. Casado com Dona Hercília, teve seis filhos, sendo três homens e três mulheres, e uma neta que a registrou em seu nome sendo, no total, portanto, pai de sete filhos e Avô de três netas, seis netos, cinco bisnetas, cinco bisnetos, um tataraneto e uma tataraneta.

Chegou a Comodoro no dia 18 do mês de setembro, no ano de 1976, fixando residência e se estabelecendo na fazenda Ana Lucia, do Proprietário Amando Caprioli, onde trabalhou por 22 anos e um mês no cargo de gerente geral.

No ano de 1997, depois de muito serviço prestado, conquistou seu primeiro patrimônio, localizado na gleba Macuco onde residiu por 23 anos.

Na data de 22 de janeiro do ano de 2019, o Senhor Matias juntamente com sua amada esposa, Dona Hercília, começou a construção de sua residência no Município de Comodoro/MT.

Fatidicamente, em 12 de junho de 2021, perdeu sua esposa, Dona Hercília, sendo ela o primeiro caso de Falecimento da COVID-19 em nossa Comodoro. Uma perda que ceifou uma união de 59 anos de matrimônio, estando este Excelso cidadão em luto até hoje.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento de toda a história e luta deste munícipe, pelo o que o Poder Legislativo, em nome de toda a comunidade, presta a presente honraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Vilmondes Pereira.***

Art. 2º. O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador Paulo Sérgio Bezerra

Bancada PODEMOS

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe Vilmondes Pereira, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribui com desenvolvimento do nosso Município.

Vilmondes Pereira nasceu em 29 de maio de 1973, em Coxim, Mato Grosso do Sul, filho de Ironildes Pereira e Ana Maria Pereira.

Até os 21 anos trabalhou e morou na região de Coxim/MS, quando em 1994, com a esposa e dois filhos, migrou para o município de Comodoro, onde veio a trabalhar nas empresas que se instalaram no período de crescimento inicial do município. Em 1999 entrou para o serviço público, atuando na saúde até o ano de 2004.

Empreendeu em Comodoro, instituindo dois estabelecimentos, no período de 2006 a 2010, tendo posteriormente retornado ao serviço público pela saúde.

Através do Concurso Público 001/2011, efetivou-se no ano de 2012, atuando até o ano de 2019 em diversos cargos, como Diretor da Vigilância em Saúde, Coordenador de Programas da Saúde, Diretor de Endemias e também por duas vezes Secretário Municipal de Saúde, sempre buscando pelo desenvolvimento na saúde pública de Comodoro.

Em outubro de 2019, exercendo a função de secretário de saúde, sofreu um grave acidente automobilístico, estando até hoje se recuperando das lesões.

Casado há mais de 30 anos e com 3 filhos, Vilmondes contribuiu para a município por 15 anos e é um exemplo de resiliência, doação ao próximo e liderança, sempre defendendo a saúde para o cidadão.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Pastor Antônio Soares de Souza**.**

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ZACARIAS GONÇALVES DA SILVA

Bancada PSD

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao Pastor Antônio Soares de Souza, por todo o empenho frente aos trabalhos da igreja e de toda a comunidade comodorense.

Morador da cidade de Comodoro/MT desde 1994, Antônio Soares, nascido em 12/06/1962 é natural de Jucuruçu/Bahia, casado com Isabel Soares de Souza, pai de 04 filhos e avô de 08 netos, todos estudaram em Comodoro, casaram e tiverem filhos em nosso município.

Em 25/02/1994 abrira uma mercearia em Comodoro por um período de 06 meses, após isto foi trabalhar na empresa Nova Era e também no supermercado Patinho.

No ano de 2000 iniciou sua obra missionária como pastor na igreja Assembleia de Deus. Neste mesmo ano pastoreou na igreja Macuco, onde residiu por dois anos. No final do ano de 2002, foi transferindo para Água Claras, lá permanecendo até 2008.

A partir de 2009, sua trajetória foi amplificada, passando por várias igrejas, sempre exercendo sua obra com muito apreço, estímulo, amor e carinho.

Assim, por todo devotamento ao nosso município, a Casa Legislativa reconhece o importantíssimo trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Pastor, razão pela qual surge a presente homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 DE 08/12/2021

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu **GLEYSCLER BELUSSI RIBEIRO**, Presidente, **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe ***Marcelo Beduschi.***

Art. 2º O título concedido decorre da contribuição reconhecidamente prestada e pelos relevantes serviços ao Município pelo ilustre membro da comunidade, além de atos e feitos.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 02/2021 DE 08/12/2021

Autoria:

Vereador ***Ozimar Mota da Silva do Carmo de Souza***

Líder Bancada MDB

Os Vereadores da Legislatura 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme permissivo legal, insculpido no Regimento da Casa, decidiram homenagear com a outorga de Título de Cidadão Honorário Comodorense ao munícipe Marcelo Beduschi, por tratar-se de personalidade ilustre, que contribuiu com desenvolvimento do nosso Município.

Chegou a Comodoro pouco depois de sua emancipação Política Administrativa, passando a residir numa fazenda da região. Posteriormente, tornou-se professor, vindo a ministrar aulas quando em Comodoro não havia profissionais formados e ele, para contribuir com o município e para que a escola continuasse funcionando, assumiu algumas turmas, desempenhando um bom trabalho, assim como sempre o fez, garantindo a criação e permanência da escola que hoje denomina-se Rosa Frigger Piovezan.

Tempo depois, conheceu aquela que veio a se tornar sua esposa, Ana Maria Fernandes Beduschi, companheira de muitos anos que sempre lhe apoia em todos os seus projetos, inclusive em sua trajetória política. Juntos, formam uma bela família. Possuem dois filhos, hoje já adultos, Thiago Fernandes Beduschi, médico, e Thaluá Fernandes Beduschi, estudante de Medicina.

Tão jovem enfrentou alguns desafios em sua chegada a Comodoro, mas graças ao apoio de toda família conseguiu dar a volta por cima, mesmo com dificuldades conseguiu êxito em suas lutas e conquistas, e continua até hoje com seu renomado escritório de Advocacia na nossa querida Comodoro/MT.

Em sua trajetória, seja como Advogado ou mesmo agente público, Beduschi prestou relevantes serviços à comunidade, tornando-se um grande ser humano que contribuiu muito com o crescimento e desenvolvimento de Comodoro exercendo a função de Prefeito na Gestão 2009/2012.

Com espírito empreendedor e formado em Administração de Empresas, esteve a frente do Banco do Brasil agência Comodoro por 15 anos, ocasião em que pode auxiliar significativamente os pequenos produtores rurais, assim como os pequenos empreendedores.

Hoje, Marcelo Beduschi dedica sua vida à advocacia, à família e aos amigos. Tem a honestidade como seu lema, buscando ser espelho para seus filhos.

Assim, pela contribuição ao nosso município, esta Casa Parlamentar, enaltece ilustre pessoa, tida como exemplo a todos, por seus atos e feitos.

Considerando o exposto, não pode a Câmara comodorense deixar de registrar o reconhecimento em nome de toda a comunidade, através desta homenagem.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 052/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 396.119.141-72, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, instalada Rua Joaquim Murtinho nº 1408, Centro Sul, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **8A26.E123.CE0A.D284** de 30/11/2021 até 29/05/2022, representada neste ato pela a Titular a Srª. **MARIA ALICE DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 0451592-7 SESP/MT e CPF nº 362.449.961-00 residente e domiciliado no Município de Várzea Grande – MT, empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24, instalada Rua Avenida Tenente-Coronel Duarte nº 215, Centro-Norte, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **DC8B.4A85.33DA.1861** de 22/11/2021 até 21/05/2022, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador o Srº. **VALMIR RODRIGUES PENA**, brasileiro, portadora do RG nº 11.13.9226 SSP/MT e CPF nº 827.469.071-00 residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT, empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, instalada na Avenida Isaac Povoas nº 475, Centro Norte, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **211D.4683.5674.1282** de 08/12/2021 até 06/06/2022, representada neste ato pelo Empresário o Srº. **ALDENEY ANTONIO NETO**, brasileiro, portadora do RG nº M-7 908026 SSP/MG e CPF nº 030.274.876-80 residente e domiciliado no Município de Várzea Grande – MT, empresa **BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.618.579/0001-77, instalada na Avenida Fernando Correa da Costa nº 3150, Jardim Petropolis, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **67B5.C17E.121D.D345** de 08/10/2021 até 06/04/2022, representada neste ato pelo Administrador o Srº. **AZIZ DOGAN**, brasileiro, portadora do RG nº 761.955 SSP/MT e CPF nº 106.582.201-44 residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT, doravante denominada **FORNECEDORA,** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 052/2021 – Processo Administrativo nº. 0101/2021, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT**, sendo registrados os preços das empresas:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI: PARA OS ITENS DE Nº**1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 79, 80, 84, 86, 88, 89 e 90** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 384.849,60** (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

BIG BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI: PARA OS ITENS DE Nº**4,24 e 74** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 61.315,00** (SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS).

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: PARA OS ITENS DE Nº**5, 7, 15, 17, 18, 25, 30, 31, 71, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 87, 91 e 92** TOTALIZANDO O VALOR **DE R$ 106.511,50 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI: PARA O ITEM DE Nº**73** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 69.120,00** (SESSENTA E NOVE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

O valor total da presente ata é de **R$ 621.796,10** (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

vigorando de **14/12/2021 a 14/12/2022.**

Comodoro - MT, 14 de Dezembro 2021.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 052/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051/2021

PREGÃO ELETRONICO: N° 054/2021 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás nº 77 N, centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.20.84 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 396.119.141-72, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da empresa **MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, instalada na Rua Dom Pedro I nº 224, Jardim Independência, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **3C45.294F.1FA2.C0FE** de 26/07/2021 até 22/01/2022, representada neste ato pelo Titular o Srº. **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, portadora do RG nº 12.82.1730 SSP/MT e CPF nº 995.129.981-49 residente e domiciliado no Município de Cuiabá – MT, empresa **ARUANAS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.735.739/0001-66, instalada na Avenida V-2 (Lot. Prq. N. Esperança II) nº 10, Jardim Industriário, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **C571.40F7.6BAA.77A2** de 07/12/2021 até 05/06/2022, representada neste ato pela Sócia a Sraº. **ARUANA THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 21.93.2131 SEJUSP/MT e CPF nº 037.345.831-28 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, empresa **DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.551.775/0001-55, instalada na Avenida Carmindo de Campos nº 856, Jardim Petropolis, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **C1F4.4C8E.4B23.E9AD** de 02/12/2021 até 31/05/2022, representada neste ato pelo Administrador o Srº. **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, portadora do RG nº 026.8538-8 SEJSP/MT e CPF nº 229.449.901-87 residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, empresa **JULIANO VEZENTIN EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.694.780/0002-00, instalada na Rua D Norte nº 1327, Setor Sol Nascente, no município de Chapada do Céu – GO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **0C30.2957.DD14.BA45** de 26/08/2021 até 22/02/2022, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Srº. **JULIANO VIZENTIN**, brasileiro, portadora do RG nº 001.387.781 SSP/MS e CPF nº 001.432.951-44 residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Sul – MS, empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, instalada na Avenida Mato Grosso nº

92 N, Modulo 02, na cidade de Juína – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº.**7D68.8C63.6BAD.6147** de 09/12/2021 até 07/06/2022, representada neste ato pelo Sócio o Srº. **ANDREY RICARDO IORIS**, brasileiro, portadora do RG nº 12.10.787-5 SSP/MT e CPF nº 907.910.101-04 residente e domiciliado na cidade de Juína – MT, empresa **NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, instalada na Rua Goiás nº 862, Higienopolis, na cidade de Catanduva – SP, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **042E.3A64.6149.C3B1** de 03/12/2021 até 01/06/2022, representada neste ato pelo Sócio o Srº. **DANIEL NICOLA**, brasileiro, portadora do RG nº 29.440.676-1 SSP/SP e CPF nº 216.721.888-57 residente e domiciliado na cidade de Jaú – SP, empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.328.534/0001-84, instalada na Rua Duzentos nº 94, Jardim Imperial, na cidade de Cuiabá – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **6098.7689.1E04.75B7** de 15/06/2021 até 12/12/2021, representada neste ato pela Sócia a Sraº. **FLAVIA PALERMO FERNANDES**, brasileira, portadora do RG nº 26.59.203-7 SEJSP/MT e CPF nº 056.247.611-39 residente e domiciliado na cidade de Cáceres – MT, empresa **COMERCIAL VENUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.637.690/0001-45, instalada na Avenida Porto Velho nº 2256, Centro, na cidade de Cacoal – RO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. **FAAE.D409.6B82.226F** de 10/12/2021 até 08/06/2022, representada neste ato pelo Sócio o Srº. **ADEUVALDO GOMES DE BRITO**, brasileiro, portadora do RG nº 114.960 SSP/MT e CPF nº 044.781.691-87 residente e domiciliado na cidade de Cacoal – RO, doravante denominada **FORNECEDORA,** acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 054/2021 – Processo Administrativo nº. 104/2021, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** sendo registrados os preços das empresas:

MARCOS S BIUDES EIRELI: PARA OS ITENS DE Nº **3, 4, 5, 12, 13, 14, 16, 17 e 18** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 253.220,00** (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS).

ARUANAS INFORMÁTICA LTDA: PARA O ITEM **9** TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 1.055.600,00** (UM MILHÃO E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS);

DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: PARA OS ITENS DE Nº **01 E 06**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 10.851,00** (DEZ MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS);

JULIANO VEZENTIN EIRELI: PARA O ITEM DE Nº **11**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 3.800,00** (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS);

OLMI INFORMATICA LTDA: PARA O ITEM DE Nº **15**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 74.550,00** (SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA: PARA OS ITENS DE Nº **08**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 51.000,00** (CINQUENTA E UM MIL REAIS);

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA: PARA O ITEM DE Nº **02**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 7.248,00** (SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);

COMERCIAL VENUS LTDA: PARA O ITEM DE Nº **10**, TOTALIZANDO O VALOR DE **R$ 12.757,50** (DOZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

O valor total da presente ata é de **R$ 1.469.026,50** (um milhão e quatrocentos e sessenta e nove mil e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).

vigorando de **13/12/2021 a 13/12/2022.**

Comodoro - MT, 13 de Dezembro 2021.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON
PREVICON - RETIFICAÇÃO PORTARIA 003/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez à Sra. Aurita Aparecida Alves de Oliveira."

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando a sentença judicial do processo de código 69802, número único 3335-08.2016.811.0059, decisão / determinação Ref: 111 ;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, à Sr. Aurita Aparecida Alves de Oliveira, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º 1670869 – PC/GO e do CPF n.º 397.457.671-15, servidora efetiva no cargo de Professora Magistério, devidamente matriculada sob nº 100019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do PREVICON n.º 2021.03.06081P, a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 16 de dezembro de 2021.

AUTUR PASCUALOTE SANTOS

Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA

Presidente do PREVICON

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 292/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°240/2021

HOMOLOGADO 15/12/2021

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50,** com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, **CONFRESA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT

e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no exercício de seu mandato, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e, do outro lado a empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 10.525.132/0001-90 com sede na Avenida das Sibipirunas, n°3040 1ª andar, Residencial Sul Cidade: Sinop–MT CEP: **78.550-029** Telefone: (66) 3531-6368 Email: direcao@datanorte.com.br Representante Legal: Carlos Henrique Colli Zocante Inscrito no RG n° 2357999-4 SSP/MT e CPF nº 010.565.911-88 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos **Decretos Municipais n° 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na **Lei Federal n° 123/2006** alterada pela lei complementar n° **147/2014** Decreto Municipal nº 030, de 22 de Abril de 2020, Decreto Municipal nº 128, de 09 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria e condições fixadas neste instrumento convocatório, que realizará licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DO PONTO DOS SERVIDORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DO PONTO DOS SERVIDORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;** 1.2. Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo: 1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** § 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes. § 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.), sendo na oportunidade registrados os seguintes itens, quantidades e valores:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	133125682	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO SOFTWARE GESTÃO CONTROLE DE PONTO - IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DE FREQUENCIA DOS PROFISSIONAIS, NAS UNIDADES DEMANDADAS.	01	SERV	DTN	R$ 22. 167,23	R$ 22. 167,23
02	133125683	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE PONTO - LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA CONTROLE DE FREQUENCIA DO PONTO. ATENDENDO A TODOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERENCIA DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LOCALIDADES ESPECIALIZADAS.	120	SERV	DTN	R$ 1. 265,2731	R$ **151. 832,77**
						VALOR TOTAL	**R$ 174. 000,00**

1.4. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade Diversas Secretarias. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 15/12/2021 até 15/12/2022. 2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. o contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Confresa não será obrigado a efetuar o Serviço, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos e serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.3. Em cada Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. 3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Serviço de implantação e treinamento das equipes que irão operacionalizar o software, que deverá ser prestado em até 30 dias após a homologação da licitação, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, através de Solicitação, pedido ou Autorização de Fornecimento. 4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da expedição da ordem de serviço. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO: 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal,

devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução do objeto licitado. **5.2. DA DETENTORA DA ATA:** 5.2.1 Executar a entrega dos objetos/serviços desta licitação quando solicitados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da requisição autorizada pela Secretaria responsável, no local indicado no item; 5.2.2 Instalar todos os equipamentos de software e realizar treinamento aos servidores indicados pelas Secretariais municipais, por conta própria. 5.2.3 **A** Após a empresa ser declarada vencedora do certame a mesma deverá apresentar comprovação do atendimento dos itens através do TESTE DE CONFORMIDADE realizado pela equipe do município, este teste será feito após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido. * o não cumprimento de qualquer item avaliado desclassificará a empresa participante do processo licitatório. 5.2.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora; 5.2.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; 5.2.6 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; 5.2.7 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência; 5.2.8 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente; 5.2.9 Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas; 5.2.10 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares; 5.2.11 Emitir nota fiscal no ato da retirada 5.2.12 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com o motorista. 5.2.13 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 O software deverá operar em plataforma desktop sem a necessidade de uma conexão com a internet ativa, e ainda assim sincronizar e integrar as informações entre todas as unidades, inclusive as batidas de ponto originadas em períodos offline. A sincronização dos dados deverá ser automática, sem a interferência de um operador do sistema ou de um suporte técnico. Ou web online/offline (compatível com os browsers, google Chrome, mozilla Firefox, Microsoft hedge, contemplando as licenças de uso de softwares, instalação, importação e conversão das informações de todos os bancos de dados dos anos anteriores, de propriedade do município, manutenções futuras, e suporte técnico aos usuários, por prazo determinado em conformidade **6.2** Quando for sistema Desktop necessário que O SGBD (Sistema de Gestão de Base de Dados) utilizado pelo software deve ser gratuito, sendo um dos seguintes: Firebird, MySQL ou PostgreSQL. A empresa participante deve atender mínimo de 85% dos itens aplicados neste Termo de Referência.

Caso atinja o limite mínimo, a empresa compromete-se a implementar todas as demandas em tempo estipulado nesse termo de referencia

CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DOS FUNCIONÁRIOS EM TEMPO REAL

Disponibilizar Aplicação para controle do ponto eletrônico biométrico dos servidores públicos, com as seguintes funções:

Cadastros gerais

1) Cadastro de empregadores (unidades) com as seguintes características: a) Número de identicação da unidade; b) CNPJ; c) Cidade; d) Endereço completo com: i) Nome da rua; j) Numero; k) Cep;

e) Ter opção para alterar/visualizar essas informações;

2) Cadastro de horários diários com as seguintes informações: a) Ter descrição para cada horário especifico criado; b) Ter no mínimo 3 períodos diferentes para inserção, com no mínimo espaço para inserir 8 (oito) dígitos cada campo, separado por entrada e saída c) Ter opção para alterar/visualizar as informações inseridas; 3) Cadastro de jornadas de trabalho com as informações: a) Descrição da jornada cadastrada; b) Carga horaria especifica para essa jornada; c) Tipo de jornada (escala ou livre) d) Inserir os horários criados especificamente para essa jornada; 4) Cadastro de calendários para controle de feriados com opção para importar calendários criados anteriormente; 5) Cadastro de departamentos com as seguintes especificações: a) Inserir nome das unidades que irão receber o equipamento (informação para poder fazer a validação quando for importar os dados de cada unidade) b) Opção para alterar/visualizar essas informações; 6) Cadastro de cargos com a descrição texto livre ou opção de importação de dados já registrados; 7) Cadastro de motivos de afastamento com as seguintes especificações: a) Descrição do afastamento sendo: demissões, férias, atestado ou manutenção do equipamento; 8) Cadastro de operadores do sistema com as seguintes especificações: a) Nome do profissional (aplica-se a esse profissional todos os campos descritos no cadastro de funcionários abaixo descrito); b) Login de acesso c) Senha de acesso d) Perfil de acesso, onde será possível ao gestor determinar o que cada profissional terá acesso; e) Opção de ativar/inativar operadores; f) Opção para alterar todos os registros feitos, tanto lotação como perfil dos acessos; **6.2.1 CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS**

1) Cadastro de servidores/funcionários, com as seguintes especificações: b. ID (número de identificação interna) c. Nome completo do funcionário; d. Sexo; e. Data nascimento; f. Filiação (pai e mãe); g. Endereço completo, com: I) Nome rua; II) Numero; III) CEP; IV) Bairro; V) Complemento; VI) Cidade/Estado; h. Telefone fixo e celular; i. CPTS (carteira profissional de trabalho e previdência social; j. RG (registro geral); k. CPF (cadastro de pessoa física); l. PIS (programa de integração social); m. Título de eleitor; n. CNH (carteira nacional de habilitação); 2) Deverá ter opção para alterar/visualizar os dados cadastrados; 3) O software deverá ter possibilidade de tirar relatórios com no mínimo as seguintes especificações: a) Relatório geral dos profissionais b) Relatório de lotações c) Relatório de afastamentos d) Relatório de transferências e) Ficha completa dos funcionários (opção para tirar individual ou em grupo)

CADASTRO DE LOTAÇÕES

1) Após o cadastro dos profissionais, deverá ter uma aplicação no software para fazer o cadastramento de até 10 (dez) digitais por profissional, processo esse feito diretamente no sistema em base local e ter tecnologia para replicar essa digital a todas as unidades ao qual o profissional foi lotado; 2) Na inserção de uma nova lotação deverá ter as seguintes especificações: a) Empregador b) Departamento c) Cargo d) Tipo de contrato (concursado ou contratado) e) Admissão f) Demissão (incluir o motivo) g) Jornadas h) Calendários i) Afastamento 3) Ter opção de alterar/visualizar essas lotações; 4)

Transferências de lotações; 5) Na inserção de uma nova lotação deverá ter as seguintes especificações: **6.2.2 INTEGRAÇÃO DO SOFTWARE AOS EQUIPAMENTOS**

1) Integração com os equipamentos eletrônicos de ponto, existentes na prefeitura municipal. Através dessa integração, é possível realizar todas as funções do REP pela própria aplicação, como: a. Importar registros ponto; enviar dados do empregador; b. Cadastrar e remover usuários; importar usuários do equipamento; c. Atualizar data/hora; atualizar horário de verão; d. Exibir informações do equipamento. 2) Importação de registros ponto através do arquivo AFD (padrão); 3) Lançamento de afastamentos múltiplos, para vários períodos e funcionários; 4) Ter possibilidade de lançar escalas alternadas; 5) Histórico de Frequência, um espelho do ponto dos funcionários, agrupados por dia. Disponibilizar os seguintes dados e funções: a. Horas trabalhadas diurnas; Horas trabalhadas noturnas; b. Horas extras diurnas; Horas extras noturnas; c. Horas ausentes diurnas; Horas ausentes noturnas; d. Faltas; Falta de marcação; e. Feriados; Afastamentos com abono; f. Afastamentos sem abono; Entrada ou saída extra;

Entrada ou saída adiantada ou atrasada;

g. Permitir inserir ou alterar registros ponto, mantendo salvo os dados originais importados do equipamento; exibe no histórico um indicador de alteração, com relatórios para eventuais conferências (horário original e alterado); h. Impresso do histórico de frequência, agrupado por funcionário; exibir totalizador das horas trabalhadas, ausentes e extras; i. Opção de imprimir detalhado o motivo do afastamento; ii. Opção de imprimir apenas listagem de faltas; iii. Opção de imprimir com auditoria de alteração dos registros pontos, com identificação do operador do sistema, e as datas e horas originais; 6) Deve ter a opção de integração com o sistema já instalado de lançamento de folha da prefeitura; **6.2.3 GERENCIAMENTO EM TEMPO REAL AOS GESTORES**

1) Deve ter BI (businesintelligence) para acompanhamento em tempo real de todos lançamentos feitos no sistema local; 2) Esse modulo de gerenciamento se aplicará em plataforma web, apresentado nos principais navegadores de internet, tais como: INTERNET EXPLORER, MOZILA FIREFOX, GOOGLE CHROME. 3) A ferramenta deverá apresentar no mínimo os seguintes dados: a) Comparativos de informações tais como: I) Comparativos entre períodos e unidades; II) Comparativos entre períodos e profissionais; III) Comparativos entre períodos e cargos; b) Nos comparativos, os mesmos poderão ser feitos por filtros tais como: a) Sexo b) Unidade c) Funcionário d) Cargo

c) Ter uma visualização sistêmica de todas as lotações em tempo real, onde será possível visualizar:

a) Lotações presentes; b) Lotações ausentes; c) Lotações com abono; d) Lotações sem abono; e) Total horas extras;

Total horas atraso;

f) Ao clicar/seta cada uma das opções acima descrita, a ferramenta deverá trazer uma listagem dos profissionais que se enquadram em cada uma das informações, essa ferramenta e fundamental para tomada de ciência em tempo real de tais dados; 4) Deve apresentar opção para impressão de espelho da folha de ponto com os seguintes filtros para aprimorar a busca de informações, tais como: i. Opção de filtro por empregador; ii. Opção de filtro por departamento/lotação; iii. Opção de filtro por cargos; iv. Opção de filtro por funcionário; v. Opção de filtro por falta, afastamento com e sem abono, horas extra, horas ausência, alteração de horários; vi. Opção de filtros por períodos personalizados;

b. Ter opção de impressão de todos filtros aplicados;

5) Ter uma aplicação que visualize em tempo real todos as unidades que estão em funcionamento o sistema, permitindo um gerenciamento dessas unidades para avaliativos de usabilidade do sistema. **6.2.4APLICAÇÃO MOBILE PARA FUNCIONÁRIOS**

1) Sistema deverá oferecer uma aplicação mobile com estrutura funcional para sistema ANDROID ou similares a ser disponibilizado a todos os funcionários da Prefeitura Municipal. O aplicativo deverá estar disponibilizado para ser baixado de forma gratuita pelo funcionário, sem quaisquer custos dentro da aplicação. O aplicativo deverá atender com as seguintes funcionalidades: 2) Ter painel de visualização para demonstrativo da frequência mensal; esse demonstrativo deverá vir separado por ano e mês 3) Ter painel de inserção de justificativas de faltas com as seguintes características: a) Possibilidade de inserir novas justificativas, essas deverão ficar pendentes até o setor responsável acatar ou recusar. Quando o setor responsável acatar ou recusar, essa informação deverá ser visualizada pelo funcionário; b) Nessas justificativas quando inseridas, deverá permitir inserir fotos ou documentos em anexo; 4) Ter a visualização de lotação de uma ou mais unidades; 5) Ter controle e perfil de acesso ao usuário; 6) Ao acessar o aplicativo o mesmo deverá fazer um login com número CPF e senha; 7) Após o termo do pregão tendo o ganhador definido este deverá apresentar a comprovação do atendimento de todos os itens através de TESTE DE CONFORMIDADE e/ou PROVA DE CONCEITO, o qual a apresentação será presidida pela equipe de TI e/ou Coordenador de Recursos Humanos do Município, Membro, conforme definição do gestor. O teste será feito após 05 (cinco dias) após ser definidos o ganhador. **6.3** Para tanto a empresa deverá simular, em tempo de execução cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para isso a empresa ganhadora deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do software devidamente instalados e configurado nos mesmos, sob pena de desclassificação, podendo a comissão de avaliação exigir a simulação em equipamento pertencente a Prefeitura. **6.4** O não cumprimento de qualquer item descrito no edital em especial os item 5 e 6 deste anexo de termo de referência desclassificará a empresa participante do processo licitatório. **6.5** O processo de análise se pautará por eliminação item a item, tendo início a apresentação, a comissão avaliara se cada item apresentado pela empresa ganhadora atende ao descrito no presente edital, não havendo conformidade no item apresentado será desclassificada, não sendo necessário a continuação da apresentação. **6.6** Não será permitida a utilização de internet durante a demonstração, sob pena de desclassificação, exceto para os itens que necessitam de interface com sistemas online. **6.7** É livre o acesso de todos durante a análise técnica do software da licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo quaisquer intervenções durante o exame, pode os mesmos se manifestar em momento oportuno. **6.8** Aos que acompanharem a Analise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante a análise, sob pena de solicitação de retirada do local. **6.9** Os serviços registrados através desta licitação deverão ser executados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, devendo atender na integra todas as exigências e condições contidas no Termo de Referência (Anexo IV). **6.10.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **6.10.1** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. **6.11.** Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade da Diversas Secretarias. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.1. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência; b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens; c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato; d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa; e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Confresa - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; 7.3. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Confresa - MT, devidamente fundamentado. 7.4. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos e serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 8.4. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. 8.5. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 8.6. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 8.7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. 8.8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. 8.9. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. 8.10. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. 8.11. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de serviços, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 8.12. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; 8.13. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 8.14. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade 8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para o Serviço do produto, sem que caiba direito de recurso. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO. 9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; 9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; 9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; 9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; 9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; 9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. 9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. 9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. 9.4.1. A solicitação da

detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARO SERVIÇO/ CONTRATAÇÃO** 10.1. Os serviços de Licença de software, bem como sua implantação e manutenção, entre outros dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições. 10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- - DO ORÇAMENTO**

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1946 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 111 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTENCIA

CÓD RED: 1697 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 2002

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 506 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.017 – MANUTENÇÃO E ENCARG. COM ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE.

CÓD RED: 684 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2.019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERV. AM. E LABORATORIAL

CÓD RED: 902 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°335/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE (MAC)	ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO M. MARTINS	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	

SECRETÁRIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARIO	
SECRETÁRIA DE SAÚDE (GESTÃO EM SAÚDE)	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARIO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA	
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	LEANDRO PAULA DO SANTOS	CAMILA LORRAYNE SOARES SANTOS	
SECRETÁRIA DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	ELIZABETE SOARES BARRETO	335/2021
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS LEMES	
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	ELZILENE SIPAUBA COSTA	BIANKA MARTINS DE FREITAS CASTILHO	
GABINETE	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	-	
SECRETARIA DE FINANÇAS	JOIDES JANUÁRIO DE MIRANDA	DINON ALVES GLÓRIA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO		
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2021** e a proposta da empresa **E. C. ZOCANTE & CIA LTDA,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado. 15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Confresa – MT, 15 de dezembro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

E. C. ZOCANTE & CIA LTDA

CNPJ: 10.525.132/0001-90

Representante Legal: Carlos Henrique Colli Zocante

CPF: 010.565.911-88

PROMITENTE FORNECEDORA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 189/2021

Apostilamento para correções de Dotações Orçamentária, para respectivos itens na Ata n**º 189/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: GEFTANY CALISTO SILVA INSCRITO NO CNPJ N° 03.536.156/0002-60.

OBJETO: Aquisição de Cargas de Gás de Cozinha e Vasilhames (Cilindros), para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata n**º 189/2021.** Tem o objetivo de correções de Dotações Orçamentária **Processo Licitatório nº 92/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2021.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA ATA:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.078– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-PBF

CÓD RED: 1739 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1721– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0029– RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1758 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0043 – RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD RED: 1697 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 2002

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1946 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 40 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 - VISA

PROJ. ATIVI.: 2.025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1063 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07-VISA

PROJ. ATIVI.: 2026 –MANUTENÇÕES E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1082– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07-VISA

PROJ. ATIVI.: 2028 –MANUTENÇÕES E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 1098– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 596 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.147– AÇÕES DE MONITORAMENTO DO COVID-19 (PORTARIA 2358/2020)

CÓD RED: 2026– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 597– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 507 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 2050 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓD RED: 1619 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 276 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 111– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA CORRIGIDAS:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 –FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.078– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA IGD - PBF

CÓD RED: 1736 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 - RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAEFI

CÓD RED: 1718 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0029 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.117–MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO

CÓD RED: 1755

FONTE: 0043 - RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.071– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD RED: 1691 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSO ORDINÁRIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 2.012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 1999

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ. ATIVI.: 2.038 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1944 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1235– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 2007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 37 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE

UNIDADE: 01 - GABINETE

PROJ. ATIVI.: 2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓD RED: 12– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07-VISA

PROJ. ATIVI.: 2.025–MANUTENÇÕES E ENCARGOS COM PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1059- - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07-VISA

PROJ. ATIVI.: 2.026–MANUTENÇÕES E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1078 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07-VISA

PROJ. ATIVI.: 2.028–MANUTENÇÕES E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓD RED: 1094 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 587– MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0042 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UBS

CÓD RED: 588- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046 – TRANSFERENCIA DE RECEBIMENTO DO SISTEMA ÚNICO – SUS - ESTADO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.147– AÇÕES DE MONITORAMENTO DO COVID-19 (PORTARIA 2358/2020)

CÓD RED: 2025– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0042

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 501- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0002 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2.042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 270

FONTE: 000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 334/2021 ADM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	291-2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA	42.180.015/0001-29	R$ 346.300,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 13/12/2021 A 13/12/2022		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 333/2021 ADM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	290-2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	TOME E TOME LTDA	13.808.786/0001-10	R$ 116.435,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EM EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 13/12/2021 A 13/12/2022		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Dezembro 2021.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2021

A Prefeitura de CONFRESA-MT, declara que aderiu a **Adesão a ARP 039/2021 ORIUNDA DO Pregão Eletrônico 004/2021 DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT,** , cuja a detentora da ARP é a empresa: **EXTRA MAQUINA S.A, CNPJ: 19.293.041/0002-22**e tem como objeto**, AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018 - CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$ 682.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Reais).**

NOME: EXTRA MAQUINA S.A					
CNPJ: 19.293.041/0002-22					
ENDEREÇO AV. MIGUEL SUTIL Nº4001 BAIRRO: AREAO					
CEP: 78.010-500 CIDADE: CUIABA-MT					
Email : claudia@grupounisul.com.br					
ITEM 01					
Item	Descrição	Uni	Qt	Marca	Valor uni.
1	TRATOR MOTONIVELADORA – POTENCIA BASICA ENTRE 140 – 160 HP	Uni	01	XCMG	R$ 682.000,00

Confresa-MT, 16 de dezembro de 2021

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2021
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº092/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº250/2021.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº092/2021.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP-

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 92/2021**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO BANDEIRAS DO PAÍS, ESTADO E MUNICIPIO, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO

E-MAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br

CEP: 76.240-000

FONE: (64) 36742211 (64) 9843-43218

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MATHINS

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de R$ 7. 005,00 (Sete Mil e Cinco Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 16 de DEZEMBRO de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 126/2021

LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

A Prefeitura de CONFRESA-MT, declara que aderiu a **ARP 004/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT,** , cuja a detentora da ARP é a empresa: **EXTRA MAQUINA S.A, CNPJ: 19.293.041/0002-22**e tem como objeto**, AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 913446/2021 – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE- SUDECO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global de **R$ 682.000,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil Reais).**

NOME: EXTRA MAQUINA S.A					
CNPJ: 19.293.041/0002-22					
ENDEREÇO AV. MIGUEL SUTIL Nº4001 BAIRRO: AREAO					
CEP: 78.010-500 CIDADE: CUIABA-MT					
Email : claudia@grupounisul.com.br					
ITEM 01					
Item	**Descrição**	**Uni**	**Qt**	**Marca**	**Valor uni.**
1	**TRATOR MOTONIVELADORA – POTENCIA BASICA ENTRE 140 – 160 HP**	**Uni**	**01**	**XCMG**	**R$ 682.000,00**

Confresa-MT, 16 de dezembro de 2021

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, **neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal** Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen,** portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. sob o nº 535.561.191-53.

Resolve:

Cancelar o Item 80, da Ata Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para atender as Necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT, nos termos do item informado abaixo, proveniente da sessão Pública do **Processo Licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº002/2021** homologado em24/02/2021, a pedido da Contratada, a qual a solicitante realizou pedido de Desistência de item, após analisar detalhamento as razões da empresa **: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° 02.520.829/001-40**,** nos argumentos expostos, transcreve-se*: (...) devido a extrema e abrupta alteração de abastecimento em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID – 19), os laboratórios*

fabricantes sofrem com problemas de importação da matéria – prima para a produção, além da desvalorização do real perante o dólar, que causa grande elevação nos preços (...)

Em Resumo, a empresa, relata que: o item em questão se encontra em falta no mercado, que os fornecedores aumentaram o preço exponencialmente do item em questão, além da dificuldade da empresa, frente a pandemia em importar a matéria prima para a produção do medicamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida o item 80 a partir de 16/12/2021.

CLáUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR E DO ITEM

EMPRESA:DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

END: Rodovia BR480, nº 180, Bairro Centro, CEP: 99.740-000

CIDADE: Barão de Cotegipe / RS

TELEFONE: 54-3523-2600

EMAIL: dimaster@dimaster.com.br

ITEM	QUANT. (SALD0)	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA
80	12.150	UND	CETOPROFENO 100 MG EV	CRISTÁLIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos para atender as Necessidades da Farmácia do Hospital Municipal de Confresa/MT.**

3.2 – A presente rescisão, se realiza por ato amigável, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica rescindido parcial a Ata de Registro de Preço nº. 045/2021 a partir da data de assinatura deste termo de rescisão parcial contratual.

4.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ N° 02.520.829/0001-40

Representante Legal: Suema Tussi Brunelo

CPF: 448.443.280-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021

Processo Licitatório n° 178/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 049/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. LOCALIZADO NA RUA IPÓRA, ESQUINA COM A RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº 88, QUADRA 49, DE CONFRESA-MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por 12 (doze) meses. Iniciando no dia 27/12/2021 e encerrando em 27/12/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: Valdivino Souza da Pa

Data: 16 de dezembro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021

Processo Licitatório n° 106/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 030/2021

Objeto: locação de um imóvel, localizado na Rua Mato Grosso, Lote 19, Quadra 26, Centro, Município de Confresa – MT, DESTINADO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por 12 (doze) meses.Iniciando no dia **23/12/2021 e encerrando em 23/12/2022**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: JOSÉ DIVINO MONTALVÃO

Data: 16 de dezembro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.327/2021 ADM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	289-2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	SAN MARINO ONIBUS LTDA	93.785.822/0001-06	R$ 8.315.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 14/12/2021 A 14/12/2022		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Dezembro 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.291/2021

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 237/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 085/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 13/12/2021**, cujo objetivo é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUIMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante**, Prazo Imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de dezembro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 42.180.015/0001-29

END: AV. AYRTON SENNA, 229 BAIRRO: SETOR DA SAÚDE

MUNICÍPIO: CONFRESA-MT CEP:78.652-000

TELEFONE: (65) 98408-1612 E-MAIL: ntpromotora180@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO BORGES DE AQUINO

CPF: 900.918.331-91

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	COD. BETH	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	421951-1	33121524	SEV	01	APRESENTACAO ARTISTICA -SHOW PIROTECNICO, A PROVA DE ÁGUA, COM 8 (OITO) MINUTOS DE DURACAO, COM FOGOS DE ARTIFICIO, COM OPERADOR RESPONSAVEL.	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
02	274689-1	3119312	DIA	08	ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 REFLETORES PAR 66 F0C 3, 24 MUVE BIM 200, 08 ELIPSOM, 20 PAR LED, 12 ACL 200, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO COPATIVEL COM O SISTEMA, 24 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTUTA DE CONECÇÕES (CABO, FIOS, ETC).	R$ 4.650,00	R$ 37.200,00
03	433617-8	133125678	DIA	30	LOCACAO DE EQUIPAMENTO - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO PARA OBRA.	R$ 290,00	R$ 8.700,00
04	401737-4	133125679	MT	200	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO MODULO DE ARQUIBANCADA, COM CAPACIDADE MAXIMA DE 70 LUGARES, MEDINDO (8,40 X 2,40) M, COMP. X PROF. COM FORRACAO NOS DEGRAUS E ESPELHOS DE CADA MODULO COM CARPETE NA COR PRETA. GUARDA CORPO TUBULAR NO FUNDO E NAS LATERAIS EM ALUMINIO COM 1,10M DE ALTURA. FECHAMENTOS NO FUNDO E NAS LATERAIS SOB O NIVEL DO PISO EM MALHA, NA COR PRETA.	R$ 240,00	R$ 48.000,00
05	00016808	3119315	DIA	08	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE 14X10M	R$ 11.450,00	R$ 91.600,00
06	00016815	3119310	HR	50	P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE DE 10.000 PESSOAS	R$ 1.100,00	R$ 55.000,00
07	00034684	133125680	MT	1.000	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - TIPO LOCACAO DE GRADE PARA FECHAMENTO, PARA EVENTOS, COM DIMENSOES DE: 2,00 DE COMPRIMENTO, MINIMO DE 2,10 DE ALTURA. ACABAMENTO GALVANIZADO	R$ 33,00	R$ 33.000,00
08	00031677	133125681	DIA	08	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - PARA PROJECAO DE IMAGENS - PAINEL DE LED P3 INDOOR DE ALTA RESOLUCAO COM CAPACIDADE DE PROJECAO DE IMAGENS, VIDEOS E LOGO MARCAS, COM ANGULO DE VISAO DE 140° NA VERTICAL E HORIZONTAL. TAMANHO DO GABINETE (MODULO EM MILIMETROS) 1000 X 500 X 70. RESOLUCAO FISICA DO GABINETE (PIXELS) 128X128 - LOCACAO POR MODULO	R$ 4.100,00	R$ 32.800,00
						VALOR TOTAL	**R$ 346.300,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 01 – GABINETE DO SECRETARIO.

PROJ. ATIV.: 2.038– MANUTENÇÃO AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO RED: 1946 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°334/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	334/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 085/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

NT PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 42.180.015/0001-29

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO BORGES DE AQUINO

CPF: 900.918.331-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.290/2021

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 235/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 083/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 13/11/2021** , cujo objetivo é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EM EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8. 666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EM EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser prestado no **Prazo Imediato** ou conforme data e local especificado na solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13. de dezembro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **TOME E TOME LTDA**

CNPJ: 13.808.786/0001-10

TELEFONE: (66) 98443-7109 / 98409-9243 / 99665-5296

E-MAIL.: **thais_falqueto@hotmail.com** / **zeniteflorestal@bol.com.br**

END.: AVENIDA INDUSTRIAL N°220 CENTRO CIDADE: CONFRESA/MT CEP: 78.652-000

REPRESENTANTE LEGAL: THAIS FALQUETO TOMÉ

RG: 2117532-2 SSP/MT E CPF: 031.781.741-84

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 3437 CONTA: 849-3

ITENS: 01, 02 E 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETH	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	207049-9	133121803	UND	04	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE GRANDE PORTE, COM USO DE ARQUIBANCADA, COM PALCO DE GRANDE PORTE, EVENTO FECHADO, GRANDE NÚMERO DE TENDAS SUPERIOR A 750M².	R$ 6.240,00	R$ 24.960,00
02	207061-8	133121804	UND	10	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MÉDIO PORTE, SEM USO DE ARQUIBANCADA, COM PALCO DE PEQUENO PORTE, EVENTO EM LOCAIS ABERTO, COM PÚBLICO MÁXIMO DE 1.000 PESSOAS, TENDAS COM ÁREA INFERIOR A 750M².	R$ 4.250,00	R$ 42.500,00
03	258735-1	133121805	UND	15	ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO	R$ 3.265,00	R$ 48.975,00
						VALOR TOTAL	**R$ 116.435,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 01 – GABINETE.

PROJ. ATIV.: 2.038– MANUTENÇÃO AQUIS. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO RED: 1946 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal N°333/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETÁRIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	ALESSANDRA DE JESUS	333/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 083/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

TOME E TOME LTDA

CNPJ: 13.808.786/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL: THAIS FALQUETO TOMÉ

RG: 2117532-2 SSP/MT E CPF: 031.781.741-84

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.289/2021

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 248/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 091/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 14/12/2021**, cujo objetivo é a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:**

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de até **60 (Sessenta) dias corridos** após solicitação - (entrega da A.F.) junto ao Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de dezembro de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **SAN MARINO ONIBUS LTDA**

CNPJ: 93.785.822/0001-06

ENDEREÇO: RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO, 110 BAIRRO: ANA RECH

CIDADE: CAXIAS DO SUL -RS CEP:95.058-510

TELEFONE: (54) 3026-2200/2299 E-MAIL: vendasgoverno@grupomacropecas.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEI VARGAS DA SILVA

RG: 6038061328 SSP/RS E CPF: 377.402.700-59

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 2659-X C/C: 104746-9

ITENS: 01 E 02.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00014938	133125717	05	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2021 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MÍNIMO 160CV, PBT MÍNIMO DE 10.000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10.000MT, GARANTIA DE 1 ANO, MEDIDAS PNEUS MÍNIMAS 215/75 R17,5, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA POR MOLAS SEMI-ELIPTICAS OU PARABÓLICAS E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.900MT, ENTRE EIXOS MINIMO 5.300MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS DOS ESTUDANTES TIPO SOFA 1000X800, TOMADA 12V NA CABINE, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	R$ 481.000.00	R$ 2.405.000,00
02	00031743	133125718	15	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2021 EM DIANTE, MÍNIMO DE 44 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO DE TETO, MOTOR COM NO MÍNIMO 150CV, PBT MÍNIMO DE 8.000KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8.000MT, GARANTIA DE 1 ANO, MEDIDAS PNEUS MÍNIMAS 215/75 R17,5, SISTEMA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA POR MOLAS SEMI-ELIPTICAS OU PARABÓLICAS E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.900MT, ENTRE EIXOS MINIMO 4.300MT, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONAS DOS ESTUDANTES TIPO SOFA 1000X800, TOMADA 12V NA CABINE, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	R$ 394.000,00	R$ 5.910.000,00

VALOR TOTAL	**R$ 8.315. 000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 30 (Trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega do item em questão e atesto fiscal. (para cada item entregue junto a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

Parágrafo Primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo Segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJ. ATIVI.: 1.087 – AQUISIÇAO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CÓD RED: 175

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 327/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	327/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 091/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SAN MARINO ONIBUS LTDA

CNPJ: 93.785.822/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEI VARGAS DA SILVA

RG: 6038061328 SSP/RS E CPF: 377.402.700-59

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 323/2021 ADM DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **DINOM ALVES GLORIA** CPF: 947.310.551-72, como Fiscal Titular em substituição do Servidor **JOSÉ ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS** CPF: 828.291.951-91no seguinte documento.

CPL 059-2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Com efeitos retroativos a 01/12/2021.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 329/2021 ADM DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **WALTER RAMOS TELES** CPF: 041.810.571-51 como Fiscal Suplente do Servidor **EUDISTON PIRES DO NASCIMENTO** CPF: 555.222.541-49 no seguinte documento.

ATA N°243/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO DESERTA, RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021.

AVISO DE LICITACÃO DESERTa, retificação de edital E nova data da sessão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 que foi aberto** no dia **16 de dezembro de 2021, às 09h00min** (horário oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 30/12/2021.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, nº 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31 e no site Confresa.org, Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/865.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08h30min do dia 20 de dezembro de 2021.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 08h30min do dia 30 de dezembro de 2021.**

Data da abertura da sessão pública: **a partir das 09h00 min do dia 30 de dezembro de 2021.**

Horário de abertura da disputa: **às 09h30min do dia 30 de dezembro de 2021.**

HORARIO DE BRASILIA-DF.

Confresa-MT, 16 de dezembro de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 328/2021 ADM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAUDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF N° 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF N° 197.034.058-43	CLEYTON G. K. DE CESARO CPF Nº 010.591.161-54

CONTRATO	145/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.570.361/0001-67	R$ 8.421,60
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.085/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL-RN, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13963.182000/1200-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (MATERNIDADE) JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	15/12/2021 a 15/02/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de dezembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 239/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.085/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL-RN, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 13963. 182000/1200-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (MATERNIDADE) JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 8.421,60

VIGÊNCIA: 2 MESES – 15/12/2021 a 15/02/2022.

DATA: CONFRESA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.570.361/0001-67.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 094/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 1124/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO 045/2021 – ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N° 007/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADOR DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMERCIO E INFORMATICA).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4490.52.00.00 – CÓDIGO : 58

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 24.508,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oito reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a Servidora MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2021.

E ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMERCIO E INFORMATICA) PELA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2021-PMCO/MT

Proc. adm. n° 928/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VEÍCULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: OZIEL OLIVEIRA DA SILVA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0203 – 04.006.12.361.0012.2032.339039000000 0684 – 09.002.26.782.0041.2075.339039000000

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o Servidor LUCIO DIVINO GOMES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 08 de dezembro de 2022.

E ASSINATURA: 08 de dezembro de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OZIEL OLIVEIRA DA SILVA PELA CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA - Nº 004/2021
PROCESSO 119/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público que DECLARA DESERTO a LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº004/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI DA FONSECA".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA - Nº 007/2021
PROCESSO 148/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público que DECLARA DESERTO de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA nº007/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS**

DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA e PEQUENO CIDADÃO – ITENS FRACASSADOS". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247.

Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

AVISO DA SEGUNDA REABERTURA DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO N° 007/2021 PROCESSO Nº 135/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a segunda reabertura de licitação DESERTA na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 007/2021 forma de julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA REFORMA GERAL, SENDO PREDIAL, HIDRÁULICA, ELETRICA E REPAROS NA COBERTURA DO PSF I E PSF II CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorreu no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de novembro de 2021, onde não compareceram interessados em participar do certame.**

A reabertura desta licitação ocorreu no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de dezembro de 2021, onde não compareceram interessados em participar do certame.**

A segunda reabertura desta licitação ocorrerá no dia **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 14 de janeiro de 2022, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário de 07:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2021.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.719/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODA A REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/12/2021 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TORNAR SEM EFEITO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 061/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.726/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOCAÇÃO, DE UMA SOLUÇÃO PARA CONTIGENCIAMENTO E ESPAÇO DE BACKBUP, EM NUVEM PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INCLUIDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEOXS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2021 às 10:00H (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 121/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 121/2020.

OBJETO:**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **180 (cento e oitenta) dias.**

CONTRATADO: **TITANIUM ENGENHARIA EIRELI.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TERMO DE ADESÃO Nº 026/2021

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 050/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2021. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n° **19.335.762/0001-77,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES 100% WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL, GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO, AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DE DIAMANTINO/MT,ao valor global de **R$ 172.400,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, localizada na Rua Curitiba, Nº 1080, Centro, Fone (65) 3592-3200, das 07h00min às 13h00min. Diamantino-MT, 15 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARES 100% WEB DE GESTÃO EDUCACIONAL, GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO, AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DE DIAMANTINO/MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: **R$ 172.400,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).**

CONTRATADO: STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 de dezembro de 2021.

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 400/2021, de 06 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, considerando o **OFÍCIO Nº 717/2021/GAB, que altera a nota de corte para 30 pontos e estipula em 10 dias o prazo para apresentação dos documentos em 10 dias, TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **SEGUNDA RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021**, conforme abaixo discriminado:

001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
305	JOVAN GUSMAO DA SILVA	9	2	60	71	1º	**Aprovado**
64	ELLEM VANESSA FERNANDES AMORIM	9	2	60	71	2º	**Aprovado**
244	JOÃO PEDRO DA FONSECA MAFRA	15	6	50	71	3º	**Aprovado**
252	RODRIGO GLAUCIANO BONFIM SOARES	9	2	50	61	4º	**Aprovado**
297	DEBORA DA SILVA FARIA	12	4	45	61	5º	**Aprovado**
234	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	9	6	45	60	6º	**Aprovado**
154	LETICIA MARA DA SILVA BOABAID REGIS	12	2	45	59	7º	**Aprovado**
279	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	9	4	45	58	8º	**Aprovado**
38	JAYANNY PROENÇA SILVA	9	4	45	58	9º	**Aprovado**
275	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA BARROS	6	2	50	58	10º	**Aprovado**
253	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA	12	6	40	58	11º	**Aprovado**
246	GABRIEL SOARES DA SILVA	6	2	50	58	12º	**Aprovado**
315	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	9	4	45	58	13º	**Aprovado**
245	JÉSSICA ADRIANE DE SOUZA	3	4	50	57	14º	**Aprovado**
385	VANILZE MOREIRA VITOR	12	4	40	56	15º	**Aprovado**
195	JORDANE GOMES OLIVEIRA	12	4	40	56	16º	**Aprovado**
285	MAIZA BARBARA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	45	55	17º	**Aprovado**
233	VANILCE LEITE DE QUEIROZ	12	2	40	54	18º	**Aprovado**
303	LUCAS PEREIRA DA CRUZ	12	2	40	54	19º	**Aprovado**
149	ROSÉLIA MARIA DA SILVA	6	2	45	53	20º	**Aprovado**
130	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA	9	4	40	53	21º	**Aprovado**
289	EMILY CAMILA DE BETIO GIMENEZ	9	4	40	53	22º	**Aprovado**
431	GERALDO SENA LIMA JUNIOR	6	6	40	52	23º	**Aprovado**
375	ETELVINO JOAO SANTANA	6	6	40	52	24º	**Aprovado**
115	TATIANE DE MATTOS	3	4	45	52	25º	**Aprovado**
299	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	9	8	35	52	26º	**Aprovado**
22	JACIANE DA SILVA MORAIS	12	4	35	52	27º	**Aprovado**
467	CARLA BRUNNER ARAUJO	6	6	40	52	28º	**Aprovado**
23	IASMIN LOPES DA SILVA SANTANA	9	8	35	52	29º	Classificado
30	WALLEFY RYHAN BONFIM OLIVEIRA	9	8	35	52	30º	Classificado
316	GABRIELA MORAES	6	6	40	52	31º	Classificado
205	JONATAS MATHEUS DE SOUZA RODRIGUES	6	6	40	52	32º	Classificado
192	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO	9	8	35	52	33º	Classificado
454	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	6	10	35	51	34º	Classificado
306	JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	6	4	40	50	35º	Classificado
29	LUZIANE BATISTA DA SILVA ALMEIDA	6	4	40	50	36º	Classificado
250	NEILA SINANDRA ZALESKI	9	6	35	50	37º	Classificado
232	EMANNUELLEYALINE SILVA VIEIRA	9	6	35	50	38º	Classificado

102	STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA GOMES	9	6	35	50	39º	Classificado
446	JAINE MACEDO SOUZA	9	6	35	50	40º	Classificado
19	ELAINE SANTOS ROCHA	9	6	35	50	41º	Classificado
392	MILENA DE SOUZA GONÇALVES	9	6	35	50	42º	Classificado
401	HERONY SANTOS DE OLIVEIRA	6	6	35	47	43º	Classificado
397	NATHALY PADILHA DE MORAES RODRIGUES	9	8	30	47	44º	Classificado
399	MARILDETE AGOSTINHA DA SILVA CAMPOS	3	4	40	47	45º	Classificado
451	FELIPE CARVALHO DA SILVA	9	8	30	47	46º	Classificado
443	MURILO OLIVEIRA SAMPAIO	12	4	30	46	47º	Classificado
202	JANAINY DE SOUZA PAULA	9	2	35	46	48º	Classificado
222	DAYANE RODRIGUES JARA	9	2	35	46	49º	Classificado
340	KAUANNY STEFFANY	9	2	35	46	50º	Classificado
220	MARIANE RODRIGUES	12	4	30	46	51º	Classificado
204	LOUISE DUARTE APOLINÁRIO	12	4	30	46	52º	Classificado
304	NEIZIELI RÉGIS GONÇALVES	6	4	35	45	53º	Classificado
327	ANDERSON THIAGO DOS SANTOS FIDELES	9	6	30	45	54º	Classificado
295	ANA CLARA SILVA DE SOUZA	9	6	30	45	55º	Classificado
211	JOSIANE DE SILVA SANTANA	3	6	35	44	56º	Classificado
79	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS	15	4	25	44	57º	Classificado
389	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	12	2	30	44	58º	Classificado
324	RHISYA LALUNNE DO NASCIMENTO ABREU	6	2	35	43	59º	Classificado
163	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	9	4	30	43	60º	Classificado
388	ERISLANE LIMA DOS REIS	9	4	30	43	61º	Classificado
86	JÉSSICA NASCIMENTO SOARES	6	2	35	43	62º	Classificado
45	JONATHA DOS SANTOS FERREIRA	9	4	30	43	63º	Classificado
358	MARLON DA SILVA	6	6	30	42	64º	Classificado
56	ANNA BEATRIZ REBELO BARATA	6	6	30	42	65º	Classificado
308	GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	6	6	30	42	66º	Classificado
345	CACILDA JANUÁRIA PADILHA	12	4	25	41	67º	Classificado
362	ELINETE DUTRA DA ROCHA	9	2	30	41	68º	Classificado
339	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	12	4	25	41	69º	Classificado
18	MILAINI MEURE DE SOUZA	9	2	30	41	70º	Classificado
422	ADIRCE DA SILVA PAES	12	4	25	41	71º	Classificado
394	CATIANE DA CRUZ LUIZ	9	2	30	41	72º	Classificado
54	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	9	2	30	41	73º	Classificado
190	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	9	2	30	41	74º	Classificado
329	NEYLIANNE DE OLIVEIRA CONRADO	12	4	25	41	75º	Classificado
313	ADRIELLY DE FÁTIMA BOTH DOS SANTOS	9	2	30	41	76º	Classificado
96	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	6	4	30	40	77º	Classificado
317	TATIANE DOS SANTOS LEAL	6	4	30	40	78º	Classificado
318	IVALDO OLIVEIRA JUNIOR	3	2	35	40	79º	Classificado
424	PATRICIA MARIA LOURENÇO	3	2	35	40	80º	Classificado
134	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	6	4	30	40	81º	Classificado
138	NEMURA DA SILVA MORAES	6	4	30	40	82º	Classificado
468	DOUGLAS VINICIUS OTTERBACK PINHEIRO	6	4	30	40	83º	Classificado
448	LORENA MAYUME FERREIRA DE OLIVEIRA	6	4	30	40	84º	Classificado
94	CAROLINA DE MELLO BATISTA	9	6	25	40	85º	Classificado
343	JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS	9	6	25	40	86º	Classificado
127	AMABILI LETICIA DA SILVA	6	4	30	40	87º	Classificado
402	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ	6	4	30	40	88º	Classificado
121	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	9	6	25	40	89º	Classificado
368	RAFAEL GAVA MARTINS	9	6	25	40	90º	Classificado
49	SILVANA APARECIDA DA SILVA	3	6	30	39	91º	Classificado
50	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	3	6	30	39	92º	Classificado
119	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	3	6	30	39	93º	Classificado
413	LEILA R N SOLOVY	6	2	30	38	94º	Classificado
69	DAIANE REIS SANTOS	6	2	30	38	95º	Classificado
292	BRUNO SANTOS DA SILVA	6	2	30	38	96º	Classificado
126	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA	6	2	30	38	97º	Classificado
243	LAURA DE SOUZA SIMPLÍCIO	9	4	25	38	98º	Classificado
87	ROSICLER DA SILVA FARIA	9	4	25	38	99º	Classificado
84	INDIANARA DE SÁ TELLES SILVA	9	4	25	38	100º	Classificado
314	BRUNO ALVES GOMES RIBEIRO	12	6	20	38	101º	Classificado
356	DANDARA ANTONIELE DA SILVA OLIVEIRA	9	4	25	38	102º	Classificado
405	LUCAS RAFAEL TOBIAS PORTO SILVA	12	6	20	38	103º	Classificado
200	MATHEUS SANTOS BRITO	12	6	20	38	104º	Classificado
452	CELIS INES FRANCA LEITE	15	2	20	37	105º	Classificado
455	MARINEIDE APARECIDA DA SILVA	3	4	30	37	106º	Classificado
67	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	0	2	35	37	107º	Classificado
11	GIRLEY MARTINS SILVA	12	4	20	36	108º	Classificado
283	ALINE ROSA DE ARAUJO	9	2	25	36	109º	Classificado
249	ISLAINE DOS SANTOS	9	2	25	36	110º	Classificado
57	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	6	4	25	35	111º	Classificado
334	LUCIANA AUGUSTA DA SILVA	6	4	25	35	112º	Classificado
406	ELISANGELA DE JESUS BORGES	3	2	30	35	113º	Classificado
256	ADEMIR SANTANA DO NASCIMENTO	12	8	15	35	114º	Classificado
453	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO	6	4	25	35	115º	Classificado

60	MARIANE TAVARES MATOS	6	4	25	35	116º	Classificado
10	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	6	4	25	35	117º	Classificado
312	FERNANDO EMANUEL CONTE	6	4	25	35	118º	Classificado
171	THAIS SANTANA DE SOUZA	9	6	20	35	119º	Classificado
286	RENAN DE CEZARI MEDINA	6	4	25	35	120º	Classificado
175	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	121º	Classificado
268	ISRAEL SILVA DE AQUINO	6	4	25	35	122º	Classificado
197	ALINE RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	123º	Classificado
53	CLEBER CAUVILA	6	4	25	35	124º	Classificado
411	JENNIFER PADILHA FERREIRA	6	4	25	35	125º	Classificado
165	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	3	6	25	34	126º	Classificado
82	MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DA SILVA	3	6	25	34	127º	Classificado
34	CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA	9	4	20	33	128º	Classificado
341	JONATHA WINICIUS ARRUDA DIAS FERREIRA	3	10	20	33	129º	Classificado
176	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	6	2	25	33	130º	Classificado
287	STEPHANIE ALMEIDA COSTA	9	4	20	33	131º	Classificado
330	ERIC RONNAN CORREA E SILVA	9	4	20	33	132º	Classificado
42	ASSUERO MARTINELI CICERO	6	2	25	33	133º	Classificado
393	MIRETE MARIA DA SILVA	3	4	25	32	134º	Classificado
43	VALDECI GOMES FERREIRA	15	2	15	32	135º	Classificado
63	DIVANEIDE MACEDO SILVA	3	4	25	32	136º	Classificado
181	LUCIANA MARIA LEITE	15	2	15	32	137º	Classificado
77	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	6	6	20	32	138º	Classificado
136	DANIELE SANTANA DE OLIVEIRA MARTINS	3	4	25	32	139º	Classificado
265	SAMARA MARTINS DA SILVA	3	4	25	32	140º	Classificado
261	JUCIMARA BIBIANA DA SILVA	3	4	25	32	141º	Classificado
325	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO	6	6	20	32	142º	Classificado
207	MARYANNE VICTÓRIA MARINS	3	4	25	32	143º	Classificado
379	ROSÂNGELA DE ARAÚJO NERES	0	6	25	31	144º	Classificado
160	EMILY GREICE BORGES GUIMARÃES	12	4	15	31	145º	Classificado
75	MORGANA TAIURY RIBEIRO	9	2	20	31	146º	Classificado
447	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA	6	4	20	30	147º	Classificado
101	CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA	3	2	25	30	148º	Classificado
337	LEANDRO FAGUNDES COSTA	9	6	15	30	149º	Classificado
274	LUZIANE ALMEIDA DE FRANÇA	6	4	20	30	150º	Classificado
293	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	6	4	20	30	151º	Classificado
203	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	6	4	20	30	152º	Classificado
300	ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	6	4	20	30	153º	Classificado
360	FLAVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS	6	4	20	30	154º	Classificado
116	NATÁLIA SANTANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	3	2	25	30	155º	Classificado
172	DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA GALDINO	6	4	20	30	156º	Classificado
240	INGRID FERREIRA DA SILVA	6	4	20	30	157º	Classificado
427	LILI DA SILVA SOARES	3	6	20	29	-	Desclassificado
426	DEISE DALVA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
263	ILZELEYSER DA SILVA REZENDE	6	2	20	28	-	Desclassificado
214	RAQUEL SANTANA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
277	THALITA OLIVEIRA ALTHOFF	9	4	15	28	-	Desclassificado
224	LUZIA GASPAR DA SILVA	9	2	15	26	-	Desclassificado
404	LORENA LEMES DE SOUZA	9	2	15	26	-	Desclassificado
381	VITÓRIA ARAÚJO CAMPOS	12	4	10	26	-	Desclassificado
236	ADMIL PEREIRA DA SILVA	6	4	15	25	-	Desclassificado
259	TANIA MARIA DE ALMEIDA	3	2	20	25	-	Desclassificado
143	GREICIANI SOUZA SANTOS	6	4	15	25	-	Desclassificado
88	JOÃO WEHTEKE MAHKUKURYE	3	2	20	25	-	Desclassificado
31	ANGELO COUTINHO MARTINS DOS SANTOS	3	2	20	25	-	Desclassificado
108	MARLY RODRIGUES PEREIRA	3	6	15	24	-	Desclassificado
298	ALICE PEREIRA DOS SANTOS	9	4	10	23	-	Desclassificado
193	ANA LÚCIA MARIA LEITE	6	2	15	23	-	Desclassificado
384	JAYNNE LOPES SANTIAGO	9	4	10	23	-	Desclassificado
73	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	3	4	15	22	-	Desclassificado
194	MARIANE DOS SANTOS SALES	3	4	15	22	-	Desclassificado
3	ELIEZER SOARES DE ARRUDA	3	4	15	22	-	Desclassificado
110	GEISIANY RODRIGUES NASCIMENTO	9	2	10	21	-	Desclassificado
91	ANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	10	20	-	Desclassificado
403	ROSINÉIA PEREIRA DA COSTA	3	6	10	19	-	Desclassificado
174	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	0	4	15	19	-	Desclassificado
437	RAFAELA PEREIRA DE ARAÚJO	9	4	5	18	-	Desclassificado
7	TATIANE RITA ONORI	3	4	10	17	-	Desclassificado
323	TAMILI OLIVEIRA DA SILVA	0	2	10	12	-	Desclassificado
365	ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
159	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	-	-	-	-	-	Ausente
72	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
282	MARELI ELENICE HERBER CONEGUNDES	-	-	-	-	-	Ausente
463	DJALMA GOMES PACHECO	-	-	-	-	-	Ausente
80	ELMA BARBOSA DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
213	SELMA ALVES LIMA KRAIESKI	-	-	-	-	-	Ausente
4	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente

294	EDSON GONÇALVES COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
1	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
83	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
144	ARLETE DA SILVA PAES	-	-	-	-	-	Ausente
168	ELSA SILVA DO CARMO	-	-	-	-	-	Ausente
332	ANA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
272	JEVERSON ORTEGA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
217	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
372	JOEL PIRES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
37	ADRIELE SOARES CORREA	-	-	-	-	-	Ausente
444	MIRIAN MENDES DE ASSIS	-	-	-	-	-	Ausente
439	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
242	WILKER MARQUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
128	EDLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
9	NELMA GOMES DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
61	MIRIÃ GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
373	LUIZ FLÁVIO DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
366	CHRISTIANE MOREIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
198	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
32	LUCINELI APARECIDA SCHINAIDER	-	-	-	-	-	Ausente
301	ELIZANGELA MENDES DE ASSIS MAGALHAES	-	-	-	-	-	Ausente
170	WILDIANE SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
425	GLEYCIANE ADVERSI	-	-	-	-	-	Ausente
93	RICARDO COSTA ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
74	WILLY ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
44	AIANE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
125	LETÍCYA CAMPOS DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
90	ALEX LEITE PADILHA	-	-	-	-	-	Ausente
62	CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
66	EMANUELLA REGINA DE MORAES LEMES	-	-	-	-	-	Ausente
201	MIRELE CAROLINE CAMPOS DOS REIS	-	-	-	-	-	Ausente
142	CHAIENE CAROLINE BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
81	RAPHAEL HENRIQUE CORVOISIER DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente
296	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
333	ELUANA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
111	JEAN CARLOS GUSMÃO DE LARA	-	-	-	-	-	Ausente
148	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
70	MAYSSA BRUNELLE SANTIAGO ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
307	FERNANDA SUPELETO CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente
209	CAROLINA GARCIA DE ARRUDA BRAVIN	-	-	-	-	-	Ausente
178	CAMILA DIAS DE MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
131	NILDA ANTONIELE ALVES GOMES RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
247	ANIDRA MORAES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
321	LEANDRO GOMES DA SILVA FERRAREZI	-	-	-	-	-	Ausente
291	CAMILA BARROS DA SILV	-	-	-	-	-	Ausente
2	RAINERO YSMIDA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
386	FABIANA CATARINA MOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
139	EDUARDO SILVA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
218	DIEGO MARTINS DE SOUZA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
12	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
328	MANUELI RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
241	LAURINEIA TAVARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
183	LESELLY AIANNY DE ROMA BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
17	ALANN VITOR DE SANTANA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
166	JEFFERSON AGRIPINO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
199	DANIEL FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
284	MAYCON DOUGLAS LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
129	MATHEUS HENRIQUE BRASIL ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
85	DOUGLAS VINICIUS SOUSA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
157	YSTEPHANNY VITORIA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
150	DAMILLY HELOISE FERREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
71	GABRIELLY DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
276	ALISSON WILLIAN ALVES PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
464	VICTOR DE SIQUEIRA CABRAL	-	-	-	-	-	Ausente
161	DANIELY GOMES DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	Ausente
273	GABRIELLY ALMEIDA DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
169	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
219	JOÃO DANTAS DE QUEIROZ FILHO	-	-	-	-	-	Ausente
137	ELIENE DOMICIA DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
223	LAURA WANESSA QUEIROZ DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
106	BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDADE	-	-	-	-	-	Ausente
416	GABRIELLA NICOLLE ORMOND ZULLI	-	-	-	-	-	Ausente
147	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	-	-	-	-	-	Ausente
456	SABRINA ALMEIDA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
396	WILLIAM PATRIC COSTA PONDÉ	-	-	-	-	-	Ausente
248	DIOGO CEZAR ARAÚJO SANTO	-	-	-	-	-	Ausente
251	JOAO OLAVO SILVA ANTON	-	-	-	-	-	Ausente

48	VICTOR MANOEL MENDES DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
151	RAQUEL LUBE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
359	RANIELLY FRANCINE DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
450	GIOVANA MARTINS PINHATA	-	-	-	-	-	Ausente
421	MARILZETI AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
117	ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	9	6	55	70	1º	**Aprovado**
20	VANDERSON DE SOUZA PINHO	9	4	55	68	2º	Classificado
457	NAYARA FERREIRA LAGE	3	2	60	65	3º	Classificado
310	BEATRIZ SILVA NOGUEIRA	3	2	60	65	4º	Classificado
196	MARIA CAROLINA MANTELLI FOGAÇA	9	0	45	54	5º	Classificado
184	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	6	2	45	53	6º	Classificado
271	ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS	6	2	40	48	-	Desclassificado
326	ÉRICA FIRMINO FIDÉLIS DE OLIVEIRA	12	0	25	37	-	Desclassificado
155	STELLA ALCANTARA TSUTSUMI VIEIRA PORTILHO	-	-	-	-	-	Ausente
98	KATIANE DOS SANTOS HOFMEISTER	-	-	-	-	-	Ausente
55	RAQUEL DA SILVA PROCÓPIO	-	-	-	-	-	Ausente
206	LILIAN CARDOSO HECK	-	-	-	-	-	Ausente
24	DANILO ALVES DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
414	KAROLYNE VIEIRA BASSETTO	-	-	-	-	-	Ausente
140	CRISNÁRIA FERREIRA PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
364	LILIANE DE SOUZA ANADÃO	-	-	-	-	-	Ausente
78	ESTÉFÂNY CAROLINE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
003 - MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA DE AGRICULTURA - DIAMANTINO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CESP**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
40	THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES	9	4	65	78	1º	**Aprovado**
58	KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES	15	6	55	76	2º	Classificado
417	DANIELLE MARA LOPES	12	2	55	69	3º	Classificado
387	NAGELLA CRISTINA DA CUNHA PIRES	12	6	45	63	4º	Classificado
428	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	9	4	50	63	5º	Classificado
370	MARCELA DA COSTA SOUZA	12	2	45	59	6º	Classificado
221	WILLIAM BARELLA DA ROCHA	6	4	45	55	7º	Classificado
319	JULIA LUISA ZMUDA	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, PRATICÁVEL (PALCO), FECHAMENTO METÁLICO, GRADIL DE CONTENÇÃO E SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PODERÃO OCORRER NESTE MUNICÍPIO.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: **R$ 1.385.606,00 (Um Milhão Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Seis Reais)**

CONTRATADO: OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 de dezembro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que ás **09:00 horas** do dia de **07 de janeiro de 2022**, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino-MT, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

DECRETO Nº 236/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 236/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA AS **LEIS MUNICIPAIS Nº 1309/2019 E A Nº 1310/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**, QUAL INSTITUI O **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM,** NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DO MATO GROSSO, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

T Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a fiscalização e inspe-

ção industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme **LEIS MUNICIPAIS Nº 1309/2019 e Nº 1310/10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

Art. 2º. Ficam sujeitos à inspeção e à reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal e derivados.

§ 1° - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito de quaisquer produtos, adicionados ou não de vegetais, comestíveis ou não comestíveis.

§ 2° - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 3º. A inspeção referente ao artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1309/2019 e 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, subordinado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente, ou do órgão que vier a substituí-la, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 4º.A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:

I. Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue, entendidas como tais as fixadas neste Regulamento;

II. Nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos e matérias primas de origem animal.

Art. 5º. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal e derivados.

Art. 6º.A inspeção de que trata este decreto se estende às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária local, e visa:

I - Reinspecionar produtos de origem animal, destinados ao comércio municipal;

II - Verificar se existem produtos de origem animal, procedentes de outros municípios, que não foram inspecionados nos postos de origem ou quando o tenham sido, infrinjam dispositivos deste Regulamento.

Art. 7º. A Inspeção Municipal será instalada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º - Terá inspeção permanente todo e qualquer estabelecimento que abate as diferentes espécies animais, bem como outros estabelecimentos que o SIM julgar necessário.

§ 2º - Os estabelecimentos não enquadrados no § 1º terão inspeção periódica, a juízo do SIM.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente:

I - observar as **LEIS MUNICIPAIS Nº 1309/2019 e Nº 1310/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019,** e o presente Decreto, para as atividades de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Art. 9º. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do SIM, abrange:

I - inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - Verificação dos meios de transporte de animais vivos, produtos derivados e matérias-primas;

XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV - controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único: O Médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º. Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente fazer cumprir as normas deste Regulamento e também outras que venham a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais e obrigatoriamente sob orientação do SIM, que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Além deste Regulamento, as outras normas que virão por força deste artigo poderão abranger as seguintes áreas:

I- Normas técnicas dos estabelecimentos de origem animal;

II- Condições e exigências para registro;

III- Reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases de industrialização;

IV- Submissão ao Regime Especial de Fiscalização (REF);

V- Registro de produtos e de rótulos;

VI- Análises laboratoriais e laboratórios credenciados;

VII- Periodicidade das inspeções; e

VIII- Quaisquer outros procedimentos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 11º. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves), a produção ilegal de leite, mel, ovos, pescado e seus derivados, e a respectiva comercialização e/ou industrialização destes produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município.

TÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12º. Entende-se por “estabelecimento de produto de origem animal” para fins deste Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados.

Parágrafo único. A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Art. 13º. A simples designação "produto", “subproduto”, "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de "produto ou matéria-prima de origem animal".

Art. 14º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI- Entreposto de produtos de origem animal e

VII – Entreposto, Fábrica e/ou Fatiamento em Supermercados e similares.

C A P Í T U L O I

ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 15º. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art.16º. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Art. 17º. Por "carnes" entendem-se as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 18º. Entende-se por miúdos os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I. Nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II. Nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III. Nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV. No pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V. Nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI. Nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

§ 1° - Consideram-se "miúdos" os órgãos e as vísceras dos animais, usados na alimentação humana.

Art. 19º. O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, tecnicamente preparados, constitui a "carcaça".

§ 1° - Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2° - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá origem às "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, constituem os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 20º. Entende-se por “animais de açougue” os mamíferos (bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos) e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária.

C A P Í T U L O II

ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 21º. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I. Granja leiteira;

II. Unidade de beneficiamento;

III. Posto de refrigeração;

IV. Queijaria.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, entende-se por “granja leiteira” o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por “unidade de beneficiamento de leite e derivados” o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

§ 3º - Para os fins deste Decreto, entende-se por “posto de refrigeração” o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição;

§ 4º - Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

C A P Í T U L O III

ESTABELECIMENTO DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 22º. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados; e

II - fábricas de conservas de pescado.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, fracionamento e frigorificação do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis, a juízo do SIM.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis, a juízo do SIM.

C A P Í T U L O IV

ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 23º. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I. Granjas avícolas; e

II. Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º - Entende-se por “granjas avícolas” o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º - É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º - Entende-se por “unidade de beneficiamento de ovos e derivados” o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º - É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º - Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

C A P Í T U L O V

ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 24º. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - casa do mel; e

II - entrepostos de mel e cera de abelhas.

§ 1º Entende-se por "casa do mel" o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados, oriundos de produção própria.

§ 2º Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de diferentes estabelecimentos.

Parágrafo Único. É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendida a legislação vigente.

C A P Í T U L O VI

ESTABELECIMENTOS DE ENTREPOSTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 25º. Entende-se por "entreposto de produtos de origem animal" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, manipulação, fracionamento, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal, tendo como principal atividade o fatiamento de derivados de lácteos e/ou cárneos, devendo possuir instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Desde que não comprometa o fluxo sanitário de produção e desde que possua instalações aprovadas para recebimento de produtos acabados de terceiros, o estabelecimento classificado como Entreposto de Produtos de Origem Animal poderá armazenar outros produtos de origem animal para distribuição, não sendo permitida nestas categorias a manipulação, reembalagem ou qualquer outro processo adicional à estocagem dos produtos.

TÍTULO III

CAPÍTULO VII

REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 26º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Diamantino - MT, sem estar previamente registrado no SIM, na forma deste Regulamento e demais atos complementares que venham a ser baixados pelo Poder Executivo.

Art. 27º. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados;

VI- Entreposto de produtos de origem animal

Art. 28º. O registro será requerido ao Médico Veterinário Responsável pelo SIM, instruindo-se o processo com os seguintes documentos a serem entregues ao Médico Veterinário Responsável do SIM em duas (2) vias:

1) Requerimento – ANEXO I;

2) Dados do proprietário – ANEXO II;

3) Cópia da Anotação Do Responsável Técnico pelo Estabelecimento (ART) ou documento equivalente comprovando a responsabilidade técnica pela atividade do estabelecimento devendo ainda, o mesmo possuir ensino superior e atribuições que lhe permitam exercer tal atividade;

4) Memorial Descritivo Econômico Sanitário do Estabelecimento – ANEXO III;

5) Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos – ANEXO IV (Caso Necessário);

6) Formulário de Registro de Produto de Origem Animal – ANEXO V;

7) Projeto arquitetônico completo devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto responsável, registrado no CREA;

8) Memorial descritivo da construção das atividades;

9) Cópia do CNPJ, ou talão de produtor rural;

10) Cópia do contrato social;

11) Cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio);

12) Cópia do alvará de licença e localização;

13) Licença ambiental ou protocolo de licenciamento ambiental;

14) Apresentação de Exames laboratoriais microbiológicos e físico-químicos da água.

C A P Í T U L O VIII

DA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 29º Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

§ 1°- A aprovação prévia do terreno.

1- Onde deve ser encaminhado um requerimento por parte do interessado, solicitando a aprovação prévia do terreno para o Serviço de Inspeção Municipal, cujo pedido deve ser instruído com o croqui da área a ser vistoriada, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento dos resíduos;

2- Uma vez recebido o documento, será realizado a vistoria no terreno em questão, onde será emitido um laudo técnico com parecer conclusivo aprovando ou não a área.

§ 2°- A aprovação prévia de projeto de construção de indústria é obrigatória à apresentação dos seguintes documentos:

1- Requerimento em modelo próprio solicitando a construção.

2- Memorial descritivo da obra devidamente assinado pelo responsável.

3- Plantas de situação, baixa e cortes.

4- Planta hidrossanitária.

5- Memorial Econômico e sanitário.

6- Fluxo de produção.

7- Licença ambiental.

§ 3°- Após o recebimento dos documentos, este serão analisados, onde será emitido um parecer conclusivo autorizando o projeto.

§ 4°- Após o término da obra, a indústria deve comunicar o SIM, o qual irá realizar uma vistoria final no estabelecimento, emitindo um laudo de vistoria final, permitindo assim o registro do estabelecimento junto ao SIM, cujo os documentos a serem entregues estão descritos no Artigo 28 deste Decreto.

C A P Í T U L O IX

TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 30º. Quando ocorrer mudança de proprietário, administrador ou possuidor em estabelecimentos registrados ou relacionados, os novos responsáveis deverão de imediato, proceder às devidas transferências no âmbito do SIM.

§ 1° - No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2° - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados, durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§ 3° - Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja ele registrado ou relacionado.

§ 4° - No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1°, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento, o qual se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5° - Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma está obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 31º. O processo de transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou relacionamento.

Art. 32º. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimentos, que deverá se enquadrar nos padrões oficiais microbiológicos e físico químicos.

§ 1° - Serão aceitos os laudos dos exames microbiológicos e físico químicos da água de abastecimento, com data de emissão não superior a dois meses da realização do exame.

§ 2° - Quando as águas se revelarem inadequadas aos padrões oficiais, impõe-se novo exame e recomendações.

Art. 33º. Qualquer ampliação ou remodelação nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos e apresentação dos seguintes documentos:

1- Requerimento em modelo próprio solicitando ampliação, remodelação ou construção,

2- Memorial descritivo da obra devidamente assinado pelo responsável,

3- Plantas das áreas a serem remodeladas devidamente assinadas por Engenheiro,

4- Memorial Econômico e sanitário (Anexo VI).

§ 1°- Os documentos referentes à reforma ou ampliação deverão ser entregues ao médico veterinário responsável do SIM, os quais serão avaliados e se aprovados o Médico Veterinário irá emitir um laudo técnico liberando a Reforma/Construção.

Art. 34º.Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto.

Art. 35º. Apresentados ao SIM os documentos exigidos neste Regulamento, os mesmos serão protocolados, iniciando-se então o Processo de Registro do estabelecimento.

§ 1° - Recebida a documentação necessária, o estabelecimento será vistoriado pelo Médico Veterinário Responsável do SIM, que emitirá um parecer técnico no qual irá constar se estabelecimento encontra-se em acordo ou não para realizar seus trabalhos, caso esteja em acordo, receberá o mesmo seu número bem como o Título de Registro. Se o estabelecimento estiver em desacordo terá de sanar as pendências apontadas no Laudo Técnico, para nova vistoria e possível aprovação.

§ 2° - Autorizado o registro, as plantas e os memoriais descritivos serão arquivados no SIM.

Art. 36º. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Médico Veterinário responsável do SIM autorizará a expedição do "Título de Registro", constando no mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários, sendo este assinado pelo Médico Veterinário Responsável pelo SIM e pelo Prefeito Municipal.

Art. 37º. O SIM, tendo em vista o plano aprovado, determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação.

Art. 38º. Poderá ser solicitado o encerramento temporário ou definitivo das atividades a pedido do responsável legal pelo estabelecimento.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado através de requerimento assinado pelo representante legal do estabelecimento dirigido ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo a descrição dos motivos da solicitação.

§ 2º Será realizada pela fiscalização do SIM a vistoria de encerramento temporário ou definitivo e serão recolhidos, lacrados ou inutilizados os ró-

tulos, embalagens, carimbos, placas de identificação, equipamentos e demais materiais ou utensílios que a fiscalização do SIM julgar necessário.

§ 3º A partir da data da vistoria de encerramento temporário ou definitivo fica o estabelecimento oficialmente impedido da fabricação de produtos para comercialização.

§ 4º No caso de encerramento temporário, o período será de 6 (seis) meses a contar da data da vistoria.

§ 5º Decorrido o período de 6 (seis) meses de encerramento temporário, o estabelecimento deverá comunicar por escrito ao SIM a decisão de retorno ou não das atividades, devendo o SIM dar encaminhamento aos procedimentos necessários.

§ 6º O SIM declarará as atividades definitivamente encerradas após 12 (doze) meses da vistoria de encerramento temporário, no caso de o proprietário do estabelecimento não comunicar por escrito o SIM sobre a decisão de retorno ou não das atividades.

Art. 39º. Para o retorno das atividades, após o período de encerramento temporário, o procedimento deverá obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 40º. Para ambos os pedidos de encerramento, temporário ou definitivo, o SIM deverá informar o nome do estabelecimento, o número de registro, a atividade e a lista de produtos produzidos para o serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 41º. Pode o SIM, a qualquer momento, realizar fiscalização, por denúncia ou não, nas instalações dos estabelecimentos com encerramento temporário ou definitivo.

T Í T U L O I V

CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO X

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 42º. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja devidamente Registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1° - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinaria e utensílios diversos, em face da classificação e capacidade de produção de cada estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos serão normatizados de forma diferenciada em face da sua classificação. O SIM emitirá normas técnicas para instalações e equipamentos e no caso de ausência destas, adotar-se-ão as normas técnicas do Órgão Federal.

Art. 43º. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 44º. Os estabelecimentos devem ter implantado Manual de Boas Práticas de Fabricação, e outros, a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos com os regulamentos técnicos.

Art. 45º. Os estabelecimentos deverão participar de programas de educação continuada, como cursos de Boas Práticas de Fabricação, Boas Práticas Agropecuárias e outros.

Art. 46º. É vedado o emprego de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição possa causar prejuízos à manipulação, estocagem e transporte de matérias-primas e de produtos usados na alimentação humana, salvo em casos específicos relacionados à tecnologia dos produtos e desde que previamente previstos e permitidos em normativas e autorizados pelo SIM.

Art. 47º. É proibido o armazenamento e/ou o uso de produtos, matérias-primas, insumos, condimentos e outros cujos prazos de validade estejam vencidos.

Parágrafo único. Todos os insumos e aditivos deverão ser mantidos em suas embalagens originais ou, quando fracionados, deverão manter o registro de identificação e validade.

Art. 48º. Far-se-ão, todas as vezes que o SIM julgar necessário, a substituição, raspagem, pinturas e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 49º. Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de matança/processamento e seus anexos e na expedição.

Art. 50º. Não é permitido que os estabelecimentos possuam acesso interno a residências, assim como também não é permitida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.

Art. 51º. Os estabelecimentos de origem animal devem obedecer ao ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada.

Art. 52º. Será exigido, para estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM, programa de combate a pragas e roedores, podendo ser executado por empresa terceirizada, desde que devidamente registrada e licenciada pelo órgão competente.

Art. 53º. O SIM, quando julgar necessário, poderá exigir dispositivos especiais para regulagem da temperatura e ventilação nas salas de trabalho industrial, depósitos ou câmaras, conforme a legislação vigente.

Art. 54º. Todos os utensílios e recipientes utilizados na manipulação e acondicionamento dos produtos deverão ser constituídos por materiais atóxicos, preferencialmente de alumínios, próprios para uso em alimentos, resistentes à corrosão e de fácil higienização.

Parágrafo único. É recomendado o emprego de utensílios (bacias, baldes, bandejas, mesas, carros-tanque e outros) sem angulosidades ou frestas.

Art. 55º. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que estejam devidamente identificados, que não ofereçam prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que sejam compatíveis na temperatura.

Art. 56º. Todos os produtos de limpeza utilizados nos estabelecimentos deverão estar registrados no órgão oficial competente.

§ 1º - Não é permitido o uso de produtos de limpeza de fabricação caseira.

§ 2º - Todos os produtos de limpeza deverão estar devidamente rotulados e quando fracionados deverão manter a identificação, a validade e a recomendação de uso, quando aplicável. As embalagens originais devem ser mantidas no estabelecimento, a fim de possibilitar a verificação das informações do fabricante.

Art. 57º. Os veículos de transporte de produtos de origem animal deverão estar higienizados.

CAPÍTULO XI

DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF) E PLANO DE RECALL

Art. 58º. Todos os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal deverão elaborar e fazer cumprir o Manual de Boas Práticas de Fabricação, aprovado pelo MAPA, através da Portaria Nº 368, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão providenciar a implantação de Manual de Boas Práticas de Fabricação, e outros, que visem o controle higiênico-sanitário dos processos de fabricação e manuseio dos produtos no estabelecimento, em um prazo de 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste Regulamento. O não cumprimento acarretará em auto de infração.

§ 2º Os novos estabelecimentos terão prazo de 6 (seis) meses a partir da data de emissão do Título de Registro para a implantação do Manual de

Boas Práticas de Fabricação. O não cumprimento acarretará em auto de infração.

Art. 59º. Todos os estabelecimentos elaboradores /industrializadores de alimentos de origem animal deverão possuir Responsável Técnico, o qual juntamente com a empresa deverá elaborar e fazer cumprir o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 60º. A verificação da implantação pelos estabelecimentos das BPF será feita mediante verificação in loco e documental pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1.º O Manual de BPF, específico para cada estabelecimento, deverá estar disponível para o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61º. Basicamente os autocontroles exigidos para os estabelecimentos elaboradores /industrializadores de alimentos de origem animal que devem constar no manual de Boas Práticas de Fabricação são:

1) Água de abastecimento;

2) Águas residuais;

3) Controle integrado de Pragas;

4) PPHO-Procedimento Padrão de Higiene Operacional;

5) Treinamento de Funcionários, Higiene e saúde dos Funcionários;

6) Controle de matéria- prima, ingredientes e material de embalagem;

7) Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;

8) Controle de formulações;

9) Bem estar animal;

10) Procedimento Sanitário das Operações (PSO);

11) Manutenção geral (Iluminação, Manutenção de equipamentos, prédios, ventilação).

§ 1º - Os programas de autocontrole podem variar de acordo com a classificação do estabelecimento.

§ 2º - A água de abastecimento deve estar de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.

Art. 62º. As empresas deverão prever programa de rastreabilidade (recall) em caso de desvios ocorridos no produto. Estas deverão comprovar e ter registros auditáveis (anexos próprios) de todas as destinações de produtos expedidos.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS E DA HIGIENE DOS MANIPULADORES

Art. 63º. Todos os funcionários, os dirigentes ou os proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências de processamento dos estabelecimentos, deverão apresentar, pelo menos, um atestado de saúde anual, comprovando a aptidão à manipulação de alimentos.

§ 1º - A inspeção de saúde poderá ser exigida sempre que o SIM julgar necessário.

§ 2º - Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infectocontagiosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade nos estabelecimentos, será ela imediatamente afastada do trabalho.

Art. 64º. Exigir-se-á que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando saírem de sanitários, e sempre que necessário durante a manipulação.

Art. 65º. Exigir-se-á do pessoal que trabalha nos estabelecimentos, em todas as áreas, o uso de uniforme completo de cor branca, mantidos convenientemente limpos.

§ 1º - Por "uniforme completo" entende-se calça, camiseta ou jaleco, protetor de cabeça (touca e, quando necessário, capacete) e botas.

§ 2º - A lavagem dos uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

§ 3º - É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro do estabelecimento.

Art. 66º. O pessoal que manipula produtos condenados, não comestíveis, executa atividades na área suja ou realize atividades diferenciadas deve ter uniformes de cores diferentes do pessoal que manipula produtos comestíveis.

Art. 67º. Não é permitido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como, deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou, ainda, guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho do estabelecimento.

Art. 68º. Exigir-se-á do pessoal que trabalha nos estabelecimentos registrados a realização de curso de Boas Práticas de Fabricação e sua atualização conforme cronograma imposto pelos programas de Controle de Qualidade do estabelecimento.

T Í T U L O V

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO XIII

DA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POST-MORTEM E DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA

Art. 69º. A inspeção ante e post mortem, a matança de emergência, bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá, no que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes à inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 70º. Os materiais condenados oriundos da sala de matança e/ou de outros processos produtivos devem ser processados no próprio estabelecimento ou encaminhados para empresa habilitada para tal.

Parágrafo único. A guarda e o transporte serão efetuados em recipientes e/ou veículos fechados específicos e apropriados.

Art. 71º. Nos casos em que faz-se necessário esterilização por calor ou frio de carcaças, e o estabelecimento não possuir condições para tal, as mesmas serão condenadas.

TÍTULO VI

DO REGISTRO, EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBOS DE INSPEÇÃO

C A P Í T U L O XIV

DO REGISTRO

Art. 72º. Todo produto industrializado pelos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento deverá estar registrado no SIM.

§ 1º As formulações utilizadas nos produtos de origem animal deverão ser previamente aprovadas pelo SIM seguindo os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos ou conforme aprovação prévia do Serviço de Inspeção.

Art. 73º. As solicitações para aprovação do registro, atualização e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas nas vias regulamentares ao SIM, acompanhadas dos seguintes documentos em duas (2) vias:

I. Formulário de petição de registro municipal de produtos e rótulos devidamente preenchido Conforme ANEXO V, assinados pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico,

II. Croqui de rótulo, onde constem todos os dizeres, inscrições e desenhos do modelo definitivo.

Art. 74º. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I. Matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados.

II.Discrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III.A identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

IV.Descriminação de métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a qualidade e inocuidade do produto;

V.Relação dos programas de autocontroles implantados pelo estabelecimento;

VI.Assinatura do representante legal.

§ 1º - Quando se tratar de rótulos litografados, pintados e gravados, será apresentada a sua exata reprodução em papel. Será permitida a redução do mesmo, quando necessário, devendo ser mencionada a escala utilizada e, neste caso, será necessária a autenticação pelo serviço de inspeção municipal.

§ 2º - No caso de alteração que envolva apenas o rótulo e/ou memoriais descritivos de produção, será dispensado o preenchimento do formulário quanto aos aspectos que não serão modificados.

Art. 75º. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 76º. O sistema municipal de registro dispensa a análise laboratorial prévia dos produtos, ficando os mesmos sujeitos às análises fiscais e de monitoria, a critério do SIM.

Art. 77º. Os estabelecimentos não poderão iniciar a produção de produtos não registrados sem a prévia autorização e aprovação do SIM.

Parágrafo único. Os testes de novos produtos, que deverão obedecer aos padrões de qualidade e identidade já definidos, deverão ser comunicados ao SIM, que emitirá parecer de deferimento ou não, bem como as regras para elaboração, identificação, acondicionamento e análises laboratoriais dos produtos em teste.

Art. 78º. Cabe ao SIM dar parecer de deferimento ou indeferimento sobre a elaboração e registro de novos produtos.

Art. 79º. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos sem regulamentação específica (não padronizados) só será permitida depois de previamente aprovada pelo SIM a respectiva fórmula, a nomenclatura e a denominação de venda e o processo de produção.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Art. 80º. As matérias-primas de origem animal que derem entrada nos estabelecimentos registrados deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, ou equivalente, estadual, ou equivalente, ou do próprio município devidamente identificadas por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO XV

DA EMBALAGEM

Art. 81º. Os produtos industrializados serão devidamente rotulados e embalados conforme as determinações do SIM.

§ 1º A embalagem deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, ser devidamente fechada e inviolável, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 82º. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§ 1° - Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, desde que a embalagem seja apropriada para este fim.

§ 2° - Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

CAPÍTULO XVI

DA ROTULAGEM

Art.83º. Entende-se por “rótulo” toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§ 1° - Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2° - Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apenas, a cada amarrado.

§ 3° - A juízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§ 4° - Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 84º. Além de outras exigências previstas neste Regulamento, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I. Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;

II. Nome da firma responsável;

III. Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV. Carimbo oficial da Inspeção Municipal;

V. Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI. Localização do estabelecimento, especificando o município e o estado, facultando-se declaração de rua e número;

VII. Marca comercial do produto;

VIII. Data de produção e respectivo prazo de validade;

IX. Indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO;

X. Forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;

XI. A especificação “Indústria Brasileira”;

XII. A indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

XIII. A expressão “Colorido Artificialmente”, quando for o caso;

XIV. A expressão “Aromatizado Artificialmente”, quando for o caso;

XV. A expressão “contém ou não contém glúten”;

XVI. A expressão “Alérgicos pode conter, ou outro dizer que notifique as pessoas portadoras de algum tipo de alergia alimentar”;

XVII. Impressa, a seguinte expressão: “Registro na SMADUR/SIM sob o n°“(número de registro do produto no SIM contendo no mínimo 3 (três) dígitos”/”número de registro do estabelecimento no SIM contendo no mínimo 2 (dois) dígitos”;

XVIII. A indicação da forma e temperatura de conservação;

XIX. O peso da embalagem e a expressão “Deve ser pesado na presença do consumidor”, no caso de o peso líquido não estar definido;

XX. Os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na Inscrição Estadual (IE);

XXI. E outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

Art. 85º.O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudiquem a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§ 1° - O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dos dizeres nele contidos.

§ 2° - Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos de forma a prejudicar a visibilidade ou dificultar sua leitura.

§ 3° - É facultado o emprego de cores nos rótulos, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 86º. A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeres exigidos e outros como figuras ou desenhos informativos, compreende o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda, observando-se as peculiaridades de cada embalagem ou continente.

Art. 87º. As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado. Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 88º.A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos, nas formas DD/MM/AA ou DD/MM/AAAA.

Parágrafo único. Para produtos com validade superior a 3 (três) meses é permitido declarar somente mês e ano, nas formas MM/AA ou MM/AAAA.

Art. 89º. A forma de fixação da rotulagem deverá ser inviolável, ou seja, que não pode ser removida ou modificada sem danificar a embalagem.

Art. 90º. O material empregado na fabricação dos rótulos deve ser de boa qualidade e fixação e, quando expostos à umidade, o material deve ser apropriado ao processo tecnológico. Os rótulos não poderão apresentar rasuras ou manchas que dificultem a legibilidade.

Art. 91º. O estabelecimento, em hipótese alguma, poderá fornecer seus carimbos, embalagens e/ou rotulagens a terceiros.

Art. 92º. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, à denominações impróprias.

§ 1° - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do SIM, ser usadas.

§ 2° - Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deve ser solicitado parecer do SIM, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

§ 3° - As designações de países, estados e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedidas do esclarecimento "tipo”, “estilo”, “marca”, “corte" ou equivalentes.

Art. 93º. As carcaças, parte de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos e etiquetas lacre, conforme Portaria nº 304, de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outras legislações que venham a substituí-la.

§ 1º Estes carimbos conterão obrigatoriamente a palavra "Inspecionado", o número de registro do estabelecimento com no mínimo 2 (dois) dígitos, a sigla SIM que representará o "Serviço de Inspeção Municipal” e o nome do município em questão.

§ 2º Para a carimbagem diretamente no produto referido neste artigo, devem ser usadas substâncias de fórmula especificadamente para esse uso.

Art. 94º. Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 95º. O número e o registro do estabelecimento e a sigla SIM ou outra que venha substituir, com a palavra "INSPECIONADO" ou “REINSPECIONADO”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.

§ 1° - A sigla SIM traduz-se: "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2° - O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

CAPÍTULO XVII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 96º. Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:

I - MODELO 1:

a) forma: circular;

b) dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: número do registro do estabelecimento e a sigla “SIM” no centro, em cima a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva superior do círculo; em baixo o nome do Município em questão DIAMANTINO - MT, que acompanham a curva inferior do círculo;

d) uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (1/2 carcaça).

No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.

Parágrafo único: Além do carimbo aplicado diretamente nas massas musculares, as carcaças, meia carcaças e cortes devem possuir etiqueta-lacre inviolável.

II - MODELO 2:

a) forma: circular;

b) dimensões: 1,5 cm (um e meio centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para rótulos (etiquetas, ou impressos em embalagens) quaisquer produtos com até 1Kg (um quilograma);

III - MODELO 3:

a) forma: circular;

b) dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1

d) uso: para rótulos (etiquetas, ou impressos em embalagens) de produtos com mais de 1Kg (um quilograma);

V - MODELO 4:

a) forma: circular;

b) dimensões: 5,0 cm (cinco centímetros) de diâmetro;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1

d) uso: para etiqueta lacre em ½ carcaças de animais de açougue.

Art. 97º. As etiquetas lacres devem conter todas as informações do Art.84, e o tamanho do carimbo utilizado nas mesmas será conforme o Modelo 4 deste decreto.

Art. 98º. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo artigo anterior.

T Í T U L O VII

REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 99º. Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.

§ 1° - Os produtos que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo, devem ser destinados ao aproveitamento como subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

Art. 100º. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimentos sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimento registrado no SIM de Diamantino-MT, SUSAF, CISPOA, Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI).

Art. 101º. Nos entrepostos, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedente de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a reinspeção deve visar, especialmente:

I - sempre que possível conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto;

II - identificar os rótulos e marcas oficiais dos produtos, bem como a data de fabricação;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios e recipientes;

IV - verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - coletar amostras para exames químicos e microbiológicos, sempre que necessário.

§ 1° - A amostra deve receber uma cinta envoltória aprovada pelo SIM, claramente preenchida pelo interessado e pelo funcionário que fez a coleta.

§ 2° - Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser coletada em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação do parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova, que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3° - Não deve ser coletada amostra em triplicata quando:

I. A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II. O produto apresentar prazo de validade pequeno, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III. Tratar-se de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial; e

IV. Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos.

§ 4° - Tanto a amostra como a contraprova devem ser colocadas em envelopes apropriados, fechados e lacrados, devendo ser assinados pelo interessado e pelo funcionário.

§ 5° - Em todos os casos de reinspeção as amostras terão preferência para exame.

§ 6° - Quando o interessado divergir do resultado do exame este pode requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contraprova, que deverá ser dirigida ao responsável pelo SIM.

§ 7° - O exame da contraprova pode ser realizado em qualquer laboratório credenciado.

§ 8° - Confirmada a condenação do produto ou partida, a Inspeção Municipal determinará a transformação em produto não comestível ou descarte.

Art. 102º. A Inspeção Municipal deverá fiscalizar o embarque de qualquer produto de origem animal, bem como as condições higiênicas e as instalações dos meios de transporte utilizados para tal finalidade.

Art. 103º. A juízo do SIM, pode ser determinado o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos apreendidos no mercado de consumo ou em trânsito, para aproveitamento para fins não comestíveis ou descarte.

§ 1° - No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto recusar a devolução, será a mercadoria, após a inutilização pela Inspeção Municipal, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimento dotado de instalações apropriadas.

§ 2° - A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deve ser responsabilizada e punida, conforme consta no presente Regulamento, no caso de não comunicar a chegada de produto devolvido ao servidor do SIM.

T Í T U L O VIII

TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 104º. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, têm livre curso no Município, podendo ser expostos ao consumo, exclusivamente no território municipal.

Art. 105º. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do SIM os resultados das análises fiscais que realizam se, das mesmas, resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

Art. 106º. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos de outros Estados da Federação, só poderão ingressar no território municipal quando procederem de estabelecimentos devidamente registrados no SIF/SISBI/SUSAF, devidamente identificados com rótulos ou marcas oficiais.

Art.107º. Os produtos registrados no SIM terão livre trânsito no território municipal, desde que acompanhados da nota fiscal e devidamente rotulados.

Art. 108º. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.

§ 1° - Os produtos referidos no “caput” deste artigo, destinados ao consumo humano, não poderão ser transportados com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2° - Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.

Art. 109º. A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animal, quando houver fundada suspeita de estarem adulterados, falsificados ou impróprios para o consumo, uso ou comercialização, nos termos deste Regulamento.

Art. 110º. Os produtos ou matérias-primas de origem animal manifestadamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados imediatamente.

Parágrafo único - Quando a inutilização não puder ser efetuada na ocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local que a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência e por conta do infrator. Neste caso serão lavrados, separadamente, o auto de apreensão e o auto de inutilização.

Art. 111º. A apreensão e a inutilização de produtos e matérias-primas de origem animal poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.

Art. 112º. O auto de apreensão (ANEXO VI) e/ou inutilização (ANEXO VII) que será a base do procedimento administrativo, deverá ser lavrado em três vias, no mínimo, pela autoridade sanitária ou seu agente, destinando-se a primeira via ao autuado.

Art. 113º. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de apreensão não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constarem elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

T Í T U L O IX

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 114º. Ficam os proprietários de estabelecimentos, e representantes legais obrigados a:

I. Observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II. Fornecer pessoal necessário e habilitado para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos;

III. Fornecer, todo mês, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal,

IV. Dar aviso antecipado de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V. Avisar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, da chegada de animais para abate e disponibilizar as GTA's dos animais, bem como o Informativo de Abate devidamente preenchido e assinado, além de fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;

VI. Entregar documento informando os dias e horários de trabalho em que são realizados a industrialização de alimentos nos estabelecimentos de inspeção periódica;

VII. Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta, acondicionamento, identificação e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

VIII. Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

IX. Recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;

X. Apresentar exame médico de todos os funcionários, uma vez ao ano, no qual ateste que os mesmos estão aptos a manipulação de alimentos;

XI. Uma vez ao ano, o estabelecimento fica obrigado a entregar a cópia da ART do Responsável pelo Estabelecimento.

XII. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Responsável Técnico que eventualmente se desligar do estabelecimento;

XIII. Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado;

XIV. Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XV. Dispor de sistema de autocontrole dos lotes produzidos e locais de distribuição e comercialização, a fim de manter a rastreabilidade dos produtos produzidos;

XVI. Dar livre acesso ao pessoal do SIM, em qualquer dia ou hora, em toda a área de pátio e instalações onde se situa o estabelecimento;

XVII. Prover a realização da manutenção geral e preventiva dos equipamentos e das instalações do estabelecimento; e

XVIII. Implementar planilhas de autocontrole, desenvolvidas, monitoradas e verificadas pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos produzidos e contemplar o bem-estar animal, quando aplicável.

XIX. Cumprir prazos de notificações ou outros documentos expedidos pelo SIM ou ainda, de documentos com prazos estipulados em comum acordo entre o SIM e o estabelecimento, bem como solicitar a prorrogação de quaisquer prazos, antes do vencimento, caso não os consiga cumprir;

§ 1° - O pessoal fornecido pelos estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará, neste particular, sob a orientação do SIM.

§ 2° - O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, à disposição e sob responsabilidade do SIM.

§ 3° - Cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente ao órgão oficial, inclusive o de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos ao SIM.

§ 4° - Todos os rótulos dos produtos serão recolhidos e inutilizados pelo SIM.

TÍTULO X

DAS NORMAS, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇAO MUNICIPAL

Art. 115º.O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária *ante* e *post-mortem.*

§ 1º. É obrigatória a realização de exame *ante-mortem* por integrante da equipe de inspeção sanitária.

§ 2º. A inspeção *post-mortem* é privativa do Médico Veterinário.

Art. 116º.O SIM deverá dispor de meios para registro e compilação dos dados estatísticos referentes ao abate, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, produção de pescado e derivados, produção de ovos e derivados, produção de mel e cera de abelhas e seus derivados, produção dos entrepostos de produtos de origem animal, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

Art. 117º. O SIM deverá dispor de pessoal qualificado para trabalhos administrativos.

Art. 118º. O SIM deverá ter veículos à sua disposição, em quantidade necessária, que viabilizem a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização.

Art. 119º. O SIM deverá dispor de espaço físico adequado e equipamentos disponíveis para a execução das atribuições e tarefas a serem exercidas pelo órgão.

Art. 120º. O SIM poderá requerer ao Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente o auxílio de autoridade policial para fazer cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 121º. Também compete ao SIM:

I. Elaborar normas, portarias e procedimentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;

II. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III. Analisar e emitir pareceres sobre os processos de registro de produto, de embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV. Analisar, deferir ou indeferir as solicitações de prazos para cumprimento de não conformidades, notificações ou outros documentos emitidos pela fiscalização aos estabelecimentos registrados, o mesmo é aplicável às solicitações de prorrogação de prazos;

V. Elaborar e efetuar ações de combate à clandestinidade; e

VI. Elaborar e efetuar ações de educação sanitária.

Art. 122º. As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do SIM.

Art. 123º. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro dos mesmos no SIM, cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.

TÍTULO XI

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL E DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 124º. Os produtos de origem animal prontos para consumo ou em qualquer uma de suas fases, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Art. 125º. Os exames microbiológicos e físico-químicos realizados na Água, produtos de origem animal, e substancias utilizadas na fabricação destes são importantes para avaliar a qualidade e segurança destes.

Art. 126º.A análise laboratorial da água de abastecimento e dos produtos de origem animal compreendem análises microbiológicas e físico-químicas, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e a legislação vigente.

Art.127º. É obrigatório o cumprimento, por parte das empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do cronograma oficial de análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal.

§ 1° - Adota-se a seguinte definição: Análise Oficial - Amostra ou item de ensaio encaminhado para análise devidamente acompanhado de termo de colheita do controle oficial conforme ANEXO VIII, deste decreto.

Art.128º. As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados pelo SIM, sendo as despesas decorrentes das análises, de responsabilidade dos estabelecimentos.

Art.129º. O cronograma da realização das análises laboratoriais oficiais poderá ser alterado, a critério do Serviço de Inspeção Municipal, a qualquer momento, respeitando as periodicidades descritas em Portaria.

§ 1° - O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima fora do calendário previsto.

§ 2° - O serviço oficial pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da inspeção.

Art. 130º. As empresas, assim como o serviço oficial, devem encaminhar suas amostras de controle interno para laboratórios idôneos.

§ 1°- Fica a empresa responsável pela determinação de um cronograma de coleta de análises físico-química e microbiológicas da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal para garantir a qualidade e inocuidade dos produtos fabricados.

Art. 131º. O estabelecimento que se negar a encaminhar as análises oficiais ao laboratório credenciado será autuado, procedendo-se o preenchimento do Auto de Infração conforme ANEXO IX, deste decreto, podendo sofrer sanções administrativas, quando o estabelecimento for réu primário este poderá ser apenas ADVERTIDO, preenchendo sempre o Termo de Advertência (ANEXO X).

Art. 132º. O estabelecimento que apresentar uma análise de produto microbiológica e/ou físico-química oficial em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado (ANEXO IX), sendo inutilizado o lote cujas amostras forem consideradas impróprias para consumo, preenchendo sempre o Termo de Inutilização (ANEXO VII), devendo a empresa manter registros de rastreabilidade deste produto, o qual deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao SIM para ser inutilizado. § 1º -O produto em desacordo ou sua linha de produção, a critério do SIM, poderá ser suspenso e após liberado, em caso de suspensão da fabricação deve-se preencher o Termo de Proibição cautelar de fabricação ANEXO XI.

Art. 133º. Em caso de suspensão de produção de determinado produto, fica o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas e a solicitação mediante Ofício de produção de um novo lote para a realização de exames.

§ 1º A empresa terá 10 (dez) dias úteis para a fabricação de um novo lote e posterior coleta de exames, após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise não conforme.

§ 2º Após a entrega do documento com as ações corretivas tomadas e o oficio requerendo autorização para a produção de um novo lote, o SIM coletará uma nova amostra do produto. A quantidade a ser produzida e o dia da produção será definido em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o técnico do SIM. Se essa análise apresentar-se dentro dos padrões, a produção será retomada, caso contrário, a produção permanecerá suspensa. No caso da não conformidade inicial ser de carácter microbiológico, a análise de que se trata este parágrafo será completa. No caso da não conformidade inicial ser de carácter físico-químico, a análise de que se trata este parágrafo será somente nos ensaios em desacordo, ou juntamente com outros se o SIM julgar necessário.

§ 3º A produção do produto mantida suspensa na forma do parágrafo anterior, permanecerá suspensa até que a análise de 2 (dois) lotes consecutivos do produto esteja em conformidade com os padrões legais vigentes. A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o técnico do SIM.

§ 4º Se os resultados das análises dos 02 (dois) lotes estiverem dentro dos padrões, a fabricação do produto será liberada, preenchendo sempre o TERMO DE LIBERAÇÃO (ANEXO XII). Caso contrário, o estabelecimento deverá produzir mais 2 (dois) lotes para análise, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 5º A não apresentação de 2 (dois) laudos laboratoriais de análises microbiológicas ou físico-químicas consecutivas em acordo com os padrões legais vigentes em um prazo de até 4 (quatro) meses, gerará o cancelamento do registro do produto junto ao SIM. O prazo poderá ser maior para aqueles produtos com período de maturação de 60 (sessenta) dias ou mais.

Parágrafo único. O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação para comercialização ou inutilização do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade ou não com os padrões legais vigentes.

Art. 134º. O estabelecimento que apresentar 1 (uma) análise microbiológica da água de abastecimento interno em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e obrigatoriamente fará uma revisão das práticas adotadas sobre a qualidade da água pelo Responsável Técnico, com emissão de documento sobre as ações corretivas adotadas que deverá ser entregue ao SIM em até 10 (dez) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise.

§ 1º Após a revisão das práticas adotadas sobre a qualidade microbiológica da água e da emissão de documento, o SIM coletará uma nova amostra da água para análise microbiológica completa. Se essa análise apresentar-se em desacordo com os padrões legais vigentes, a critério do SIM, o estabelecimento poderá ter suas atividades suspensas.

§ 2º A empresa que tiver suas atividades suspensas, somente será liberada após a apresentação de 1 (um) laudo de análise físico química e microbiológica de água completo, isto é, com todos os parâmetros previstos na legislação, em acordo com os padrões legais vigentes.

§ 3º Caso somente os parâmetros físico-químicos da análise prevista no parágrafo anterior estejam em desacordo com os padrões legais vigentes, as atividades poderão ser liberadas, a critério dos técnicos do SIM, devendo ser seguidos os critérios conforme.

Art. 135º. O estabelecimento que apresentar 1 (uma) análise físico-química da água de abastecimento interno em desacordo com os padrões legais vigentes fará obrigatoriamente uma revisão das práticas adotadas sobre a qualidade da água pelo Responsável Técnico, com emissão de documento sobre as ações corretivas adotadas, o qual deverá ser entregue ao SIM em até 10 (dez) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da análise.

Parágrafo único. Após a revisão das práticas adotadas sobre a qualidade físico-química da água e da emissão do documento sobre as ações corretivas adotadas, o SIM coletará uma nova amostra da água de abastecimento interno para análise, sendo que outros requisitos físico-químicos e microbiológicos poderão ser incorporados na análise. Se essa análise apresentar-se em desacordo com os padrões legais vigentes, o estabelecimento será autuado e poderá ter suas atividades suspensas, a critério dos técnicos do SIM.

Art. 136º. A segunda análise oficial ou as análises oficiais conseguintes para retorno da produção do produto ou das atividades do estabelecimento, descritas nos artigos 123, 124 e 125, sendo estas análises em desacordo com o padrão legal vigente e pertencentes ao mesmo ciclo no cronograma de análises oficiais, não acarretarão em auto de infração.

Art. 137º. No caso do estabelecimento que apresentar laudos de análises em desacordo com os padrões legais vigentes e que indiquem adulteração, fraude ou falsificação, será lavrado auto de infração e, conforme a gravidade do caso, poderá gerar a suspensão das atividades ou outras medidas, a critério do SIM.

Parágrafo único: Nos casos em que as empresas tiveram suas atividades suspensas a critério do SIM, faz-se necessário o preenchimento do Termo de Interdição (ANEXO XIII). E quando houver a liberação das atividades das mesmas faz-se necessário o preenchimento Termo de Desinterdição (ANEXO XIV).

Art. 138º. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria GM/MS N° 888 de 04 de Maio de 2021, do Ministério da Saúde; ou outra que vier a substituir a mesma, Resolução RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, aprovado pelo Decreto Federal nº 9. 013, de 29 de março de 2017, e outras legislações que venham a surgir, substituí-las e/ou alterá-las.

TÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO XVIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 139º. É de responsabilidade do representante legal da empresa a produção, comercialização, qualidade e idoneidade de seus produtos, estendida ao responsável técnico no que for aplicável.

Art. 140º. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, fraudado ou falsificado, ou de que o estabelecimento apresente graves problemas produtivos o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I.Apreensão do produto, de matérias-primas, de insumos, de equipamentos, de utensílios ou outros;

II.Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

III.Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§ 1º - Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto, de matérias-primas, de insumos, de equipamentos, de utensílios ou outros será autorizada caso o SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 141º. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO XIX

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 142º. Constituem infrações ao disposto neste Regulamento, além de outras previstas:

I. Desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

II. Operar sem a utilização de equipamentos adequados;

III. Não possuir instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

IV. Utilizar os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

V. Permitir o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

VI. Manter em trabalho pessoas que não apresentaram atestado de saúde, comprovando a aptidão à manipulação de alimentos, ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

VII. Acondicionar ou embalar produtos, ingredientes ou matérias-primas em recipientes não permitidos ou em condições inadequadas;

VIII. Apresentar laudo de análise oficial de água de abastecimento ou de produto fora do padrão legal vigente, bem como não cumprir o cronograma oficial de análises;

IX. Receber, utilizar ou expedir produtos que não contenham data de fabricação e de validade;

X. Infringir outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas em outros incisos deste artigo;

XI. Utilizar embalagens inadequadas ou violáveis;

XII. Não cumprir prazos previstos em notificações ou outros documentos emitidos pelo SIM ou em documentos com prazos estipulados em comum acordo entre o SIM e o estabelecimento fiscalizado, bem como não cumprir ao solicitado oficialmente em análises documentais realizadas pelo SIM;

XIII. Receber e/ou manter guardados, em estabelecimento registrado, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

XIV. Fabricar ou beneficiar produtos de origem animal em desacordo com os padrões deste Regulamento ou nas fórmulas ou processos tecnológicos aprovados pelo SIM;

XV. Adquirir, armazenar, manipular, transportar ou distribuir produtos de origem animal oriundos de outros municípios, procedentes de estabelecimentos com inspeção restrita ao município de origem;

XVI. Não proceder à limpeza e higienização correta das dependências e equipamentos diversos de produtos destinados à alimentação humana após o término dos trabalhos industriais e, durante as fases de manipulação e preparo, ou quando for o caso;

XVII. Ultrapassar a capacidade máxima de abate, industrialização, beneficiamento ou armazenagem;

XVIII. Rotular e expedir, em mistura, ovos de diversos tipos.

XIX. Não promover no SIM as transferências de responsabilidade previstas neste Regulamento, ou deixar de fazer a notificação necessária ao comprador locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;

XX. Entregar no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM ou ainda confeccionar rótulos ou armazenar rotulagem não aprovada nas dependências do estabelecimento;

XXI. Realizar construções novas, remodelações ou ampliações sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo SIM;

XXII. Não implantar Manual de Boas Práticas de Fabricação e outros que visem o controle higiênico-sanitário dos processos e produtos;

XXIII. Não proporcionar aos trabalhadores curso de Boas Práticas de Fabricação e suas atualizações;

XXIV. Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Regulamento ou em legislações específicas;

XXV. Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XXVI. Não realizar a lavagem e higienização dos vasilhames, frascos, carros-tanques e veículos em geral;

XXVII. Não realizar ou participar de programa de controle e erradicação de Tuberculose e Brucelose, e outros, nas propriedades produtoras de matéria-prima para as usinas de beneficiamento de leite e para as fábricas de laticínios;

XXVIII. Transportar, armazenar ou distribuir produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

XXIX. Usar indevidamente os carimbos do SIM ou ceder embalagens ou rotulagens a terceiros;

XXX. Despachar ou transportar produtos de origem animal em desacordo com as determinações do SIM;

XXXI. Desobedecer em quaisquer das etapas de produção, armazenamento e de transporte as especificações de conservação estipuladas para matérias-primas e produtos;

XXXII. Preparar, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM conforme determinação deste Regulamento;

XXXIII. Fazer comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido registrados para tal finalidade;

XXXIV. Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XXXV. Utilizar produtos ou matérias-primas vencidas ou colocar nos produtos novas datas depois de expirado o prazo de validade ou colocar data de fabricação posterior à data de fabricação do produto;

XXXVI. Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XXXVII. Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXXVIII. Produzir ou expedir, para fins comestíveis, produtos que sejam impróprios ao consumo humano;

XXXIX. Expedir, para comercialização, produtos sem rotulagem;

XL. Burlar a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

XLI. Embaraçar, agir de forma a dificultar ou burlar a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;

XLII. Abater, industrializar, produzir, manipular, transformar, beneficiar, acondicionar, embalar e/ou enviar para o comércio, produtos não inspecionados produzidos em estabelecimentos não registrados, com as atividades suspensas ou interditadas, total ou parcialmente, pelo SIM;

XLIII. Sonegar elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XLIV. Fornecer informações inexatas ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos, ingredientes ou matérias-primas;

XLV. Promover qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM;

XLVI. Manter na produção de leite, embora notificado, vacas que tenham sido afastadas do rebanho;

XLVII. Adulterar, fraudar ou falsificar produtos de origem animal, ingredientes ou matérias-primas;

XLVIII. Aproveitar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XLIX. Utilizar rótulos e carimbos oficiais da Inspeção para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção;

L. Desacatar, subornar, tentar subornar ou usar violência contra servidores do SIM no exercício de suas atribuições;

LI. Dar aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo SIM;

LII. Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

LIII. Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

LIV. Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento; e

LV. Fraudar documentos oficiais.

Art. 143º. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I. Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demostrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II. Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III. Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV. Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V. Não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento ou não atendam aos padrões fixados em normas complementares;

VI. Não apresentarem sinais característicos da realização de inspeção sanitária;

VII. Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica ou em normas complementares;

VIII. Revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX. Contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica, incluindo a legislação do órgão regulador da saúde;

X. Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI. Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XII. Apresentem embalagens estufadas;

XIII. Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV. Estejam com o prazo de validade expirado;

XV. Não possuam procedência conhecida; e

XVI. Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI que podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos em legislação estadual e federal referente aos produtos de origem animal.

Art. 144º. Nos casos do art. 143, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, podem ser adotados os seguintes critérios:

I. Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas de origem animal para fins não comestíveis mediante assistência do SIM.

Art. 145º. A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animal, quando houver fundada suspeita de estarem impróprios para o consumo, nos termos do art. 143, evitando-se o uso ou comercialização dos mesmos.

Art. 146º. Correrão por conta dos detentores ou responsáveis pela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação.

Art. 147º. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - Adulterações:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas em razão da substituição por outros ingredientes inertes ou estranhos;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou adulterada;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do SIM;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos; e

e) mascarar a data de fabricação com intenção dolosa ou o prazo de validade.

II - Fraudes:

a) de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

b) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão quanto aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas; e

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - Falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios, ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; e

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 148º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa de 1 (um) a 150 (duzentos) Unidades Fiscais de Diamantino – (UFD), nos casos não compreendidos no inciso anterior, observadas as seguintes gradações:

a) infração leve, multa de 1 (um) a 10 (vinte) UFD;

b) infração moderada, multa de 11 (vinte e um) a 40 (cinqüenta) UFD;

c) infração grave, multa de 41 (cinqüenta e um) a 80 (cem) UFD;

d) infração gravíssima, multa de 81 (cento e um) a 150 (duzentos) UFD.

III - apreensão e/ou condenação das matérias-primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizatória; e

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do § 2º, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

Art. 149º. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 148, são consideradas:

I. Infrações leves as compreendidas nos incisos I a XII do art. 141;

II. Infrações moderadas compreendidas nos incisos XIII a XXVII do art. 141;

III. Infrações graves compreendidas nos incisos XXVIII a XL do art. 142; e

IV. Infrações gravíssimas compreendidas nos incisos XLI a LV do art. 142.

Parágrafo único. Aos que cometerem outras infrações a este Regulamento ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 1 (um) a 150 (cento e cinqüenta) UFD, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 150.

Art. 150º. Serão consideradas circunstâncias atenuantes e agravantes, o seguinte:

I - Circunstâncias atenuantes:

a) o infrator ser primário;

b) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

c) o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as conseqüências do ato lesivo que lhe for imputado;

d) a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

e) a infração ter sido cometida acidentalmente;

f) a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

g) a infração não afetar a qualidade do produto; ou

h) a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

II - Circunstâncias agravantes:

a) o infrator ser reincidente;

b) o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

c) o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

d) o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

e) a infração ter conseqüência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

f) o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

g) o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

h) o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

Art. 151º. As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas, sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 152º. As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco o isentam de ação civil e criminal.

§ 1º Considera-se reincidência, para os fins deste Regulamento, o novo cometimento, pelo mesmo agente, de infração pela qual já tenha sido autuado, julgada, e que não haja mais cabimento de qualquer recurso administrativo.

§ 2º A ação civil e criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 3º A ação civil e criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM.

Art. 153º. A suspensão da atividade do estabelecimento, a interdição e o cancelamento do registro são de alçada do SIM.

Art. 154º. Quando a infração constituir crime ou contravenção, a autoridade fiscalizadora deverá representar ao órgão policial para instauração de inquérito.

Art. 155º. Quando houver Cassação do Registro de um estabelecimento, deve-se preencher o ANEXO XV.

Art. 156º. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 157º. O auto de infração deverá mencionar:

I. Data e local em que foi constatada a infração;

II. Nome e endereço do infrator;

III. Ato ou fato constitutivo de infração;

IV. Disposição legal infringida;

V. Assinatura e identificação do autuante; e

VI. Assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 158º. Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao responsável legal pelo estabelecimento por correspondência registrada e mediante recibo.

CAPÍTULO XX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 159º. O auto de infração deverá ser lavrado em 3 (três) vias, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda será anexada ao processo administrativo e a terceira ficará arquivada no SIM.

Art. 160º. Poderão os fiscais do SIM que participaram da fiscalização que gerou o auto de infração elaborar Relatório de Fiscalização para compor o processo administrativo, contendo detalhes do encontrado, fotos e demais elementos que julgarem necessários.

Art. 161º. O infrator poderá apresentar defesa ao SIM, em até 10 (dez) dias úteis após a intimação do auto de infração, cuja decisão, em primeira instância, caberá ao Secretário (a) de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente.

§ 1º Após a ciência da decisão proferida na primeira instância, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Prefeito em exercício, que decidirá em segunda e última instância.

§ 2º A defesa apresentada pelo infrator será, em qualquer caso, protocolada pelo órgão do SIM que a receber, onde constará a identificação do servidor e a data de recebimento.

§3º No caso de não apresentação de recurso em segunda instância no prazo regulamentar, será automaticamente imputada ao estabelecimento a decisão da primeira instância.

Art. 162º. Proferido o julgamento em última instância, o infrator será notificado pelo Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, e Meio Ambiente.

§ 1º O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa.

§ 2º A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, apresentando, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento. Findo o prazo poderá, de acordo com a gravidade da

falta, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter as atividades suspensas ou cancelamento do registro do estabelecimento.

Art. 163º. O não recolhimento do valor da multa no prazo legal estipulado acarretará na inscrição na dívida ativa do Município e conseqüente execução fiscal.

Art. 164º. O SIM poderá divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas, as ações fiscalizatórias e outras, referindo ou não o nome do infrator, atividade e sede do estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 165º. São responsáveis pela infração diante das disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Produtores de matéria-prima de qualquer natureza aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;

II. Proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou não onde forem abatidos ou recebidos, industrializados, manipulados, transformados, elaborados, preparados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal; e

III. Que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer dos empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166º. Os servidores do SIM, quando em serviço da fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em quaisquer estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem de qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 167º. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Regulamento serão resolvidos pelo SIM, observada a legislação aplicável, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Para casos específicos o SIM obedecerá à legislação estadual e federal vigente.

Art. 168º. Sempre que necessário, o presente Regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente _____, no Município de Diamantino/MT, proprietário da empresa _____, com registro no CNPJ n° _____, situado à rua _____, Bairro _____, no município de Diamantino/MT, classificada como _____, que irá trabalhar com _____
_____
_____
_____, para comercialização no Município de Diamantino/MT, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Diamantino/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura/Carimbo

ANEXO II

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome:
_____
_____

Endereço residencial:
_____
_____
_____

n° _____, complemento:_____, bairro: _____,

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____.

Fone: _____ Fax: _____

e-mail: _____

Documentos:

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

_____

Assinatura

ANEXO III

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou arrendatário:

a) Razão Social

b) CNPJ

c) Nome Fantasia

d) Endereço Completo

e) Classificação do Estabelecimento (conforme Decreto Municipal)

f) Nome do Responsável Técnico

g) CPF

h) Registro no Conselho

2. Produtos que pretende trabalhar:

a) Descrever todos os tipos de produtos que pretende produzir (ex.: produtos cárneos e lácteos fatiados, produtos lácteos ralados, cortes de carnes resfriadas, linguiças, salames, banha, queijos, iogurtes, etc.)

b) Capacidade de produção

c) Frequência de produção

d) Tipo de embalagem (primária, secundária e terciária)

e) Forma de conservação (resfriado, congelado, in natura, etc)

f) Meio de transporte (tipo e número de veículos, natureza do revestimento interno, geração de frio e controle de temperatura, forma de acondicionamento dos produtos, etc.)

3. Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:

a) Descrever de forma breve a capacidade máxima diária de produção

4. Procedência da matéria prima:

a) Tipos de matérias-primas (ex.: carne resfriada de suíno, produtos prontos e acabados, envoltórios naturais, etc)

b) Procedência (mencionar se de inspeção municipal ou municipal com SISBI ou SUSAF, estadual ou estadual com SISBI, SIF)

c) Forma de conservação (resfriado, congelado, in natura, etc)

d) Meio de transporte (tipo de veículo, temperatura, acondicionamento da matéria prima, etc.)

e) Capacidade de recepção da matéria-prima

5. Mercado de consumo que pretende abastecer:

a) Descrever os principais mercados de consumo que pretende distribuir os produtos. Especificar: estabelecimentos de venda direta ao consumidor, como mercados e supermercados, ou estabelecimentos institucionais, como restaurantes e cozinhas industriais.

6. Número de funcionários do estabelecimento:

a) Número aproximado de funcionários, relacionados por sexo.

7. Meio de transporte do produto final:

a) Meio de transporte (tipo e número de veículos, natureza do revestimento interno, geração de frio e controle de temperatura, forma de acondicionamento dos produtos, etc.)

8. Água de abastecimento:

a) Origem

b) Volume de vazão

c) Reservatório (capacidade, localização e material do reservatório)

d) Sistema de tratamento (método utilizado para assegurar o nível de cloração da água, equipamento utilizado, localização, etc.)

9. Destino das águas servidas:

a) Descrever o destino dado às águas servidas, sistema de esgotamento sanitário, caixas de gordura, meios de depuração, declividade dos pisos em direção aos ralos, etc.

10. Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências:

a) Descrever o tipo de iluminação e de ventilação (artificial ou natural) em cada dependência.

11. Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis:

a) Descrever a forma de separação entre área suja e área limpa, separação total ou parcial, óculo, “chute”, etc. Mencionar se há uso de uniforme diferenciado para funcionários da área suja e da área limpa, se há diferenciação de caixas, equipamentos e utensílios.

12. Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos:

a) Descrever os métodos utilizados, como telas milimétricas, cortinas de ar, agentes químicos, etc.

b) Mencionar os programas de combate e periodicidades.

13. Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis:

a) Natureza do piso (descrever o material, cor, resistência, etc.)

b) Paredes (material, cor, impermeabilização, etc.)

c) Aberturas (janelas, portas e óculos, descrever o material, sistema de fechamento, tamanho das aberturas, etc.)

d) Teto (tipo de cobertura, forro, pintura, etc.)

e) Elevadores (material, piso, revestimento, etc.)

f) Câmaras-frias (material, presença de estrados, pallets, prateleiras, etc.)

g) Altura do pé direito das instalações.

h) Detalhar o revestimento das mesas, tanques.

14. Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório:

a) Descrever a localização, número de pias, vasos sanitários, chuveiros, armários, etc.

15. Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro:

a) Mencionar a distância de estradas, ruas, outras edificações, residências, etc.

16. Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.

a) Descrever os sistemas de refrigeração, número de unidades dos equipamentos, câmaras e setores climatizados, finalidades, capacidades, temperaturas, forma de aferição, etc.

b) Mencionar a frequência de higienização dos sistemas de refrigeração.

17. Destino dos resíduos

a) Descrever os resíduos produzidos, produtos e matérias-primas condenados, subprodutos não comestíveis, a forma de armazenamento até a coleta, frequência, destino dado aos resíduos, etc.

b) Mencionar se há empresa responsável pela coleta e os dados da empresa coletora.

c) Descrever as previsões de destino para produtos de retorno.

18. Fluxo de produção

a) Descrever os setores e detalhadamente os fluxos de produção de cada produto, ou seja, o local de recepção da matéria-prima e o caminho percorrido até a expedição do produto final.

19. DEPÓSITO DE EMBALAGENS

a) Descrever conforme os tipos de embalagens mencionados anteriormente, localização, materiais, presença de armários, prateleiras, estrados, etc.

20. Barreiras sanitárias

a) Descrever o tipo de barreira para higienização das botas e mãos, a quantidade, a localização e os equipamentos e itens que compreenderão a barreira.

21. Almoxarifado, escritórios e demais instalações de uso comum.

a) Descrever a função, localização, quantidade, etc.

22. Arredores

a) Descrever o tipo de pavimentação da área externa e tipo de delimitação, cercas, muros, alambrados, etc.

23. Autenticação

a) Data, nome e assinatura do responsável legal pelo estabelecimento e, nome, assinatura e carimbo do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

a) Este é um modelo de Memorial Econômico Sanitário, o qual deverá ser impresso com o timbre da empresa.

b) Os itens deste modelo deverão ser descritos detalhadamente.

c) Informações complementares poderão ser solicitadas.

d) Recomenda-se consultar a legislação vigente para elaboração deste memorial.

ANEXO IV

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Caso seja solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), deverá ser elaborado conforme Termo de Referência (TR), emitido pelo órgão responsável.

ANEXO V

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE CADASTRO, PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

LOGO EMPRESA	**NOME DA EMPRESA**

REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PROCESSOS DE FABRICAÇÃO, DE COMPOSIÇÃO E DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
Sr. (a) responsável pelo SIM: A firma abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.
Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com os outros setores da SIM.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do estabelecimento:	N° de sequencial do produto:		
Razão social:			
CNPJ:	Classificação do estabelecimento:		
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Tel. (s): Fax:	E-mail:		

SOLICITAÇÃO

[ ] Registro [ ] Cancelamento	[ ] Alteração de processo de fabricação [ ] Alteração de composição de produto	[ ] Acréscimo de rótulo [ ] Alteração de croqui de rótulo

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto	
Marca Comercial:	Tipo de Rótulo:
Tipo de Embalagem:	Conteúdo:
Forma de indicação da data de fabricação, validade e prazo estipulado de validade:	

COMPOSIÇÃO

Ingredientes/Aditivos (Mencionar na ordem decrescente de quantidade, iniciando pela matéria prima)	**Quantidades** (kg ou L)	**Percentuais** (%)
		%
TOTAL		

AUTENTICAÇÃO

Data	**Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento**	**Carimbo e ass. do Responsável Técnico**

PROCESSO DE FABRICAÇÃO

(Descrever todas as operações)

AUTENTICAÇÃO

Data	**Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento**	Carimbo e ass. do Responsável Técnico

CONTROLE DE QUALIDADE

ESTOCAGEM E TRANSPORTE

AUTENTICAÇÃO

Data	**Carimbo e Ass. do Representante Legal do estabelecimento**	Carimbo e ass. do Responsável Técnico

*Deverá ser enviado modelo do croqui proposto, em anexo, junto com o pedido de cadastramento do produto para avaliação da rotulagem de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

_____

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE APREENSÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu _____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as Leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____, presente(s) a(s) testemunha(s) abaixo assinadas, procedi a apreensão junto o(a) _____ situado(a) à _____, n°_____, Bairro _____, Município de Diamantino /MT, do(s) produto(s)_____ _____no total de_____, com base no disposto no artigo _____ do decreto _____ e suas alterações; e no artigo _____.

Fica nomeado FIEL DEPOSITÁRIO de todo o material apreendido, o(a) Sr(a) _____ _____, CPF _____ Ident. _____, residente à _____, n°_____, bairro _____ Município de Diamantino/MT.

Pelo que, lavrei o presente em três vias, por mim assinadas, pelo autuado, pelo FIEL DEPOSITÁRIO

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____de_____de_____

Autuado: _____

Nome, assinatura, CI, CPF

Ciente, recebi a 1ª via em _____de_____de_____.

Fiel Depositário

_____

Assinatura, nome, CPF

1ª via – infrator, 2ª via – processo, 3ª via – Fiel Depositário

ANEXO VII

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Ao(s) _____dia(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu,_____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as Leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____ dando cumprimento ao Julgamento proferido no processo n° _____ decorrente do Auto de Infração n° _____, de ___/___/___, no estabelecimento _____ _____ situado à

_____
__, n° _____, bairro _____, Município de Diamantino/MT, SIM n° _____, CNPJ _____, determinei a INUTILIZAÇÃO do(s) bem(S) abaixo relacionado(s) e identificados:_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
_____

Pelo que lavrei o presente, em 03 (TRÊS) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado (a),

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____de_____de_____

Autuado: _____

Nome, assinatura, CPF

Ciente, recebi a 3ª via em, ____de_____de_____

Fiel depositário: _____

Nome, assinatura, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via – fiel depositário

ANEXO VIII

TERMO DE COLETA OFICIAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS

Identificação do produto:

Hora da coleta:

Temperatura do produto:

Data da coleta:

Informações complementares:

_____ _____

Responsável pela coleta Responsável pelo estabelecimento

ANEXO IX

Auto de Infração N° _____/_____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino-MT, eu _____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as Leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, que regulamentada pelo decreto _____, verifiquei que o(a)

_____
_____

S.I.M. _____ CNPJ/CPF_____, situado(a)

_____
_____

_____ n° __Bairro _____, Município de Diamantino/MT, infringiu o disposto nos artigos _____
do decreto _____ pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____

_____
_____

_____
_____, sendo aplicada (o):_____.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que poderá apresentar defesa escrita, no Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, acompanhado(a) das provas que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe as **Leis nº 1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019**, que sob pena do processo tramitar à revelia do autuado(a).

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a).

Observações:

_____
_____

_____
_____

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____ de _____ de _____.

Autuado: _____

Nome, assinatura, CPF

1ª via Autuado

2ª via-Processo

3ª via-Arquivo

ANEXO X

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu, _____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trataas leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentadapelo decreto _____. Notifico que o Secretário(a) de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, julgou procedente o Auto de Infração n° _____/_____, de ____/____/____ e, em consequência, de acordo com a legislação vigente, impõe ao(a) _____ _____ SIM _____ CNPJ _____CPF _____ situado(a) à _____ _____ _____, n° _____ bairro _____, Município de Diamantino/MT, a sanção de ADVERTÊNCIA.

Para constar lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinado e pelo(a) autuado(a).

_____
_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____ de_____ de_____.

Autuado:

_____

Nome, assinatura, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via arquivo

ANEXO XI

PROIBIÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO Nº ___/20____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a autoridade local do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) abaixo denominada e assinada, em consonância com as leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____ vem PROIBIR a atividade de produção e comercialização de_____, registro nº ____, nas dependências do estabelecimento _____ – SIM____, CNPJ _____ e IE _____, localizado na _____ nº _____, município de _____, após apresentar análise laboratorial em desacordo com os padrões legais vigentes, conforme Relatório de Ensaio nº _____/_____) e Auto de Infração nº _____, exarado em ___/___/_____, por ter infringido disposto no artigo _____ do decreto _____ sendo que sua comercialização fica condicionada à conclusão de análises laboratoriais que devem apresentar 01 (UM) resultado consecutivo dentro dos padrões regulamentares.

O presente termo de proibição cautelar de produção é lavrado em triplicata, do qual entregar-se-á uma das vias ao responsável pelo estabelecimento.

Ao responsável pelo estabelecimento:_____ SIM_____, Diamantino/MT.

_____

Assinatura e Identificação do Médico Veterinário (a)

Ciente, recebi a 1ª via em, _____de_____de_____.

Autuado:

_____

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via arquivo

ANEXO XII

TERMO DE LIBERAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu _____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____ e suas alterações e dando cumprimento ao julgamento proferido no processo n° _____, decorrente do auto de infração n° _____, de ___/___/___, no estabelecimento_____, situado à _____ n° _____ bairro _____ Município de Diamantino/MT, SIM n° _____, CNPJ _____, procedi a liberação do(s) bem(s) abaixo relacionado(s), ou da fabricação dos produtos abaixo relacionados e identificado(s) da seguinte forma:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Pelo que lavrei o presente em 03 (TRÊS) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a), pelo(a) fiel depositário

_____

Assinatura e identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____de_____de_____

Autuado:

_____

Nome, assinatura, CPF

Ciente, recebi a 3ª via em, ____de_____de_____

Fiel depositário _____

Nome, assinatura, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via – fiel depositário

ANEXO XIII

TERMO DE INTERDIÇÃO

Ao(s) ____dias(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu, _____, pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____, dando cumprimento ao julgamento, proferido no processo n° _____, decorrente do Auto de Infração n° _____, de ___/___/___ no estabelecimento _____, situado à _____ n°_____,

bairro _____ Município de Diamantino/MT, SIM n° _____, CNPJ _____, procedi a INTERDIÇÃO do estabelecimento em referência da seguinte forma:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Pelo que lavrei o presente, em 03 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a),

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em , _____ de_____ de_____.

Autuado:

_____

Assinatura, nome, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via – arquivo

ANEXO XIV

TERMO DE DESINTERDIÇÃO N° _____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu _____ pertencente ao quadro de funcionários do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata as leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____ e dando cumprimento ao julgamento decorrente do Auto de Infração n°_____ de ___/___/___ no estabelecimento _____ situado à _____

_____, n° _____, bairro _____, SIM n°_____, CNPJ _____, procede a DESINTERDIÇÃO abaixo relacionada(s) e identificada(s) como se descreve:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Pelo que lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinadas e pelo(a) autuado(a)

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, ___de_____de_____

Autuado:

_____

Nome, assinatura, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via arquivo

ANEXO XV

Termo de Cassação do Registro no SIM N° _____/_____

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____do ano de _____, no Município de Diamantino/MT, eu _____ Secretário (a) de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no exercício da fiscalização de que trata as leis nº1309/2019 e a nº 1310/2019, de 01 de Outubro de 2019, regulamentada pelo decreto _____, verifiquei que o(a) _____

_____

S.I.M.

_____

_____

CNPJ/
CPF_____,
situado(a)

_____

_____ n° _____, Bairro _____, Município de Diamantino/MT, infringiu o disposto no (s) art (s). _____ do decreto _____ pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, sendo aplica a pena de cassação do registro no SIM.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, por mim assinado, pelo(a) autuado(a).

Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura e Identificação

Ciente, recebi a 1ª via em, _____ de _____ de _____.

Autuado:

_____

Nome, assinatura, CPF

1ª via – autuado, 2ª via – processo, 3ª via arquivo

ANEXO XVI

Modelo Carimbo de Inspeção

Diamantino-MT, 16 de Dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

EDSON DA SILVA

TERMO DE ADESÃO Nº 028/2021

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 051/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2021. Aderente: Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT e da empresa detentora do Registro de Preços **OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **07.655.369/0001-81,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, PRATICÁVEL (PALCO), FECHAMENTO METÁLICO, GRADIL DE CONTENÇÃO E SANITÁRIOS QUÍMICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE PODERÃO OCORRER NESTE MUNICÍPIO**,ao valor global de **R$ 1.385.606,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Seis Reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, localizada na Av. NS do Carmo, SN, Centro, Fone (65) 3254-1146, das 07h00min às 13h00min. Diamantino-MT, 15 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2017.

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2017.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO: **60 (SESSENTA) DIAS**.

CONTRATADO: **LUCAS VIANA ARRUDA SANTOS ANJOS GEOLOGIA - ME.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, torna público, o resultado de procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS AVENIDAS PADRE ALOÍSIO PETRY E PADRE MATHIAS ORTH NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, onde se sagrou vencedora da licitação a empresa P2 ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.402.265/0001-63, com o valor de R$ 118.885,43 (Cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). **A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino-MT, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, abaixo assinado, **HOMOLOGA,** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E UTI MÓVEL.*

Fornecedores: C. E. CARVALHO - COMERCIAL detentora do CNPJ: 24.864.422/0001-73, no valor global de R$ 26.797,00, LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, detentora do CNPJ: 04.187.384/0001-54, no valor global de R$ 58.800,00 e CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, detentora do CNPJ: 46.962.122/0003-21, no valor global de R$ 59.300,00, conforme resultado do Pregão eletrônico nº 035/2021, destinado a atender a demanda da *SECRETARIA DE SAÚDE* deste município.

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO, o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 16 de dezembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 130/2021

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 351.774,90 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 351.774,90 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 2.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 60.900,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.13.00.00 0101000000 R$ 3.604,63
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.13.00.00 0101000000 R$ 6.000,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.1.90.13.00.00 0101000000 R$ 4.042,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.04.00.00 0118000000 R$ 43.807,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 7.633,78
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 13.331,00
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0119000000 R$ 1.676,25
04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.91.13.00.00 0119000000 R$ 10.000,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.014.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 18.861,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 40.349,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.13.00.00 0118000000 R$ 413,64
04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.91.13.00.00 0118000000 R$ 10.000,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.04.00.00 0119000000 R$ 1.200,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.11.00.00 0119000000 R$ 6.837,00
04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.13.00.00 0119000000 R$ 238,15
04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.91.13.00.00 0119000000 R$ 5.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 1.515,23
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 21.000,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 3.392,17
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 54.500,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 1.449,71
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 942,63

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.91.13.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.91.13.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 2.981,71

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 10.100,00

Total da Suplementação: R$ 351.774,90

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com

o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam

parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 8.500,00

02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 12.781,45

02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.04.00.00 0101000000 R$ 2.900,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 28.000,00

04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 7.646,63

04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 30.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.13.00.00 0101000000 R$ 6.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.05.00.00 0118000000 R$ 9.961,82

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 140. 485,00

04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.05.00.00 0118000000 R$ 22.900,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 15.500,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 21.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.04.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 9.100,00

Total da Redução: R$ 351.774,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO

GROSSO, AO 22º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2021

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR

DE R$ 198,00 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS),

PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vis-ta

o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei

federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de

Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$

198,00 (cento e noventa e oito reais), nos termos do Art. 41, Inciso

I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações

orçamentárias:

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0317000000 R$ 198,00

TOTAL: R$ 198,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão

cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da

Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes

recursos:

FONTE ESPECIFICAÇÃO VALOR

0317000000 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 198,00

TOTAL 198,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 131/2021

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 3.704.711,81(TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0773/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R$ 3.704.711,81(Três milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e um centavos), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 773/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 185.597,57
03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 20.610,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 44.500,00
03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 3.900,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R$ 35.120,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 487.257,50
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 104.520,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 85.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 13.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 19.100,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 13.500,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 21.663,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 3.300,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 55.100,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 60.950,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 19.200,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 4.275,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 37.600,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.029.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 4.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 62.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 24.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 124.800,56
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 20.000,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 32.523,00
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0102000000 R$ 231.552,56
06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 347.000,00
06.000.0.2.10.302.0011.1.037.3.3.71.70.00.00 0102000000 R$ 75.900,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 301.322,70
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 330.000,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0102000000 R$ 7.774,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 1.000,00
06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 21.800,00
07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 3.750,00
07.000.0.1.15.451.0013.1.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 182.000,00
07.000.0.1.15.451.0013.2.037.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 70.000,00
07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 10.500,00
07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.300,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 49.141,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 53.000,00
07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 226.600,00
07.000.0.4.17.511.0013.1.052.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 181.622,92
07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 57.300,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 19.732,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 20.000,00
08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 17.900,00

Total da Suplementação: R$ 3.704.711,81

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R$ R$ 3.704.711,81(Três milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e um centavos), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0100000000 Livre Aplicação, 0101000000 Educação 25% e 01020, das receitas:

Cód. Receita e Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado Lei 0758/2021	Excesso Utilizado Lei 0773/2021	Excesso Disponível
1.1.18.01.41.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis de Direito Real	362.000,00	1.964.646,13	1.602.646,13	1.414.000,00	0,00	188.464,13
1.7.18.99.15.00 ADO PLP 133/2020 LC 176/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	0,00	804.940,62	804.940,62	350.000,00	0,00	454.940,62
1.7.28.01.11.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	15.964.000,00	26.082.924,25	10.118.924,25	4.701.148,00	3.704.711,81	1.713.064,44
Total Utilizado					3.704.711,81	

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 24º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 126/2021

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 96.200,00 (NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 21.000,00
03.000.0.1.28.846.0004.9.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.000,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 9.000,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 14.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 800,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 17.000,00
05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 1.200,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 800,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.500,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.14.00.00 0102000000 R$ 1.300,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 700,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.14.00.00 0102000000 R$ 300,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 700,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 1.000,00
06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 7.900,00
07.000.0.1.15.451.0013.2.037.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 3.000,00
07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

Total da Suplementação: R$ 96.200,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 300,00
02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 3.000,00
02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.000,00
04.000.0.2.12.306.0005.2.050.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 19.000,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.010.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 4.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.31.00.00 0100000000 R$ 800,00
04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 5.000,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.500,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 4.700,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 12.000,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 10.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 2.000,00
05.000.0.3.08.243.0009.2.060.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 3.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.91.00.00 0102000000 R$ 1.000,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00 0102000000 R$ 7.900,00
06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 3.000,00
08.000.0.2.18.541.0014.2.043.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00
08.000.0.2.18.541.0014.2.065.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

Total da Redução: R$ 96.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 127/2021

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R$ 3.400,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 7.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0322000000 R$ 50,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.39.00.00 0330000000 R$ 50,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 500,00

Total da Suplementação R$ 16.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 10.400,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0322000000 R$ 50,00

04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00 0330000000 R$ 50,00

04.000.0.4.27.813.0007.1.023.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.1.91.13.00.00 0100000000 R$ 500,00

Total da Redução R$ 16.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 096/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATO: Nº. 096/2021

DATA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CREDOR: REVAEL VEICULOS EIRELI

VIGÊNCIA: 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR: R$ R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **ADESÃO Nº 024/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

Fornecedor FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA	CNPJ 29.887.078/0001-51
Endereço AVENIDA PARQUE	Nº 180
Bairro SETOR TRES MARIAS	
Cidade GOIANIA/GO	CEP 74369455
Representante Legal	CPF
Email fibradistribuicao@gmail.com	Telefone (62) 3258-0733

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35139	MOTONIVELADORA ARTICULADA (NOVA) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS EM LINHA, 04 TEMPOS, TURBO ALIMENTADO, INJEÇÃO DIRETA COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COM POTÊNCIA LIQUIDA DE NO MINIMO – DE 151HP Detalhamento: MOTONIVELADORA ARTICULADA (NOVA) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: a) Motor diesel de 06 cilindros em linha, 04 tempos, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, com potência líquida de no mínimo – de 151HP	UN - UNIDADE	XCMG	2,00	914.890,0000	1.829.780,00

Total: 1.829.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entida-

des participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s)

a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa,**

na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 043/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 024/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2021

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3231, Bairro Jardim Gloria, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato pela sócia Sr. **Elba Paranhos da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 12621897 SSP/MT e do CPF nº 704.498.211-53, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficam alterados os valores dos combustíveis licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 15 de dezembro de 2021** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Anterior	Valor Alterado
1	OLEO TRANSMISSÃO 10W30 BALDE 20 LT	217,10	550,00
2	OLEO DIFERENCIAL 140 BALDE 20 LT	555,90	700,00
5	ARLA 32 20 LTS	94,45	127,50
7	OLEO LUBRIFICANTES SAE 15W40 20LTS	394,80	532,98
8	OLEO TRANSMISSÃO 20W30 20LTS	527,00	711,45
9	OLEO 10W40 SINTETICO BALDE 20LTS	644,90	750,00
10	OLEO LUBRIFICANTES 5W30 GASOLINA LT	19,99	37,98
14	SILICONE PRETO	38,00	51,30
18	OLEO LUBRIFICANTE TRM SAE 90 20LTS	425,20	659,06

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 33

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA - SRP**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº 24.717.067/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____CPF: _____

2)_____CPF:
_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor COPEMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	CNPJ 13.160.566/0001-22
Endereço AV. GOV. JULIO CAMPOS	Nº 4439
Bairro SEM BAIRRO	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78140-785
Representante Legal	CPF
Email nara@copemaquinas.com.br	Telefone (65) 3684-6000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35140	ROLO COMPACTADOR DE AUTO PROPELIDO VIBRATÓRIO, TAMBOR LISO E KIT PÉ DE CARNEIRO MONTADO EM 2 (DUAS) PEÇAS, COMPLETO, COM NO MÍNIMO 10.800KG. SISTEMA DE ANÁLISE DE COMPACTAÇÃO DE SOLO DIGITAL INCORPORADO AO EQUIPAMENTO DO FABRICANTE; PNEU COMPATÍVEL C Detalhamento: ROLO COMPACTADOR de auto propelido vibratório, tambor liso e kit pé de carneiro montado em 2 (duas) peças, completo, com no mínimo 10.800kg. Sistema de análise de compactação de solo digital incorporado ao equipamento do fabricante; pneu compatível com a máquina com no mínimo 12 lonas; tração no tambor; capacidade de subida de rampa mínima 45%; motor diesel com injeção eletrônica, potência mínima de 110HP que atenda norma Tier III;	UN - UNIDADE	SANY	2,00	530.000,0000	1.060.000,00
		cilindro vibratório no mínimo 1500mm de diâmetro, largura de compactação de no mínimo 2100mm; comprimento máximo de 5.680mm					
2	35142	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA, NOVA, ZERO HORA ANO MODELO 2021/2022, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.400KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 04 DROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP, ALCANCE MÍNIMO DE 8150 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 5.530 MM, Detalhamento: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA, NOVA, ZERO HORA ano modelo 2021/2022, com peso operacional de no mínimo 17.400kg, motor diesel de no mínimo 04 dros, potência mínima de 115 hp, alcance mínimo de 8150 mm, profundidade máxima de escavação 5.530 mm, cabine fechada com proteção ROPS, com ar condicionado quente e frio original de fábrica, rádio AM/FM, lança de mín. 4600 mm, braço de mín. 2400 mm, capacidade de caçamba de no mínimo 1.60 m3 , sapata garra tripla com no mínimo 600 mm de largura.	UN - UNIDADE	SANY	2,00	767.400,0000	1.534.800,00

Total: 2.594.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da

negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço**

registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de

fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser

contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000086/2021

Modalidade Nr.: 00000012/2021

Classificação:: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 16/12/21

Data da Homologação: 16/12/21

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4361 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35141	CAMINHÃO 6X4 NOVO, COR BRANCO, MOTOR MÍNIMO 290 CV, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO MOTOR, FREIO ABS/ASR/EBD E CONTROLE E TRAÇÃO, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO 42.000, CABINE AVANÇADA SIMPLES, AR-CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍN Detalhamento: CAMINHÃO 6X4 NOVO, Cor branco, Motor mínimo 290 cv, Sistema de injeção eletrônica, Freio motor, Freio abs/asr/ebd e controle e tração, Capacidade máxima de tração 42.000, Cabine avançada simples, Ar-condicionado, tanque de combustível Capacidade mínima 250 l, Tanque de arla capacidade mínima 45 l, Pneus radiais sem câmara 275/80r x 22,5, Radio AM/FM com entrada USB, Banco do motorista com suspensão a ar, Vidros e travas elétricas, Tacógrafo digital, volante escamotiável, Caçamba basculante 12 m³, Reforço interno da caçamba confeccionado em Chapas de Aço dobrado sem perfil, Anteparos para Barros confeccionados em chapa de aço, Para-barro traseiro de estrutura reforçada.	UNIDADE	IVECO	5,0000	555.000,0000	2.775.000,00

Total Fornecedor: 2.775.000,0000

42235750 - FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA

CNPJ: 29.887.078/0001-51

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35139	MOTONIVELADORA ARTICULADA (NOVA) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS EM LINHA, 04 TEMPOS, TURBO ALIMENTADO, INJEÇÃO DIRETA COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, COM POTÊNCIA LIQUIDA DE NO MINIMO ? DE 151HP Detalhamento: MOTONIVELADORA ARTICULADA (NOVA) COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: a) Motor diesel de 06 cilindros em linha, 04 tempos, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, com potência líquida de no mínimo ? de 151HP	UNIDADE	XCMG	2,0000	914.890,0000	1.829.780,00

Total Fornecedor: 1.829.780,0000

42235756 - COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 13.160.566/0001-22

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35140	ROLO COMPACTADOR DE AUTO PROPELIDO VIBRATÓRIO, TAMBOR LISO E KIT PÉ DE CARNEIRO MONTADO EM 2 (DUAS) PEÇAS, COMPLETO, COM NO MÍNIMO 10.800KG. SISTEMA DE ANÁLISE DE COMPACTAÇÃO DE SOLO DIGITAL INCORPORADO AO EQUIPAMENTO DO FABRICANTE; PNEU COMPATÍVEL C Detalhamento: ROLO COMPACTADOR de auto propelido vibratório, tambor liso e kit pé de carneiro montado em 2 (duas) peças, completo, com no mínimo 10.800kg. Sistema de análise de compactação de solo digital incorporado ao equipamento do fabricante; pneu compatível com a máquina com no mínimo 12 lonas; tração no tambor; capacidade de subida de rampa mínima 45%; motor diesel com injeção eletrônica, potência mínima de 110HP que atenda norma Tier III; cilindro vibratório no mínimo 1500mm de diâmetro, largura de compactação de no mínimo 2100mm; comprimento máximo de 5.680mm	UNIDADE	SANY	2,0000	530.000,0000	1.060.000,00
35142	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA, NOVA, ZERO HORA ANO MODELO 2021/2022, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.400KG, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 04 DROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP, ALCANCE MÍNIMO DE 8150 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 5.530 MM, Detalhamento: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA, NOVA, ZERO HORA ano modelo 2021/2022, com peso operacional de no mínimo 17.400kg, motor diesel de no mínimo 04 dros, potência mínima de 115 hp, alcance mínimo de 8150 mm, profundidade máxima de escavação 5.530 mm, cabine fechada com proteção ROPS, com ar condicionado quente e frio original de fábrica, rádio AM/FM, lança de mín. 4600 mm, braço de mín. 2400 mm, capacidade de caçamba de no mínimo 1.60 m3 , sapata garra tripla com no mínimo 600 mm de largura.	UNIDADE	SANY	2,0000	767.400,0000	1.534.800,00

Total Fornecedor: 2.594.800,0000

Total Geral: 7.199.580,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

Fornecedor TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CNPJ 02.416.362/0001-93
Endereço AVENIDA ALEIXO RAMOS DA CONCEIÇÃO	Nº 656
Bairro 23 DE SETEMBRO	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78110703
Representante Legal	CPF
Email licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br	Telefone (65) 3632-7700

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	35141	CAMINHÃO 6X4 NOVO, COR BRANCO, MOTOR MINIMO 290 CV, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, FREIO MOTOR, FREIO ABS/ASR/EBD E CONTROLE E TRAÇÃO, CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO 42.000, CABINE AVANÇADA SIMPLES, AR-CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍN Detalhamento: CAMINHÃO 6X4 NOVO, Cor branco, Motor mínimo 290 cv, Sistema de injeção eletrônica, Freio motor, Freio abs/asr/ebd e controle e tração, Capacidade máxima de tração 42.000, Cabine avançada simples, Ar-condicionado, tanque de combustível Capacidade mínima 250 l, Tanque de arla capacidade mínima 45 l, Pneus radiais sem câmara 275/80r x 22,5, Radio AM/FM com entrada USB, Banco do motorista com suspensão a ar, Vidros e	UN - UNIDADE	IVECO	5,00	555.000,0000	2.775.000,00

travas elétricas, Tacógrafo digital, volante
escamotiável, Caçamba basculante 12 m³, Reforço interno da caçamba confeccionado em Chapas de Aço dobrado sem perfil, Anteparos para Barros confeccionados em chapa de aço, Para-barro traseiro de estrutura reforçada.

Total: 2.775.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máxi-

mo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de

Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEIS 2021

Lei nº 1094/2021 De, 16 de Dezembro de 2021.

"'Autoriza o Poder Executivo a transferir através de doação o Ginásio de Esporte José de Aquino para a Escola Municipal São João Batista. "

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de doação o patrimônio Ginásio de Esporte José de Aquino para a Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º A presente doação destina-se à utilização do ginásio de esportes, propiciando a Escola Municipal São João Batista e a comunidade, local apropriado para a prática desportiva.

Parágrafo único - A Escola Municipal São João Batista terá sempre o uso prioritário do imóvel para o desenvolvimento de práticas desportivas.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - hipotecar, alienar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

General Carneiro - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Marcelo de Aquimo

Prefeito Municipal

Lei nº 1095/2021 De, 16 de Dezembro de 2021.

""Dispõe sobre a denominação do Arquivo Municipal do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências''.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "ARQUIVO MUNICIPAL ALVINO LELIS DA SILVA" o local situado ao lado direito da BR-070 sentido Barra do Garças-MT, neste município de General Carneiro – MT

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados neste município de cunho social, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

Lei nº 1096/2021 De, 16 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a denominação da Avenida situada ao lado direito da BR-070 sentido ao município de Barra do Garças-MT, neste município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências''.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida situada ao lado direito da BR-070, sentido ao município de Barra do Garças-MT, fica denominada de "**AVENIDA VILMONDES ALVES CAVALCANTE (JOBIM)**".

Art. 2º - A homenagem citada no artigo anterior é em virtude dos relevantes serviços prestados ao município de cunho social, bem como sua simplicidade e humildade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Marcelo de Aquino

PREFEITO Municipal

Lei nº 1097/2021 De, 16 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público da Secretária de Administração, Subsecretaria de saúde, Subsecretaria de assistência social, Subsecretaria de viação, obras e serviços e dá outras providências.''.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato temporário da Secretária de Administração, Subsecretaria de saúde, Subsecretaria de assistência social, Subsecretaria de viação, obras e serviços pelo período de mais 02 (dois) meses, ou seja, do período de 31/12/2021 até a data de 28/02/2022, objetivando a continuidade do serviço público em tal Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação prevista nesta lei, é temporária e deve preceder de justificativa do interesse público e ser obrigatoriamente excepcional, extraordinário e fora do comum, sob pena de nulidade.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei, não constituirá vínculo empregatício algum em função do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- Os contratos prorrogados por essa lei perceberão o vencimento já fixados nos contratos vigentes.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único do contratado temporário permitido por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotação específica e será coberta com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

General Carneiro - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PREÇO PR 008/2017

EXTRATO 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

PREGAO PRESENCIAL 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: YGOR SOUSA BARBOSA -ME

CNPJ Nº **27.082.872/0001-00**

OBJETO: O presente Termo de Realinhamento de preços conforme segue:

ITEM 01 de 28.175,00 para 33.810,00 (20% do valor do contrato**)**

O presente termo terá validade a partir de 16/12/2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 033/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 033/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCERIZADA TAIS COMO, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (DIARIAS) TRABALHADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 033/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 033/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ:07.958.41/0001-99	
CEP: 78.698-000	**CIDADE/UF: PONTAL DO ARAGUAIA/MT**
TELEFONES: 66/ 99244-6512	**E-MAIL: auroraempreendimentosjr@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JOAO RONE DOS SANTOS	
RG: 2385197-0	**CPF: 053.942.631-83**

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 16 De Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 031/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2021

PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

PROCESSO 063/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES) PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT;

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 031/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 031/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: CENTRAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CNPJ: 26. 769.331/0001-84	
CEP: 78.240-000	CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS-MT
TELEFONES: 066 3401-2120	E-MAIL: labocentral2@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: NICOMEDES RODRIGUES MACHADO	
RG: 244.967	CPF: .064.913.591-15

NOME: CENTER LAB LABORATORIO LTDA CNPJ: 25.912.390/ 0001-05	
CEP: 78.690-000	CIDADE/UF: NOVA XAVANTINA-MT
TELEFONES: 66 3438-3428	E-MAIL: centerlab_financeiro@outlook.com
REPRESENTANTE LEGAL: WAYNNER OLIVEIRA DE SOUSA	
RG: 24635545 SSP-MT	CPF: 056.541.621-95

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 16 De DEZEMBRO de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PR 032/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 064/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 032/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 032/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: BARRA FORTE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA CNPJ: 04.249.489/0001-90	
CEP: 78.603-240	CIDADE/UF: BARRA DO GARÇAS-MT
TELEFONES: 66 3401-1981	E-MAIL: barrafortemateriais@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: AMERICA FILMARI DA MOTA	
RG: 09159991 SESP-MT	CPF: 190.054.661-20

NOME: L C VERISSIMO PRADO CNPJ: 02.045.618/0001-01	
CEP: 76.240-000	CIDADE/UF: ARAGARÇAS-GO
TELEFONES: 66-99988-1737	E-MAIL: lcverissimoprado@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS VERISSIMO PRADO	
RG: 141115 SSP-MT	CPF: 542.129.608-34

NOME: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTR. FERRAM E EPE'IS LTA CNPJ: 37.853.101/0001-15	
CEP: 78070-500	CIDADE/UF: CUIABA-MT
TELEFONES: 65 99663-7509	E-MAIL: cosntrufermt@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO	
RG: 105.384-00 SJ-MT	CPF: 819.012.081-68

NOME: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.347.124/0001-07	
CEP: 78.130-386	CIDADE/UF: VARZEA GRANDE-MT
TELEFONES: 065 3029-1234	E-MAIL: licitacao@3mmateriaiseletricos.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS AURELIO DA SILVA	
RG: 15056953 SSP-MT	CPF: 011.551.101-61

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 16 De dezembro de 2021

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RERRATIFICAÇÃO DE AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2021

Publicado em 16 de Dezembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.877. Pag. 251 e 252.

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 – SRP

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 107/2021, torna público a quem possa interessar por motivo de interesse público, que a Prefeita Municipal em exercício resolve **REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe. Tal providência se justifica na medida em que a Administração no Processo Administrativo 052/2021 pretendia realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial 007/2021 - SRP, regido pela Lei 10.520/02, Subsidiado pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal N.º 810/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DE BAIXA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, devido ao período de recesso e a falta do servidor para condução dos atos licitatórios determina o cancelamento do ato.

Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será republicada novamente no momento oportuno, respeitando a Lei 8.666/93.

Glória D'Oeste-MT, 16 de dezembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÕES E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES E LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS, PORTARIAS E ATOS DE TRANSPOSIÇÃO) E ATUALIZAÇÕES DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ACESSO AO BANCO DE DADOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – CNPJ: 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 222, n° 245 – Sala 05, Meia Praia, no município de Itapema – SC – CEP: 88.220-000.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 16 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 416/2021

DATA: 16 de dezembro de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Janette Macedo Zaffalon, inscrita no CPF n° 035.811.939-14, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 095/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO CIDADE ALTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Susana Fontana, portadora do CPF n° 575. 244.831-04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de dezembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 194/2021 de vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público o resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n° 082/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de marmitas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Tendo resultado **DESERTO**, por não comparecer nenhuma empresa licitante para o presente certame.

Itanhangá-MT, 16 de dezembro de 2021.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Gerente de Divisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO CIDADE ALTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 1.242.156,47 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

VIGÊNCIA: 16/12/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2021

Data assinatura: 16/12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Valor Global: 64.750,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 16/12/2021 à 31/12/2021

Ata De Registro de Preços nº 023/2021, Pregão Presencial nº 023/2021, Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

Ata de Registro de Preços nº 004/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2021

Processo Licitatório do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES do Município de Pelotas/RS

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata De Registro de Preços nº 004/2021, Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Licitatório do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES do Município de Pelotas/RS, contratando a empresa **VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00, para a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** no valor total de **R$ 177.100,00** (cento e setenta e sete mil e cem reais), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 026/2021

Data assinatura: 16/12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor Global: 28.491,29 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Vigência: 16/12/2021 à 31/12/2021

Ata de Registro de Preços nº 04, Pregão Presencial nº 33/2021, Processo Licitatório do Consorcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP do município de Conselheiro Lafaiete/MG

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021

Ata de Registro de Preços nº 023/2021

Pregão Presencial nº 023/2021

Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata De Registro de Preços nº 023/2021, Pregão Presencial nº 023/2021, Processo Licitatório do Poder Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, contratando a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, para a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** no valor total de **R$ 64.750,00** (sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 027/2021

Data assinatura: 16/12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Valor Global: 177.100,00 (cento e setenta e sete mil e cem reais).

Vigência: 16/12/2021 à 31/12/2021

Ata De Registro de Preços 004/2021, Pregão Eletrônico 004/2021, Processo Licitatório do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES do Município de Pelotas/RS

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

Ata de Registro de Preços nº 04/2021

Pregão Presencial nº 19/2021

Processo Licitatório do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP do município de Conselheiro Lafaiete/MG

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata De Registro de Preços nº 04/2021, Pregão Presencial nº 19/2021, Processo Licitatório do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP do município de Conselheiro Lafaiete/MG, contratando a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10, para a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no valor total de **R$ 28.491,29** (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 201/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LUZ E CIA EIRELI**; **OBJETO: "Aquisição de materiais para instalações elétricas que serão utilizados por todas as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 8.597,00 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais). ASSINATURA: 15/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LORAYNNE ARAUJO DI LORETTO; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DO TIPO ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT";** PRAZO:02 (dois) meses;VALOR GLOBAL:R$ 49.000,00 (quarenta nove mil reais)**. ASSINATURA: 16/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 194/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DADOS DA SOLICITAÇÃO

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	300814
CARGO	03-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia
TIPO RECURSO	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
DATA DE SOLICITAÇÃO	11/12/2021 20:22
DESCRIÇÃO FATOS	Solicitação de revisão sobre o indeferimento da minha inscrição no processo seletivo 2021 para o cargo de professora.
FUNDAMENTAÇÃO	Ao acessar o site da prefeitura municipal de Jaciara, não aparece o motivo do indeferimento da minha inscrição. Porém imagino que seja porque não consegui pagar o boleto com o código de barras. Informo que o mesmo apresentou problemas, após varias tentativas de pagamento sem sucesso, efetuei a transferência do valor da inscrição na conta corrente da prefeitura. Informa ainda que, não tive dificuldade para fazer esta transação visto que a prefeitura de Jaciara tem conta corrente no banco do brasil, sendo este o mesmo banco o de minha conta corrente. Além disso a prefeitura é a organizadora do seletivo. Dessa forma recebeu o valor de minha inscrição.

PEDIDO	Solicito que seja deferida minha inscrição para o processo seletivo 2021 no cargo de professora pedagoga. Anexo o comprovante de transferência na conta corrente da prefeitura de Jaciara-MT do valor referente ao pagamento de minha inscrição. No aguardo de Vossas providências. Grata Eudete
ANEXO CANDIDATO	https://cdn.jaciara.selecao.site/recursos/2/300814...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Recurso Improcedente: A candidata realizou transferência bancária, o que não é permitido pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2021 ***"2.11. Outras informações: a) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição somente poderá ser efetuado através de BOLETO BANCÁRIO em dinheiro ou cheque do próprio candidato em qualquer agência da rede bancária, sendo considerada nula a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo. Não será aceito como pagamento depósito ou transferência bancária!;***
ANEXO	Sem anexo
Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	300065
CARGO	03-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia
TIPO RECURSO	RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
DATA DE SOLICITAÇÃO	11/12/2021 21:08
DESCRIÇÃO FATOS	Boa noite, eu só pude pagar a inscrição no dia oito, mas devido um problema no aplicativo do banco no meu celular, o pagamento só registrou no dia seguinte, dia nove.
FUNDAMENTAÇÃO	Boa noite, eu só pude pagar a inscrição no dia oito, mas devido um problema no aplicativo do banco no meu celular, o pagamento só registrou no dia seguinte, dia nove. Queria pedir a vocês que analise minha situação e para e validar minha inscrição.
PEDIDO	Boa noite, eu só pude pagar a inscrição no dia oito, mas devido um problema no aplicativo do banco no meu celular, o pagamento só registrou no dia seguinte, dia nove. Queria pedir a vocês que analise minha situação e para evalidar minha inscrição, se possível for pois, preciso fazer a prova do seletivo e devido ter deixado para o dia do vencimento, e não ter condições para ter efetuado o pagamento antes do dia oito. Minha inscrição deu indeferida.
ANEXO CANDIDATO	Sem anexo
Dados da resposta	
RESPOSTA	Indeferido: O prazo para pagamento do boleto foi até o dia (08/12/2021), conforme previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2021. "2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico (Requerimento de Inscrição), que se encontrará disponível na internet, no site http://www.jaciara.mt.gov.br o candidato deve imprimir o seu Requerimento de Inscrição e o boleto eletrônico para Pagamento da Taxa de Inscrição, pagamento esse que deverá ser efetuado em qualquer agência, posto ou terminal de atendimento bancário até o dia 08/12/2021. Sob nenhuma hipótese, será aceito pagamento com data posterior ao dia 08/12/2021". Portanto o edital não prevê exceções para pagamento posterior a data do vencimento do boleto.
ANEXO	Sem anexo
Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	300306
CARGO	01-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI
TIPO RECURSO	ALTERAÇÃO DADOS NOME NA LISTA
DATA DE SOLICITAÇÃO	11/12/2021 21:08
DESCRIÇÃO FATOS	Erro ao digitar o nome no momento da inscrição.
FUNDAMENTAÇÃO	Erro ao digitar o nome no momento da inscrição.
PEDIDO	Alterar o nome na lista de candidatos
ANEXO CANDIDATO	Sem anexo
Dados da resposta	
RESPOSTA	Deferido MARIA DO CARMO FRANCISCO DUTRA
ANEXO	Sem anexo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021 – Pregão Eletrônico n.º 002/2021**- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, PSF(S), E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA-MT.

Interessados: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se aexecução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que os Pedidos de Compras (02002/21 e 02106/21) enviados a vossa empresa não foram atendidos na sua totalidadeaté a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que seja adotado as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02

(dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que sejam atendidos integralmente os pedidos (02002/21 e 02106/21) da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos de uso médico, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 15 de dezembro 2021.

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

LAURA DOS SANTOS BARBOSA

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021 – Pregão Eletrônico n.º 002/2021**- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, PSF(S), E OUTRAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA-MT.

Interessados: **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compras (02108/21) enviado a vossa empresa não foi atendido na sua totalidadeaté a presente data.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que seja adotado as providências necessárias, lembrando que o não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva con-

tratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido (02108/21) da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos de uso médico, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 15 de dezembro 2021.

ROBSON CASANOVA

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT

LAURA DOS SANTOS BARBOSA

Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2021 AO CONTRATO N° 056/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA: MÉDIO NORTE ENGENHARIA LTDA - ME;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 25/11/2022.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 056/2013; **ASSINATURA**: 23/11/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ANEXO III – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

01-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Nº INSC	CANDIDATO
300802	ABDA NAIANNY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
300577	ADMILA MIRIANN LEMES DA SILVA
001008	ADRIANA LEGRAMANTI DA SILVA
300139	ADRIANA MARCIA MONTEIRO RAMOS
000009	ADRIELE GOMES DA CRUZ
300235	ALAENE MORAES DA CRUZ
300578	ALAIDE DA COSTA SANTOS
000090	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA
300184	ALIANDRA GABRIELE DOCKHORN
300211	ALICE PEREIRA DA SILVA
300279	ALINA GABRIELA SAUSEN SILVA
300513	ALINE GARCIA DE LIMA GOMES
300418	ALINI TELLES DA COSTA
300186	ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA
300665	ANA GISELY RAMALHO SILVA LOPES
300120	ANA KAROLINY SOUZA SANTOS
300170	ANA LUCIA SANTOS SILVA TAVEIRA
300087	ANA MARIA DE SOUZA
000145	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA
300378	ANA PAULA SOUZA MOREIRA
300292	ANALU MOURA ROCHA
300158	ANDRESSA PATRÍCIA DIAS NOVAES
001012	ANDREZA DOS SANTOS SILVA FEITOSA
300116	ANDREZA GOMES BONIFACIO
001000	ANELIZE SILVA RODRIGUES
000113	ANGELICA CARVALHO
300598	ANTONIA SANTOS DE SOUZA
000089	ARIENE DE PAULA DE ARAUJO LIMA
300645	ARLETE DELFINO TERRA
300379	BARBARA VITORIA GOULART NITSCHE
000074	BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
300199	BRUNA CAROLAINE DE SOUZA
300276	BRUNA FERREIRA
001002	BRUNA LUSTOSA SOUZA RIBEIRO
300760	BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA
000085	CAMILA GOMES SANCHES
300402	CARLA PERES DE SOUZA
300818	CAROLAINE DE JESUS DO NASCIMENTO
000033	CAROLAINE SANTOS DA SILVA
300226	CAROLINA CRISTINA DE JESUS CASTRO
000077	CATIELE PASSELE DOS SANTOS
300632	CELIA ROBERTA SILVA OLIVEIRA
300336	CELIA TEIXEIRA DA SILVA
300059	CILBENE RICARDO DE ARRUDA
300375	CLARA LETÍCIA SIMOES
300155	CLARICE MARIA DIAS
300260	CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA
300021	CLEIDIANE MAIDANA VIANA
300152	CLEIDILENE DE JESUS SOUSA
300229	CLEIDINEIA PEREIRA DA CRUZ
300195	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE
000120	CRISTIANI FONSECA DOS SANTOS
300689	CRISTINA PEREIRA DA SILVA DE ARAUJO
000122	DAIANE COSTA ALVES
000062	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO
300673	DANIELA BACA
300223	DANIELI CRISTINA CORREA SANTOS
300751	DANIELLY LEMES BARBOSA OLIVEIRA
300145	DAYSE DE JESUS SOUZA GOMES
000101	DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA
300609	DÉBORA CRISTINA RODRIGUES MENDES
000022	DEIZIANE TEIXEIRA SIMIONI
300766	DELBA LESSA GARCIA
300552	DIELLI MORAES DA SILVA
000088	DIREMA DE SOUZA CORREIA
300486	DULCINETE MAGNY SOARES
300254	DURCILENE FERREIRA DOS ANJOS DA SILVA
300429	EDICIMAR TEODORO DE SOUZA
300351	EDIMARA PAES DIAS
300115	EDINÊS NUNES DE FARIAS
300396	ELAINI SOARES DE LIMA
300717	ELIANE RODRIGUES AFONSO
300542	ÉLIDA SANTANA DA SILVA
000107	ELIENE RODRIGUES DOS SANTOS
300102	ELIKA MAXIMINO DOS SANTOS
300037	ELISAMA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO
300385	ELISAMA DE SOUSA SILVA GOMES
300809	ELISÂNGELA PEREIRA FURTADO
300784	ELISANGELA SANTANA DA SILVA
300128	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO
300368	EMILI VITORIA LUIZ DOS SANTOS
300613	EMILY MORAES DE FREITAS
300453	ERIKA CRISTINA CORREA DE MATTES
000030	ESTELA MAGNA PEREIRA DE MORAIS DA
300039	EURÍPIDES RIBEIRO DA SILVA
300265	EVA DA SILVA
300246	EVELLIN TAYNA PEREIRA
300086	FABIANA RAMOS MARINHO
300127	FABRICIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
300831	FERNANDA DA SILVA TORRES
300655	FERNANDO BARROS LIMA
300789	FLAVIANE SIQUEIRA LOPES
300405	FRANCIELE CAMILO LEARDINI
300398	FRANCIELE RODRIGUES LAMEIRO
300282	FRANCIELE RODRIGUES LIMA
000136	FRANCIELI SOARES DOS SANTOS DE MATOS
300835	FRANCIELLY DA SILVA TORRES
300546	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
300796	GABRIELA KEILA DOS SANTOS MARTINS
300381	GABRIELA SOARES
300356	GABRIELE CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES
300607	GABRIELLE BARBOSA DA SILVA
300004	GIANFRANCO BRASIL
300132	GIOVANA PEREIRA SOUZA DE ALMEIDA
000086	GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA
300826	GISLAINE NUNES DIAS
300754	GIZELMA RODRIGUES DE PAULA

300579	GLAZIELLE BARBOSA DA SILVA
300289	GRACIELLY DE SOUZA SERAFIM
300570	GRESCIANE DA SILVA
300551	HELENA QUEIROZ DA SILVA
300212	HERICA DE SOUZA CAMPOS
300234	HISIS GABRIELE OLIVEIRA CÂNDIDO
300734	INGRID DIAS MUCHA DOS SANTOS
300739	IRACILDA DUARTE SILVA SOUZA
000110	IRISVANIA XAVIER SANTANA DOS SANTOS
300133	IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS
300028	IVONICE DOS SANTOS DANTAS FERREIRA
300745	IZABEL VIANA DE SOUZA CRUZ
300017	IZABELA CUNHA
300479	IZABELLA DA SILVA
001003	JADE VALESCA FELICI
300780	JAQUELINE FERREIRA MARTINS
300569	JEISY MYLLA FERREIRA DE OLIVEIRA
300506	JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT
300571	JÉSSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PEREIRA
300085	JESSIKA ISNAYRA SILVA DOS SANTOS MOREIRA
300758	JOANA DARQUE DE BRITO
300840	JOANA MORENO FERNANDES
300491	JOCELY MOREIRA
300637	JORDANA MARRA FERREIRA DA SILVA
300699	JOSILENE MARIA DA SILVA
300664	JUCILENE DA SILVA MARTINS ALVES
300829	JUCILENE DOS SANTOS HUNGRIA
300730	JULIA DE LIMA NUNES
300291	JULIANA BORGES SANTOS ZILKE
300093	JULIANA DA SILVA LEMES
300185	KAMILA GALDINO FERNANDES
300207	KARINA SANTOS CASTELLI
300434	KAROLAINI FERREIRA PEREIRA
300581	KATIUSSI MIRANDA DA SILVA
300162	KAYLAINE OLIVEIRA NOGUEIRA
300606	KÉDMA RODRIGUES DA SILVA
000066	KÉFANY AMANDA DOS SANTOS DE CARVALHO
000128	KELIENE FERREIRA CARDOSO E SILVA
300771	KESIA CHAVES DE ANDRADE NOVAES
300494	KETELY CRISTINA DOS SANTOS SILVA
300073	KETHELY ANDRESSA DOS SANTOS
300359	KHAYLA ALVES KRAYCZY
300768	LAISE SANTOS ALMEIDA
300056	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA
300103	LARISSA FERNANDA PERES FERREIRA
300480	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA
300410	LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA
000064	LEIDIANE DARLEN RAMALHO GOMES
300320	LEIDIANE GARCIA COIMBRA COSTA
300034	LEONARDO COIMBRA DA FONSECA
300189	LEONICE ALVES BEZERRA
300259	LILIAN FERREIRA DO CARMO
300539	LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS
300744	LÍVIA DE FRANÇA SANTOS
300159	LIVIA NUNES VIEIRA DE SOUZA
300553	LORRANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
300250	LOURDES ANGELICA GALVAO REIS
000079	LUCIANA ALVES DOS SANTOS
300757	LUCIANA DE LIMA LEMES
300261	LUCIENE DA SILVA ALMEIDA
000056	LUCIMARA BRAZ DA SILVA
300400	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS
300363	LUZENIR COSTA ALECRIM DA SILVA
001009	LUZIA FERREIR D SILVA
300081	LUZIA XAVIER DE ARRUDA
300423	MARCELA SOARES DE OLIVEIRA CAMARGO
300464	MARCELA TIAGO DE OLIVEIRA
300269	MARCELINE VIANA DOS SANTOS
000017	MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA COIMBRA
300774	MARCIA GODOY DE LIMA
300420	MARCIELE MARIANO DE SOUZA
300054	MARIA ALVES ELEOTERIO PINHEIRO
300358	MARIA APARECIDA DA COSTA MACEDO
300095	MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA
300306	MARIA DO CARMO FRANCISCO DUTRA
300112	MARIA CRISTINA MOREIRA DOURADO BASTOS
300785	MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA
300557	MARIA DE LOUDES VITURINO DE SOUZA
300355	MARIA DENISE LINO DA SILVA
300401	MARIA GRACIELA DOS SANTOS PEREIRA
300612	MARIA KATEGIANE FERREIRA FERNANDES
300043	MARIA LUCIA MELO DA SILVA
300141	MARIA MADALENA BATISTA RODRIGUES
000102	MARIA RAQUEL SANTANA RAITZ
300049	MARIA ROSILDA DOS SANTOS
300196	MARIA THAIS FERREIRA BARBOSA
000007	MARILENE LEMES DOS SANTOS
300393	MARINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
300328	MARINES LIMA MARTINS DA SILVA
000109	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO
300759	MAYSIS GABRIELLE DE SOUZA PEREIRA
000011	MICHELE FELIX RODRIGUES
300522	MICHELLE MASENA
300847	MICHELY ANDRESSA BARBOSA DOS SANTOS
300397	MICILENE MOTA DOS SANTOS
300651	MIKAELY MARIA DE ALMEIDA
000135	MIRIA GABRIELE FERREIRA CARDOSO E SILVA
000040	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA
300371	MONICA FERNANDES DE FRANÇA MATOS DE SOUZA
300192	NAIZIA SANTI FERREIRA
000097	NATALIA DE BRITO BACA
300283	NEUMA FÉLIX PEREIRA
300144	NICOLE DE FRANÇA COSTA
300743	NUCILENE ARRUDA FINATTO
000131	PAMELA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA
300300	PATRICIA DE FATIMA PEREIRA
000075	POLIANE BITTENCOURT MARTINS
000092	QUEILA CRISTINA MORAES BARBOSA
000042	RAELYTA SOUZA DE ALMEIDA
000016	RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA
300845	RAFAELA SANTANA DA CRUZ
300716	RAQUEL VALENDORF GOMES
000071	RAYSSA GONÇALVES MATOS
000073	REGINA NOGUEIRA DE SOUZA
000003	ROBSON R MARCIDELLI DE ALMEIDA
300097	ROGERIA BEZERRA REINER
300799	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA
300387	ROSANGELA OLIVEIRA NETO
300263	ROSEANE BARBOSA DA SILVA
300489	ROSEANE RAMALHO DA SILVA
300084	ROSELEI C. A. DE OLIVEIRA
300782	ROSELI LEMES VIEIRA
300466	ROSIMEIRE DE JESUS CASTRO SÁ TELES
300669	ROSIMEIRE DOS S TEIXEIRA
300403	ROSIMEIRE NUNES DE APRINIO
001007	ROSIMEIRE PEREIRA FRANCO
300096	ROSINEIA BEZERRA REINER
300078	ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA
300482	ROSINETE RAMALHO DA SILVA
300659	RUBENITA RIBEIRO DA SILVA
300339	RUBIA REGINA DALL ORTO DA SILVA
300451	SAMARA OLIVEIRA
000072	SELMA DE FRANÇA MARTINS
300602	SEROFAH GABRIELLY MACHADO OLIVEIRA CAMPOS
300508	SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS
300098	SIDINÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO
300193	SILMARA ALVES RODRIGUES
300131	SILVANI SOUZA SILVA
300509	SILVANIA ROSALINA ALVES
300812	SILVIA CRISTINA DE MATTOS
300707	SIMONE CARVALHO DE SOUZA
300428	SIRLÉIA SOARES DE QUADROS
000099	STEFANY CAMILE ELEOTERIO PINHEIRO
300247	SUELLEN CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
300143	TAINARA DA SILVA
300341	TATIANE ARAÚJO DE SOUZA
300625	TATIANE CARDOSO DA SILVA
300298	TATIANE DE SOUZA
300222	TATIANE GOMES DA SILVA
300107	TELMA LIMA DOS SANTOS
300811	THAIMERIS MOISES COTRIN
300277	THAIS ARIELLY VALERIO DA SILVA
300610	THAIS ROBERTA DE OLIVEIRA
300174	THAWAYNNE KARINA ANJOS SOARES
300565	THAY OLIVEIRA MACIEL
300142	THAYLA CAROLINE CAMPOS VIEIRA DE SOUSA

300741	THAYNA DE SOUZA
300151	THAYS GABRIELA DA SILVA
300024	THIAGO CARDOSO DE MATOS
300392	UECINEIDE SANTOS SILVA
300701	VALDECI BATISTA DA GLORIA DA SILVA
300266	VALDELICE BATISTA DOS PASSOS
300588	VALDIRENE MACHADO
300800	VALTEMIR PAULINO DA SILVA
300268	VANESSA DA SILVA BORBA
300016	VANESSA FERREIRA DA SILVA
300599	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA
000047	VANILSA DIAS DOS SANTOS FERREIRA
300082	VANUSA MACIEL BONFIM
300088	VERA LÚCIA N. S. DOS SANTOS
300008	VERALUCIA MAIA DE LIMA
300067	VERONICA XAVIER DE OLIVEIRA
300833	VITÓRIA BRAGA MARTINS PEREIRA
300237	VIVIANE BEZERRA DA SILVA
300591	WANIA JANE MOLINA
000005	WELANNY ESTEFANNY FERREIRA DE JESUS
300314	YASMIN OHARA SILVA DE PAULA

02-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD

Nº INSC	CANDIDATO
300370	ANA INÊS FACCO
000036	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA DE CARVALHO
300806	CRISTIELE SILVA MATOS DE CARVALHO
300130	DANIELLY CHRISTINA ALVES GUIMARÃES
300715	JOVANA FERREIRA DE CARVALHO
300492	KARLA DA GAMA PAULINO
300779	KÁTIA SOARES BARBOSA
300735	LAURA DA SILVA RAMOS
300416	LETICIA VIEIRA DA SILVA
300538	LUZINETE FERREIRA DA SILVA
300652	MARIA LEILEANE XAVIER DA SILVA
300357	NILZA ROCHA SANTANA
300695	NUCINEIA SANTANA DE JESUS
000126	SIDINEIA RODRIGUES GOMES
300369	STEFANIE CAROLINE SILVA SOUSA

03-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia

Nº INSC	CANDIDATO
300605	ADELICE SOUSA SILVA
300646	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO
300113	ALAÍCE DE ALENCAR SOUZA
300376	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA
300686	ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA CÂNDIDO
300122	ALDENY PEREIRA DOS SANTOS
300706	ALENIR JULIA DA SILVA
300463	ALESSANDRA LIRA RIBEIRO
000096	ALINE DE AREIA OLIVEIRA
300285	AMANDA PEREIRA DA SILVA
300047	ANA CAROLINE BARROS LIMA
300217	ANA PAULA GOMES CASTRO DOS SANTOS
000070	ANALENE REZENDE DE OLIVEIRA FERRAZ
000144	ANDRÉIA APARECIDA MAIER
300182	ANDREIA DOS SANTOS
300667	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS
300090	ANDRÉIA SANCHES
000124	ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS
001019	ANE ENISIA LAUDELINA DUARTE
300457	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI
300710	ÂNGELA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
300135	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA
300160	ÂNGELA OLIVEIRA NETO SANTANA
300644	AYNNE FRANCYELE GOMES VENTURA
300705	BENEDITA MIRIAN GOMES DOS SANTOS
300547	BETINA COÊLHO DA COSTA
300242	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA
300726	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
300633	CARLOS SILVA DE PAULA
000141	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES
300074	CECILIA DOURADO DE CARVALHO
300245	CELIA LOPES DA SILVA
300654	CELIA PEREIRA RODRIGUES
300249	CHRYSLAINE MONTEIRO
300676	CIMARIA FRANÇA DE OLIVEIRA
300153	CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANJOS
300352	CLAUDIANE ALVES TELES
000076	CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA
001010	CLAUDINÉIA REGINA MARTINS
300066	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA
300201	CLEONICE ALVES PEREIRA DA SILVA
300079	CLEOVANDA JORGE SILVA
300238	CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO
000130	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA
300166	CRISTIANE MARTINS ROCHA
300499	CRISTIANE RODRIGUES MENDES
300035	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA
300173	DAIANE PEREIRA DUTRA MIRANDA
300459	DAIANNE DA SILCA CANDIDO
300299	DANIELA PEREIRA DE FARIA
300042	DARIANA ESTEFÂNIA MELO DA SILVA
300232	DARIANE CRISTINA SANCHES
300384	DEBORA CRISTINA LEITE BRANDÃO
000068	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA
000083	DEBORAH MARQUES E SILVA
300558	DEIZE REGINA COSTA NUNES
300444	DINALVA VIEIRA BARBOSA GIROTO
300296	EDIANE DA SILVA GANDES
300036	EDILENE CRISTINA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
300304	EDINEI PEREIRA DE AGUIAR SOUZA
300732	EDNA MARIA MARTINS
300573	EDNALVA HELENA FERNANDES
300830	EIDI FERNANDA LIMA
300439	ELENICE MARTINS DA COSTA DOS SANTOS
300631	ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA
300691	ELIANA ALECRIM DE SOUSA
300218	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA
300484	ELIANE APARECIDA SOUSA SILVA
300373	ELIANE EVANGELISTA DEE SOUZA
300505	ELIANE ROSA DE BESSA
300769	ELIETE DA SILVA SANTOS
300213	ELISÂNGELA ALVES RIBEIRO MATTJE
300808	ELIZABETH MENESES
300718	ELIZANGELA RIBEIRO DE MEDEIROS
300389	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS
300267	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES
300576	ELZA MACCHADO
300445	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS
300105	ERNANDA LIMA SILVA
300302	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ
300814	EUDETE AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA
300406	EVA APARECIDA FONTANELI
300430	EVANDRO ANTONIO SIRQUEIRA SANTOS
300286	FABIANA SANTOS SOUZA
300601	FATIMA APARECIDA DA SILVA
300614	FERNANDA PEREIRA ARAUJO
000112	GABRIELA DE SOUZA ALVES
300441	GENICE SOUZA OLIVEIRA
300621	GENILVA CASTRO BARBOSA SILVA
300165	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ
300449	GILBERTO MANICA RODRIGUES
300520	GISELE DAIANY DE SOUZA
300244	GISLAINE JANAINA AVELINO TABOSA
300129	GIULYANE PANLANDIM SANTANA
300777	GLACIELE REGINA DA SILVA
000012	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS
300240	GRAZIELE DIEHL
300308	HELLEN PATRICIA ARAUJO DA COSTA
300419	ILDA AUGUSTO DA SILVA
000150	INDALICIA DOS SANTOS LIMA
300841	INGRID RODOVALHO DE FARIAS
300425	IRES GASPARINI KIRICHENCO
300002	IRISVÂNIA OLIVEIRA AZEVEDO
000063	ISABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN
300709	IVANI CASTRO CORREA
300791	IVANI LOPES DE SOUZA
300394	IVANIA DE SOUZA
300433	IZIS KARINA OGEDA DE OLIVEIRA SANTANA
300731	JACILENE DIAS DA COSTA
000055	JACKSON BATISTA NOGUEIRA
000098	JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR
300108	JAQUELINE DA SILVA CRUZ

000044	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO
300395	JENNIFER CARINE RODRIGUES DA COSTA MOLINA BARBOSA
300548	JOANA DAS CHAGAS LENDENGUES
300825	JOICE LORRAINY FREITAS GALVAO SANTOS
000078	JOSANIA PEREIRA DA SILVA
300572	JOSEFA MARIA FERREIRA
000080	JOSEMEIRE SILVA PEREIRA
300477	JOSEMIRAL LUCIA BEZERRA DOS SANTOS
300529	JOSILENE FERREIRA XAVIER
300099	JOVANETE GONCALVES LIMA DA SILVA
300797	JULIANA DA SILVA MARTINS PAULINO
300253	JULIANA DINIZ FELIPE DE SOUZA
300325	JULIANA SANTANA ISRAEL CINTRA
000132	JUNIOR DE SOUZA COSTA
300446	JUSERLY ALVES INÁCIO DE SOUSA
300521	KARLA GISELA DA SILVA LIMA
300326	KARLA PATRÍCIA ROCHA SILVEIRA
300471	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA
300027	KATIUSCIA DE SOUZA SOARES
300742	KATLEEN RODRIGUES DE SOUSA
300844	KEILLYANE CRISTINA BORGES MENDONÇA
300411	KERLE VIEGAS
300680	LAURA APARECIDA DAS SILVA ALVES FARIA
300483	LEONICE MATHEUS BARBOSA
300534	LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO
300549	LUCIA ANTONIA MELQUIADES
300310	LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO
300360	LUCIA VAHLUX DE OLIVEIRA
000119	LUCIANA DAS GRAÇAS GERALDINO GOMES
300126	LUCIANA MARIA PEREIRA
300075	LUCIANA PEREIRA DA SILVA
300714	LUCIENE FREIRE DA CUNHA
300496	LUCILENE FERREIRA TORRES
300443	LUCINEIA FORTUNATO DOS SANTOS BACELAR
300504	LUIMAR ALVES DE OLIVEIRA
300147	LUIZA GORETE BARROS MARTINS
300682	LURDES SALETE DA SILVA
300255	LURDIANE RODRIGUES SANTOS FERREIRA
300469	LUZENI DA SILVA COSTA
300672	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA
300309	LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE
300061	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS
000010	MARCELO DOS SANTOS LOPES
300813	MARCIA HELENA RANDO
300280	MARCIA RODRIGUES LIMA
300187	MARCILIANE BRAGA RODRIGUES
300058	MARGARETH PAESANO DA CUNHA
300816	MARIA APARECIDA EVANGELISTA DA SILVA FERREIRA LIMA
300525	MARIA APARECIDA MACEDO ARAUJO
300065	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA
300404	MARIA APARECIDA RIBEIRO
300765	MARIA CICERA GOMES DOS SANTOS
300555	MARIA CLEUNICE DA SILVA
300687	MARIA DE JESUS COIMBRA DO AMARAL
300169	MARIA DE LOURDES DOS ANJOS COELHO
300305	MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA
300515	MARIA ELZA DA SILVA BERNABÉ
300805	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO
300543	MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA
300586	MARIA HELENA DA SILVA
300190	MARIA JOSÉ CORDEIRO
000069	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO
300322	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
300303	MARIA LÚCIA GOMES DE FREITAS
300041	MARIA MADALENA DA CRUZ
300274	MARIA ODETE DA SILVA ARRUDA
300684	MARIANE ALVES DE MOURA
300822	MARILSA ROSA DE LIMA
300205	MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS
300323	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA
300487	MARINETE APARECIDA SILVA
300837	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA
300596	MARIONICE GOMES SILVA
300442	MARISA PEREIRA LIMA
300532	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA
300110	MARLETE DE LIMA
300422	MARTA CARDOSO DA SILVA
300533	MAURA GOMES DA ROCHA
000057	MAYCON DOUGLAS DE ALMEIDA MATOS
300149	MICHELLE BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS
300361	MIRIÃ ALECRIM DA SILVA
300366	NAIARA ARAUJO FREIRE
300432	NAURIA MIKNOV DO NASCIMENTO
300340	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO
300202	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS
300297	NEUZA DA SILVA MIRANDA
300711	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS
000115	NILZA LOPES DOS SANTOS RODRIGUES
300670	OSMARINA DIAS DE JESUS
300694	PAMELA MAGNA ROCHA MEDEIROS
000133	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES
300498	PATRICIA GONÇALVES CARDOSO
300748	PATRICIA RODRIGUES
300647	PATRÍCIA SILIVÂNIA PEREIRA ABRUS
300382	PAULA QUILITA PEREIRA DOS SANTOS MIRA
300354	POLLYANNA DA SILVA MOURA MARION
300493	PRISCILA MAGNA ROCHA DE MEDEIROS
300575	RALIME ABDO
300567	REJANE FERREIRA DA SILVA
300642	RENATA APARECIDA DELFINO ARAUJO
300383	ROBSON RUY OLIVEIRA BARBOZA
300597	RONILDA DA SILVA ROSA
300648	ROSANE MARIA CESNIQUE
000029	ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES
300000	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA
001015	ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA
300460	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA
300474	ROSENY TAVARES SILVA LEÃO TAVARES SILVA LEÃO
300372	ROSIANE NUNES VIEIRA
300270	ROSILDA DA SILVA
300627	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA
300500	RUTH DA SILVA CARNAÚBA FREITAS
300055	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER
000100	SCCHEILA BERTILA CAZARIN
300231	SELDA FACHIANO DE SOUZA
300440	SHARA CRISTINA MIZAEL PEREIRA
300188	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA
001017	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
000108	SILVANA RACIS
300488	SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA
300033	SILVANIA APARECIDA SIQUEIRA BALDACIN
300413	SIMONE GONÇALVES GALVÃO
300164	SIMONE RODRIGUES MELO DE SOUSA
300321	SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA
001005	SOLANGE APARECIDA LEANDRO
000104	SOLANGE COELHO ROCHA
300121	SONIA MARA LEITE BARBOSA
300123	SUELY DE ALMEIDA
300015	TAINARA CAMILO DE ARRUDA
300663	TAIS GOMES SOARES
300834	TALITA CARNEIRO DE MORAES DA SILVA
300435	TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA
300639	THAIANNE DA SILVA CÂNDIDO
300846	THAINARA MAIBERG KARLINSK
300628	THATIANE DA SILVA AGUIAR
300821	THAYNA SANTOS DUARTE GOMES
300794	THAYS SANTANA VIEIRA FERNANDES
300273	THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ
300350	VALDETE MENDES
300101	VALDIRENE GEROLI
300431	VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO
300138	VALQUIRIA NEVES DE ARAUJO
300540	VANDA NETA TRINDADE
300696	VANESSA APARECIDA DA CRUZ
300399	VANESSA FERREIRA DE SOUZA
300653	VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA
300617	VANIA FERREIRA DE FRANÇA MORAIS
300220	VERA LUCIA GOMES DA CUNHA
300823	VICTORIA MARIA FERREIRA DAMACENA
300157	WALKÍRIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO
300507	WALKIRIA ROSA MOREIRA MAGALHAES
300756	YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA SILVA
300003	ZELMA MOISÉS DA SILVA SANTOS
300641	ZENAIDE FERREIRA LIMA
000143	ZENILDA MENDES DE SOUZA

04-Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia - PCD

Nº INSC	CANDIDATO
300724	BEATRIZ FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA
300541	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER
300700	LUCILIA FERREIRA E SILVA
300761	ROSINEI COSTA DE OLIVEIRA
300334	THALES HORST DRISNER
300600	VALQUIRIA FORGIARINI MARTINS PEREIRA
300562	VERA LÚCIA FEITOSA CERVIM

05-Professor – Licenciatura Plena em Língua Portuguesa/Inglês

Nº INSC	CANDIDATO
000039	ADRIANA FEITOSA BENÍCIO DA CRUZ
300657	ANA CLÁUDIA DE SOUZA
300053	ANTONIO FÁBIO DE CARVALHO
300629	CARLA PATRICIA DO AMARAL SANTOS
300828	CECILIA IZE
300503	CÉLIA MARIA PEREIRA NUNES
300091	DALYNE CAROLINA SANCHES
300839	DAVID FRANKLIN CAIXETA TAVARES DA SILVA
300161	EDNA SILVA NUNES VIEIRA
300519	ELOISA APARECIDA CERINO ROSA LIMA
300690	ERLY OLIVEIRA PAIVA
000093	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA
300727	JACINTO DE OLIVEIRA FREITAS
300456	JAQUELINE DOS SANTOS MORAIS
300770	JÉSSIKA FRANÇA PESSOA
300585	LUCILENE OLEINICZAK PEREIRA GOMES
300311	LUCINÉIA DE SOUZA GOUVEIA
300156	MARCOS ANTÔNIO RIBAS DE NEIRA
300566	MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA BARBOSA
300712	MARIA CONSUELO NUNES DOS ANJOS
300583	MARISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO E CASTRO
000095	MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA
300593	MILENA PEREIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA
300838	SILVANE DOS SANTOS SIQUEIRA SALES
300462	VANIA SIRLEI SENNA FIGUEIREDO
300070	WALTER LUIZ DOS SANTOS

06-Professor – Licenciatura Plena em Matemática

Nº INSC	CANDIDATO
300386	FABIANA APARECIDA LEITE BOMFIM
300528	GLAYSE DE JESUS GERMANO
300530	GRAZIELA FRAGA FERREIRA QUEIROZ MUNIZ
300587	JAIME NERY PEREIRA DA COSTA
300258	JOHONNWELBER CLARINDO SILVA
300009	JOSIANE BORGES DE SOUZA
000146	JOSIANE SILVERIO DA SILVA
300029	LEIDMAR ALVES DOS SANTOS
300584	LEIDYMAR CORA DA CRUZ DE ALMEIDA
300437	LUCIANA RÉGIS BANHARA LEAL
300815	MARIA AMELIA RODRIGUES DA COSTA
300485	MÁRIO DIVINO ARRUDA FERREIRA
000020	NAYARA SILVA SOUZA MATOS
000117	PAULO CÉZAR VIEIRA
300767	QUEILA NUNES DA SILVA
300518	RAFAEL SEBASTIÃO CÍCERO
300470	ROSA RACIS
300208	ROSANE DE SOUZA LEITE
000032	SERGIO MIRANDA OLIVEIRA
300550	SILVANA MACHADO SILVA
300763	TATIANE FERREIRA BARBOSA
300032	THIAGO YURI SILVA MORAIA
300288	VANESSA DA SILVA DAS FLORES MALTEZO
300531	VANUSA SOUSA SILVA DA CRUZ MACIEL
300624	VERA LÚCIA NEDEL
300315	WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA
300688	WILSON FRANCISCO BRAGA

07-Professor – Licenciatura Plena em História

Nº INSC	CANDIDATO
300786	ADRIANO ROSA LONGUIM
300671	CLADEIR ALVES DA SILVA
300106	EDIVALDO PEREIRA COSTA
300788	ELIZABETH AUGUSTA FERREIRA SANTIAGO
300329	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA
300708	ERIK RAFAEL OLIVEIRA DE FARIAS
300832	GRACIELA CASTELLI DE LIMA
300511	HERBET BASILIO DOS SANTOS
300793	ILIAMARA ALBINA DA SILVA SANTOS
300594	JOSÉ JONILSON ALVES
300125	JUAREZ PATRICIO TELES PIRIS
300545	KEITH LEANDRO DE SOUZA
300045	LUCIANA ZANETTI
001011	LUCRÉCIA FERREIRA VÁZ
300755	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AQUINO
300338	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA
300703	NELMA ALVES DE ARAUJO
300191	REGINA SELMA SOARES DE OLIVEIRA
300795	RODOLFO SOUZA COSTA
300526	RUBIANE TRAJANO OLIVEIRA ROSA
300611	SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA
300517	VANDERLY SCARABELI

08-Professor – Licenciatura Plena em Geografia

Nº INSC	CANDIDATO
300316	ALEX TEODORO MARTELLO
300773	ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
000038	BEATRIZ CAMILA ROIESKI MARTINS MIRANDA
300634	BRENO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
300824	DANIELLY DOS SANTOS CARDOSO
300787	EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
300574	IOLANDA LOPES DE OLIVEIRA
300749	JULIANA RODRIGUES DA SILVA
300179	LAYLLIANNE NATHIELLE DE MOURA
300241	MARIA DE LOURDES DE PAULA
300051	MARIA INÊS BERNARDES CORDEIRO
300194	MILTON FLÁVIO DA PAIXÃO NETTO
300215	MIRTA LUANA DE ALMEIDA NASCIMENTO DORETTO
300501	ROSIMERI DE JESUS DA SILVA CAMPOS
300723	RUTH MARIA DE LIMA
300636	TAMIRES APARECIDA SOUZA SILVA
300650	VALDINETE DA SILVA COSTA
300377	VALERIA FABRICIA OLIVEIRA PEREIRA
300590	VANDERLEI DO NASCIMENTO GASPARINI
300427	VERIDIANA APARECIDA GARMUS MENEGOTTO

09-Professor – Licenciatura Plena em Ciências Natureza - Biologia

Nº INSC	CANDIDATO
300685	ADIENNI LEANDRO DOS SANTOS
300412	ADRIANA PEREIRA SILVA SANTOS
300668	ALINE MIGUEL
000087	ANTONIO MENDONÇA DOS SANTOS
300048	CLEITON MAGNO DE MEDEIROS
300219	CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
300801	DANIELA ALVES DA COSTA
300649	DANIELLE CRISTINE TRAJANO DOS SANTOS
000123	DAYARA KELLE DA SILVA
300656	DIOGO LUCAS KONRAD DA SILVA
300064	EDNEUZA MORAES GOMES
000142	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS
000094	ELIAS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
300790	ÉRIKA DE LIMA PESSOA
300619	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
300620	FABIO OLIVEIRA BARBOSA
300721	FERNANDA SOUZA MARIA
300183	GILBERTO DO NASCIMENTO GASPARINI
300168	GILMEIRE RULIM LOPES
000129	IARA LAIZ DOS SANTOS SILVA
000031	INAJARA CRISTINA SOARES
300408	IRISMAR DE FRANÇA DOURADO
300561	ISNARA MAIER DE ALMEIDA
300333	JACQUES MARQUES
300312	JANAINA BEZERRA DIAS
300776	JAQUELYNE COPNCEIÇÃO GADÊLHA
300319	JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS
000139	JÉFERSON PEREIRA DA SILVA
300502	JOAO PAULO DA SILVA OLIVEIRA
300071	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA
300556	KELLY MAYARA SANTOS ARAÚJO

300019	KLEBER ARAUJO DA CRUZ
300052	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS
300473	LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES
300733	LUCILEIDE OLIVEIRA BARBOSA DE SOUZA
300313	MAGNO RAFAEL MIRANDA SANTOS
300582	MARCILENE DE FRANÇA LIMA
300662	MARIA APARECIDA MATOS
300221	MARIA EMÍLIA GOMES FERREIRA
300450	MARINEIDE LOPES BATISTA
300635	MIRIAN SILVA DOS ANJOS
300083	MONIQUE STEFANI DE SOUZA
300198	NATÁLLIA ROBERTA SOUZA
300284	PAULICELIA MACHADO DE CAMPOS OLIVEIRA
300843	PAULO SILAS PEREIRA SILVA
300746	PRISCILA COIMBRA PIRES
300537	SELMA CRISTINA LOPES
300388	TASSIO DE SOUZA BOMFIM
300792	TATIANE ROSALINO PEDROSO
000050	VANESSA PAULA DA COSTA
300660	VINICIUS CASTAGNO DOS SANTOS
300589	WILSON WALDILSON BOAVENTURA

10-Professor – Licenciatura Plena em Artes

Nº INSC	CANDIDATO
300163	DIULVANY ROSA RIBEIRO
300364	ELIANE NERES FAGUNDES
300615	LINDAISE RODRIGUES GUIMARÃES
300287	MARIA DE FATIMA ARRAIS DOURADO BASTOS
300150	PAULO JUNYOR FIDELIS PEREIRA CAPELETTE ROMANO
300623	SILVANIA CABRAL DA CUNHA

11-Professor – Licenciatura Plena em Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO
300092	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES
300228	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA
300148	ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
300343	BIANCA PAES DIAS
300089	CICERO ANTONIO DE ANDRADE
000019	DANIELA DE SOUZA PEREIRA
300251	DOMINGOS MARQUES FERREIRA
300683	ELIANA LIMA SILVA
300536	FRANCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
000118	GABRIEL RODRIGO DESBESELL
000035	GERLANDERSON PONTES DA SILVA
300535	HAMILTON DE OLIVEIRA BRANDÃO
300415	LAÉRCIO DE OLIVEIRA
300007	LARISSA DIAS PEREIRA
300638	MARCIO ALMEIDA DA SILVA
300293	MICHEL RAMON ITACARAMBY CRUZ
300380	NADIELLY APARECIDA DE ALMEIDA
300626	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS
300692	ROBSON DE JESUS MACHADO
300421	ROGERIO DA SILVA SANTOS
300764	ROSENY APARECIDA MARQUES LIMA
300467	SELMO DA SILVA
300307	THAISLANE SOUZA CATARINO
300681	THAMIRYS VINNICIA RUIZ LOPES
300390	VANESSA ARAUJO FREIRE
300778	WILLIAN DILSON DE LIMA

12-Técnico Administrativo Educacional (Secretaria Escolar)

Nº INSC	CANDIDATO
300481	AIRTON FERREIRA ARAUJO
300454	ALEHRANDRO V.N.R. DE LARA
300177	ALEX JUNIOR CHIARAMONTE
000114	ALINE APARECIDA PEREIRA
300414	ALINE OLIVEIRA DE MORAES BORGES
300031	AMANDA APARECIDA DE LIMA
300140	AMANDA DUARTE SANTOS
300781	ANA CAROLINE BESSA DE ALMEIDA
000024	ANA KARLA FAGUNDES NASCIMENTO
300077	ANANDA CRISTYNA DUARTE DE SOUZA
300257	ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA SOARES
300271	BÁRBARA KELLY DA SILVA
300472	CAMILA DA SILVA ALVES
300040	CAMILA FERNANDA DA SILVA KHALAF
300044	CAMILLY GABRIELLY MARTINS SANTOS
300239	CARLA INÁCIO MARIANO
300317	CARLOS EDUARDO ARRUDA FINATTO
300728	CAROLAYNE APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS CARDOSO
300200	CAROLINE NASCIMENTO SCHUENQUENER DE LIMA
300736	CAROLINE NASCIMENTO SILVA
300738	CLARA GABRIELA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS
300842	CLEIDIANI FARIAS DE ANDRADE
300197	DAIANE RODRIGUES LIMA
300592	DALVA MIRANDA DA SILVA
300068	DANIELE CASTRO DE LIMA
300458	DAYANA LIMA CARVALHO
300719	DAYANNE DE JESUS SOUZA GOMES
000058	DEBORA SAMAI RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO
300720	EDILAINE SCORPIONI DE OLIVEIRA
300236	EDSON ALVES DE OLIVEIRA
300337	ELIANE DE MORAES MARQUES
300618	ELISA ROSSONI POSSER
000006	EMANUELA CARMEM BARBOSA DA SILVA
300516	EMILY VITORIA DA SILVA PRECIOSO
000140	ESTEFANY MARQUES GONÇALVES
300330	FABÍOLA ANGELO DA SILVA
300807	FANTINY PINHEIRO DE SOUZA
300136	FELIPE DOS SANTOS SILVA
300725	FELIPE ROBERTO FRANCA MORAIS
300124	FLAVIA DE CARVALHO SAMPAIO
300820	FRANCISCO JAIRO ARRAIS DE OLIVEIRA
300753	FRANKLIN TAIANAN PARABA FRANCO
300362	GABRIEL GASPARINI KIRICHENCO
300224	GABRIEL PEREIRA SALLES
300616	GABRIELLA PULTRINE PORTES
300327	GISLAINE SILVA DA CRUZ
300438	GLEIDY FERREIRA DA SILVA
300005	GRAZIELE VANCETTA FABRIS
300100	GREICY HEMANOELY COELHO GALVÃO
300568	HALKER CRISTIAN RODRIGUES SAMPAIO
300702	HELEN NAYARA OLIVEIRA SANTOS
300424	HELIO LIMA DE OLIVEIRA SEGUNDO
300252	HYDILLA LORAYNE DA SILVA ARAUJO
300063	INGRID CAMILY MORAES GOMES
300134	INGRYD MORGANNA DA SILVA RAMOS
000091	JAKELINE SOUZA ALEXANDRINO
300563	JANESSA APARECIDA DE ANDRÉ
300243	JAQUELINE MOREIRA MORAIS
300331	JHEMERSON ALMEIDA DE JESUS
300301	JHENIFER CAROLINE TURBANO RAMALHO
300448	JOÃO RICARDO CAETANO DE LOIOLA
000052	JORGE ESTEVAM MIRANDA COMAR
300661	JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO
300747	JOSE ILSON SOARES DA COSTA
000103	JOSENIRA RODRIGUES LIMA
300704	JOSIANE DINIZ BARBOSA LINS
000084	JOSIELMA DA PAIXAO SOUZA
300658	JOSYSLAINE CARDOSO DOS SANTOS
300693	JULIANNA RIBAMAR DE CARVALHO CAITANO DE SOUSA
300729	JUNIO DE ALMEIDA BORGES
300810	KALLYNE FARIAS CASTAGNO SANTOS
300013	KAMILI VITORIA DA SILVA TEIXEIRA
300290	KARLA DE LEMOS BATISTA SANTOS DA DILVA
300849	KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO
300455	LARISSA RAYANE TAVARES SILVA LEÃO
300490	LEOMIR LELIS DA CONCEICAO
300827	LETICIA DE SOUZA MOZER
300057	LETICIA DE SOUZA SILVA
300468	LÍDIA RODRIGUES NOVAIS
300836	LIDIANE PEREIRA DA SILVA
300114	LIGIA MARCIANA DE MORAIS
001013	LOIVA DIESEL
000041	LORRAYNE MARTINS PALMA
300750	LUANA DA SILVA SOUZA
000026	LUCIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO
300523	MÁRCIA CRISTINA BENTO LINS
300374	MARCOS VINICIOS SEIDENFUS
000043	MARIA CAROLINA SCHUSTER
300012	MARIA CAROLINA SILVA AGUIAR
300608	MARIA GLORIA DE SOUZA OLIVEIRA

300175	MARIA LUIXA SOUZA JUSTINO
300475	MARJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA
300076	MATHEUS FERREIRA NEVES
300167	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA
300154	NATALY CRISTINA XAVIER FABIAN
300783	NELTY FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
300256	NOEMI DE SOUSA TAVEIRA
300119	ORLIANI LANGNER BORBA
300278	OTAVIO OLIVEIRA PESSOA
000023	PATRÍCIA GRAZIELE DE SOUZA LOPES
300595	PRISCILA TAVARES PESSANHA ROGERS
300697	RAYSSA FERRE DE OLIVE
300391	RICARDO WELDYSON GOMES DOS SANTOS
300554	RITA DE CASSIA GONÇALVES QUEIROZ
300604	RODOLFO DE SÁ DE OLIVEIRA
300275	ROSA MILENA OLIVEIRA DE ARAÚJO
300417	SILVIA LUCIA LOPES
300094	SOLANGE APARECIDA FLORIANO
300514	SÔNIA CRISTINA ALVES DOS REIS
000082	SUELLEN DE FRANCA NASCIMENTO
300678	SUZANY RODRIGUES DE ABREU
300580	TATIANA ROQUE UCZENSKI
000021	THAÍS CAMILA FERREIRA MACEDO
300640	THAMILE RODRIGUES SALES
300262	THIAGO AUGUSTO ALVES DE MIRANDA
300713	THIAGO VINICIUS CORREA DE OLIVEIRA
300295	VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
300775	VERA LÚCIA VIEIRA
300180	VICTÓRIA LIZANDRA DUARTE DOS SANTOS
300798	VICTÓRIA MONALINY LOPES
300527	WESLLEY PAES RUIZ
000138	YNGRIT ALMEIDA CHAGAS
300172	ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

13-Técnico Administrativo Educacional (Informática)

Nº INSC	CANDIDATO
300324	ALLAN VINICIOS MARQUES FERREIRA
000060	AMABILE MAIER MATHEI
300023	AMANDA LARA DA GRASSIA MOTA
300025	ANDERSON FERREIRA DA SILVA
000106	ANTONIO ADENILSON CARVALHO DA SILVA
300294	CALINE SANTOS FIGUEIREDO
300679	CAMILLY DA SILVA VIDAL
300426	CAMILLY MARQUES CAVALCANTE
300345	DANIELE FERREIRA DE SOUZA
000147	DIEGO MORAES DA SILVA
300630	DYEGO CARLINI
300409	FABRÍCIA DE FRANÇA DOURADO
300233	FILIPE GALVÃO DE SOUZA
300848	FRANCIELLY MAIBERG GARCIA
000059	GERALDO DA SILVA NAZARÉ NETO
300060	HANAIARA L P DIAS
300772	HELIA MARA DE SOUZA FIGUEIREDO
300461	IONEIDE NERES PORTELA
300227	IRISNEIDE NERES PORTELQ
300803	JAQUELINE XAVIER DE ARRUDA
300666	JHONATTAN DE CARVALHO
300497	JOE MARCEL DA SILVA PEREIRA
300677	JOSE EMANUEL GAESKI
000125	LUAN MIRANDA COMAR
300109	LUIZ FELIPE BATISTA DE SOUZA CORREIA
300206	LUIZ RODRIGO DOS SANTOS
300752	MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
000048	MATEUS HENRIQUE VERICIMO DA SILVA
300176	PABLO FERNANDO FARIAS ALVES
000025	PAULO RICARDO MIRANDA
300104	RAFAEL BIHAIN ALBUQUERQUE
300214	RENAN DE ARAUJO MACHADO
001014	RODOLFO CAETANO LOIOLA
300216	TALYSSON PATRICK FERREIRA MIRANDA
300203	THIAGO MAIER TESTA
300722	TIERRE FELIPE MELLO MARTINS
300080	VANESSA MACIEL DA SILVA
300476	VITOR HENRIQUE FERREIRA DAMACENA
300510	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA

14-Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI (DISTRITO DE CELMA)

Nº INSC	CANDIDATO
300643	ERCILENE BARBOSA DA SILVA
000013	IRIELLE APARECIDA ALECRIM MENDES
300272	IVA LOURENÇO SAMPAIO
300819	LUCIENE RODRIGUES DUARTE
300465	MAURICIA PEREIRA DOS SANTOS
300230	THAIS DE MOURA

15 -Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD (DISTRITO DE CELMA)

Nº INSC	CANDIDATO
300762	EDINA MARIA DA SILVA BORGES

16 -Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia (DISTRITO DE CELMA)

Nº INSC	CANDIDATO
300698	ANA NÉRI SILVA BARROS
300365	ELIANE CAMPOS DA SILVA OMENA
000027	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS
300622	MARA DE OLIVEIRA
300478	MARIA APARECIDA DE QUEIROS SANTANA
300436	RHAELITA CAMPOS VALENTE
300407	TARIANA FERREIRA DA SILVA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 185/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP; OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 154.638,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 186/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 77.325,00 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 187/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 188/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 45.956,50 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 200/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COTOVIA COMÉRCIO LTDA**; **OBJETO: "Aquisição de materiais para instalações elétricas que serão utilizados por todas as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 15/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 199/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**; **OBJETO: "Aquisição de materiais para instalações elétricas que serão utilizados por todas as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 19.753,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 189/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO - ME**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 190/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JEAN C. R. SILVA COMERCIO - ME; OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 241.003,00 (duzentos e quarenta e um mil e três reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 191/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 77.804,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 192/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 198/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**; **OBJETO: "Aquisição de materiais para instalações elétricas que serão utilizados por todas as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 35.594,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais). ASSINATURA: 15/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 197/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**; **OBJETO: "Aquisição de materiais para instalações elétricas que serão utilizados por todas as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 5.335,50 (cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA; OBJETO: "Aquisição de livros didáticos para atendimento aos alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do 1º ao 7º ano do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Jaciara/MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL: **R$ 907.**

701,44 (novecentos e sete mil setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos). ASSINATURA: 15/12/2021.

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 193/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**; **OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ás Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 223.409,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e nove reais). ASSINATURA: 10/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 196/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**; **OBJETO: "Registro de preços para eventual aquisição de um veículo para a secretaria municipal de Assistência Social do município de Jaciara – MT"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 174.990,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais). ASSINATURA: 14/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 195/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: V. M. PEREIRA**; **OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de fossa, desentupimento com sistema de sucção a vácuo, com a utilização de veiculo/equipamento, tipo caminhão hidrojato conjugado, com equipe de operação"; PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL: R$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais). ASSINATURA: 13/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LUAN AYALA FERREIRA GONÇALVES; OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE VÍDEOS COM CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS JORNALÍSTICOS, INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS, PRODUÇÃO DE VT E CAPTAÇÃO DE IMAGENS, PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E CAMPANHAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JACIARA MT";** PRAZO: 12 (doze) meses;VALOR GLOBAL:R$ 49.000,00 (quarenta nove mil reais)**. ASSINATURA: 16/12/2021.**

ANDREIA WAGNER

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R$ 729.600,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO: 16/12/2021 A 16/12/2022

CONTRATADO: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME

CNPJ Nº 13.243.387/0001-59

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JANGADA-MT, ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA / PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO AO PROJETO DO NATAL ILUMINADO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 16/12/2021 à 31/12/2021

VALOR: R$ 83.543,42 (OITENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADO: KATAYAMA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS E TERCERIZAÇÃO EIRELI-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO IV TERMO ADITIVO ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO IV TERMO ADITIVO ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

ONDE SE LÊ:

TERMO ADITIVO AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA N. º 005/2018

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: *O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar a locação e a manutenção de softwares de propriedade da CONTRATADA pela CONTRATANTE na ordem legal dos seguintes sistemas: sistema de informática (software) na área de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Licitação, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como, atualização, treinamento de usuários e que os sistemas atendam às necessidades do APLIC do TCE-MT* e incorporar ao presente objeto os softwares para *Compras, Frotas e Protocolo,* visando modernizar todos os setores da referida entidade.

Valor Anual: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência: Até 31/10/2022

Data de Assinatura: 19/10/2021

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA N. º 005/2018

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Objeto: *O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar a locação e a manutenção de softwares de propriedade da CONTRATADA pela CONTRATANTE na ordem legal dos seguintes sistemas: sistema de informática (software) na área de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Licitação, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, bem como, atualização, treinamento de usuários e que os sistemas atendam às necessidades do APLIC do TCE-MT* e incorporar ao presente objeto os softwares para *Compras, Frotas e Protocolo,* visando modernizar todos os setores da referida entidade.

Valor Anual: R$ 31.841,04 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Vigência: Até 31/10/2022

Data de Assinatura: 19/10/2021

Otílio Francisco de Paula Junior

Presidente da Câmara Municipal de Jangada

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 39/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 15 de Dezembro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 065/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Gildean Lima Dos Santos - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 039/2021, cujo objeto trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência. Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME, Representada Por: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES Portador do RG:12004375 SSP/MT e CPF:92615058134

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, os lances encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, a respectiva empresa:

	6662 RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME		**13.243.387/0001-59**			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	444106	LOCACAO DE VEICULO COM NO MAXIMO 01 ANO DE FABRICACAO SU	mes	7.350,000	24,000	176.400,000
2	444107	LOCACAO DE VEICULO FLEX TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, 4X2, NO M	mes	6.400,000	24,000	153.600,000
3	444110	LOCACAO DE VEICULO FLEX TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES, 4X2, NO	mes	4.250,000	24,000	102.000,000
4	444108	LOCACAO DE VEICULO FLEX TIPO SEDAN, NO MINIMO 160CV, 04 (QU	mes	6.000,000	12,000	72.000,000
5	444109	LOCACAO DE VEICULO FLEX, NO MINIMO 75CV, 04 (QUATRO) PORTA	mes	2.600,000	36,000	93.600,000
6	444323	LOCACAO DE VEICULO TIPO SUV, FLEX, NO MINIMO 1.6, 95CV, 04 (Q	mes	5.500,000	24,000	132.000,000
			TOTAL DO VENCEDOR			**729.600,000**

Ato continuo declarado o vencedor o Pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declaram que não.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 09:00 horas do dia 15/12/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MTterça-feira, 14 de dezembro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES	**GILDEAN LIMA DOS SANTOS**
Pregoeiro	**Membro Comissão Licitação**

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Membro Comissão Licitação

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME

Participante

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Carta/Convite N° 3 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTACAO DE SERVICO EM ATENDIMENTO AO PROJETO DO NATAL ILUMINADO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código Nome	CPF/CNPJ
6664 KATAYAMA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E TERCERIZACAO	42.903.772/ 0001-83

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação

Pregao 39/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6662	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME	13.243.387/0001-59
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 729.600,000

Objeto

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE VEICULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

JANGADA - MT, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregao N° 39 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE VEICULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA-MT

Vencedor(es)

Código Nome	CPF/CNPJ
6662 RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME	13.243.387/ 0001-59

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação

Carta/Convite 3/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6664	KATAYAMA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E TERCERIZACAO	42.903.772/ 0001-83
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 83.543,420

Objeto

CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTACAO DE SERVICO EM ATENDIMENTO AO PROJETO DO NATAL ILUMINADO NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

Presidente Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 5603/2021, DISPENSA nº. 067/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 16/12/21. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, FORRO PVC NO BEIRAL DO PRÉDIO DA PREFEITURA, VISTO QUE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO SE ENCONTRA DESGASTADO, VISANDO ASSIM MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA E ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.** Tendo como vencedor o Sr. **PRISMA PROJETOS E CONTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº 09.576.427/0001-07, no valor de **R$ 14.300,88 (QUATORZE MIL, TREZENTOS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).**

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 16 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 940, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 904, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE CONCEDEU SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o art. 3º, da Lei n. 904, de 27 de maio de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. O Valor mensal destinado a referida Subvenção Social será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a instituição, sendo, desse valor, o mínimo de 60% (sessenta por cento) e máximo até 80% (oitenta por cento), destinado ao custeio com a manutenção de encargos com pessoal, e mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de até 40% (quarenta por cento) destinado ao custeio de manutenção/suprimentos da entidade, tais como materiais de consumo e materiais e equipamentos permanentes, dentre outros, de modo que que alcance o montante de 100% (cem por cento) da subvenção destinada a entidade, devendo tais índices serem aferidos na prestação de contas anual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **" José Peres"**, em Jauru - MT, aos 16 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru/MT

LEI ORDINÁRIA N° 941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, REVOGANDO A LEI ORDINÁRIA Nº 384, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os Agentes Políticos e os Servidores da Câmara Municipal que se deslocarem eventual e temporariamente para outro Município, dentro ou fora do Estado, com pernoite, farão jus a percepção de diárias.

§ 1º. A diária tem por objetivo indenizar o Agente Público por despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana, que só será concedida por dia de afastamento, entendido este como sendo o deslocamento que exija pernoite fora da sede do Município.

§ 2º. O deslocamento a que se refere o caput será considerado quando do estrito desempenho de suas atribuições, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento, reuniões e, outros eventos de interesse da Câmara Municipal, e no caso dos Agentes Políticos, quando estiverem exercendo atividades parlamentares ou inerentes ao cargo.

§ 3º. O valor da diária para qualquer Vereador será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), exceto do Vereador-presidente que será R$ 600,00 (seiscentos reais) e dos servidores no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todos para deslocamento dentro do Estado.

§ 4º. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, mas ultrapassar o período de 12 (doze) horas, será concedida meia diária.

§ 5º. Se o deslocamento a que se refere o inc. I deste artigo ocorrer para fora do Estado, a diária terá seu valor acrescido em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 384, de 16 de fevereiro de 2009.

Paço Municipal " **José Peres**" em Jauru-MT, aos 16 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru-MT

PORTARIA Nº 352/2021

PORTARIA Nº352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe a sobre a nomeação de função gratificada de Membro do Conselho Previdenciário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG nº 1403966-4 SESP/MT e CPF nº 001.145.051-79 da função gratificada de **MEMBRO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO,** com ônus financeiro para o PREVI-JAURU, custeado com recursos provenientes da taxa de administração, conforme Lei Complementar nº154, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 15 de dezembro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **AUTO PEÇAS BACANA- LTDA**

Objeto:PAGAMENTO DA FRANQUIA DE SEGURO, CONFORME APÓLICE Nº 0531172063204 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020.

VALOR: **R$ 4.307,10 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: 13/12/2021 a 11/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO – CMEL.

DECRETO N.º 174, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei

Orgânica do Município; e, com base no art. 13, da Lei Municipal n.º 1.712/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Esporte Lazer e Desenvolvimento Humano – CMELD do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: a) Titular: Geraldo Antonio Ferreira – Secretário de Esporte, Lazer e Turismo; b) Titular: Andre Felippe Arruda Salles – Secretário de Planejamento. II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL: a) Titular: Diego Diniz de Souza Peres; b) Titular: Genivan Carvalho; c) Titular: Valdinei Gustavo Nistron; d) Titular: Jocemir Correa; e) Suplente: Maria Ângela Cezimbra Machado; f) Suplente: Júlio Cesar Martins Barros; g) Suplente: Fabiana de Lima Jensen de Miranda; e, h) Suplente: Agnaldo Araújo dos Santos. III - REPRESENTANTE DAS LIGAS AMADORAS: a) Titular: Pedro Paulinho de Brito; e, b) Suplente: João Batista da Silva. IV - REPRESENTANTE DOS ATLETAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: a) Titular: Eric Ericson Leandro Pacheco Oliveira; e, b) Suplente: Edson Antonio da Silva Ramos. V - REPRESENTANTES DOS ATLETAS AMADORES: a) Titular: Raphael Egnaldo Leandro; e, b) Suplente: Edson Roque Oliva. VI - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: a) Titular: Wilson Pereira de Castro Filho; e, b) Suplente: Cesar Vicente da Costa. VII – REPRESENTANTES DOS ATLETAS DE ARTES MARCIAIS E LUTAS: a) Titular: Jean Carlos dos Santos; e, b) Suplente: Woshington Cavalcante Alves. VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS: a) Titular: Reginaldo Ferreira da Silva; e, b) Suplente: Werllen Coracini Lima.

Art. 2.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL serão escolhidos por seus membros, com a respectiva consignação em Ata, e o Secretário será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos membros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto municipal n.º 140, de 08 de outubro de 2021. Juína-MT, 16 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVI

DECRETO N.º 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Juína Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal n.º 555/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 889/2006; e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, face sua finalidade e importância na esfera municipal;

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e as demais Entidades já indicaram os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Robsom Amorim Machado, CPF nº 372.082.175-72, e;

b) Aline da Silva Maia, CPF nº 018. 153.451-79.

II - REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, QUE TENHA LINHA DE CREDITO DIRECIONADA AO PROGRAMA FCO, FUNJITUR, ETC.:

a) Josimar Giachini Dezordi, CPF nº 043.722.971-81.

III - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES:

a) Luciane Giglio, CPF nº 925.896.501-91.

IV - REPRESENTANTE DOS PROPRIETÁRIOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO LOCAL E TRANSPORTE:

a) Gean Carlos Almeida Mundi.

V - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JUINA:

a) Jair Lupis Junior, CPF nº 001.009.821-66.

VI - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

a) Aelcio Moreira de Oliveira, CPF nº 001.125.361-40.

VII – REPRESENTANTE ESCOLHIDO ENTRE AS AGÊNCIAS LOCADORAS DE VEÍCULOS.

a) Wagner Ademir de Melo, CPF nº 926.318.431-34.

VIII - REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DE MEIO DE COMUNICAÇÃO (IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISIONADA):

a) João Paulo Morini Peres, CPF nº 012.218.311-86.

IX - REPRESENTANTE DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS:

a) Maicon Rogério Leão, CPF nº 016.277.501-69.

X - REPRESENTANTES ESCOLHIDO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

a) Hilton Campos Junior, CPF nº 631.478.901-04; e, b) Edson Matheus Coutinho, CPF nº 054.487.911-23.

Art. 2.º O presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 173, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação dos Procuradores do Município, que representará a Procuradoria Geral do Município – PGM durante o recesso funcional das festividades do Natal 2021 e do Ano Novo 2022, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado aos Procuradores do Município, ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA e CRISTIANO ZANDONÁ, a representação da Procuradoria Geral do Município – PGM, durante o recesso funcional das festividades do Natal 2021 e do Ano Novo 2022, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, precisamente, do dia 20 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, conforme a seguir:

PERÍODO DE RECESSO	PROCURADOR RESPONSÁVEL
20/12/21 a 29/12/2021	CRISTIANO ZANDONÁ-OAB/MT 16.829 (66) 99910-7390 e-mail: czadvogado@gmail.com
30/12/2021 a 09/01/2022	ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA- OAB/MT 6.283-B (66) 3566-2084 (66) 99207-4884 (66) 98111-7295 e-mail: andreiaoliveira@juina-fox.com.br

Parágrafo Único. Durante o período que trata o *caput*, do presente artigo, o Procurador do Município designado, deverá exercer todos os atos necessários para o regular andamento da representação do Município, perante todas as Autoridades e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, radicados no Município de Juína-MT.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 067/2021, Processo Administrativo n° 185/2021,** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MONTAGEM DE CALHA E FORNECIMENTO DE CALHAS.

.

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 16 de DEZEMBRO de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 173/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 067/2021, Processo Administrativo n° 185/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO MONTAGEM DE CALHA E FORNECIMENTO DE CALHAS.

FORNECEDOR:

VMH CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 15.329.805/0001-50

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 54.382,42 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Juruena - MT, 16 de dezembro 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI

CELEBRAM PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA E

A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA

PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA

PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de

04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores,

inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF,

neste ato representada pelo seu (CARGO) REPRESENTANTE DATAPREV, e pelo seu (CARGO)

REPRESENTANTE DATAPREV, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de

outro, PREVI-JURUENA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA,

inscrita no CNPJ sob o nº _03.502.516/0001-22 , localizada na

AVENIDA 24 DE SETEMBRO Nº 12 CENTRO JURUENA/MT,

neste ato representada por seu (CARGO)

PREFEITO MUNICIPAL - MANOEL GONTIJO DE CARVALHO e (CARGO)

ERIVELTON ZIGER SILVEIRA- GESTOR PREVI-JURUENA, - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, doravante

denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si

ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à

CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio),

visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de

Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 2 de 17

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia 01/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

nº

_____ nos termos

da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela

Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. __Foram emitidas inicialmente em 2021 à conta dos Programas de Trabalho _

elemento de despesa 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

para fazer frente as despesas do contrato.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada

exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a

seguir:

Grupo

Franquia

Mensal

Quantidade de Segurados

Ativos, Aposentados e

Pensionistas

I R$ 100,00 1 a 300

II R$ 150,00 301 a 600

III* R$ 300,00 601 a 1200

IV R$ 600,00 1201 a 3000

V R$ 1 200,00 3001 a 6000

VI R$ 1 800,00 6001 a 9000

VII R$ 2 800,00 9001 a 18000

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 3 de 17

VIII R$ 5 000,00 18001 a 36000

IX R$ 8 000,00 36001 a 108000

X R$ 12 000,00 > 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$

6.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade

segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos,

Aposentados e Pensionistas do RPPS

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R$ 100,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade

aderente é o Grupo I;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando

eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato,

por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o

aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

requisitando as medidas corretivas necessárias;

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme

tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este

Conselho.

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 4 de 17

adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre

seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a

interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os

prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste

Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais

subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a

DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de

acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela

CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes;

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos

documentos de ateste e faturamento;

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do

objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra

parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 5 de 17

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam

divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os

procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra

parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

– SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e

qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas,

observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas

informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes

à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados,

informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos

contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção,

cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido,

independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos

ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na

ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou

previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE

apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 6 de 17

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que

contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os

percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem

interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço,

demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão

consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos

endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação

disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes

endereços eletrônicos:

previ-juruena@hotmail.com

prefeitura@pmjuruena.com.br

rosalvoponce2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dosestabelecimentos da

DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 7 de 17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º

(sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços;

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do

primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor;

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico

ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste;

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos

serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio

do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo

este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a

DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhara cobrança ao CONTRATANTE;

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste

Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência;

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e

o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no

acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da

infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo

sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos

serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV;

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV,

em conformidade com o presente contrato e seu anexo;

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do

recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE;

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua

quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 8 de 17

Prestação de Serviços;

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no

boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por

Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a

DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado;

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o

valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis,sobre o valor

faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo

pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e

atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA;

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços

executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigaçõesaté que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte)

dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos

repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e

pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa,por

inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimentodos níveis

de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado,

excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na

legislação aplicável;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 9 de 17

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por

cento) do valor mensal do Contrato;

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as

excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a

anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela

DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada

pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos

estabelecidos na legislação aplicável;

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes,

independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 10 de 17

30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou

indenização compensatória;

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação

Previdenciária celebrado com a Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou

resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao

CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de

Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato;

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço

prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV,

não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e

solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre

quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre

as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela

visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não

podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar,

tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados

os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações

Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais

e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham

a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações,

invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know- how”,

especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico,

efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados,

distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha

relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os

dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente,

independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta

natureza;

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações

Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parteaviso por

escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 11 de 17

apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e

empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer

“Informações Confidenciais” que foram assim reveladas;

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante

simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazomáximo de

72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob

pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação;

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização

das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das

referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento dasdisposições aqui

contidas;

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente

tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que setornem públicas

sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenhamsido violadas;

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua

vigência, por prazo indeterminado;

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à

parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),

sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte

prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13. 709/2018, além das demais

normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no

âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livredesenvolvimento

da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dadospessoais, inclusive nos meios

digitais;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 12 de 17

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião

política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado

referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa

natural;

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à

privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das

finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto

da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de

qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham

necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao

objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos

dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu

representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais(EPD/DPO);

21.4.1.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela

designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela

designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço,

responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo

nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo

consentimento;

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 13 de 17

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver

consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento

previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for

condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais

poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018;

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviçoscontratados,

como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº

13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos

dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu

representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá

atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto

estiverem sob sua custódia;

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido

em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso

(log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir

inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo

mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca

das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenhamou possam

conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo

Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 14 de 17

CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que

implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme

Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na

hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013

(Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e

manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8. 420/2015), assim como as normas e

exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem

qualquer atividade que constitua violação à referida legislação;

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem

tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem

de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado

por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa,

dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou

por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente;

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham

direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item

22.1 e garante que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais

envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa

do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter

qualquer outro benefício ou vantagem indevida;

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de

suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram

condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma

entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática

anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou

fiscalizada por qualquer entidade governamental;

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a

seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de

compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos

os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente

no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 15 de 17

informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao

preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade;

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer

notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública

direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de

corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda

de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer

declaração prevista nesta Cláusula;

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e

dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será

considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato,

ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal

descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de

integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a

outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações

e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de

condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da

CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio

do presente contrato;

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e

de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos

pela Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS;

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no

presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de

Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva

responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 16 de 17

legislação tributária em vigor;

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou

renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de

exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo;

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra

sobre qualquer alteração;

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou

inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se asubstitui-la por

outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio

originais deste instrumento;

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em

qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectualdas partes, permanecendo cada

parte como titular de tais direitos;

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade,

associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que

detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das

obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho

análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz,

observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de

1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro

de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de

emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem,

raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e

erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à

legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes

Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área

ambiental e correlatas, emanadosdas esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CONTRATO DE ADESÃO – COMPREV

Página 17 de 17

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e

qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente,

para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última

assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES

DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 036/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha de Freitas e Amaral Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Limpeza Urbana, Incluindo Limpeza De Sarjeta e Meio Fio e Poda e Limpeza De Áreas Gramadas, Bem Como a Coleta e Transporte Dos Resíduos Produzidos Na Execução Dos Serviços Para Atender As Necessidades Do Município"

PRAZO: 29/07/2022

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas E Amaral Ltda - ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN. ADM. CONTABILIDADE E ECONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 00.934.542/0001-31, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo sobre Reequilíbrio financeiro do contrato de Concessão de Agua e Esgoto junto ao município de Marcelândia - MT, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrarem no art. 25, inciso II da lei 8666/1993, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 14 de dezembro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 186/2021, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada em na prestação de serviços de sondagem de solos para elaboração de estudos geotécnicos e levantamento topográfico para áreas urbanas e rurais do município de Marcelândia – MT., através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 034/2021 – proveniente do Pregão Eletrônico n° 034/2021 da prefeitura municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, conforme abaixo descrito e proposta de Adesão N° 008/2021 (Carona a ARP 034/2021 – Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo).

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS

DATA ASSINATURA: 01/12/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº013-2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA SEPLAN N° **013/2021** DE **15 de Dezembro de 2021.**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA** NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELSO LUIZ PADOVANI, PREFEITO MUNICIPAL, DE MARCELÂNDIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de MARCELÂNDIA/MT/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NAS ESTRADAS VICINAIS ***Bom Jaguar, Rio do Fogo e Marisol*** POR ADUELAS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Zacarias Ramos CREA: MT033060

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
ENGENHEIRO CIVIL (a): Fabiana Zacarias Ramos
CREA: MT033060

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Marcelândia-MT, 15 de Dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani
Prefeito (a) Municipal

Fabiana Zacarias Ramos
Engenheira Civil – CREA/MT033060

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLETAR 003/2021 PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO Nº 002/2021 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, nomeada pelo Decreto 145/2021, torna público o edital complementar 003/2021 – **Divulga julgamento de recursos sobre deferimento das inscrições.**

Art. 1º Torna público o **Julgamento de recursos interpostos contra o resultado Preliminar das inscrições DEFERIDAS (ANEXO I), do Edital Complementar 002/2021** doProcesso Seletivo Simplificado 002/2021.

Situação	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	Cargo
Deferida	284	Ana Lucia da Silva Soerensen	Professor Pedagogia
Deferida	285	Dariellen Godoi	Professor Pedagogia
Deferida	286	Fernanda de Cassia This Scamparini	Agente Comunitário de Saúde – Vila Isabel
Deferida	287	Joelma da Cruz Araujo Rodrigues	Professor Pedagogia
Deferida	288	Alessandra do Nascimento Silva	Professor Pedagogia
Deferida	289	Monica de Almeida Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Deferida	290	Jessica da Silva	Merendeira - Analândia
Deferida	291	Grace Andrade Menezes	Técnico em Enfermagem
Deferida	292	Claudineia Lebkuchen Camargo	Zeladora - Analândia
Deferida	293	Camila Padilha dos Santos	Zeladora - Analândia
Deferida	294	Simone Bruna Gomes Avila	Merendeira - Analândia
Deferida	295	Adelaide Viera Costa	Professor Pedagogia
Indeferida		Raimara Walesca Gomes Liarte	Auxiliar de Serviços Gerais
Indeferida		Fernanda Kestering de Lima	Técnico em Enfermagem
Indeferida		Helma Maria do Nascimento Sousa Rezende	Técnico em Enfermagem
Indeferida		Pamela Marques de Meneses	Cuidadora de Criança

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL COMPLEMENTAR n. º 001 e 002/2021**. Este Edital Complementar 003/2021 do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2021.

Marcelândia – MT, 16 de dezembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.661.613/0001-55 no valor total de R$ 5.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 048/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagraram-se vencedores os Licitantes: **NOSSA DENTAL PRODUTOS ADONTOLOGICOS LTDA** - CNPJ: 12.095.582/0001-16 com valor total de R$ 63.848,00, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** – CNPJ: 22.228.679/0001-03 com valor total de R$ 16.535,00, **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – CNPJ: 31.499.939/0001-76 com valor total de R$ 6.490,00, **CIRURGICA IZAMED LTDA** – CNPJ: 12.967.916/0001-02 com valor total de R$ 2.238,00, **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** – CNPJ:33.068.320/0001-32 com valor total de R$ 36.995,00, **URSA COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 26.628.908/0001-38 com valor total de R$ 34.451,00, **DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA** – CNPJ: 31.940.808/0001-82 com valor total de R$ 16.934,00, **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME** – CNPJ: 15.631.700/0001-51 com valor total de R$ 3.600,00, **H M LINCK - ME** – CNPJ: 00.660.664/0001-87 com valor total de R$ 50.000,00. Matupá – MT, 16 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **L & M MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.587.033/0001-04 e Inscrição Estadual nº 13.383.948-6, com sede na Rua 02, nº S/N, Bairro Zona Industrial 2, na Cidade de Matupá - MT, CEP: 78.525-000, telefone: (66) 3595-2148, e-mail: leo.madeiras08@gmail.com, neste ato

representada pelo Sr. **GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO**, portador do CPF nº 021.907.861-00 e RG nº 1.751.399-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376008	CAIBRO - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 5,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	24,0000	2.150,0000	51.600,00
376026	MATA-JUNTA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 7,0CM X 1,0 CM, COM COMPRIMENTO DE 3 METROS, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA POR UNIDADE	UNIDADE	1051,0000	4,2900	4.508,79
376028	RÉGUA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 15CM X 4,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	17,0000	2.440,0000	41.480,00
376013	TÁBUA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 15CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIDA EM METRO CÚBICO	METRO CUBICO	27,0000	2.240,0000	60.480,00
376017	TÁBUA - MADEIRA SUCUPIRA OU CAMBARÁ, SERRADA EM 30CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	27,0000	2.240,0000	60.480,00
376027	VIGA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 15CM X 5,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	19,0000	2.240,0000	42.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					**R$ 261.108,79**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: SICREDI 748 Agência Nº 0818 Conta Corrente nº 67.054-5, em nome de L & M MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 055/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

L & M MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ nº. 11.587.033/0001-04

GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO

CPF nº 021.907.861-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COBAS B121, SYSMEX XN350 E BIOPLUS 2000 EM ATENDIMENTO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa MS Diagnostica Ltda inscrita no CNPJ 00. 970.175/0003-93 no valor total de R$ 14.164,60. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ESPECIALIZADA NOS SHOWS, NA PRODUÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2022 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT NOS DIAS 31/12/2021 E 01/01/2022"** de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 0138/2021 do respectivo **Pregão Presencial nº 057/2021.**

CONTRATADA: V. FERRI - PRODUÇÕES ARTISTICAS

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 173. 720,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 16/12/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 176/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da Adesão a Ata de Registro de Preço 070/2021 do Município de Santa Carmem/MT**.**

CONTRATADA: SG ARTIGOS ESPORTIVOS PAPELARIA LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 98. 952,25 (Noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 16/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021, através da **Nomeação da Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Matupá,** nomeada pelo Decreto nº 3862/2021, **DECLARA** para os devidos fins que se fizer necessário, que não houve interposição contra a homologação das inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.

Por ser verdade, assino e dou fé.

Matupá – MT 16 de dezembro de 2021.

_____

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 254/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13.450.746-0, com sede na Avenida Lions Internacional, nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, CEP: 78.530-000, telefone: (66) 9 9669-0613, e-mail: ssmadeiras.peixoto@hotmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1.786.344-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
376009	CAIBRO - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	18,0000	3.800,0000	68.400,00
376010	ESTACA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA POR METRO	METRO	7080,0000	4,5000	31.860,00
376011	FOMINHA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 5,0CM X 3,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA POR METRO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA (VIGA PARA CAÇAMBA)	METRO	1551,0000	6,4000	9.926,40
376019	PRANCHA - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 30CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	22,0000	3.650,0000	80.300,00
376012	RIPA - MADEIRA CEDRINHO, CAMBARÁ OU SUCUPIRA, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 6,0CM X 2,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	18,0000	2.300,0000	41.400,00
376014	TÁBUA ESPELHO - MADEIRA GARAPEIRA, SERRADA EM 25CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, APLAINADA, FORNECIDA EM METRO	METRO	735,0000	22,0000	16.170,00
376029	TÁBUA - MADEIRA CAMBARÁ, SERRADA EM 30CM X 4,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	19,0000	2.250,0000	42.750,00
376015	TÁBUA PARA FORMAS - MADEIRA MISTA, AMESCLA OU ANGELIM-SAIA, SERRADA EM 30CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	39,0000	1.400,0000	54.600,00
376016	TÁBUA PARA GABARITO - MADEIRA SUCUPIRA OU CAMBARÁ, SERRADA EM 10CM X 2,5CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	39,0000	2.300,0000	89.700,00
376020	VIGA - MADEIRA CAMBARÁ OU SUCUPIRA, SERRADA EM 12CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	33,0000	2.250,0000	74.250,00
376022	VIGA - MADEIRA GARAPEIRA, COM SEÇÃO TRANSVERSAL DE 12,0CM X 6,0CM, COMPRIMENTO CONFORME DEMANDA, SEM BRANCAL, FORNECIDA EM METRO CÚBICO, DEVENDO SER ENTREGUE BRUTA	METRO CUBICO	18,0000	3.500,0000	63.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					**R$ 572.356,40**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brancal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Bradesco Ag. Nº 1646-2 Conta Corrente nº 3602-1, em nome de S. S. DE AGUIAR - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Saúde	Klebs Luiz Pereira	6403/2017
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 055/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

S. S. DE AGUIAR - ME

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.811.241-30

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 058/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: ALIANÇA INDUSTRIA E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:00.655.463/0001-91 com valor total de R$ 661,900,00 e MG COMERCIAL EIRELI CNPJ:18.108. 624/0001-92 com valor total de R$ 145.072,00. Matupá – MT, 16 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ, onde se contratou a Empresa BEMSOFT SISTEMAS EIRELI - CNPJ 17.481.445/0001-33, portadora do CNPJ 17. 481.455/0001-33com um valor total de R$ 7.621,68. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de dezembro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.744 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão Ordinária realizada em 13 de dezembro do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita **até a modalidade de aplicação** no total em R$ 103.000.000,00 **(**Cento e Três Milhões de Reais**),** sendo:

I - R$ 90.440.000,00 (Noventa Milhões e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 12.560.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A despesa fixada **até a modalidade de aplicação** no total em **R$103.000.000,00 (Cento e Três Milhões de Reais),** fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R$ 62.771.507,00 (Sessenta e Dois Milhões e Setecentos e Setenta e Um Mil e Quinhentos e Sete Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R$ 40.228.493,00 (Quarenta Milhões e Duzentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais);

08	Assistência Social	R$	3.976.000,00
09	Previdência Social	R$	5.045.000,00
10	Saúde	R$	31.207.493,00
	TOTAL	**R$**	**40.228.493,00**

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	91.667.688,00
Receitas de Capital	R$	9.523.058,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	10.549.354,00
Deduções da Receita	R$	-8.740.100,00
TOTAL	**R$**	**103.000.00,00**

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	86.489.988,00
Receitas de Capital	R$	9.523.058,00
Receitas Correntes Intraorçamentarias	R$	3.167.054,00
Deduções da Receita	R$	8.740.100,00
TOTAL	**R$**	**90.440.000,00**
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	5.177.700,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	7.382.300,00
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
2- Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta		
Receita Tributária	R$	14.517.100,00
Receita de Contribuições	R$	4.623.346,00
Receita Patrimonial	R$	181.100,00
Receita de Serviços	R$	55.000,00
Transferências Correntes	R$	66.938.542,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-8.740.100,00
Outras Receitas Correntes	R$	174.900,00
Contribuições Sociais – intraorçamentárias	R$	3.167.054,00
TOTAL	**R$**	**80.916.942,00**
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta		
Transferências Capital	R$	9.523.058,00
Alienação de Bens	R$	0,00
TOTAL	**R$**	**9.523.058,00**
TOTAL GERAL	**R$**	
		90.440.000,00
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta		

Receita Patrimonial	R$	17.300,00
Receita de Serviços	R$	5.110.300,00
Transferências Correntes	R$	46.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	0,00
Receitas de Serviços- intraorçamentárias	R$	7.382.300,00
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**103.000.000,00**

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R$ **R$ 103.000.000,00 (Cento e Três Milhões De Reais),** sendo:

I - R$ 90.440.000,00 (Noventa Milhões e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais) para a Administração Direta e,

II -R$ 12.560.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos e Sessenta Mil Reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA		
1- Por Órgãos da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.920.000,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R$	3.124.250,00
Secretaria de Administração Planejamento	R$	3.673.921,00
Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	R$	4.464.793,00
Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R$	23.497.884,00
Secretaria de Saúde	R$	23.927.493,00
Secretaria de Infraestrutura	R$	13.857.959,00
Secretaria de Fazenda	R$	4.407.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R$	3.976.000,00
Reserva de Contingência	R$	
Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAEMI	R$	5.060.000,00
Fund. Mun. Previd. Soc. Servid. MDO–MIRASSOL - PREVI	R$	6.590.700,00
Fundação Municipal de Saúde Pref. Samuel Greve	R$	7.500.000,00
TOTAL	**R$**	**103.000.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta		
Despesas Correntes	**R$**	**71.165.454,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	35.881.073,00
Juros e Encargos da Divida	R$	14.640,00
Outras despesas correntes	R$	34.706.741,00
Despesas de Capital	**R$**	**17.756.295,00**
Investimentos	R$	16.617.935,00
Amortização da Dívida	R$	595.360,00
Reserva de Contingência	R$	2.071.251,00
TOTAL	**R$**	**90.440.000,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta		
Despesas Correntes	**R$**	**12.115.520,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	3.395.000,00
Juros e Encargos da Divida	R$	10.000,00
Outras despesas correntes	R$	8.710.520,00
Despesas de Capital	**R$**	**190.000,00**
Investimentos	R$	155.000,00
Amortização da Dívida	R$	35.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	**254.480,00**
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	
3- Por Funções – Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	2.920.000,00
04 – Administração	R$	13.859.621,00
06 – Segurança Pública	R$	67.800,00
08 - Assistência Social	R$	3.976.000,00
09- Previdência Social	R$	5.045.000,00
10 - Saúde	R$	23.927.493,00
12 - Educação	R$	21.937.884,00
13 - Cultura	R$	740.000,00
15 - Urbanismo	R$	5.737.959,00
17 - Saneamento	R$	575.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	55.000,00
20 - Agricultura	R$	3.439.992,00
23 – Comércio e Serviço	RS	145.000,00
25 - Energia	R$	1.520.000,00
26 - Transportes	R$	2.165.000,00
27 - Desportos e Lazer	R$	820.000,00
28 - Encargos Especiais	R$	1.437.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.071.251,00
TOTAL	**R$**	**90.440.000,00**
3- Por Funções – Administração Indireta		
04 - Administração	R$	1.231.200,00
10 - Saúde	R$	7.280.000,00
11 - Trabalho	R$	50.600,00
17 - Saneamento	R$	3.737.720,00
28 - Encargos Especiais	R$	6.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	254.480,00
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**103.000.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R$	2.920.000,00
122 – Administração Geral	R$	16.585.336,00
123 – Administração Financeira	R$	2.920.000,00
181 - Policiamento	R$	67.800,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	60.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	44.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	432.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.290.000,00
272- Previdência de Regime Estatutário	R$	4.485.000,00
301 – Atenção Básica	R$	6.374.744,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	15.837.887,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	340.660,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	272.800,00
305- Vigilância Epidemiológica	R$	591.402,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.050.000,00

361 – Ensino Fundamental	R$	11.389.884,00
364 – Ensino Médio	R$	3.000,00
365 – Educação Infantil	R$	8.543.000,00
367 – Educação Especial	R$	400.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	740.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	5.737.959,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	575.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	R$	55.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	64.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	143.000,00
606 – Extensão Rural	R$	1.359.277,00
607 - Irrigação	R$	
695 - Turismo	R$	145.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	1.520.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	2.165.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	820.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	600.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	837.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	2.071.251,00
TOTAL	**R$**	**90.440.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta		
122 – Administração Geral	R$	1.366.200,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	7.100.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	50.600,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	3.737.720,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	45.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	6.000,00
999- Reserva de Contingência	R$	254.480,00
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**103.000.000,00**
5- Por Programas – Administração Direta		
001 – Processo Legislativo	R$	2.920.000,00
002 – Administração e Gerenciamento	R$	13.485.336,00
004 – Apoio à Agropecuária	R$	1.566.277,00
005 – Educação Fundamental Construindo a Cidadania	R$	10.795.884,00
006 – Programa de Alimentação Escolar	R$	1.050.000,00
007 – Valorização da Arte da Cultura	R$	940.000,00
008 – Educação Infantil Construindo a Cidadania	R$	7.380.000,00
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R$	400.000,00
010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R$	820.000,00
011 – Esporte, Lazer e Entretendimento para o Cidadão	R$	2.260.000,00
012 – Edificações Públicas	R$	5.352.959,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R$	575.000,00
015 – Saneamento Básico	R$	1.955.000,00
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R$	1.520.000,00
017 – Energia Elétrica	R$	210.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R$	100.000,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R$	290.000,00
020 – Gestão do SUS	R$	2.512.000,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R$	
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	150.000,00
023 – Administração Contábil, Tributaria e Financeira	R$	2.920.000,00
024 – Cont.P/Formação de Pat. De servidor público	R$	837.000,00
028 – Atenção Básica a Saúde	R$	6.254.744,00
029 – Atenção de Média e Alta Complexidade	R$	15.657.887,00
030 – Assistência Farmacêutica	R$	340.660,00
031 – Vigilância em Saúde	R$	864.202,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R$	200.000,00
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	600.000,00
035 – Proteção Social Básica	R$	1.000.000,00
036 – Proteção Social Especial	R$	79.000,00
037 – Segurança Pública	R$	67.800,00
039 – COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VIRUS	R$	220.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	525.551,00
0155- Gestão do RPPs	R$	6.590.700,00
TOTAL	**R$**	**90.440.000,00**
5- Por Programas – Administração Indireta		
002 – Administração e Gerenciamento	R$	1.231.200,00
015 – Saneamento Básico	R$	
033- Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	50.600,00
040- SERVIÇOS OPERACIONAIS	R$	1.781.850,00
041-CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R$	635.870,00
042-REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	R$	120.000,00
043-COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RECICLAVEIS	R$	1.200.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	40.480,00
0156 – Saúde para Todos	R$	7.500.000,00
TOTAL	**R$**	**12.560.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**103.000.000,00**

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, até o limite de **15% (Quinze por cento**) da Receita Estimada conforme o artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 12 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.746 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autora: Vicência Advíncula da Silva (Dona Neta) – PSL

"Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas do município de Mirassol d'Oeste, para atendimento às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e dá providências".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1.º Fica determinado que todas as agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas do Município de Mirassol D'Oeste/MT, tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, bem como idosos que possuem dificuldades de locomoção.

Art. 2º. A falta de cumprimento das disposições contidas na presente Lei resultará em aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, com notificação por escrito e prazo para regularização, na primeira infração;

II – Pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidades Fiscais do Município) por reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar, nas portas de entrada, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras de rodas poderão ser retiradas e devolvidas após o uso.

Art. 4º. Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a aquisição e disponibilização das cadeiras de rodas aos clientes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS - RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE – CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 021/2021

Dispõe sobre: Aprovação da Emenda Parlamentar Termo de Compromisso de 373/2021- Recursos Financeiros para Incremento de Custeio para Atenção Basica.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, conforme ata nº 370 (trezentos e setenta) do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e vinte um;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Ludio Cabral - Termo de Compromisso Nº 373/2021 no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Incremento de Custeio para Atenção Básica do município de Mirassol D'Oeste MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 14 de dezembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 022/2021

Dispõe sobre: Aprovação da Emenda Parlamentar Termo de Compromisso de 374/2021- Recursos Financeiros para Incremento de Custeio para Atenção Primária para o teto PAB-FMS de Mirassol d´Oeste.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº

8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, conforme ata nº 370 (trezentos e setenta) do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e vinte um;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar do Deputado Valmir Mendes Barranco- Termo de Compromisso Nº 374/2021 no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) para Incremento de Custeio para Atenção Primária para o teto PAB-FMS de Mirassol D'Oeste MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 14 de dezembro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4137 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO 4059/21, QUE ALTEROU O DECRETO 3917/2021, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Decreto 4059 de 09 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica autorizado o abatimento de até 90% (noventa por cento) de juros e multas por mora sobre o valor corrigido do débito com o município, respeitado o artigo 5º do Decreto 3917/2021".

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando autorizado a reedição do Decreto de nº 3.917 de 02 de fevereiro de 2021 com as alterações do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGA DO CARGO DE AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006 E ALTERA O ART. 19 E 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aumentar 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, constante do Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de telefonista, constante do Anexo I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar nº 048/2006.

Art. 3º - O Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Efetivo - Anexo I da Lei Complementar nº 048/2006, passa a vigorar conforme Anexo I dessa Lei Complementar.

Art. 4º - Altera a redação do art. 19, da Lei Complementar n. 048/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A promoção horizontal ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a escolaridade dos cargos.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes da letra A até a letra E:

a) Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

b) Classe B, habilitação em ensino superior;

c) Classe C, habilitação em ensino superior, com especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação;

d) Classe D, habilitação em ensino superior mais o curso de mestrado na área relacionada com sua graduação;

e) Classe E, habilitação em ensino superior mais o curso de doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental completo poderão ser promovidos de acordo com os dispositivos a seguir, nas classes de A até E:

a) Classe A, formação em ensino fundamental completo;

b) Classe B, formação em ensino médio completo, profissionalizante ou não;

c) Classe C, habilitação em ensino superior;

d) Classe D, habilitação em ensino superior, com especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação;

e) Classe E, habilitação em ensino superior mais o curso de mestrado na área relacionada com sua graduação;

§4º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo, nas classes A até E:

a) Classe A, formação escolar de ensino superior completo para provimento;

b) Classe B, curso de especialização em nível de pós-graduação, na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública;

c) Classe C, requisito da Classe B mais 240 horas de cursos de capacitação profissional relacionados com as suas atividades ou na área de Administração Pública, intercalados ou ininterruptos;

d) Classe D, requisito da Classe C mais curso de mestrado na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública.

e) Classe E, requisito da Classe D mais curso de doutorado na área relacionada com sua graduação ou na área de Administração Pública.

§5º A promoção horizontal se dará no interstício de três anos, bastando apenas que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos correspondentes.

Art. 5º - Altera a redação do art. 28, da Lei Complementar n. 048/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Nos dias de sessão ordinária, o Chefe do Poder Legislativo convocará os servidores necessários à sua realização, conforme as peculiaridades de cada cargo, devendo o horário excedido ser compensado de comum acordo com cada servidor, ou então recompensado a título de horas extras, nos termos do que define o art. 54 e 55 da Lei Complementar nº. 157/2016, cabendo a opção a cada servidor."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 048 de 05 de Maio de 2006, bem como seus anexos.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS		VENCIMENTO INICIAL EM R$
				OCUPADOS	LIVRES	
Grupo Ocupacional I de Serviços Elementares						
Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	A/E	1/12	01	00	1.132,20
Grupo Ocupacional II de Serviços Administrativos						
Auxiliar Parlamentar Administrativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	01	1.859,09
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	02	00	3.486,79
Agente Parlamentar de Recepção	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	01	00	1.508,03
Telefonista **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Assistente Parlamentar **(Extinto)**	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	00	00	**EXTINTO**
Grupo Ocupacional III Técnicos de Nível Médio						
Técnico Oper. Contábil e Financeiro	Ens. M. Profissionalizante	A/E	1/12	01	00	5.012,55
Grupo Ocupacional IV de Nível Superior						
Procurador Legislativo 20h	Ensino Superior Completo	A/E	1/12	01	00	5.886,85
TOTAL				**08**	**01**	

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2006, PARA DISCIPLINAR O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2021, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Ficam reajustados a título de aumento real os vencimentos básicos referenciais dos Cargos de Auxiliar Parlamentar Administrativo, Agente Parlamentar de Recepção e Assistente Legislativo, todos pertencentes ao Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de Servidores do Poder Legislativo Municipal, cujos valores passarão a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - **Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n. 048/2006, que passará a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º -Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 048 de 05 de Maio de 2006, bem como seus anexos.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I
ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL I DE SERVIÇOS ELEMENTARES

Cargos: Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.193,90	1.494,76	1.595,21	1.702,41	1.816,81
2	1.288,22	1.612,85	1.721,23	1.836,90	1.960,34
3	1.389,99	1.740,26	1.857,21	1.982,01	2.115,21
4	1.499,80	1.877,75	2.003,93	2.138,59	2.282,31
5	1.618,28	2.026,09	2.162,24	2.307,54	2.462,61
6	1.746,12	2.186,15	2.333,06	2.489,84	2.657,16
7	1.884,07	2.358,85	2.517,37	2.686,54	2.867,07
8	2.032,91	2.545,20	2.716,24	2.898,77	3.093,57
9	2.193,51	2.746,27	2.930,82	3.127,77	3.337,96
10	2.366,80	2.963,23	3.162,36	3.374,87	3.601,66
11	2.553,77	3.197,32	3.412,18	3.641,48	3.886,19
12	2.755,52	3.449,91	3.681,75	3.929,16	4.193,20

GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo: Auxiliar Parlamentar Administrativo

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.859,09	2.327,58	2.483,99	2.650,92	2.829,06
2	2.005,96	2.511,46	2.680,23	2.860,34	3.052,56
3	2.164,43	2.709,86	2.891,97	3.086,31	3.293,71
4	2.335,42	2.923,94	3.120,43	3.330,13	3.553,91
5	2.519,92	3.154,94	3.366,95	3.593,21	3.834,67
6	2.718,99	3.404,18	3.632,94	3.877,07	4.137,61
7	2.933,79	3.673,11	3.919,94	4.183,36	4.464,48
8	3.165,56	3.963,28	4.229,61	4.513,84	4.817,17
9	3.415,64	4.276,38	4.563,75	4.870,44	5.197,73
10	3.685,47	4.614,21	4.924,29	5.255,20	5.608,35
11	3.976,63	4.978,74	5.313,31	5.670,36	6.051,41
12	4.290,78	5.372,06	5.733,06	6.118,32	6.529,47

Cargo: Telefonista (Extinto) e Agente Parlamentar de Recepção/Ouvidor

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.508,03	1.888,05	2.014,93	2.150,33	2.294,84
2	1.627,16	2.037,21	2.174,11	2.320,21	2.476,13
3	1.755,71	2.198,15	2.345,87	2.503,51	2.671,74
4	1.894,41	2.371,80	2.531,19	2.701,28	2.882,81
5	2.044,07	2.559,18	2.731,15	2.914,69	3.110,55
6	2.205,55	2.761,35	2.946,91	3.144,95	3.356,29
7	2.379,79	2.979,50	3.179,72	3.393,40	3.621,43
8	2.567,79	3.214,88	3.430,92	3.661,47	3.907,53
9	2.770,65	3.468,85	3.701,96	3.950,73	4.216,22
10	2.989,53	3.742,89	3.994,41	4.262,84	4.549,30
11	3.225,70	4.038,58	4.309,97	4.599,60	4.908,70
12	3.480,53	4.357,63	4.650,46	4.962,97	5.296,48

GRUPO OCUPACIONAL II DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cargo: Assistente Legislativo

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.486,79	4.365,46	4.658,82	4.971,89	5.306,00
2	3.762,25	4.710,33	5.026,87	5.364,67	5.725,18
3	4.059,46	5.082,45	5.423,99	5.788,48	6.177,47
4	4.380,16	5.483,96	5.852,48	6.245,77	6.665,49
5	4.726,19	5.917,20	6.314,83	6.739,19	7.192,06
6	5.099,56	6.384,65	6.813,70	7.271,58	7.760,23

7	5.502,43	6.889,04	7.351,98	7.846,04	8.373,29
8	5.937,12	7.433,28	7.932,79	8.465,88	9.034,78
9	6.406,15	8.020,50	8.559,48	9.134,68	9.748,53
10	6.912,24	8.654,12	9.235,68	9.856,32	10.518,66
11	7.458,31	9.337,80	9.965,30	10.634,97	11.349,64
12	8.047,51	10.075,49	10.752,56	11.475,13	12.246,26
GRUPO OCUPACIONAL III TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO					
Cargo: Técnico Operacional Contábil e Financeiro					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Médio	Ensino Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.012,55	6.275,71	6.697,44	7.147,51	7.627,82
2	5.408,54	6.771,49	7.226,54	7.712,16	8.230,42
3	5.835,82	7.306,44	7.797,43	8.321,42	8.880,62
4	6.296,85	7.883,65	8.413,43	8.978,81	9.582,19
5	6.794,30	8.506,46	9.078,09	9.688,14	10.339,18
6	7.331,05	9.178,47	9.795,26	10.453,50	11.155,98
7	7.910,20	9.903,57	10.569,09	11.279,33	12.037,30
8	8.535,10	11.310,59	12.070,66	12.881,81	13.747,47
9	9.209,38	12.102,32	12.915,60	13.783,52	14.709,78
10	9.936,92	12.949,49	13.819,70	14.748,38	15.739,48
11	10.721,93	13.855,96	14.787,08	15.780,77	16.841,24
12	11.568,97	14.825,86	15.822,16	16.885,41	18.020,11
GRUPO OCUPACIONAL IV DE NÍVEL SUPERIOR					
Cargo: Procurador Legislativo 20 horas					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Ensino Superior	Especialização	Capacitação	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	5.886,85	7.370,34	7.865,62	8.394,19	8.958,28
2	6.351,91	7.952,59	8.487,01	9.057,33	9.665,99
3	6.853,71	8.580,85	9.157,48	9.772,86	10.429,60
4	7.395,16	9.258,73	9.880,92	10.544,92	11.253,54
5	7.979,37	9.990,17	10.661,51	11.377,97	12.142,57
6	8.609,74	10.779,40	11.503,77	12.276,83	13.101,83
7	9.289,91	11.630,97	12.412,57	13.246,70	14.136,87
8	10.023,82	13.283,41	14.176,06	15.128,69	16.145,33
9	10.815,70	14.213,23	15.168,36	16.187,68	17.275,49
10	11.670,14	15.208,17	16.230,16	17.320,83	18.484,79
11	12.592,08	16.272,74	17.366,27	18.533,28	19.778,72
12	13.586,85	17.411,82	18.581,90	19.830,60	21.163,22

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/ 2021-HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Leocir Hanel, Prefeito do Município de Nobres – Estado de Mato Grosso, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2021, designada pela PORTARIA N 685/2021, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e demais legislações aplicáveis a espécie, torna publico **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, após prazo de Recursos, conforme item 11.1, alínea a, do Edital do Processo Seletivo Público n° 001/2021.

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
01	IURY MAIKELTON DA SILVA ALMEIDA	30N3229-3 SSPMT
06	JUCILEI RAFAEL	1702322-0 SSP MT
17	ADRIEL DE ALMEIDA BRITO	2782360-1 SSP MT
18	JOSELIA CONCEICAO DA GUIA	2014475-0 SSP MT
19	JEOVA FERREIRA DA SILVA	0619062-6 SSP MT
20	FELIPE SOUZA SUTILI	1819113-4 SSP MT
25	MONIQUE CAMPOS HILARIO	1729891-1 SSP MT
27	SONISVALDO LUIZ COSTA FILHO	2677178-0 SSP MT
28	ADRIAN SANTANA DA SILVA	2877788-3 SSP MT
30	VALDOMIRA GALVAO DOS A. DE SOUZA	0743122-8 SSP MT
33	ADILSON BORGES DE OLIVEIRA	478272 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
34	EVANDRO DE ALMEIDA	946901 SSP MT
35	MARIA ALVES DA SILVA	07432020 SSP MT
38	MARIANA DIAS DE OLIVEIRA	MG-21935130 SSP MG
44	LUIS GUSTAVO ALVES SANTANA	209973-9 SSP MT
50	SILVIA MOREIRA DUTRA	07667892 SSP MT
51	VITOR HENRIQUE DA SILVA ESTEVES	2958702-8 SSP MT
52	GIOVAN CARLOS DA SILVA CAMPOS	2373201-6 SSP MT
53	ADRIANA CAROLINE SOARES DA CUNHA	2207752-9 SSP MT
54	REGINALDO DA SILVA	816762 SSP MT
57	JESUINIA ALMEIDA DA SILVA	2260708-0 SSP MT
59	JEANE CRISTINA GUEDES	56044389-4 SSP SP
61	LETICIA CRISTINA PEREIRA FEITOSA	56080609-7 SSP SP
62	MARIA LUCINES MORAIS DOS SANTOS	1866721-0 SSP MT
65	MICHEL VERONA FERREIRA DE MACEDO	1603967-0 SSP MT
71	JUCELMA EMILIA DA SILVA	1522130-0 SSP MT
73	ANA LUCIA DE OLIVEIRA	12300578 SSP MT

74	MARIANA RAYSSA DE OLIVEIRA MELLO	2336379-7 SSP MT
75	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA FRANCA	1986775-1 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
76	EDINEIA DA SILVA	1672969-2 SSP MT
82	ANA CAROLINA DA SILVA	2833090-0 SSP MT
83	JOAO MARCELO SILVA SOUZA	22493212 SSP MT
84	LUCILENE MENDES BOMDESPACHO ALMEIDA	20624948 SSP MT
89	MARIANA MOREIRA OLIVEIRA	2874055-6 SSP MT
90	MARCIO CONFESSOR	1455716-9 SSP MT
91	MILENE TAINARA DA SILVA DOS SANTOS	2716511-6 SSP MT
92	ALEXANDRA DE TOLEDO DE ALMEIDA	1389771-3 SSP MT
94	GLEICIANE PERREIRA DE SOUZA	1663921-9 SSP MT
96	ELIANE GUIA DE ALMEIDA	1230050-0 SSP MT
99	ADRIANA PIRES DE CAMARGO DIAS	19031572 SSP MT
100	SANDRA DE OLIVEIRA COSTA	915272 SSP MT
101	CHARLES PETERSON STRELOV	19970536 SSP MT
102	GESLAINE FRANCISCA SILVA FERREIRA	2373075-7 SSP MT
109	SIMONE MOREIRA DUTRA	1008007-4 SSP MT
112	MARCINA DE SOUZA CAMARGO	0657521-8 SSP MT
114	JAIR NUNES DA CUNHA	13221817 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
116	DORALICE MARIA DA SILVA	16518276 SJSP MT
117	ANGELA MARIA DA SILVA	1608762-3 SSP MT
118	GUSTAVO GONCALVES SANDRA	2800433-7 SSP MT
119	JEAN BARBOSA NOGUEIRA	1202366-3 SJ
122	AURISLEIA NOBRE NONATO DA SILVA	1750822-3 SJSP
124	ANTONIO REAL DA SILVA	404077 SSP MT
136	ANECIDIO MARIANO DA SILVA	2200286 SSP MT

OBS: A CANDIDATA COM A INSCRICAO DE N° 117, ANGELA MARIA DA SILVA, TEVE O PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL (AMAMENTACAO) NEGADO PELA FALTA DO FORMULARIO DO ANEXO IV CITADO NO ITEM 8.2 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021.

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
02	PATRICIA APARECIDA DO NASCIMENTO	1571855-7 SSP MT
03	ISADORA ALVES BARBOSA	2718555-9 SSP MT
04	VANESSA PEDROZA PEREIRA	23062819 SSP MT
05	LETICIA MARTA MENDES MEIATO	1888996-4 SSP MT
07	VALDINEIA DIVINA MARTINS DOS SANTOS SANTIAGO	1712099-3 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
08	SILVANA ROSALIA DA SILVA	209996-8 SSP MT
09	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	2407532-9 SSP MT
10	HERICK PATRICK MIRANDA FERREIRA	2086016-2 SSP MT
11	JUCIMEIRE EMILIA DA SILVA	1687987-2 SSP MT
12	ANA LUCIA BUENO DE MORAES	2474040-3 SSP MT
13	MIRIAM PEREIRA DA GUIA	1669031-1 SSP MT
14	ANAIR PEREIRA DA SILVA PEDROSO	606464 SSP MT
15	LUCELIA CORTES SERRA	25211792003-5 SSP MT
16	ROSANE SOUZA PEDROZO	1787759-9 SSP MT
21	MARINA SOUZA SUTILI	0909147-5 SSP MT
22	AMABILI SANTOS VELASCO	2860519-5 SSP MT
23	KAMILLE DE ALMEIDA VIDRAGO	2829220-0 SSP MT
24	CRISTINA MAMEDES DA SILVA	1627493-8 SSP MT
26	ANA RITA MARQUES DE ALMEIDA	1529594-0 SSP MT
29	CAROLINA NOGUEIRA MENDES LENS	22425372-3 SSP MT
31	JESSIKA LEMES DE BRITO	2099807-4 SSP MT
32	LORENA MARCAZONI LEITE	749826 SSPMT
36	GILVANETE ALVES DO NASCIMENTO	1477505-0 SSP MT
37	JACKELINE COSTA SOARES	2570310-2 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
38	MANOELE SAUMA LUCENA DA COSTA	2595422-9 SSP MT
39	ROSIANE CAMPOS DE ALMEIDA	1581861-6 SSP MT
40	SELMA RODRIGUES BORGES	1115071-8 SSP MT
41	MARIA ZELIA LEMES MADALENA DE ALMEIDA	1611763-8 SSP MT
42	ALINE ABIGAIL SAMTOS DE SOUZA	2303137-9 SSP MT
43	VALDICEIA SOARES DA SILVA	1906879-4 SSP MT
45	KEILI DEIFELD OLIVERIA	2147454-0 SSP MT
46	ROSANGELA SILVA DE MORAIS	40065694-9 SSP MT
47	LEIDIANE CONCEICAO DA SILVA MATIAS	1616550-0 SSP MT
48	MIRIAM CLEMENTE DA SILVA	1545907-1 SSP MT
49	MARA JOISIE SILVA DIAS OBEM	1676105-7 SSP MT
55	CAMILA VITORIA SILVA DE ALMEIDA	3040517-3 SSP MT
58	CAROLINA SANTANA DE ALMEIDA DA SILVA	1910260-7 SSP MT
60	AVAIR ALVES DE ALMEIDA	1669003-6 SSP MT
63	ELAINE DA SILVA NASCIEMNTO	1479827-1 SSP MT
66	EVA DA CRUZ	1845167-5 SP MT
67	ELLEN VALKQUIRIA GARCIA BISPO DE SOUZA	1781000-0 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
69	ADRIANI DIAS DE ARRUDA COSTA	281457-8 SSP MT
70	ANNI VICTORIA ARRUDA COSTA	2838360-5 SSP MT
77	JANETE ANTONIA DA SILVA	1590802-0 SSP MT
81	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	2311557-2 SSP MT
85	VALDINEIA DA SILVA	1627570-5 SSP MT
87	VALQUIRIA QUEROBINO BRAGA	1230288-0 SSP MT
93	VALDEMAR FRANCISCO DE MORAES DE JESUS	061903432017-0 SSP MA
95	GABRIELA VIEIRA COSTA	3358451-6 SSP MT
97	ADEVAIL PAULINA DE ALMEIDA	1189938-7 SSP MT
106	LAURA BORGES ABADE DA SILVA	2414655-2 SSP MT

107	JANAINA RIBEIRO ARAUJO	2292652-6 SSP MT
108	LEIDINEIA CONCEICAO SANTANA	22530061 SEJUSP MT
111	CLARICE MARIA VIANA CASAGRANDE	2652375-2 SSP MT
120	TAMIRES CAROLINE DE A. MIRANDA	20075545 SSP MT
121	LEIA DA SILVA CASTRO	2061422-5 SSP MT
127	DEOLINDA FERREIRA DE SOUZA	2270030-7 SSP MT
128	JOYCE GALVAO ALVES	27679992004-7 SSP MA

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
129	DANIELA MARIA NONATO DA SILVA	1970564-6 SSP MT
130	MIRIAN MARIA CONCEICAO DA COSTA	15199746 SSP MT
131	ADRIANA GOMES	3160729-2 SSP MT
132	LESLEY PEREIRA DE S. DOS SANTOS	2100024-7 SSP MT
133	ALINE RAYANE BISPO. M. DA S. CRUZ	2051438-7 SSP MT
134	LARISSA NAIARA RIBEIRO DA SILVA	27892859 SSP MT
135	RONALDO RIBEIRO DA SILVA	1569292-2 SSP MT
137	ANA PAULA DE BRITO COLUNA	2282049-3 SSP MT
138	MARYNE FABRICIA DA COSTA GIMENEZ	065225292018-0 SSPMA

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA RURAL RODA D` ÁGUA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
56	THALITA APARECIDA DE BRITO COLUNA	3315869-0 SSP MT
68	MARIA DO CARMO RODRIGUES S. LEITE	1092502-3 SSP MT
80	BRUNA PEREIRA MIRANDA	2797529-0 SSP MT
86	ROSELAINE DA SILVA BEZERRA	1939431-4 SSP MT

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA RURAL RODA D` ÁGUA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
78	OZELEIDE RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA	1669917-3 SSP MT
88	JOEL GUIMARAES	1823745 SSP GO
104	ELINEI FERREIRA DE OLIVEIRA	2124965-2 SSP MT
110	JOCILENE DE DEUS SILVA	2070604-9 SSP MT
113	EDILENE LIMA BORGES	1842513-5 SSP MT
123	JANDILSON DO COUTO FERREIRA	15687791 SSP MT
125	CLEUZENY FERREIRA DA SILVA COUTO	1969146-7 SEJUSP MT
126	ROSANA FRANCISCA DE SOUZA	1912636-0 SSP

INSCRICOES DEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA RURAL BOM JARDIM		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
64	CELIA CRISTINA DA SILVA	0899726-8 SSP MT
72	JULIANA DOS REIS FERNANDES	1944172-0 SSP MT
98	JOSINETE MENDES RAPIS	1769285-7 SSP MT
103	DEVAIR SOUZA PEDROSO	1501559-9 SSP MT
105	FLAVIA DE SOUZA LOYOLA	14680777 SSP MT
115	CLAUDIANE FRANCA DE ARRUDA	2483309-6 SJSP MT

OBS: A CANDIDATA COM A INSCRICAO N° 115, CLAUDIANA FRANCA DE ARRUDA TEVE O PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL (AMAMENTACAO)

NEGADO PELA FALTA DO FORMULARIO DO ANEXO IV CITADO NO ITEM

8.2 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021.

INSCRICAO INDEFERIDAS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA URBANA		
N? DA INSCRICAO	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO RG**
79	ELIZABETH MATIAS DA SILVA	869214 SSP MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nobres - MT, 16 de dezembro 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal Nobres-MT

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 09/2021, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: *CONTRATACAO DE SHOW ARTISITICO DA DUPLA PATRICK E ROGERIN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO DA CHEGADA DO PAPAI NOEL QUE SERÁ REALIZADO DIA 17/12/21*. **Valor Global: R$ 2.300,00** *(dois mil e trezentos reais)*. **Favorecida*:* JARDELINA DE LIMA BIFF 58094725168,** inscrita no CNPJ n° 36.987.440.0001.21. **Fundamento Legal:** art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 09/2021.

Nobres, 15 de dezembro de 2021.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADOA Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através da Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2021, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipal, n.º 992/2006, nº 1320/2013, nº 1314/2014, nº 1342/2014 nº 1.451/2017 e nº 1.453/2017, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO a retificação nº 01 ao Edital 005/2021**.

Onde se lê:

10.1.4 – Serão considerados classificados para a composição do Resultado Final com os classificados para as vagas disponibilizadas e para o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida, os candidatos não eliminados na contagem de títulos **até a classificação correspondente a 3 (três) vezes o número total geral de vagas para cada função**, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, conforme o Resultado Final do Proces-

so Seletivo Simplificado, a ser divulgado na data prevista no cronograma **(Anexo I)**.

10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente diplomas ou certificados emitidos por Secretarias Municipais ou Estaduais; pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de cursos de capacitação, atualização ou seminários, realizados somente no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos da data de publicação deste edital, ou seja, cursos realizados (início e fim) e concluídos no período de 0**2/12/2016 a 02/12/2021**.

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado, com CNPJ (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), datado e com o tempo de serviço compreendido no período de 0**2/12/2016 a 02/12/2021**, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função (se for o caso) e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na Avaliação.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido (de acordo com o descrito e exigido no subitem 10.2.3.1), com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano); nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (se for pessoa jurídica); nome, assinatura, CPF e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

ANEXO II

FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

Função	Vagas Processo Seletivo	Carga horária semanal	Remuneração R$	Requisitos Mínimos
Professor de Ed Física	01+CR	20h	2.499,23	Nível Superior Completo

ANEXO II

FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

Função	Vagas Processo Seletivo	Carga horária semanal	Remuneração R$	Requisitos Mínimos
Fisioterapeuta	01+CR	40h	4.498,63	Superior Completo – Reg. Conselho

Leia-se:

10.1.4 – Serão considerados classificados para a composição do Resultado Final, todos os candidatos classificados para as vagas disponibilizadas e para o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida, os candidatos não eliminados na contagem de títulos, conforme previsto e descrito na tabela do **Anexo II** deste edital, sempre de acordo com o total geral de vagas de cada função, conforme o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a ser divulgado na data prevista no cronograma **(Anexo I)**.

10.2.2.1 - Para contagem de pontos no critério de Formação Continuada, serão considerados somente diplomas ou certificados emitidos por Secretarias Municipais ou Estaduais; pelas Instituições formadoras credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de cursos de capacitação que terão sua autenticação verificada(s) no ato da contratação.

10.2.3.1 - O título de experiência profissional deverá estar em papel timbrado, com CNPJ (no caso de instituição, empresa privada ou órgão público), datado, com assinatura do declarante e carimbo com nome, cargo/função (se for o caso) e número de matrícula (se for o caso), caso contrário não será pontuado na Avaliação.

10.2.3.2 - O título de experiência deverá conter, no mínimo, as seguintes informações obrigatórias: período do trabalho exercido, com data de início/admissão/nomeação e data de finalização/demissão/exoneração (datas com dia, mês e ano), se for o caso; nome de fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone de contato da entidade emissora do documento (se for pessoa jurídica); nome, assinatura, CPF e, se for o caso, nº de matrícula do profissional responsável pela emissão do documento.

ANEXO II

FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

Função	Vagas Processo Seletivo	Carga horária semanal	Remuneração R$	Requisitos Mínimos
Professor de Ed Física	01+CR	20h	2.499,23	Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT

FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

Função	Vagas Processo Seletivo	Carga horária semanal	Remuneração R$	Requisitos Mínimos
Fisioterapeuta	01+CR	30h	4.498,63	Superior Completo – Reg. Conselho

Exclua-se:

ANEXO II

FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

Função	Vagas Processo Seletivo	Carga horária semanal	Remuneração R$	Requisitos Mínimos
Médico	01+CR	40h	15.000,00	Superior Completo – Reg. Conselho

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

MÉDICO
Requisitos Básicos e Atribuições:
Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases dos ciclos de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma operacional da Assistência á Saúde (NOAS); Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc...; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Executar outras tarefas afins.

Registrada,		*Publicada,*
	Cumpra-se.	

Nobres/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

Pregão Presencial SRP Nº 76/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria n° 508/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 76/2021**, tipo menor preço, pelo critério de julgamento maior percentual de desconto por item, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO URBANO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 29/12/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e das 13:00h as 17:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 16 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná, Paço Municipal, CEP: 78460-000

Fone: 3376-4200

www.nobres.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106 2019

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106 2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, PARA A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE A FIM DE SE ESTABELECER UMA RELAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO COM A COMUNIDADE, DIVULGANDO AS AÇÕES DA PREFEITURA E A SUA IMAGEM DANDO MAIS VISIBILIDADE NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS, INTERNET, GOOGLE, SITES, PORTAIS DE NOTÍCIAS, BLOGS, ENTRE OUTROS, INCLUSIVE, NO PRÓPRIO SITE E FACEBOOK DA PREFEITURAE A EMPRESA QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA, 02614355909 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003146/2019 PREGÇAO PRESENCIAL 017/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

ainda mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas segundo termo aditivo de prazo e valor

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003146/2019 PREGÇAO PRESENCIAL 017/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3910/2021 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 106/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Administração através do no Processo Administrativo nº 3910/2021 de aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 106/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente a Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Assessoria de Imprensa a Prefeitura Municipal de nossa Senhora do Livramento-MT, para a divulgação de notícias de interesse da sociedade a fim de se estabelecer uma relação entre o poder Público com a comunidade, divulgando as ações da Prefeitura e a sua imagem dando mais visibilidade na imprensa e redes sociais, internet, google, sites, portais de notícias, blogs, entre outros, inclusive, no próprio site e facebook da Prefeitura **com** Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA 02614355909,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.871.267/0001-15, localizada à Rua Antônia Maria Martins de Mello, nº 1, – Bairro Novo Livramento no município de Nossa senhora do Livramento/MT, CEP: 78170-00, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo em 06/11/2021

VALOR R$ 35.880,00 Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais)

DO FUNDAMENTO LEGALFundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 580/2021

DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Dezembro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA 02614355909**

CNPJ/MF sob o nº 30.871.267/0001-15

Representada pela Senhora Queila Cristina Alves Monteiro Silva

RG: nº 28300530 SSP/MT e CPF nº 026.143.559-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1342/2021

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1". Fica o Poder Executiva Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento a vista ou em parcelas mensais e sucessivas com vencimentos até 31 de dezembro de 2022, observando o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no "caput" deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisão judiciais que determinaram a recomposição do erário.

§ 2°. Os acordos mencionados no "caput" deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em beneficio daquele.

CAPITULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2°. Os acordos a que alude o "caput" do art. 1º, poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito a vista, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 05 (cinco) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1°. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal tributária.

§ 2°. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3°. O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do art.174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na formalização do Termo de acordo deverá haver a desistência expressa de qualquer recurso, em juízo ou não, inclusive aqueles pendentes de julgamento.

Art. 4°. O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5°. São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de copias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6º. O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7º. Em havendo procedimento executivo judicial o parcelamento da dívida poderá ser feito em até três (03) vezes, a fazenda pública Municipal requererá ao juízo competente a suspensão do processo de execução fiscal até o efetivo cumprimento do acordo, conforme o regular andamento do processo judicial, mantidas todas as garantias de execução já obtidas.

Parágrafo único. Cumprindo o acordo, será requerida a extinção do processo de execução, conforme regular andamento do processo judicial.

Art. 8º. Nas hipóteses de débitos ajuizado, serão devido à custa judicial em sua totalidade, e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que deverão ser pagos da seguinte maneira:

I – Na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida consolada.

II – No caso de pagamento parcelado dos honorários advocatícios será parcelado em três vazes com desconto de 20% (vinte por cento), o valor mínimo de cada parcela respeitará o disposto no Art. 10 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

CAPITULO II

DO VALOR DO DEBITO E DAS PARCELAS

Art. 9°. Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 10°. Para efeitos desta Lei Municipal, e valor mínimo das parcelas será de:

I - 03 (três) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física:

II - 05 (cinco) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º. O parcelamento será efetuado por tributos e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3º. A data do vencimento das demais parcelas, será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11. As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerá acréscimo de multa de 0.33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12°. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado Inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 10, nem para tributos lançados em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 13°. O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

II - atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14º - O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência do incisos I a II do art. 13, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10, desta Lei Municipal.

Parágrafo único. 0 prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 seguinte da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do art. 13, e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 15°. O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 14, implicará execução judicial do saldo devedor, neste computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente as parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16. Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso dos débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1°. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2°. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°. Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por

inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 18°. Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19°. Para os fins a que alude o art. 1°, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2022, ocorrerá no **PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no "caput".

Parágrafo segundo. Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei, com parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2022.

Art. 20°. Fica o Perder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 21º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 22°. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1347/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$: 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2021, da Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001.3190.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
TOTAL	**20.000,00**

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R$: 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade: 003 – ASSESSORIA JURIDICA	
Função 03 – ESSENCIAL A JUSTICA	
Subfunção: 062 – DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
Programa: 0016 – Atendimento aos Assuntos Jurídicos	
Atividade: 2 003 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - (0047)	Fonte 0.1.00 R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1346/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária na LOA/2021, sancionada pela **Lei Municipal nº 1.229 de** 24 de novembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2020, o valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação, conforme rubricas a seguir:

Rubrica de Receita	Discriminação	Valor
1.7.1.8.03.11.04	Outros Programas Atenção Básica	**400.000,00**

		400.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Fonte de Recursos: R$ 400.000,00- 01.46.000 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS - Custeio

Art. 2º. O crédito adicional ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica	
Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica	
Natureza da Despesa: 3190.04.00 – Contratações por Tempo Determinado - (180)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (181)	Fonte 0.146 R$ 20.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (182)	Fonte 0.146 R$ 30.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (185)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - (188)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 200.000,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
SubFunção: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade	
Atividade: 2 123 – Custeio MAC – Manutenção do HM	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratações por Tempo Determinado - (200)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (201)	Fonte 0.146 R$ 30.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (0202)	Fonte 0.146 R$ 20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (205)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 150.000,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA - ATENÇÃO BASICA	
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Materiais de Distribuição Gratuitas - (214)	Fonte 0.146 R$ 50.000,00
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 50.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1338/2021

EMENTA: "REGULAMENTA O ARTIGO 335 DA LEI MUNICIPAL Nº 820/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em regulamentação ao artigo 335 da Lei Municipal nº 820/2013, Código Tributário Municipal de Nova Bandeirantes/MT, fica o poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor da CIP (contribuição de Iluminação Pública), nos termos e parâmetros da tabela constante no anexo I, a qual, será parte integrante e indissociável desta Lei Municipal.

§ Único: Os valores de contribuição de Iluminação Pública apurados na forma descrita no "caput", serão reajustados à mesma proporção dos reajustes concedidos para as tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 3º. Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal 820/2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 14 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

			ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 1294/2021			
Nome do Município:		**NOVA BANDEIRANTES**			Base de Cálculo: Tarifa de Iluminação Pública	
Valor da Fatura de IP 12/2021:		50.315,79			Tarifa IP:	0,00
				0,37592	1000	375,92
FAIXAS		**RESIDÊNCIAL - Cp 01**				
			Percentuais %	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Totais**
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Atual	**Arrecadação**
0	50	366	0,00%	-	-	-
51	100	378	7,00%	-	-	-
101	300	1.165	8,00%	-	-	-
301	500	273	9,00%	-	-	-
501	700	71	10,50%	-	-	-
701	999999	51	11,00%	-	-	-
Soma:	-	**2.304**	**-**	**-**	-	**-**
FAIXAS		**PODER PÚBLICO/ CONS. PRÓPRIO - Cp 02**				
			Percentuais %	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Totais**
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Arrecadado	**Arrecadação**
0	30	3	4,50%	-	-	-
31	100	15	6,00%	-	-	-
101	200	5	7,50%	-	-	-
Soma:	-	**23**	**-**	**-**	**-**	**-**

FAIXAS		INDUSTRIAL - Cp 03				
			Percentual	Valor Unitário	Valor Total	Totais
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Arrecadação	Arrecadação
0	300	26	7,50%	-	-	-
301	1000	5	11,50%	-	-	-
1001	999999	23	13,50%	-	-	-
Soma:	-	**54**	**-**	**-**	**-**	**-**
FAIXAS		**COMERCIAL - Cp 04**				
			Percentual	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Totais**
Cons Mín	Cons Máx	Nº de UC	CIP - %	CIP - R$	Arrecadação	**Arrecadação**
0	30	14	7,50%	-	-	-
31	100	90	11,50%	-	-	-
101	200	51	13,50%	-	-	-
201	999999	168	15,00%	-	-	-
Soma:	-	**323**	**-**	**-**	**-**	**-**
Total da Arrecadação:						**78.123,69**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1345/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária na LOA/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.229 de 24 de novembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2020, o valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), por excesso de arrecadação, conforme rubricas a seguir:

Rubrica de Receita	Discriminação	Valor
1.2.4.0.00.11.00	Contribuição para custeio de Iluminação Publica - Principal	63. 000,00
		63. 000,00

Meta Financeira: R$ 63.000,00

Fonte de Recursos: R$ 63.000,00 - 01.17.000 – Contribuição para Custeio de Iluminação Pública

Art. 2º. O crédito adicional ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 15 – Urbanismo	
SubFunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura	
Atividade: 2 135 – Manutenção de iluminação publica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (319)	Fonte 0.1.17 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (0320)	Fonte 0.1.17 R$ 53.000,00
TOTAL	**R$ 63.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1344/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária na LOA/2021, sancionada pela **Lei Municipal nº 1.229 de** 24 de novembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2020, o valor total de R$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil reais), por excesso de arrecadação, conforme rubricas a seguir:

Rubrica de Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.3.03.41.01	IRRF Outros Rendimentos – Principal Poder Executivo	**230. 000,00**
1.1.1.8.01.13.00	IPTU – Divida Ativa	**53.000,00**
1.1.1.8.01.41.00	Imposto Sobre Transmissão de Bens ITBI	**800. 000,00**
1.1.2.2.01.11.00	Taxas Pela Prestação de Serviços – Principal	**34.000,00**
1.6.9.0.99.11.00	Outros Serviços Principal	**100. 000,00**
1.7.1.8.01.31.00	Cota Parte FPM 1% cota de dezembro – 2021	**100. 000,00**
1.7.1.8.01.51.00	Cota Parte ITR – Valor principal	**260. 000,00**
1.7.2.8.01.11.00	Cota Parte ICMS Valor principal	**1.500. 000,00**
		3.077. 000,00

Meta Financeira: R$ 3.077.000,00

Fonte de Recursos: R$ 1.926.200,00 - 01.00.000 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: R$ 719.250,00 - 01.01.000 – Recursos de Impostos e transf. vinc. a Educação

Fonte de Recursos: R$ 431.550,00 - 01.02.000 – Recursos de Impostos e transf. vinculados a Saúde

Art. 2º. O crédito adicional ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão suplementadas nas funcionais programáticas a seguir:

Órgão 03 – Secretaria de Administração	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario	
Função 04 – Administração	
SubFunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa	
Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração	
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituição Trabalhista - (0059)	Fonte 0.1.00 R$ 36.200,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física- (0064)	Fonte 0.1.00 R$ 20.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (0065)	Fonte 0.1.00 R$ 230.000,00
TOTAL	**R$ 286.200,00**

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario	
Função 20 – Agricultura	
SubFunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0007 – Agricultura Desenvolvimentos Sustentável	
Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (247)	Fonte 0.1.00 R$ 50.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física- (0249)	Fonte 0.1.00 R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario	
Função 17 – Saneamento	
SubFunção: 512 – Saneamento Básico Urbano	
Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida	
Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento	
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituição Trabalhista - (0281)	Fonte 0.1.00 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (283)	Fonte 0.1.00 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (0285)	Fonte 0.1.00 R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 50.000,00**

Órgão 07 – Secretaria de Finanças	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função 04 – Administração	
SubFunção: 123 – Administração Financeira	
Programa: 0004 – Gestão de Recursos Financeiros	
Atividade: 2 032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa: 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contribuitivas - (0303)	Fonte 0.1.00 R$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (0297)	Fonte 0.1.00 R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 120.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – GABINETE DA SECRETARIA	
Função: 15 – URBANISMO	
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	
Projeto/Atividade: 1 016 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (0307)	Fonte 0.1.00 R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 200.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 15 – Urbanismo	
SubFunção: 452 – Serviços Urbanos	
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura	
Atividade: 2 008 – Manutenção de serviços Urbanos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (0315)	Fonte 0.1.00 R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 20.000,00**

Órgão: 08 – Secretaria Infraestrutura e Transportes	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 26 – Transportes	
SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0013 – Melhoria da Infraestrutura	
Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura	
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (327)	Fonte 0.1.00 R$ 45.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (330)	Fonte 0.1.00 R$ 400.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física- (0332)	Fonte 0.1.00 R$ 130.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica - (333)	Fonte 0.1.00 R$ 390.000,00
TOTAL	**R$ 965.000,00**

Órgão: 09 – Secretaria Assistência Social	
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria	
Função: 08 – Assistência Social	
SubFunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0011 – Gestão das Políticas Sociais	
Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (343)	Fonte 0.1.00 R$ 15.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituição Trabalhista - (0281)	Fonte 0.1.00 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita - (344)	Fonte 0.1.00 R$ 15.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física - (346)	Fonte 0.1.00 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica. (347)	Fonte 0.1.00 R$ 40.000,00
TOTAL	**R$ 90.000,00**

Órgão: 12 – Secretaria Desporto e Lazer	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0009 – Esportes para Todos	
Atividade: 2 086 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituição Trabalhista - (0281)	Fonte 0.1.00 R$ 5.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (443)	Fonte 0.1.00 R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 25.000,00**

Órgão: 12 – Secretaria Desporto e Lazer	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretario	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário	
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	
PROJETO/ATIVIDADE: 1 043 – AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE.	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 0.1.00 R$ 70.000,00
TOTAL	**R$ 70.000,00**

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário	
Função 12 – Educação	
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0006 – Educação de Qualidade	
Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (086)	Fonte 0.1.01 R$ 35.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (087)	Fonte 0.1.01 R$ 30.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física - (0092)	Fonte 0.1.01 R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 115.000,00**

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário	
Função 12 – Educação	
SubFunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0006 – Educação de Qualidade	
Atividade: 2 116 – Transporte Escolar – Recursos Próprios	
Natureza da Despesa: 3.31.90.30.00 – Material de Consuma - (0103)	Fonte 0.1.01 R$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física - (0104)	Fonte 0.1.01 R$ 150.000,00
TOTAL	**R$ 300.000,00**

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
UNIDADE: 001-GABINETE DO SECRETARIO	
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO	
SUB - FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE: 1 079 – Construções e Reformas Prédios Ensino Fundamental	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - (0081)	Fonte 0.1.01 R$
TOTAL	**R$ 304.250,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Publica	
Atividade: 2 022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde	

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (159)	Fonte 0.102 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física - (163)	Fonte 0.102 R$ 5.550,00
TOTAL	**R$ 15.550,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0005 – Atenção à Saúde Publica	
Atividade: 1 053 – Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Aquisição de Veículos e Equipamentos - Saúde - (153)	Fonte 0.102 R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica	
Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica	
Natureza da Despesa: 3190.04.00 – Contratações por Tempo Determinado - (180)	Fonte 0.102 R$ 80.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (181)	Fonte 0.102 R$ 110.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (182)	Fonte 0.102 R$ 36.000,00
TOTAL	**R$ 226.000,00**

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 – Saúde	
SubFunção: 302 – Assistência hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade	
Atividade: 2 123 – Custeio MAC – Manutenção do HM	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratações por Tempo Determinado - (200)	Fonte 0.102 R$ 40.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhista - (203)	Fonte 0.102 R$ 30.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil - (204)	Fonte 0.102 R$ 5.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (205)	Fonte 0.102 R$ 15.000,00
TOTAL	**R$ 90.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AUTO POSTO FABRIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **37.150.518/0001-11**, situada na Av. Dom Chavier, s/n.º, Centro, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes - MT, representada pela Sra. **ELISANDRA CLAUDIO FABRIS,** portadora do RG n°. 1610232-0 SSP/MT e inscrita sob o CPF n°. 000.057.301-98, residente e domiciliada situada na Rua Tucumã, n°. S/N, no Distrito de Japuranã Zona Rural, Município de Nova Bandeirantes - MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 053/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/ MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I)**,**com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob clausulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Presencial n º. 076/2021, para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.1. A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	% PERCENTUAL DE AUMENTO
01	ALCOOL HIDRATADO	R$ 5,28	R$ 5,65	16,28 %
02	GASOLINA COMUM	R$ 6,82	R$ 7,28	16,42 %
03	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 5,74	R$ 6,35	16,55%
04	ÓLEO S-10	R$ 5,80	R$ 6,50	16,55%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de dezembro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AUTO POSTO FABRIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: **37.150.518/0001-11**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 196/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 05 (cinco) de janeiro de 2022 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.***

Nova Bandeirantes/MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1343/2021

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM O FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.5.8.01.11.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação FUNDEB, na LOA/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.229 de 24 de novembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei atualização nas Leis Municipais nº 1218/2020 - LDO 2020, o valor total de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Meta Financeira: R$ 1.050.000,00

Fonte de Recursos: 01.18.000 - Transferência de Recursos do Fundeb 70%

Meta Financeira: R$ 450.000,00

Fonte de Recursos: 01.19.000 - Transferência de Recursos do Fundeb 30%

Art. 2º. O crédito adicional ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão suplementadas nas funcionais programáticas a seguir:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 003 – FUNDEB 70%	
Função 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Recursos Vinculados ao Fundeb	
Atividade: 2 079 – Manutenção do Fundeb 70% Fundamental	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratações por tempo determinado - (117)	Fonte 0.1.18 R$ 10.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (118)	Fonte 0.1.18 R$ 750.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (119)	Fonte 0.1.18 R$ 30.000,00
TOTAL	**R$ 790.000,00**

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 003 – FUNDEB 70%	
Função 12 – Educação	
Subfunção: 365 – Educação Infantil	
Programa: 0018 – Recursos Vinculados ao Fundeb	
Atividade: 2 078 – Manutenção do Fundeb 70% Infantil	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratações por tempo determinado - (121)	Fonte 0.1.18 R$ 120.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (122)	Fonte 0.1.18 R$ 120.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (123)	Fonte 0.1.18 R$ 20.000,00
TOTAL	**R$ 260.000,00**

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 003 – FUNDEB 30%	
Função 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0018 – Recursos Vinculados ao Fundeb	
Atividade: 2 080 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratações por tempo determinado - (128)	Fonte 0.1.19 R$ 60.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - (129)	Fonte 0.1.19 R$ 230.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - (119)	Fonte 0.1.19 R$ 60.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.94.00 – Indenização e Restituição Trabalhista - (131)	Fonte 0.1.19 R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 450.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1348/2021

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.022, em igual valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social) no valor de R$ 17.324.000,00 (dezessete milhões trezentos e vinte e quatro mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R$ 6.060.200,00 (seis milhões, sessenta mil e duzentos reais reais), e deduções R$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais) relativos à tributos municipais e Outras Receitas Correntes do município, assim distribuídos:

Orçamento Fiscal	R$ 48.872.000,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Direta	R$ 17.324.000,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R$ 6.060.200,00
(-) Dedução de Impostos Municipais	R$ 60.250,00
(-) Dedução de Taxas Municipais	R$ 75.550,00
SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL	**R$ 60.000.000,00**

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2” da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	**52.694.000,00**
1.1. Receita de Impostos	4.803.000,00
1.2. Receita de Taxas	474.000,00
1.3. Receita de Contribuições	362.000,00
1.4. Receita Patrimonial	68.000,00
1.5. Receita Agropecuária	1.000,00
1.6. Receita de Serviços	955.000,00
1.7. Transferências Correntes	52.111.000,00
1.8. Outras Receitas Correntes	117.000,00
(-) Dedução p/ descontos tributos municipais	**(135.800,00)**
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	**(6.060.200,00)**

2. RECEITAS DE CAPITAL	**7.306.000,00**
2.1. Operações de Crédito	2.500.000,00
2.2. Transferências de Capital	4.806.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Anexo 6 - Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALORES**
LEGISLATIVA (01)	**1.967.000,00**
Ação Legislativa (031)	1.967.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA (03)	**660.000,00**
Defesa do interesse público no proc. (62)	660.000,00
ADMINISTRAÇÃO (04)	**6.061.000,00**
Administração Geral (122)	4.638.000,00
Administração Financeira (123)	1.074.000,00
Controle Interno (124)	140.000,00
Administração de Receitas (129)	209.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA (06)	**10.000,00**
Informação E Inteligência (183)	10.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)	**2.281.000,00**
Administração Geral (122)	6.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	10.000,00
Assistência ao Idoso (241)	40.000,00
Assistência ao Portador de deficiência (242)	3.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente (243)	534.000,00
Assistência Comunitária (244)	1.688.000,00
SAÚDE (10)	**15.043.000,00**
Administração Geral (122)	305.000,00
Normatização E Fiscalização (125)	10.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	17.000,00
Assistência Comunitária (244)	173.000,00
Atenção Básica (301)	6.343.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302)	7.596.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico (303)	130.000,00
Vigilância Sanitária (304)	51.000,00
Vigilância Epidemiológica (305)	418.000,00
TRABALHO (11)	**691.000,00**
Formação de recursos humanos (128)	109.000,00
Proteção e benefícios ao trabalhador (331)	570.000,00
Relações de trabalho (332)	12.000,00
EDUCAÇÃO (12)	**14.757.000,00**
Administração Geral (122)	25.000,00
Normatização e Fiscalização (125)	5.000,00
Formação de Recursos Humanos (128)	50.000,00

Alimentação E Nutrição (306)	553.000,00
Ensino Fundamental (361)	11.364.000,00
Educação Infantil (365)	2.585.000,00
Educação De Jovens E Adultos (366)	25.000,00
Educação Especial (367)	150.000,00
CULTURA (13)	**167.000,00**
Difusão Cultural (392)	167.000,00
URBANISMO (15)	**6.810.000,00**
Infraestrutura Urbana (451)	5.495.000,00
Serviços Urbanos (452)	1.315.000,00
HABITAÇÃO (16)	**60.000,00**
Habitação Urbana (482)	60.000,00
SANEAMENTO (17)	**3.463.000,00**
Saneamento Básico Urbano (512)	3.463.000,00
GESTÃO AMBIENTAL (18)	**80.000,00**
Preservação E Conservação Ambiental (541)	80.000,00
AGRICULTURA (20)	**2.042.000,00**
Abastecimento (605)	275.000,00
Extensão Rural (606)	120.000,00
Promoção Da Produção Agropecuária (608)	1.647.000,00
INDÚSTRIA (22)	**5.000,00**
Promoção Industrial (661)	5.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS (23)	**290.000,00**
Promoção Comercial (691)	15.000,00
Turismo (695)	275.000,00
COMUNICAÇÕES (24)	**175.000,00**
Comunicação Social (131)	175.000,00
TRANSPORTE (26)	**3.745.000,00**
Transporte Rodoviário (782)	3.745.000,00
DESPORTO E LAZER (27)	**893.000,00**
Administração Geral (122)	15.000,00
Desporto Comunitário (812)	878.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS (28)	**650.000,00**
Serviço Da Dívida Interna (843)	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (99)	**150.000,00**
Reserva de Contingência (999)	150.000,00
TOTAL	**60.000.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS		**VALORES**
0001	Legislativo em Ação	1.967.000,00
0003	Modernização e Gestão Administrativa	3.008.000,00
0004	Modernização e Gestão Financeira	1.843.000,00
0005	Atenção à Saúde Pública - Gestão do SUS	1.847.000,00
0006	Educação de Qualidade	4.204.000,00
0007	Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.922.000,00
0008	Conscientização e Proteção Ambiental	80.000,00
0009	Esportes para Todos	848.000,00
0010	Incentivo à Cultura	167.000,00
0011	Compromisso Social	2.292.000,00
0012	Saneamento e Qualidade de Vida	3.463.000,00
0013	Melhoria de Infraestrutura	7.255.000,00
0014	Valorização e Capacitação do Servidor	109.000,00
0015	Atendimento a Dívida Interna	650.000,00
0016	Assuntos Jurídicos: Compromisso de Gestão	660.000,00
0018	Recursos Vinculados ao Fundeb	9.950.000,00
0019	Apoio aos Conselhos Municipais	38.000,00
0020	Atenção à Saúde - Atenção Básica	4.621.000,00
0021	Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade	7.506.000,00
0022	Atenção à Saúde - Vigilância em Saúde	469.000,00
0023	Atenção à Saúde - Assistência Farmacêutica	130.000,00
0024	Alimentação Escolar de Qualidade	553.000,00
0025	Justiça Fiscal e Consciência Tributária	570.000,00
0026	Informação Institucional e Publicidade	128.000,00
0027	Educação e Segurança no Trânsito	305.000,00
0030	Ordenamento e Apoio a Mineração	12.000,00
0031	Acompanhamento e Orientação da Gestão	182.000,00
0032	Administração com Recursos do Fethab	3.100.000,00
0033	Renovação da Frota e Equipamentos	233.000,00
0034	Gestão para Resultados	1.062.000,00
0036	Indicação Parlamentar Impositiva	540.000,00
0037	Covid-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	136.000,00
9999	Reserva de Contingência	150.000,00
	SOMA	**60.000.000,00**

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÕES		VALORES	
2.001	Manut. e Encargos com a Câmara Municipal	1.677.000,00	
2.002	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	682.000,00	
2.003	Manutenção da Assessoria Jurídica	655.000,00	
2.004	Manutenção e Encargos da Junta de Serv.	85.000,00	
2.005	Manutenção do Gab. Secretário de Administração	2.415.000,00	
2.008	Manutenção de Serviços Urbanos	635.000,00	
2.009	Manutenção e Encargos da Secretaria	736.000,00	
2.012	Manutenção e Encargos Secretaria Educação	1.160.000,00	
2.014	Manutenção da Quota Salário Educação	600.000,00	
2.019	Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer	95.000,00	
2.020	Manutenção e Encargos da Cultura	42.000,00	
2.021	Incentivo a Realização de Eventos Culturais	75.000,00	
2.022	Manutenção e Encargos Secretaria de Saúde	1.462.000,00	
2.024	Manutenção e Encargos Depto de Saneamento	923.000,00	
2.025	Manutenção e Encargos da Secretaria	1.542.000,00	
2.026	Manutenção e Encargos Depto Meio Ambienten	75.000,00	
2.027	Capacitação do Produtor em Geral	15.000,00	
2.028	Manutenção do Fundeb 70% EJA	16.000,00	
2.032	Manutenção e encargos da Secretaria de Finanças	905.000,00	
2.033	Manutenção das contribuições do PASEP	570.000,00	
2.038	Manutenção do Conselho Tutelar	321.000,00	
2.073	Manutenção e Encargos da Infraestrutura	3.270.000,00	
2.076	Manutenção das Despesas com Publicidade	20.000,00	
2.078	Manutenção do Fundeb 70% Infantil – Pré Escolar	1.600.000,00	
2.079	Manutenção do Fundeb 70% Ens. Fundamental	5.100.000,00	
2.080	Manutenção do Fundeb 30% (Apoio)	2.405.000,00	
2.082	Contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	287.000,00	
2.084	Capacitação de Servidores e Realização de Concurso	28.000,00	
2.086	Manutenção e Enc. da Sec. de Desporto e Cultura	707.000,00	
2.090	Merenda Escolar PNAE	220.000,00	
2.091	Merenda Escolar – Recursos Próprios	220.000,00	
2.093	Manutenção da Fanfarra, Bandas e Corais	50.000,00	
2.100	Manutenção e Encargos da Secretaria de Governo	220.000,00	
2.103	Manutenção e Encargos da Secretaria	275.000,00	
2.104	Incentivo a Exposições e Feiras Agropecuárias	15.000,00	
2.107	Manutenção da Unidade de Controle Interno	135.000,00	
2.110	Transporte Escolar – Seduc	600.000,00	
2.111	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	5.000,00	
2.112	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	5.000,00	
2.113	Manutenção do CMAS	18.000,00	
2.115	Manutenção do Convênio com APAE	150.000,00	
2.116	Transporte Escolar – Recursos Próprios	310.000,00	
2.117	Manutenção do PNATE	210.000,00	
2.118	Manutenção e Encargos da Tesouraria	154.000,00	
2.119	Manutenção e Encargos Tributação e Cadastro	209.000,00	
2.120	Manutenção e Encargos da Contabilidade	575.000,00	
2.122	Custeio – Atenção Básica	3.049.000,00	
2.123	Custeio - MAC Manutenção do Hospital Municipal	4.695.000,00	
2.124	Custeio Vigilância Epidemiológica	346.000,00	
2.125	Custeio Assistência Farmacêutica	130.000,00	
2.126	Custeio Vigilância Sanitária	51.000,00	
2.127	Contribuições a Casa de Apoio Alta Floresta	38.000,00	
2.128	Custeio das Ações da Vigilância Ambiental	72.000,00	
2.129	Atendimento da Judicialização da Saúde	35.000,00	
2.131	Custeio do Centro de Reabilitação	169.000,00	
2.132	Custeio Agente Comunitário de Saúde – ACS	855.000,00	
2.133	Custeio Agentes PASCAR – Rural	257.000,00	
2.134	Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas	287.000,00	
2.135	Manutenção de Iluminação Pública	550.000,00	
2.138	Implantação e Manutenção da Feira Municipal	35.000,00	
2.140	Custeio das Ações do CRAS	599.000,00	
2.141	Bloco da Gestão do SUAS	53.000,00	
2.143	Manutenção da Ouvidoria do SUS Municipal	5.000,00	
2.144	Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	17.000,00	
2.145	Central de Regulação e TFD	433.000,00	
2.146	Manutenção do Fethab	3.100.000,00	
2.149	Transporte Escolar – Fethab	400.000,00	
2.152	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança	10.000,00	
2.153	Administração dos Recursos Humanos	81.000,00	
2.154	Manutenção da Ouvidoria Geral do Municipio	47.000,00	
2.155	Administração da Comunicação Social	108.000,00	
2.156	Administração do Patrimônio e Almoxarifado	67.000,00	
2.157	Administração de Compras e Licitações	306.000,00	
2.158	Administração do Transporte Escolar	102.000,00	
2.159	Administração da Alimentação Escolar	113.000,00	
2.160	Administração dos Serviços de Trânsito	282.000,00	

2.178	Manutenção do Fundeb 70% Infantil – Creche	820.000,00	
2.181	Convênio Assossiação Idosos - LAR DOS IDOSOS	40.000,00	
2.183	Contribuições de Apoio Cultural a Imprensa	20.000,00	
2.190	Manutenção do Fundeb 30% EJA	9.000,00	
2.191	Outros Programas FNDE	152.000,00	
2.192	Aquisição de Uniformes e Materiais ACS e ACE	10.000,00	
2.200	Covid-19 Enfrentamento da Emergência	130.000,00	
2.201	Ações Emergenciais SUAS - Covid19	6.000,00	
2.203	Manutenção do Rateio ao Consórcio CDIVAT	50.000,00	
2.204	Convênio com a casa de Apoio Cuiabá	60.000,00	
2.205	Apoio a Criança e ao Adolescente CASALAR	183.000,00	
2.206	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	30.000,00	
2.207	Manutenção dos Beneficios Eventuais	22.000,00	
2.208	Treinamento e Capacitação de servidores da Assist. Social	10.000,00	
2.209	Capacitação de Servidores da Educação Básica	50.000,00	
2.210	Benefício de Ação Continuada Escola - BPC Escola	3.000,00	
2.211	Manutenção das Ações do CREAS	61.000,00	
2.212	IGD Bolsa Familia e Cadastro Único	68.000,00	
2.213	IGD SUAS Manutenção e Custeio	12.000,00	
2.214	Fortalecimento Controle Social - Cons. Mun. Assist. Social	5.000,00	
2.215	Manutenção do Fundo Partilhado de Invest. Social FUPIS	7.000,00	
2.216	Manutenção do Cofinanciamento FEAS	27.000,00	
1.001	Aquisição de Equipamentos em Geral	100.000,00	
1.002	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	70.000,00	
1.003	Aquisição de Veículos	100.000,00	
1.005	Aquisição de Equipamentos para uso do Gabinete	50.000,00	
1.006	Ampliação de Móveis, Máquinas e Equipamentos	3.000,00	
1.009	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.016	Pavimentação Asfaltica e Obras Complementares	182.000,00	
1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	130.000,00	
1.019	Construção de Casas Populares	60.000,00	
1.023	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	25.000,00	
1.024	Construção e Reforma do CMU	25.000,00	
1.029	Garimpeiro Legal	12.000,00	
1.030	Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos	45.000,00	
1.033	Melhorias e Reformas em próprios da Sede	115.000,00	
1.038	Construir e Reformar Locais de Prática de Esportes	10.000,00	
1.039	Construção de Mini Estádio Municipal	10.000,00	
1.043	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	35.000,00	
1.046	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Saúde	100.000,00	
1.047	Construção e Reforma de UBS (Posto de Saúde)	100.000,00	
1.053	Aquisição Veículos e Equipamentos – Saúde	90.000,00	
1.056	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
1.058	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	20.000,00	
1.061	Implantação de Tanques para Psicultura	85.000,00	
1.063	Implantação de Agroindustria Familiar	190.000,00	
1.065	Aquisição de maquinas e Implementos Agrícolas	35.000,00	
1.067	Aquisição de Equipamentos Material Permanente	5.000,00	
1.068	Serviços da Dívida Fundada	650.000,00	
1.069	Aquisição de Equipamentos Material Permanente	15.000,00	
1.075	Construção e Manutenção Estradas Pontes	40.000,00	
1.079	Construção e Reformas Escolas Ensino Fundamental	120.000,00	
1.080	Construção e Reformas Escolas da Educação Infantil	120.000,00	
1.085	Aquisição de Imóveis	5.000,00	
1.088	Construção do Hospital Municipal	1.530.000,00	
1.093	Aquisição de Equipamentos em Geral	100.000,00	
1.098	Construção e Ampliação do CRAS	30.000,00	
1.110	Aquisição de Equipamentos a Assessoria Jurídica	5.000,00	
1.131	Organização e Melhoria da Unidade Detran	15.000,00	
1.133	Ampliação da rede de distribuição Água e Esgoto	2.290.000,00	
1.143	Ampliação, Reforma e Melhorias de PSFs	150.000,00	
1.144	Maquinários e Equipamentos Fabricação de Tubos	100.000,00	
1.146	Construção de Quadra Poliesportiva	60.000,00	
1.151	Aquisição de Equipamentos para PSFs	50.000,00	
1.152	Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia/Reabilitação	25.000,00	
1.153	Aquisição de Equipamentos para UBS (Postos de Saúde)	50.000,00	
1.155	Equipamentos para o Hospital Municipal	80.000,00	
1.162	Realização e Apoio de Eventos Ciclistico	7.000,00	
1.163	Realização, Apoio e Premiação de Eventos	4.000,00	
1.169	Implantação de Sinalização Viária no Assentamento	5.000,00	
1.180	Pavimentação Asfaltica e Obras Complementares	2.213.000,00	
1.182	Adequação e Melhorias do Aterro Sanitário	230.000,00	
1.183	Implantação de Sinalização Japuranã	3.000,00	
1.170	Manutenção de Prédios Públicos: Paço Municipal	85.000,00	
1.201	Equipamentos PSF Japuranã: Ver. João Marcenaria	30.000,00	
1.202	Academia Ar Livre Com. 2000: Ver. Marino Domingues	30.000,00	
1.203	Equipamentos e Materiais para o Hospital: Ver. Keli	30.000,00	

1.204	Reforma PSF Com. 3 Mártires: Ver. Edilson Silva	30.000,00	
1.205	Equipamentos e Materiais para Hospital: Ver. Junior	30.000,00	
1.206	Equipamentos (Ar Cond.) PSF Com. 2000: Ver. Junior	10.000,00	
1.207	Equipamentos (Ar. Cond.) PSF Paraíso Nor: Ver. Junior	10.000,00	
1.208	Fomento às Ações dos ACS e ACE: Ver. Brizola	30.000,00	
1.209	Academia Ar Livre - B. Jardim Primavera: Ver. Fumaça	30.000,00	
1.210	Aquisição Parcial de Ambulância: Ver. M. de Lourdes	60.000,00	
1.211	Equipamentos PSF Com. Paraíso: Ver. Valdir Pinheiro	30.000,00	
1.212	Aquisição de Tubos para construção bueiros Ver; Marino	30.000,00	
1.213	Parque Infantil Esc. Pingo de Gente: Ver. João Marcenaria	15.000,00	
1.214	Parque Infantil Esc. José L. Candido: Ver. João Marcenaria	15.000,00	
1.215	Parque Infantil Esc. Três Mártires: Ver. Edilson Silva	15.000,00	
1.216	Academia Ar Livre Com. 3 Mártires: Ver. Edilson Silva	15.000,00	
1.217	Aquisição Parcial Veículo para Sec. Agricultura: Ver. Keli	30.000,00	
1.218	Aquisição Material Esportivo: Ver. Junior Sanches	10.000,00	
1.219	Equipamentos e Implementos Agrícolas: Ver. Brizola	30.000,00	
1.220	Aquisição Parcial Veículo Agricultura: Ver. Fumaça	30.000,00	
1.221	Aquisição Implementos Agrícolas Com. Paraíso: Ver. Valdir	30.000,00	
1.222	Construção de Poços semi artesianos em Unidade Escolar	25.000,00	
1.223	Construção de Poços semi artesianos em Unidade da Saúde	25.000,00	
1.224	Construção de Poços semi artesiano unid. do esporte	15.000,00	
1.225	Construção de Ginásio de Esporte Esc. Est. Cerejeiras	100.000,00	
9.999	Reserva de Contingência	150.000,00	
TOTAL DESPESA POR AÇÕES		**60.000.000,00**	

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**VALORES**
Despesas Correntes	48.173.000,00
Despesas de Capital	11.677.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**60.000.000,00**

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**VALORES**
01	**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**	**1.967.000,00**
	001 - Câmara Municipal de Nova Bandeirantes	1.967.000,00
02	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.705.000,00**
	001 - Administração Superior	817.000,00
	002 - Unidade de Controle Interno	140.000,00
	003 - Assessoria Jurídica	660.000,00
	004 - Junta do Serviço Militar	88.000,00
03	**SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO**	**3.302.000,00**
	001 - Administ. Geral da Secretaria de Administração	2.515.000,00
	002 - Depto de Recursos Humanos	109.000,00
	003 - Depto de Patrimônio e Almoxarifado	67.000,00
	004 - Depto de Compras e Licitações	306.000,00
	005 - Depto Municipal de Trânsito	305.000,00
04	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO**	**14.757.000,00**
	001 - Departamento de Educação	2.582.000,00
	002 - Depto de Transporte Escolar	1.622.000,00
	003 - Depto de Alimentação Escolar	553.000,00
	004 - Administração do FUNDEB 30%	2.464.000,00
	005 - Administração do FUNDEB 70%	7.536.000,00
05	**SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE**	**15.043.000,00**
	001 - FMS - Gestão do SUS	1.982.000,00
	002 - FMS - Atenção Básica	4.621.000,00
	003 - FMS - Média e Alta Complexidade	7.506.000,00
	004 - FMS - Vigilância em Saúde	469.000,00
	005 - FMS - Assistência Farmacêutica	130.000,00
	006 - Emenda Parlamentar Impositiva	335.000,00
06	**SECRETARIA AGR. MEIO AMB. TEC. E SANEAMENTO**	**5.585.000,00**
	001 – Admin. do Gabinete do Sec. de Agric. e San.	2.042.000,00
	002 - Depto de Meio Ambiente	80.000,00
	003 - Depto de Saneamento	3.463.000,00
07	**SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS**	**3.228.000,00**
	001 - ADM Geral da Secretaria de Finanças	2.290.000,00
	002 - Depto de Contabilidade	575.000,00
	003 - Depto de Tributação e Cadastro	209.000,00
	004 - Depto de Tesouraria	154.000,00
08	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRNSPORTES**	**10.300.000,00**
	001 - ADM Geral da Sec. de Infraestrutura	10.300.000,00
09	**SECRET. MUNIC. DE SERVIÇO SOCIAL**	**2.341.000,00**
	001 - FMAS - Gestão do SUAS	1.256.000,00
	002 - FMAS - Recurso Fundo a Fundo Estado	34.000,00
	003 - FMAS - Bloco Proteção Social Básica	662.000,00
	004 - FMAS - Proteção Social Especial Média Complex.	61.000,00

	005 - FMAS - Bloco de Gestão Bolsa Familia e Cad. Único	85.000,00
	006 - Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente	183.000,00
	007 - Fundo Mun. De Habitação de Interesse Popular	60.000,00
10	**SEC. DE IND. E COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO**	**307.000,00**
	001 - Administração Geral Sec. de Ind. E Com., Tur. E Min	307.000,00
11	**SECRETARIA GOVERNO**	**405.000,00**
	001 - ADM. Do Gabinete do Sec. de Governo	220.000,00
	002 - Ouvidoria Geral	47.000,00
	003 - Assessoria de Imprensa e Comunicação	128.000,00
	004 - Depto de Segurança Pública	10.000,00
12	**SECRETARIA DE DESP. E LAZER, CULTURA E JUV.**	**1.060.000,00**
	001 - ADM Geral do Depto de Desporto e Lazer	893.000,00
	002 - ADM Geral do Depto de Cultura e Juventude	167.000,00
	SOMA GERAL	**60.000.000,00**

6. POR ORGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
01	Câmara Municipal de Nova Bandeirantes	1.967.000,00
02	Gabinete do Prefeito	1.705.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração	3.302.000,00
04	Secretaria Municipal de Educação	14.757.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	15.043.000,00
06	Sec. Municipal de Meio Ambiente, Tecnologia e Saneamento	5.585.000,00
07	Secretaria Municipal de Finanças	3.228.000,00
08	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	10.300.000,00
09	Secretaria Municipal de Serviço Social	2.341.000,00
10	Secretaria Munic. de Ind. Com., Turismo e Mineração	307.000,00
11	Secretaria Municipal de Governo	405.000,00
12	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude	1.060.000,00
Total da Administração Direta		**60.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 38, § único da Lei das Diretrizes Orçamentária para 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de dezembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA N° 491/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Natalia Karoliny Oliveira da Costa*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº. 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº. 009/2021

PROCESSO: Nº.098/2021

Deserta, devido o não comparecimento de empresas interessadas no ato da abertura do certame no dia **16/12/2021** as **14h:00** horas horário do Estado de Mato Grosso, **cujo objeto:** Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA,** através do **PROJETO NATAL PARA TODOS – DECORAÇÃO NATALINA**, na Praça Central Nossa Senhora Aparecida e na Avenida Principal no Município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento o Termo de Convenio nº. 1917/2021 SECEL –Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

Nova Brasilândia/MT, 16 de dezembro de 2021.

MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Portaria: nº.457/2021

COVID-19: DECR_067 2021_ALTERA DECRETO 054 -CORONAVIRUS

DECRETO Nº 067/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº 054/2021 QUE CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA***,* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterado o art. 2º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 054, de 07 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As atividades econômicas do comércio em geral, varejista, atacadista e prestação de serviços em geral, inclusive, Bazar, Feira Cultural e Gastronômica exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda a domingo, das 05:00h às 01:59h.

Art. 6º. Fica autorizado a realização de eventos esportivos no âmbito municipal.

Art. 7º. O funcionamento das atividades nas modalidades delivery, ficará autorizado de segunda à domingo até as 02:59h.

Art. 8º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Brasilandia, no período compreendido entre as 02:00h às 05:00h, de segunda a domingo, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Municipio de Nova Brasilandia, Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021 de 01/01/2021

DECRETO N° 076/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 076/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o feriado do dia

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 01 de Novembro de 2021 (SEGUNDA-FEIRA), em virtude do feriado do dia 02 de Novembro de 2021 (TERÇA-FEIRA) – Dia de Finados.

Art. 2º. Transfere o feriado do dia 28 de Outubro de 2021 (QUINTA-FEIRA) – Dia do Servidor Público, para o dia 29 de Outubro de 2021(SEXTA-FEIRA).

Art. 3º. Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

DECRETO Nº 079-2021 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MINICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DECRETO N° 079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 4º, da Lei municipal nº 268, de 02 de agosto de 2005,

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados, por meio deste decreto, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nova Brasilândia/MT, escolhidos em 27 de Outubro de 2021, para o biênio 2021/2023, conforme abaixo relacionados, que constituirá sua Plenária, com as funções de titulares e suplentes, ficando assim composta:

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

Titular: Cleberson de Souza Rocha – CPF nº 859.117.471-20

Suplente: Jeolli Cerutti Amorim – CPF nº 958.074.201-44

Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Titular: Selma dos Santos – CPF nº 411.576.721-91

Suplente: Fabiano Alves de Souza – CPF nº 007.636.651-00

Escritório local da EMPAER/MT

Titular: Edson Benedito da Silva – CPF nº 427.718.031-00

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Paulo Afonso Ribeiro – CPF nº 632.674.381-87

Suplente: Salomão de Oliveira – CPF nº 346.382.611-91

Sindicato Rural de Nova Brasilandia

Titular: Manoel Domingos Pereira – CPF nº 569.746.551-34

Suplente: Valter Carneiro de Paiva – CPF nº 090.656.871-49

Agência local do SICREDI:

Titular: Helloan Henrique Cosme S. Ferreira – CPF nº 054.753.611-93

Suplente: Cristiane Fin – CPF nº 996.604.311-04

II-GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FMDR)

Cleberson de Souza Rocha – CPF nº 859.117.471-20

Jeolli Cerutti Amorim – CPF nº 958.074.201-44

Selma dos Santos – CPF nº 411.576.721-91

Art. 2°. Os membros designados no artigo anterior não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Nova Brasilândia/MT, 16 de Novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

DECRETO N° 085/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 085/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 13 de Dezembro de 2021 (SEGUNDA-FEIRA), até as 13:00horas, em virtude das festividades em comemoração ao Aniversário do Município de Nova Brasilandia.

Art. 2º. Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Caberá aos Secretários e encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

DECRETO N° 086/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 - RECESSO FINAL DE ANO

DECRETO N° 086/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE RECESSO FINAL DE ANO NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta, Indireta e Autarquias do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 24/12/2021(sexta-feira) e findará no dia 02/01/2022(domingo), retornando as atividades normais no dia 03/01/2022(segunda-feira).

§ 1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

Art. 3º. Considerando a possibilidade de demandas judiciais no recesso, que coincide com o período de recesso forense, a Procuradoria Geral do Município deve fazer escala de prontidão e disponibilizar ao Poder Judiciário meios de contato no período de recesso estabelecido, salvo em dias de sábados, domingos e feriados.

Art. 4º. Poderá ser suspenso o período de recesso dos servidores dos Setores de Contabilidade, Finanças e Licitação para fechamento do ano fiscal, bem como haver escala dos servidores do setor de Tributos, tudo a critério da Secretária da Pasta.

Art. 5º. Os setores que trabalharão sob o regime de escala ou sobreaviso farão planejamento da necessidade dos serviços de motorista, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços básicos e comunicarão a sua necessidade, com a devida antecedência, ao Secretário (a) da Pasta.

Art. 6º. As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.

Art. 7º. Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.

Art. 8º. Cada secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.

Art. 9º. Por se tratar de servidores detentores de mandatos eletivos os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 10. Os trabalhadores terceirizados não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 512/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 512/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO RESPONSAVEIS PELA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRONICO, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS":

O Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª. **ANA CRISTINA SOARES** como **Pregoeiro Oficial da Administração Municipal**, a qual será responsável pela condução dos procedimentos, quando da aplicação da Modalidade de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Artigo 2º -Ficam nomeados como componentes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial os servidores abaixo relacionados em suas respectivas funções:

Cintia Karine Carvalho dos Santos – Gestora de Ata

Luana Cristina Alves Nakano – *Apoio*

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria 057 de 07 de janeiro de 2021.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Brasilândia, em 16 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº. 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CONVITE Nº. 008/2021

PROCESSO: Nº.097/2021

Deserta, devido o não comparecimento de empresas interessadas no ato da abertura do certame no dia **16/12/2021** as **08h:00** horas horário do Estado de Mato Grosso, **cujo objeto:** Constitui objeto da presente licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA,** através do **PROJETO NATAL PARA TODOS – DECORAÇÃO NATALINA**, na Praça Central Nossa Senhora Aparecida e na Avenida Principal no Município de Nova Brasilândia/MT, em atendimento o Termo de Convenio nº. 1917/2021 SECEL –Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

Nova Brasilândia/MT, 16 de dezembro de 2021.

MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da CPL

Portaria: nº.457/2021

DECRETO N° 083/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N° 083/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 09 de Dezembro de 2021 (QUINTA-FEIRA), a partir das 11:30horas, em virtude do feriado do dia 10 de Dezembro de 2021 (SEXTA-FEIRA) – Aniversário do Município de Nova Brasilandia.

Art. 2º. Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Caberá aos Secretários e encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 507/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna sem efeito a portaria para ocupante do cargo de Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Torna sem efeito a Nomeação do Servidor Sr**VANDEILSON BATISTA DA SILVA,** portador do RG n° 713.176/SSP/MT e CPF n° 581.686. 211-15,para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE ALMOXARIFADO,** a partir de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 505 de 01 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 506/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna Sem Efeito a portaria Fiscal de Contratos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° - Torna sem efeito a Nomeação do Servidor Sr**VANDEILSON BATISTA DA SILVA,** portador do RG n° 713.176/SSP/MT e CPF n° 581.686. 211-15,para Fiscal de Contratosresponsável pela condução dos procedi-

mentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, a partir de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 504 de 01 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 505/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomear para ocupante do cargo de Assessor Chefe de Almoxarifado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Sr**VANDEILSON BATISTA DA SILVA,** portador do RG n° 713.176/SSP/MT e CPF n° 581.686.211-15,para exercer o cargo em provimento em comissão de **ASSESSOR CHEFE DE ALMOXARIFADO,** a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 504/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Fiscal de Contratos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° - Nomear o Servidor Sr**VANDEILSON BATISTA DA SILVA,** portador do RG n° 713.176/SSP/MT e CPF n° 581.686.211-15,para Fiscal de Contratosresponsável pela condução dos procedimentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 502/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA JANIRTA BRAGA FERREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora EFETIVA ***JANIRTA BRAGA FERREIRA* – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de administraçao, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 01/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 501/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA ROSANGELA DE SOUZA FERNANDES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora ESTAVEL ***MARIA ROSANGELA DE SOUZA FERNANDES* – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 13 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 11/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 500/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA LURDIVINA MARIA DOS SANTOS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora EFETIVA ***LURDIVINA MARIA DOS SANTOS* – Técnica de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 13 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 11/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 499/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA NOBRE DA SILVA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora ESTAVEL ***MARIA NOBRE DA SILVA* – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2010, a partir de 06 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 04/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 498/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL MARIA NOBRE DA SILVA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora ESTAVEL ***MARIA NOBRE DA SILVA* – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2010, a partir de 06 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 04/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 497/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Elevação Horizontal o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO HORIZONTAL a Servidora Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saude		
Nome	**Cargos**	**CLASSE**
Vania Ferreira da Costa	Agente de Limpeza Publica	**Classe C**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 496/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia a Comissão de Chamamento Público para Show Artístico Regional.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** os membros da **Comissão do Chamamento Público para Show Artístico Regional do 42º aniversário de nova Brasilândia**, conforme abaixo discriminada:

DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA

LIDISNEI SILVA MARIANO

MILSILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 494/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"***CONCEDER AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ORGAO/ENTIDADE, O SERVIDOR E****FETIVO SENHOR EDINALVO NOVAES DE OLIVEIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Conceder Afastamento ao Servidor Efetivo Senhor **Edinalvo Novaes de Oliveira – Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para desempenhar suas funções dentro de seu respectivo cargo em outro Órgão/Entidade a partir de 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: O servidor irá prestar serviços no **SAAE** - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, sem ônus para o seu órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir desta data 01 de dezembro de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 493/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar o Servidor Contratado senhor Samuel Cordeiro de Farias".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato o senhor **SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS** do **Cargo de MOTORISTA ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 493-A/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*Torna Sem Efeito a Nomeação do Servidor Edinalvo Novais de Oliveira".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° - Tornar sem efeito a Nomeação do Servidor **Edinalvo Novais de Oliveira – Agente Administrativo,** lotado na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças** para desempenhar suas funções no Siconi – Sistema de Controle Interno, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 429/2019.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 492/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Maria de Lourdes Teotonio Remaih".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **MARIA DE LOURDES TEOTONIO REMAIH** do **Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 486/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Elevação Funcional o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de saude		
Nome	**Cargos**	**Nivel**
Rosilene Ferreira de Almeida	Agente Administrativo	**Nivel 10**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 490/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Leidiane Teixeira Campos Farias*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **LEIDIANE TEIXEIRA CAMPOS FARIAS do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.**

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 489/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Ana Lucia Lima*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/ 2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **ANA LUCIA LIMA** do Cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 482/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Elevação Horizontal o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO HORIZONTAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	**Cargos**	**CLASSE**
Roque Carlos de Freitas	Motorista escolar	**Classe B**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 488/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Solange Helena Porto*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **SOLANGE HELENA PORTO** do Cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 483/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe a concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 68, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º -. Conceder *Férias Coletivas* aos Servidores Municipais que integram o quadro da respectiva Secretaria abaixo relacionada a partir de 27 de dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo conforme ao Quadro abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ***ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE***		
NOME	***CARGO***	***PERIODO AQUISITIVO***
Beatriz de Souza Cardoso	*Professora*	02/02/2020 a 02/02/2021
Divina Rodrigues Farias	*Professora*	18/02/2018 á 18/02/2019
Maria Aparecida Silva Campos	*Professora*	*01/09/2020 a 01/09/2021*
Nimercia Ferreira da Silva	*Professora*	*09/07/2020 a 09/07/2021*
Nilza Luzia Bezerra	*Professora*	*28/02/2020 a 27/02/2021*
Estelita Marques	*Professora*	*10/07/2019 á 09/07/2020*
Vanilce Marques	*Professora*	*18/02/2029 á 17/02/2020*
Geizysnaira Kássia da Silva	*Tec. Desen. Infantil*	*29/03/2020 a 29/03/2021*
Helenice Rodrigues Miranda	*Tec. Desen. Infantil*	*01/03/2020 a 01/02/2021*
Klesia Waleria da Silva Maia	*Tec. Desen. Infantil*	*19/03/2020 a 19/03/2021*
Genezi Morais Miranda	*Ag. Limpeza Escolar*	*04/07/2020 a 14/07/2021*
Delfina Gomes dos Santos	*Ag. Limpeza Escolar*	*10/02/2020 a 09/02/2021*
Lidiane de Jesus Clemente	*Ag. Limpeza Escolar*	***01/02/2020 a 31/01/2021***
Maria das Graças Lopes	*Ag. Limpeza Escolar*	*27/08/2020 a 26/08/2021*
Marli Nunes de Jesus	*Ag. Limpeza Escolar*	*08/02/2020 a 07/02/2021*
Terezinha do Livramento O. Ayres	*Ag. Limpeza Escolar*	*01/03/2019 a 28/02/2020*

ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA		
Luciano Francisco da Silva	*Professor*	*01/03/2020 à 01/03/2021*
Jusciani Apª Ribeiro de Souza	*Ag. Limpeza Escolar*	*19/03/2020 a 19/03/2021*
Marcelo Ataides da Costa	*Ag. Limpeza Publica*	*05/10/2020 à 05/10/2021*
Markisia Ferreira Borges	*Ag. Limpeza Escolar*	*22/03/2020 à 22/03/2021*
Matildes Pereira de Oliveira	*Ag. Limpeza Escolar*	*01/06/2020 á 01/06/2021*
Valdivino Cardoso Sobrinho	*Motorista*	*23/04/2020 à 22/04/2021*
Marcorelio Borges Miranda	*Motorista*	*04/09/2020 à 03/09/2021*
Jose Ademir Lopes Pereira	*Professor*	*01/09/2019 à 31/09/2020*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*.*		
Dorival Cruz da Silva	*Motorista*	*08/06/2020 à 07/06/2021*
Marcos Antônio de Azevedo	*Professor*	*01/09/2020 a 01/09/2021*
Waldionor Andrade dos Santos	*Motorista*	*19/02/2020 á 19/02/2021*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 487/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Exonerar a Servidora Contratada senhora Rosimeire do Nascimento Bolandini*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas no I, Artigo nº. 12 da Lei nº 671/2017 de 05 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI do Cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a partir de 17 de dezembro de 2021.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 484/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA DENILDES SILVESTRE DA ROCHA DO CARGO PROFESSORA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Aposentadoria a Servidora Efetiva senhora **DENILDES SILVESTRE DA ROCHA do Cargo PROFESSORA,** a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 485/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA CECILIA BENEDITA PEREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora EFETIVA ***CECILIA BENEDITA PEREIRA* – Agente de Vigilancia,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de dezembro de 2021, retornando suas atividades normais em 30/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de dezembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 21/2021

PORTARIA N° 21/2021

José Carlos Monteiro Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear Alana Maria Silva Souza, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n° 026.823.371-39 e Cédula de Identidade – RG sob o n° 2015773-8 SSP/MT, como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, pelo período de 09 de dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 09 de dezembro de 2021.

José Carlos Monteiro Júnior

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA FESTIVIDADE DE RÉVEILLON DE 2021/2022 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, na contratação da empre-

sa **BAZZANA PIROTECNIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.431.241/00001-46,** considerados como necessários e indispensáveis a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA FESTIVIDADE DE RÉVEILLON DE 2021/2022 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT**, formulou-se expediente de dispensa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, c/c Lei Municipal nº 703/2014, que determinou a contratação do supracitado no valor total de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

NOVA MARILANDIA – MT, 16 de dezembro de 2021

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°266/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 084/2021 e autorizo a contratação da empresa **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVIÇOS PUBLICITARIOS** com o CNPJ: 19.351.670/0001-80 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE AUDITORIO E MARQUISE DA USF VEREADOR APARECIDO ALVES,** no valor total de **R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Nova Maringá-MT, 16 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela portaria 190/2021 de 02 de Junho de 2021 tornam publico o aviso da Dispensa de Licitação N°085/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO USADO 1.0 APARTIR DE 2019 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a proposta de menor valor da Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**com o CNPJ: 01.016.616/0001-13 que apresentou o valor total de R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais) com os termos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal N°14,133/2021 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 16 de dezembro de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº. 360/2021

"DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL AO CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS *O SR.* VALDECI DALL AGNOL FAGUNDES DA SILVA.*"*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – REINTEGRAR por ordem judicial ao Cargo Efetivo o Sr. VALDECI DALL AGNOL FAGUNDES DA SILVA, portador do RG Nº. 1.161.869-8 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 907.067.221-91, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 16 de Dezembro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E CANCELAMENTO

CARTA CONVITE 010/2021

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do presidente e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 142/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o **CANCELAMENTO** de LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE 010/2021 menor preço global, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO PREDIO UBS DAURI RIVA DO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** por motivo de ser publicada e prorrogada por duas vezes e não comparecer empresas habilitada ficando fracassada/cancelada.

Nova Maringá – MT, 16 de Dezembro de 2021.

.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 68/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **29/12/2021 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da

Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 190/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Dezembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO N°4094 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N°4094 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ – MT.

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO***, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Nova Nazaré - MT, de 24 de Dezembro de 2021 a 23 de Janeiro de 2022.

Parágrafo único: O previsto no art. 1º não se aplica aos servidores que atuam como vigia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT

CONTABILIDADE
PPA LEI N 661/2021

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº 661/2021
DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº. 661 de 15 de Dezembro de 2021.
(PROJETO DE LEI Nº 051/2021.)

SÚMULA: *Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022-2025 e da outras providencias.*
JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 3º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificadores não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º. De Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, 15/12/2021

JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA
ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXOS

PPA 2022-2025

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.00.0(	RECEITAS CORRENTES			30.600.362,89	30.010.307,61	30.046.494,15	30.383.234,18	30.922.007,48	41.342.176,35	42.447.788,76	42.073.256,77	44.012.455,31
1100.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕ			1.302.679,17	1.047.799,32	1.006.289,25	1.037.790,82	1.098.084,60	1.173.547,05	1.260.365,05	1.357.936,34	1.466.773,60
1110.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS			1.081.745,68	824.656,48	780.914,99	810.162,82	868.180,32	941.343,73	1.025.839,69	1.121.065,73	1.227.534,29
1112.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			430.487,72	457.426,53	494.088,09	538.874,41	591.369,03	651.752,58	720.537,55	798.451,02	886.386,33
1112.50.0.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE			56.592,67	48.833,81	42.138,69	36.361,48	31.376,32	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.50.0.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1	00	56.592,67	48.833,81	42.138,69	36.361,48	31.376,32	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.53.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "			373.895,05	408.592,72	451.949,40	502.512,93	559.992,71	624.677,95	697.174,85	778.291,35	868.990,55
1112.53.0.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	1	00	353.436,65	395.036,14	441.531,89	493.500,19	551.585,16	616.506,73	689.069,57	770.173,06	860.822,43
1112.53.0.2.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	1	01	12.939,56	5.962,55	2.747,54	1.266,07	583,41	268,84	123,88	57,08	26,30
1112.53.0.3.00.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "I	1	02	7.518,84	7.594,03	7.669,97	7.746,67	7.824,14	7.902,38	7.981,40	8.061,21	8.141,82
1113.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PRO			434.433,69	137.851,43	44.167,23	14.578,60	5.237,81	2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.0.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETÍD			434.433,69	137.851,43	44.167,23	14.578,60	5.237,81	2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.1.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETÍD			433.549,33	136.958,23	43.265,10	13.667,45	4.317,55	1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.1.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETÍD	1	00	433.549,33	136.958,23	43.265,10	13.667,45	4.317,55	1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.4.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETÍD			884,36	893,20	902,13	911,15	920,26	929,46	938,75	948,14	957,62
1113.03.4.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETÍD	1	00	884,36	893,20	902,13	911,15	920,26	929,46	938,75	948,14	957,62
1114.00.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.0.0.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.0.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	1	00	216.822,20	229.376,20	242.657,08	256.706,92	271.570,25	287.294,17	303.928,50	321.525,96	340.142,31
1114.51.1.1.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	1	02	2,07	2,32	2,59	2,89	3,23	3,61	4,03	4,50	5,03
1120.00.0.0.00.0(	TAXAS			137.665,82	139.042,49	140.432,91	141.837,24	143.255,61	144.688,16	146.135,05	147.596,40	149.072,36
1121.00.0.0.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODEI			10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1121.01.0.0.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E			10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1121.01.0.1.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	1	00	10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1122.00.0.0.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV			127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1122.01.0.0.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV			127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1122.01.0.1.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	1	00	127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1130.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAR			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.1.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAR	1	00	83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1200.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÕES			1.489.340,97	1.535.393,41	1.585.614,32	1.640.481,98	1.700.530,83	1.766.358,13	1.838.631,29	1.918.096,14	2.005.586,18
1220.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SO			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.1.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTI			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.1.1.00.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTI	1	00	1.132.850,65	1.144.179,15	1.155.620,94	1.167.177,15	1.178.848,92	1.190.637,41	1.202.543,78	1.214.569,22	1.226.714,91
1221.50.1.1.00.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTI	1	30	292.633,57	327.076,54	365.573,45	408.601,45	456.693,84	510.446,70	570.526,28	637.677,22	712.731,83
1240.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.00.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.50.0.0.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.50.0.1.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO D	1	00	63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1300.00.0.0.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1320.00.0.0.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1321.00.0.0.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIA			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1321.01.0.0.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA			138.715,32	61.244,81	27.810,94	13.473,94	7.429,27	4.997,37	4.152,93	4.020,97	4.225,27
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	00	137.050,44	59.383,96	25.731,07	11.149,27	4.830,98	2.093,26	907,01	393,01	170,29
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	01	930,45	1.039,97	1.162,37	1.299,18	1.452,09	1.623,00	1.814,03	2.027,54	2.266,18
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	02	105,50	117,92	131,80	147,31	164,65	184,03	205,69	229,90	256,96
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	18	621,86	695,05	776,86	868,30	970,50	1.084,73	1.212,40	1.355,10	1.514,60
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	19	4,35	4,87	5,44	6,08	6,80	7,60	8,49	9,49	10,61
1321.01.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BA	1	24	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31	5,93	6,63
1321.03.0.0.00.0(	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RE			2,17	2,43	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1321.03.0.1.00.0(	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RE	1	29	2,17	2,43	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31
1600.00.0.0.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS			10.919,45	9.694,93	9.060,74	8.540,85	8.116,49	7.772,00	7.494,30	7.272,46	7.097,37
1610.00.0.0.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CC			5.457,06	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.00.0.0.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CC			5.457,06	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.0.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CC			5.003,50	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.1.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CC	1	00	5.003,50	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.02.0.0.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRC			453,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.1.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PRC	1	00	453,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.00.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.00.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.0.00.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.1.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	00	5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1700.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			24.279.290,88	23.679.442,31	23.417.441,31	23.330.575,81	23.372.308,85	33.236.975,30	33.730.814,45	32.685.722,42	33.891.065,85
1710.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE			14.044.296,12	13.386.855,68	12.842.013,39	12.400.783,89	12.056.186,12	21.512.551,26	21.578.354,45	20.085.602,59	20.823.116,73
1711.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES			9.555.778,00	8.714.001,00	7.966.818,10	7.303.174,78	6.713.778,46	6.190.792,24	5.727.591,53	5.318.570,38	4.958.987,30
1711.51.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(			9.047.798,59	8.317.980,25	7.658.080,32	7.062.482,81	6.526.135,00	6.044.505,40	5.613.546,31	5.229.660,73	4.889.673,34
1711.51.1.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(			8.567.038,23	7.808.855,35	7.117.771,65	6.487.848,86	5.913.674,24	5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.1.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(	1	00	8.567.038,23	7.808.855,35	7.117.771,65	6.487.848,86	5.913.674,24	5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.2.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(			196.561,34	219.696,61	245.554,90	274.456,71	306.760,26	342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.2.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(	1	00	196.561,34	219.696,61	245.554,90	274.456,71	306.760,26	342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.3.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(			284.199,02	289.428,29	294.753,77	300.177,24	305.700,50	311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70
1711.51.3.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI(	1	00	284.199,02	289.428,29	294.753,77	300.177,24	305.700,50	311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70
1711.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE			507.979,41	396.020,75	308.737,78	240.691,97	187.643,46	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1711.52.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	1	00	507.979,41	396.020,75	308.737,78	240.691,97	187.643,46	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1712.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSA			603.018,04	612.910,04	623.102,78	633.610,01	644.446,21	655.626,64	667.167,37	679.085,34	691.398,41
1712.50.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F			412,75	461,34	515,64	576,33	644,16	719,98	804,72	899,44	1.005,30
1712.50.0.1.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F	1	00	412,75	461,34	515,64	576,33	644,16	719,98	804,72	899,44	1.005,30

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1712.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO F			91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.0.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL			91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.1.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	1	00	91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECOF			510.620,83	515.727,04	520.884,31	526.093,15	531.354,08	536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1712.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECOF	1	00	510.620,83	515.727,04	520.884,31	526.093,15	531.354,08	536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1713.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			2.546.967,56	2.618.057,37	2.695.227,55	2.779.170,89	2.870.661,53	2.970.564,45	3.079.846,20	3.199.586,88	3.330.993,45
1713.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			1.597.354,52	1.658.948,20	1.726.527,29	1.800.783,63	1.882.490,40	1.972.511,61	2.071.812,83	2.181.473,17	2.302.698,61
1713.50.1.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			1.485.110,87	1.533.842,13	1.587.048,39	1.645.243,75	1.709.002,71	1.778.967,24	1.855.854,74	1.940.466,93	2.033.699,76
1713.50.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	00	758.130,81	765.712,11	773.369,23	781.102,92	788.913,95	796.803,09	804.771,12	812.818,83	820.947,02
1713.50.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	02	412.401,17	416.525,19	420.690,44	424.897,34	429.146,31	433.437,77	437.772,15	442.149,87	446.571,37
1713.50.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	46	314.578,89	351.604,83	392.988,72	439.243,49	490.942,45	548.726,38	613.311,47	685.498,23	766.181,37
1713.50.9.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			112.243,65	125.106,07	139.478,90	155.539,88	173.487,69	193.544,37	215.958,09	241.006,24	268.998,85
1713.50.9.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	02	3.237,41	3.269,79	3.302,49	3.335,51	3.368,87	3.402,56	3.436,59	3.470,96	3.505,67
1713.50.9.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	46	109.006,24	121.836,28	136.176,41	152.204,37	170.118,82	190.141,81	212.521,50	237.535,28	265.493,18
1713.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			949.613,04	959.109,17	968.700,26	978.387,26	988.171,13	998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			949.613,04	959.109,17	968.700,26	978.387,26	988.171,13	998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	00	518.164,27	523.345,91	528.579,37	533.865,16	539.203,81	544.595,85	550.041,81	555.542,23	561.097,65
1713.51.1.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	02	431.448,77	435.763,26	440.120,89	444.522,10	448.967,32	453.456,99	457.991,56	462.571,48	467.197,19
1714.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			549.167,16	563.777,27	579.606,70	596.793,99	615.493,89	635.879,38	658.143,64	682.502,63	709.197,61
1714.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED			283.865,41	294.657,54	306.493,72	319.494,57	333.794,88	349.545,31	366.914,18	386.089,64	407.281,96
1714.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	1	00	71.870,52	72.589,23	73.315,12	74.048,27	74.788,75	75.536,64	76.292,01	77.054,93	77.825,48
1714.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	1	01	138.146,41	139.527,87	140.923,15	142.332,38	143.755,70	145.193,26	146.645,19	148.111,64	149.592,76
1714.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	1	15	73.848,48	82.540,44	92.255,45	103.113,92	115.250,43	128.815,41	143.976,98	160.923,07	179.863,72
1714.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN			2.078,42	2.323,05	2.596,47	2.902,07	3.243,64	3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN	1	25	2.078,42	2.323,05	2.596,47	2.902,07	3.243,64	3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.52.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(			14.823,99	14.972,23	15.121,95	15.273,17	15.425,90	15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25
1714.52.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(	1	01	14.823,99	14.972,23	15.121,95	15.273,17	15.425,90	15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1714.53.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(			28.748,26	29.976,86	31.328,50	32.817,46	34.459,69	36.273,01	38.277,33	40.494,91	42.950,61
1714.53.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(	1	00	2.838,35	2.866,74	2.895,41	2.924,36	2.953,60	2.983,14	3.012,97	3.043,10	3.073,53
1714.53.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(	1	01	17.171,71	17.343,43	17.516,86	17.692,03	17.868,95	18.047,64	18.228,12	18.410,40	18.594,50
1714.53.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES A(	1	15	8.738,20	9.766,69	10.916,23	12.201,07	13.637,14	15.242,23	17.036,24	19.041,41	21.282,58
1714.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA			219.651,08	221.847,59	224.066,06	226.306,72	228.569,78	230.855,48	233.164,04	235.495,69	237.850,65
1714.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	1	01	206.156,74	208.218,31	210.300,49	212.403,49	214.527,52	216.672,80	218.839,53	221.027,93	223.238,21
1714.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	1	15	13.494,34	13.629,28	13.765,57	13.903,23	14.042,26	14.182,68	14.324,51	14.467,76	14.612,44
1716.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			224.721,70	251.171,44	280.734,32	313.776,75	350.708,27	391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			224.721,70	251.171,44	280.734,32	313.776,75	350.708,27	391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	00	196.264,82	219.365,19	245.184,47	274.042,68	306.297,50	342.348,72	382.643,16	427.680,26	478.018,23
1716.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	29	28.456,88	31.806,25	35.549,85	39.734,07	44.410,77	49.637,92	55.480,30	62.010,33	69.308,95
1719.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC			564.643,66	626.938,56	696.523,94	774.257,47	861.097,76	10.667.701,91	11.007.482,25	9.716.166,77	10.585.212,78
1719.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D			38.659,71	39.046,30	39.436,76	39.831,13	40.229,44	40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D	1	00	38.659,71	39.046,30	39.436,76	39.831,13	40.229,44	40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.57.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNI			525.983,95	587.892,26	657.087,18	734.426,34	820.868,32	10.627.070,18	10.966.444,20	9.674.718,34	10.543.349,87
1719.57.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNI	1	00	375.185,67	419.345,02	468.701,93	523.868,15	585.527,43	654.444,01	731.472,07	817.566,33	913.793,89
1719.57.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNI	1	24	150.798,28	168.547,24	188.385,25	210.558,19	235.340,89	9.972.626,17	10.234.972,13	8.857.152,01	9.629.555,98
1720.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E			10.234.994,76	10.292.586,63	10.575.427,92	10.929.791,92	11.316.122,73	11.724.424,04	12.152.460,00	12.600.119,83	13.067.949,12
1721.00.0.0.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS E			9.453.689,14	9.766.097,62	10.095.684,88	10.441.647,22	10.803.581,92	11.181.378,57	11.575.143,63	11.985.148,19	12.411.792,31
1721.50.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS			9.281.979,47	9.607.776,95	9.945.009,92	10.294.079,77	10.655.401,97	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.50.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	00	9.281.979,47	9.607.776,95	9.945.009,92	10.294.079,77	10.655.401,97	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.51.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA			62.773,93	70.162,42	78.420,54	87.650,64	97.967,12	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.51.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	00	62.773,93	70.162,42	78.420,54	87.650,64	97.967,12	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.52.0.0.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			64.264,72	56.906,41	50.390,63	44.620,90	39.511,81	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.52.0.1.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	1	00	64.264,72	56.906,41	50.390,63	44.620,90	39.511,81	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.53.0.0.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DI			44.671,02	31.251,84	21.863,79	15.295,91	10.701,02	7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45
1721.53.0.1.00.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DI	1	00	44.671,02	31.251,84	21.863,79	15.295,91	10.701,02	7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1723.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			169.995,40	182.751,96	196.494,37	211.301,99	227.260,93	244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I			169.995,40	182.751,96	196.494,37	211.301,99	227.260,93	244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	02	155.619,96	166.684,53	178.535,80	191.229,70	204.826,13	219.389,27	234.987,85	251.695,49	269.591,04
1723.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS I	1	42	14.375,44	16.067,43	17.958,57	20.072,29	22.434,80	25.075,38	28.026,75	31.325,50	35.012,51
1724.00.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			171.629,97	173.694,95	175.821,61	178.015,40	180.282,40	182.629,37	185.063,86	187.594,27	190.230,00
1724.50.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			97.384,97	98.358,82	99.342,41	100.335,83	101.339,19	102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.50.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1	02	97.384,97	98.358,82	99.342,41	100.335,83	101.339,19	102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			71.007,59	71.717,67	72.434,85	73.159,20	73.890,79	74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1	01	71.007,59	71.717,67	72.434,85	73.159,20	73.890,79	74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI			3.237,41	3.618,46	4.044,35	4.520,37	5.052,42	5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97
1724.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE COI	1	00	3.237,41	3.618,46	4.044,35	4.520,37	5.052,42	5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97
1729.00.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES			439.680,25	170.042,10	107.427,06	98.827,31	104.997,48	115.951,45	129.237,91	144.356,38	161.323,26
1729.51.0.0.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE			34.444,70	38.498,84	43.030,15	48.094,80	53.755,56	60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.51.0.1.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DE	1	00	34.444,70	38.498,84	43.030,15	48.094,80	53.755,56	60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.99.0.0.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES			405.235,55	131.543,26	64.396,91	50.732,51	51.241,92	55.868,86	62.083,60	69.298,01	77.430,52
1729.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	1	00	373.447,03	96.013,23	24.685,00	6.346,51	1.631,69	419,51	107,86	27,73	7,13
1729.99.0.1.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	1	01	31.788,52	35.530,03	39.711,91	44.386,00	49.610,23	55.449,35	61.975,74	69.270,28	77.423,39
1900.00.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			3.379.414,93	3.676.730,40	4.000.274,87	4.352.367,74	4.735.534,04	5.152.522,70	5.606.326,49	6.100.203,69	6.637.701,73
1920.00.0.0.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E R			3.379.345,50	3.676.660,28	4.000.204,05	4.352.296,21	4.735.461,79	5.152.449,73	5.606.252,79	6.100.129,25	6.637.626,55
1922.00.0.0.00.0(	RESTITUIÇÕES			3.379.345,50	3.676.660,28	4.000.204,05	4.352.296,21	4.735.461,79	5.152.449,73	5.606.252,79	6.100.129,25	6.637.626,55
1922.51.0.0.00.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO I			3.360.167,60	3.656.620,40	3.979.260,17	4.330.403,90	4.712.574,03	5.128.516,72	5.581.221,73	6.073.944,13	6.610.227,88
1922.51.0.1.00.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO I	1	18	3.323.454,15	3.615.585,77	3.933.395,76	4.279.141,25	4.655.277,77	5.064.476,69	5.509.644,19	5.993.941,91	6.520.809,40
1922.51.0.1.00.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO I	1	19	36.713,45	41.034,63	45.864,41	51.262,65	57.296,26	64.040,03	71.577,54	80.002,22	89.418,48
1922.99.0.0.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES			19.177,90	20.039,88	20.943,88	21.892,31	22.887,76	23.933,01	25.031,06	26.185,12	27.398,67
1922.99.0.1.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPA	1	00	18.578,65	19.370,10	20.195,27	21.055,59	21.952,56	22.887,74	23.862,76	24.879,31	25.939,17
1922.99.0.1.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPA	1	02	599,25	669,78	748,61	836,72	935,20	1.045,27	1.168,30	1.305,81	1.459,50
1990.00.0.0.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo I - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 7 of 7

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1999.00.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.0.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.3.0.00.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD.			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.3.1.00.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD.	1	00	69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
9000.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA			-4.662.792,53	-4.829.204,38	-5.011.378,93	-5.211.133,19	-5.430.497,67	-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
9500.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-4.662.792,53	-4.829.204,38	-5.011.378,93	-5.211.133,19	-5.430.497,67	-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
9510.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	00	-3.550.592,63	-3.586.098,55	-3.621.959,54	-3.658.179,14	-3.694.760,93	-3.731.708,54	-3.769.025,63	-3.806.715,89	-3.844.783,05
9510.00.0.0.00.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	18	-1.112.199,90	-1.243.105,83	-1.389.419,39	-1.552.954,05	-1.735.736,74	-1.940.032,95	-2.168.374,83	-2.423.592,55	-2.708.849,39
Total Geral das Receitas				25.937.570,36	25.181.103,23	25.035.115,22	25.172.100,99	25.491.509,81	35.670.434,86	36.510.388,30	35.842.948,33	37.458.822,87

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Anexo II - Recursos Disponíveis (Administração Direta)

Especificação	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	35.670.434,86	36.510.388,30	35.842.948,33	37.458.822,87
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.173.547,05	1.260.365,05	1.357.936,34	1.466.773,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.236.975,30	33.730.814,45	32.685.722,42	33.891.065,85
Transferências não Vinculadas	953.885,47	939.817,47	935.883,92	940.459,62
Transf. de Recursos SUS	3.317.381,68	3.446.236,91	3.587.017,74	3.741.050,97
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	182.629,37	185.063,86	187.594,27	190.230,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.580.663,90	11.999.823,22	10.797.220,68	11.765.210,18
Depesas com serviços de saúde	9.756.705,30	10.035.325,21	10.061.565,61	10.501.663,49
Recursos do Tesouro-EC nº29	6.256.694,25	6.404.024,44	6.286.953,60	6.570.382,52
Pessoal (líquido)	3.259.957,82	3.336.722,03	3.275.724,00	3.423.400,44
Outras de custeio e capital	2.996.736,43	3.067.302,41	3.011.229,59	3.146.982,08
Depesas com Manut. e Des. Ensino	6.426.103,96	6.577.423,34	6.457.182,63	6.748.285,83
Pessoal (líquido)	4.348.429,53	4.450.824,65	4.369.459,91	4.566.444,23
Outras de custeio e capital	2.077.674,43	2.126.598,70	2.087.722,72	2.181.841,60
Depesas com Legislativo	1.243.310,44	1.272.587,43	1.249.323,48	1.305.645,58
EC nº25	1.243.310,44	1.272.587,43	1.249.323,48	1.305.645,58
Pessoal Ativo	952.581,38	975.012,39	957.188,36	1.000.340,40
Outras de custeio e capital	290.729,06	297.575,03	292.135,12	305.305,18
Pessoal Inativo (líquido) do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM REC. VINCUL./CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Rec.Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS SEM VINCULAÇÃO/OBRIGAÇÕES LEGAIS	7.438.713,62	7.613.877,54	7.474.689,59	7.811.664,11
Pessoal exc.saúde/educ./legislativo	5.093.111,77	5.213.042,37	5.117.743,67	5.348.462,18
Outras desp. de custeio e capital	2.345.601,85	2.400.835,16	2.356.945,92	2.463.201,94

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	1.545.050,63	1.609.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14	6.867.969,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.495.050,63	1.549.942,76	1.604.340,47	1.658.635,14	6.307.969,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	210.000,00	70.000,00	80.000,00	560.000,00

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.105.583,25	1.146.767,75	1.187.638,46	1.228.443,77

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.035.583,25	1.076.767,75	1.117.638,46	1.158.443,77	4.388.433,23

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.020.583,25	1.061.767,75	1.102.638,46	1.143.443,77	4.328.433,23
4 DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	4.400.000,00	4.584.800,00	4.768.192,00	4.951.290,57

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.195.000,00	4.378.220,00	4.559.844,80	4.941.278,83	18.074.343,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.595.000,00	3.753.860,00	3.911.310,40	4.268.608,71	15.528.779,11
4 DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	624.360,00	648.534,40	672.670,12	2.545.564,52

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.715.000,00	1.734.930,00	1.854.327,20	1.873.613,35

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.685.000,00	1.704.930,00	1.824.327,20	1.843.613,35	7.057.870,55

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.635.000,00	1.704.930,00	1.774.327,20	1.843.613,35	6.957.870,55
4 DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com o s diversos órgãos do Governo Municipal na formulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento d a Educação Básica e Cultura

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	7.899.881,63	7.979.571,66	8.332.953,55	8.594.997,68

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.199.881,63	7.279.511,66	7.632.953,55	7.994.997,68	30.107.344,52

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	6.944.881,63	7.009.601,66	7.356.604,73	7.708.017,52	29.019.105,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	255.000,00	269.910,00	276.348,82	286.980,16	1.088.238,98

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	7.634.400,00	8.657.374,80	8.797.169,93	8.141.780,30

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33	31.764.076,96

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	7.344.400,00	7.403.304,80	7.630.466,23	7.716.996,13	30.095.167,16
4 DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00	603.190,00	381.287,60	369.432,20	1.668.909,80

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sus tentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.305.000,00	1.385.610,00	1.445.865,66	1.506.010,90

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80	4.042.487,46

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	715.000,00	787.630,00	839.935,20	892.173,61	3.234.738,81
4 DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00	197.980,00	205.930,46	213.838,19	807.748,65

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanhamento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.412.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.832.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65	6.349.400,17

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.322.000,00	1.377.524,00	1.432.624,96	1.414.493,69	5.546.642,65
4 DESPESAS DE CAPITAL	510.000,00	93.780,00	97.614,56	101.362,96	802.757,52

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATL ETAS.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	772.648,54	868.560,00	931.148,54	1.093.250,36

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36	3.865.607,44

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	572.648,54	608.560,00	671.148,54	773.250,36	2.625.607,44
4 DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	310.000,00	310.000,00	370.000,00	1.240.000,00

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
837.000,00	589.130,00	600.362,76	611.397,49	2.637.890,25

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	652.000,00	450.560,00	458.249,96	465.747,56	2.026.557,52
4 DESPESAS DE CAPITAL	185.000,00	138.570,00	142.112,80	145.649,93	611.332,73

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. Também é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.475.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08	13.668.762,64

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.340.000,00	3.026.380,00	1.392.822,76	979.027,15	6.738.229,91
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.135.000,00	1.188.570,00	742.112,80	1.864.849,93	6.930.532,73

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fa zendo a manutenção das estradas vicinais e demais areas do transporte municipal.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65	9.354.373,19

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.980.000,00	2.963.160,00	2.149.812,72	2.240.104,82	9.333.077,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83	21.295,65

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude prev entiva, manutenção de programa sociais.

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
real	R$	REAL	100	100	145.000,00	150.880,00	157.006,96	163.391,25

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
595.000,00	717.880,00	607.006,96	613.391,25	2.533.278,21

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	585.000,00	590.670,00	596.578,14	602.734,42	2.374.982,56
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	127.210,00	10.428,82	10.656,83	158.295,65

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Justificativa: Legislação previdenciária vigente

Objetivo: prestação de serviços. Administrar a previdência social dos servidores públicos titular de cargos efetivos do município, garantindo v encimentos integrais por ocasião da aposentadoria, bem como outros benefícios previdenciários em consonância com a legislação previdenciária vigente

Público Alvo: SERVIDORES PUBLICOS DA ATIVA E INATIVOS DE NOVA NAZARE

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	100	1.695.050,63	3759.942,75	674.340,47	738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.848.500,00	2.019.150,00	2.209.941,00	2.412.041,50	8.489.632,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	745.200,00	828.700,00	925.120,00	1.034.192,00	3.533.212,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	150,00	160,00	200,00	250,00	760,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50	4.955.660,50

Programa: 0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa: RESERVA PARA DESPESAS NAO PREVISTAS

Objetivo: Corresponde a uma dotação global não especificamente destinada a órgão ou unidade orçamentaria, podendo ser utilizada para at ender despesas com riscos fiscais e com cobertura de créditos adicionais quando se evidenciarem insuficientes as dotações orça mentarias constantes no orçamento.

Público Alvo: Geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	588.000,00	623.000,00	658.000,00	683.000,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
588.000,00	723.000,00	708.000,00	683.000,00	2.702.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	587.000,00	722.000,00	707.000,00	682.000,00	2.698.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	1.545.050,63	1.609.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14	6.867.969,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.495.050,63	1.549.942,76	1.604.340,47	1.658.635,14	6.307.969,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	210.000,00	70.000,00	80.000,00	560.000,00

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.105.583,25	1.146.767,75	1.187.638,46	1.228.443,77

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.035.583,25	1.076.767,75	1.117.638,46	1.158.443,77	4.388.433,23

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.020.583,25	1.061.767,75	1.102.638,46	1.143.443,77	4.328.433,23
4 DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	4.400.000,00	4.584.800,00	4.768.192,00	4.951.290,57

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.195.000,00	4.378.220,00	4.559.844,80	4.941.278,83	18.074.343,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.595.000,00	3.753.860,00	3.911.310,40	4.268.608,71	15.528.779,11
4 DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	624.360,00	648.534,40	672.670,12	2.545.564,52

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.715.000,00	1.734.930,00	1.854.327,20	1.873.613,35

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.685.000,00	1.704.930,00	1.824.327,20	1.843.613,35	7.057.870,55

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.635.000,00	1.704.930,00	1.774.327,20	1.843.613,35	6.957.870,55
4 DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com o s diversos órgãos do Governo Municipal na formulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento d a Educação Básica e Cultura

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	7.899.881,63	7.979.571,66	8.332.953,55	8.594.997,68

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.199.881,63	7.279.511,66	7.632.953,55	7.994.997,68	30.107.344,52

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	6.944.881,63	7.009.601,66	7.356.604,73	7.708.017,52	29.019.105,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	255.000,00	269.910,00	276.348,82	286.980,16	1.088.238,98

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	7.634.400,00	7.657.374,80	7.797.169,93	8.141.780,30

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33	31.764.076,96

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	7.344.400,00	7.403.304,80	7.630.466,23	7.716.996,13	30.095.167,16
4 DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00	603.190,00	381.287,60	369.432,20	1.668.909,80

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sus tentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.305.000,00	1.385.610,00	1.445.865,66	1.506.010,90

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80	4.042.487,46

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	715.000,00	787.630,00	839.935,20	892.173,61	3.234.738,81
4 DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00	197.980,00	205.930,46	213.838,19	807.748,65

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanhamento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.412.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.832.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65	6.349.400,17

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.322.000,00	1.377.524,00	1.432.624,96	1.414.493,69	5.546.642,65
4 DESPESAS DE CAPITAL	510.000,00	93.780,00	97.614,56	101.362,96	802.757,52

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATL ETAS.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	772.648,54	868.560,00	931.148,54	1.093.250,36

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36	3.865.607,44

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	572.648,54	608.560,00	671.148,54	773.250,36	2.625.607,44
4 DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	310.000,00	310.000,00	370.000,00	1.240.000,00

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
837.000,00	589.130,00	600.362,76	611.397,49	2.637.890,25

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	652.000,00	450.560,00	458.249,96	465.747,56	2.026.557,52
4 DESPESAS DE CAPITAL	185.000,00	138.570,00	142.112,80	145.649,93	611.332,73

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. Também é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.475.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08	13.668.762,64

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.340.000,00	3.026.380,00	1.392.822,76	979.027,15	6.738.229,91
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.135.000,00	1.188.570,00	742.112,80	1.864.849,93	6.930.532,73

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fa zendo a manutenção das estradas vicinais e demais areas do transporte municipal.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65	9.354.373,19

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.980.000,00	2.963.160,00	2.149.812,72	2.240.104,82	9.333.077,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83	21.295,65

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude prev entiva, manutenção de programa sociais.

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
real	R$	REAL	100	100	145.000,00	150.880,00	157.006,96	163.391,25

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
595.000,00	717.880,00	607.006,96	613.391,25	2.533.278,21

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	585.000,00	590.670,00	596.578,14	602.734,42	2.374.982,56
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	127.210,00	10.428,82	10.656,83	158.295,65

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Justificativa: Legislação previdenciária vigente

Objetivo: prestação de serviços. Administrar a previdência social dos servidores públicos titular de cargos efetivos do município, garantindo v encimentos integrais por ocasião da aposentadoria, bem como outros benefícios previdenciários em consonância com a legislação previdenciária vigente

Público Alvo: SERVIDORES PUBLICOS DA ATIVA E INATIVOS DE NOVA NAZARE

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	100	1.695.050,63	3759.942,75	674.340,47	738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.848.500,00	2.019.150,00	2.209.941,00	2.412.041,50	8.489.632,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	745.200,00	828.700,00	925.120,00	1.034.192,00	3.533.212,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	150,00	160,00	200,00	250,00	760,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50	4.955.660,50

Programa: 0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa: RESERVA PARA DESPESAS NAO PREVISTAS

Objetivo: Corresponde a uma dotação global não especificamente destinada a órgão ou unidade orçamentaria, podendo ser utilizada para at ender despesas com riscos fiscais e com cobertura de créditos adicionais quando se evidenciarem insuficientes as dotações orça mentarias constantes no orçamento.

Público Alvo: Geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo III - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	588.000,00	623.000,00	658.000,00	683.000,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
588.000,00	723.000,00	708.000,00	683.000,00	2.702.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	587.000,00	722.000,00	707.000,00	682.000,00	2.698.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	1545050,63	1609942,76	1674340,47	1738635,14

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
5 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA S	R$	50	150.000,00	50	150.000,00	0	0,00	0	0,00
	010114 Câmara Municipal																
		0557 CONTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE PARA CAMARA DE VEREADORES															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
5 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								R$ - Real	R$	100	50.000,00	100	60.000,00	100	70.000,00	100	80.000,00
	010114 Câmara Municipal																
		1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

5	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	R$ - Real	R$	100	695.050,63	100	679.942,76	100	674.340,47	100	708.635,14
	010114 Câmara Municipal										
	2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
5	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	R$ - Real	R$	100	350.000,00	100	400.000,00	100	450.000,00	100	450.000,00
	010114 Câmara Municipal										
	3036 Vencimentos e Vantagens fixas										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
5	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	450.000,00	100	470.000,00	100	480.000,00	100	500.000,00
	010114 Câmara Municipal										
	3037 Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Total Geral Financeiro	1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1105583,25	1146767,75	1187638,46	1228443,77

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	R$	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00
	020201	Gabinete do Prefeito															
		1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	435.583,25	100	453.877,75	100	472.032,86	100	490.158,92
	020201	Gabinete do Prefeito															
		2004	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 5 of 70

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
	020202	Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica										
	2004	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO										
	04	Administração										
	122	Administração Geral										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	3	DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.000,00	100	5.000,00	100	5.000,00
	020202	Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica										
	2004	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO										
	04	Administração										
	122	Administração Geral										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	4	DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		REAL	R$	100	300.000,00	100	313.650,00	100	327.196,00	100	340.720,33
	020203	Procuradoria Geral do Municipio										
	3058	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL										
	04	Administração										
	092	Representação Judicial e Extrajudicial										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	3	DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 6 of 70

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	65.000,00	100	65.000,00	100	65.000,00	100	65.000,00
020204 Assessoria Externa										
3039 ASSESSORIA EXTERNA										
04 Administração										
131 Comunicação Social										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	95.000,00	100	98.990,00	100	102.949,60	100	106.902,86
020207 Controle Interno										
2062 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO										
04 Administração										
124 Controle Interno										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	45.000,00	100	46.890,00	100	48.765,60	100	50.638,20
020208 Assessoria de Comunicação e Imprensa										
3040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA										
04 Administração										
131 Comunicação Social										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Total Geral Financeiro	1.035.583,25	1.076.767,75	1.117.638,46	1.158.443,77

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Público Alvo: População em geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	4400000	4584800	4768192	4951290,57

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
	020301	Gabinete do Secretario de Administração															
		2005	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	225.000,00	100	235.500,00	100	245.920,00	100	256.323,33
	020302	Departamento de Almoxarifado															
		2058	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 9 of 70

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.
Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades
Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020302 Departamento de Almoxarifado 2058 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020303 Departamento de Recursos Humanos 2059 MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020304 Departamento de Compras 2056 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	310.000,00	100	323.960,00	100	337.614,40	100	351.346,79

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 10 of 70

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Público Alvo: População em geral

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	50.000,00	100	52.100,00	100	54.184,00	100	56.264,67
	020304 Departamento de Compras										
	2056 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	40.000,00	100	41.680,00	100	43.347,20	100	45.011,73
	020305 Departamento de Patrimonio										
	2061 MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	REAL	R$	100	350.000,00	100	364.700,00	100	379.288,00	100	393.852,66
	020306 Departamento de Administração Geral										
	1102 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020306 Departamento de Administração Geral 2063 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	2.800.000,00	100	2.926.000,00	100	3.051.040,00	100	3.375.879,94
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020306 Departamento de Administração Geral 3021 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	100.000,00	100	104.200,00	100	108.368,00	100	112.529,33
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais 2120 MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 12 of 70

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.
Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades
Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00
020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais										
2120 MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL										
04 Administração										
122 Administração Geral										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	4.195.000,00	4.378.220,00	4.559.844,80	4.941.278,83

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 13 of 70

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Público Alvo: População em geral

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1715000	1734930	1854327,2	1873613,35

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								R$ - Real	R$	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
	020401 Gabinete do Secretario de Finanças																
		2006 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO															
			04 Administração														
				123 Administração Financeira													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								R$ - Real	26	100	680.000,00	100	709.400,00	100	738.576,00	100	767.705,32
	020402 Departamento de Contabilidade																
		2064 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE															
			04 Administração														
				123 Administração Financeira													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020402 Departamento de Contabilidade 2064 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	50.000,00	0	0,00	100	50.000,00	0	0,00
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020403 Depto de Excução e Controle Orçamentario 2030 Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	35.000,00	100	36.470,00	100	37.928,80	100	39.385,27
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020404 Departamento de Tesouraria 2065 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	320.000,00	100	333.860,00	100	347.614,40	100	361.346,79

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Público Alvo: População em geral

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
	020405 Departamento de Tributação										
	2066 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	300.000,00	100	312.600,00	100	325.104,00	100	337.587,99
	020406 Departamento de Licitação										
	2060 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	105.000,00	100	109.410,00	100	113.786,40	100	118.155,80
	020406 Departamento de Licitação										
	2119 Manut. e Encargo com CPD										
	04 Administração										
	123 Administração Financeira										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 16 of 70

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	35.000,00	100	36.470,00	100	37.928,80	100	39.385,26
020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas										
2067 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.										
04 Administração										
123 Administração Financeira										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro				1.685.000,00		1.704.930,00		1.824.327,20		1.843.613,35

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 17 of 70

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com os diversos órgãos do Governo Municipal na form ulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Cultura

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	7899881,63	7979571,66	8332953,55	8694997,68

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.822,95
	020501	Gabinete do Secretario de Educação e Cultura															
		2026	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.210,00	100	5.428,82	100	5.656,83
	020501	Gabinete do Secretario de Educação e Cultura															
		2026	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 18 of 70

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com os diversos órgãos do Governo Municipal na form ulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Cultura

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	2.865.000,00	100	2.758.425,00	100	2.926.346,25	100	3.102.663,56
	020502	Departamento de Ensino										
		2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO										
		12 Educação										
		361 Ensino Fundamental										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	150.000,00	100	160.500,00	100	170.920,00	100	181.323,33
	020502	Departamento de Ensino										
		2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO										
		12 Educação										
		361 Ensino Fundamental										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	100.000,00	100	104.200,00	100	117.152,80	100	126.273,22
	020502	Departamento de Ensino										
		2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO										
		12 Educação										
		361 Ensino Fundamental										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		551 Transferências de Recursos do FNDE referentes a										
		3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 19 of 70

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com os diversos órgãos do Governo Municipal na form ulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Cultura

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	100.000,00	100	104.200,00	100	100.000,00	100	100.000,00
	020502 Departamento de Ensino										
	2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	551 Transferências de Recursos do FNDE referentes a										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	20.000,00	100	20.840,00	100	21.673,60	100	22.505,87
	020502 Departamento de Ensino										
	3029 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	89.881,63	100	93.656,66	100	97.402,92	100	101.143,20
	020503 Departamento de Cultura										
	2069 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 20 of 70

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com os diversos órgãos do Governo Municipal na form ulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Cultura

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	3.780.000,00	100	3.938.700,00	100	4.096.310,40	100	4.253.608,72
	020504	FUNDEB										
		2087	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB									
			12 Educação									
			361 Ensino Fundamental									
			1 Recursos do Exercício Corrente									
			540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferér									
			3 DESPESAS CORRENTES									
				Total Geral Financeiro		7.199.881,63		7.279.511,66		7.632.953,55		7.994.997,68

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 21 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	7634400	7657374,8	8797169,83	9141780,3

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	110.000,00	100	114.620,00	110	119.434,04	100	124.020,31
	020701	Gabinete do Secretario de Saúde															
		2008	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	25.000,00	100	26.050,00	100	27.092,00	100	28.132,33
	020701	Gabinete do Secretario de Saúde															
		2008	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 22 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			REAL	R$	100	1.200.000,00	100	1.250.400,00	100	1.300.416,00	100	1.350.351,97
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0599	CO-FINANCIAMENTO FNS										
			10 Saúde										
			301	Atenção Básica									
				1 Recursos do Exercício Corrente									
				602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU									
				3 DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			REAL	R$	100	85.000,00	100	88.570,00	100	92.112,80	100	95.649,93
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0599	CO-FINANCIAMENTO FNS										
			10 Saúde										
			301	Atenção Básica									
				1 Recursos do Exercício Corrente									
				602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU									
				4 DESPESAS DE CAPITAL									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			REAL	R$	100	338.000,00	100	352.196,00	100	336.283,84	100	380.349,14
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0600	CO-FINANCIAMENTO FES										
			10 Saúde										
			301	Atenção Básica									
				1 Recursos do Exercício Corrente									
				621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU									
				3 DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 23 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			REAL	R$	100	15.000,00	100	15.630,00	100	16.225,20	100	16.879,40
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0600	CO-FINANCIAMENTO FES										
			10 Saúde										
			301 Atenção Básica										
			1 Recursos do Exercício Corrente										
			621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
			4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			LEVAR A SAUDE AS COMUNIDA	R$	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0601	SAUDE INTENERANTE										
			10 Saúde										
			301 Atenção Básica										
			1 Recursos do Exercício Corrente										
			500 Recursos não Vinculados de Impostos										
			3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE			REAL	R$	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS											
		0602	SAUDE DO IDOSO										
			10 Saúde										
			301 Atenção Básica										
			1 Recursos do Exercício Corrente										
			500 Recursos não Vinculados de Impostos										
			3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 24 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		REAL	R$	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS												
	0603	RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLATRAS												
	10	Saúde												
	301	Atenção Básica												
	1	Recursos do Exercício Corrente												
	500	Recursos não Vinculados de Impostos												
	3	DESPESAS CORRENTES												
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		EDUCAÇÃO PERMANENTE DE C	R$	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS												
	0604	EDUCAÇÃO PERMANENTE DE COMBATE AS DROGAS												
	10	Saúde												
	301	Atenção Básica												
	1	Recursos do Exercício Corrente												
	500	Recursos não Vinculados de Impostos												
	3	DESPESAS CORRENTES												
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		REAL	R$	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS												
	0605	LABORATORIO DE PROTESE												
	10	Saúde												
	301	Atenção Básica												
	1	Recursos do Exercício Corrente												
	500	Recursos não Vinculados de Impostos												
	3	DESPESAS CORRENTES												

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 25 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	REAL	R$	100	300.000,00	100	300.000,00	100	300.000,00	100	300.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	0606 MEDICINA ESPECIALIZADA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	0	0,00	0	0,00	100	150.000,00	100	150.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	0607 PROGRAMA FROTA NOVA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	REAL	R$	100	200.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	0740 COVID-19-AÇÕES DE COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 26 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	480.000,00	100	500.160,00	100	520.166,40	100	540.140,79
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	2015 MANUT. PROG. FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	2049 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	4.036.400,00	100	4.205.928,80	100	4.374.165,95	100	4.542.133,92
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	2070 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 27 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	50.000,00	100	52.100,00	100	54.184,00	100	56.264,67
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	2070 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	100.000,00	100	400.000,00	0	0,00	0	0,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	3047 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	APARELHOS AUDITIVOS	R$	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5131 APARELHOS AUDITIVOS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 28 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		MEDICOS ESPECIALISTAS EM C	R$	100	300.000,00	100	300.000,00	100	300.000,00	100	100.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5132	MEDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIA BARIÁTRICA										
	10	Saúde										
	301	Atenção Básica										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	3	DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		CAPACITAÇÃO EM URGENCIA E	R$	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5133	CAPACITAÇÃO EM URGENCIA E EMERGENCIA										
	10	Saúde										
	301	Atenção Básica										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	3	DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		SAUDE DA MULHER	R$	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00	100	20.000,00
	020702	Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5134	SAUDE DA MULHER										
	10	Saúde										
	301	Atenção Básica										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	500	Recursos não Vinculados de Impostos										
	3	DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 29 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	AQUISICAO DE BICICLETAS E M	R$	100	20.000,00	0	0,00	100	20.000,00	0	0,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5135 AQUISICAO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS PARA ACS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CUSTEIO TFM	R$	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5136 CUSTEIO TFM										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CENTRO DE ZOONOSES MUNIC	R$	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS										
	5137 CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 30 of 70

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE 2079 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE 2079 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	20.000,00	100	20.840,00	100	21.673,60	100	22.505,87
	Total Geral Financeiro			7.659.400,00		8.006.494,80		8.011.753,83		8.086.428,33

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sustentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1305000	1385610	1445865,66	1506010,9

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	50.000,00	100	80.000,00	100	90.000,00	100	100.000,90
	020901	Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural															
		2037	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL														
			20	Agricultura													
				606	Extensão Rural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	15.000,00	100	15.630,00	100	16.286,46	100	16.911,86
	020901	Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural															
		2037	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL														
			20	Agricultura													
				606	Extensão Rural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 32 of 70

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sustentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	225.000,00	100	234.450,00	100	243.828,00	100	253.191,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	2075 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	25.000,00	100	26.050,00	100	27.092,00	100	28.132,33
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	2075 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	150.000,00	100	156.300,00	100	162.552,00	100	168.794,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	2099 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 33 of 70

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sustentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	40.000,00	100	41.680,00	100	43.347,20	100	45.011,73
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	3015 CURSOS E PALESTRAS										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	100	150.000,00	100	162.600,00	100	175.104,00	100	187.587,99
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	3069 EQUIPE TECNICA										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	100	250.000,00	100	268.900,00	100	287.656,00	100	306.381,99
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural										
	3070 AQUISICAO DE INSUMOS										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sustentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Total Geral Financeiro	905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 35 of 70

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanha mento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1412000	1471304	1530239,52	1515856,65

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	40.000,00	100	41.680,00	100	43.430,56	100	45.098,29
	020801	Gabinete do Secretario de Ação Social															
		1020	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE														
			08	Assistência Social													
				244	Assisténcia Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	95.000,00	100	98.990,00	100	102.949,60	100	106.902,86
	020801	Gabinete do Secretario de Ação Social															
		2019	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL														
			08	Assistência Social													
				244	Assisténcia Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 36 of 70

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanha mento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	15.000,00	100	15.630,00	100	16.255,20	100	16.879,40
020802 Departamento de Ação Social										
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	52.000,00	100	54.184,00	100	56.351,36	100	58.515,25
020802 Departamento de Ação Social										
2049 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	630.000,00	100	656.460,00	100	682.718,40	100	708.934,79
020802 Departamento de Ação Social										
2072 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanha mento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020802 Departamento de Ação Social 2072 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	50.000,00	100	52.100,00	100	54.184,00	100	56.264,67
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020802 Departamento de Ação Social 2095 MANUTENÇÃO DO CRAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	450.000,00	100	468.900,00	100	487.656,00	100	506.381,99
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020802 Departamento de Ação Social 3006 AQUISIÇÃO DE VEICULO 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	70.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 38 of 70

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanha mento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	16.879,40
	020802 Departamento de Ação Social										
	3032 BENEFICIO EVENTUAIS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO DE UMA PSICIN/	R$	100	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020802 Departamento de Ação Social										
	5117 CONSTRUÇÃO DE UMA PSICINA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO DO CRAS	R$	100	250.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020802 Departamento de Ação Social										
	5118 CONSTRUCAO DO CRAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanhamento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Total Geral Financeiro	1.832.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 40 of 70

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATLETAS.

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	772648,54	868560	931148,54	1093250,36

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	70.000,00	100	73.000,00	100	74.000,00	100	75.000,00
	020601	Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer															
		2045	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	287.148,54	100	290.000,00	100	336.148,54	100	389.250,36
	020602	Departamento de Desporto e Lazer															
		2074	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATLETAS.

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020602 Departamento de Desporto e Lazer 2099 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	200.000,00	100	250.000,00	100	250.000,00	100	300.000,00
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020602 Departamento de Desporto e Lazer 3022 REFORMA E AMPLIAÇÃO 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4 DESPESAS DE CAPITAL	R$ - Real	26	100	50.000,00	100	60.000,00	100	60.000,00	100	70.000,00
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020602 Departamento de Desporto e Lazer 3029 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	R$ - Real	26	100	165.500,00	100	195.560,00	100	211.000,00	100	259.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 42 of 70

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATLETAS.

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	RECURSOS PARA AUXILIO E CL	R$	100	40.000,00	100	40.000,00	100	40.000,00	100	40.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer										
	5119 AUXILIO E CUSTEIO A ATLETAS										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	BOLSA ATLETA	R$	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00	100	10.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer										
	5120 BOLSA ATLETA										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			822.648,54		918.560,00		981.148,54		1.143.250,36

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 43 of 70

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.471,16
	021001	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo															
		2076	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO														
			18	Gestão Ambiental													
				541	Preservação e Conservação Ambiental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.210,00	100	5.418,40	100	5.626,47
	021001	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo															
		2076	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO														
			18	Gestão Ambiental													
				541	Preservação e Conservação Ambiental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 44 of 70

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.531,20	100	101.276,40
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
2077 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO										
18 Gestão Ambiental										
541 Preservação e Conservação Ambiental										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
2077 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO										
18 Gestão Ambiental										
541 Preservação e Conservação Ambiental										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
4 DESPESAS DE CAPITAL										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	80.000,00	100	80.000,00	100	80.000,00
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
3029 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS										
18 Gestão Ambiental										
541 Preservação e Conservação Ambiental										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 45 of 70

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	BRIGADA MUNICIPAL DE PREVE	R$	100	309.000,00	100	100.000,00	100	100.000,00	100	100.000,00
	021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
	5127 BRIGADA DE INCENDIO										
	18 Gestão Ambiental										
	541 Preservação e Conservação Ambiental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINE	R$	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00	100	30.000,00
	021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
	5128 EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINERANTE										
	18 Gestão Ambiental										
	541 Preservação e Conservação Ambiental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA	R$	100	18.000,00	100	18.000,00	100	18.000,00	100	18.000,00
	021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
	5129 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL										
	18 Gestão Ambiental										
	541 Preservação e Conservação Ambiental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 46 of 70

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		ECO PORTO COMUNITÁRIO AS	R$	100	35.000,00	100	35.000,00	100	35.000,00	100	35.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
		5130 ECO PORTO COMUNITÁRIO										
		18 Gestão Ambiental										
		541 Preservação e Conservação Ambiental										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		ECO PORTO COMUNITÁRIO AS	R$	100	100.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00	100	50.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo										
		5130 ECO PORTO COMUNITÁRIO										
		18 Gestão Ambiental										
		541 Preservação e Conservação Ambiental										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
			Total Geral Financeiro			837.000,00		589.130,00		600.362,76		611.397,49

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 47 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.471,16
	021101	Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos															
		2034	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.210,00	100	5.418,40	100	5.626,47
	021101	Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos															
		2034	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 48 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	300.000,00	100	312.600,00	100	325.104,00	100	337.587,99
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	2078 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	80.000,00	100	83.360,00	100	86.694,40	100	90.023,46
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	2078 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	0	0,00	100	500.000,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3007 CONSTRUÇÃO DO CIMITERIO										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 49 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO DO BARRACAO I	R$	100	500.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3068 CONSTRUÇÃO DO BARRACAO PARA FEIRA DE PRODUTORES E SEDE PARA A S										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	100	200.000,00	100	200.000,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	100	1.000.000,00	100	1.000.000,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 50 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	UNIDADE	R$	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	1.100.000,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3076 IMPLANTAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$	R$	100	400.000,00	100	400.000,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	3079 CALÇADA COMUNITARIA										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO CASA MORTUAF	R$	0	0,00	0	0,00	100	500.000,00	100	519.200,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	5110 CONSTRUÇÃO CASA MORTUARIA										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 51 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SE	R$	100	400.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	5111 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	FORNECIMENTO DE KIT REFOR	R$	100	300.000,00	100	520.000,00	100	520.000,00	100	539.968,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	5112 KIT REFORMA										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	REVITALIZAÇÃO DA AV JORGE .	R$	100	1.150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
	5113 REVITALIZAÇÃO DA AV JORGE AMADO E CONSTRUAÇAO DAS FACHADA DE EN										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 52 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO	R$	0	0,00	0	0,00	50	150.000,00	50	150.000,00
	021102	Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
		5114 CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO DO NOVO PREDIO DA SEC DA FINANÇAS										
		15 Urbanismo										
		452 Serviços Urbanos										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DC	R$	0	0,00	100	100.000,00	0	0,00	0	0,00
	021102	Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
		5115 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO AEROPORTO COM SINALIZAÇÃO										
		15 Urbanismo										
		452 Serviços Urbanos										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		LAMA ASFALTICA	R$	0	0,00	100	400.000,00	100	400.000,00	0	0,00
	021102	Departameto de Obras e Serviços Urbanos										
		5116 LAMA ASFALTICA										
		15 Urbanismo										
		452 Serviços Urbanos										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		500 Recursos não Vinculados de Impostos										
		3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 53 of 70

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAM	R$	100	50.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5124 ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO CICLOVIA	R$	0	0,00	100	500.000,00	0	0,00	0	0,00

021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5125 CONSTRUÇÃO CICLOVIA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM	R$	0	0,00	100	100.000,00	100	50.000,00	0	0,00

021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5138 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. T ambém é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Total Geral Financeiro	4.475.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 55 of 70

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fazendo a manutenção das estradas vicinais e de mais areas do transporte municipal.

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1985000	2068370	2155241,54	2245761,65

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								R$ - Real	26	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.822,92
	021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte																
		2035 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.															
			26 Transporte														
				782 Transporte Rodoviário													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.210,00	100	5.428,82	100	5.656,83
	021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte																
		2035 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.															
			26 Transporte														
				782 Transporte Rodoviário													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						500 Recursos não Vinculados de Impostos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 56 of 70

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fazendo a manutenção das estradas vicinais e de mais areas do transporte municipal.

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	500.000,00	100	521.000,00	100	542.882,00	100	565.683,04
	021202 Departameto de Viação e Transporte										
	2080 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	Real	26	100	800.000,00	100	833.600,00	100	868.611,20	100	905.092,87
	021202 Departameto de Viação e Transporte										
	2121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	Real	26	100	500.000,00	100	521.000,00	100	542.882,00	100	565.683,04
	021202 Departameto de Viação e Transporte										
	2121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	759 Recursos Vinculados a Fundos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 57 of 70

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fazendo a manutenção das estradas vicinais e de mais areas do transporte municipal.

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$	R$	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.822,95
	021202 Departameto de Viação e Transporte												
	3091 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES												
	26 Transporte												
	782 Transporte Rodoviário												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	500 Recursos não Vinculados de Impostos												
	3 DESPESAS CORRENTES												
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CONSTRUÇÃO E ABERTURA DE	R$	R$	0	0,00	100	900.000,00	0	0,00	0	0,00
	021202 Departameto de Viação e Transporte												
	5126 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS												
	26 Transporte												
	782 Transporte Rodoviário												
	1 Recursos do Exercício Corrente												
	500 Recursos não Vinculados de Impostos												
	3 DESPESAS CORRENTES												
				Total Geral Financeiro		1.985.000,00		2.968.370,00		2.155.241,54		2.245.761,65

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 58 of 70

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude preventiva, manutenção de programa sociais.

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
real	R$ REAL	100	100	145000	150880	157006,96	163391,25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							REAL	R$	100	90.000,00	100	93.780,00	100	97.718,76	100	101.822,95
	021301	Gabinete de Assuntos Indiginas															
		3063	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS														
			20	Agricultura													
				423	Assisténcia aos Povos Indígenas												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							REAL	R$	100	5.000,00	100	5.210,00	100	5.428,82	100	5.656,83
	021301	Gabinete de Assuntos Indiginas															
		3063	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS														
			20	Agricultura													
				423	Assisténcia aos Povos Indígenas												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 59 of 70

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude preventiva, manutenção de programa sociais.

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	45.000,00	100	46.890,00	100	48.859,38	100	50.911,47
021302 Departamento de Assuntos Indigenas											
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS											
20 Agricultura											
423 Assistência aos Povos Indígenas											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
3 DESPESAS CORRENTES											
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		R$ - Real	26	100	5.000,00	100	5.000,00	100	5.000,00	100	5.000,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas											
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS											
20 Agricultura											
423 Assistência aos Povos Indígenas											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		OLIMPIADA INDIGENA DO VALE	R$	0	0,00	100	117.000,00	0	0,00	0	0,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas											
5121 OLIMPIADA INDIGENA DO VALE DO ARAGUAIA											
20 Agricultura											
423 Assistência aos Povos Indígenas											
1 Recursos do Exercício Corrente											
500 Recursos não Vinculados de Impostos											
4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 60 of 70

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude preventiva, manutenção de programa sociais.

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		CRIAÇÃO DO PROGRAMA CONE	R$	100	150.000,00	100	150.000,00	100	150.000,00	100	150.000,00
	021302 Departamento de Assuntos Indigenas											
	5122 CONECTA INDIO											
	20 Agricultura											
	423 Assistência aos Povos Indígenas											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE		FOMENTO A AGRICULTURA	R$	100	300.000,00	100	300.000,00	100	300.000,00	100	300.000,00
	021302 Departamento de Assuntos Indigenas											
	5123 FOMENTO A AGRICULTURA											
	20 Agricultura											
	423 Assistência aos Povos Indígenas											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	500 Recursos não Vinculados de Impostos											
	3 DESPESAS CORRENTES											
			Total Geral Financeiro			595.000,00		717.880,00		607.006,96		613.391,25

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Objetivo: prestação de serviços. Administrar a previdência social dos servidores públicos titular de cargos efetivos do município, garantindo vencimentos integrais por ocasião da aposentadoria, bem como outros benefícios previdenciários em consonância com a legislação previdenciária vigente

Justificativa: Legislação previdenciária vigente

Público Alvo: SERVIDORES PUBLICOS DA ATIVA E INATIVOS DE NOVA NAZARE

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	100	1695050,63	1759942,76	1674340,47	1738635,14

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
3	PREVI NAZARE							R$ - Real	26	100	150.200,00	100	163.500,00	100	178.120,00	100	194.192,00
	030101	Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos															
		2007	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital										
							3	DESPESAS CORRENTES									
3	PREVI NAZARE							R$ - Real	26	100	150,00	100	160,00	100	200,00	100	250,00
	030101	Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos															
		2007	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 62 of 70

Programa: 0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Objetivo: prestação de serviços. Administrar a previdência social dos servidores públicos titular de cargos efetivos do município, garantindo vencimentos integrais por ocasião da aposentado ria, bem como outros benefícios previdenciários em consonância com a legislação previdenciária vigente

Justificativa: Legislação previdenciária vigente

Público Alvo: SERVIDORES PUBLICOS DA ATIVA E INATIVOS DE NOVA NAZARE

3 PREVI NAZARE	R$ - Real	26	100	595.000,00	100	665.200,00	100	747.000,00	100	840.000,00
030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos										
2007 MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.										
09 Previdência Social										
272 Previdência do Regime Estatutário										
1 Recursos do Exercício Corrente										
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital										
3 DESPESAS CORRENTES										
3 PREVI NAZARE	R$ - Real	26	100	1.103.150,00	100	1.190.290,00	100	1.284.621,00	100	1.377.599,50
030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos										
9999 Reserva de Contingência										
99 Reserva de Contingência										
999 Reserva de Contingência										
1 Recursos do Exercício Corrente										
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capital										
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										
Total Geral Financeiro				1.848.500,00		2.019.150,00		2.209.941,00		2.412.041,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 63 of 70

Programa: 0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Corresponde a uma dotação global não especificamente destinada a órgão ou unidade orçamentaria, podendo ser utilizada para atender despesas com riscos fiscais e com cobert ura de créditos adicionais quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentarias constantes no orçamento.

Justificativa: RESERVA PARA DESPESAS NAO PREVISTAS

Público Alvo: Geral

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							R$ - Real	26	100	1.500.000,00	100	1.500.000,00	100	1.500.000,00	100	1.500.000,00
	029999	RESREVA DE CONTINGÊNCIA															
		9999	Reserva de Contingência														
			99	Reserva de Contingência													
				999	Reserva de Contingência												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
								Total Geral Financeiro			1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 64 of 70

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	588000	623000	658000	683000

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2022	2022	Meta 2023	2023	Meta 2024	2024	Meta 2025	2025
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							MANUTENÇÃO DO FUNDO DA P	R$	100	150.000,00	100	150.000,00	100	150.000,00	100	150.000,00
	020209	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL															
		5107	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL														
			02	Judiciária													
				092	Representação Judicial e Extrajudicial												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	R$	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
	020510	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN															
		5109	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						500	Recursos não Vinculados de Impostos										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	CUSTEIO DE FESTIVIDADES ML	R$	0	0,00	100	100.000,00	100	50.000,00	0	0,00
020510 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN										
5139 CUSTEIO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS										
13 Cultura										
392 Difusão Cultural										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	R$ - Real	26	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente										
2020 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	R$	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
020804 FUNDO DE AMPARA A PESSOA IDOSA										
5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS										
08 Assistência Social										
244 Assistência Comunitária										
1 Recursos do Exercício Corrente										
500 Recursos não Vinculados de Impostos										
3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 66 of 70

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇ	R$	100	55.000,00	100	60.000,00	100	65.000,00	100	70.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0551 PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇ	R$	100	40.000,00	100	40.000,00	100	45.000,00	100	45.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0551 PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENC	R$	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00	100	15.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0552 SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 67 of 70

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENC	R$	100	45.000,00	100	50.000,00	100	55.000,00	100	60.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0552 SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO	R$	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0553 IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO	R$	100	15.000,00	100	25.000,00	100	30.000,00	100	35.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0553 IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de .										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 68 of 70

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	MANUTENÇÃO DO PROGAMA B	R$	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0554 IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	500 Recursos não Vinculados de Impostos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	MANUTENÇÃO DO PROGAMA B	R$	100	50.000,00	100	55.000,00	100	60.000,00	100	65.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0554 IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										
4	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE	FINANCIMENTO ESTADUAL	R$	100	90.000,00	100	100.000,00	100	110.000,00	100	115.000,00
	020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
	0555 CO-FINANCIAMENTO FEAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Page 69 of 70

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 0555 CO-FINANCIAMENTO FEAS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais 4 DESPESAS DE CAPITAL	FINANCIMENTO ESTADUAL	R$	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00	100	1.000,00
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	R$	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00
4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 021005 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS 18 Gestão Ambiental 542 Controle Ambiental 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C	R$	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00	100	25.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Total Geral Financeiro	588.000,00	723.000,00	708.000,00	683.000,00

Notas Explicativas

Para a correção de 2022 a 2025, utilizou-se o boletim focus emitido pelo Banco Central do Brasil.

Resumo Geral

	2022	2023	2024	2025
Total Geral por Ano:	38.858.064,05	40.313.820,97	38.293.599,85	40.437.984,88
Total Geral do PPA:	157.903.469,75			

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
5	0001	010114	1006	1	500	4	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
5	0001	010114	2002	1	500	3	695.050,63	679.942,76	674.340,47	708.635,14
5	0001	010114	3036	1	500	3	350.000,00	400.000,00	450.000,00	450.000,00
5	0001	010114	3037	1	500	3	450.000,00	470.000,00	480.000,00	500.000,00
5	0001	010114	0557	1	500	4	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14
						Total Função:	1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Função: 02 Judiciária

SubFunção: 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	020209	5107	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						Total SubFunção:	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						Total Função:	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Função: 04 Administração

SubFunção: 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020203	3058	1	500	3	300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33
						Total SubFunção:	300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	020306	2063	1	500	3	2.800.000,00	2.926.000,00	3.051.040,00	3.375.879,94
4	0003	020304	2056	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0003	020306	1102	1	500	4	350.000,00	364.700,00	379.288,00	393.852,66
4	0003	020305	2061	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
4	0003	020304	2056	1	500	3	310.000,00	323.960,00	337.614,40	351.346,79
4	0003	020307	2120	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0003	020307	2120	1	500	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3	0014	030101	2007	1	800	3	150.200,00	163.500,00	178.120,00	194.192,00
3	0014	030101	2007	1	800	4	150,00	160,00	200,00	250,00
4	0003	020306	3021	1	500	4	100.000,00	104.200,00	108.368,00	112.529,33
4	0002	020202	2004	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	0002	020201	2004	1	500	3	435.583,25	453.877,75	472.032,86	490.158,92
4	0002	020202	2004	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0003	020303	2059	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0002	020201	1006	1	500	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0003	020302	2058	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0003	020302	2058	1	500	3	225.000,00	235.500,00	245.920,00	256.323,33
4	0003	020301	2005	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total SubFunção:	4.875.933,25	5.094.117,75	5.311.892,06	5.730.903,21

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 04 Administração

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	020404	2065	1	500	3	320.000,00	333.860,00	347.614,40	361.346,79
4	0004	020408	2067	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,26
4	0004	020406	2119	1	500	3	105.000,00	109.410,00	113.786,40	118.155,80
4	0004	020405	2066	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0004	020406	2060	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0004	020403	2030	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,27
4	0004	020402	2064	1	500	4	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
4	0004	020402	2064	1	500	3	680.000,00	709.400,00	738.576,00	767.705,32
4	0004	020401	2006	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total SubFunção:	1.685.000,00	1.704.930,00	1.824.327,20	1.843.613,35

SubFunção: 124 Controle Interno

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020207	2062	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
						Total SubFunção:	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86

SubFunção: 131 Comunicação Social

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020204	3039	1	500	3	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
4	0002	020208	3040	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.765,60	50.638,20
						Total SubFunção:	110.000,00	111.890,00	113.765,60	115.638,20
						Total Função:	7.065.933,25	7.323.577,75	7.680.130,46	8.137.777,95

Função: 08 Assistência Social

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0008	020802	3032	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	16.879,40
4	0008	020802	2072	1	500	3	630.000,00	656.460,00	682.718,40	708.934,79
4	0008	020802	5118	1	500	4	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	5117	1	500	4	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	3006	1	500	4	70.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	2095	1	500	3	450.000,00	468.900,00	487.656,00	506.381,99
4	0008	020802	2072	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0008	020801	2019	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
4	0008	020802	2049	1	500	3	52.000,00	54.184,00	56.351,36	58.515,25
4	0008	020801	1020	1	500	4	40.000,00	41.680,00	43.430,56	45.098,29
4	0550	020805	0553	1	660	3	15.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
4	0550	020805	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020805	0555	1	661	4	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020805	0555	1	661	3	90.000,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00
4	0550	020805	0554	1	660	3	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
4	0550	020805	0554	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020803	2020	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020805	0553	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020805	0552	1	660	3	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4	0550	020805	0552	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0550	020805	0551	1	660	3	40.000,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00
4	0550	020805	0551	1	500	3	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4	0550	020804	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0008	020802	2024	1	500	3	15.000,00	15.630,00	16.255,20	16.879,40
						Total SubFunção:	2.220.000,00	1.894.304,00	1.988.239,52	1.998.856,65
						Total Função:	2.220.000,00	1.894.304,00	1.988.239,52	1.998.856,65

Função: 09 Previdência Social

SubFunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0014	030101	2007	1	800	3	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00
						Total SubFunção:	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00
						Total Função:	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00

Função: 10 Saúde

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0006	020702	0603	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4	0006	020702	2049	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	2015	1	500	3	480.000,00	500.160,00	520.166,40	540.140,79
4	0006	020702	0740	1	602	3	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0006	020702	0607	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0006	020702	0606	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4	0006	020702	0605	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	020702	0604	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0006	020702	2070	1	500	3	4.036.400,00	4.205.928,80	4.374.165,95	4.542.133,92
4	0006	020702	0602	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	020701	2008	1	500	3	110.000,00	114.620,00	119.434,04	124.020,31
4	0006	020701	2008	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
4	0006	020702	0599	1	602	3	1.200.000,00	1.250.400,00	1.300.416,00	1.350.351,97
4	0006	020702	0599	1	602	4	85.000,00	88.570,00	92.112,80	95.649,93
4	0006	020702	0600	1	621	3	338.000,00	352.196,00	336.283,84	380.349,14
4	0006	020702	0600	1	621	4	15.000,00	15.630,00	16.225,20	16.879,40
4	0006	020702	0601	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	020702	3047	1	500	4	100.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0006	020704	2079	1	500	4	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
4	0006	020702	5131	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	020702	5132	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00
4	0006	020702	5133	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	5134	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	5135	1	500	4	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
4	0006	020702	5136	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	020702	5137	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4	0006	020704	2079	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	020702	2070	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
					Total SubFunção:		7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33
					Total Função:		7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	020501	2026	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0005	020501	2026	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0005	020502	2068	1	500	3	2.865.000,00	2.758.425,00	2.926.346,25	3.102.663,56
4	0005	020502	2068	1	500	4	150.000,00	160.500,00	170.920,00	181.323,33
4	0011	021102	5111	1	500	4	400.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0005	020504	2087	1	540	3	3.780.000,00	3.938.700,00	4.096.310,40	4.253.608,72
4	0005	020502	2068	1	551	3	100.000,00	104.200,00	117.152,80	126.273,22
4	0005	020502	2068	1	551	4	100.000,00	104.200,00	100.000,00	100.000,00
4	0005	020502	3029	1	500	3	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
					Total SubFunção:		7.510.000,00	7.185.855,00	7.535.550,63	7.893.854,48
					Total Função:		7.510.000,00	7.185.855,00	7.535.550,63	7.893.854,48

Função: 13 Cultura

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	020503	2069	1	500	3	89.881,63	93.656,66	97.402,92	101.143,20
4	0550	020510	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020510	5139	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
						Total SubFunção:	114.881,63	218.656,66	172.402,92	126.143,20
						Total Função:	114.881,63	218.656,66	172.402,92	126.143,20

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0011	021102	5112	1	500	3	300.000,00	520.000,00	520.000,00	539.968,00
4	0011	021102	5110	1	500	4	0,00	0,00	500.000,00	519.200,00
4	0011	021102	5113	1	500	4	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3079	1	500	3	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3076	1	500	4	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
4	0011	021102	3073	1	500	4	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5114	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0011	021102	5115	1	500	4	0,00	100.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5116	1	500	3	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
4	0011	021102	5124	1	500	3	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5125	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5138	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
4	0011	021102	3007	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3068	1	500	4	500.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	2078	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0011	021102	2078	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0011	021101	2034	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
4	0011	021101	2034	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0011	021102	3073	1	500	3	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	4.075.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08
						Total Função:	4.075.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0010	021001	2076	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
4	0010	021001	2076	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0010	021002	3029	1	500	3	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4	0010	021002	2077	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.531,20	101.276,40
4	0010	021002	2077	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0010	021002	5130	1	500	3	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4	0010	021002	5127	1	500	3	309.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	0010	021002	5128	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0010	021002	5129	1	500	3	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4	0010	021002	5130	1	500	4	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						Total SubFunção:	837.000,00	589.130,00	600.362,76	611.397,49

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 542 Controle Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	021005	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total SubFunção:	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Função:	862.000,00	614.130,00	625.362,76	636.397,49

Função: 20 Agricultura

SubFunção: 423 Assistência aos Povos Indígenas

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0013	021302	2024	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.859,38	50.911,47
4	0013	021302	5123	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4	0013	021302	5122	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	0013	021302	2024	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	0013	021302	5121	1	500	4	0,00	117.000,00	0,00	0,00
4	0013	021301	3063	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0013	021301	3063	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
						Total SubFunção:	595.000,00	717.880,00	607.006,96	613.391,25

SubFunção: 606 Extensão Rural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0007	020901	2037	1	500	4	15.000,00	15.630,00	16.286,46	16.911,86
4	0007	020901	2037	1	500	3	50.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,90
4	0007	020902	2075	1	500	3	225.000,00	234.450,00	243.828,00	253.191,00
4	0007	020902	2075	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
4	0007	020902	2099	1	500	4	150.000,00	156.300,00	162.552,00	168.794,00
4	0007	020902	3015	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
4	0007	020902	3069	1	500	3	150.000,00	162.600,00	175.104,00	187.587,99
4	0007	020902	3070	1	500	3	250.000,00	268.900,00	287.656,00	306.381,99
						Total SubFunção:	905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80
						Total Função:	1.500.000,00	1.703.490,00	1.652.872,62	1.719.403,05

Função: 26 Transporte

SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0012	021202	3091	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0012	021202	5126	1	500	3	0,00	900.000,00	0,00	0,00
4	0012	021202	2121	1	759	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	021202	2121	1	500	3	800.000,00	833.600,00	868.611,20	905.092,87
4	0012	021202	2080	1	500	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	021201	2035	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0012	021201	2035	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,92
						Total SubFunção:	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65
						Total Função:	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65

Função: 27 Desporto e Lazer

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Anexo V - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0009	020602	5119	1	500	3	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	0009	020602	5120	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0009	020601	2045	1	500	3	70.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00
4	0009	020602	2074	1	500	3	287.148,54	290.000,00	336.148,54	389.250,36
4	0009	020602	2099	1	500	4	200.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
4	0009	020602	3022	1	500	4	50.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00
4	0009	020602	3029	1	500	3	165.500,00	195.560,00	211.000,00	259.000,00
						Total SubFunção:	822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36
						Total Função:	822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36

Função: 99 Reserva de Contingência

SubFunção: 999 Reserva de Contingência

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0014	030101	9999	1	800	9	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50
4	0015	029999	9999	1	500	3	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
						Total SubFunção:	2.603.150,00	2.690.290,00	2.784.621,00	2.877.599,50
						Total Função:	2.603.150,00	2.690.290,00	2.784.621,00	2.877.599,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela I - Receita Realizada 2017/2020 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020
1000.00.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES			21.319.012,98	24.667.331,98	26.072.086,70	29.877.498,46
1100.00.0.0.00.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE			990.156,30	1.730.897,05	1.187.197,12	1.657.245,82
1110.00.0.0.00.0	IMPOSTOS			819.546,80	1.730.897,05	1.187.197,12	1.657.245,82
1112.00.0.0.00.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			316.633,28	1.553.119,72	993.545,39	1.388.208,48
1112.50.0.0.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI			43.702,05	59.432,35	46.918,95	36.176,56
1112.50.0.1.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	1	00	43.702,05	59.432,35	46.918,95	36.176,56
1112.53.0.0.00.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER			272.931,23	1.493.687,37	946.626,44	1.352.031,92
1112.53.0.1.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER \	1	00	272.931,23	1.493.687,37	884.692,66	1.350.772,05
1112.53.0.2.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER \	1	01	0,00	0,00	38.708,94	1.259,87
1112.53.0.3.00.0	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER \	1	02	0,00	0,00	23.224,84	0,00
1113.00.0.0.00.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTO			335.478,85	0,00	0,00	13.603,36
1113.03.0.0.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F			335.478,85	0,00	0,00	13.603,36
1113.03.1.0.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F			334.795,93	0,00	0,00	13.603,36
1113.03.1.1.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	1	00	334.795,93	0,00	0,00	13.603,36
1113.03.4.0.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F			682,92	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.1.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	1	00	682,92	0,00	0,00	0,00
1114.00.0.0.00.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCU			167.434,67	177.777,33	193.651,73	255.433,98
1114.51.0.0.00.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS			167.434,67	177.777,33	193.651,73	255.433,98
1114.51.1.0.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE			167.434,67	177.777,33	193.651,73	255.433,98
1114.51.1.1.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	1	00	167.434,67	177.777,33	193.651,73	255.427,58
1114.51.1.1.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	1	02	0,00	0,00	0,00	6,40
1120.00.0.0.00.0	TAXAS			106.308,45	0,00	0,00	0,00
1121.00.0.0.00.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE P			8.180,31	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.0.00.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISC/			8.180,31	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISC/	1	00	8.180,31	0,00	0,00	0,00
1122.00.0.0.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			98.128,14	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.0.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E			98.128,14	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	1	00	98.128,14	0,00	0,00	0,00
1130.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			64.301,05	0,00	0,00	0,00
1131.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			64.301,05	0,00	0,00	0,00
1131.51.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXP/			64.301,05	0,00	0,00	0,00
1131.51.0.1.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXP/	1	00	64.301,05	0,00	0,00	0,00
1200.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÕES			874.811,15	928.689,63	1.153.916,55	968.289,10
1220.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			874.811,15	928.689,63	1.021.048,32	903.911,23
1221.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			874.811,15	928.689,63	1.021.048,32	903.911,23
1221.50.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE C			874.811,15	928.689,63	1.021.048,32	903.911,23
1221.50.1.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA			874.811,15	928.689,63	1.021.048,32	903.911,23
1221.50.1.1.00.0	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA	1	00	874.811,15	928.689,63	1.021.048,32	0,00
1221.50.1.1.00.0	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA	1	30	0,00	0,00	0,00	903.911,23
1240.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SEF			0,00	0,00	132.868,23	64.377,87

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela I - Receita Realizada 2017/2020 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020
1241.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SEF			0,00	0,00	132.868,23	64.377,87
1241.50.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SEF			0,00	0,00	132.868,23	64.377,87
1241.50.0.1.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SEF	1	00	0,00	0,00	132.868,23	64.377,87
1300.00.0.0.00.0	RECEITA PATRIMONIAL			105.833,24	449.784,92	26.978,19	16.239,33
1320.00.0.0.00.0	VALORES MOBILIÁRIOS			105.833,24	449.784,92	26.978,19	16.239,33
1321.00.0.0.00.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			105.833,24	449.784,92	26.978,19	16.239,33
1321.01.0.0.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI			105.833,24	449.784,92	26.978,19	16.232,62
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	00	105.833,24	449.784,92	26.978,19	11.089,99
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	01	0,00	0,00	0,00	2.874,06
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	02	0,00	0,00	0,00	325,89
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	18	0,00	0,00	0,00	1.920,84
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	19	0,00	0,00	0,00	13,45
1321.01.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRI	1	24	0,00	0,00	0,00	8,39
1321.03.0.0.00.0	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSO			0,00	0,00	0,00	6,71
1321.03.0.1.00.0	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSO	1	29	0,00	0,00	0,00	6,71
1600.00.0.0.00.0	RECEITA DE SERVIÇOS			3.863,81	17.807,19	26.869,90	2.899,61
1610.00.0.0.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERC			3.863,81	1.615,85	26.188,56	2.899,61
1611.00.0.0.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERC			3.863,81	1.615,85	26.188,56	2.899,61
1611.01.0.0.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERC			3.863,81	1.615,85	24.788,56	2.898,61
1611.01.0.1.00.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERC	1	00	3.863,81	1.615,85	24.788,56	2.898,61
1611.02.0.0.00.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESS			0,00	0,00	1.400,00	1,00
1611.02.0.1.00.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESS	1	00	0,00	0,00	1.400,00	1,00
1690.00.0.0.00.0	OUTROS SERVIÇOS			0,00	16.191,34	681,34	0,00
1699.00.0.0.00.0	OUTROS SERVIÇOS			0,00	16.191,34	681,34	0,00
1699.99.0.0.00.0	OUTROS SERVIÇOS			0,00	16.191,34	681,34	0,00
1699.99.0.1.00.0	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	00	0,00	16.191,34	681,34	0,00
1700.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			16.777.907,13	18.038.040,14	20.181.398,18	22.838.739,36
1710.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS I			9.069.012,42	9.468.298,81	10.447.020,89	11.873.263,11
1711.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PA			7.007.919,92	7.397.608,11	7.792.561,24	7.291.195,15
1711.51.0.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ			6.615.647,51	7.068.082,04	7.611.993,78	7.051.720,80
1711.51.1.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ			6.615.647,51	6.786.593,96	7.005.159,97	6.455.029,55
1711.51.1.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ	1	00	6.615.647,51	6.786.593,96	7.005.159,97	6.455.029,55
1711.51.2.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ			0,00	0,00	309.127,31	298.027,92
1711.51.2.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ	1	00	0,00	0,00	309.127,31	298.027,92
1711.51.3.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ			0,00	281.488,08	297.706,50	298.663,33
1711.51.3.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ	1	00	0,00	281.488,08	297.706,50	298.663,33
1711.52.0.0.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO			392.272,41	329.526,07	180.567,46	239.474,35
1711.52.0.1.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	1	00	392.272,41	329.526,07	180.567,46	239.474,35
1712.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES			465.344,51	108.203,79	108.077,81	107.680,95
1712.50.0.0.00.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANC			0,00	0,00	0,00	1.274,95

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela I - Receita Realizada 2017/2020 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020
1712.50.0.1.00.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANC	1	00	0,00	0,00	0,00	1.274,95
1712.52.0.0.00.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANC			71.032,34	108.203,79	108.077,81	106.406,00
1712.52.4.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PE			71.032,34	108.203,79	108.077,81	106.406,00
1712.52.4.1.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PE	1	00	71.032,34	108.203,79	108.077,81	106.406,00
1712.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTI			394.312,17	0,00	0,00	0,00
1712.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTI	1	00	394.312,17	0,00	0,00	0,00
1713.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS			985.581,96	1.654.659,19	1.342.695,35	1.308.405,48
1713.50.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS			585.444,59	1.273.859,52	10.000,00	1.308.405,48
1713.50.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(			585.444,59	1.273.859,52	0,00	971.697,81
1713.50.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	00	585.444,59	0,00	0,00	0,00
1713.50.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	02	0,00	1.273.859,52	0,00	0,00
1713.50.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	46	0,00	0,00	0,00	971.697,81
1713.50.9.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(			0,00	0,00	10.000,00	336.707,67
1713.50.9.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	02	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1713.50.9.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	46	0,00	0,00	0,00	336.707,67
1713.51.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS			400.137,37	380.799,67	1.332.695,35	0,00
1713.51.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(			400.137,37	380.799,67	1.332.695,35	0,00
1713.51.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	00	400.137,37	380.799,67	0,00	0,00
1713.51.1.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BL(	1	02	0,00	0,00	1.332.695,35	0,00
1714.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUI			290.585,91	278.459,52	392.528,70	261.520,70
1714.50.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇ/			106.679,57	221.999,73	267.123,51	228.109,40
1714.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇ/	1	00	0,00	221.999,73	0,00	0,00
1714.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇ/	1	01	106.679,57	0,00	267.123,51	0,00
1714.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇ/	1	15	0,00	0,00	0,00	228.109,40
1714.51.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE RE			0,00	0,00	0,00	6.420,00
1714.51.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE RE	1	25	0,00	0,00	0,00	6.420,00
1714.52.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO			11.447,40	10,00	0,00	0,00
1714.52.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	1	01	11.447,40	10,00	0,00	0,00
1714.53.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO			13.260,36	8.767,35	100.788,91	26.991,30
1714.53.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	1	00	0,00	8.767,35	0,00	0,00
1714.53.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	1	01	13.260,36	0,00	100.788,91	0,00
1714.53.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	1	15	0,00	0,00	0,00	26.991,30
1714.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO			159.198,58	47.682,44	24.616,28	0,00
1714.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO	1	01	159.198,58	6.000,00	24.616,28	0,00
1714.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO	1	15	0,00	41.682,44	0,00	0,00
1716.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUI			0,00	0,00	290.783,00	403.356,34
1716.50.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUI			0,00	0,00	290.783,00	403.356,34
1716.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUI	1	00	0,00	0,00	290.783,00	315.456,34
1716.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUI	1	29	0,00	0,00	0,00	87.900,00
1719.00.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSC			319.580,12	29.368,20	520.374,79	2.501.104,49

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela I - Receita Realizada 2017/2020 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020
1719.51.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS			29.853,84	29.368,20	44.112,08	0,00
1719.51.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS	1	00	29.853,84	29.368,20	44.112,08	0,00
1719.57.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO			289.726,28	0,00	476.262,71	2.501.104,49
1719.57.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - P	1	00	289.726,28	0,00	476.262,71	2.035.306,04
1719.57.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - P	1	24	0,00	0,00	0,00	465.798,45
1720.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO D			7.708.894,71	8.569.741,33	9.734.377,29	10.965.476,25
1721.00.0.0.00.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADC			7.300.338,03	8.112.628,73	9.130.225,49	10.542.405,24
1721.50.0.0.00.0	COTA-PARTE DO ICMS			7.167.740,21	8.041.021,37	8.986.594,39	10.244.154,71
1721.50.0.1.00.0	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	00	7.167.740,21	8.041.021,37	8.986.594,39	10.244.154,71
1721.51.0.0.00.0	COTA-PARTE DO IPVA			48.475,35	51.311,34	80.588,77	238.631,70
1721.51.0.1.00.0	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	00	48.475,35	51.311,34	80.588,77	238.631,70
1721.52.0.0.00.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			49.626,57	0,00	46.657,72	44.400,12
1721.52.0.1.00.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINC	1	00	49.626,57	0,00	46.657,72	44.400,12
1721.53.0.0.00.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTE			34.495,90	20.296,02	16.384,61	15.218,71
1721.53.0.1.00.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTE	1	00	34.495,90	20.296,02	16.384,61	15.218,71
1723.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS			120.173,01	0,00	0,00	234.705,66
1723.50.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS			120.173,01	0,00	0,00	234.705,66
1723.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS	1	02	120.173,01	0,00	0,00	190.301,58
1723.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS	1	42	0,00	0,00	0,00	44.404,08
1724.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS E			0,00	0,00	520.145,13	10.000,00
1724.50.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS E			0,00	0,00	300.810,90	0,00
1724.50.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS E	1	02	0,00	0,00	300.810,90	0,00
1724.51.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS E			0,00	0,00	219.334,23	0,00
1724.51.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS E	1	01	0,00	0,00	219.334,23	0,00
1724.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNI			0,00	0,00	0,00	10.000,00
1724.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNI	1	00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1729.00.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO			288.383,67	457.112,60	84.006,67	178.365,35
1729.51.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINA			0,00	0,00	32.532,72	73.862,98
1729.51.0.1.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINA	1	00	0,00	0,00	32.532,72	73.862,98
1729.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO			288.383,67	457.112,60	51.473,95	104.502,37
1729.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO	1	00	288.383,67	457.112,60	51.473,95	6.311,31
1729.99.0.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADO	1	01	0,00	0,00	0,00	98.191,06
1900.00.0.0.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.566.441,35	3.502.113,05	3.495.726,76	4.394.085,24
1920.00.0.0.00.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSAI			2.566.441,35	3.501.898,60	3.495.726,76	4.394.085,24
1922.00.0.0.00.0	RESTITUIÇÕES			2.566.441,35	3.501.898,60	3.495.726,76	4.394.085,24
1922.51.0.0.00.0	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDE			2.566.441,35	3.470.729,82	3.490.460,50	4.371.281,98
1922.51.0.1.00.0	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDE	1	18	2.566.441,35	3.470.729,82	3.490.460,50	4.257.878,37
1922.51.0.1.00.0	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDE	1	19	0,00	0,00	0,00	113.403,61
1922.99.0.0.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES			0,00	31.168,78	5.266,26	22.803,26
1922.99.0.1.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	00	0,00	31.168,78	5.266,26	20.952,26

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela I - Receita Realizada 2017/2020 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020
1922.99.0.1.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	02	0,00	0,00	0,00	1.851,00
1990.00.0.0.00.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			0,00	214,45	0,00	0,00
1999.00.0.0.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			0,00	214,45	0,00	0,00
1999.99.0.0.00.0	OUTRAS RECEITAS			0,00	214,45	0,00	0,00
1999.99.3.0.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS I			0,00	214,45	0,00	0,00
1999.99.3.1.00.0	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS I	1	00	0,00	214,45	0,00	0,00
9000.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA			-2.741.842,47	-2.989.811,40	-3.250.581,08	-3.435.456,83
9500.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-2.741.842,47	-2.989.811,40	-3.250.581,08	-3.435.456,83
9510.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	00	-2.741.842,47	-2.989.811,40	-3.250.581,08	0,00
9510.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	18	0,00	0,00	0,00	-3.435.456,83
Total Geral das Receitas				18.577.170,51	21.677.520,58	22.821.505,62	26.442.041,63

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 1 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.0(	RECEITAS CORRENTES			30.600.362,89	30.010.307,61	30.046.494,15	30.383.234,18	30.922.007,48	41.342.176,35	42.447.788,76	42.073.256,77	44.012.455,31
1100.00.0.0.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE I			1.302.679,17	1.047.799,32	1.006.289,25	1.037.790,82	1.098.084,60	1.173.547,05	1.260.365,05	1.357.936,34	1.466.773,60
1110.00.0.0.0(	IMPOSTOS			1.081.745,68	824.656,48	780.914,99	810.162,82	868.180,32	941.343,73	1.025.839,69	1.121.065,73	1.227.534,29
1112.00.0.0.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			430.487,72	457.426,53	494.088,09	538.874,41	591.369,03	651.752,58	720.537,55	798.451,02	886.386,33
1112.50.0.0.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIA			56.592,67	48.833,81	42.138,69	36.361,48	31.376,32	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.50.0.1.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIA	1	00	56.592,67	48.833,81	42.138,69	36.361,48	31.376,32	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.53.0.0.0(	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER \			373.895,05	408.592,72	451.949,40	502.512,93	559.992,71	624.677,95	697.174,85	778.291,35	868.990,55
1112.53.0.1.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VI	1	00	353.436,65	395.036,14	441.531,89	493.500,19	551.585,16	616.506,73	689.069,57	770.173,06	860.822,43
1112.53.0.2.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VI	1	01	12.939,56	5.962,55	2.747,54	1.266,07	583,41	268,84	123,88	57,08	26,30
1112.53.0.3.0(	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VI	1	02	7.518,84	7.594,03	7.669,97	7.746,67	7.824,14	7.902,38	7.981,40	8.061,21	8.141,82
1113.00.0.0.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS			434.433,69	137.851,43	44.167,23	14.578,60	5.237,81	2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.0.0.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FC			434.433,69	137.851,43	44.167,23	14.578,60	5.237,81	2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.1.0.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FC			433.549,33	136.958,23	43.265,10	13.667,45	4.317,55	1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.1.1.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FC	1	00	433.549,33	136.958,23	43.265,10	13.667,45	4.317,55	1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.4.0.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FC			884,36	893,20	902,13	911,15	920,26	929,46	938,75	948,14	957,62
1113.03.4.1.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FC	1	00	884,36	893,20	902,13	911,15	920,26	929,46	938,75	948,14	957,62
1114.00.0.0.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCUL			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.0.0.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.0.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUEI			216.824,27	229.378,52	242.659,67	256.709,81	271.573,48	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.1.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUEI	1	00	216.822,20	229.376,20	242.657,08	256.706,92	271.570,25	287.294,17	303.928,50	321.525,96	340.142,31
1114.51.1.1.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUEI	1	02	2,07	2,32	2,59	2,89	3,23	3,61	4,03	4,50	5,03
1120.00.0.0.0(	TAXAS			137.665,82	139.042,49	140.432,91	141.837,24	143.255,61	144.688,16	146.135,05	147.596,40	149.072,36
1121.00.0.0.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE PC			10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 2 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1121.01.0.0.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAI			10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1121.01.0.1.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAI	1	00	10.593,22	10.699,16	10.806,15	10.914,21	11.023,35	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1122.00.0.0.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1122.01.0.0.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EI			127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1122.01.0.1.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EI	1	00	127.072,60	128.343,33	129.626,76	130.923,03	132.232,26	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1130.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPA			83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.1.0(	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPA	1	00	83.267,67	84.100,35	84.941,35	85.790,76	86.648,67	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1200.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÕES			1.489.340,97	1.535.393,41	1.585.614,32	1.640.481,98	1.700.530,83	1.766.358,13	1.838.631,29	1.918.096,14	2.005.586,18
1220.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.0.0.0(	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE CC			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.1.0.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A			1.425.484,22	1.471.255,69	1.521.194,39	1.575.778,60	1.635.542,76	1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.1.1.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A	1	00	1.132.850,65	1.144.179,15	1.155.620,94	1.167.177,15	1.178.848,92	1.190.637,41	1.202.543,78	1.214.569,22	1.226.714,91
1221.50.1.1.0(	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA A	1	30	292.633,57	327.076,54	365.573,45	408.601,45	456.693,84	510.446,70	570.526,28	637.677,22	712.731,83
1240.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SER\			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.00.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SER\			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.50.0.0.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SER\			63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1241.50.0.1.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SER\	1	00	63.856,75	64.137,72	64.419,93	64.703,38	64.988,07	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1300.00.0.0.0(	RECEITA PATRIMONIAL			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1320.00.0.0.0(	VALORES MOBILIÁRIOS			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1321.00.0.0.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			138.717,49	61.247,24	27.813,66	13.476,98	7.432,67	5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 3 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1321.01.0.0.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC			138.715,32	61.244,81	27.810,94	13.473,94	7.429,27	4.997,37	4.152,93	4.020,97	4.225,27
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	00	137.050,44	59.383,96	25.731,07	11.149,27	4.830,98	2.093,26	907,01	393,01	170,29
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	01	930,45	1.039,97	1.162,37	1.299,18	1.452,09	1.623,00	1.814,03	2.027,54	2.266,18
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	02	105,50	117,92	131,80	147,31	164,65	184,03	205,69	229,90	256,96
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	18	621,86	695,05	776,86	868,30	970,50	1.084,73	1.212,40	1.355,10	1.514,60
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	19	4,35	4,87	5,44	6,08	6,80	7,60	8,49	9,49	10,61
1321.01.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIC	1	24	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31	5,93	6,63
1321.03.0.0.0(	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSO			2,17	2,43	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31
1321.03.0.1.0(	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSO	1	29	2,17	2,43	2,72	3,04	3,40	3,80	4,25	4,75	5,31
1600.00.0.0.0(	RECEITA DE SERVIÇOS			10.919,45	9.694,93	9.060,74	8.540,85	8.116,49	7.772,00	7.494,30	7.272,46	7.097,37
1610.00.0.0.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCI/			5.457,06	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.00.0.0.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCI/			5.457,06	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.0.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCI/			5.003,50	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.1.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCI/	1	00	5.003,50	4.177,92	3.488,56	2.912,95	2.432,31	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.02.0.0.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSC			453,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.1.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSC	1	00	453,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.00.0.0.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.00.0.0.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.0.0(	OUTROS SERVIÇOS			5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.1.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	00	5.462,39	5.517,01	5.572,18	5.627,90	5.684,18	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1700.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			24.279.290,88	23.679.442,31	23.417.441,31	23.330.575,81	23.372.308,85	33.236.975,30	33.730.814,45	32.685.722,42	33.891.065,85
1710.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS E			14.044.296,12	13.386.855,68	12.842.013,39	12.400.783,89	12.056.186,12	21.512.551,26	21.578.354,45	20.085.602,59	20.823.116,73
1711.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PAF			9.555.778,00	8.714.001,00	7.966.818,10	7.303.174,78	6.713.778,46	6.190.792,24	5.727.591,53	5.318.570,38	4.958.987,30

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 4 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1711.51.0.0.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(			9.047.798,59	8.317.980,25	7.658.080,32	7.062.482,81	6.526.135,00	6.044.505,40	5.613.546,31	5.229.660,73	4.889.673,34
1711.51.1.0.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(			8.567.038,23	7.808.855,35	7.117.771,65	6.487.848,86	5.913.674,24	5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.1.1.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(	1	00	8.567.038,23	7.808.855,35	7.117.771,65	6.487.848,86	5.913.674,24	5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.2.0.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(			196.561,34	219.696,61	245.554,90	274.456,71	306.760,26	342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.2.1.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(	1	00	196.561,34	219.696,61	245.554,90	274.456,71	306.760,26	342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.3.0.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(			284.199,02	289.428,29	294.753,77	300.177,24	305.700,50	311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70
1711.51.3.1.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃ(	1	00	284.199,02	289.428,29	294.753,77	300.177,24	305.700,50	311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70
1711.52.0.0.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROF			507.979,41	396.020,75	308.737,78	240.691,97	187.643,46	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1711.52.0.1.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROF	1	00	507.979,41	396.020,75	308.737,78	240.691,97	187.643,46	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1712.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES F			603.018,04	612.910,04	623.102,78	633.610,01	644.446,21	655.626,64	667.167,37	679.085,34	691.398,41
1712.50.0.0.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCE			412,75	461,34	515,64	576,33	644,16	719,98	804,72	899,44	1.005,30
1712.50.0.1.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCE	1	00	412,75	461,34	515,64	576,33	644,16	719,98	804,72	899,44	1.005,30
1712.52.0.0.0(	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCE			91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.0.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PE			91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.1.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PE	1	00	91.984,46	96.721,66	101.702,83	106.940,53	112.447,97	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.99.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTE			510.620,83	515.727,04	520.884,31	526.093,15	531.354,08	536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1712.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTE	1	00	510.620,83	515.727,04	520.884,31	526.093,15	531.354,08	536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1713.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST			2.546.967,56	2.618.057,37	2.695.227,55	2.779.170,89	2.870.661,53	2.970.564,45	3.079.846,20	3.199.586,88	3.330.993,45
1713.50.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST			1.597.354,52	1.658.948,20	1.726.527,29	1.800.783,63	1.882.490,40	1.972.511,61	2.071.812,83	2.181.473,17	2.302.698,61
1713.50.1.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO			1.485.110,87	1.533.842,13	1.587.048,39	1.645.243,75	1.709.002,71	1.778.967,24	1.855.854,74	1.940.466,93	2.033.699,76
1713.50.1.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	00	758.130,81	765.712,11	773.369,23	781.102,92	788.913,95	796.803,09	804.771,12	812.818,83	820.947,02
1713.50.1.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	02	412.401,17	416.525,19	420.690,44	424.897,34	429.146,31	433.437,77	437.772,15	442.149,87	446.571,37
1713.50.1.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	46	314.578,89	351.604,83	392.988,72	439.243,49	490.942,45	548.726,38	613.311,47	685.498,23	766.181,37

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 5 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1713.50.9.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO			112.243,65	125.106,07	139.478,90	155.539,88	173.487,69	193.544,37	215.958,09	241.006,24	268.998,85
1713.50.9.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	02	3.237,41	3.269,79	3.302,49	3.335,51	3.368,87	3.402,56	3.436,59	3.470,96	3.505,67
1713.50.9.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	46	109.006,24	121.836,28	136.176,41	152.204,37	170.118,82	190.141,81	212.521,50	237.535,28	265.493,18
1713.51.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST			949.613,04	959.109,17	968.700,26	978.387,26	988.171,13	998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO			949.613,04	959.109,17	968.700,26	978.387,26	988.171,13	998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	00	518.164,27	523.345,91	528.579,37	533.865,16	539.203,81	544.595,85	550.041,81	555.542,23	561.097,65
1713.51.1.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	1	02	431.448,77	435.763,26	440.120,89	444.522,10	448.967,32	453.456,99	457.991,56	462.571,48	467.197,19
1714.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN			549.167,16	563.777,27	579.606,70	596.793,99	615.493,89	635.879,38	658.143,64	682.502,63	709.197,61
1714.50.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ			283.865,41	294.657,54	306.493,72	319.494,57	333.794,88	349.545,31	366.914,18	386.089,64	407.281,96
1714.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	1	00	71.870,52	72.589,23	73.315,12	74.048,27	74.788,75	75.536,64	76.292,01	77.054,93	77.825,48
1714.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	1	01	138.146,41	139.527,87	140.923,15	142.332,38	143.755,70	145.193,26	146.645,19	148.111,64	149.592,76
1714.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	1	15	73.848,48	82.540,44	92.255,45	103.113,92	115.250,43	128.815,41	143.976,98	160.923,07	179.863,72
1714.51.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REF			2.078,42	2.323,05	2.596,47	2.902,07	3.243,64	3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.51.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REF	1	25	2.078,42	2.323,05	2.596,47	2.902,07	3.243,64	3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.52.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG			14.823,99	14.972,23	15.121,95	15.273,17	15.425,90	15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25
1714.52.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG	1	01	14.823,99	14.972,23	15.121,95	15.273,17	15.425,90	15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25
1714.53.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG			28.748,26	29.976,86	31.328,50	32.817,46	34.459,69	36.273,01	38.277,33	40.494,91	42.950,61
1714.53.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG	1	00	2.838,35	2.866,74	2.895,41	2.924,36	2.953,60	2.983,14	3.012,97	3.043,10	3.073,53
1714.53.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG	1	01	17.171,71	17.343,43	17.516,86	17.692,03	17.868,95	18.047,64	18.228,12	18.410,40	18.594,50
1714.53.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROG	1	15	8.738,20	9.766,69	10.916,23	12.201,07	13.637,14	15.242,23	17.036,24	19.041,41	21.282,58
1714.99.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO F			219.651,08	221.847,59	224.066,06	226.306,72	228.569,78	230.855,48	233.164,04	235.495,69	237.850,65
1714.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO F	1	01	206.156,74	208.218,31	210.300,49	212.403,49	214.527,52	216.672,80	218.839,53	221.027,93	223.238,21
1714.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO F	1	15	13.494,34	13.629,28	13.765,57	13.903,23	14.042,26	14.182,68	14.324,51	14.467,76	14.612,44

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 6 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1716.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN			224.721,70	251.171,44	280.734,32	313.776,75	350.708,27	391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN			224.721,70	251.171,44	280.734,32	313.776,75	350.708,27	391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	1	00	196.264,82	219.365,19	245.184,47	274.042,68	306.297,50	342.348,72	382.643,16	427.680,26	478.018,23
1716.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	1	29	28.456,88	31.806,25	35.549,85	39.734,07	44.410,77	49.637,92	55.480,30	62.010,33	69.308,95
1719.00.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS			564.643,66	626.938,56	696.523,94	774.257,47	861.097,76	10.667.701,91	11.007.482,25	9.716.166,77	10.585.212,78
1719.51.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS			38.659,71	39.046,30	39.436,76	39.831,13	40.229,44	40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.51.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS	1	00	38.659,71	39.046,30	39.436,76	39.831,13	40.229,44	40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.57.0.0.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO			525.983,95	587.892,26	657.087,18	734.426,34	820.868,32	10.627.070,18	10.966.444,20	9.674.718,34	10.543.349,87
1719.57.0.1.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PR	1	00	375.185,67	419.345,02	468.701,93	523.868,15	585.527,43	654.444,01	731.472,07	817.566,33	913.793,89
1719.57.0.1.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PR	1	24	150.798,28	168.547,24	188.385,25	210.558,19	235.340,89	9.972.626,17	10.234.972,13	8.857.152,01	9.629.555,98
1720.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DI			10.234.994,76	10.292.586,63	10.575.427,92	10.929.791,92	11.316.122,73	11.724.424,04	12.152.460,00	12.600.119,83	13.067.949,12
1721.00.0.0.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS			9.453.689,14	9.766.097,62	10.095.684,88	10.441.647,22	10.803.581,92	11.181.378,57	11.575.143,63	11.985.148,19	12.411.792,31
1721.50.0.0.0(	COTA-PARTE DO ICMS			9.281.979,47	9.607.776,95	9.945.009,92	10.294.079,77	10.655.401,97	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.50.0.1.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	00	9.281.979,47	9.607.776,95	9.945.009,92	10.294.079,77	10.655.401,97	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.51.0.0.0(	COTA-PARTE DO IPVA			62.773,93	70.162,42	78.420,54	87.650,64	97.967,12	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.51.0.1.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	00	62.773,93	70.162,42	78.420,54	87.650,64	97.967,12	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.52.0.0.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			64.264,72	56.906,41	50.390,63	44.620,90	39.511,81	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.52.0.1.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCI	1	00	64.264,72	56.906,41	50.390,63	44.620,90	39.511,81	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.53.0.0.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTER			44.671,02	31.251,84	21.863,79	15.295,91	10.701,02	7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45
1721.53.0.1.0(	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTER	1	00	44.671,02	31.251,84	21.863,79	15.295,91	10.701,02	7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45
1723.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST			169.995,40	182.751,96	196.494,37	211.301,99	227.260,93	244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST			169.995,40	182.751,96	196.494,37	211.301,99	227.260,93	244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST	1	02	155.619,96	166.684,53	178.535,80	191.229,70	204.826,13	219.389,27	234.987,85	251.695,49	269.591,04

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 7 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1723.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIST	1	42	14.375,44	16.067,43	17.958,57	20.072,29	22.434,80	25.075,38	28.026,75	31.325,50	35.012,51
1724.00.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ES			171.629,97	173.694,95	175.821,61	178.015,40	180.282,40	182.629,37	185.063,86	187.594,27	190.230,00
1724.50.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ES			97.384,97	98.358,82	99.342,41	100.335,83	101.339,19	102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.50.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ES	1	02	97.384,97	98.358,82	99.342,41	100.335,83	101.339,19	102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.51.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ES			71.007,59	71.717,67	72.434,85	73.159,20	73.890,79	74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.51.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ES	1	01	71.007,59	71.717,67	72.434,85	73.159,20	73.890,79	74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.99.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			3.237,41	3.618,46	4.044,35	4.520,37	5.052,42	5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97
1724.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1	00	3.237,41	3.618,46	4.044,35	4.520,37	5.052,42	5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97
1729.00.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			439.680,25	170.042,10	107.427,06	98.827,31	104.997,48	115.951,45	129.237,91	144.356,38	161.323,26
1729.51.0.0.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINAI			34.444,70	38.498,84	43.030,15	48.094,80	53.755,56	60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.51.0.1.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINAI	1	00	34.444,70	38.498,84	43.030,15	48.094,80	53.755,56	60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.99.0.0.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS			405.235,55	131.543,26	64.396,91	50.732,51	51.241,92	55.868,86	62.083,60	69.298,01	77.430,52
1729.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1	00	373.447,03	96.013,23	24.685,00	6.346,51	1.631,69	419,51	107,86	27,73	7,13
1729.99.0.1.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1	01	31.788,52	35.530,03	39.711,91	44.386,00	49.610,23	55.449,35	61.975,74	69.270,28	77.423,39
1900.00.0.0.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			3.379.414,93	3.676.730,40	4.000.274,87	4.352.367,74	4.735.534,04	5.152.522,70	5.606.326,49	6.100.203,69	6.637.701,73
1920.00.0.0.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSAR			3.379.345,50	3.676.660,28	4.000.204,05	4.352.296,21	4.735.461,79	5.152.449,73	5.606.252,79	6.100.129,25	6.637.626,55
1922.00.0.0.0(	RESTITUIÇÕES			3.379.345,50	3.676.660,28	4.000.204,05	4.352.296,21	4.735.461,79	5.152.449,73	5.606.252,79	6.100.129,25	6.637.626,55
1922.51.0.0.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEI			3.360.167,60	3.656.620,40	3.979.260,17	4.330.403,90	4.712.574,03	5.128.516,72	5.581.221,73	6.073.944,13	6.610.227,88
1922.51.0.1.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEI	1	18	3.323.454,15	3.615.585,77	3.933.395,76	4.279.141,25	4.655.277,77	5.064.476,69	5.509.644,19	5.993.941,91	6.520.809,40
1922.51.0.1.0(	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEI	1	19	36.713,45	41.034,63	45.864,41	51.262,65	57.296,26	64.040,03	71.577,54	80.002,22	89.418,48
1922.99.0.0.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES			19.177,90	20.039,88	20.943,88	21.892,31	22.887,76	23.933,01	25.031,06	26.185,12	27.398,67
1922.99.0.1.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	00	18.578,65	19.370,10	20.195,27	21.055,59	21.952,56	22.887,74	23.862,76	24.879,31	25.939,17
1922.99.0.1.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	02	599,25	669,78	748,61	836,72	935,20	1.045,27	1.168,30	1.305,81	1.459,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela II - Evolução da Receita 2017/2025 (Administração Direta) **Lei: 661, Data: 15/12/2021** Página: 8 of 8

Código	Descrição	Fonte Recurso		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1990.00.0.0.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.00.0.0.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.0.0.0(	OUTRAS RECEITAS			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.3.0.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E			69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
1999.99.3.1.0(	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E	1	00	69,43	70,12	70,82	71,53	72,25	72,97	73,70	74,44	75,18
9000.00.0.0.0(	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA			-4.662.792,53	-4.829.204,38	-5.011.378,93	-5.211.133,19	-5.430.497,67	-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
9500.00.0.0.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-4.662.792,53	-4.829.204,38	-5.011.378,93	-5.211.133,19	-5.430.497,67	-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
9510.00.0.0.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	00	-3.550.592,63	-3.586.098,55	-3.621.959,54	-3.658.179,14	-3.694.760,93	-3.731.708,54	-3.769.025,63	-3.806.715,89	-3.844.783,05
9510.00.0.0.0(	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	1	18	-1.112.199,90	-1.243.105,83	-1.389.419,39	-1.552.954,05	-1.735.736,74	-1.940.032,95	-2.168.374,83	-2.423.592,55	-2.708.849,39
Total Geral das Receitas				25.937.570,36	25.181.103,23	25.035.115,22	25.172.100,99	25.491.509,81	35.670.434,86	36.510.388,30	35.842.948,33	37.458.822,87

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela III - Receita Corrente Líquida 2022/2025 (Administração Direta)

Código	Descrição	Fonte Recurso		2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			41.342.176,35	42.447.788,76	42.073.256,77	44.012.455,31
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS			941.343,73	1.025.839,69	1.121.065,73	1.227.534,29
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO			651.752,58	720.537,55	798.451,02	886.386,33
1112.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E			27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	1	00	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
1112.53.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIV			624.677,95	697.174,85	778.291,35	868.990,55
1112.53.0.1.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO	1	00	616.506,73	689.069,57	770.173,06	860.822,43
1112.53.0.2.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO	1	01	268,84	123,88	57,08	26,30
1112.53.0.3.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVO	1	02	7.902,38	7.981,40	8.061,21	8.141,82
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS D			2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT			2.293,37	1.369,61	1.084,25	1.000,62
1113.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT			1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	1	00	1.363,91	430,86	136,11	43,00
1113.03.4.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT			929,46	938,75	948,14	957,62
1113.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	1	00	929,46	938,75	948,14	957,62
1114.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇ			287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS			287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N			287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
1114.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	1	00	287.294,17	303.928,50	321.525,96	340.142,31
1114.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	1	02	3,61	4,03	4,50	5,03
1120.00.0.0.00	TAXAS			144.688,16	146.135,05	147.596,40	149.072,36
1121.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍC			11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1121.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZ			11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1121.01.0.1.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZ	1	00	11.133,58	11.244,92	11.357,37	11.470,94
1122.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1122.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM C			133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1122.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM C	1	00	133.554,58	134.890,13	136.239,03	137.601,42
1130.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANS			87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1131.51.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANS	1	00	87.515,16	88.390,31	89.274,21	90.166,95
1220.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS SOBRE COMI			1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74
1221.50.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO			1.701.084,11	1.773.070,06	1.852.246,44	1.939.446,74

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela III - Receita Corrente Líquida 2022/2025 (Administração Direta)

Código	Descrição	Fonte Recurso		2022	2023	2024	2025
1221.50.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO	1	00	1.190.637,41	1.202.543,78	1.214.569,22	1.226.714,91
1221.50.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA DESTINADA AO	1	30	510.446,70	570.526,28	637.677,22	712.731,83
1241.50.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇ	1	00	65.274,02	65.561,23	65.849,70	66.139,44
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS			5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			5.001,17	4.157,18	4.025,72	4.230,58
1321.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			4.997,37	4.152,93	4.020,97	4.225,27
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	00	2.093,26	907,01	393,01	170,29
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	01	1.623,00	1.814,03	2.027,54	2.266,18
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	02	184,03	205,69	229,90	256,96
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	18	1.084,73	1.212,40	1.355,10	1.514,60
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	19	7,60	8,49	9,49	10,61
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1	24	4,75	5,31	5,93	6,63
1321.03.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS N			3,80	4,25	4,75	5,31
1321.03.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS N	1	29	3,80	4,25	4,75	5,31
1600.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS			7.772,00	7.494,30	7.272,46	7.097,37
1610.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS			2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS			2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS			2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.01.0.1.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	1	00	2.030,98	1.695,87	1.416,05	1.182,40
1611.02.0.0.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS S			0,00	0,00	0,00	0,00
1611.02.0.1.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS S	1	00	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.00.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS			5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.00.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS			5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.0.00	OUTROS SERVIÇOS			5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1699.99.0.1.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	00	5.741,02	5.798,43	5.856,41	5.914,97
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			33.236.975,30	33.730.814,45	32.685.722,42	33.891.065,85
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENT			21.512.551,26	21.578.354,45	20.085.602,59	20.823.116,73
1711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTI(			6.190.792,24	5.727.591,53	5.318.570,38	4.958.987,30
1711.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D			6.044.505,40	5.613.546,31	5.229.660,73	4.889.673,34
1711.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D			5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	1	00	5.390.314,07	4.913.271,27	4.478.446,76	4.082.104,22
1711.51.2.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D			342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	1	00	342.865,94	383.221,26	428.326,40	478.740,42
1711.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D			311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70
1711.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	1	00	311.325,39	317.053,78	322.887,57	328.828,70

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela III - Receita Corrente Líquida 2022/2025 (Administração Direta) Página: 3 of 5

Código	Descrição	Fonte Recurso		2022	2023	2024	2025
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRII			146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRII	1	00	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
1712.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FIN			655.626,64	667.167,37	679.085,34	691.398,41
1712.50.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIR/			719,98	804,72	899,44	1.005,30
1712.50.0.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIR/	1	00	719,98	804,72	899,44	1.005,30
1712.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIR/			118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETR(			118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETR(	1	00	118.239,04	124.328,35	130.731,26	137.463,92
1712.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES D			536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1712.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES D	1	00	536.667,62	542.034,30	547.454,64	552.929,19
1713.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM			2.970.564,45	3.079.846,20	3.199.586,88	3.330.993,45
1713.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM			1.972.511,61	2.071.812,83	2.181.473,17	2.302.698,61
1713.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO			1.778.967,24	1.855.854,74	1.940.466,93	2.033.699,76
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	00	796.803,09	804.771,12	812.818,83	820.947,02
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	02	433.437,77	437.772,15	442.149,87	446.571,37
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	46	548.726,38	613.311,47	685.498,23	766.181,37
1713.50.9.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO			193.544,37	215.958,09	241.006,24	268.998,85
1713.50.9.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	02	3.402,56	3.436,59	3.470,96	3.505,67
1713.50.9.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	46	190.141,81	212.521,50	237.535,28	265.493,18
1713.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM			998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO			998.052,84	1.008.033,37	1.018.113,71	1.028.294,84
1713.51.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	00	544.595,85	550.041,81	555.542,23	561.097,65
1713.51.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO	1	02	453.456,99	457.991,56	462.571,48	467.197,19
1714.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDC			635.879,38	658.143,64	682.502,63	709.197,61
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO			349.545,31	366.914,18	386.089,64	407.281,96
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	1	00	75.536,64	76.292,01	77.054,93	77.825,48
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	1	01	145.193,26	146.645,19	148.111,64	149.592,76
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	1	15	128.815,41	143.976,98	160.923,07	179.863,72
1714.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFER			3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFER	1	25	3.625,42	4.052,13	4.529,07	5.062,14
1714.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA			15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25
1714.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	1	01	15.580,16	15.735,96	15.893,32	16.052,25
1714.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA			36.273,01	38.277,33	40.494,91	42.950,61
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	1	00	2.983,14	3.012,97	3.043,10	3.073,53
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	1	01	18.047,64	18.228,12	18.410,40	18.594,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela III - Receita Corrente Líquida 2022/2025 (Administração Direta)

Código	Descrição	Fonte Recurso		2022	2023	2024	2025
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRA	1	15	15.242,23	17.036,24	19.041,41	21.282,58
1714.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUN			230.855,48	233.164,04	235.495,69	237.850,65
1714.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUN	1	01	216.672,80	218.839,53	221.027,93	223.238,21
1714.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUN	1	15	14.182,68	14.324,51	14.467,76	14.612,44
1716.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDC			391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDC			391.986,64	438.123,46	489.690,59	547.327,18
1716.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDC	1	00	342.348,72	382.643,16	427.680,26	478.018,23
1716.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDC	1	29	49.637,92	55.480,30	62.010,33	69.308,95
1719.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D			10.667.701,91	11.007.482,25	9.716.166,77	10.585.212,78
1719.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – D			40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – D	1	00	40.631,73	41.038,05	41.448,43	41.862,91
1719.57.0.0.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO			10.627.070,18	10.966.444,20	9.674.718,34	10.543.349,87
1719.57.0.1.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRIN	1	00	654.444,01	731.472,07	817.566,33	913.793,89
1719.57.0.1.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRIN	1	24	9.972.626,17	10.234.972,13	8.857.152,01	9.629.555,98
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTF			11.724.424,04	12.152.460,00	12.600.119,83	13.067.949,12
1721.00.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E			11.181.378,57	11.575.143,63	11.985.148,19	12.411.792,31
1721.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS			11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	00	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
1721.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA			109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	00	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
1721.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS			34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPA	1	00	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
1721.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVE			7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45
1721.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVE	1	00	7.486,43	5.237,51	3.664,16	2.563,45
1723.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM			244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM			244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
1723.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	1	02	219.389,27	234.987,85	251.695,49	269.591,04
1723.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEM	1	42	25.075,38	28.026,75	31.325,50	35.012,51
1724.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA			182.629,37	185.063,86	187.594,27	190.230,00
1724.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA			102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	1	02	102.352,58	103.376,11	104.409,87	105.453,97
1724.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA			74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTA	1	01	74.629,70	75.376,00	76.129,76	76.891,06
1724.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D			5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97
1724.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D	1	00	5.647,09	6.311,75	7.054,64	7.884,97

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela III - Receita Corrente Líquida 2022/2025 (Administração Direta) Página: 5 of 5

Código	Descrição	Fonte Recurso		2022	2023	2024	2025
1729.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E			115.951,45	129.237,91	144.356,38	161.323,26
1729.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS			60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS	1	00	60.082,59	67.154,31	75.058,37	83.892,74
1729.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E			55.868,86	62.083,60	69.298,01	77.430,52
1729.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	1	00	419,51	107,86	27,73	7,13
1729.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	1	01	55.449,35	61.975,74	69.270,28	77.423,39
1922.51.0.1.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB -	1	18	5.064.476,69	5.509.644,19	5.993.941,91	6.520.809,40
1922.51.0.1.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB -	1	19	64.040,03	71.577,54	80.002,22	89.418,48
1922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	00	22.887,74	23.862,76	24.879,31	25.939,17
1922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	02	1.045,27	1.168,30	1.305,81	1.459,50
1999.99.3.1.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃ	1	00	72,97	73,70	74,44	75,18
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
Total Geral das Receitas				35.670.434,86	36.510.388,30	35.842.948,33	37.458.822,87

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Tabela IV - Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenv. do Ensino (Admin. Direta)

RECEITA	2022	2023	2024	2025
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	18.250.935,21	18.258.259,18	18.344.846,44	18.506.928,14
Receitas de Impostos	941.343,73	1.025.839,69	1.121.065,73	1.227.534,29
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓ	616.506,73	689.069,57	770.173,06	860.822,43
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓ	268,84	123,88	57,08	26,30
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓ	7.902,38	7.981,40	8.061,21	8.141,82
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	1.363,91	430,86	136,11	43,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS REI	929,46	938,75	948,14	957,62
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSC	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
Receitas de Transf. Constitucionais Legais	13.836.654,61	13.772.919,96	13.763.769,83	13.805.750,62
Cota Parte FPM (80%)	4.835.604,32	4.490.837,05	4.183.728,58	3.911.738,67
Cota Parte ICMS (80%)	8.856.030,65	9.166.061,44	9.486.966,15	9.819.126,38
Cota Parte IPI-Exportação (80%)	27.990,17	24.785,30	21.947,38	19.434,40
Cota Parte ITR (80%)	117.029,47	91.236,18	71.127,72	55.451,17
Parcela das Transf. dest. à Forma. do FUNDEB (II)	3.472.936,88	3.459.499,53	3.460.010,88	3.473.643,23
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	349.545,31	366.914,18	386.089,64	407.281,96
Transf. Multigovernamentais do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	349.545,31	366.914,18	386.089,64	407.281,96
TOTAL DA RECEITAS (V) = (I + III - II)	15.127.543,65	15.165.673,83	15.270.925,20	15.440.566,87
Aplicação mínima (25% I) + III	4.912.279,11	4.931.478,98	4.972.301,25	5.034.013,99

DESPESA (Base 2020)				
Pessoal e Encargos Sociais (Valor líquido)	4.348.429,53	4.450.824,65	4.369.459,91	4.566.444,23
Outras Despesas Correntes	1.419.332,78	1.452.754,68	1.426.197,12	1.490.493,05
Investimentos/Inversões Financeiras	658.341,65	673.844,02	661.525,60	691.348,55
DESPESAS COM MANUT. E DES. ENSINO (VI)	6.426.103,96	6.577.423,34	6.457.182,63	6.748.285,83
PERCENTUAL APLICADO = ((VI +II - III) / I) %	52,32	52,96	51,96	53,03

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Tabela V - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Admin. Direta)

RECEITAS VINCULADAS	2022	2023	2024	2025
REC. LIQ. DE IMP. E TRANSF. CONST. LEGAIS(I)	29.526.196,00	29.944.337,94	30.458.066,81	31.064.412,13
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL UF	27.074,63	23.362,70	20.159,67	17.395,78
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS REN	929,46	938,75	948,14	957,62
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - F	1.363,91	430,86	136,11	43,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	287.297,78	303.932,53	321.530,46	340.147,34
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓV	7.902,38	7.981,40	8.061,21	8.141,82
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓV	268,84	123,88	57,08	26,30
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓV	616.506,73	689.069,57	770.173,06	860.822,43
RECEITAS DE TRANSF. CONSTITU. LEGAIS	28.584.852,27	28.918.498,25	29.337.001,08	29.836.877,84
Da União	17.405.316,11	17.338.535,70	17.341.502,84	17.410.079,07
Do Estado	11.179.536,16	11.579.962,55	11.995.498,24	12.426.798,77
TRANSF. DE RECURSOS SUS(II)	3.215.029,10	3.342.860,80	3.482.607,87	3.635.597,00
Transf. de Recursos SUS da União para o Município	2.970.564,45	3.079.846,20	3.199.586,88	3.330.993,45
Transf. de Recursos SUS do Estado para o Município	244.464,65	263.014,60	283.020,99	304.603,55
REC. DE OPER. DE CRED. VINC. À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-5.671.741,49	-5.937.400,46	-6.230.308,44	-6.553.632,44
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-11.343.482,98	-11.874.800,92	-12.460.616,88	-13.107.264,88
TOTAL	15.726.000,63	15.474.997,36	15.249.749,36	15.039.111,81

DESPESA (Base 2020)	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	5.886.048,51	6.024.650,88	5.914.515,30	6.181.153,93
Pessoal e Encargos Sociais	3.259.957,82	3.336.722,03	3.275.724,00	3.423.400,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.626.090,69	2.687.928,85	2.638.791,29	2.757.753,49
DESPESAS DE CAPITAL	370.645,74	379.373,56	372.438,30	389.228,59
Investimentos	370.645,74	379.373,56	372.438,30	389.228,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	6.256.694,25	6.404.024,44	6.286.953,60	6.570.382,52
(-)Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Despesas c/outros recursos destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transf. do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (V)	6.256.694,25	6.404.024,44	6.286.953,60	6.570.382,52
Participação das despesas de Saúde na Receita Líquida de Impostos e Transd. Constit. - Limite Constitucional <15%> (V / I)	21,19	21,39	20,64	21,15

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn

04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Tabela VI - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida (Consolidado)

DESPESAS DE PESSOAL	2022	2023	2024	2025
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	13.496.403,87	13.941.790,32	13.867.304,15	14.629.840,32
Pessoal Ativo	12.995.854,62	13.424.722,76	13.352.999,10	14.087.254,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	500.549,25	517.067,56	514.305,05	542.585,69
(-)Depesas não Computadas (art.19, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen. à Dem. Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal (atr.18, § 1º da LRF)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasses previdenciários ao RPPS (III)	894.295,45	923.807,54	918.871,95	969.398,94
Contribuições Patronais	894.295,45	923.807,54	918.871,95	969.398,94
Total desp. c/pessoal (IV) = (I+II+III)	14.390.699,31	14.865.597,86	14.786.176,10	15.599.239,26
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	37.758.032,72	39.004.062,15	38.795.676,90	40.928.975,97
% do Total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	38,11	38,11	38,11	38,11

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn

04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Tabela VII - Despesa com Pessoal - Distribuição por Funções (Consolidado)

DESPESAS DE PESSOAL	2022	2023	2024	2025
DESPESAS DE PESSOAL (I)	16.552.367,19	17.027.265,74	16.947.843,97	17.760.907,14
Despesa Total Líquida	16.552.367,19	17.027.265,74	16.947.843,97	17.760.907,14
Ativos	15.976.629,02	16.435.009,25	16.358.350,00	17.143.132,52
Saúde	3.564.497,40	3.666.765,23	3.649.662,01	3.824.752,47
Educação	5.744.441,10	5.909.252,97	5.881.689,93	6.163.860,65
Legislativo	1.041.569,87	1.071.453,21	1.066.455,54	1.117.618,14
Outros	5.626.120,65	5.787.537,83	5.760.542,52	6.036.901,26
Inativos	575.738,17	592.256,49	589.493,97	617.774,61
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	575.738,17	592.256,49	589.493,97	617.774,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II)	43.429.774,21	44.675.803,64	44.467.418,39	46.600.717,46
Pessoal/RCL (%) (I/II)	38,11	38,11	38,11	38,11

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Avenida Jorge Amado, sn

04.202.280/0001-71

Tabela VIII - Limites de Despesas do Legislativo (Consolidado) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Especificação	2022	2023	2024	2025
Receita Tributária (A)	1.086.031,89	1.171.974,74	1.268.662,13	1.376.606,65
Impostos	941.343,73	1.025.839,69	1.121.065,73	1.227.534,29
Taxas	144.688,16	146.135,05	147.596,40	149.072,36
Transferências Constitucionais (B)	17.364.684,38	17.297.497,65	17.300.054,41	17.368.216,16
Cota-Parte FPM	6.044.505,40	5.613.546,31	5.229.660,73	4.889.673,34
Cota-Parte ICMS	11.029.406,58	11.416.538,75	11.817.259,26	12.232.045,06
Cota-Parte IPI-Exportação	34.987,71	30.981,62	27.434,22	24.293,00
Cota-Parte ITR	146.286,84	114.045,22	88.909,65	69.313,96
Cota-Parte IPVA	109.497,85	122.385,75	136.790,55	152.890,80
Total (C) = (A) + (B)	18.450.716,27	18.469.472,39	18.568.716,54	18.744.822,81

(*) Ano Anterior ao Limite da Despesa - Projeto de LOA

Limite da Despesa				
Legislativo Total (D) 7% de (C)	1.291.550,14	1.292.863,07	1.299.810,16	1.312.137,60
Legislativo Pessoal Ativo (E) = 70% de (D)	904.085,10	905.004,15	909.867,11	918.496,32

Despesa Realizada (2020)				
Legislativo Total	1.181.918,93	1.212.606,93	1.196.915,22	1.253.571,87
Legislativo Pessoal Ativo	905.545,33	929.057,41	917.034,97	960.443,34
Legislativo Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Lei: 661, Data: 15/12/2021

Tabela IX - Apuração dos Recursos Disponíveis (Consolidado)

Especificação	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	37.758.032,72	38.738.403,18	38.237.109,95	40.047.085,02
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.173.547,05	1.260.365,05	1.357.936,34	1.466.773,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.236.975,30	33.730.814,45	32.685.722,42	33.891.065,85
Transferências não Vinculadas	953.885,47	939.817,47	935.883,92	940.459,62
Transf. de Recursos SUS	3.317.381,68	3.446.236,91	3.587.017,74	3.741.050,97
Complem. da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	182.629,37	185.063,86	187.594,27	190.230,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.580.663,90	11.999.823,22	10.797.220,68	11.765.210,18
Depesas com serviços de saúde	9.447.765,64	9.733.486,15	9.797.832,23	10.239.613,70
Recursos do Tesouro-EC nº29	5.947.754,59	6.102.185,38	6.023.220,22	6.308.332,73
Pessoal (líquido)	3.098.989,39	3.179.453,26	3.138.309,64	3.286.863,29
Outras de custeio e capital	2.848.765,20	2.922.732,12	2.884.910,58	3.021.469,45
Depesas com Manut. e Des. Ensino	6.108.799,28	6.267.411,53	6.186.308,26	6.479.140,64
Pessoal (líquido)	4.133.715,13	4.241.045,20	4.186.164,07	4.384.318,50
Outras de custeio e capital	1.975.084,15	2.026.366,33	2.000.144,19	2.094.822,14
Depesas com Legislativo	1.181.918,93	1.212.606,93	1.196.915,22	1.253.571,87
EC nº25	1.181.918,93	1.212.606,93	1.196.915,22	1.253.571,87
Pessoal Ativo	905.545,33	929.057,41	917.034,97	960.443,34
Outras de custeio e capital	276.373,60	283.549,52	279.880,25	293.128,54
Pessoal Inativo (líquido) do Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS COM REC. VINCUL./CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Rec.Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS SEM VINCULAÇÃO/OBRIGAÇÕES LEGAIS	7.626.395,05	7.824.410,99	7.723.159,42	8.088.739,51
Pessoal exc.saúde/educ./legislativo	5.391.922,77	5.531.921,63	5.460.335,96	5.718.804,03
Outras desp. de custeio e capital	2.234.472,28	2.292.489,36	2.262.823,46	2.369.935,48

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0001 PODER LEGISLATIVO

Justificativa: EXERCER A ATIVIDADE FISCALIZATORIA E LEGISLATIVA DO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO CONTROLE EXTERNO.

Objetivo: Desenvolver atividades parlamentares dentro e fora do municipio; manutenção e encargos com o Lesgislativo Municipal.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	1.545.050,63	1.609.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14	6.867.969,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.495.050,63	1.549.942,76	1.604.340,47	1.658.635,14	6.307.969,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00	210.000,00	70.000,00	80.000,00	560.000,00

Programa: 0002 GABINETE PREFEITO

Justificativa: Manter e custear as despesas e ações do gabinete e orgaos ligado ao gabinete.

Objetivo: Coordenar as ações e a manutenção do Gabinete Prefeito, Procuradoria Municipal e Unididade de Controle Interno.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.105.583,25	1.146.767,75	1.187.638,46	1.228.443,77

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.035.583,25	1.076.767,75	1.117.638,46	1.158.443,77	4.388.433,23

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.020.583,25	1.061.767,75	1.102.638,46	1.143.443,77	4.328.433,23
4 DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Compete a secretaria de administração todo o planejamento centrla das entidades

Objetivo: Coodenar as ações da administração e planejamento.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	1	4.400.000,00	4.584.800,00	4.768.192,00	4.951.290,57

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.195.000,00	4.378.220,00	4.559.844,80	4.941.278,83	18.074.343,63

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	3.595.000,00	3.753.860,00	3.911.310,40	4.268.608,71	15.528.779,11
4 DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00	624.360,00	648.534,40	672.670,12	2.545.564,52

Programa: 0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Justificativa: O programa se justifica haja vista a secretaria de finanças é a responsavel pela gestao financeira e orçamentária do municipio.

Objetivo: Arrecadar os recursos para a administração municipal e garantir a sustentabilidade fiscal e orçamentaria.

Público Alvo: População em geral

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.715.000,00	1.734.930,00	1.854.327,20	1.873.613,35

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.685.000,00	1.704.930,00	1.824.327,20	1.843.613,35	7.057.870,55

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.635.000,00	1.704.930,00	1.774.327,20	1.843.613,35	6.957.870,55
4 DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	100.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Justificativa: MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Objetivo: Organizar e administrar o sistema de planejamento setorial da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação com o s diversos órgãos do Governo Municipal na formulação e implementação de políticas públicas de manutenção e desenvolvimento d a Educação Básica e Cultura

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	7.899.881,63	7.979.571,66	8.332.953,55	8.594.997,68

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.199.881,63	7.279.511,66	7.632.953,55	7.994.997,68	30.107.344,52

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	6.944.881,63	7.009.601,66	7.356.604,73	7.708.017,52	29.019.105,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	255.000,00	269.910,00	276.348,82	286.980,16	1.088.238,98

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE MUNICIPAL

Objetivo: Garantir acesso, acolhimento e vínculo do usuário aos Serviços de Saúde municipal

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	7.634.400,00	8.657.374,80	8.797.169,93	8.141.780,30

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33	31.764.076,96

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	7.344.400,00	7.403.304,80	7.630.466,23	7.716.996,13	30.095.167,16
4 DESPESAS DE CAPITAL	315.000,00	603.190,00	381.287,60	369.432,20	1.668.909,80

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Justificativa: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Promover benefícios aos produtores rurais através de melhorias das vias de acesso, disponibilidade de comunicação voltada à sus tentabilidade do meio rural, promover benefícios aos produtores rurais através do associativismo, capacitação, assistência técnica e comercialização.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.305.000,00	10385.610,00	10445.865,66	6506.010,90

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80	4.042.487,46

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	715.000,00	787.630,00	839.935,20	892.173,61	3.234.738,81
4 DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00	197.980,00	205.930,46	213.838,19	807.748,65

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Justificativa: SEGURIDADE SOCIAL.

Objetivo: Apoiar as famílias e indivíduos na garantia de seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; oferecer serviços continuados de acompanhamento social às famílias ou seus Representantes; proporcionar proteção social pró-ativa, visitando as famílias que estejam em situações de quase risco.

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	1.412.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.832.000,00	1.471.304,00	1.530.239,52	1.515.856,65	6.349.400,17

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.322.000,00	1.377.524,00	1.432.624,96	1.414.493,69	5.546.642,65
4 DESPESAS DE CAPITAL	510.000,00	93.780,00	97.614,56	101.362,96	802.757,52

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Justificativa: FORNECER A POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DO ESPORTE.

Objetivo: FORNECER A POPULAÇÃO INCENTIVO A PRATICAS ESPORTIVAS LAZER E OPORTUNIDADE DE COMPETIÇÃO AOS ATL ETAS.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	772.648,54	868.560,00	931.148,54	1.093.250,36

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36	3.865.607,44

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	572.648,54	608.560,00	671.148,54	773.250,36	2.625.607,44
4 DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00	310.000,00	310.000,00	370.000,00	1.240.000,00

Programa: 0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Justificativa: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Objetivo: Concientizar e promover a preservação do Meio Ambiente, fomentando o Eco-Turismo do Municipio.

Público Alvo: População em geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
837.000,00	589.130,00	600.362,76	611.397,49	2.637.890,25

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	652.000,00	450.560,00	458.249,96	465.747,56	2.026.557,52
4 DESPESAS DE CAPITAL	185.000,00	138.570,00	142.112,80	145.649,93	611.332,73

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Justificativa: Consistente em realizar obras de infra estrutura para desenvolver o municipio.

Objetivo: O trabalho da Secretaria de Obras tem como objetivo atender os anseios da comunidade, através da realização de obras públicas, como limpeza urbana, jardinagem, drenagem. Também é incumbência da Secretaria executar outros projetos que envolvam obras civis de interesse da municipalidade, e apoiar as demais secretarias municipais com maquinário e mão de obra.

Público Alvo: PUBLICO GERAL

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
4.475.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08	13.668.762,64

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.340.000,00	3.026.380,00	1.392.822,76	979.027,15	6.738.229,91
4 DESPESAS DE CAPITAL	3.135.000,00	1.188.570,00	742.112,80	1.864.849,93	6.930.532,73

Programa: 0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Justificativa: MANUTENÇÃO DE VIAS E ESTRADAS.

Objetivo: A Secretaria de Viação Transportes tem por objetivo programar, planejar, controlar e incrementar o sistema viário do município, fa zendo a manutenção das estradas vicinais e demais areas do transporte municipal.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	100	100	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65	9.354.373,19

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.980.000,00	2.963.160,00	2.149.812,72	2.240.104,82	9.333.077,54
4 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83	21.295,65

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0013 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Justificativa: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INDIGENAS

Objetivo: Combate a Fome dos povos indiginas, implantar e manter programas de lazer e esporte, manutenção dos programa de saude prev entiva, manutenção de programa sociais.

Público Alvo: POVOS INDIGINAS

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
real	R$	REAL	100	100	145.000,00	150.880,00	157.006,96	163.391,25

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
595.000,00	717.880,00	607.006,96	613.391,25	2.533.278,21

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	585.000,00	590.670,00	596.578,14	602.734,42	2.374.982,56
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	127.210,00	10.428,82	10.656,83	158.295,65

Fiorilli SC Ltda - Software

Programa: 0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Justificativa: Legislação previdenciária vigente

Objetivo: prestação de serviços. Administrar a previdência social dos servidores públicos titular de cargos efetivos do município, garantindo v encimentos integrais por ocasião da aposentadoria, bem como outros benefícios previdenciários em consonância com a legislação previdenciária vigente

Público Alvo: SERVIDORES PUBLICOS DA ATIVA E INATIVOS DE NOVA NAZARE

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	1	100	1.695.050,63	3759.942,75	674.340,47	738.635,14

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.848.500,00	2.019.150,00	2.209.941,00	2.412.041,50	8.489.632,50

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	745.200,00	828.700,00	925.120,00	1.034.192,00	3.533.212,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	150,00	160,00	200,00	250,00	760,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50	4.955.660,50

Programa: 0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa: RESERVA PARA DESPESAS NAO PREVISTAS

Objetivo: Corresponde a uma dotação global não especificamente destinada a órgão ou unidade orçamentaria, podendo ser utilizada para at ender despesas com riscos fiscais e com cobertura de créditos adicionais quando se evidenciarem insuficientes as dotações orça mentarias constantes no orçamento.

Público Alvo: Geral

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XI - Relação de Programas **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Programa: 0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Justificativa: TORNA-SE NECESSARIO POIS OS FUNDOS MUNCIPAIS TEM UM AMPARO LEGAL ATRAVES DE SUAS LEIS DE CRIAÇÃO PARA QUE SE CRIE ORÇAMENTO DESTINADO A ELES.

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS FUNDOS CONTÁBEIS DE NOVA NAZARE

Público Alvo: PUBLICO EM GERAL

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
REAL	R$	REAL	0	100	588.000,00	623.000,00	658.000,00	683.000,00

Valores do Programa

2022	2023	2024	2025	Total Geral
588.000,00	723.000,00	708.000,00	683.000,00	2.702.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	587.000,00	722.000,00	707.000,00	682.000,00	2.698.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
5	0001	010114	1006	1	500	4	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
5	0001	010114	2002	1	500	3	695.050,63	679.942,76	674.340,47	708.635,14
5	0001	010114	3036	1	500	3	350.000,00	400.000,00	450.000,00	450.000,00
5	0001	010114	3037	1	500	3	450.000,00	470.000,00	480.000,00	500.000,00
5	0001	010114	0557	1	500	4	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14
						Total Função:	1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Função: 02 Judiciária

SubFunção: 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	020209	5107	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						Total SubFunção:	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						Total Função:	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Função: 04 Administração

SubFunção: 092 Representação Judicial e Extrajudicial

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020203	3058	1	500	3	300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33
						Total SubFunção:	300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33

SubFunção: 122 Administração Geral

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	020306	2063	1	500	3	2.800.000,00	2.926.000,00	3.051.040,00	3.375.879,94
4	0003	020304	2056	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0003	020306	1102	1	500	4	350.000,00	364.700,00	379.288,00	393.852,66
4	0003	020305	2061	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
4	0003	020304	2056	1	500	3	310.000,00	323.960,00	337.614,40	351.346,79
4	0003	020307	2120	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0003	020307	2120	1	500	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
3	0014	030101	2007	1	800	3	150.200,00	163.500,00	178.120,00	194.192,00
3	0014	030101	2007	1	800	4	150,00	160,00	200,00	250,00
4	0003	020306	3021	1	500	4	100.000,00	104.200,00	108.368,00	112.529,33
4	0002	020202	2004	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	0002	020201	2004	1	500	3	435.583,25	453.877,75	472.032,86	490.158,92
4	0002	020202	2004	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0003	020303	2059	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0002	020201	1006	1	500	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0003	020302	2058	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0003	020302	2058	1	500	3	225.000,00	235.500,00	245.920,00	256.323,33
4	0003	020301	2005	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total SubFunção:	4.875.933,25	5.094.117,75	5.311.892,06	5.730.903,21

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 04 Administração

SubFunção: 123 Administração Financeira

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	020404	2065	1	500	3	320.000,00	333.860,00	347.614,40	361.346,79
4	0004	020408	2067	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,26
4	0004	020406	2119	1	500	3	105.000,00	109.410,00	113.786,40	118.155,80
4	0004	020405	2066	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0004	020406	2060	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0004	020403	2030	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,27
4	0004	020402	2064	1	500	4	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
4	0004	020402	2064	1	500	3	680.000,00	709.400,00	738.576,00	767.705,32
4	0004	020401	2006	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total SubFunção:	1.685.000,00	1.704.930,00	1.824.327,20	1.843.613,35

SubFunção: 124 Controle Interno

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020207	2062	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
						Total SubFunção:	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86

SubFunção: 131 Comunicação Social

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	020204	3039	1	500	3	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
4	0002	020208	3040	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.765,60	50.638,20
						Total SubFunção:	110.000,00	111.890,00	113.765,60	115.638,20
						Total Função:	7.065.933,25	7.323.577,75	7.680.130,46	8.137.777,95

Função: 08 Assistência Social

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0008	020802	3032	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	16.879,40
4	0008	020802	2072	1	500	3	630.000,00	656.460,00	682.718,40	708.934,79
4	0008	020802	5118	1	500	4	250.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	5117	1	500	4	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	3006	1	500	4	70.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	020802	2095	1	500	3	450.000,00	468.900,00	487.656,00	506.381,99
4	0008	020802	2072	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0008	020801	2019	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
4	0008	020802	2049	1	500	3	52.000,00	54.184,00	56.351,36	58.515,25
4	0008	020801	1020	1	500	4	40.000,00	41.680,00	43.430,56	45.098,29
4	0550	020805	0553	1	660	3	15.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
4	0550	020805	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020805	0555	1	661	4	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020805	0555	1	661	3	90.000,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00
4	0550	020805	0554	1	660	3	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
4	0550	020805	0554	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020803	2020	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020805	0553	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	020805	0552	1	660	3	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4	0550	020805	0552	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0550	020805	0551	1	660	3	40.000,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00
4	0550	020805	0551	1	500	3	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4	0550	020804	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0008	020802	2024	1	500	3	15.000,00	15.630,00	16.255,20	16.879,40
						Total SubFunção:	2.220.000,00	1.894.304,00	1.988.239,52	1.998.856,65
						Total Função:	2.220.000,00	1.894.304,00	1.988.239,52	1.998.856,65

Função: 09 Previdência Social

SubFunção: 272 Previdência do Regime Estatutário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0014	030101	2007	1	800	3	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00
						Total SubFunção:	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00
						Total Função:	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00

Função: 10 Saúde

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0006	020702	0603	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4	0006	020702	2049	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	2015	1	500	3	480.000,00	500.160,00	520.166,40	540.140,79
4	0006	020702	0740	1	602	3	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0006	020702	0607	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0006	020702	0606	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4	0006	020702	0605	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	020702	0604	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0006	020702	2070	1	500	3	4.036.400,00	4.205.928,80	4.374.165,95	4.542.133,92
4	0006	020702	0602	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	020701	2008	1	500	3	110.000,00	114.620,00	119.434,04	124.020,31
4	0006	020701	2008	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
4	0006	020702	0599	1	602	3	1.200.000,00	1.250.400,00	1.300.416,00	1.350.351,97
4	0006	020702	0599	1	602	4	85.000,00	88.570,00	92.112,80	95.649,93
4	0006	020702	0600	1	621	3	338.000,00	352.196,00	336.283,84	380.349,14
4	0006	020702	0600	1	621	4	15.000,00	15.630,00	16.225,20	16.879,40
4	0006	020702	0601	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	020702	3047	1	500	4	100.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0006	020704	2079	1	500	4	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
4	0006	020702	5131	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	020702	5132	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00
4	0006	020702	5133	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	5134	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	020702	5135	1	500	4	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
4	0006	020702	5136	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	020702	5137	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4	0006	020704	2079	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	020702	2070	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
					Total SubFunção:		7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33
					Total Função:		7.659.400,00	8.006.494,80	8.011.753,83	8.086.428,33

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	020501	2026	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0005	020501	2026	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0005	020502	2068	1	500	3	2.865.000,00	2.758.425,00	2.926.346,25	3.102.663,56
4	0005	020502	2068	1	500	4	150.000,00	160.500,00	170.920,00	181.323,33
4	0011	021102	5111	1	500	4	400.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0005	020504	2087	1	540	3	3.780.000,00	3.938.700,00	4.096.310,40	4.253.608,72
4	0005	020502	2068	1	551	3	100.000,00	104.200,00	117.152,80	126.273,22
4	0005	020502	2068	1	551	4	100.000,00	104.200,00	100.000,00	100.000,00
4	0005	020502	3029	1	500	3	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
					Total SubFunção:		7.510.000,00	7.185.855,00	7.535.550,63	7.893.854,48
					Total Função:		7.510.000,00	7.185.855,00	7.535.550,63	7.893.854,48

Função: 13 Cultura

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	020503	2069	1	500	3	89.881,63	93.656,66	97.402,92	101.143,20
4	0550	020510	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	020510	5139	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
						Total SubFunção:	114.881,63	218.656,66	172.402,92	126.143,20
						Total Função:	114.881,63	218.656,66	172.402,92	126.143,20

Função: 15 Urbanismo

SubFunção: 452 Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0011	021102	5112	1	500	3	300.000,00	520.000,00	520.000,00	539.968,00
4	0011	021102	5110	1	500	4	0,00	0,00	500.000,00	519.200,00
4	0011	021102	5113	1	500	4	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3079	1	500	3	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3076	1	500	4	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
4	0011	021102	3073	1	500	4	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5114	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0011	021102	5115	1	500	4	0,00	100.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5116	1	500	3	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
4	0011	021102	5124	1	500	3	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5125	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	5138	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
4	0011	021102	3007	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	021102	3068	1	500	4	500.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	021102	2078	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0011	021102	2078	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0011	021101	2034	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
4	0011	021101	2034	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0011	021102	3073	1	500	3	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
						Total SubFunção:	4.075.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08
						Total Função:	4.075.000,00	4.214.950,00	2.134.935,56	2.843.877,08

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0010	021001	2076	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
4	0010	021001	2076	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0010	021002	3029	1	500	3	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4	0010	021002	2077	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.531,20	101.276,40
4	0010	021002	2077	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0010	021002	5130	1	500	3	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4	0010	021002	5127	1	500	3	309.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	0010	021002	5128	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0010	021002	5129	1	500	3	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4	0010	021002	5130	1	500	4	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						Total SubFunção:	837.000,00	589.130,00	600.362,76	611.397,49

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 18 Gestão Ambiental

SubFunção: 542 Controle Ambiental

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	021005	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total SubFunção:	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Função:	862.000,00	614.130,00	625.362,76	636.397,49

Função: 20 Agricultura

SubFunção: 423 Assistência aos Povos Indígenas

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0013	021302	2024	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.859,38	50.911,47
4	0013	021302	5123	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4	0013	021302	5122	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	0013	021302	2024	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	0013	021302	5121	1	500	4	0,00	117.000,00	0,00	0,00
4	0013	021301	3063	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0013	021301	3063	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
						Total SubFunção:	595.000,00	717.880,00	607.006,96	613.391,25

SubFunção: 606 Extensão Rural

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0007	020901	2037	1	500	4	15.000,00	15.630,00	16.286,46	16.911,86
4	0007	020901	2037	1	500	3	50.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,90
4	0007	020902	2075	1	500	3	225.000,00	234.450,00	243.828,00	253.191,00
4	0007	020902	2075	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
4	0007	020902	2099	1	500	4	150.000,00	156.300,00	162.552,00	168.794,00
4	0007	020902	3015	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
4	0007	020902	3069	1	500	3	150.000,00	162.600,00	175.104,00	187.587,99
4	0007	020902	3070	1	500	3	250.000,00	268.900,00	287.656,00	306.381,99
						Total SubFunção:	905.000,00	985.610,00	1.045.865,66	1.106.011,80
						Total Função:	1.500.000,00	1.703.490,00	1.652.872,62	1.719.403,05

Função: 26 Transporte

SubFunção: 782 Transporte Rodoviário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0012	021202	3091	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0012	021202	5126	1	500	3	0,00	900.000,00	0,00	0,00
4	0012	021202	2121	1	759	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	021202	2121	1	500	3	800.000,00	833.600,00	868.611,20	905.092,87
4	0012	021202	2080	1	500	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	021201	2035	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
4	0012	021201	2035	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,92
						Total SubFunção:	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65
						Total Função:	1.985.000,00	2.968.370,00	2.155.241,54	2.245.761,65

Função: 27 Desporto e Lazer

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71

Tabela XIII - Síntese das Ações por Função e SubFunção - (PPA Inicial) Lei: 661, Data: 15/12/2021

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0009	020602	5119	1	500	3	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	0009	020602	5120	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0009	020601	2045	1	500	3	70.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00
4	0009	020602	2074	1	500	3	287.148,54	290.000,00	336.148,54	389.250,36
4	0009	020602	2099	1	500	4	200.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
4	0009	020602	3022	1	500	4	50.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00
4	0009	020602	3029	1	500	3	165.500,00	195.560,00	211.000,00	259.000,00
						Total SubFunção:	822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36
						Total Função:	822.648,54	918.560,00	981.148,54	1.143.250,36

Função: 99 Reserva de Contingência

SubFunção: 999 Reserva de Contingência

Entidade	Programa	Unid.Orçam.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0014	030101	9999	1	800	9	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50
4	0015	029999	9999	1	500	3	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
						Total SubFunção:	2.603.150,00	2.690.290,00	2.784.621,00	2.877.599,50
						Total Função:	2.603.150,00	2.690.290,00	2.784.621,00	2.877.599,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 3 PREVI NAZARE

Unid.Exec. 030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
3	0014	04	122	2007	1	800	3	150.200,00	163.500,00	178.120,00	194.192,00
3	0014	04	122	2007	1	800	4	150,00	160,00	200,00	250,00
3	0014	09	272	2007	1	800	3	595.000,00	665.200,00	747.000,00	840.000,00
3	0014	99	999	9999	1	800	9	1.103.150,00	1.190.290,00	1.284.621,00	1.377.599,50
						Total Unid.Exec.		1.848.500,00	2.019.150,00	2.209.941,00	2.412.041,50
						Total Entidade:		1.848.500,00	2.019.150,00	2.209.941,00	2.412.041,50

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020201 Gabinete do Prefeito

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	122	1006	1	500	4	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0002	04	122	2004	1	500	3	435.583,25	453.877,75	472.032,86	490.158,92
						Total Unid.Exec.		445.583,25	463.877,75	482.032,86	500.158,92

Unid.Exec. 020202 Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	122	2004	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0002	04	122	2004	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						Total Unid.Exec.		85.000,00	88.360,00	91.694,40	95.023,46

Unid.Exec. 020203 Procuradoria Geral do Municipio

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	092	3058	1	500	3	300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33
						Total Unid.Exec.		300.000,00	313.650,00	327.196,00	340.720,33

Unid.Exec. 020204 Assessoria Externa

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	131	3039	1	500	3	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
						Total Unid.Exec.		65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00

Unid.Exec. 020207 Controle Interno

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	124	2062	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86

Unid.Exec. 020208 Assessoria de Comunicação e Imprensa

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0002	04	131	3040	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.765,60	50.638,20
						Total Unid.Exec.		45.000,00	46.890,00	48.765,60	50.638,20

Unid.Exec. 020209 FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	02	092	5107	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
						Total Unid.Exec.		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020301 Gabinete do Secretario de Administração

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2005	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total Unid.Exec.		80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46

Unid.Exec. 020302 Departamento de Almoxarifado

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2058	1	500	3	225.000,00	235.500,00	245.920,00	256.323,33
4	0003	04	122	2058	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total Unid.Exec.		305.000,00	318.860,00	332.614,40	346.346,79

Unid.Exec. 020303 Departamento de Recursos Humanos

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2059	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total Unid.Exec.		80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46

Unid.Exec. 020304 Departamento de Compras

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2056	1	500	3	310.000,00	323.960,00	337.614,40	351.346,79
4	0003	04	122	2056	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
						Total Unid.Exec.		360.000,00	376.060,00	391.798,40	407.611,46

Unid.Exec. 020305 Departamento de Patrimonio

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2061	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
						Total Unid.Exec.		40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73

Unid.Exec. 020306 Departamento de Administração Geral

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	1102	1	500	4	350.000,00	364.700,00	379.288,00	393.852,66
4	0003	04	122	2063	1	500	3	2.800.000,00	2.926.000,00	3.051.040,00	3.375.879,94
4	0003	04	122	3021	1	500	4	100.000,00	104.200,00	108.368,00	112.529,33
						Total Unid.Exec.		3.250.000,00	3.394.900,00	3.538.696,00	3.882.261,93

Unid.Exec. 020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0003	04	122	2120	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0003	04	122	2120	1	500	4	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
						Total Unid.Exec.		80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00

Unid.Exec. 020401 Gabinete do Secretario de Finanças

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2006	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total Unid.Exec.		80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46

Unid.Exec. 020402 Departamento de Contabilidade

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2064	1	500	3	680.000,00	709.400,00	738.576,00	767.705,32
4	0004	04	123	2064	1	500	4	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
						Total Unid.Exec.		730.000,00	709.400,00	788.576,00	767.705,32

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020403 Depto de Excução e Controle Orçamentario

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2030	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,27
						Total Unid.Exec.		35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,27

Unid.Exec. 020404 Departamento de Tesouraria

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2065	1	500	3	320.000,00	333.860,00	347.614,40	361.346,79
						Total Unid.Exec.		320.000,00	333.860,00	347.614,40	361.346,79

Unid.Exec. 020405 Departamento de Tributação

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2066	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
						Total Unid.Exec.		80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46

Unid.Exec. 020406 Departamento de Licitação

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2060	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0004	04	123	2119	1	500	3	105.000,00	109.410,00	113.786,40	118.155,80
						Total Unid.Exec.		405.000,00	422.010,00	438.890,40	455.743,79

Unid.Exec. 020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0004	04	123	2067	1	500	3	35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,26
						Total Unid.Exec.		35.000,00	36.470,00	37.928,80	39.385,26

Unid.Exec. 020501 Gabinete do Secretario de Educação e Cultura

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	12	361	2026	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0005	12	361	2026	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	103.147,58	107.479,78

Unid.Exec. 020502 Departamento de Ensino

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	12	361	2068	1	500	3	2.865.000,00	2.758.425,00	2.926.346,25	3.102.663,56
4	0005	12	361	2068	1	500	4	150.000,00	160.500,00	170.920,00	181.323,33
4	0005	12	361	2068	1	551	3	100.000,00	104.200,00	117.152,80	126.273,22
4	0005	12	361	2068	1	551	4	100.000,00	104.200,00	100.000,00	100.000,00
4	0005	12	361	3029	1	500	3	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
						Total Unid.Exec.		3.235.000,00	3.148.165,00	3.336.092,65	3.532.765,98

Unid.Exec. 020503 Departamento de Cultura

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	13	392	2069	1	500	3	89.881,63	93.656,66	97.402,92	101.143,20
						Total Unid.Exec.		89.881,63	93.656,66	97.402,92	101.143,20

Unid.Exec. 020504 FUNDEB

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0005	12	361	2087	1	540	3	3.780.000,00	3.938.700,00	4.096.310,40	4.253.608,72
						Total Unid.Exec.		3.780.000,00	3.938.700,00	4.096.310,40	4.253.608,72

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020510 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	13	392	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
4	0550	13	392	5139	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
						Total Unid.Exec.		25.000,00	125.000,00	75.000,00	25.000,00

Unid.Exec. 020601 Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0009	27	812	2045	1	500	3	70.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00
						Total Unid.Exec.		70.000,00	73.000,00	74.000,00	75.000,00

Unid.Exec. 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0009	27	812	2074	1	500	3	287.148,54	290.000,00	336.148,54	389.250,36
4	0009	27	812	2099	1	500	4	200.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
4	0009	27	812	3022	1	500	4	50.000,00	60.000,00	60.000,00	70.000,00
4	0009	27	812	3029	1	500	3	165.500,00	195.560,00	211.000,00	259.000,00
4	0009	27	812	5119	1	500	3	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	0009	27	812	5120	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
						Total Unid.Exec.		752.648,54	845.560,00	907.148,54	1.068.250,36

Unid.Exec. 020701 Gabinete do Secretario de Saúde

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0006	10	301	2008	1	500	3	110.000,00	114.620,00	119.434,04	124.020,31
4	0006	10	301	2008	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
						Total Unid.Exec.		135.000,00	140.670,00	146.526,04	152.152,64

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0006	10	301	0599	1	602	3	1.200.000,00	1.250.400,00	1.300.416,00	1.350.351,97
4	0006	10	301	0599	1	602	4	85.000,00	88.570,00	92.112,80	95.649,93
4	0006	10	301	0600	1	621	3	338.000,00	352.196,00	336.283,84	380.349,14
4	0006	10	301	0600	1	621	4	15.000,00	15.630,00	16.225,20	16.879,40
4	0006	10	301	0601	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	10	301	0602	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	10	301	0603	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4	0006	10	301	0604	1	500	3	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4	0006	10	301	0605	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	10	301	0606	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4	0006	10	301	0607	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0006	10	301	0740	1	602	3	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0006	10	301	2015	1	500	3	480.000,00	500.160,00	520.166,40	540.140,79
4	0006	10	301	2049	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	10	301	2070	1	500	3	4.036.400,00	4.205.928,80	4.374.165,95	4.542.133,92
4	0006	10	301	2070	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0006	10	301	3047	1	500	4	100.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0006	10	301	5131	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0006	10	301	5132	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	100.000,00
4	0006	10	301	5133	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	10	301	5134	1	500	3	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	0006	10	301	5135	1	500	4	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
4	0006	10	301	5136	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0006	10	301	5137	1	500	3	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						Total Unid.Exec.		7.444.400,00	7.784.984,80	7.783.554,19	7.851.769,82

Unid.Exec. 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0006	10	301	2079	1	500	3	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	0006	10	301	2079	1	500	4	20.000,00	20.840,00	21.673,60	22.505,87
						Total Unid.Exec.		80.000,00	80.840,00	81.673,60	82.505,87

Unid.Exec. 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0008	08	244	1020	1	500	4	40.000,00	41.680,00	43.430,56	45.098,29
4	0008	08	244	2019	1	500	3	95.000,00	98.990,00	102.949,60	106.902,86
						Total Unid.Exec.		135.000,00	140.670,00	146.380,16	152.001,15

Unid.Exec. 020802 Departamento de Ação Social

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0008	08	244	2024	1	500	3	15.000,00	15.630,00	16.255,20	16.879,40
4	0008	08	244	2049	1	500	3	52.000,00	54.184,00	56.351,36	58.515,25
4	0008	08	244	2072	1	500	3	630.000,00	656.460,00	682.718,40	708.934,79
4	0008	08	244	2072	1	500	4	50.000,00	52.100,00	54.184,00	56.264,67
4	0008	08	244	2095	1	500	3	450.000,00	468.900,00	487.656,00	506.381,99
4	0008	08	244	3006	1	500	4	70.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	08	244	3032	1	500	3	80.000,00	83.360,00	86.694,40	16.879,40
4	0008	08	244	5117	1	500	4	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0008	08	244	5118	1	500	4	250.000,00	0,00	0,00	0,00
						Total Unid.Exec.		1.697.000,00	1.330.634,00	1.383.859,36	1.363.855,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	08	244	2020	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Unid.Exec.		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Unid.Exec. 020804 FUNDO DE AMPARA A PESSOA IDOSA

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	08	244	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Unid.Exec.		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Unid.Exec. 020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	08	244	0551	1	500	3	55.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4	0550	08	244	0551	1	660	3	40.000,00	40.000,00	45.000,00	45.000,00
4	0550	08	244	0552	1	500	3	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4	0550	08	244	0552	1	660	3	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
4	0550	08	244	0553	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	08	244	0553	1	660	3	15.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
4	0550	08	244	0554	1	500	3	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	08	244	0554	1	660	3	50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00
4	0550	08	244	0555	1	661	3	90.000,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00
4	0550	08	244	0555	1	661	4	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4	0550	08	244	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Unid.Exec.		338.000,00	373.000,00	408.000,00	433.000,00

Unid.Exec. 020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0007	20	606	2037	1	500	3	50.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,90
4	0007	20	606	2037	1	500	4	15.000,00	15.630,00	16.286,46	16.911,86
						Total Unid.Exec.		65.000,00	95.630,00	106.286,46	116.912,76

Unid.Exec. 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0007	20	606	2075	1	500	3	225.000,00	234.450,00	243.828,00	253.191,00
4	0007	20	606	2075	1	500	4	25.000,00	26.050,00	27.092,00	28.132,33
4	0007	20	606	2099	1	500	4	150.000,00	156.300,00	162.552,00	168.794,00
4	0007	20	606	3015	1	500	3	40.000,00	41.680,00	43.347,20	45.011,73
4	0007	20	606	3069	1	500	3	150.000,00	162.600,00	175.104,00	187.587,99
4	0007	20	606	3070	1	500	3	250.000,00	268.900,00	287.656,00	306.381,99
						Total Unid.Exec.		840.000,00	889.980,00	939.579,20	989.099,04

Unid.Exec. 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0010	18	541	2076	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0010	18	541	2076	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	103.137,16	107.097,63

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0010	18	541	2077	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.531,20	101.276,40
4	0010	18	541	2077	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0010	18	541	3029	1	500	3	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
4	0010	18	541	5127	1	500	3	309.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	0010	18	541	5128	1	500	3	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4	0010	18	541	5129	1	500	3	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
4	0010	18	541	5130	1	500	3	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4	0010	18	541	5130	1	500	4	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
						Total Unid.Exec.		742.000,00	490.140,00	497.225,60	504.299,86

Unid.Exec. 021005 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0550	18	542	5109	1	500	3	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
						Total Unid.Exec.		25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Unid.Exec. 021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0011	15	452	2034	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.471,16
4	0011	15	452	2034	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.418,40	5.626,47
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	103.137,16	107.097,63

Unid.Exec. 021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0011	15	452	2078	1	500	3	300.000,00	312.600,00	325.104,00	337.587,99
4	0011	15	452	2078	1	500	4	80.000,00	83.360,00	86.694,40	90.023,46
4	0011	15	452	3007	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	3068	1	500	4	500.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	3073	1	500	3	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	3073	1	500	4	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	3076	1	500	4	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
4	0011	15	452	3079	1	500	3	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5110	1	500	4	0,00	0,00	500.000,00	519.200,00
4	0011	12	361	5111	1	500	4	400.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5112	1	500	3	300.000,00	520.000,00	520.000,00	539.968,00
4	0011	15	452	5113	1	500	4	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5114	1	500	4	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
4	0011	15	452	5115	1	500	4	0,00	100.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5116	1	500	3	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
4	0011	15	452	5124	1	500	3	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5125	1	500	3	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4	0011	15	452	5138	1	500	3	0,00	100.000,00	50.000,00	0,00
						Total Unid.Exec.		4.380.000,00	4.115.960,00	2.031.798,40	2.736.779,45

Unid.Exec. 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0012	26	782	2035	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,92
4	0012	26	782	2035	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	103.147,58	107.479,75

Fiorilli SC Ltda - Software

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 **Lei: 661, Data: 15/12/2021**

Tabela XIV - Síntese das Ações por Entidade e Orgão - (PPA Inicial)

Ent: 4 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 021202 Departameto de Viação e Transporte

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0012	26	782	2080	1	500	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	26	782	2121	1	500	3	800.000,00	833.600,00	868.611,20	905.092,87
4	0012	26	782	2121	1	759	3	500.000,00	521.000,00	542.882,00	565.683,04
4	0012	26	782	3091	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0012	26	782	5126	1	500	3	0,00	900.000,00	0,00	0,00
						Total Unid.Exec.		1.890.000,00	2.869.380,00	2.052.093,96	2.138.281,90

Unid.Exec. 021301 Gabinete de Assuntos Indiginas

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0013	20	423	3063	1	500	3	90.000,00	93.780,00	97.718,76	101.822,95
4	0013	20	423	3063	1	500	4	5.000,00	5.210,00	5.428,82	5.656,83
						Total Unid.Exec.		95.000,00	98.990,00	103.147,58	107.479,78

Unid.Exec. 021302 Departamento de Assuntos Indigenas

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0013	20	423	2024	1	500	3	45.000,00	46.890,00	48.859,38	50.911,47
4	0013	20	423	2024	1	500	4	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	0013	20	423	5121	1	500	4	0,00	117.000,00	0,00	0,00
4	0013	20	423	5122	1	500	3	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	0013	20	423	5123	1	500	3	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
						Total Unid.Exec.		500.000,00	618.890,00	503.859,38	505.911,47

Unid.Exec. 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
4	0015	99	999	9999	1	500	3	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
						Total Unid.Exec.		1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
						Total Entidade:		35.314.513,42	36.534.728,21	34.409.318,38	36.287.308,24

Ent: 5 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Unid.Exec. 010114 Câmara Municipal

Entidade	Programa	Fun.	SubFun.	ProjAtiv	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	2022	2023	2024	2025
5	0001	01	031	0557	1	500	4	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
5	0001	01	031	1006	1	500	4	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
5	0001	01	031	2002	1	500	3	695.050,63	679.942,76	674.340,47	708.635,14
5	0001	01	031	3036	1	500	3	350.000,00	400.000,00	450.000,00	450.000,00
5	0001	01	031	3037	1	500	3	450.000,00	470.000,00	480.000,00	500.000,00
						Total Unid.Exec.		1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14
						Total Entidade:		1.695.050,63	1.759.942,76	1.674.340,47	1.738.635,14

Fiorilli SC Ltda - Software

CONTABILIDADE
LDO LEI Nº 662/2021

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº. 662/2021

LDO - 2022

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

Município de Nova Nazaré-MT 16 de dezembro de 2021.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. Este ano a contabilidade optou por reformular a LDO para atender as exegeses impostas pela Secex- Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal[1] (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

[1] Lei Complementar nº 101/2000

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
- Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará a LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

1. CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou em 01.10.2021 em 8,51%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,75%. O gráfico abaixo mostra a inflação em 2021.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

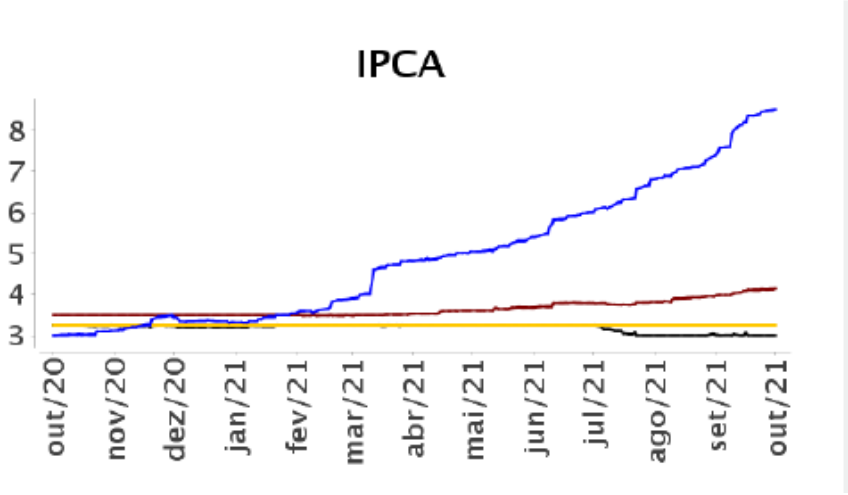

Fonte: Boletim Focus 01.10.21

O país vive um contexto externo incerto devido a pandemia de nível internacional causada pelo COVID-19, com regime de câmbio flutuante e elevada quantidade de reservas internacionais. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente instável, mas com desvalorização do real frente ao dólar. Esta desvalorização cambial imputa em ganhos de competitividade nos termos de troca em favor do Brasil e do mercado de commodities que, no caso de Mato Grosso, é fonte relevante de renda para o comércio e geração de riqueza, bem como de renda por meio da contribuição para o Fundo Estadual de Transporte e Habitação – Fethab, e com grandes perspectivas com base na primeira Ferrovia Estadual do Pais, e em âmbito de Nova Nazaré temos a FICO – Ferrovia de integração Centro Oeste que ligará a norte-sul.

Em Setembro o departamento de contabilidade do município encaminhou ao gabinete do prefeito o projeto de lei que reestima o PPA para 2021, aumentando o orçamento na casa de dois milhões de reais, e de acordo com a análise do atual cenário que vivemos acredita-se em 2021 iremos fechar com superavit de arrecadação na casa de 8.000.000,00 (Oito milhões) de reais.

Portanto, Nobres vereadores, ai está de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem a lei que ditar diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício de 2022, iniciando assim o clico do PPA 2022-2025 e que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, e que serão fielmente

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

aprimorados e representados em todo o seu dimensionamento dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que tange a em especial a contribuição dessa Egrégia Casa de Leis e na sua aprovação.

Antonielson Rodrigues de S. Jr – Contador Público

João Teodoro Filho - Prefeito

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

LEI Nº. 662/2021

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

DATA: 16/12/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As alterações na legislação tributária municipal;

IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;

V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V. Reestruturar os serviços administrativos;

VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. - o orçamento fiscal;

II. - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes;

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

III. - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o modalidade, isto é o orçamento será elaborado até a modalidade, sendo os elementos definidos na execução, tal qual determina o a portaria STN/SOF nº 163, de 2000.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de Junho de 2021.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII. Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações de fonte de recursos nas metas fiscais que forem necessárias para fins de elaboração do orçamento para o exercício de 2022, ficando automaticamente alterado o PPA e LDO as devidas alterações, devendo o executivo encaminhar junto com a LOA para 2022 os anexos já atualizados.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 15 de novembro de 2021.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 15 de novembro de 2021.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 7º e 8º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária fica autorizado até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido;

V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes conforme determina a legislação em vigor.

Art. 15- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

I. Órgão orçamentário;

II. Função de governo;

III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17- Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo as audiências serem realizadas de forma presencial ou através de forma eletrônica.

Art. 18 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores; salvo se tiver lei autorizativa; e mediante prestação de contas de acordo com as regras a serem estabelecidas pelo setor de contabilidade da prefeitura.

VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII. Distribuição de brindes;

IX. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24. As metas e as prioridades para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 27. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

Art. 28. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 30%(Trinta por cento), a despesa de pessoal (caso tal despesa tenha ultrapassado o limite prudencial).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 9.504, de 1997, a Lei Eleitoral e suas alterações, se for o caso.

Art. 30. - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 31. Ao final do ano, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo e mês a mês as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

Art. 32. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais e os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. Nunca superiores, em seu total, a 1,0% da receita corrente líquida do Município;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV. O corte de dotações propostas pelo Executivo não poderá comprometer programas essenciais do Município;

Art. 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Fica o poder executivo autorizado a alterar a LDO de modo a recepcionar o Plano Plurianual. (*Emenda aditiva nº 001 de 13.12.21).*

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, 16 DE DEZEMBRO 2021.

JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;

ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;

iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;

iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;

ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;

iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal divulgados bimestralmente no portal transparencia da Prefeitura de nova Nazaré e nos jornal oficial do município.

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior - Contador

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)
2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal divulgados bimestralmente no portal transparencia da Prefeitura de nova Nazaré e nos jornal oficial do município.

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior - Contador

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

1 de outubro de 2021

▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021						2022						2023					2024				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis / Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis / Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	7,58	8,45	8,51	▲ (26)	135	8,70 / 57	3,98	4,12	4,14	▲ (11)	133	4,12 / 57	3,25	3,25	3,25	= (64)	106	3,00	3,00	3,00	= (2)	90
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,15	5,04	5,04	= (3)	82	5,09 / 27	1,93	1,57	1,57	= (1)	81	1,55 / 27	2,35	2,20	2,20	= (1)	56	2,50	2,50	2,50	= (82)	51
Câmbio (R$/US$)	5,17	5,20	5,20	= (3)	109	5,21 / 46	5,20	5,24	5,25	▲ (3)	107	5,30 / 45	5,07	5,10	5,10	= (2)	79	5,05	5,08	5,08	= (1)	75
Selic (% a.a.)	7,63	8,25	8,25	= (2)	125	8,25 / 68	7,75	8,50	8,50	= (2)	123	9,00 / 68	6,50	6,75	6,75	= (2)	102	6,50	6,50	6,50	= (23)	90
IGP-M (variação %)	19,31	18,18	17,67	▼ (5)	80	17,36 / 29	5,00	5,00	5,00	= (2)	79	5,00 / 29	4,00	4,00	4,00	= (24)	62	3,75	3,78	3,78	= (3)	57
IPCA Administrados (variação %)	11,90	13,50	13,57	▲ (6)	59	13,63 / 25	4,40	4,12	4,10	▼ (3)	55	4,11 / 24	4,00	3,90	3,80	▼ (2)	41	3,50	3,50	3,50	= (23)	38
Conta corrente (US$ bilhões)	-1,15	-2,00	-2,00	= (2)	26	-3,00 / 8	-15,00	-17,00	-18,55	▼ (2)	24	-19,50 / 8	-25,20	-25,00	-25,60	▼ (1)	18	-37,50	-30,10	-30,20	▼ (1)	13
Balança comercial (US$ bilhões)	70,80	70,70	70,00	▼ (1)	25	65,50 / 8	63,00	63,00	63,00	= (4)	24	50,55 / 8	58,10	57,50	57,00	▼ (2)	15	54,60	58,00	56,00	▼ (1)	11
Investimento direto no país (US$ bilhões)	54,00	50,00	50,50	▲ (1)	24	50,50 / 10	65,00	62,00	62,00	= (1)	22	60,25 / 10	70,09	70,00	69,50	▼ (1)	16	75,00	71,82	71,41	▼ (1)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,15	61,00	60,95	▼ (1)	22	61,00 / 7	63,07	62,97	62,95	▼ (1)	21	62,95 / 7	64,90	64,45	64,35	▼ (1)	18	66,10	65,80	65,80	= (3)	15
Resultado primário (% do PIB)	-1,57	-1,50	-1,50	= (2)	27	-1,50 / 8	-1,10	-1,00	-1,00	= (2)	26	-0,95 / 8	-0,70	-0,55	-0,55	= (1)	22	-0,30	-0,10	-0,10	= (3)	18
Resultado nominal (% do PIB)	-6,10	-5,80	-5,75	▲ (2)	24	-5,65 / 8	-6,30	-6,36	-6,36	= (1)	22	-6,05 / 7	-5,50	-5,50	-5,50	= (4)	19	-5,05	-5,05	-5,05	= (2)	16

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

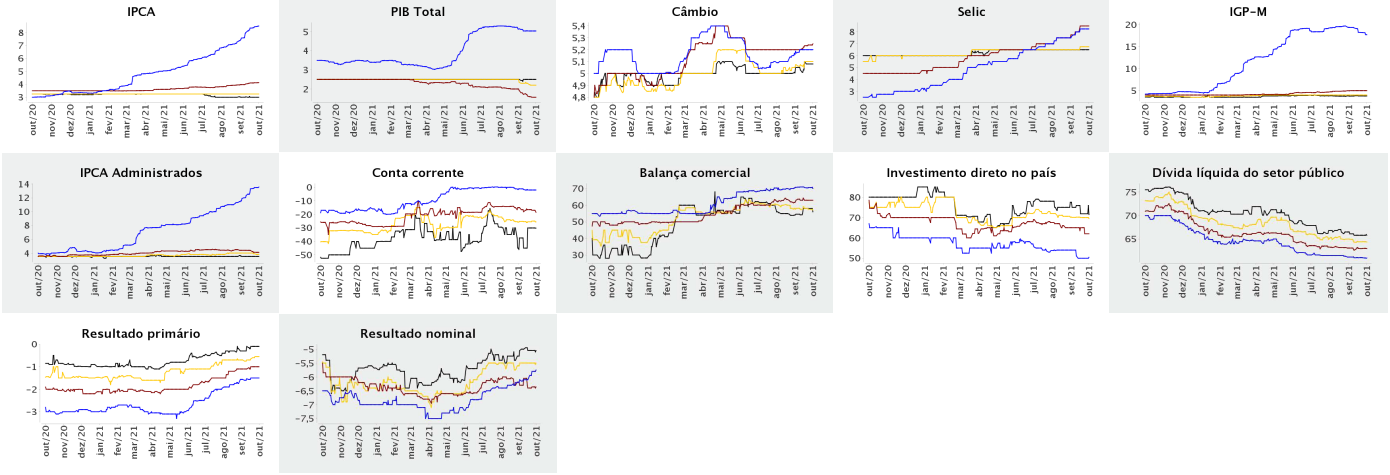

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

1 de outubro de 2021

▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	set/2021						out/2021						nov/2021						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,61	1,10	1,14	▲ (11)	132	1,22	0,42	0,53	0,55	▲ (8)	130	0,57	0,39	0,40	0,40	= (3)	130	0,42	4,57	4,83	4,72	▼ (2)	121	4,80
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,25	-				5,20	5,21	5,25	▲ (2)	104	5,30	5,19	5,20	5,21	▲ (1)	104	5,25						
Selic (% a.a.)	6,25	-	-				7,25	7,25	7,25	= (4)	123	7,25	-	-	-									
IGP-M (variação %)	0,57	-0,26	-				0,51	0,40	0,35	▼ (5)	78	0,18	0,55	0,51	0,52	▲ (1)	78	0,53	5,31	4,87	4,87	= (1)	73	4,80

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

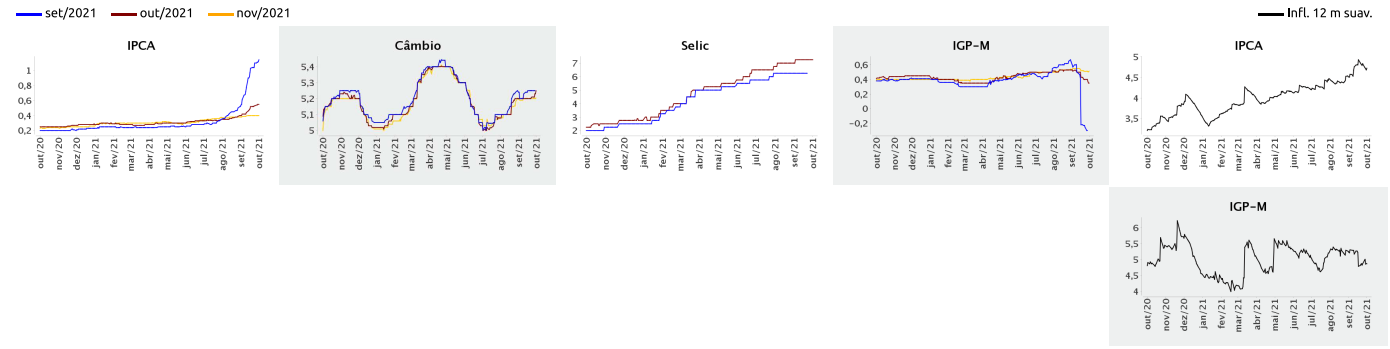

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

Programa	Descrição
0001	**PODER LEGISLATIVO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	1	1545050,63

0002	**GABINETE PREFEITO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1105583,25

0003	**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	1	4400000

0004	**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	1715000

0005	**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	7899881,63

0006	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	7634400

0007	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1305000

0008	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1412000

0009	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	772648,54

0012	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	1985000

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

Programa	Descrição
0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
real	R$ REAL	100	145000

Programa	Descrição
0014	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$ REAL	1	1695050,63

Programa	Descrição
0550	FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Indicador	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$ REAL	0	588000

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

Programa	Descrição
0001	PODER LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$ REAL	1	1545050,63

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0005 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								50	150.000,00
	010114 Câmara Municipal								
		0557 CONTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE PARA CAMARA DE VEREADORES							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0005 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								100	50.000,00
	010114 Câmara Municipal								
		1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0005 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE								100	695.050,63
	010114 Câmara Municipal								
		2002 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0005 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE — 100 — 350.000,00
010114 Câmara Municipal
3036 Vencimentos e Vantagens fixas
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0005 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE — 100 — 450.000,00
010114 Câmara Municipal
3037 Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.695.050,63**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição
0002 GABINETE PREFEITO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1105583,25

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 10.000,00
020201 Gabinete do Prefeito
1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 435.583,25
020201 Gabinete do Prefeito
2004 MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 80.000,00
020202 Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica
2004 MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 5.000,00
020202 Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica
2004 MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
020203 Procuradoria Geral do Municipio
3058 MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL
04 Administração
092 Representação Judicial e Extrajudicial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 65.000,00
020204 Assessoria Externa
3039 ASSESSORIA EXTERNA
04 Administração
131 Comunicação Social
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 95.000,00
020207 Controle Interno
2062 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 45.000,00
020208 Assessoria de Comunicação e Imprensa
3040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ ASSESSORIA DE IMPRENSA
04 Administração
131 Comunicação Social
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.035.583,25**

Programa Descrição

0003 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	1	4400000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	80.000,00
	020301 Gabinete do Secretario de Administração								
		2005 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	225.000,00
	020302 Departamento de Almoxarifado								
		2058 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	80.000,00
	020302 Departamento de Almoxarifado								
		2058 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	80.000,00
	020303 Departamento de Recursos Humanos								
		2059 MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	310.000,00
	020304 Departamento de Compras								
		2056 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	50.000,00
	020304 Departamento de Compras								
		2056 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	40.000,00
	020305 Departamento de Patrimonio								
		2061 MANUT. E ENC. C/ DEPART. PATRIMONIO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 350.000,00
020306 Departamento de Administração Geral
1102 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 2.800.000,00
020306 Departamento de Administração Geral
2063 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
020306 Departamento de Administração Geral
3021 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 60.000,00
020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
2120 MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
2120 MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 4.195.000,00

Programa **Descrição**

0004 SECRETARIA DE FINANÇAS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	1715000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	80.000,00
	020401 Gabinete do Secretario de Finanças								
		2006 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	680.000,00
	020402 Departamento de Contabilidade								
		2064 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	50.000,00
	020402 Departamento de Contabilidade								
		2064 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	35.000,00
	020403 Depto de Excução e Controle Orçamentario								
		2030 Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	320.000,00
	020404 Departamento de Tesouraria								
		2065 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	80.000,00
	020405 Departamento de Tributação								
		2066 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	300.000,00
	020406 Departamento de Licitação								
		2060 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES							
			04 Administração						
				123 Administração Financeira					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 105.000,00
020406 Departamento de Licitação
2119 Manut. e Encargo com CPD
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 35.000,00
020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas
2067 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT.
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.685.000,00

Programa Descrição

0005 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	7899881,63

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 90.000,00
020501 Gabinete do Secretario de Educação e Cultura
2026 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 5.000,00
020501 Gabinete do Secretario de Educação e Cultura
2026 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 2.865.000,00
020502 Departamento de Ensino
2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 150.000,00
020502 Departamento de Ensino
2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
020502 Departamento de Ensino
2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
020502 Departamento de Ensino
2068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020502 Departamento de Ensino
3029 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 89.881,63
020503 Departamento de Cultura
2069 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA
13 Cultura
392 Difusão Cultural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 3.780.000,00
020504 FUNDEB
2087 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 7.199.881,63

Programa Descrição

0006 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	7634400

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	110.000,00
	020701 Gabinete do Secretario de Saúde								
		2008 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	25.000,00
	020701 Gabinete do Secretario de Saúde								
		2008 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	1.200.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS								
		0599 CO-FINANCIAMENTO FNS							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	85.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS								
		0599 CO-FINANCIAMENTO FNS							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	338.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS								
		0600 CO-FINANCIAMENTO FES							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	15.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS								
		0600 CO-FINANCIAMENTO FES							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	60.000,00
	020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS								
		0601 SAUDE INTENERANTE							
			10 Saúde						
				301 Atenção Básica					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 15.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0602 SAUDE DO IDOSO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0603 RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLATRAS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 10.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0604 EDUCAÇÃO PERMANENTE DE COMBATE AS DROGAS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 30.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0605 LABORATORIO DE PROTESE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0606 MEDICINA ESPECIALIZADA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0607 PROGRAMA FROTA NOVA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 200.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
0740 COVID-19-AÇÕES DE COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenien
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 480.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
2015 MANUT. PROG. FARMACIA BASICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
2049 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 4.036.400,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
2070 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
2070 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
3047 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 30.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5131 APARELHOS AUDITIVOS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5132 MEDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIA BARIÁTRICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5133 CAPACITAÇÃO EM URGENCIA E EMERGENCIA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5134 SAUDE DA MULHER
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5135 AQUISICAO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS PARA ACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 15.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5136 CUSTEIO TFM
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
5137 CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 60.000,00
020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE
2079 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 20.000,00
020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE
2079 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: **7.659.400,00**

Programa **Descrição**

0007 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1305000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	50.000,00
	020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural								
		2037 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	15.000,00
	020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural								
		2037 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	225.000,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural								
		2075 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	25.000,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural								
		2075 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	150.000,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural								
		2099 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	40.000,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural								
		3015 CURSOS E PALESTRAS							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	150.000,00
	020902 Departamento de Desenvolvimento Rural								
		3069 EQUIPE TECNICA							
			20 Agricultura						
				606 Extensão Rural					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 250.000,00
020902 Departamento de Desenvolvimento Rural
3070 AQUISICAO DE INSUMOS
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 905.000,00

Programa Descrição

0008 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Índice Recente*	*Índice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	1412000

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 40.000,00
020801 Gabinete do Secretario de Ação Social
1020 AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 95.000,00
020801 Gabinete do Secretario de Ação Social
2019 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 15.000,00
020802 Departamento de Ação Social
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 52.000,00
020802 Departamento de Ação Social
2049 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 630.000,00
020802 Departamento de Ação Social
2072 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
020802 Departamento de Ação Social
2072 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 450.000,00
020802 Departamento de Ação Social
2095 MANUTENÇÃO DO CRAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 70.000,00
020802 Departamento de Ação Social
3006 AQUISIÇÃO DE VEICULO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 80.000,00
020802 Departamento de Ação Social
3032 BENEFICIO EVENTUAIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
020802 Departamento de Ação Social
5117 CONSTRUÇÃO DE UMA PSICINA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 250.000,00
020802 Departamento de Ação Social
5118 CONSTRUCAO DO CRAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.832.000,00

Programa **Descrição**

0009 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	772648,54

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	70.000,00
	020601 Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer								
		2045 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	287.148,54
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		2074 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	200.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		2099 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	50.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		3022 REFORMA E AMPLIAÇÃO							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	165.500,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		3029 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	40.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		5119 AUXILIO E CUSTEIO A ATLETAS							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE								100	10.000,00
	020602 Departamento de Desporto e Lazer								
		5120 BOLSA ATLETA							
			27 Desporto e Lazer						
				812 Desporto Comunitário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						500 Recursos não Vinculados de Impostos			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **822.648,54**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

Programa Descrição

0010 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	90.000,00
	021001	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo							
		2076	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	5.000,00
	021001	Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo							
		2076	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	90.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo							
		2077	MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	80.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo							
		2077	MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	80.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo							
		3029	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	309.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo							
		5127	BRIGADA DE INCENDIO						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	30.000,00
	021002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo							
		5128	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINERANTE						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 18.000,00
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo
5129 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 35.000,00
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo
5130 ECO PORTO COMUNITÁRIO
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 100.000,00
021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo
5130 ECO PORTO COMUNITÁRIO
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 837.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Programa Descrição

0011 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 90.000,00
021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos
2034 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 5.000,00
021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos
2034 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
2078 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 80.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
2078 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3007 CONSTRUÇÃO DO CIMITERIO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 500.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3068 CONSTRUÇÃO DO BARRACAO PARA FEIRA DE PRODUTORES E SEDE PARA A SECRETARIA DE AGRICU
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 200.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 1.000.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3076 IMPLANTAÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 400.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
3079 CALÇADA COMUNITARIA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5110 CONSTRUÇÃO CASA MORTUARIA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 400.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5111 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEC. DA EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5112 KIT REFORMA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 1.150.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5113 REVITALIZAÇÃO DA AV JORGE AMADO E CONSTRUAÇAO DAS FACHADA DE ENTRADA E SAIDA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5114 CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO DO NOVO PREDIO DA SEC DA FINANÇAS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5115 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO AEROPORTO COM SINALIZAÇÃO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5116 LAMA ASFALTICA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5124 ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5125 CONSTRUÇÃO CICLOVIA
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 0 0,00
021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos
5138 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.475.000,00

Programa Descrição

0012 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Índice Recente*	*Índice Futuro*
REAL	R$	REAL	100	1985000

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 100 90.000,00
021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte
2035 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 100 5.000,00
021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte
2035 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE 100 500.000,00
021202 Departameto de Viação e Transporte
2080 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 800.000,00
021202 Departameto de Viação e Transporte
2121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 500.000,00
021202 Departameto de Viação e Transporte
2121 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 90.000,00
021202 Departameto de Viação e Transporte
3091 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021202 Departameto de Viação e Transporte
5126 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.985.000,00**

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

Programa	Descrição
0013	SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
real	R$	REAL	100	145000

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 90.000,00
021301 Gabinete de Assuntos Indiginas
3063 MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 5.000,00
021301 Gabinete de Assuntos Indiginas
3063 MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 45.000,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 5.000,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas
2024 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 0 — 0,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas
5121 OLIMPIADA INDIGENA DO VALE DO ARAGUAIA
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 150.000,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas
5122 CONECTA INDIO
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 300.000,00
021302 Departamento de Assuntos Indigenas
5123 FOMENTO A AGRICULTURA
20 Agricultura
423 Assistência aos Povos Indígenas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 595.000,00

Programa Descrição

0014 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
REAL	R$	REAL	1	1695050,63

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0003 PREVI NAZARE — 100 — 150.200,00
030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos
2007 MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0003 PREVI NAZARE — 100 — 150,00
030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos
2007 MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 PREVI NAZARE — 100 — 595.000,00
030101 Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos
2007 MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

0003	PREVI NAZARE												100	1.103.150,00
	030101	Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos												
		9999	Reserva de Contingência											
			99	Reserva de Contingência										
				999	Reserva de Contingência									
					1	Recursos do Exercício Corrente								
						800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan							
							9	RESERVA DE CONTINGêNCIA						

Total Geral do Programa: 1.848.500,00

Programa Descrição

0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	1.500.000,00
	029999	RESREVA DE CONTINGÊNCIA							
		9999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.500.000,00

Programa Descrição

0550 FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Índice Recente*	*Índice Futuro*
REAL	R$	REAL	0	588000

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	150.000,00
	020209	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL							
		5107	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL						
			02	Judiciária					
				092	Representação Judicial e Extrajudicial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							100	25.000,00
	020510	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN							
		5109	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004	PREF MUNIC DE NOVA NAZARE							0	0,00
	020510	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN							
		5139	CUSTEIO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 25.000,00
020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
2020 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 25.000,00
020804 FUNDO DE AMPARA A PESSOA IDOSA
5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 55.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0551 PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 40.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0551 PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 15.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0552 SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 45.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0552 SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 1.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0553 IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 15.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0553 IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 1.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0554 IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 50.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0554 IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 90.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0555 CO-FINANCIAMENTO FEAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênc
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 1.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0555 CO-FINANCIAMENTO FEAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênc
4 DESPESAS DE CAPITAL

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 25.000,00
020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0004 PREF MUNIC DE NOVA NAZARE — 100 — 25.000,00
021005 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
5109 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS
18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 588.000,00

Total Geral da LDO: 38.858.064,05

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10
Receita Total	32.230.243,95	30.895.911,85	2.052.881.780,49550	99,23450	33.277.726,88	32.196.200,76	1.512.623.949,19440	100,30200	34.276.058,69	33.247.776,93	1.371.042.347,54980	100,73080
Receitas Primárias (I)	29.376.964,92	28.160.758,57	1.871.144.262,13830	90,44940	30.331.716,28	29.345.935,49	1.378.714.376,15120	91,42250	31.241.667,75	30.304.417,73	1.249.666.710,54360	91,81340
Receitas Primárias Correntes	29.375.635,93	28.159.484,60	1.871.059.613,38060	90,44530	30.330.344,10	29.344.607,91	1.378.652.004,44560	91,41840	31.240.254,41	30.303.046,79	1.249.610.176,82960	91,80920
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.731.694,51	1.660.002,35	110.299.013,12010	5,33180	1.787.974,58	1.729.865,40	81.271.571,70140	5,38910	1.841.613,81	1.786.365,40	73.664.552,59020	5,41220
Contribuições	1.782.864,21	1.709.053,64	113.558.230,22390	5,48930	1.840.807,30	1.780.981,06	83.673.059,15850	5,54840	1.896.031,52	1.839.150,57	75.841.260,82130	5,57210
Transferências Correntes	25.787.110,36	24.719.523,99	1.642.491.105,77420	79,39650	26.625.191,45	25.759.872,73	1.210.235.974,88070	80,25070	27.423.947,19	26.601.228,78	1.096.957.887,63190	80,59370
Demais Receitas Primárias Correntes	73.966,85	70.904,62	4.711.264,26240	0,22770	76.370,77	73.888,72	3.471.398,70500	0,23020	78.661,89	76.302,04	3.146.475,78620	0,23120
Receitas Primárias de Capital	1.328,99	1.273,97	84.648,75770	0,00410	1.372,18	1.327,58	62.371,70560	0,00410	1.413,34	1.370,94	56.533,71400	0,00420
Despesa Total	26.010.461,34	24.933.628,24	1.656.717.283,07820	80,08420	26.855.801,34	25.982.987,79	1.220.718.242,63720	80,94580	27.661.475,38	26.831.631,12	1.106.459.015,12630	81,29180
Despesas Primárias (II)	27.180.394,56	26.055.126,24	1.731.235.322,78750	83,68630	28.063.757,38	27.151.685,27	1.275.625.335,96430	84,58660	28.905.670,11	28.038.500,00	1.156.226.804,51810	84,94830
Despesas Primárias Correntes	23.301.555,48	22.336.871,09	1.484.175.508,31890	71,74370	24.058.856,03	23.276.943,21	1.093.584.365,16940	72,51550	24.780.621,72	24.037.203,06	991.224.868,58960	72,82550
Pessoal e Encargos Sociais	13.249.331,50	12.700.809,18	843.906.464,91840	40,79370	13.679.934,77	13.235.336,89	621.815.216,95200	41,23250	14.090.332,82	13.667.622,83	563.613.312,64530	41,40880
Outras Despesas Correntes	10.052.223,98	9.636.061,91	640.269.043,40050	30,95000	10.378.921,26	10.041.606,32	471.769.148,21740	31,28300	10.690.288,90	10.369.580,23	427.611.555,94430	31,41670
Despesas Primárias de Capital	2.708.905,86	2.596.757,16	172.541.774,75930	8,34050	2.796.945,30	2.706.044,58	127.133.877,46780	8,43020	2.880.853,66	2.794.428,05	115.234.146,53680	8,46630
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.169.933,22	1.121.497,99	74.518.039,70930	3,60210	1.207.956,05	1.168.697,48	54.907.093,32710	3,64090	1.244.194,73	1.206.868,89	49.767.789,39170	3,65650
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.196.570,36	2.105.632,33	139.908.939,35080	6,76310	2.267.958,90	2.194.250,22	103.089.040,18690	6,83590	2.335.997,64	2.265.917,73	93.439.906,02550	6,86510
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.196.570,36	2.105.632,33	139.908.939,35080	6,76310	2.267.958,90	2.194.250,22	103.089.040,18690	6,83590	2.335.997,64	2.265.917,73	93.439.906,02550	6,86510
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 10m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023	2024

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial							4,14			3,25		3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões							1,57			2,20		2,50
Receita Corrente Liquida (RCL)							55.734.999,28			33.177.516,05		34.027.388,28

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23.556.138,18	785.204.606,00000	87,87590	27.070.541,17	902.351.372,33330	100,98630	3.514.402,99	14,92000
Receitas Primárias (I)	23.485.438,18	782.847.939,33330	87,61210	27.040.122,68	901.337.422,66670	100,87280	3.554.684,50	15,14000
Despesa Total	26.490.112,93	883.003.764,33330	98,82100	24.455.198,57	815.173.285,66670	91,22980	-2.034.914,36	-7,68000
Despesa Primárias (II)	26.504.912,93	883.497.097,66670	98,87620	24.455.198,57	815.173.285,66670	91,22980	-2.049.714,36	-7,73000
Resultado Primário (I - II)	-3.019.474,75	-100.649.158,33340	-11,26410	2.584.924,11	86.164.137,00000	9,64300	5.604.398,86	-185,60840
Resultado Nominal	-397.981,45	-13.266.048,33330	-1,48470	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 11m"

Especificação	Previsto 2020	Realizado 2020
Receita Corrente Líquida	0,00	53.901.489,16

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	21.318.146,07	24.069.091,80	12,90	25.625.517,36	6,47	32.230.243,95	25,77	33.277.726,88	3,25	34.276.058,69	3,00
Receitas Primárias (I)	21.207.336,02	23.599.358,39	11,28	25.596.956,11	8,46	29.376.964,92	14,77	30.331.716,28	3,25	31.241.667,76	3,00
Despesa Total	19.175.677,63	23.642.874,20	23,30	23.674.678,29	0,13	26.010.461,34	9,87	26.855.801,34	3,25	27.661.475,38	3,00
Despesas Primárias (II)	19.025.472,19	23.283.154,46	22,38	24.862.475,77	6,78	26.010.461,34	4,62	26.855.801,34	3,25	27.661.475,38	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.181.863,83	316.203,93	-85,51	734.480,34	132,28	3.366.503,57	358,35	3.475.914,94	3,25	3.580.192,39	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.440.470,42	0,00	3.552.285,71	3,25	3.658.854,28	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.358.829,49	23.106.328,13	13,50	24.600.496,67	6,47	30.895.911,85	25,59	32.196.200,76	4,21	33.247.776,93	3,27
Receitas Primárias (I)	20.253.005,90	22.655.384,05	11,86	24.573.077,87	8,46	28.160.758,57	14,60	29.345.935,50	4,21	30.304.417,73	3,27
Despesa Total	18.312.772,14	22.697.159,23	23,94	22.727.691,15	0,13	24.933.628,24	9,71	25.982.987,79	4,21	26.831.631,12	3,27
Despesas Primárias (II)	18.169.325,94	22.351.828,28	23,02	23.867.976,73	6,78	24.933.628,24	4,46	25.982.987,79	4,21	26.831.631,12	3,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.083.679,96	303.555,77	-85,43	705.101,14	132,28	3.227.130,32	357,68	3.362.947,70	4,21	3.472.786,61	3,27
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.298.034,94	0,00	3.436.836,42	4,21	3.549.088,65	3,27
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 11m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	12.381.014,42	100,000	8.279.147,39	100,000	7.192.972,00	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	12.381.014,42	100,00	8.279.147,39	100,00	7.192.972,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 11m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 18m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	1.537.971,19	1.780.565,58	1.429.534,47
Receita de Contribuições dos Segurados	613.326,54	775.360,11	571.797,93
Civil	613.326,54	775.360,11	571.797,93
Ativo	613.326,54	775.360,11	571.797,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	859.508,76	1.004.635,97	847.417,36
Civil	859.508,76	1.004.635,97	847.417,36
Ativo	859.508,76	1.004.635,97	847.417,36
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.051,88	442,37	2.376,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.188,02
Receitas de Valores Mobiliários	20.051,88	442,37	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.188,02
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	45.084,01	127,13	7.943,14
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	962,46	0,00	7.943,14
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	24.673,09	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	19.448,46	127,13	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	1.513.298,10	1.780.565,58	1.429.534,47

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	218.734,96
Aposentadorias	0,00	0,00	109.367,48
Pensões	0,00	0,00	103.584,28
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	5.783,20
Benefícios - Militar	0,00	0,00	794.331,84
Reformas	0,00	0,00	410.621,04
Pensões	0,00	0,00	330.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	53.710,80
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	1.013.066,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	1.513.298,10	1.780.565,58	416.467,67

	2020	2019	2018
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	24.673,09	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	676.811,36	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	15.012.870,44	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 18m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 25m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

Lei: 662, Data: 16/12/2021

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 26m"

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 26m"

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE METAS RISCOS FISCAIS

PREFEITURA NOVA NAZARÉ
O TRABALHO CONTINUA ADM. 2021 - 2024

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

No município de acordo com a Procuradoria Geral Municipal -PGMNN, existem aproximadamente demandas judiciais em desfavor da prefeitura, acredita-se que caso sejam transitadas em julgadas uma parte delas chega-se o valor entre R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valores estimados, já contando com os processos de reconhecimento de despesa, atendendo o principio contabil da prudência, Além da possível discrepância de projeções.

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior – Contador.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022 **Lei: 662, Data: 16/12/2021**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	REDUCAO DE INVESTIMENTOS	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	350.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	350.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.350.000,00	SUBTOTAL	1.350.000,00
TOTAL	1.850.000,00	TOTAL	1.850.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.227], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE, Data/hora da emissão: 16/dez/2021 15h e 29m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 014/2021/PMNO

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 16/12/2021 **DATA DO TERMINO DA SESSAO**: 16/12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA MT-408, NO TRECHO ENTRE NOVA OLÍMPIA E MT-246 COM EXTENSÃO DE 22,00M.

Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT, 16 de dezembro de 2021.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Portaria 280/2021

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 303 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE MEMBROS PARA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇAO DO TESTE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2021/PMNO”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal Interino de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda, CONSIDERANDO, o disposto na LEI nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 e **DECRETO No 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999** e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇAO DO TESTE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2021/PMNO, os servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Função
SEBASTIÃO GONÇALVES MENDONÇA	576.682.216-20	Presidente
ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR	021.282.031-12	Secretário
ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES	110.077.021-68	Membro

Art. 2º - Os membros da Comissão especial de avaliação, nomeados através da presente portaria deverá cumprir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da imparcialidade, da moralidade, da probidade administrativa e também, os princípios constitucionais e demais diplomas legais que regem a matéria.

Art. 3º - Os membros da Comissão especial julgadora não serão remunerados, por se tratar de serviço de relevante interesse público administrativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

E o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI,** pessoa jurídica na direito público, **CNPJ de n.º 07.898.631/0001-19** neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES,** portador do RG de n.º 351773 SSP/MT E CPF 503.511. 841-04 neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

DO VALOR:

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R$ 57.728,17 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos),

Tendo um reajuste de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 18/01/2021 A 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.09001.20.606.0032.2246.3.3.7.17.03.90.00.0100000000

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração dos valores descritos na cláusula terceira do contrato de rateio nº 001/2021. "

Nova Olímpia-MT, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia – MT, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o Exercício Financeiro de 2022 em **R$ 81.918. 000,00 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Dezoito Mil Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Nova Olímpia - MT, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 6.400.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**

CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 90.846.277,27 (Noventa Milhões, Oitocentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R$ 8.928.277,27 (Oito Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, perfazendo assim uma Receita Liquida de **R$ 81.918.000,00 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Dezoito Mil Reais),** que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	74.259. 705,27	9.063.196,00	83.322. 901,27
RECEITAS DE CAPITAL	4.212. 176,00	185.000,00	4.397. 176,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.126.200,00	3.126. 200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.928. 277,27	0,00	-8.928. 277,27
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**69.543. 604,00**	**12.374.396,00**	**81.918. 000,00**
TOTAL GERAL	**69.543. 604,00**	**12.374.396,00**	**81.918. 000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.575. 584,00	0,00	8.575. 584,00
Contribuições	321. 267,00	3.123.800,00	3.445. 067,00
Receita de Patrimonial	168. 567,66	70.000,00	238. 567,66
Receita de Serviços	1.988. 556,00	0,00	1.988. 556,00
Transferências Correntes	63.078. 710,61	5.779.396,00	68.858. 106,61
Outras Receitas Correntes	127. 020,00	90.000,00	217. 020,00
Total das Receitas Correntes	**74.259. 705,27**	**9.063.196,00**	**83.322. 901,27**
RECEITA DE CAPITAL			
Operação de Créditos	100. 000,00	0,00	100. 000,00
Transferências de Capital	4.112. 176,00	185.000,00	4.297. 176,00
Total das Receitas de Capital	**4.212. 176,00**	**185.000,00**	**4.397. 176,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	3.126.200,00	3.126. 200,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**3.126.200,00**	**3.126. 200,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções de Transferências Correntes	-8.928. 277,27	0,00	-8.928. 277,27
Total Deduções da Receita Corrente	**-8.928. 277,27**	**0,00**	**-8.928. 277,27**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**69.543. 604,00**	**12.374.396,00**	**81.918. 000,00**
TOTAL GERAL	**69.543. 604,00**	**12.374.396,00**	**81.918. 000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 81.918.000,00 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Dezoito Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**43.728.670,00**	**30.634.742,00**	**74.363.412,00**
Pessoal e Encargos Sociais	24.555.157,00	15.037.793,00	39.592.950,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	0,00	100.000,00
Outras Despesas Correntes	19.073.513,00	15.596.949,00	34.670.462,00
DESPESAS DE CAPITAL	**6.343.588,00**	**430.000,00**	**6.773.588,00**
Investimentos	6.080.672,00	430.000,00	6.510.672,00
Amortização da Dívida	262.916,00	0,00	262.916,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**331.000,00**	**331.000,00**
RESERVA RPPS	0,00	331.000,00	331.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	0,00	450.000,00
Total da Administração Direta	**50.522.258,00**	**31.395.742,00**	**81.918.000,00**
TOTAL GERAL	**50.522.258,00**	**31.395.742,00**	**81.918.000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.792.580,00	0,00	2.792.580,00
Gabinete do Prefeito	2.310.624,00	0,00	2.310.624,00
Secretaria Mun. de Administração	3.285.210,00	0,00	3.285.210,00
Secretaria Mun. de Finanças	4.427.328,00	0,00	4.427.328,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	22.942.499,00	0,00	22.942.499,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	21.884.699,00	21.884.699,00
Secretaria Mun. de Assistência Social	20.000,00	3.111.043,00	3.131.043,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	1.563.909,00	0,00	1.563.909,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento da Industria, Comercio e Serviços	194.839,00	0,00	194.839,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	9.925.664,00	0,00	9.925.664,00
Secretaria Mun. De Planejamento	3.059.605,00	0,00	3.059.605,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	6.400.000,00	6.400.000,00
Total da Administração Direta	**50.522.258,00**	**31.395.742,00**	**81.918.000,00**
TOTAL GERAL	**50.522.258,00**	**31.395.742,00**	**81.918.000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.792.580,00
04. Administração	10.249.133,00
08. Assistência Social	3.111.043,00
09. Previdência Municipal	6.400.000,00
10. Saúde	21.884.699,00
12. Educação	22.428.179,00
13. Cultura	220.568,00
15. Urbanismo	4.930.041,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	2.286.809,00
18. Gestão Ambiental	230.484,00
20. Agricultura	1.563.909,00
26. Transporte	3.913.623,00
27. Desporto e Lazer	293.752,00
28. Encargos Especiais	1.143.180,00
99 - Reserva de Contingência	450.000,00
Total da Administração Direta	**81.918.000,00**
TOTAL GERAL	**81.918.000,00**

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**50.522.258,00**
Orçamento da Seguridade Social	**31.395.742,00**
Saúde	21.884.699,00
Assistência Social	3.111.043,00
Previdência Social	6.400.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**81.918.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021/PMNO

REF: Á ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2020 DO MUNICIPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, SENDO A ADESÃO N° 016/2021/PMNO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: a empresa **VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** inscrita sob o CNPJ_ nº 09.411.384/0001-00, com sede na Rua Bonifácio Haendchen, Nº 1786, Bairro: Belchior Central, no município de Gaspar-SC, CEP- 89.117-545, neste ato representado pelo senhor Valdemar Abila, brasileiro, inscrito no CPF nº 088.856.219-53 e RG: 720.562-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Clovis Bevilaqua, Nº 420, Apt. 501, Cabral no município de Curitiba - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETA PARA UNIFORMES DESTINADO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADO NAS ESCOLAS DA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA – MT.

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI inscrita sob o CNPJ_ nº 09.411.384/0001-00.	R$ 90.620,00 (noventa mil seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0505002123610013204933903000000115000000
0505003123650012207033903000000115000000

VIGÊNCIA: 16/12/2021 Á 16/12/2022

Nova Olímpia-MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

NELSON ALVES

PORTARIA 09/2017

CONTROLADOR INTERNO

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-SEGUNDA CHAMADA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 014/2021/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 243/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 280/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 014/2021/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA MT-408, NO TRECHO ENTRE NOVA OLÍMPIA E MT-246 COM EXTENSÃO DE 22,00M. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 13 de janeiro de 2022**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S-Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,16 de dezembro de 2021.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

Presidente Da CPL

Portaria 280/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: **ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS 01249393175.**

CNPJ n°: nº 40. 939.424/0001-30

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL - CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEICULAÇÃO DE FUL BANNER TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais

VIGÊNCIA: 16/12/2021 á 31/12/2021

O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE **ELIZANDRA ALINE DOS SANTOS 01249393175, inscrita sob o CNPJ nº 40. 939.424/0001-30** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM MÍDIA DIGITAL - CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE VEICULAÇÃO DE FUL BANNER TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, perfazendo o valor total da contratação em R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 16 de dezembro de 2021

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

P U B L I Q U E – S E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJN°26.804.377/0003-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATOS; GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DO ALMOXARIFADO; GESTÃO DE PROTOCOLO; GESTÃO DE PROCESSOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRIBUNAIS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 à 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R$ R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa R. O. MELO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.132.980/0001-96, para o Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos, de Clínica Geral ou Especialista, com experiência comprovada, em Regime de Sobre Aviso, visando complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Santa Helena - MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ R$ 146.750,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 16 de Dezembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 068/2021- RETIFICADO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00968/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 85.292,08 (Oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos) nas seguintes Dotações:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Superávit Financeiro

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 55.473,95 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 222,00

Sub-Total: 55.695,95

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

0324000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 1.418,69 09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

0300000000-Recursos Ordinários 201,13

Sub-Total: 1.619,82

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.718,51 10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.351,25

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.411,52 10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 14.600,00

Sub-Total: 21.081,28

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0317000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP 6.895,03

Sub-Total: 6.895,03

Total Parcial Suplementado: 85.292,08

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 03, Novembro de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 067/2021-RETIFICADO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00958/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2021 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Diarias - Civil		2.000,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção		2.000,00
03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
05.001-GABINETE DA SECRETARIA			
05.001.11.331.0010.2010.3.3.9.0.47.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Obrigações Tributarias e Contributivas		9.970,00
		Sub-Total:	**9.970,00**
06.001-GABINETE DA SECRETARIA			
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo		2.000,00
06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**
07.001-GABINETE DA SECRETARIA			
07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 13.000,00 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 14.000,00 07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 32.000,00

Sub-Total: 61.000,00

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 3.000,00

07.004.27.812.0027.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

Sub-Total: 13.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 5.000,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 2.000,00 08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 8.000,00

Sub-Total: 17.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 977,05

Sub-Total:		**2.977,05**
10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0129074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		30,00
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil 0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0129074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		22,95
	Sub-Total:	**5.052,95**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	2.000,00
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	

0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP 5.000,00 11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 13.000,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 5.000,00

Sub-Total: 28.000,00

Total Parcial Suplementado: 152.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

06.001-GABINETE DA SECRETARIA	

Anul. Total ou Parcial de Dotação			
06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 0192000000-Alienação de Bens	Equipamentos e Material Permanente		3.000,00
06.001.04.122.0010.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 30,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 1.442,00

07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 500,00 07.001.12.361.0021.2012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 3.058,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 30.000,00 07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 30.000,00

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0122000000-Transferências de Convênios - Educação 7.000,00

07.001.12.364.0021.2071.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 5.000,00 07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 3.000,00

Sub-Total: 80.030,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1017.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 800,00 08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 1.578,04

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 400,00 08.001.10.301.0006.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 221,96

08.001.10.301.0026.2027.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 4.000,00 08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 4.000,00

08.001.10.302.0026.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00 08.001.10.302.0026.2028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado 2.000,00

08.001.10.302.0026.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.000,00

Sub-Total: 15.000,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2067.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.08.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		2.000,00
09.001.20.608.0032.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0129074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 10.001.08.122.0034.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

10.001.08.122.0034.2074.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0129074000-Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 1.000,00 10.001.08.122.0034.2074.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

10.001.08.243.0013.1063.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.000,00
10.001.08.244.0013.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente 0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100000000-Recursos Ordinários		9.970,00
	Sub-Total:	**27.970,00**
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	88,61

11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.33.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
11.001.04.125.0010.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
11.001.04.125.0010.2039.4.4.9.0.52.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Equipamentos e Material Permanente	100,00
11.001.06.182.0016.1023.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 100,00		
11.001.06.182.0016.1023.3.3.9.0.30.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Material de Consumo	100,00
11.001.06.182.0016.1023.3.3.9.0.39.00.00.00 0100000000-Recursos Ordinários	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
11.001.06.182.0016.1023.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	100,00
11.001.06.182.0016.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0100000000-Recursos Ordinários	100,00
11.001.15.451.0016.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	100,00
11.001.15.451.0016.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0100000000-Recursos Ordinários	100,00
11.001.15.451.0016.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	100,00
11.001.15.451.0016.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0100000000-Recursos Ordinários	100,00
11.001.15.451.0016.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	100,00
11.001.15.451.0016.1040.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações 0100000000-Recursos Ordinários	100,00
11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica - COSIP	511,39
Sub-Total:	**2.000,00**

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.1019.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	1.000,00
11.002.17.512.0016.1019.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
11.002.17.512.0016.1019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste	1.000,00

11.002.17.512.0016.1019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários 1.000,00

Sub-Total: 5.000,00

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**152.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 03, Novembro de 2021

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 417/2021

DATA: 16 de dezembro de 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE NO MUNICÍPIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, AVENIDA PRINCIPAL DE ACESSO A VILA ATLÂNTICA, MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOVA SANTA HELENA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PROJETO DE NO MUNICÍPIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, AVENIDA PRINCIPAL DE ACESSO A VILA ATLÂNTICA,** NO MUNICÍPIO DE **MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE NO MUNICÍPIO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, AVENIDA PRINCIPAL DE ACESSO A VILA ATLÂNTICA, MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, Com 28.549,64 m² de área a pavimentar.	**MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES CREA: 1215070136**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **KADE RICHARD DINIZ PORFÍRIO**

CREA: **CREA/MT 044319**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

16 de dezembro de 2021.

KADE R. D. PORFÍRIO

Engenheiro Civil

CREA-MT 044319

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/12/2021 a 16/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT através da Presidente da CPL, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2.021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – RÉVEILLON 2021/2022,Empresa contratada:MARCA TEXAS PRODUTORA & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 44.012.711/0001-51, com o valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nova Xavantina – MT, 16 de dezembro de 2.021

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar não processados e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC, autorizado a efetuar o cancelamento de empenhos do exercício de 2.020 inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2021, relacionados abaixo:

I - Empenho 5030/2020 – Credor Macro Construtora Ltda. – CNPJ 13.380.117/0001-90 - referente à tomada de preço 06/2019, contrato 18/2019. Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica de ruas e estradas nas vilas cachoeira e rancho amigo, conforme especificações do projeto, memorial descrito e planilhas do edital.

II - Empenho 6690/2020 – Credor Saliarte Construtora e Engenharia EIRELI – CNPJ 16.991.076/0001-66 referente à tomada de preço 07/2020 contrato 32/2020. Execução de obras de implantação de cerca operacional/patrimonial no aeródromo municipal, conforme especificações do projeto executivo e planilhas integrantes do edital.

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e vai ocorrer porque os restos a pagar acima foram empenhados novamente como despesas orçamentárias do exercício 2021, sendo que o empenho 5030/2020 foi refeito através do empenho 3468/2021 e o empenho 6690/2020 foi empenhado novamente através dos empenhos 2518 e 3269/2021.

Art. 3º Caberá a Gerência de Contabilidade, Orçamento e APLIC efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2.021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2163/2021

PORTARIA N.º 2163/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o **Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 40/00026-5**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e o ***Banco do Brasil S.A***.que tem por objeto *abertura de crédito para financiamento de despesas de capital constantes do PPA e LOA 2021, dos exercícios subsequentes do Município de Nova Xavantina – MT, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na LC nº 101, de 04/05/2020;* **resolve:**

Art. 1º Nomear o servidor público municipal Marcio Garcia da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 767, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 40/00026-5, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 40/00026-5** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2156/2021

PORTARIA N.º 2156/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de dezembro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 13/12/2021 a 17/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2157/2021

PORTARIA N.º 2157/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 15 de dezembro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Cordeiro Bueno**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 3915, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12/12/2021 a 15/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 166/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73, então denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da manifestação jurídica emitido nos autos e em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.520.829/0001-40**, classificada em segundo lugar do **Item 298753** com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), no certame para assinatura do Termo de Apostilamento.

Nova Xavantina - MT, 16 de dezembro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2161/2021

PORTARIA N.º 2161/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mateus Rodrigues Barbosa**, Apoio Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4342, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 23/1/2021 a 22/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/12/2021 a 20/1/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

TÍTULO I

Do Sistema Administrativo

Art. 1º O Município de Nova Xavantina, para executar as obras e serviços de sua responsabilidade, institui esta Estrutura Administrativa, nos termos da presente lei, conforme discriminado abaixo, os órgãos com cargos em comissão e/ou confiança de livre nomeação e exoneração, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO;

II - ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSELHOS;

III – COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS;

IV – FUNÇÕES DELEGADAS.

TÍTULO II

Detalhamento da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito

Art. 2º Os **Órgãos de Assessoramento** subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, e possuem natureza de cargo de provimento em comissão e/ou confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal

I - Procuradoria Geral;

II - Controladoria Geral;

III – Contabilidade Geral;

IV – Assessorias.

Art. 3º A estrutura da **Procuradoria Geral** do Município compreende os seguintes cargos:

I - Procurador Geral;

II - Assistente de Procuradoria.

Art. 4º A estrutura da **Controladoria Geral** do Município compreende os seguintes cargos:

I – Controlador Geral; II - Ouvidor; III - Assistente de Controladoria.

Art. 5º A estrutura da **Contabilidade Geral** do Município compreende os seguintes cargos:

I - Contador Geral;

II - Gerência Responsável Técnico de Prestação de Contas;

III - Divisão de Patrimônio;

Art. 6º A estrutura de **Assessoria** do Município compreende os seguintes cargos:

I – Assessoria Externa;

II – Assessorias Internas:

a) Assessoria de Gabinete; b) Assessoria de Convênios e Contratos; c) Assessoria de Planejamento; d) Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretivos e Conselhos

Art. 7º Os **Conselhos Municipais,** representam uma modalidade de Controle Externo, estão vinculados diretamente aos órgãos diretivos correspondentes, são criados por leis específicas. Sua composição está vinculada a normativas legais e específicas. Seus membros são indicados pelos órgãos públicos, segmentos da sociedade, e/ou escolhidos entre pessoas de notório saber, não sendo remunerados.

Art. 8º Os **Órgãos Diretivos** subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, e possuem natureza de cargo de provimento em comissão e/ou confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

I - Secretaria de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;

X - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XI – Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 9º A estrutura dos Órgãos Diretivos, por subordinação direta ao Secretário/a, poderá ser composta dos seguintes cargos: direção, gerência e divisão, os quais possuem ou não subordinação hierárquica entre si; têm natureza de cargo de provimento em comissão e/ou em confiança (Anexos I a V), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

I - Direção - órgão de direção geral;

II - Gerência - órgão de direção superior;

III- Divisão - órgão de direção intermediária.

Art. 10. A estruturada **Secretaria de Gabinete do Prefeito** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Gerência de Gabinete.

Art. 11. A **Secretaria Municipal de Administração** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Gerência de Gestão de Pessoas;

II - Gerência de Compras e Almoxarifado;

III - Gerência de Frotas;

IV – Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

V – Direção de Ordem Pública.

Art. 12. A **Secretaria Municipal de Finanças** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Gerência Responsável Técnico da Tesouraria;

II – Gerência de Tributação e Arrecadação;

III - Gerência de Fiscalização.

Art. 13. A **Secretaria Municipal de Educação** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Educação Básica, compreende os seguintes cargos de Gerência e/ou Divisão:

a) Divisão de Projetos e Programas na Educação; b) Divisão de Formação Continuada; c) Divisão de Educação Infantil; d) Divisão de Ensino Fundamental;

II – Direção de Ensino Superior;

III – Gerência de Transporte, compreende o seguinte cargo de Divisão:

a) Divisão de Manutenção da Frota;

IV – Direção de Gestão Administrativa da Educação;

V- Gerência de Serviços e Conservação, compreende o seguinte cargo de Divisão:

a) Divisão de Limpeza e Paisagismo;

VI – Divisão de Articulação do Selo UNICEF.

Art. 14. A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão;

I – Direção de Desporto;

II – Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos.

Art. 15. A **Secretaria Municipal de Saúde** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Direção de Gestão Administrativa em Saúde;

II – Direção de Atenção Primária a Saúde;

a) Divisão de Unidade Básica de Saúde;

III - Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural – UBSR;

IV – Direção de Vigilância em Saúde;

V – Gerência Responsável Técnica de Informatização de Sistemas do SUS;

VI – Direção de Média Complexidade;

VII – Direção de Administração Hospitalar;

VIII – Gerência Responsável Técnica de Clínica Médica;

IX – Gerência Responsável Técnica de Enfermagem;

X – Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica;

XI - Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19;

XII - Direção Epidemiológica da COVID-19.

Art. 16. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Estradas Vicinais;

II - Direção de Almoxarifado.

Art. 17. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Divisão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Divisão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

III – Gerência de Assistência Social:

a) Divisão do Idoso; b) Divisão da Infância e do Adolescente;

IV - Gerência de Eventos;

V - Gerência de Projetos Sociais.

Art. 18. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Projetos, Licenciamentos e Eventos Ambientais;

II - Direção de Agricultura Familiar e Pecuária;

III - Direção de Indústria e Comércio;

Art. 19. A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I – Direção de Projetos e Eventos Turísticos;

II - Direção de Projetos e Eventos Culturais;

III - Gerência Responsável Técnico de Biblioteca;

IV - Divisão de Biblioteca.

Art. 20. A **Secretaria Municipal da Cidade** compreende os seguintes cargos de Direção, Gerência e/ou Divisão:

I - Direção de Engenharia:

a) Divisão de Terras;

II - Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública:

a) Gerência Responsável Técnico de Manutenção de Iluminação Pública;

III - Direção de Obras e Reformas;

IV - Direção de Limpeza Urbana e Paisagismo;

V - Direção de Terraplanagem;

VI - Direção de Pavimentação.

CAPÍTULO III

Das Comissões e Funções Gratificadas do Executivo

Art. 21. Os membros das **Comissões e Funções Gratificadas** subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, e possuem natureza de cargo de provimento em comissão e/ou confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podem ser:

I – Permanente:

a) Comissão Permanente de Licitação – **CPL**; b) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – **PAD**; c) Comissão Permanente de Sindicância; d) Comissão de Avaliação de Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**); e) Comissão de Recurso Administrativo; f) Comissão de Processo de Responsabilização Administrativa – PAR;

II – Temporária.

CAPÍTULO IV

Das Funções Delegadas

Art. 22. Os servidores que desempenham **Funções Delegadas** subordinam-se direta e imediatamente ao Prefeito Municipal, e possuem natureza de cargo de provimento em comissão e/ou confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo elas:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Ministério do Trabalho;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

IV - Secretaria da Receita Federal;

V - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ;

VI - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso – SICME.

TÍTULO III

Dos Objetivos e das Atribuições dos Órgão de Assessoramento

CAPÍTULO I

Dos Órgão de Assessoramento

SEÇÃO I

Da Procuradoria Geral

Art. 23. A **Procuradoria Geral,** possui status de Secretaria, órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito, atuando na prevenção de conflitos e assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, tendo por objetivo:

I - Supervisionar e delegar os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - Dirigir a Procuradoria Geral do Município fiscalizando e coordenando as atividades dos demais Procuradores Municipais e servidores que atuam na Procuradoria Geral;

III - O(s) Procurador(es) do Município, estará(ão) diretamente subordinado ao Procurador Geral.

IV - Proceder a lotação dos Procuradores Municipais e servidores da Procuradoria Geral do Município;

V - Delegar competência aos Procuradores Municipais, sendo que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites de atuação em processos e atos administrativos ou judiciais;

VI - Promover a distribuição dos serviços entre os Procuradores da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes, para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

VII - Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

VIII - Decidir os processos judiciais que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município;

IX - Exarar atos e estabelecer normas para organização da Procuradoria Geral do Município;

X - Prestar consultoria e assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Administração Pública Direta Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração Pública Direta;

XI - Representar judicialmente o Município de Nova Xavantina e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;

XII - Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos, sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários e outros;

XIII - Preparar, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado;

XIV - Defender os direitos e interesses do Município em juízo e em procedimentos administrativos, relacionados com matéria tributária, promovendo inclusive a cobrança da dívida ativa e dos demais créditos do município, desde que cobráveis por executivo fiscal;

XV - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração Pública Direta afinadas com os princípios que regem a Administração Pública Direta – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

XVI - Requisitar, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XVII - Propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XVIII - Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

XIX - Defender o Prefeito Municipal e demais servidores, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

XX - Requerer abertura de sindicância ou procedimento administrativo para apurar irregularidades.

XXI - Assessorar os processos administrativos disciplinares quando solicitado.

§ 1º O Procurador(a) Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, sendo o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, o que pressupõe confiança e respeito entre o assessorado e o assessor, cabendo-lhe a chefia do órgão, fiscalizando e coordenando os serviços jurídicos e administrativos correlatos à Procuradoria, conforme dicção do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A(o) Procurador(a) Geral compete ainda, exercer outras atividades compatíveis com os princípios e atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Município.

Subseção I

Do Assistente da Procuradoria Geral

Art. 24. Incumbe ao **Assistente da Procuradoria Geral**, de assessoramento direto e imediato do Procurador Geral, além do suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria geral, e atuação em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade, em especial a execução das seguintes atividades:

I - Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município;

II - Acompanhar a análise e instrução de processos;

III - Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

IV - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;

V - Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;

VI -Elaborar correspondências diversas;

VII - Elaborar pareceres e peças processuais a serem aprovados pelo Procurador Geral;

VIII - Elaborar memorandos e ofícios a serem aprovados pelo Procurador Geral;

IX - Executar análise e instrução de processos;

X - Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades;

XI - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;

XII - Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;

XIII - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município;

XIV - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

XV - Realizar pesquisa bibliográfica, mantendo o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;

XVI - Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;

XVII - Acompanhar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos dos servidores lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município, segundo orientações da Secretaria Municipal de Administração;

XVIII - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

XIX - Providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

XX - Coordenar e realizar atendimento ao público interno e externo;

XXI - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO II

Da Controladoria Geral

Art. 25. A **Controladoria Geral** tem status de Secretaria, órgão de Unidade de Controle Interno, os quais têm objetivos de assessorar e fiscalizar a Administração Pública Direta e Indireta, além das atribuições dispostas artigo 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - Manifestar-se, de forma periódica, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade; e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - Representar ao TCE/MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XIX - Fiscalizar a remessa tempestiva dos documentos a serem encaminhados via APLIC ao TCE/MT;

XX - Auditar a folha de pagamento dos servidores públicos por amostragem;

XXI – Auditar os processos de licitaçãopor amostragem;

XXII – Emitir relatório/parecer das auditorias e/ou fiscalizações, encaminhando aos setores de origem e ao Gestor do Executivo;

XXIII - Requerer abertura de sindicância ou procedimento administrativo para apurar irregularidades.

Subseção I

Da Ouvidoria

Art. 26. A **Ouvidoria** é um órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto ás unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Subseção II

Do Assistente da Controladoria Geral

Art. 27. Incumbe ao **Assistente da Controladoria Geral**, a execução das seguintes atividades:

I - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Controladoria Geral do Município;

II - Auxiliar na fiscalização contábil e financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;

III - Assessorar as análises e legitimidade dos gastos com folha de pagamento e de pessoal;

IV - Auxiliar a verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;

V - Assessorar na elaboração do parecer parcial e conclusivo das contas de gestão do município e da previdência municipal;

VI - Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Controladoria Geral;

VII - Assessorar na elaboração de pareceres técnicos contábil, jurídicos, financeiros e orçamentários entre outros;

VIII - Realizar atendimento ao público;

IX - Executar outras atividades afins.

SEÇÃO III

Da Contabilidade Geral

Art. 28. A **Contabilidade Geral,** tem status de secretaria, e tem por objetivo:

I - Assegurar e controlar a execução orçamentária e financeira;

II - Promover, orientar e documentar a contabilidade;

III - Promover a integração dos setores financeiros através de reuniões e de emissão de instrução normativa;

IV - Elaborar a proposta orçamentária anual;

V - Providenciar os pedidos de créditos suplementares, especiais e extraordinários;

VI - Controlar a realização das despesas através de empenhos globais, ordinários e por estimativas;

XVII - Manter em boa guarda os documentos relativos à escrituração dos atos das receitas e das despesas, ficando à disposição da população e dos órgãos de controle externo;

VIII - Organizar serviços de contabilidade em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Secretaria do Tesouro Nacional;

IX - Realizar audiências públicas do PPA, LDO, LOA e RGF;

X - Colocar à disposição da Câmara Municipal o numerário correspondente as suas dotações orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI - Registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;

XII - Emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação;

XIII - Examinar e registrar a liquidação e o pagamento da despesa regularmente processada, efetuando sua classificação orçamentária;

XIV - Coordenar os serviços gerais de organização patrimonial na forma da lei;

XV - Responsabilizar-se pelo inventário anual dos móveis do município, para elaboração do Balanço Geral;

XVI - Gerenciar e controlar a movimentação de todos os bens móveis e imóveis, mantendo cadastrado e registrado atualizados.

Subseção I

Da Gerência Responsável Técnico de Prestação de Contas

Art. 29. Incumbe a **Gerência Responsável Técnico de Prestação de Contas**, a execução das seguintes atividades:

I - Providenciar, no prazo legal, os balancetes mensais da Prefeitura e encaminhá-los aos órgãos de controle externo, atendido as formalidades quanto a sua elaboração e anexos, constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, resoluções do Tribunal de Contas e Lei Orgânica do Município;

II - Providenciar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 16 de abril de cada ano, a prestação de contas anual da Prefeitura, Câmara e Fundo de Previdência;

III - Providenciar no prazo legal o envio das cargas mensais de contabilidade pública, folha de pagamento, contratos e convênios, patrimônio administrativo, ao sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT;

IV - Providenciar no prazo legal o envio das cargas anuais da LDO, LOA, PPA, Carga inicial, Orçamento e contas de governo ao sistema APLIC do TCE-MT;

V - Providenciar no prazo legal o envio das cargas tempestivas referentes aos processos licitatórios, seletivos e concursos, ao sistema APLIC do TCE-MT;

VI - Providenciar no prazo legal o envio de informações do RREO e RGF referentes ao sistema LRF-cidadão do TCE-MT;

VII - Disponibilizar no portal do município, no prazo legal, informações de interesse público e coletivo relativas às despesas e receitas;

VIII - Promover o acompanhamento e orientação para elaboração dos processos de prestação de contas de convênios;

IX – Providenciar no prazo legal o envio das informações referentes às receitas e despesas relativas à Saúde, via Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS;

X – Providenciar no prazo legal o envio das informações referentes às receitas e despesas relativas à Educação, via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;

XI - Providenciar no prazo legal o envio das informações contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;

XII - Providenciar no prazo legal o envio das informações contábeis ao Governo Federal via Matriz de Saldos Contábeis.

Subseção II

Divisão de Patrimônio

Art. 30. Incumbe a **Divisão de Patrimônio**, a execução das seguintes atividades:

I - Coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição, na forma da lei;

II - Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal, promovendo inventários periódicos;

III - Gerenciar e controlar a movimentação de todos os bens móveis do município;

IV - Orientar e promover a avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo, para fins de uso, controle e registros, incorporação, seguro e locação e outras finalidades de interesse público;

V - Realizar inspeção e propor a alienação dos móveis e imóveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;

VI - Realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;

VII - Responsabilizar-se pelo levantamento anual do inventário para elaboração do Balanço Geral;

VIII - Promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para aperfeiçoamento do sistema;

IX - Comunicar a Contabilidade Geral,e quando necessário tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas;

X – Disponibilizar informações sobre os bens móveis e imóveis públicos, a quem for de competência.

SEÇÃO IV

Da Assessoria

Subseção I

Da Assessoria Externa

Art. 31. A **Assessoria Externa**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos realizar serviços referentes à: protocolos de documentos, contratos, convênios, prestações de contas, proceder a retirada de medicamentos, exames dentre outros atos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, certidões junto aos órgãos públicos e a execução de outras atividades afins na capital do estado.

Parágrafo único. A Assessoria Externa não fará jus ao fornecimento de combustível nem será disponibilizado veículo para a execução dos seus trabalhos.

Subseção II

Da Assessoria Interna

Art. 32. A **Assessoria de Gabinete,** órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos:

I – Assessorar ao Prefeito e demais Chefias nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação;

II – Opinar e emitir parecer sobre os projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, bem como aos projetos de resolução e decretos legislativos elaborados;

III – Representar o poder Executivo em juízo ou fora dele;

IV – Atender às consultas que lhe forem formuladas, emitindo parecer a respeito;

V – Participar de comissões de sindicância ou de inquérito administrativo contra os servidores públicos;

VI – Executar outras atribuições de natureza jurídica determinadas pela autoridade superior.

Art. 33. A **Assessoria de Convênios e Contratos**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, em atenção ao artigo 22, inciso XXII da Portaria 424/2016, tem por objetivos:

I - Cadastrar todos os convênios e contratos de obras pretendidos e/ou firmados pelo município nos sistemas e/ou plataformas institucionais correspondentes;

II – Acompanhar nos sistemas e/ou plataformas institucionais todos os cadastros de convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

III - Acompanhar nos sistemas e/ou plataformas institucionais a execução de todos os convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

IV - Contatar com qualquer setor, interno ou externo, para coletar dados a fim de manter atualizados os sistemas e/ou plataformas institucionais sobre os convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

V - Orientar quanto a correta elaboração de documentos relativos aos convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

VI – Alimentar os sistemas e/ou plataformas institucionais com dados relativos a execução de todos os convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

VII – Prestar contas nos sistemas e/ou plataformas institucionais, nos sites oficiais e demais meios de comunicação da conclusão da execução de todos os convênios e contratos de obras efetivados pelo município;

VIII – Manter arquivo digital de todos os convênios e contratos de obras pretendidos e/ou firmados pelo os município, se necessário físico também.

Art. 34. A **Assessoria de Planejamento**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, bem como a todas as secretarias do município;

II – Elaborar o planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos do município;

III - Elaborar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual do Município;

IV - Acompanhar a execução da programação anual de despesas, do orçamento anual e do PPA do município;

V - Programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse do município;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional do município, procedendo as ações que visam sua modernização e adequação;

VII - Proceder, em conjunto com outras secretarias, as ações de gestão do conhecimento de administração pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta;

VIII - Desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da administração pública;

IX - Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com finalidade de propor sua modernização;

X - Desenvolver e manter, em conjunto com outras secretarias, o sistema de informações geoprocessadas;

XI - Elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar a legislação, os códigos e os planos municipais;

XII - Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referente à sua responsabilidade administrativa;

XIII - Propor e coordenar ações de integração entre as Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais.

Art. 35. A **Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial**, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos:

I - Manter o Prefeito Municipal informado sobre o noticiário de interesse do Município;

II - Elaborar e distribuir Boletim Informativo Municipal;

III - Encaminhar para divulgação as notícias de interesse público aos meios de comunicação;

IV - Desenvolver os serviços de divulgação e publicidade do Município;

V- Receber, registrar e providenciar a distribuição de correspondência, jornais, revistas e outras publicações destinadas ao Município;

VI - Providenciar a execução do cerimonial no âmbito do Município, sempre quando houver necessidade da participação de autoridades municipais, estaduais e/ou federais.

VII - Organizar e participar de todos os eventos promovidos pelo Município.

TÍTULO IV

Dos Objetivos e das Atribuições dos Órgãos Diretivos e Conselhos

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Municipais

Art. 36. Os **Conselhos Municipais**, órgãos de controle externo, tem como objetivo analisar, estudar e fiscalizar questões relacionadas à população do município ou de setores da comunidade e propor soluções e melhorias, bem como participar ativamente nas ações desenvolvidas pela secretaria a qual estiver vinculado.

§ 1º Os Conselhos Municipais só poderão ser implantados através de leis específicas a serem encaminhadas pelo Prefeito e aprovadas pela Câmara Municipal.

§ 2º Os membros dos conselhos são compostos com a participação mínima de cinquenta por cento de membros de órgãos públicos e de cinquenta por cento de membros da comunidade, sem remuneração, por ser serviço de interesse público relevante, indicadas por entidades legalmente constituídas e/ou serem pessoas de notório saber.

Parágrafo Único. A proporção de representação do conselho pode ser alterada se houver lei maior que a discipline.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Diretivos

Art. 37. Compete a cada **Órgão Diretivo**, no âmbito de sua abrangência:

I - Acompanhar e colaborar na elaboração do Plano Plurianual e demais peças de orçamento, do Plano Diretor e demais planos a serem implementados no Município; II - Exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições; III – Zelar pela administração de todo e qualquer material, veículo, imóvel e equipamento utilizado ou a disposição dessa Secretaria;

IV - Acompanhar a vida funcional do servidor, relativas a: jornada de trabalho, férias, faltas, licenças, atestados, convocação para realização de serviços extraordinários, uso de EPI's, cumprimento de normas de segurança, e demais atribuições inerentes a função;

V - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área, propondo atualização, treinamentos, modernização;

VI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência dessa secretaria;

VII – Subsidiar as demais Secretarias, no que for de sua competência, com a finalidade de integralizar a Gestão Pública, na oferta de ações eficientes e eficazes; VIII – Promover e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal da sua área de abrangência; IX - Elaborar os relatórios de atividades da Secretaria; X - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 38. Compete a cada **Direção, Gerência e Divisão** no âmbito de sua gestão:

I - Exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições; II – Zelar pela administração de todo e qualquer material, veículo, imóvel e equipamento utilizado ou a sua disposição;

III - Acompanhar a vida funcional do servidor, sob sua gestão, relativas a: jornada de trabalho, férias, faltas, licenças, atestados, convocação para realização de serviços extraordinários, uso de EPI's, cumprimento de normas de segurança, e demais atribuições inerentes a função;

IV - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área, propondo atualização, treinamentos, modernização;

V - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência de sua secretaria;

VI - Subsidiar demais Secretarias, Direções, Gerências e Divisões, no que for de sua competência, com a finalidade de integralizar a Gestão Pública, na oferta de ações eficientes e eficazes; VII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO I

Da Secretaria de Gabinete do Prefeito

Art. 39. A **Secretaria de Gabinete do Prefeito**, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Registrar e Controlar as Audiências Públicas do Prefeito;

II - Controlar o uso do veículo a serviço do Gabinete do Prefeito;

III - Promover a coordenação do Prefeito com a comunidade, entidades e Associações de Classe;

IV - Atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Município;

V - Representar socialmente o Prefeito Municipal através de contatos internos e externos no âmbito municipal, estadual e federal;

VI - Providenciar despachos de requerimentos e resolver reclamações dirigidas ao Prefeito Municipal;

VII - Articular ações intersetoriais de auxílio à população do município nos casos de emergência e de calamidade pública;

VIII - Colaborar nas atividades do Prefeito Municipal no sentido de facilitar o seu desempenho no cargo, principalmente na filtragem de assuntos que devam ser apreciados e decididos pelo Poder Executivo;

IX - Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei e sua divulgação, até o final das normas legislativas;

X - Acompanhar a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda das atividades do Executivo;

Subseção I

Da Gerência de Gabinete

Art. 40. A **Gerência de Gabinete**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I - Elaborar com o auxílio da Procuradoria, os Projetos de Lei Municipal, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais;

II - Encaminhar os Projetos de Lei ao Legislativo Municipal, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais;

III - Elaborar correspondências diversas, portarias, decretos, resoluções, regulamentos e instruções a serem assinados pelo Prefeito Municipal;

IV - Realizar o compilamento das alterações nas legislações municipais;

V - Promover arquivo de correspondências diversas, leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

VI - Providenciar a publicação de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

VII – Orientar os demais setores da administração municipal quanto a elaboração de documentos oficiais;

VIII – Subsidiar os demais setores da administração municipal quanto a existência de correspondências diversas, leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

IX - Disponibilizar ao setor a divulgação de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

X - Zelar pelas correspondências de interesse do município;

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 41. A **Secretaria Municipal de Administração**, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Acompanhar a implantação e manutenção de novos sistemas e/ou programas;

II - Solicitar a acompanhar o suporte técnico na manutenção e/ou reparos nos equipamentos e programas na área de informática e tecnologia;

III - Promover treinamento e/ou capacitação dos servidores para o manuseio com os equipamentos e execução de programas, e desenvolvimentos de gestão de pessoas;

IV - Apoiar execução das atividades de comissões permanentes e eventuais;

V - Providenciar limpeza e segurança do prédio da Prefeitura Municipal;

VI - Supervisionar a folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

VII - Articular as diversas iniciativas e projetos das áreas de racionalização, reestruturação organizacional, governança eletrônica e modernização tecnológica do Poder Executivo, com vistas à inovação, eficiência e eficácia do Poder Executivo;

VIII - Coordenar o registro e controles funcionais, a realização de exames médicos pré admissionais, de perícias médicas, de higiene, segurança e medicina do trabalho, os serviços de assistência ao servidor; SESMT;

IX - Desenvolver as relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos;

X - Elaborar a programação e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos para a seleção de pessoal para o Município;

XI - Executar a política geral de gestão de pessoas, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho, a implementação da política salarial e a qualificação e valorização do servidor público;

XII - Administrar e controlar os contratos de prestação de serviços decorrentes de procedimentos licitatórios, de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

XIII - Promover o controle de compras realizadas pela Prefeitura;

XIV - Administrar a execução dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos atos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas;

XV - Administrar os meios de transporte do Município, compreendendo fiscalização, manutenção e a normatização do controle do uso da frota de veículos leves, máquinas, equipamentos e veículos pesados;

XVII - Receber e protocolar todos os documentos e expedientes encaminhados à Prefeitura;

XVIII - Expedir recibos de correspondência e demais documentos dirigidos às repartições municipais;

XIX - Organizar e manter o controle numérico e/ou alfabético dos documentos registrados no protocolo;

XX - Controlar o prazo de permanência dos documentos junto aos protocolos setoriais, comunicando aos responsáveis os casos de inobservância dos prazos preestabelecidos;

XXI - Dar suporte à administração das demais unidades da Prefeitura.

Subseção I

Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 42. A **Gerência de Gestão de Pessoas**, órgão de direção superior, tem por objetivo:

I - Acompanhar programação e a realização de concursos públicos e processos seletivos para a seleção de pessoal para o Município;

II - Efetuar o cadastro no respectivo sistema, da documentação recebida e protocolada pela comissão de realização de concursos públicos e processos seletivos, acompanhando o envio no APLIC;

III - Convocar os candidatos aprovados/classificados nos certames, quando oficiado pelo Secretário da pasta, com ciência do Gestor Municipal;

IV - Efetuar publicação junto aos endereços eletrônicos da AMM, no Portal da Transparência, no mural oficial do município e demais órgãos competentes, atos pertinentes aos concursos públicos e processos seletivos do Município;

V - Manter atualizada a relação dos aprovados em concurso público e classificados em processos seletivos;

VI - Controlar o número de vagas de admissão através de concurso público e processos seletivos;

VII - Gerenciar o sistema de controle de frequência de trabalho, através de relógio ponto ou qualquer outro tipo de registro;

VIII - Coletar, preparar e proceder aos lançamentos dos dados necessários à elaboração da folha de pagamento, bem como providenciar a sua execução dentro do prazo estabelecido;

IX - Lançar as irregularidades de frequência dos funcionários no sistema de controle;

X - Submeter a folha de pagamento à Controladoria Geral;

XI - Elaborar e arquivar a documentação de todos os servidores públicos municipais;

XII - Organizar e manter atualizado o cadastro qualitativo e quantitativo dos funcionários do Município;

XIII - Orientar chefias e servidores sobre as normativas referente à disciplina, direitos e deveres;

XIV - Controlar o trâmite do processo avaliativo do servidor em estágio probatório e servidores efetivados;

XV - Orientar, cobrar e receber a escala anual de férias e licença prêmio dos servidores municipais de todas as secretárias, e encaminhar para o setor responsável pela elaboração das portarias;

XVI - Manter atualizado as anotações do tempo de serviço, em conformidade com a lei;

XVII - Compilar dados e elaborar relatórios referentes a promoções e adicionais, em conformidade com a lei;

XVIII - Elaborar as tabelas salariais dos servidores relativas ao reajuste geral anual (RGA), reenquadramento, piso de professores e demais normativas;

XIX - Controlar os documentos exigidos para fins de pagamento das vantagens previstas em lei;

XX - Efetuar publicação junto aos endereços eletrônicos da AMM, no Portal da Transparência, no mural oficial do município e demais órgãos competentes, atos relativos aos servidores que são de competência desta Gerência;

XXI - Controlar e autorizar as margens consignáveis dos servidores municipais;

XXII - Elaborar o contrato por Tempo Determinado e indeterminado, termo aditivo, termo de distrato e rescisão contratual previsto em Lei;

XXIII - Encaminhar, acompanhar o processo de realização das perícias médicas dos servidores públicos municipais, de acordo com o preconizado na legislação;

XXIV - Tomar as providências determinadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

XXV - Receber e protocolar as autorizações de viagem das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Finanças e Gabinete devidamente autorizadas por quem de direito;

XXVI- Alimentar em prazo hábil os sistemas da RAIS, DIRF e SEFIP.

Subseção II

Da Gerência de Compras e Almoxarifado

Art. 43. A **Gerência de Compras e Almoxarifado**, órgão de direção superior, tem por objetivo:

I - Administrar a execução dos procedimentos licitatórios, em todas as etapas;

II - Conhecer a necessidade de consumo de cada órgão, evitando que suas solicitações venham provocar acúmulo de pedidos desnecessários;

III - Proceder à catalogação ordenada dos materiais e/ou produtos nos sistemas informatizados;

IV - Contatar fornecedores para saber a evolução do mercado, com vistas a ampliar fontes de compras, negociação e análise de preços e ofertas;

V - Acompanhar o andamento dos processos, que dão origem aos documentos que serão entregues aos fornecedores, autorizando as entregas imediatas ou com prazos dos materiais;

VI - Analisar toda compra efetuada para garantir baixos custos e melhor qualidade dos materiais;

VII - Garantir fontes de confiança para o fornecimento dos materiais, assim como assegurar a entrega dos materiais comprados;

VIII - Verificar a posição do estoque, examinando o volume de mercadoria e calculando as necessidades futuras para os pedidos de requisição;

IX - Receber materiais providenciando a guarda ordenada quanto à estocagem e identificação dos itens;

X - Zelar pela conservação dos materiais estocados, providenciando as condições necessárias para armazenamento;

XI - Separar os materiais a serem distribuídos aos órgãos requisitantes;

XII - Expedir os relatórios de controle de estoque incluindo atestado de recebimento, boletim, saída de materiais e relatório de movimento do mês;

XIII -Efetuar inventários, utilizando procedimentos específicos e demais atividades correlatas;

XIV - Promover o controle de compras realizadas pela Prefeitura.

Subseção III

Da Gerência de Frotas

Art. 44. A**Gerência de Frotas,** órgão de direção superior tem por objetivo:

I - Acompanhar todas as etapas licitatórias para a Frota de cada veículo, máquina e equipamento do Município;

II - Acompanhar a vigência da documentação e seguro de veículos e equipamentos, com cópia de NF, Termo de garantia;

III - Manter intercâmbio com todas as secretarias da Estrutura Administrativa do Município com a finalidade de acompanhar e tabular todos os dados referentes a frota de veículos, maquinários e equipamentos de propriedade do Município e/ou contratado de terceiros;

IV - Manter arquivo individual de cada veículo, máquina e equipamento, por secretaria, das condições do horímetro/velocímetro, troca de óleo, pneus e demais informações úteis para maior vida útil;

V - Acompanhar a revisão nas concessionárias autorizadas, em caso de veículos, maquinário e equipamentos novos;

VI - Fiscalizar a frota de veículo, máquina e equipamento do Município, quanto a normatização da operação, controle e manutenção;

VII - Contatar com empresa prestadora de serviço de qualquer natureza relativa a Frotas;

VIII - Gerenciar a aquisição de peças e combustíveis junto às empresas e Secretarias Municipais;

IX - Proceder com o controle da frota de veículos e maquinários do Município de modo a atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT;

X - Acompanhar a qualificação de condutores servidores, cedidos ou contratados para conduzir veículos patrimoniados no Município.

Subseção IV

Da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 45. À **Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,** órgão de direção intermediária tem por objetivo:

I - Acompanhar a equipe multiprofissional da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

II - Orientar na organização do ambiente de trabalho para a prevenção de acidentes, sejam de pequenas ou grandes proporções;

III - Orientar quanto a prevenção das doenças no exercício profissional e controles dos riscos ambientais;

IV - Promover a saúde e a qualidade de vida, através de ações articuladas capazes de assegurar a saúde individual, nas dimensões física e mental;

V - Propiciar uma saudável inter-relação das pessoas e destas com seu ambiente social, particularmente, no trabalho;

VI - Avaliar e detectar condições adversas nos locais de trabalho, ou sua ausência.

VII - Elaborar, promover e acompanhar na consultoria, na normalização e fiscalização das condições de saúde e segurança no trabalho;

VIII - Desenvolver ações de saúde do trabalhador nas organizações de trabalhadores do Poder Executivo;

IX - Promover a formação e capacitação profissional;

X - Desenvolver atividade de investigação no campo das relações Saúde e Trabalho, quando pertinente;

XI - Acompanhar a aplicação das normas de saúde e segurança do trabalho;

XII - Preservar a saúde do trabalhador, bem maior de qualquer empresa: objetivo que norteia o especialista em Medicina do Trabalho;

XIII - Orientar aos servidores quanto às técnicas de prevenção de acidentes;

XIV - Propor e acompanhar a higiene ocupacional quanto a ruído, temperatura, vibrações, iluminância, poeira, gases e vapores, ergonometria e outros;

XV - Propor e acompanhar programas de segurança tais como PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa De Controle Médico Da Saúde Ocupacional, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Subseção IV

Da Direção de Ordem Pública

Art. 46. A Direção de Ordem Pública, órgão Diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Agilizar o atendimento ao contribuinte, analisando as solicitações de autorização de realização de eventos e/ou liberação de alvarás, agora também emitidos através de processos eletrônicos;

II - Aprimorar o ordenamento e estimular uma convivência cidadã harmoniosa, otimizando a atuação da gestão, da capacitação e da expansão do uso tecnológico;

III - Atender a demanda da sociedade por maior segurança, ocupação irregular de logradouros públicos, aumento ilegítimo das atividades econômicas;

IV - Atuar de forma territorializada, identificando problemas específicos dentro de um perímetro delimitado, com objetivo de garantir a ordem permanente nos bairros;

V - Auxiliar os órgãos estaduais e federias na prevenção de ilícitos penais pela simples presença ostensiva e, excepcionalmente de forma repressiva, de acordo com o previsto no art. 144 da Constituição Federal;

VI - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

VII - Exercer atividade de Executivo de trânsito de acordo com o artigo 24 da Lei 9.503/1997, no âmbito Municipal, nos termos da legislação em vigor;

VIII - Fiscalizar atividades econômicas, publicidade, eventos e ordenamento dos espaços públicos, como praias, feiras livres e estacionamentos, em logradouros públicos, áreas fechadas e em períodos de eventos especiais;

IX - Formular e implementar Políticas Públicas que garantam a manutenção da ordem urbana e a integração da Prefeitura com as forças de Segurança Pública do Estado;

X - Interagir com os órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, das esferas Estadual e Federal com vistas a ampliar estas atividades no município, nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município;

XI - Ordenar os espaços públicos, combatendo a desordem urbana, fazendo valer as Fiscalização da prestação de serviços de guardador autônomo;

XII - Organizar o trânsito no município;

XIII - Atender a adequação da Lei Federal 12.608/2012, que versa sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

XIV - Promover a integração da Defesa Civil, com entidades Públicas e Privadas, com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais;

XV - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como guardar mananciais e proteger a fauna, a flora e os manguezais em cooperação com as demais Secretarias Municipais;

XVI - Promover a vigilância dos logradouros e bens, móveis e imóveis, públicos;

XVII - Promover convênios com órgãos federais e estaduais com objetivo de adquirir repasses e recursos financeiros.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 47. A **Secretaria Municipal de Finanças**, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Elaborar a programação financeira da Prefeitura Municipal;

II - Promover a integração dos setores financeiros da Gestão Executiva Municipal;

III -Promover a realização de audiências públicas do Plano Plurianual -PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;

IV - Elaborar em conjunto com outras secretarias, o PPA, as propostas para LDO e o da LOA do Município;

V - Acompanhar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e bem como a execução da programação anual de despesas, em conformidade com o Plano Plurianual e o orçamento anual do município;

VI - Promover o adequado funcionamento da contabilidade municipal;

VII -Centralizar a arrecadação de todas as receitas públicas municipais;

VIII - Acompanhar o controle orçamentário e financeiro das despesas realizadas pelo município;

IX - Assegurar a execução orçamentária e financeira;

X - Acompanhar a avaliação da vida útil dos bens patrimoniais do Município;

XI - Administrar o controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XII - Planejar a operacionalização dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

XIII - Supervisionar o controle da ocupação física, guarda e vigilância dos prédios de uso do Município, bem como os contratos de locação para instalação de unidades de serviço;

XIV - Acompanhar o lançamento, arrecadação, fiscalização e controle das receitas municipais;

XV - Implantar as ações de planejamento tributário;

XVI - Propor alterações no Código Tributário Municipal quando necessárias;

XVII - Coordenar os serviços de fiscalização no âmbito municipal.

Subseção I

Da Gerência Responsável Técnico da Tesouraria

Art. 48. Incumbe a **Gerência Responsável Técnico da Tesouraria**, a execução das seguintes atividades:

I - Elaborar o caixa da Prefeitura, onde deve conter toda a movimentação financeira;

II - Manter as contas bancárias devidamente conciliadas;

III - Conferir todos os valores pagos;

IV - Receber e controlar valores e títulos da Prefeitura;

V - Efetuar o cronograma de desembolso da Prefeitura, definindo prioridades nos pagamentos;

VI - Descontar e recolher as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

VII - Efetuar o pagamento por via bancária através de ordem de pagamento ou transferência;

VIII - Manter atualizado o demonstrativo dos saldos bancários;

IX - Manter atualizado o controle de contas a pagar;

X - Planejar, orientar e executar o lançamento, arrecadação, fiscalização e controle das receitas municipais;

XI - Assinar, conjuntamente com o ordenador de despesas, ordens de pagamento para movimentação das diversas contas bancárias.

Subseção II

Da Gerência de Tributação e Arrecadação

Art. 49. A **Gerência de Tributação e Arrecadação**, órgão de direção intermediária, tem por objetivo:

I - Implantar e executar ações relativas ao planejamento tributário;

II - Proceder a atualização da planta genérica de valores, acompanhando, inclusive, as variações do mercado imobiliário no município;

III - Propor alterações no Código Tributário Municipal e instruções normativas quando necessárias;

IV - Calcular e emitir guias de taxas diversas;

V - Fiscalizar o recolhimento dos valores devidos de ISS;

VI - Manter atualizado o cadastro e o registro das inscrições dos contribuintes;

VII - Manter atualizados os registros dos devedores inscritos em dívida ativa, encaminhados à Procuradoria Geral;

VIII - Promover a atualização do cadastro imobiliário, de ofício ou a pedido;

XI - Autenticar livros e demais documentos Fiscais;

X - Expedir certidão negativa, positiva e positiva com efeito negativo, quando devidamente requeridas, após rigorosa investigação de débito dos últimos 05 (cinco) exercícios;

XII - Fornecer documentos de arrecadação municipal, para recolhimento dos tributos através de estabelecimentos bancários;

XIII - Providenciar a notificação dos lançamentos, por edital ou qualquer outro meio;

XIV - Promover a divulgação quanto à época e prazos de cobranças dos tributos municipais;

XV - Controlar a arrecadação dos impostos de competência municipal;

XVI - Lançar e cobrar tarifas e preços públicos;

XVII - Proceder ao lançamento dos tributos, verificando a ocorrência do fato gerador, determinando sua base de cálculo, calculando o montante do tributo devido e identificando o sujeito de acordo com a legislação em vigor;

XVIII - Proceder ao registro e controle da arrecadação de tributos imobiliários;

XIX - Proceder, através de comissão, a avaliação de imóveis para fins de tributação;

XX - Promover a atualização automática do cadastro imobiliário que se faz necessário, através de convênios ou adoção de sistema;

XXI - Realizar a devida cobrança dos tributos não inscritos na dívida ativa;

XXII - Encaminhar à Procuradoria Geral as certidões de dívida ativa destinadas à execução.

Subseção III

Da Gerência de Fiscalização

Art. 50. Incumbe a **Gerência de Fiscalização**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I - Desenvolver trabalho de fiscalização, com base nos códigos Tributário e de Postura, visando intensificar a ação fiscal;

II - Elaborar e executar programa de fiscalização, de forma que todos os contribuintes sejam fiscalizados sistematicamente;

III - Regulamentar, licenciar, permitir e autorizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de propaganda e publicidade nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, em conjunto com a Secretaria de Finanças;

IV - Elaborar relatórios sobre as fiscalizações realizadas;

V - Expedir alvarás;

VI - Fiscalizar a obediência às normas municipais relativas ao recolhimento do IPTU e das taxas municipais, de acordo com as normas regulamentares;

VII - Impedir o trânsito de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal ou, que estejam com documentos inidôneos quando destinados e/ou circulando dentro do município;

VIII - Lavrar intimações, notificações e autuações contra os infratores das obrigações tributárias, impondo-lhes multas e efetuando apreensões de mercadorias e objetos;

IX - Comunicar à Delegacia de Polícia do Município, quando for constatado qualquer documento inidôneo, nos termos da legislação;

X - Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de Regime Especial e Regularidade Fiscal no Município;

XI - Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;

XII - Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, que causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;

XIII - Efetuar vistoria prévia “in loco” e inspeção, quando for requisitado pela SEFAZ, para que seja concedida inscrição ou alteração de estabelecimento de contribuintes na circunscrição do município, com informações fidedignas;

XIV - Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais;

XV - Fiscalizar o cumprimento das normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

XVI - Imitir declaração de endereço para abertura de empresas;

XVII - Informar a JUSCEMAT, a viabilidade do endereço para a instalação/alteração de empresas;

XVIII - Licenciar, vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante, observada a legislação vigente;

XIX - Proceder a interdição total ou parcial dos estabelecimentos ou atividades não inscritas no cadastro fiscal da Prefeitura, na forma da legislação fazendária municipal;

XX - Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS;

XXI - Comunicar à Delegacia de Polícia Civil, bem como a SEFAZ qualquer irregularidade constatada quanto aos proprietários de veículos domiciliados nos municípios e que estejam circulando irregularmente em desacordo com o artigo 120, da Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

XXII - Conferir, conforme a relação semestral dos contribuintes que estão exercendo suas atividades com Emissor de Cupom Fiscal – ECF's autorizadas, e informar à Superintendência Adjunta de Fiscalização – SAFIS, aqueles que estão utilizando o equipamento sem a devida autorização da SEFAZ;

XXIII - Confrontar os dados cadastrais dos relatórios encaminhados anualmente pela SEFAZ, com aqueles registrados no Cadastro de Contribuintes do Município, como também com as constantes dos alvarás municipais, comunicando à SEFAZ eventuais divergências;

XXIV - Constatar, através do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;

XXV - Controlar, inclusive com projeções, a produção agrícola municipal através de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos efetuados, através de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham os registros semelhantes;

XXVI - Coordenar e controlar os serviços de fiscalização no âmbito municipal em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda;

XXVII - Controlar, inclusive com projeções, a produção agrícola municipal através de levantamento de área plantada, colheita e comercialização de produtos efetuados, através de informações obtidas na EMPAER ou quaisquer outros órgãos estaduais ou federais que detenham os registros semelhantes;

XXVIII - Coordenar e controlar os serviços de fiscalização no âmbito municipal em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda;

XXIX - Elaborar e remeter Mapa de Acompanhamento de Saída – **MAP;**

XXX - Emitir Nota Fiscal de Produtor – NFP e Nota Fiscal Avulsa – NFA, bem como do Conhecimento de Transporte Avulso – **CTA**;

XXXI - Emitir, através da Unidade de Serviço Municipal, **NFP/A**, e CTA, nas operações, ocorridas dentro de sua circunscrição, com mercadorias e prestações de serviços que sejam isentas, diferidas ou com não-incidência, exceto exportação;

XXXII - Encaminhar à SEFAZ relação de veículos apreendidos pela Polícia Militar com qualquer irregularidade em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

XXXIII - Encaminhar o Termo de Carga Retida – TCR, devidamente formalizado para os órgãos competentes;

XXXIV - Expedir certidão conforme Anexo III, da Portaria n. 025/99/SEFAZ;

XXXV - Fixar, depois de obtenção do código específico do **PCM,** placa de identificação;

XXXVI - Fiscalizar as saídas internas de produtos primários, oriundos da agricultura e do extrativismo mineral e vegetal, contempladas com a não-incidência, suspensão ou diferimento do imposto, de acordo com o Regulamento do ICMS;

XXXVII - Identificar os proprietários de veículos domiciliados ou residentes e que habitualmente transitam na circunscrição do município, em conjunto com a Polícia Militar, visando coibir de forma preventiva que os contribuintes do IPVA mantenham veículos com placas de outras unidades e/ou municípios, circulando sem a regularização cadastral do veículo;

XXXVIII - Implantar mecanismos para controle do rebanho bovino na sua circunscrição, através de informações obtidas do INDEA/MT e outros órgãos municipais, estaduais ou federais que detenham os registros pertinentes;

XXXIX - Implementar a cobrança dos contribuintes omissos de IPVA;

XL - Implementar sistema de controle para identificar a área total indicada na ficha de cadastramento do produtor, conferindo a área plantada, de reserva e improdutiva, e confrontando-a com a soma de todos os produtores comparada à extensão territorial do município, visando corrigir as divergências existentes;

XLI - Prestar contas das NFP, NFA e **CTA** emitidos durante o mês;

XLII - Proceder mensalmente ao copiamento dos dados essenciais das notas fiscais referentes às operações de compra de bens e serviços e regularidade fiscal;

XLIII - Solicitar, à Secretaria de Estado de Fazenda, autorização para a instalação de Unidade de Serviço Municipal – USM;

XLIV - Comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda, previamente qualquer instalação de Posto (s) de Controle Municipal(ais) – PCM;

XLV - Controlar as saídas de produtos hortifrutigranjeiros, de produção própria, promovidas por produtores rurais para comercialização em feiras livres ou estabelecimentos comerciais;

XLVI Controlar efetivamente por intermédio da **USM** ou PCM, a produção agrícola e extrativista mineral e vegetal do seu município;

XLVII - Lavrar o Termo de Carga Retida – TCR;

XLVIII - Assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ISS;

XLIX - Condicionar a expedição da certidão de regularidade fiscal da empresa ou de qualquer um dos sócios constantes nos controles municipais, à regularidade fiscal em relação aos tributos no âmbito estadual e municipal.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 51. À **Secretaria Municipal de Educação**, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Promover a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

II - Formular a política educacional do município;

III - Promover e elaborar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - Supervisionar e controlar as atividades relativas à educação no município;

V - Promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, compatibilizando a rede educacional do município com os sistemas Estadual e Federal de Educação;

VI - Promover a execução de convênios educacionais firmados pelo município;

VII - Emitir pareceres sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais, e em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;

VIII - Promover a educação básica a população através do ensino fundamental e combater o analfabetismo;

IX - Dar condições básicas necessárias ao combate ao analfabetismo propiciando assistência psicológica, de material e programas de apoio ao educando;

X - Combater a evasão e a repetência escolar;

XI - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

XII - Coordenar as atividades dos órgãos educacionais do município, segundo as normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação;

XIII - Administrar e fiscalizar distribuição da merenda escolar;

XIV - Administrar e fiscalizar os serviços de transporte escolar;

XV - Promover capacitação de professores;

XVI - Promover a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e educação infantil;

XVII - Promover a valorização do magistério;

XVIII - Acompanhar a vida funcional do servidor, relativas a férias, faltas, licenças, atestados, convocação para realização de serviços extraordinários.

Subseção I

Da Direção de Educação Básica

Art. 52. A **Direção de Educação Básica**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Acompanhar, orientar e controlar o funcionamento das unidades escolares do município;

II - Elaborar e supervisionar os planos, programas e projetos educacionais do município;

III - Promover pesquisas educacionais e do censo escolar dentro da faixa etária, a fim de adequar as programações com a demanda e com as características da população estudantil do município;

IV - Levantar dados estatísticos do setor que possibilitem detectar suas necessidades;

V - Organizar e manter atualizado cadastro de informações sobre todas as unidades educacionais;

VI - Fazer o intercâmbio entre a Secretaria de Estado de Educação e Ministério da Educação;

VII - Promover o aprimoramento pedagógico do quadro de professores;

VIII - Propor projetos de atualização pedagógica;

IX - Orientar, supervisionar e controlar o trabalho dos estabelecimentos de ensino municipais, orientando-os técnico-pedagogicamente;

X - Promover reuniões periódicas de professores, objetivando orientá-los na solução dos problemas técnico-pedagógicos;

XI - Estimular pesquisas e divulgar novas técnicas e metodologias didáticas;

XII - Propor o calendário municipal, bem como fiscalizar seu efetivo cumprimento;

XIII - Apresentar novas propostas de ensino para o meio rural, quando houver;

XIV - Executar os diversos programas de complementação de material escolar aos alunos da rede municipal e programas de formação aos profissionais da educação.

Subseção II

Da Divisão de Projetos e Programas na Educação

Art. 53. A **Divisão de Projetos e Programas na Educação**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Formular a política de projetos na área da Educação do município;

II - Elaborar, executar e acompanhar os Projetos Educacionais implantados no âmbito do município;

III - Avaliar os resultados dos Projetos Educacionais realizados pelo município;

IV - Apresentar proposta de novos Projetos Educacionais;

V - Desenvolver programas de Orientação Educacional no âmbito do município;

VI - Executar programas de apoio à família dos alunos da rede municipal;

VII - Acompanhar os Sistemas e programas do Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Municipal, implantados no município, realizando a prestação de contas dos mesmos.

Subseção III

Da Divisão de Formação Continuada

Art. 54. A **Divisão de Formação Continuada**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Proceder a levantamentos periódicos objetivando promover cursos de formação profissional;

II - Certificar a formação continuada e outros cursos oferecidos pela SEME;

III - Organizar e coordenar reuniões com professores a fim de fornecer subsídios teóricos e práticos no trato com alunos com dificuldades de aprendizagem;

IV - Promover cursos de capacitação para os profissionais da educação;

V - Acompanhar e coordenar os programas Federais e Estaduais relacionados a formação dos profissionais da educação.

Subseção IV

Da Divisão da Educação Infantil

Art. 55. A **Divisão da Educação Infantil**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I – Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referente à Educação Infantil;

II - Orientar na elaboração dos Projetos ou atividades de Educação Infantil a serem executados na Rede Municipal;

III - Acompanhar as necessidades de atendimentos urgentes nas Unidades Escolares;

IV - Acompanhar e analisar a evolução do ensino, fazendo prognósticos do sistema educacional, bem como suas tendências, detectando suas necessidades futuras;

V - Colaborar na determinação das especificações relativas à construção, aos equipamentos e mobiliário das Unidades Escolares;

VI - Determinar a linha filosófica da Proposta Educacional;

VII - Elaborar e promover os eventos cívicos e comemorativos;

VIII - Sugerir medidas que concorram para situar a educação infantil em alto padrão, quer em eficiência docente quer em assistência aos educandos;

IX - Fixar normas e diretrizes para as atividades pedagógicas nas unidades escolares;

X - Promover pesquisas e estudos para o cumprimento dos objetivos da educação infantil, segundo estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento de Referência Curricular – DRC/MT;

XI - Coordenar o planejamento das atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento do educando;

XII - Participar da atualização do Plano Municipal de Educação, com a colaboração dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizam como apoio-técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades próprias da Divisão.

Subseção V

Da Divisão do Ensino Fundamental

Art. 56. A **Divisão do Ensino Fundamental**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I – Subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referente ao Ensino Fundamental;

II - Orientar na elaboração dos Projetos ou atividades do Ensino Fundamental a serem executados na Rede Municipal;

III - Acompanhar e às necessidades de atendimentos urgentes nas Unidades Escolares;

IV - Acompanhar e analisar a evolução do ensino, fazendo prognósticos do sistema educacional, bem como suas tendências de detectar suas necessidades futuras;

V - Colaborar na determinação das especificações relativas à construção, aos equipamentos e mobiliário das Unidades Escolares;

VI - Determinar a linha filosófica da Proposta Educacional;

VII - Orientar na elaboração de projetos ou atividades do Ensino Fundamental a serem executados na Rede de Ensino;

VIII - Elaborar e promover os eventos cívicos e comemorativos;

IX - Sugerir medidas que concorram para situar o Ensino Fundamental em alto padrão, quer em eficiência docente quer em assistência aos educandos;

X – Acompanhar as normas e diretrizes para as atividades pedagógicas nas unidades escolares;

XI - Promover pesquisas e estudos para o cumprimento dos objetivos do ensino fundamental, segundo estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento de Referência Curricular – DRC/MT;

XII - Coordenar o planejamento das atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento do educando;

XIII - Participar da atualização do Plano Municipal de Educação, com a colaboração dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizam como apoio-técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades próprias da Divisão.

Subseção VI

Da Direção de Ensino Superior

Art. 57. A **Direção de Ensino Superior,** órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Acompanhar e coordenar as atividades docentes, discentes e administrativas das Instituições de Ensino Superior conveniadas ao município, através do polo de apoio presencial daUniversidade Aberta do Brasil – UAB, em Nova Xavantina;

II - Garantir as atividades das instituições conveniadas UAB a prioridade de uso da infraestrutura e de apoio presencial;

III - Participar das atividades de capacitação e atualização;

IV - Elaborar e encaminhar aos setores responsáveis relatório semestral das atividades realizadas pelas Instituições conveniadas à UAB, no polo de Nova Xavantina, ou quando solicitado;

V - Relatar problemas enfrentados pelos alunos, ao coordenador de curso das Instituições conveniadas à UAB, no polo de Nova Xavantina;

VI - Elaborar e encaminhar relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes, à coordenação de curso das Instituições conveniadas à UAB, no polo de Nova Xavantina;

VII - Acompanhar as atividades de ensino, presenciais e a distância;

VIII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo e a entrega dos materiais didáticos aos alunos;

IX - Zelar pela a infraestrutura do polo;

X - Articular, junto às Instituições conveniadas à UAB, no polo de Nova Xavantina, a distribuição e o uso das instalações do polo para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - Organizar, junto com as Instituições conveniadas à UAB, no polo de Nova Xavantina, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos naquelas instalações;

XII - Articular-se com o mantenedor do polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do polo;

XIII - Receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC.

Subseção VII

Da Gerência de Transporte Escolar

Art. 58. A **Gerência de Transporte Escolar**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Fazer levantamento dos alunos com necessidade de utilizarem transporte escolar;

II - Medir o trajeto feito pelo transporte escolar;

III - Acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório relativo ao transporte escolar;

IV - Levantar a necessidade de aquisição de peças de reposição para os veículos da Secretaria Municipal de Educação;

V - Encaminhar os veículos da Secretaria Municipal de Educação para revisão e manutenção, quando necessários;

VI - Organizar os pedidos de transporte das escolas;

VII - Encaminhar para pagamento o transporte escolar terceirizado;

VII - Realizar a prestação de contas junto aos órgãos competentes;

VIV - Reunir a Comissão de transporte escolar, quando necessário;

X - Fiscalizar as condições de uso dos veículos;

XI - Relatar ao Comissão de Transporte Escolar as irregularidades detectadas no transporte escolar;

XII – Organizar arquivo individual da frota de veículo automotor com nome do responsável;

XIII – Elaborar a ordem de serviço diária de cada veículo automotor, contendo o nome do responsável, hora de saída, destino e serviço a ser executado;

XIV – Manter arquivo de cada veículo automotor com ourimetro, data de troca de óleos, água, filtros, pneus e demais informações uteis para maior vida útil do veículo;

XV – Acompanhar a manutenção de cada veículo automotor da Secretaria Municipal de Educação, em revisão nas concessionárias autorizadas, quando necessário;

XVI – Desenvolver as atividades dessa Gerência em sintonia com a Gerência de Manutenção da Frota, da Secretaria Municipal de Administração e a Divisão de Manutenção da Frota, da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção VIII

Divisão de Manutenção da Frota

Art. 59. Incumbe a **Divisão de Manutenção da Frota**, órgãos de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I – Coordenar, supervisionar e executar as manutenções da frota da Secretaria Municipal de Educação;

II – Realizar as manutenções periódicas e preventivas dos veículos da frota;

III – Estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com mecânica da frota;

IV – Estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

V – Coordenar, supervisionar e executar a limpeza e conserto dos utensílios e veículos da frota;

VI – Fiscalizar diretamente as condições de trafegabilidade dos veículos da frota;

VII – Funcionar como elo entre as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles de frota e mecânica do Município;

VIII – Requisitar, distribuir e controlar os materiais necessários à execução das atividades com frota e mecânica conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico;

IX – Manter controle permanente da frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros);

X – Higienizar periodicamente e sempre que necessário cada veículo automotor da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Higienizar excepcionalmente veículo automotor de outra Secretaria Municipal;

XII – Providenciar assistência socorrista quando necessário aos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação, e excepcionalmente a outra Secretaria Municipal.

Subseção IX

Da Direção de Gestão Administrativa da Educação

Art. 60. A **Direção de Gestão Administrativa da Educação,** órgão de direção geral, tem por objetivos:

I – Assessorar tecnicamente o gabinete da Secretaria Municipal de Educação;

II – Assessorar na elaboração de projetos para a captação de recursos e ou atendimento às Portarias Ministeriais, Estaduais e demais Órgãos e/ou Autarquias;

III – Assessorar as ações de construção, manutenção, conservação, adequação, recuperação de prédios de apoio às atividades da Rede Municipal de Ensino, em acordo com a Legislação vigente;

IV – Acompanhar e cuidar dos relatórios da Gestão Orçamentária, contábeis e de prestação de contas dos recursos provenientes do Governo Federal, Estadual e demais Órgãos e/ou Autarquias;

V – Auxiliar o órgão de planejamento central do município na elaboração das previsões orçamentárias para construção do Plano Plurianual – PPA, da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA nos prazos e formas definidos em Lei, discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados no âmbito da Secretaria;

VI – Subsidiar e coordenar a elaboração de programas e ações integrantes do Plano Municipal de Educação e do Plano Plurianual;

VII – Acompanhar, juntamente com o setor de finanças, a receita vinculada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que compõem a implantação dos programas de trabalho a serem executados;

VIII – Elaborar, em consonância com os programas nacionais de repasse de recursos e os planos de ação internos da Secretaria, proposta de adequação e dos recursos orçamentários disponíveis, para aprovação do Secretário;

IX – Dirigir, acompanhar e supervisionar os processos de dotação orçamentária e financeira às unidades escolares para efetivação do Programa: Dinheiro Direto na Escola, cuidando para melhor utilização dos recursos públicos na execução do programa;

X – Subsidiar e coordenar a elaboração do relatório de gestão e tomada de contas anual da pasta;

XI – Estabelecer diretrizes, orientações e propor normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos contratos e convênios;

XII – Acompanhar junto ao setor de finanças, o pagamento juntamente com a movimentação bancária das contas dos convênios e contratos de receita e repasses financeiros;

XIII– Acompanhar o fluxo de caixa continuamente, registrando valores de receita e despesa;

XIV – Acompanhar as indicações dos elementos de despesas relativos a casa compra executada, para efeito de pagamento;

XV - Alimentação do Plano de Ações Articuladas – PAR;

XVI – Monitoramento e Avaliação junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

XVII – Acompanhar junto ao setor de gestão de pessoas os percentuais e fontes de recursos utilizados para pagamento de folha de pessoal;

XVIII – Emitir pareceres em processos administrativos de sua competência;

XIX – Propor melhorias na gestão dos processos administrativo-financeiros da Secretaria.

Subseção X

Da Gerência de Serviços e Conservação

Art. 61. A **Gerência de Serviços e Conservação**, órgão de direção superior, tem por objetivos:

I – Acompanhar e opinar sobre a execução dos serviços, nas diversas Unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – Acompanhar a execução dos contratos, e encaminhar em caso de irregularidades aos responsável, para as providências legais cabíveis; III – Coordenar a ação dos fiscais de contrato, orientando para o bom desempenho de suas funções; IV – Coordenar atividades de compra de material de

consumo, expediente, bens móveis e permanentes, e equipamento de toda qualquer natureza da Secretaria de Educação; V – Levantar e dar encaminhamento as necessidades de manutenção da rede física das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Contatar os órgãos responsáveis pelos serviços de manutenção da Prefeitura para agendar os reparos necessários nas escolas municipais, bem como fazer o acompanhamento dos serviços realizados;

VII – Coordenar, encaminhar e direcionar conforme demanda, a mão de obra especifica da contratada, nas diversas Unidades Escolares Municipais;

VIII – Executar os diversos programas de complementação de material escolar;

IX- Encaminhar a relação das necessidades ao departamento responsável para providências; X – Executar o Programa de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito das escolas municipais; XI – Acompanhar os processos e solicitações de Licitações;

XII – Despachar outras atividades compatíveis a sua posição e as determinações do Secretário.

Subseção XI

Da Divisão de Limpeza e Paisagismo

Art. 62. Incumbe a **Divisão de Limpeza e Paisagismo**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I – Exercer o controle das áreas de operações de limpeza, coleta e destinação do lixo, de acordo com os padrões e limites fixados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II – Auxiliar nas campanhas de conscientização da comunidade escolar;

III – Executar e fiscalizar os serviços de capinação, varrição, entulhos e pintura nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Promover a remoção do lixo da Secretaria Municipal de Educação, oriundos de varrições, capinações, entulhos e pintura, de modo que não afete a saúde da comunidade escolar e da sociedade;

V – Conservar, arborizar, gramar, ajardinar e executar serviços de podagem nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Orientar a comunidade escolar quanto a conservação e preservação do meio ambiente quanto ao trânsito de pessoas, animais ou veículos em gramados e canteiros nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Combater pragas e doenças, visando defender árvores, gramados, jardins existentes nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção XII

Da Divisão de Articulação do Selo UNICEF

Art. 63. Incumbe a **Divisão de Articulação do Selo UNICEF**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I – Participar das capacitações oferecidas pelo UNICEF e/ou parceiros;

II – Estimular a efetividade do Selo UNICEF no município;

III – Incentivar, apoiar e assessorar a Comissão Intersetorial;

IV – Acompanhar atentamente o cronograma o Selo UNICEF;

V – Manter contato com a coordenação do Selo UNICEF para receber orientações e esclarecimentos de dúvidas;

VI – Trabalhar em articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Mobilizar os diversos setores em torno da causa da criança e do adolescente;

VIII – Promover a articulação entre os diversos setores da administração municipal, sociedade civil e setor privado;

IX – Divulgar e promover a participação social nas diferentes etapas da metodologia do Selo UNICEF;

X – Acompanhar e divulgar os indicadores do Município;

XI – Repassar as informações recebidas do UNICEF ao(à) prefeito(a), aos membros da Comissão Intersetorial e aos diversos setores da sociedade no município;

XII – Comunicar boas práticas e resultados das ações do Selo UNICEF;

XIII – Sistematizar e enviar as informações solicitadas pelo UNICEF;

XIV – Priorizar a comunicação, elemento vital ao processo de mobilização social em torno do Selo UNICEF.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Art. 64. A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, órgão de direção superior tem por objetivo:

I - Elaborar e executar planos e programas municipais de esportes e lazer;

II - Colocar com promoções esportivas/lazer de interesse do município com realização de jogos, torneios e campeonatos;

III - Promover a construção e a administração de praças de desporto, ginásio, parques e demais destinados à prática esportiva e lazer no município;

IV - Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoções de eventos esportivos e de lazer;

V - Fiscalizar a aplicação de subvenções ou auxílios concedidos a instituições desportivas e de lazer;

VI - Propor a incrementação do desporto e lazer no município;

VII - Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades de incentivo ao desporto e lazer no município;

VIII - Estimular a prática de esportes e lazer como forma de resgate social e valorização da cidadania, através da elaboração de planos, programas e projetos de educação esportiva e implantação de esporte de rendimento, podendo buscar recursos com a iniciativa privada para representar o Município em competições municipais, estaduais e nacionais;

IX - Promover as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

X - Coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivo e lazer no Município;

XI - Coordenar as atividades que visem ao desenvolvimento esportivo e de lazer do município.

Subseção I

Da Direção de Desporto

Art. 65. A **Direção de Desporto**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Administrar as Praças de Desportos, Ginásios, Parques de infantis, Academia aberta, Estádio, e Recreação e demais ambientes próprios municipais determinados à prática desportiva e de recreação em condições de uso adequado e salutar;

II – Promover no ginásio e estádio os serviços de manutenção, limpeza externa e interna, serviços de roçagem e capinagem;

III - Elaborar e executar o calendário de competições do município;

IV - Participar na elaboração dos planos e programas municipais de esportes;

V - Participar na elaboração de um plano de ação dos programas esportivos e recreativos das escolas particulares, municipais e estaduais;

VI - Participar de eventos municipais, regionais, estaduais e nacional;

VII - Planejar, executar e avaliar os eventos desportivos previstos no calendário municipal e outros que eventualmente venham a ser realizados;

VIII - Planejar, organizar, registrar, administrar e fiscalizar o plano de ação da “Escolinha de Iniciação Esportiva”;

IX - Articular a participação dos alunos da “Escolinha de Iniciação Esportiva”, em atividades esportivas de clubes profissionais (Teste/Peneirão), quando apresentarem habilidade diferenciada (avaliados anteriormente por uma banca de profissionais habilitados);

X - Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos esportivos e recreativos;

XI - Colaborar com promoções esportivas de interesse do Município, como realização de jogos, torneios e campeonatos;

XII - Estimular a prática das atividades esportivas, da educação física e da recreação orientada junto a população, para as diversas faixas etárias;

XIII - Incentivar e articular com as unidades escolares, locais, regionais, e estudantis, visando promoção de atividades e eventos esportivos e de lazer;

XIV - Incentivar e articular, eventos, promoções, etc, para aquisição de materiais esportivos de qualidade específicos para cada faixa etária;

XV - Incentivar e colaborar com a valorização, realização e promoção de atividades internas e externas;

XVI - Incentivar e estimular a prática de atividades esportivas de todas as modalidades de atletismo, ginástica, recreação e gincanas, nas aulas de Educação Física, respeitando as faixas-etárias;

XVII - Manter entendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, para inspeção de saúde dos atletas através de exames periódicos, junto àquela Secretaria;

XVIII - Organizar e coordenar jogos de várias modalidades entre bairros;

XIX - Organizar, incentivar e promover competições entre empresas privadas, clubes e/ou entidades e/ou associações, estaduais, regionais e conveniadas e privadas;

XX - Organizar a realização de campeonatos, jogos e/ou torneios, entre secretarias, servidores e familiares com a finalidade de integração, confraternização e socialização dos servidores municipais;

XXI - Promover atividades recreativas, de entretenimento e Lazer junto aos órgãos e/ou entidades e/ou associações, estaduais, regionais e conveniadas e privadas;

XXII - Propor ao Secretário de Educação, medidas para melhor incrementação do Esporte e Lazer, na área educacional do Município.

Subseção II

Da Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos

Art. 66. A **Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos**, órgão de direção intermediaria tem por objetivos:

I - Levantar as necessidades de manutenção da rede física dos Espaços Esportivos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - Promover os reparos necessários ao bom funcionamento das quadras municipais, instalações esportivas em todas as praças, instalações esportivas nos bairros, instalações escolares destinadas a prática esportiva, Ginásio e Estádio e qualquer estrutura esportiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III - Contatar os órgãos responsáveis pelos serviços de manutenção da Prefeitura para agendar os reparos necessários nas estruturas esportivas;

IV - Acompanhar os serviços de reparo realizado nas estruturas esportivas;

V - Dar como recebidas as obras executadas nas diversas estruturas esportivas;

VI - Executar a manutenção das áreas esportivas do Município;

VII - Executar os reparos necessários ao bom funcionamento das áreas esportivas;

VIII - Levantar sistematicamente as necessidades de reformas ou manutenção das áreas esportivas;

IX - Encaminhar relatórios com a relação das necessidades de reparos ou manutenção à instância superior para providências;

X - Encaminhar relatórios com os reparos ou manutenções em andamento e finalizadas, para análise da instância superior;

XI - Proceder fiscalização prévia das áreas esportivas precedendo um evento esportivo no local;

XII - Efetuar a prestação de contas;

XIII - Realizar as requisições de compras;

XIV - Organizar relatório individual da situação das máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XV - Manter arquivo dos relatórios das máquinas e equipamentos coletivos e individuais, com cópia de NF, Termo de garantia, ourimetro, Data de troca de óleo, e demais informações uteis para maior vida útil das máquinas e equipamentos;

XVI - Acompanhar a compra de peças e insumos necessários a execução dos serviços desta secretaria;

XVII - Acompanhar a manutenção da frota de automotores da Secretaria, e também de manutenção das máquinas de cortar gramas e trocas de EPIs.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 67. A **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Pactuar, com a Comissão Intergestores Bipartite, através do COSEMS, estratégias, diretrizes e normas de implementação do SUS, mantendo os princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Primária a Saúde;

II - Administrar os recursos municipais que compõe o financiamento tripartite da rede de atenção à saúde;

III - Coordenar a articulação, administração, gerenciamento, desenvolvimento e toda a gestão intersetorial, interpessoal e multiprofissional da rede de saúde municipal;

IV - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando e fazendo cumprir todos os princípios e diretrizes do SUS no âmbito municipal;

V - Orientar e informar sobre a política municipal de saúde às entidades organizadas e usuários em gerais;

VI - Estimular participação do controle social, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

VII - Articular com os níveis regional, estadual e nacional, visando à normalidade das ações de municipalização do atendimento primário à saúde da população, participando de reuniões e comissões;

VIII - Promover e acompanhar campanhas, conferências e audiências de saúde nas zonas urbana e rural;

IX – Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis, financiamento mínimo necessário de infraestrutura e sua manutenção, para o adequado desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

X - Articular convênios, com instituições públicas e/ou privadas, de serviços em saúde, em procedimentos, exames e assistência não oferecidas pelo município;

XI - Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, na organização da prestação de serviços e na definição de padrões de qualidade da assistência;

XII - Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Primária a Saúde, de forma universal, dentro do seu território;

XIII - Programar as ações da Atenção Primária a Saúde a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumento de programação nacional, estadual ou local;

XIV - Acompanhar a organização e execução do fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Primária a Saúde e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XV – Acompanhar a elaboração das atividades inerentes à Vigilância em Saúde, e difundir informações educação em saúde à comunidades, no âmbito municipal;

XVI - Acompanhar as atividades de educação permanente em saúde na forma de educação continuada aos servidores da saúde;

XVII - Definir estratégias de institucionalização da avaliação dos serviços de saúde no município;

XVIII - Desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde do município priorizando a prevenção e promoção à saúde;

XIX - Garantir a estrutura física, recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes necessário para o funcionamento de todas as Unidades de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

XX - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, e utilizá-los no planejamento, divulgando os resultados obtidos;

XXI - Manter atualizado o cadastro no sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;

XXII - Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe a rede de atenção à saúde, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas.

Subseção I

Da Direção de Gestão Administrativa em Saúde

Art. 68. A **Direção de Gestão Administrativa em Saúde,** órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Assessorar tecnicamente o gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Assessorar na elaboração de projetos para a captação de recursos e ou atendimento as Portaria Ministeriais e Estaduais;

III - Assessorar na elaboração de projetos de construção, ampliação e reformas de Unidades de Saúde, através de estudos envolvendo prioridades, modelo de atenção, acessibilidade geográfica, definição de necessidades tecnológicas e arquitetônicas (tipo de salas, quantidades e fluxo interno), em acordo com a legislação vigente;

IV - Assessoria às Unidades de Saúde em relação aos instrumentos de Gestão do SUS e planejamento local de saúde;

V - Coordenar a elaboração dos instrumentos relativos à gestão do Sistema único de Saúde (SUS): Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Indicadores de Saúde, dentre outros;

VI - Elaborar pareceres técnicos sobre temas relativos à gestão do SUS;

VII - Emitir, receber e arquivar todos os documentos oficiais pertinentes a secretaria municipal de saúde, utilizando multimeios digital, distribuindo a Unidades de Saúde da rede, quando pertinente; VIII - Promover os registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias de interesse da secretaria municipal de saúde, em multimeios digitais;

IX - Análises estatísticas dos dados epidemiológicos, demográficos e de produção assistencial (estudos de necessidade, produtividade, utilização e demanda dos serviços das unidades de saúde);

X - Coordenar a elaboração e monitoramento dos convênios celebrados com a SMS: Prestadores de Serviços Hospitalares, Serviços Complementares, Instituições de Ensino, em conjunto com outros setores da SMS;

XI - Acompanhar a execução dos contratos, e encaminhar em caso de irregularidades ao responsável, para as providências legais cabíveis; XII - Coordenar a ação dos fiscais de contrato, orientando para o bom desempenho de suas funções; XIII - Coordenar atividades de compra de material de consumo, expediente, bens móveis e permanentes, e equipamento de toda qualquer natureza da secretaria de saúde; XIV - Indicar o elemento de despesa relativo a cada compra executada, para efeito de pagamento; XV - Acompanhar o fluxo de caixa continuamente, registrando os valores de receita e despesa; XVI - Acompanhar o faturamento e o custo de todos os serviços prestados aos usuários do SUS, em qualquer unidade de saúde no município e fora dele; XVII - Organizar e manter atualizado o currículo de todos os funcionários da secretaria de saúde; XVIII - Manter controle de assiduidade, frequência, férias, licenças, vantagens e toda e qualquer atividade relativa a vida funcional do servidor; XIX - Supervisionar e fiscalizar o uso dos veículos automotores da secretaria de saúde e Unidades de Saúde;

XX - Integração com outras Secretarias da Administração Municipal para viabilização de ações intersetoriais;

XXI - Representar a secretaria de saúde em reuniões, comissões, e eventos oficiais na ausência do representante legal.

Subseção II

Da Direção de Atenção Primária a Saúde

Art. 69. A **Direção de Atenção Primária a Saúde**, órgão de direção geral tem por objetivos:

I - Orientar e supervisionar as atividades da rede de atenção básica, buscando normatizar e padronizar os atendimentos primários à saúde;

II - Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS,

III - Dever de se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade;

III - Fiscalizar o uso e a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

IV - Organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos, articulando juntamente com a Vigilância em Saúde e com os demais departamentos de Média e Alta Complexidade, as ações, referência e contrarreferência, visando padronizar o atendimento à população;

V - Coordenar ações de programas interdisciplinar de prevenção e promoção à saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, aos alunos matriculados nas unidades de ensino do município;

VI - Implantar a metodologia participativa das comunidades na discussão das causas dos problemas de saúde e suas soluções;

VII - Conscientizar as comunidades sobre a necessidade da participação dinâmica nos programas e ações comunitárias referente à rede de Atenção Primária a Saúde;

VIII - Coordenar e integrar as atividades programadas para as unidades de saúde, executando supervisão e acompanhando a educação continuada das equipes multidisciplinar de saúde;

IX - Supervisionar os relatórios emitidos pelas unidades de saúde, para alimentação dos programas que compõe a rede de atenção básica;

X - Supervisionar e implementar a digitação e compilação de dados nos programas da rede de atenção básica.

XI - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

XII - Realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, (escolas, associações, entre outros); XIII - Utilizar, de forma sistemática, os dados produzidos pela unidade, para junto a Vigilância em Saúde analisar a situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

XIV - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

XV - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

XVI - Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

XVII - Planejar e coordenar as ações da equipe multidisciplinar ao cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

XVIII - Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;

XIX - Planejar e organizar junto a cada unidade de saúde, cronograma e logística das campanhas, mobilizações, audiências públicas e conferências;

XX - Promover avaliação de desempenho das ações ofertadas aos usuários de cada unidade de saúde quer seja através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

XXI - Promover a integração dos serviços e equipe multiprofissional de todas as unidades de saúde sob sua direção;

XXII - Zelar e ressaltar o sentimento de responsabilidade e ética profissional;

XXIII - Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis a manutenção do financiamento mínimo necessário às ações e serviços de Média Complexidade, bem como os recursos e infraestrutura adequados;

XXIV - Definição das áreas de abrangência das unidades de saúde do município e coordenação de estudos técnicos sobre revisão e adequação das áreas, tendo como base o modelo de atenção, densidade demográfica e acessibilidade;

XXV - Exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições; XXVI - Superintender a administração do material utilizado ou a disposição desta Direção;

XXVII - Acompanhar a vida funcional do servidor, relativas a férias, faltas, licenças, atestados, convocação para realização de serviços extraordinários;

XXVIII - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XXIX - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Subseção III

Da Divisão de Unidade Básica de Saúde

Art. 70. A **Divisão de Unidade Básica de Saúde - UBS**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Acompanhar e orientar o preenchimento dos relatórios pertinentes a cada profissional inserido na unidade básica de saúde;

III - Utilizar, de forma sistemática, os dados produzidos pela unidade, para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

VI - Planejar ações com a equipe multidisciplinar da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VII - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VIII – Organizar a busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

IX – Acompanhar o atendimento da população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X – Participar do planejamento das ações da equipe multidiciplinar no cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

XI - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XII - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XIII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIV - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XV - Promover ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XVI - Participar das atividades de educação permanente;

XVII - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVIII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XIX - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Subseção IV

Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural

Art. 71. A **Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural** - UBSR, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades, localizados em área rural;

II - Acompanhar e orientar o preenchimento dos relatórios pertinentes a cada profissional inserido na unidade básica de saúde em zona rural;

III - Utilizar, de forma sistemática, os dados produzidos pela unidade, para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território rural, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

VI - Planejar ações com a equipe multidisciplinar da atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde, voltadas aos munícipes rurais;

VII - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VIII – Organizar a busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância na localidade rural;

IX – Acompanhar o atendimento da população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X – Participar do planejamento das ações da equipe multidiciplinar no cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da comunidade rural;

XI - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XII - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XIII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIV - Realizar trabalhos interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XV - Promover ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XVI - Participar das atividades de educação permanente;

XVII - Promover a mobilização e a participação da comunidade rural, buscando efetivar o controle social;

XVIII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XIX - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Subseção V

Da Direção de Vigilância em Saúde - VISA

Art. 72. A **Direção de Vigilância em Saúde - VISA**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Coordenar as ações das diversas áreas que compõe a Vigilância em Saúde, a saber:

a) Vigilância Sanitária; b) Vigilância Epidemiológica; c) Vigilância Ambiental; d) Vigilância em Saúde do Trabalhador; e) Educação Permanente em Saúde;

II - Gerir administrativamente as unidades de saúde sob sua direção quanto a:

a) Elaboração da jornada de trabalho, da carga horária e das escalas de plantão e sobre aviso, em caso de urgência e emergência hospitalar dos profissionais; b) Controle de medicamentos, dos materiais de consumo e expediente, e equipamentos e qualquer natureza; c) Controle na conservação de materiais permanentes e equipamentos e qualquer natureza;

III - Integrar o município nos diversos sistemas regionais e estaduais de controle de doenças transmissíveis;

IV - Organizar e encaminhar ao setor competente, dados e elementos para fins de apuração estatística, bem como dados relativos e males de maior incidência na coletividade;

V - Participar da elaboração de planejamento intra e intersetorial, das atividades de prevenção e controle de doenças;

VI - Elaborar e divulgar informações e análises de situações de saúde que permitam definir prioridades, através do monitoramento do quadro sanitário do município, e da avaliação do impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos;

VII - Coordenar a gestão dos sistemas de informações que compõe a Vigilância em Saúde;

VIII - Monitorar o programa de imunização, planejar ações de prevenção e controle de doenças imunopreveníveis, como sarampo, controle de zoonoses e a vigilância de doenças emergentes;

IX - Monitorar o controle das doenças de notificação compulsória em destaque, Hanseníase, Tuberculose, Hepatites Virais, DST/HIV/AIDS;

X - Revisar práticas antigas e atuais de sistemas de vigilância com o objetivo de discutir prioridades em saúde pública e propor novos instrumentos metodológicos;

XI - Delegar poderes a outro membro da unidade de saúde, quando for necessário.

XII - Acompanhar e discutir junto com as equipes o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos de cada área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

XIII - Acompanhar as unidades de saúde sob sua direção, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual de saúde;

XIV - Avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e especificações aplicáveis a cada unidade de saúde e de acordo com o cronograma estabelecido;

XV - Receber e avaliar relatório das atividades da cada unidade de saúde sob sua direção, tomando providencias quando necessário, visando o bom andamento do serviço;

XVI - Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe técnica e auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;

XVII - Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;

XVIII - Planejar e organizar junto a cada unidade de saúde, cronograma e logística das campanhas, mobilizações, audiências públicas e conferências;

XIX - Promover avaliação de desempenho das ações ofertadas aos usuários de cada unidade de saúde quer seja através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

XX - Promover a integração dos serviços e equipe multiprofissional de todas as unidades de saúde sob sua direção;

XXI - Zelar e ressaltar o sentimento de responsabilidade e ética profissional;

XXII - Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis a manutenção do financiamento mínimo necessário às ações e serviços de Média Complexidade, bem como os recursos e infraestrutura adequados.

Art. 73. Incumbe a equipe de servidores lotados na **Vigilância Sanitária**, executar as seguintes atividades: I - Orientar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços para a adequação dos mesmos com a legislação sanitária vigente; II - Inspecionar e quando preciso apreender para devida inutilização, gêneros alimentícios entre outros produtos que se encontram adulterados, misturados, danificados, contaminados ou deteriorados, expostos ou depositados para venda, com base científica, tecnológica e sanitária; III - Aplicar penalidades, para os estabelecimentos em desacordo com a legislação vigente; IV - Lavrar o termo de apreensão com elementos do auto de infração; V - Dispor sobre o procedimento para licenciar atividades industriais, comerciais e de serviços;

VI - Conhecer, aplicar e manter-se atualizado em relação à legislação sanitária, realizar pesquisa avaliativa de novas tecnologias de produtos e processos;

VII - Conscientizar as comunidades sobre a necessidade do consumo de produtos inspecionados;

VIII - Promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IX - Implantar a metodologia participativa das comunidades na discussão das causas dos problemas de saúde e suas soluções, relacionados aos produtos sujeitos a fiscalização sanitária; X - Promover a política de fiscalização e controle sanitário no município, em consonância com as normas estaduais e federais, através de palestras, elaboração de matérias e materiais de orientação e esclarecimento a respeito de assuntos de abrangência da vigilância sanitária destinada à: profissionais de saúde, alunos da área de saúde de universidades, faculdades e cursos técnicos, imprensa e população em geral;

XI - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XII - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XIII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 74. Incumbe a equipe de servidores lotados na **Vigilância Epidemiológica**, a execução das seguintes atividades:

I - Acompanhar situações de risco, identificar fatores de risco envolvendo a ocorrência de doenças e áreas de receptividade para determinados agravos, em articulação com os sistemas estadual e federal de informações de saúde e com os processos de análise de situação e tendências de saúde; II - Estabelecer instrumentos de coleta, processamento e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema de vigilância epidemiológica municipal;

III - Executar as ações de saúde e controle dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo intoxicações e as causas externas, visando atingir os indicadores epidemiológicos preconizados;

IV - Fornecer informações para a elaboração do SISPACTO - Sistema do Pacto pela Saúde e MAP-VS - Matriz de Ações e Parâmetros para Monitoramento em Vigilância em Saúde e garantir o cumprimento das metas pactuadas; V - Gerir os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo a consolidação, a análise e retroalimentação permanente e sistemática dos dados provenientes de unidades notificantes, por meio de processamento eletrônico de sistemas existentes e outros que venham a ser introduzidos, a exemplo o Sistema de Informação do Programa Nacional

de Imunização - SI-PNI, Sistema Nacional de Doenças de Notificação compulsória - SINAN, Sistema de Informação de Mortalidade - SIM, Sistema de Informação Nascidos Vivos - SINASC e Tuberculose - TB;

VI - Efetuar notificação compulsória de doenças;

VII - Estimar a magnitude da morbidade e mortalidade causadas por agravos pré-determinados;

VIII - Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização;

IX - Promover e executar ações de investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como planejamento e avaliação das medidas de controle de doenças e das situações de agravos à saúde;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 75. Incumbe a equipe de servidores lotados na **Vigilância Ambiental**, a execução das seguintes atividades:

I - Coordenar o mapeamento das áreas, urbanas e rural, de atuação do Agente Comunitário de Endemias - ACE;

II - Acompanhar e avaliar as atribuições dos Agentes Comunitários de Endemia;

III - Coordenar e supervisionar as ações de monitoramento dos fatores biológicos: animais vetores (dengue, malária), hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e acidentes com animais peçonhentos de importância e repercussão na saúde pública;

IV - Coordenar e supervisionar as ações de monitoramento dos fatores não biológicos: contaminações ambientais (da água, ar e solo.); qualidade da água, ar e solo; desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, que ocasionem riscos à saúde humana;

V - Gerenciar os sistemas de informações relativos à vigilância de vetores, hospedeiros e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos e a vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;

VI - Propor mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse da saúde pública;

VII - Coordenar e executar as atividades relativas à informação e comunicação de risco a saúde decorrente de contaminação ambiental;

VIII - Coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizem exames relacionados a área de Vigilância Ambiental em Saúde;

IX - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

X - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XI - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 76. Incumbe a equipe de servidores lotados na **Vigilância em Saúde do Trabalhador,** executar as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as atividades de notificação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho realizadas nas unidades sentinelas e no hospital municipal; II - Investigar as notificações de acidente de trabalho relacionando as causas do acidente com as condições de trabalho;

III - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

IV - Auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre situação funcional; em perícia e pareceres processuais;

V - Garantir o direito à informação aos trabalhadores vítimas de acidente e doenças relacionadas ao trabalho, quanto a recuperação, reabilitação física, psicossocial e profissional, e outras que se apliquem; VI - Implantar um cadastro municipal das empresas públicas e privadas e dos trabalhadores individuais, a fim de acompanhamento e monitoramento das condições de saúde do trabalhador;

VII - Articular juntamente com outros setores ações que estimulem empregador e empregados a estabelecerem os principais riscos à saúde, e busquem soluções conjunta para redução e eliminação destes riscos;

VIII - Estimular a formação de CIST, CIPA e CLSO (comissão local de saúde ocupacional - indicada a serem formadas em secretarias/setores e ou unidades de setores públicos e pequenas empresas com número de funcionários abaixo do preconizado para a formação da CIPA);

IX - Planejar e promover, ações voltadas aos empregadores que visem a redução e ou eliminação das condições insalubres de trabalho, nas empresas privadas e setores públicos;

X - Planejar, articular e organizar ações que visem o esclarecimento do trabalhador, quanto aos riscos eminentes de suas atividades laborais a sua saúde, e as medidas de prevenção, promoção, manutenção e redução de danos, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;

XI - Elaborar relatórios com os resultados da fiscalização, monitoramento e acompanhamento das condições e ambiente de trabalho, obtidos in loco durante as visitas; XII - Monitorar e acompanhar os indicadores de saúde dos trabalhadores, de forma a subsidiar as ações, planos e projetos de vigilância, prevenção, promoção, manutenção e redução de danos à saúde do trabalhador;

XIII - Verificar a ocorrência de anormalidades, irregularidades e a procedência de denúncias de inadequação dos ambientes e processos de trabalho, apurar responsabilidades e recomendar medidas necessárias para promoção da saúde dos trabalhadores;

XIV - Inspecionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros;

XV - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XVI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XVII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições. **Art. 77.** Incumbe a equipe de servidores lotados na **Educação Permanente em Saúde**, a execução das seguintes atividades:

I - Acompanhar os projetos de educação continuada a disposição do município junto ao escritório Regional de Saúde, Escola de Saúde Pública e Secretaria Estadual de Saúde;

II - Acompanhar todos os eventos em educação em saúde na comunidade, realizadas pelas unidades que compõem a rede de Atenção Primária a Saúde;

III - Coordenar as palestras nas escolas municipais e estaduais, associação de bairro, igrejas e demais localidade de uso da comunidade, na área de saúde em assuntos que compõe o calendário de ações em saúde do ministério da saúde e interesse local, visando a prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde;

IV - Coordenar o repasse de conteúdo a ser realizado pelo servidor multiplicador, após a participação em oficinas, cursos e ou congresso em que o mesmo fez mantido parcial ou totalmente pelo município;

V - Estimular os profissionais de saúde a participarem de projetos, exposições, pesquisas que possam ser publicadas, em revistas e ou periódicos de saúde, visando o crescimento do profissional e sua equipe;

VI - Planejar a educação continuada dos profissionais de saúde, mantendo um calendário anual com temas, datas para repasse em todas as unidades que compõem a rede dando todo o suporte necessário;

VII - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

VIII - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

IX - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Subseção VI

Da Gerência Responsável Técnica Informatização dos Sistemas do SUS

Art. 78. A **Gerência Responsável Técnica Informatização dos Sistemas do SUS,** tem por objetivos:

I - Manter atualizada a lista de usuários ativos dos sistemas, cadastrando novos usuários, inativando e/ou excluindo usuários inativos, para garantir a segurança das informações dos sistemas de informação;

II - Solicitar junto à esfera regional, estadual ou federal a atualização dessa lista, quando o sistema não permitir edição direta dessa lista de usuários;

III - Organizar e/ou realizar capacitações para os usuários dos sistemas com o apoio da Divisão de Educação em Saúde e fornecedores de sistemas privados para a saúde, sempre que necessário;

IV - Acompanhar a produtividade informada nos diversos Sistemas SUS utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, orientando e corrigindo juntamente com os profissionais responsáveis pelo lançamento das informações, possíveis discrepâncias entre a produtividade efetiva e as informações lançadas nos sistemas;

V - Manter a segurança de todos os sistemas de saúde executados localmente, gerando backups frequentemente garantindo assim a integridade das informações desses sistemas;

VI - Verificar possíveis glosas dos sistemas de saúde na geração dos arquivos a serem transmitidos para o Ministério da Saúde, corrigindo-as sempre que possível;

VII - Orientar os profissionais da saúde no lançamento de sua produtividade nos sistemas para evitar qualquer tipo de glosa da produção;

VIII - Processar a produção gerada pelos diversos sistemas de saúde verificando possíveis glosas e corrigindo-as sempre que possível;

IX - Acompanhar e/ou transmitir os dados gerados pelos sistemas locais para o Ministério da Saúde através dos transmissores por este definido.

Subseção VII

Da Direção de Média Complexidade

Art. 79. A **Direção de Média Complexidade,** órgão de direção geral, tem por objetivos:

I – Coordenar as ações das seguintes unidades de saúde:

a) Centro de Apoio Psicossocial – CAPS; b) Centro de Reabilitação; c) Centro de Especialidade Odontológicas – CEO; d) Laboratório de Análises; e) Laboratório de Imagens; f) Agência Transfusional;

II - Gerir administrativamente as unidades de saúde sob sua direção quanto a:

a) Elaboração da jornada de trabalho, da carga horária e das escalas de plantão e sobre aviso, em caso de urgência e emergência hospitalar dos profissionais; b) Controle de medicamentos, dos materiais de consumo e expediente, e equipamentos e qualquer natureza; c) Controle na conservação de materiais permanentes e equipamentos e qualquer natureza;

III - Delegar poderes a outro membro da unidade de saúde, quando for necessário.

IV - Acompanhar e discutir junto com as equipes o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos de cada área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

V - Acompanhar as unidades de saúde sob sua direção, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual de saúde;

VI - Avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e especificações aplicáveis a cada unidade de saúde e de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - Receber e avaliar relatório das atividades da cada unidade de saúde sob sua direção, tomando providencias quando necessário, visando o bom andamento do serviço;

VIII - Organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe técnica e auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;

IX - Participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;

X - Planejar e organizar junto a cada unidade de saúde, cronograma e logística das campanhas, mobilizações, audiências públicas e conferências;

XI - Promover avaliação de desempenho das ações ofertadas aos usuários de cada unidade de saúde quer seja através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

XII - Promover a integração dos serviços e equipe multiprofissional de todas as unidades de saúde sob sua direção;

XIII - Zelar e ressaltar o sentimento de responsabilidade e ética profissional;

XIV - Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis a manutenção do financiamento mínimo necessário às ações e serviços de Média Complexidade, bem como os recursos e infraestrutura adequados.

Art. 80. Incumbe a equipe de servidores lotados no **Centro de Apoio Psicossocial I – CAPS I**, a execução das seguintes atividades:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a jornada de trabalho e/ou a carga horária dos profissionais; b) Planejar, executar e avaliar as atividades, de acordo com o cronograma e as normas estabelecidas; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos nessa unidade de saúde; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir boletins de produção por profissional;

III - Firmar-se como ponto de atenção estratégico da Rede de Atenção Primária a Saúde – RAPS;

IV - Oferecer atendimentos substitutivos ao modelo asilar;

V - Oferecer serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional;

VI - Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional;

VII - Realizar prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

VIII - Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados;

IX - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários do CAPS, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

X - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

XI - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva.

Art. 81. Incumbe a equipe de servidores lotados no **Centro de Reabilitação**, a execução das seguintes atividades:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a carga horária e as escalas de plantão e sobre aviso em caso de urgência e emergência hospitalar dos profissionais; b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário; II - Emitir boletins de produção por profissional;

III - Contribuir com a reabilitação das pessoas com deficiência modalidades auditiva e física, no âmbito municipal;

IV - Contribuir com a população, reabilitando ou habilitando o deficiente, reintroduzindo o mesmo a sociedade;

V - Propiciar e facilitar articulações das ações e serviços de reabilitação com outras instituições que desenvolvam a política pública de educação, bem estar social, trabalho, lazer entre outras;

VI - Promover a integração do Centro de Reabilitação com outros serviços especializados;

VII - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários da Unidade de Reabilitação, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

VIII - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

IX - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação física e/ou auditiva;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 82. Incumbe a equipe de servidores lotados no **Centro de Especialidade Odontológicas - CEO**, a execução das seguintes atividades:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a carga horária; b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir boletins de produção por profissional;

III - Defender a garantia do direito à saúde bucal especializada como complementando as ações de saúde bucal realizados pelas Equipes de Saúde Bucal inseridas na Estratégia de Saúde da Família;

IV - Acompanhar e discutir junto com as equipes de saúde bucal do município (CEO e das ESB/PSF) o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

V – Promover a avaliação e planejamentos, das ações de saúde bucal especializada em complementação as ações de saúde bucal da Atenção Primária a Saúde;

VI - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários da Unidade CEO, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

VII - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

VIII - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação bucal;

IX - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

X - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XI - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 83. Incumbe a equipe de servidores lotados no **Laboratório de Análises** a execução das seguintes atividades:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a carga horária; b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir boletins de produção por profissional;

III - Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias;

IV - Assumir e executar o processamento de metabólitos;

V – Desenvolver, por toda a equipe, o controle de qualidade, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas;

VI - Organizar o processo produtivo, orientado pela correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço;

VII - Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial externo;

VIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

IX - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários do Laboratório de Análises, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

X - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

XI - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação da saúde;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 84. Incumbe a equipe de servidores lotados no **Laboratório de Imagens**, a execução das seguintes atividades:

I – Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a carga horária; b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir relatórios de produção por profissional;

III - Realizar os ensaios radiológicos;

IV - Registrar e classificar os resultados de acordo com os critérios documentados;

V - Emitir relatórios de resultados, de acordo com as limitações da aplicação do método de ensaio radiológico realizado;

VI - Instalar, preparar e verificar os ajustes dos equipamentos do setor;

VII - Zelar pelo adequado funcionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios radiológicos;

VIII - Obedecer a códigos, normas, especificações e procedimentos radiológicos;

IX - Zelar pelas instalações e pessoal envolvido nos ensaios radiológicos;

X -Determinar métodos, técnicas, procedimentos particulares e os equipamentos adequados necessários à realização dos ensaios radiológicos;

XI - Avaliar os resultados em função dos códigos, normas e especificações aplicáveis;

XII - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários do Laboratório de Imagens, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

XIII - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

XIV - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a reabilitação da saúde;

XV- Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XVI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XVII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 85. Incumbe a equipe de servidores lotados na **Agência Transfusional**, a execução das seguintes atividades:

I - Realizar reuniões interdisciplinar para:

a) Propor a carga horária; b) Planejar e avaliar as atividades, de acordo com as normas e cronograma estabelecidos; c) Acompanhar a quantidade, qualidade e conservação dos materiais de consumo, expediente e permanentes, requerendo-os quando necessário; d) Controlar a entrada e dispensação dos medicamentos local; e) Programar a integração das ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional; f) Encaminhar ao superior hierárquico as sugestões para o bom andamento do setor e solicitações de recursos humanos, quando necessário;

II - Emitir relatórios de produção por profissional;

III - Responder por todas as atividades desempenhadas pela Agência Transfusional;

IV - Coordenar realização do procedimento transfusional de hemocomponentes mediante pedido médico, conforme legislação vigente;

V – Coordenar e autorizar a realização dos exames pré-transfusionais e liberar o hemocomponente mediante resultados;

VI - Acompanhar os procedimentos relacionados ao ato transfusional;

VII - Receber e acompanhar do médico solicitante, assinatura de termo de responsabilidade, quando mesmo ciente de risco para o paciente decidir continuar a transfusão;

VIII - Planejar e organizar junto a UCT (Unidade de Coleta de Transfusão) responsável, cronograma e logística das Campanhas de Doação de Sangue no município;

IX - Solicitar e manter estoque de hemocomponentes para suprir as necessidades do serviço;

X - Realizar controle de qualidade interno e externo;

XI - Manter organizados e atualizados, todos os registros e relatórios;

XII -Manter cadastro atualizado de doadores fixos no município;

XIII - Promover avaliação de desempenho, das ações ofertadas aos usuários da Agência Transfusional, através de reuniões, seminários, encontros ou enquetes, visando aferir a qualidade dos serviços, subsidiando assim, planejamento, estabelecimento de metas e planos de trabalho;

XIV - Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário;

XV - Servir de referência para a equipe multiprofissional, de outras unidades da rede de atendimento, nas questões relacionadas com a Agência Transfusional;

XVI - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XVII - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XVIII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições. **Subseção VIII** Da Direção de Administração Hospitalar

Art. 86. A **Direção de Administração Hospitalar**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Conceber, orientar e informar sobre a política administrativa hospitalar aos usuários do SUS, quando necessário;

II - Orientar, supervisionar continuamente todos os servidores subordinados direto e indireto sobre o programa, método e normas de administração hospitalar;

III - Articular com a secretaria de saúde e demais secretarias, ações visando aperfeiçoar as ações administrativas do hospital municipal;

IV - Promover campanhas educativas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins objetivando a melhoria e maior resolutividade nos serviços oferecidos à população, pelo Hospital Municipal, levando em consideração os princípios do SUS, a Política Nacional de Atenção Básica, e Política de Humanização do SUS;

V - Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração e organização hospitalar;

VI - Pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estas se desdobrem ou com os quais tenham conexões;

VII - Acompanhar a utilização de EPI, adequadamente de todos os servidores do HPSM;

VIII - Acompanhar a elaboração do mapa de risco no ambiente de trabalho;

IX - Supervisionar a estrutura física de todo o hospital, articulando juntamente com a gestão melhorias e manutenção da estrutura física, afim de manter um ambiente salubre de trabalho aos profissionais de saúde e de agradável utilização do usuário;

X - Supervisionar todos os equipamentos e articular junto à gestão de saúde municipal, a melhoria, o reparo e aquisição de equipamentos.

Subseção IX Da Gerência Responsável Técnico de Clínica Hospitalar

Art. 87. A **Gerência Responsável Técnico de Clínica Hospitalar**, órgão de direção superior, tem por objetivos:

I - Coordenar a execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

II - Coordenar a normatização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;

III - Ter a responsabilidade ético-profissional, perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina, Sistema Único de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados o âmbito do HPSM;

IV - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

V - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

VI - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento; assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

VII - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

VIII - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

IX - Constituir as Comissões Técnico-Científicas, tanto para controle de infecção hospitalar quanto para estudo de casos clínicos;

X - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias previstas no regimento do HPSM;

XI - Designar os representantes de clínica, dentre os membros efetivos;

XII - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

XIII - Encaminhar ao Diretor administrativo solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRM – MT;

XIV - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

XV - Formular a incrementação, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no hospital municipal observando os princípios e diretrizes do SUS e a Política Nacional de Humanização do SUS;

XVI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

XVII - Estabelecer, em comissão, os critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição;

XVIII - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

XIX - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;

XX - Participar de comissão, grupos de estudo ou qualquer outro método de controle de infecção hospitalar adotado pela instituição;

XXI - Planejar em ação intersetorial, a educação permanente, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico;

XXII - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;

XXIII - Representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades;

XXIV - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

XXV - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor administrativo para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

XXVI - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

XXVII - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

XXIII- Exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único. O Gerente Clínico Hospitalar de que trata o caput deste artigo, acumulará sem ônus para o Município a função de Diretor Técnico.

Subseção X Da Gerência Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar

Art. 88. A **Gerência Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar,** órgão de direção superior tem por objetivos:

I - Acompanhar e fiscalizar todos os serviços do corpo Enfermagem e técnico de enfermagem junto ao Hospital e Pronto Socorro Municipal;

II - Elaborar e aplicar o Procedimento Operacional Padrão – POP, dos serviços de enfermagem (Triagem, Assistência e centro Cirúrgico);

III - Elaborar as escalas de serviços dos servidores do corpo técnico de enfermagem, assim como os sobreavisos da enfermagem;

IV - Coordenar as viagens, diárias e demais atividades com as ambulâncias;

V - Monitorar os preenchimentos dos prontuários, notificações e demais formulários que visem à alimentação dos diversos programas da saúde;

VI - Trabalhar a normatização em conjunto com a Divisão de Atenção Básica o fluxo de referência e contrarreferência dos serviços municipais de saúde;

VII - Supervisionar todo o corpo de enfermagem na utilização de EPI, conforme estabelece as normativas do HPSM;

VIII - Participar da elaboração do Mapa de Risco hospitalar;

IX - Planejar juntamente com a coordenação de Educação Permanente em Saúde, formação continuada a todos os profissionais de saúde que compõe o corpo técnicos de enfermagem hospitalar;

X - Zelar pela manutenção dos equipamentos afins à área de enfermagem.

Subseção XI

Da Gerência Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica

Art. 89. A **Gerência Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica**, órgão de direção superior, tem por objetivos:

I - Definir, através de "Comissão de Farmácia e Terapêutica", a seleção/padronização de medicamentos essenciais à assistência farmacêutica municipal, de acordo com a legislação vigente;

II - Elaborar a programação de medicamentos e promover sua aquisição atendendo à padronização, quantificando-os para atender à demanda com garantia de qualidade;

III - Informar ao chefe superior hierárquico sobre a demanda de medicamentos e a necessidade de reposição do estoque;

IV - Garantir o adequado armazenamento dos medicamentos em acordo com Normas Técnicas de Boas Práticas de Armazenamento, respeitando as condições necessárias para a manutenção da qualidade dos medicamentos termo lábeis e medicamentos controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária inclusos na Portaria SVS N° 344/98 e suas atualizações;

V - Promover o controle rigoroso do estoque dos medicamentos, mediante registro de entradas e saídas;

VI - Distribuir medicamentos, materiais médico-hospitalares e produtos odontológicos de acordo com as solicitações realizadas pelas unidades de saúde do município;

VII - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos.

Subseção XII

Da Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19

Art. 90. Incumbe a **Direção de Gestão Responsável Técnica COVID-19**, órgão de direção superior, criada temporariamente, a execução das seguintes atividades:

I - Gestão da equipe responsável pelas medidas de enfrentamento a Covid-19; II - Planejamento e organização das ações voltadas à prevenção do contágio pela Covid-19; III - Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela rede de atenção e hospitalar frente a Covid-19; IV - Articular a interação entre a Atenção Primária e o Hospital Municipal; V - Fiscalizar e orientar sobre o uso dos EPI's como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19; VI - Coordenar ações de prevenção e combate frente a Covid-19, juntamente com os demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde; VII - Implantar medidas de fiscalização e controle sobre os casos suspeitos de contágio pela Covid-19; VIII - Realizar busca ativa de pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; IX - Acompanhar os pacientes que estão em isolamento domiciliar; X - Realizar a coleta de amostra (Swab nasal) para exames laboratoriais visando o diagnóstico de Covid-19; XI - Realizar o teste rápido para diagnóstico de Covid-19, em pacientes com suspeita de contágio pela Covid-19; XII - Conscientizar a comunidade sobre a necessidade de se cumprir as medidas de prevenção frente a Covid-19 (uso de máscara, distanciamento mínimo, evitar aglomerações, transitar em via pública somente em caso de extrema necessidade, dentre outras); XIII - Coordenar e integrar a equipe de profissionais envolvidos na prestação de assistência aos pacientes diagnósticos com Covid-19; XIV - Supervisionar os

boletins informativos que descrevem a situação epidemiológica SRAG e Covid-19; XV - Manter atualizado o plano de contingência frente às medidas de enfrentamento a Covid-19; XVI - Executar outras atividades afins do órgão.

*Parágrafo único.*A criação do referido cargo é temporária, fora excepcionada pela Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do § 5° do artigo 8°, já que é específica aos profissionais da saúde e diretamente relacionada a COVID-19.

Subseção XIII

Da Direção Epidemiológica daCOVID-19

Art. 91. A **Direção Epidemiológica da COVID-19,** está criada em caráter excepcional, razão pela qual, após a pandemia o cargo será extinto.

I - Acompanhar situações de risco, identificar fatores de risco envolvendo a ocorrência de Covid-19, em articulação com os sistemas estadual e federal de informações de saúde e com os processos de análise de situação e tendências de saúde; II - Estabelecer instrumentos de coleta, processamento e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores sobre Covid-19necessários ao sistema de vigilância epidemiológica municipal;

III - Executar as ações de saúde e controle sobre o Covid-19, visando atingir os indicadores epidemiológicos preconizados;

IV - Fornecer informações para a elaboração da Matriz de Ações e Parâmetros para Monitoramento em Vigilância em Saúde, sobre Covid-19 e garantir o cumprimento das metas pactuadas; V - Gerir os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo a consolidação, a análise e retroalimentação permanente e sistemática dos dados provenientes de unidades notificantes, por meio de processamento eletrônico de sistemas existentes e outros que venham a ser introduzidos, no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - SI-PNI, sobre Covid-19; VII - Estimar a magnitude da morbidade e mortalidade causadas pelo Covid-19;

VIII - Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização;

IX - Promover e executar ações de investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como planejamento e avaliação das medidas de controle das situações de agravos à saúde pela Covid-19;

X - Operar sistemas computacionais (software) correlacionados à área;

XI - Fornecer informações e orientações sobre a utilização dos serviços públicos de competência desta secretaria;

XII - Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

*Parágrafo único.*A criação do referido cargo é temporária, fora excepcionada pela Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, conforme previsão do § 5° do artigo 8°, já que é específica aos profissionais da saúde e diretamente relacionada a COVID-19.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 92. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Órgão Diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Fiscalizar manutenção dos veículos do Município, procedendo à lubrificação, troca de óleo, consertos e reparos em veículos e máquinas;

II - Efetuar a abertura de estradas de interesse do município;

III - Efetuar a manutenção das estradas municipais;

IV – Executar os projetos de Arquitetura e Engenharia, relativas a construções, reformas e outras, de pontes, bueiros e outros;

V – Fiscalizar, acompanhar, executar os projetos de estradas municipais;

VI – Planejar, executar e avaliar a expansão e manutenção de estradas municipais;

VII - Planejar e fiscalizar e escala de trabalho de cada equipe de trabalho.

Subseção I

Da Direção de Estradas Vicinais

Art. 93. A **Direção de Estradas Vicinais**, órgãos de direção geral, a execução das seguintes atividades:

I - Efetuar a manutenção das estradas municipais, mantendo-as em bom estado de tráfego;

II - Efetuar reparos em pontes ao longo das estradas municipais;

III - Executar abertura de estradas municipais, com construção de pontes e bueiros;

IV - Executar a abertura e manutenção de vias públicas no perímetro urbanas e suburbano, mantendo-as em bom estado de conservação;

V - Manter intercambio com os demais órgãos municipais, a fim de viabilizar meios necessários para definir as sinalizações das vias públicas municipais;

VI - Afixar nos locais indicados as nomenclaturas das ruas;

VII - Organizar arquivo individual dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo setor;

VIII - Dar ordem de serviços diário de cada veículo, máquina e equipamento, contendo o nome do responsável, hora de saída, destino e serviço a ser executado;

IX - Manter arquivo de cada veículo, máquina e equipamento, com termo de garantia, horímetro, data de troca de óleo, e demais informações úteis para maior vida útil;

X - Acompanhar a compra de peças e insumos necessários de cada veículo, máquina e equipamento;

XI – Orientar quanto ao uso correto de EPI’s.

Subseção II

Da Direção de Almoxarifado

Art. 94. A **Direção de Almoxarifado**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Manter a organização e salubridade do local do almoxarifado;

II - Lançar em sistema e/ou programas, as entradas, estoque, saídas e devolução de todos os itens do almoxarifado, para controle e rapidez na obtenção de informações;

III - Ser responsável pela guarda e conservação de materiais, quer em recintos cobertos ou não;

IV - Assegurar que o material adequado esteja, na quantidade devida, no local certo, quando necessário;

V - Impedir que exista divergência de inventário e perda de qualquer natureza;

VI - Preservar a qualidade e as quantidades exatas dos materiais;

VII - Possuir instalações adequadas e recursos de movimentação e distribuição suficientes a um atendimento rápido e eficiente;

VIII - Entregar os materiais aos usuários autorizados, mediante requisição;

IX - Ter controle de recebimento, armazenagem, distribuição e devolução;

X - Observar critérios de racionalização, acondicionamento, localização, precisão, padronização, indicadores e documentação;

XI - Buscar a otimização das distâncias entre o local de estocagem e onde será usada, a adequação do espaço de guarda com o melhor uso de sua capacidade volumétrica;

XII - Etiquetar todos os materiais, a fim de se evitar a entrega errônea de material, o que acarreta problemas no controle, tempo desperdiçado etc.;

XIII - Apresentar os indicadores de suas atividades, como relatórios de eficiência, a fim de proporcionar otimização do gerenciamento, controle do histórico dos itens etc.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 95. A **Secretaria Municipal de Assistência Social,** órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário;

II - Promover programas, que visam melhorar o nível econômico, social e profissional das comunidades;

III - Promover em articulações com as Secretarias de Saúde e Educação do Estado e do município, programas visando à higiene, saúde e alfabetização da população urbana e rural;

IV - Manter intercâmbio com demais organismos estaduais e federais, para a arrecadação de recursos financeiros;

V - Efetuar convênios e contratos com entidades federais, estaduais e municipais, que visam o bem-estar social da população;

VI - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas à promoção social do menor carente e assistência ao idoso;

VII - No que couber emitir pareceres sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições culturais, em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;

VIII – Subsidiar as ações do Conselho Tutelar no âmbito municipal.

Subseção I

Da Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 96. A **Divisão do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, órgão de direção superior, executar as seguintes atividades:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Subseção II Da Divisão do Centro de Referência de Especialidades na Assistência Social - CREAS

Art. 97. A **Divisão do Centro de Referência de Especialidades na Assistência Social - CREAS**, órgão de direção superior, executar as seguintes atividades:

I - Propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos:

a) Ao fortalecimento da função protetiva da família; b) À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos; c) À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso; d) Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; e) Ao exercício do protagonismo e da participação social; f) À prevenção de agravamentos e da institucionalização;

II – Determinar que as principais ações/atividades que devem ser realizadas pela equipe de profissionais do CREAS são:

a) Acolhimento e escuta, com informação, comunicação e defesa de direitos; b) Estudo e diagnóstico socioeconômico; c) Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais socioassistenciais, para referência e contra referência sociofamiliar e jurídico social, com os serviços de outras políticas públicas setoriais; d) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; e) Apoio à família na sua função protetiva e mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; f) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; g) Trabalho interdisciplinar de mobilização para o exercício da cidadania; h) Elaboração de relatórios e/ou prontuários; i) Produção de orientações técnicas e materiais informativos; j) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Subseção III Da Gerência de Assistência Social**

Art. 98. A **Gerência de Assistência Social**, órgão de direção superior, tem por objetivos:

I - Promover eventos sociais beneficentes;

II - Promover campanhas para fundos beneficentes;

III - Incentivar e implementar atividades com utilização da mão-de-obra da população carente;

IV - Criar e implementar treinamento de mão-de-obra informal;

V - Coordenar e supervisionar programas de serviços sociais, que visam a melhoria das condições de vida e valorização do ser humano;

VI - Adotar política que viabilize a criação e o desenvolvimento de associações de bairros e centros comunitários;

VII - Levantar dados e informações da situação econômica e social da comunidade;

VIII - Implementar estudo, análise e propostas de ações sobre o fluxo migratório;

IX - Desenvolver ações de orientação às famílias carentes;

X - Promover encontros nas comunidades, objetivando a integração entre seus membros;

XI - Promover, controlar e executar ações para produção de bens e produtos para consumo e troca entre a população carente;

XII - Elaborar e executar programas, planos e projetos na área de serviço social.

Subseção IV

Da Divisão do Idoso

Art. 99. A **Divisão do Idoso**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Dirigir, controlar, orientar e supervisionar todas as atividades destinadas ao idoso no município;

II - Estudar, elaborar e executar planos e programas de assistência ao idoso no município;

III - Adotar política de apoio e atendimento especial à terceira idade a fim de reintegrar o idoso às atividades sociais, culturais, recreativas e de lazer a serem desenvolvidas no município;

IV - Manter em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições filantrópicas programa de atendimento social e médico-hospitalar aos idosos carentes.

Subseção V

Da Divisão de Infância e do Adolescente

Art. 100. A **Divisão de Infância e do Adolescente**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Identificar população na faixa etária priorizada pelos programas em situação de risco social, construindo um diagnóstico situacional;

II - Planejar ações de reintegração da população infantil e adolescente em situação de risco social ao meio social;

III - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social e reintegração às pessoas relacionadas à infância e adolescência;

IV - Dirigir, controlar, orientar e supervisionar atividades voltadas às pessoas na faixa etária infantil e adolescente;

V - Estudar, elaborar e executar planos e programas de assistência social ao grupo prioritário;

VI - Celebrar convênios e contratos com entidades e instituições, que visam o bem-estar da população infantil e adolescente;

VII – Acompanhar as ações do Conselho Tutelar do município.

Subseção VI

Da Gerência de Eventos

Art. 101. A **Gerência de Eventos**, órgão de administração intermediária, tem por objetivos:

I - Elaborar o calendário de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Promover a divulgação dos eventos a serem realizados pelo Prefeitura Municipal;

III - Trabalhar em conjunto com as demais secretaria a fim de elaborar um calendário único dos eventos promovidos pela Prefeitura;

IV - Coordenar e planejar campanhas, eventos e atividade similares a serem desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social em articulação com as demais Secretarias;

V - Executar e coordenar os serviços de organização e ornamentação dos locais de realização de eventos promovidos pelo Município;

VI - Estudar, elaborar e executar planos e programas de interesse da Secretaria de Assistência Social.

Subseção VII

Da Gerência de Projetos Sociais

Art. 102. A **Gerência de Projetos Sociais**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos;

II - Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

III - Alimentação de sistema de informação, sempre que for designado;

IV - Atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo de crianças e jovens sob sua responsabilidade;

V - Registro da frequência das crianças e jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;

VI - Orientação e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos;

VII - Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer;

VIII - Desenvolvimento de oficinas culturais;

IX - Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social;

X - Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS;

XI - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

XII - Elaborar, coordenar, supervisionar e executar todas as ações inerentes à área/programa habitacional do município; XIII - Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de Jovens.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Art. 103. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados nesta Secretaria;

II - Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa;

III - Desenvolver a política municipal de meio ambiente, em consonância com outras políticas para atender amplamente o cidadão;

IV - Apoiar a elaboração e revisão de materiais que divulguem o meio ambiente, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio;

V - Apoiar a realização das atividades voltadas ao meio ambiente, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio com vistas ao seu desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação;

VI - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - Promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade ambiental, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

VIII - Planejar, organizar e coordenar a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação, promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes, que promovam o Meio Ambiente, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio;

IX - Emitir Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

X - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos ambientais, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio;

XI -Promover a política de manutenção do meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à qualidade de vida;

XII - Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle da política ambiental, mineração, agricultura familiar, pecuária, indústria e comércio do Município, e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor.

Subseção I

Da Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental

Art. 104. A **Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental**, órgão de direção superior, tem por objetivo:

I - Orientar para a erradicação da insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - Incentivar ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;

III – Acompanhar e supervisionar a política sobre coleta, manejo e destinação final de recursos sólidos no município;

IV - Promover o combate permanente a poluição ambiental e campanhas educativas contra incêndios nas áreas de cobertura vegetal natural;

V - Promover o levantamento, cadastro, manutenção e fiscalização das áreas verdes, reservas naturais e de proteção ambiental do município;

VI - Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas, parques, praças, jardins, hortos e áreas de proteção ambiental do município, bem como a sua conservação e manutenção;

VII - Implementar programas de seleção de sementes, cultura de mudas, plantio e replantio mudas;

VIII - Coordenar o plantio e acompanhar a distribuição de mudas de árvores nativas visando o fomento do desenvolvimento sustentável;

IX - Organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agroambientais, com prioridades para as micro bacias hidrográficas que apresentam maior densidade de uso;

X - Promover e executar a política de educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XI - Propor projetos voltados à área de meio ambiente e de mineração, no âmbito do município;

XII - Promover a execução de convênios na área de meio ambiente e de mineração firmados pelo município;

XIII - Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário;

XIV - Aplicar medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;

XV - Acompanhar a execução de projetos e laudos ambientais no município, de acordo com a habilitação do profissional, participando de sua avaliação;

XVI - Emitir licenças ambientais de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, como procedimento realizado pela Secretaria ou em parceria técnica com Consórcio Intermunicipal;

XVII - Exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

XVIII - Promover a articulação com os órgãos ambientais no âmbito Estadual e/ou Federal, a nível de fiscalização, bem como com as organizações não governamentais que atuem na área ambiental;

XIX - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do município;

XX - Exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

XXI - Fiscalizar as áreas de preservação permanente, assim definidas em Lei, proibindo a derrubada de árvores, sua invasão por posseiros ou grileiros, acionando as autoridades, quando necessário;

XXII - Implantar e executar política de preservação dos ecossistemas, dos recursos da fauna, flora, de combate à erosão do solo;

XXIII - Instaurar procedimentos de polícia para apurar os crimes contra a Fauna e a Flora, de acordo com as leis específicas, bem como outras que tratam da proteção do meio ambiente.

Subseção II

Da Direção de Agricultura Familiar e Pecuária Art. 105. A Direção de Agricultura Familiar e Pecuária, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Acompanhar projetos de execução e assentamentos de imóveis rurais pelo governo federal;

II - Ampliar condições especiais de fixação do homem no campo, com o estímulo, a formação de clubes, quadras poliesportivas e áreas de lazer nas comunidades rurais, inclusive com a implantação de agrovilas;

III - Coordenar a agropecuária municipal, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte como fim último do desenvolvimento do setor;

IV - Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

V - Incentivar a atividade produtora e quaisquer empreendimentos, de modo a valorizar o ruralista e fixá-lo à terra;

VI - Manter intercâmbio com os órgãos relacionados com a estrutura fundiária do município, no sentido de atualizar e promover o cadastramento de imóveis rurais;

VII - Prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;

IX - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor e pecuarista;

X - Promover a valorização da produção de produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e orgânicos;

XI - Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

XI - Promover exposição e feiras;

XII - Promover programas educativos e de extensão rural em integração com os órgãos estaduais e federais que atuam no setor, visando elevar os padrões de produção e consumo de produtos agropecuários, e atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regulador e fiscalizador do abastecimento da população;

XIII - Propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agropecuária, piscicultura, agricultura familiar, abastecimento, inspeção e hortas escolares e comunitárias;

XIV - Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

XV - Executar os serviços fitossanitários e de preservação das espécies, combate aos predadores, pragas e doenças no âmbito do município;

XVI - Acompanhar a execução de projetos e laudos agropecuários, no município de acordo com a habilitação do profissional participando de sua avaliação;

XVII - Auxiliar e orientar o agricultor no combate às pragas, doenças do meio e melhoria das condições sanitárias;

XVIII - Cadastramento de agricultores e produtores;

XIX - Fomentar o desenvolvimento da economia das pequenas propriedades, as atividades domésticas e alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida;

XX - Promover a distribuição de sementes e fertilizantes aos minis produtores instalados em programas de assentamentos;

XXI - Promover a educação agroambiental dos pequenos agricultores e produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar diversificada;

XXII - Acompanhar a inspeção sanitária animal, programas de limpeza sanitária e as campanhas de vacinação de rebanhos;

XXIII - Fiscalizar a criação de animais, visando o controle de epidemias e situações contrárias a saúde pública animal;

XXIV - Incentivar a produção de leite, visando o desenvolvimento da bacia leiteira;

XXV - Inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;

XXVI – Acompanhar e implementar o funcionamento do SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

Subseção III

Da Direção de Indústria e Comércio Art. 106. A Direção de Indústria e Comércio, órgão Diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Promover a política municipal relativa a indústria e comércio, voltada para o desenvolvimento sustentável;

II – Incentivar a composição de câmaras técnicas, ou grupos de trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes de que trata o inciso I;

III - Desenvolver mecanismos de defesa a indústria e comércio;

IV - Buscar, junto às esferas de governo, novos incentivos voltados as micro e pequenas empresas, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de obrigações administrativas e tributárias;

V - Captar e orientar o meio empresarial, a fim de investir no Município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;

VI - Criar e manter um sistema de divulgação e informação sobre a economia e potencialidade do município, para orientação técnica e promocional de empresários, consumidores e investidores;

VII - Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades ligadas a mineração no município;

VIII - Fomentar a formação de micro e pequenas empresas industriais e comerciais, visando a criação de empregos;

IX - Fomentar e difundir a política, as atividades e convênios na área de mineração no município;

X - Oferecer condições necessárias ao bom entendimento e maior integração entre Município, empresários e representantes de classe, no sentido de viabilizar meios incentivadores dos sistemas econômicos dos investidores;

XI - Regulamentar e executar programas e atividades relativas a indústria e comércio;

XII - Zelar pelo bom relacionamento do executivo municipal com empresários dos ramos da indústria e do comércio.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Art. 107. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, órgão diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados nesta Secretaria;

II - Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e fruição turística, cultural e histórica;

III - Desenvolver a política municipal de turismo e cultura em consonância com outras políticas para atender amplamente o cidadão;

IV - Apoiar a elaboração e revisão de materiais que divulguem o turismo e a cultura;

V - Apoiar a realização das atividades turísticas, culturais e da arte popular, com vistas ao seu desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação;

VI - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - Promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística e histórico-cultural do município, dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;

VIII - Planejar, organizar e coordenar a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação, promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes, que promovam o Turismo, promovam a Cultura e o Patrimônio Histórico local e regional;

IX - Elaborar os relatórios de atividades da Secretaria;

X - Identificar, divulgar, proteger e preservar o patrimônio turístico, histórico e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade;

XI - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos turísticos e histórico culturais;

XII - Incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais;

XIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal;

XIV - Valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana.

Subseção I

Da Direção de Projetos e Eventos Turísticos Art. 108. A Direção de Projetos e Eventos Turísticos, órgão de direção superior, tem por objetivo:

I - Catalogar para divulgação os locais turísticos com acesso ao público, já existentes e outros;

II - Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;

III - Coordenação, manutenção e operacionalização dos Postos de Informações Turísticas;

IV - Desenvolver ações para promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;

V - Desenvolver e incentivar passeios, caminhadas e/ou acampamentos ecológicos;

VI - Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades de incentivo ao turismo no município;

VII - Emitir pareceres sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições na área de turismo e, em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;

VIII - Incentivar a criação de locais e pontos turísticos do município;

IX - Incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;

X - Manter o acervo da legislação de interesse turístico;

XI - Manter o banco de dados de Informações Turísticas;

XII - Manter o *mailing-list* do sistema de turismo local;

XIII - Orientar quanto aos cadastros de empresas junto aos órgãos competentes, CADASTUR;

XIV - Realizar vistorias, orientação e acompanhamento dos procedimentos para a obtenção de alvará de estabelecimentos turísticos ou atividades previstas na legislação municipal;

XV - Registrar as sugestões e reclamações e seu encaminhamento ao COMTUR, nos casos de má prestação de serviços turísticos;

XVI -Registrar, analisar e tabular de dados da demanda do trade turístico.

Subseção II

Da Direçãode Projetos e Eventos Culturais

Art.109. A **Direção de Projetos e Eventos Culturais**, órgão de direção superior, tem por objetivos:

I - Assessorar o Secretário na definição dos planos, programas e projetos setoriais da Secretaria;

II - Coordenar os estudos de tombamentos de prédios, casas, praças e monumentos históricos, conforme legislação específica;

III - Exercer a fiscalização dos imóveis tombados;

IV - Identificar, divulgar e preservar o patrimônio histórico e cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade; proteger o patrimônio cultural e histórico do Município;

V - Municiar-se de projetos para captação de recursos junto à iniciativa pública e privada;

VI - Organizar o calendário anual de eventos culturais do município;

VII - Planejar e executar as atividades concernentes aos eventos de Cultura, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;

VIII - Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;

IX - Promover a realização de cursos e seminários relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural;

X - Promover exposições itinerantes de objetos e documentos históricos;

XI - Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação.

Subseção III

Da Gerência Responsável Técnico da Biblioteca

Art. 110. A **Gerência Responsável Técnico da Biblioteca**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Disponibilizar informação e gerenciar bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação;

II - Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais com o objetivo de facilitar o acesso e à geração do conhecimento;

III - Desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural;

IV - Desenvolver ações educativas, demais atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação ou execução de tarefas relativas à assistência técnica, pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação;

V - Ser responsável por processos de expurgo e descarte de documentos do executivo e administrativos;

VI - Coordenar e executar tarefas relacionadas a métodos e técnicas aplicadas a pesquisas em informação, inclusive os decorrentes de automação e processamento de dados.

Art. 111. A **Divisão da Biblioteca**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I – Coordenar o registro de obras, jornais, revistas e impressos de toda espécie;

II - Promover a restauração e manutenção do acervo bibliográfico da municipalidade;

III – Organizar a criação de salas especiais, tais como de: periódicos, infanto-juvenil, do autor da terra, e outros;

IV – Providenciar a assinatura de jornais e revistas, quando necessário;

V – Promover projetos e campanhas de leituras e doações;

VI – Promover a realização de debates com escritores, jornalistas, filósofos, historiadores;

VII – Manter intercâmbio com bibliotecas de todo País;

VIII – Inventariar os bens pertences ao acervo;

IX – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal da Cidade

Art. 112. A **Secretaria Municipal da Cidade**, Órgão Diretivo e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por objetivo:

I - Fiscalizar manutenção dos veículos do Município, procedendo à lubrificação, troca de óleo, consertos e reparos em veículos e máquinas;

II – Executar os projetos de Arquitetura e Engenharia, relativas a construções, reformas e outras, na área urbana do município;

III – Fiscalizar, acompanhar, executar os projetos de Urbanização e Estética das vias públicas e espaços urbanos municipais;

IV– Planejar, executar e avaliar a expansão e manutenção das praças, jardins e arborização da zona urbana do município;

V – Acompanhar e fiscalizar o asfaltamento de logradouros públicos, em suas várias etapas;

VI - Efetuar a abertura e conservação de logradouros públicos municipais;

VII - Fiscalizar a rede elétrica e fazer a manutenção da iluminação pública;

VIII - Planejar e fiscalizar e escala de trabalho de cada equipe de trabalho.

Subseção I

Da Direção Engenharia

Art. 113. A **Direção de Engenharia**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Acompanhar e analisar projetos de expansão de loteamentos;

II - Acompanhar os serviços de levantamento topográficos de imóveis e expedição de Laudo;

III - Assessorar na confecção de orçamento e compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;

IV - Assessorar na elaboração de pareceres técnicos de licitações, editais ou outros quando solicitado, reajustamentos contratuais, solicitações de apoio técnico e financeiro, bem como relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

V - Assessorar os fiscais de contratos de obras na área de construção civil;

VI - Acompanhar o desenvolvimento de obras de construção e reforma na área de construção civil;

VII - Assessorar, acompanhar e analisar projetos de instalações complementares e cálculo estrutural, em todos os níveis (estudo preliminar/anteprojeto/executivo/legal);

VIII - Assessorar, analisar e elaborar pareceres pertinentes a parcelamento do solo urbano;

IX - Auxiliar na legalização das terras municipais;

X - Cadastrar, acompanhar a execução e elaborar a prestação de contas de convênios e projetos através de sistemas como Geo Obras, e outras instituições de instâncias federativas;

XI - Controlar a qualidade da obra, prazos, medições e pagamentos; aceitar ou rejeitar materiais e serviços;

XII - Definir metodologia de execução, elaborar cronogramas, revisar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

XIII - Propor e acompanhar a abertura de ruas, travessas e/ou avenidas urbanas;

XIV- Exercer controle e fiscalização das obras sob regime de empreitada e sob regime de obras diretas;

XV - Fornecer as informações necessárias quando nas aquisições, desapropriações, cessões, permutas e alienações de imóveis de interesse da Prefeitura;

XVI - Manter intercambio com os demais órgãos municipais, a fim de viabilizar meios necessários para definir as sinalizações das vias públicas municipais;

XVII - Assessorar na medição dos terrenos;

XVIII - Assessorar no levantamento e atualização do Banco de Cadastro de Imóveis;

XIX – Manter atualizado, juntamente com a Gerência de Tributação e Arrecadação, o cadastro imobiliário municipal, relativo a desmembramento, unificação/remembramento, cadastramento de imóveis/loteamentos, baixas e inativação.

Subseção II

Da Divisão de Terras

Art. 114. A **Divisão de Terras**, órgão administrativo de direção intermediária, tem por objetivos:

I - Expedir alvará de construção para edificação: nova, ampliação e/ou reforma;

II - Proceder à vistoria de obras executadas para expedição do “habite-se”;

III - Emitir alvará de habite-se;

IV - Emitir declaração de endereço;

V - Emitir relatórios de vistorias e outras atividades;

VI - Elaborar Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI;

VII - Proceder o arquivamento de alvarás e habite-se;

VIII - Fomentar os serviços de controle de ocupação e desocupação dos imóveis do município;

IX - Manter atualizado os registros e controles da emissão de convênios de lotes vagos, observando a consolidação e vigência do mesmo;

X - Notificar, autuar e estabelecer prazos em caso de edificações irregulares e invasões;

XI - Orientar e notificar a construção e o uso de calçadas;

XII - Encaminhar a assessoria jurídica os casos excepcionais de edificações irregulares e invasões, para a devida análise e providência;

XIII - Registrar e controlar a emissão de Títulos Definitivos de Propriedade, após observância dos dispositivos legais;

XIV - Proceder aos arquivos de todos os documentos inerentes à emissão de Títulos Definitivos de Propriedades e demais documentos correlatos;

XV - Propor alterações no Código de Obras Municipal e instruções normativas quando necessárias;

XVI - Realizar investigações e levantamentos técnicos;

XVII - Supervisionar a escrituração e registro de imóveis;

XVIII – Manter atualizado, juntamente com a Gerência de Tributação e Arrecadação, o cadastro imobiliário municipal, relativo a desmembramento, unificação/remembramento, cadastramento de imóveis/loteamentos, baixas e inativação.

Subseção III

Da Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública

Art. 115. A **Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de instalações elétricas e iluminação pública em obras pública e logradouros públicos;

II - Promover o sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;

III - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IV - Propor à melhoria dos serviços oferecidos a população;

V - Propor políticas de melhoramento do setor elétrico dos setores da Prefeitura;

VI - Zelar pela manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;

VII - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;

VIII - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IX - Propor a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Subseção IV

Da Gerência Responsável Técnico de Manutenção de Iluminação Pública

Art. 116. A **Gerência Responsável Técnico de Iluminação Pública**, órgão de direção intermediária, tem por objetivos:

I – Desenvolver e supervisionar os serviços de instalações elétricas e iluminação pública em obras pública e logradouros públicos;

II – Efetuar a manutenção do sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;

III - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

IV - Propor a melhoria do sistema de eletricidade das repartições públicas municipais;

V - Propor o melhoramento do setor elétrico externo à Prefeitura;

VI – Executar a manutenção, captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;

VII - Promover o controle e manutenção dos equipamentos e aparelhos da captação e retransmissão do sistema de sinais de televisão;

VIII - Controlar os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

Subseção V

Da Direção de Obras e Reformas

Art. 117. A **Direção de Obras e Reformas**, órgãos de direção geral, tem por objetivos:

I - Atender as necessidades de manutenção dos prédios e instalações da prefeitura municipal;

II - Promover os reparos necessários ao bom funcionamento dos prédios e instalações da prefeitura municipal;

III - Contatar os responsáveis pelos serviços de manutenção dos prédios e instalações da prefeitura municipal para agendar os reparos necessários;

IV - Providenciar, em tempo hábil, junto ao setor responsável, o material necessário a manutenção dos prédios e instalações da prefeitura municipal;

V - Acompanhar os serviços de reparo realizado nos prédios e instalações da prefeitura municipal;

VI – Avaliar a qualidade do material necessário a manutenção dos prédios e instalações da prefeitura municipal.

Subseção VI

Da Direção de Limpeza Urbana e Paisagismo

Art. 118. A **Direção de Limpeza Urbana e Paisagismo**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Exercer o controle das áreas de operações de limpeza urbana, coleta e destinação do lixo, de acordo com os padrões e limites fixados;

II - Promover estudos e análises sobre limpeza urbana e coordenar campanhas de conscientização da população;

III - Executar e fiscalizar os serviços de capinação e varrição de ruas e praças;

IV - Promover a remoção do lixo da cidade, oriundos de varrições e capinações;

V - Executar e fiscalizar os serviços de obstrução de entulhos, roçados e pintura;

VI - Coletar o lixo comercial e industrial dos estabelecimentos, que contrata estes serviços com a Prefeitura Municipal;

VII - Dar destinação conveniente ao lixo coletado, de modo que não afete a saúde da população;

VIII - Promover a remoção de lixo e destroços das feiras, mercados e cemitérios;

IX - Apreender animais soltos em via pública, dando-lhes destinação adequada;

X - Conservar e arborizar os cemitérios públicos;

XI - Orientar e fiscalizar os trabalhos de exumação e remoção, fazendo observar as disposições regulamentares;

XII - Alienar e numerar as sepulturas, bem como designar os lugares onde devem ser abertas novas covas;

XIII - Organizar e manter permanentemente atualizado o registro das sepulturas;

XIV - Decidir sobre os processos de aforamento perpétuo;

XV - Organizar de forma racional o centro de abastecimento, mercados municipais e feiras livres, colaborando com os órgãos de defesa do consumidor;

XVI - Conservar os parques, jardins e praças do município;

XVII - Executar os serviços de podas nas praças, parques e jardins bem como o serviço de limpeza nesses logradouros;

XVIII - Vigiar e fiscalizar parques, praças e jardins, mantendo a ordem e a tranquilidade e impedindo que as árvores sejam danificadas, proibindo o trânsito de pessoas, animais ou veículos em gramados e canteiros;

XIX - Combater pragas e doenças, visando defender a vegetação existentes nos logradouros públicos;

XX - Plantar árvores, arbustos, grama e folhagem nas vias públicas, praças, parques e jardins do município;

XXI - Conservar e preservar as espécies de plantas, que se encontra em fase de extinção;

XXII - Promover aumento, reforma e construção de canteiro das praças, parques e jardins.

Subseção VII

Da Direção de Terraplanagem

Art. 119. A **Direção de Terraplanagem**, órgão de direção geral, tem por objetivos:

I - Orientar o serviço de retirada de entulho, lixo, parte da vegetação e de pedregulho do local onde será feita a terraplanagem e a rede de drenagem;

II - Acompanhar a retirada de terra de áreas mais altas e depositar nos locais mais baixos, nivelando o ambiente como um todo;

III - Todos os objetos passam por testes intensos e minuciosos de modo a atender aos padrões mais rígidos de qualidade;

IV - Verificar se os materiais utilizados na terraplanagem estão adequados às normas técnicas e se passam por ensaios de resistência mecânica;

V - Orientar os condutores sobre a correta utilização do maquinário de terraplanagem, tais como: escavadeira, retroescavadeira, carregadeira, rolo compactador, motoniveladora e outros;

VI - Avaliar o tipo de solo e extenso do serviço a ser realizado, para a correta definição do equipamento que deverá ser utilizado;

VII - Organizar arquivo individual dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo setor;

VIII - Dar ordem de serviços diário de cada veículo, máquina e equipamento, contendo o nome do responsável, hora de saída, destino e serviço a ser executado;

IX - Manter arquivo de cada veículo, máquina e equipamento, com termo de garantia, horímetro, data de troca de óleo, e demais informações úteis para maior vida útil;

X - Acompanhar a compra de peças e insumos necessários de cada veículo, máquina e equipamento;

XI – Orientar quanto ao uso correto de EPI's.

Subseção VIII

Da Direção de Pavimentação

Art. 120. A **Direção de Pavimentação** órgão de direção geral, e tem por objetivos:

I – Coordenar a recuperação da pavimentação das vias urbanas, priorizando as principais vias de acesso e corredores de transportes públicos;

II – Planejamento, gestão e execução de obras e serviços públicos municipais, diretamente ou por empreitadas;

III– A construção, pavimentação e conservação da rede viária integrante do Sistema Rodoviário Municipal;

IV - A realização de obras de infraestrutura: pontes, viadutos, passarelas, elevados, túneis, ciclovias etc.;

V - A fiscalização do cumprimento da programação e da qualidade na prestação de serviços de obras públicas e infraestrutura ou no fornecimento de materiais e serviços públicos contratados pelo Município;

VI – Orientar quanto ao uso correto de EPI's.

CAPÍTULO III

Das Comissões e Funções Gratificadas do Executivo

Art. 121. As **Comissões e Funções Gratificadas** do Executivo são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações e diligências, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Constituição, de modo a evitar prejuízos ao município, observados os termos e procedimentos regimentais. São formadas por servidores efetivos e/ou em cargo de confiança que se reunirão com a periodicidade que se fizer necessária, **conforme legislação que as constituiu**.

§ 1° Existem dois tipos de comissões no Executivo Municipal: a comissão temporária e a permanente:

a) A comissão permanente tem caráter definitivo e portanto, não podem ser dissolvidas;

b) A comissão temporária é criada de acordo com a necessidade de se discutir um tema específico, e se dissolvem quando o assunto é resolvido ou com o fim do prazo definido para ela.

§ 2° Outro papel das comissões é contribuir com o trabalho do Executivo, melhorando o serviço oferecido pelo poder público.

§ 3° Cada comissão tem o dever de estudar, averiguar e cobrar explicações da pasta responsável referente ao assunto motivador, para acompanhar e garantir a execução de determinado serviço de maneira eficiente.

§ 4° As Funções Gratificadas são instituídas por legislação específica.

a) Pregoeiro.

Art. 122. São Comissões Permanente nesse Executivo Municipal:

b) Comissão Permanente de Licitação – CPL; c) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD; d) Comissão de Sindicância; e) Comissão de Avaliação de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; f) Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 123. São Comissões Temporárias e/ou Grupos de Trabalho nesse Executivo Municipal, a exemplo: Comissão de Concurso Público, Comissão de Teste Seletivo: Público e Simplificado, instaladas por portaria ou decreto.

CAPÍTULO IV

Das Funções Delegadas

Art. 124. As Funções Delegadas, ao nível de município, são decorrentes de termos de cooperação e/ou convênios entre o município de Nova Xavantina e um ente público Estadual ou Federal.

§ 1° As atribuições na prestação do serviço conveniado ou contratado entre o Município e outro ente público da Administração Pública serão definidas individualmente entre as partes conveniadas, mediante termo de cooperação e/ou convênio.

§ 2° O servidor do município de Nova Xavantina, ao qual for atribuída a Função Delegada, deve subordinação ao Município e ao órgão público conveniado ou cooperante, devendo rever e atualizar os modos e a execução dos serviços para que estes sejam prestados com maior efetividade, ou seja, buscando sempre a modernização e celeridade na execução de suas funções.

§ 3° A Função Delegada está vinculada ao Princípio da Eficiência, que significa que o Poder Público tem o dever de prestar seus serviços com a maior eficiência possível.

§ 4° É necessário que o Poder Público verifique de maneira periódica o aproveitamento dos serviços públicos prestados, para que se avalie o aproveitamento dos serviços e, assim, possa aperfeiçoar sua execução e melhorar a relação de custo/benefício, adequando o serviço à demanda social.

Art. 125. São Funções Delegadas devolvidas no município de Nova Xavantina:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Ministério do Trabalho;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

IV - Secretaria da Receita Federal;

V - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ;

VI - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia de Mato Grosso – SICME.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 126. Para fins de execução orçamentária, esta Lei de Reestruturação Administrativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

A**rt. 127.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão readequadas de acordo com as rubricas orçamentárias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 128. O Prefeito Municipal promoverá oportunamente a revisão da legislação da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina que definirá:

I - Atribuições das diferentes atividades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns aos servidores investidos em cargos de comissão;

III - Normas de trabalho;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 129. No regimento Interno de que trata o artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal delegar competência aos diversos chefes, evocar para si a competência sempre que julgar necessário, face a natureza do assunto.

Art. 130. O Executivo Municipal, através de portaria relocará os atuais servidores nas Secretarias ora criadas.

Art. 131. Os órgãos deverão funcionar perfeitamente articulados em regime de mutua cooperação.

Art. 132. A subordinação hierárquica se define no enunciado de cada órgão e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 133. Os órgãos de Assessoria, Direção, Gerência, Divisão, Comissões, Funções e Atividades Delegadas e Termo de Cooperação Técnica, terão remuneração e/ou gratificação, conforme previsão nos anexos: I e II.

Parágrafo único. Os Servidores efetivos nomeados para qualquer cargo disposto no *caput* deverão fazer opção pela remuneração do cargo, ou o salário do cargo efetivo, acrescida a gratificação correspondente.

Art. 134. Os servidores efetivos e comissionados nomeados para participarem de Comissões Permanentes ou Temporárias (como: Licitação, Procedimento Administrativo, Concurso Público e Seletivo), Funções Delegadas, e outras a serem constituídas, será concedida gratificação conforme previsão no anexo III e IV, quando sem prejuízos das atribuições normais.

§ 1º O servidor efetivo nomeado para participar de mais de uma função gratificada, poderá acumular no máximo duas gratificações.

§ 2º A gratificação para membros nas comissões supracitadas no caput deste artigo, somente será devida enquanto perdurar as atividades atinentes a cada uma.

Art. 135. O servidor efetivo nomeado para cargo de Secretário, ou com status, poderá fazer opção pelo salário do cargo de secretário ou salário do cargo efetivo, optando pelo salário do cargo, é permitido ao Chefe do Executivo Municipal autorizar o pagamento de até cinquenta por cento do valor da remuneração, de acordo com a conveniência do serviço prestado.

Art. 136. Os valores das gratificações prevista nos anexos desta lei serão revistos anualmente, juntamente com a data base dos servidores públicos municipal efetivos.

Art. 137. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cooperação Técnica com o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, objetivando a cedência total e/ou por período extraordinário de servidores públicos municipais, para desempenho das funções de Controle Interno, Contador, Gestor Financeiro com Certificação Profissional AMBIMA/APIMEC e Procurador, fazendo jus as gratificações conforme anexo V.

Parágrafo único. Deverá constar do Termo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo, carga horária a ser desempenhada junto ao PREVINX, valores pagos a título de gratificação pelo exercício da função, diárias, bem como demais verbas remuneratórias que ficaram as expensas do Município que, posteriormente, deverá ser ressarcido pelo Fundo Municipal de Previdência à Prefeitura Municipal.

Art. 138. O servidor efetivo que, por ocasião da promulgação da presente lei, estiver em cargo comissionado que requeira curso superior, terá o prazo de até 3 (três) anos para se enquadrar no requisito, devendo o servidor apresentar o Certificado e/ou Histórico Escolar acompanhado do Atestado de Conclusão na Gerência de Gestão de Pessoas (RH), e sendo o caso o registro no conselho, respeitando o prazo de 3 (três) anos.

Art. 139. Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal 1901/2015 e todas suas alterações posteriores.

Art. 140. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 141. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16, de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

I - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Assessor Externo	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Assessor de Gabinete	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R$ 6.000,00	R$ 8.000,00
GF	Assessor para Convênios e Contratos	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R$ 2.689,18	R$ 5.000,00
GF	Assessor de Planejamento	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00
GF	Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior em Ciências da Comunicação ou afins	01	R$ 2.689,18	R$ 4.500,00
GF	Ouvidor(a)	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R$ 2.689,18	R$ 4.500,00
GF	Procurador Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	01	R$ 6.000,00	R$ 10.000,00
GF	Assistente da Procuradoria Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior Bacharel em Direito, com registro na OAB	01	R$ 2.689,18	R$ 5.460,00
GF	Controlador Geral	Ser servidor efetivo, ter curso superior, em uma das áreas: Administração, Direito, Contabilidade, ou Economia	01	R$ 6.000,00	R$ 10.000,00
GF	Assistente da Controladoria Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior, em uma das áreas: Administração, Direito, Contabilidade, ou Economia	01	R$ 2.689,18	R$ 5.460,00
GF	Contador Geral	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	01	R$ 6.000,00	
GF	Gerência Responsável Técnico de Prestação de Contas	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	01	R$ 2.689,18	-
GF	Divisão de Patrimônio	Ser servidor efetivo, ter curso superior na área de Administração ou Contabilidade, com registro no respectivo conselho	01	R$ 1.000,00	

ANEXO II

I - Secretaria de Gabinete do Prefeito					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Gerência de Gabinete	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-

II - Secretaria Municipal de Administração					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Gerência de Gestão de Pessoas	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-
GF	Gerência de Compras e Almoxarifado	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-
GF	Gerência de Frotas	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-
GF	Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	Ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$1.000,00	-
GF	Direção de Ordem Pública	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00

III - Secretaria Municipal de Finanças					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Gerência Responsável Técnica de Tesouraria	Ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 2.689,18	-
GF	Gerência de Tributação e Arrecadação	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-
GF	Gerência de Fiscalização	Ser servidor efetivo, ter curso superior e conhecimento em Administração Pública	01	R$ 2.689,18	-

IV - Secretaria Municipal de Educação					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Direção de Educação Básica	Ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior	01	R$ 3.000,00	-
GF	Divisão de Programas e Projetos na Educação	Ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior	01	R$ 1.000,00	-

GF	Divisão de Formação Continuada	Ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior	01	R$ 1.000,00	-
GF	Divisão de Educação Infantil	Ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior	01	R$ 1.000,00	-
GF	Divisão de Ensino Fundamental	Ser servidor efetivo, ter curso em Pedagogia ou Normal Superior	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Direção de Ensino Superior	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Gerência de Transporte	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Divisão de Manutenção de Frotas	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Direção de Gestão Administrativa da Educação	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Gerência de serviços e Conservação	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Divisão de Limpeza e Paisagismo	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Divisão de Articulação do Selo UNICEF	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Desporto	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Educação Física com registo no conselho de classe.	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Ter conhecimento na área de Esporte	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde

Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Gestão Administrativa em Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área de afim	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Atenção Primária a Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Divisão de Unidade Básica de Saúde	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	05	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Direção de Unidade Básica de Saúde em Zona Rural	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00
GF	Direção de Vigilância em Saúde - VISA	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00
GF	Direção de Média Complexidade	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim, com registro	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção Responsável Técnica de Informatização de Sistemas do SUS	Ser servidor efetivo, curso superior na área de Tecnologia da Informação, ou Ciências da computação e/ou Sistema para Web.	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Administração Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim, com registro	01	R$ 3.000,00	R$ 5.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Clínica Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em Medicina, com registro CRM	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em enfermagem, com registro no COREN	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Assistência Farmacêutica	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em farmácia, com registro no conselho.	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Estradas e Vicinais	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Almoxarifado	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social

Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Gerência de Assistência Social	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Divisão de Infância e do Adolescente	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Divisão do Idoso	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Gerência de Eventos	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Divisão do CRAS	Ser servidor efetivo e ter curso superior com registro no respectivo conselho	01	R$ 1.000,00	-
GF	Divisão do CREAS	Ser servidor efetivo e ter curso superior com registro no respectivo conselho	01	R$ 1.000,00	-
GF	Gerência de Projetos Sociais	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de Vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Projetos e Licenciamento Ambiental	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior em Biologia ou afins	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Agricultura Familiar e Pecuária	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00

GF	Direção de Projetos, Indústria e Comércio	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00

X - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Direção de Projetos e Eventos Turísticos	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior em Turismo ou afins	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Projetos e Eventos Culturais	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior em área afim	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Gerência Responsável Técnico da Biblioteca.	Ser servidor efetivo ter curso superior em biblioteconomia	01	R$ 2.689,18	R$ 3.500,00
GF	Divisão de Biblioteca	Preferencialmente ser servidor efetivo ter curso superior na área	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00

XI - Secretaria Municipal da Cidade					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Direção de Engenharia	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
GF	Divisão de Terras	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso em área afim	01	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
GF	Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área	01	R$ 3.000,00	R$ 8.000,00
GF	Gerência Responsável Técnico de Iluminação Pública	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso na área	01	R$ 2.689,18	R$ 6.000,00
GF	Direção de Obras e Reformas	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Limpeza Urbana e Urbanismo	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Direção de Terraplanagem	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 4.500,00
GF	Da Direção de Pavimentação	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área de atuação	01	R$ 3.000,00	R$ 8.000,00

ANEXO III

I - Comissões e Funções Gratificadas					
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Nº de Vaga**	**Gratificação servidor Efetivo**	**Cargo em Confiança**
GF	Presidente da Comissão de Licitação	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	01	R$ 1.500,00	-
GF	Demais Membros da Comissão de Licitação	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	03	R$ 1.000,00	-
GF	Membros da Comissão de Concursos Públicos e Seletivos	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	De acordo com a complexidade do Edital	R$ 1.000,00	-
GF	Membros das Comissões: - Sindicância; - Processo Administrativo Disciplinar; e, - Recurso Administrativo	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	04 04 05	R$ 1.000,00 R$ 1.000,00 R$ 1.000,00	-
GF	Membros da Comissão Processo Administrativo de Responsabilização – PAR	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	04	R$ 1.000,00	-
GF	Membros da Comissão de Avaliação de Transmissão de Bens Imóveis	Ser servidor efetivo, e ter curso superior ter conhecimento em Administração Pública	03	R$ 1.000,00	
GF	Pregoeiro	Ser servidor efetivo, ter curso superior em Administração, Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.	01	R$ 2.689,18	-
GF	Direção de Gestão - Responsável Técnica COVID-19	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área de saúde ou afins.	01	R$ 3.000,00	R$ 5. 500,00
GF	Direção Epidemiológica da COVID-19	Preferencialmente ser servidor efetivo e ter curso superior na área de saúde ou afins.	01	R$ 3.000,00	R$ 4. 500,00

ANEXO IV

I - Órgãos de Funções e Atividades Delegadas			
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Gratificação servidor efetivo**
GF	Funções Delegadas	Ser servidor efetivo, com curso superior	R$ 1.000,00

ANEXO V

I – Termo de Cooperação Técnica - PREVINX			
Símbolo	**Cargo**	**Requisitos**	**Gratificação servidor efetivo**
GF	Controle Interno	Ser servidor efetivo, ter curso superior em uma das áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão Pública ou Economia.	R$ 2.689,18
GF	Contador	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	R$ 2.689,18
GF	Gestor Financeiro	Ser servidor efetivo, com curso superior, e com Certificação Profissional AMBIMA/APIMEC	R$ 2.689,18
GF	Procurador	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	R$ 2.689,18

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2162/2021

PORTARIA N.º 2162/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Andressa Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 4520, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 15/12/2021 a 20/12/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2160/2021

PORTARIA N.º 2160/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, Matrícula Funcional 773, Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2020 a 8/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/12/2021 a 9/1/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2159/2021.

PORTARIA N.º 2159/2021.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1584/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício pensão Por Morte a Anildo Barzotto e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 1584/2021, que *dispõe sobre a concessão do benefício pensão Por Morte a Anildo Barzotto* passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, incisos I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, **resolve:**"

Leia-se:

"O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de acordo com o art. 8º, inciso I, art. 41, inciso II e art. 42, inciso I, da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o disposto no Art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, **resolve:**"

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 1.584/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2158/2021.

PORTARIA N.º 2158/2021.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 126, § 3º, inciso II da Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 29 (vinte e nove) dias durante o período aquisitivo da Licença Prêmio por Assiduidade, compreendido de 20/2/2016 a 19/2/2021; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Regilene Ferreira da Silva***, Atendente, Matrícula Funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/2/2016 a 19/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 2158/2021.

PORTARIA N.º 2158/2021.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 126, § 3º, inciso II da Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 29 (vinte e nove) dias durante o período aquisitivo da Licença Prêmio por Assiduidade, compreendido de 20/2/2016 a 19/2/2021; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de Licença Prêmio por Assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal ***Regilene Ferreira da Silva***, Atendente, Matrícula Funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/2/2016 a 19/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº075/2021

DECRETO Nº075/2021

"Homologação da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 (Estatuto dos Servidores) e após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, designada pela Portaria nº 128/2017.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica **HOMOLOGADA** a avaliação de desempenho conforme o resultado final dado pela Comissão de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria nº 128/2017 e conforme consta no anexo I deste decreto, ficando as servidoras avaliadas aprovadas no estágio probatório com média satisfatória e tornando-se **ESTÁVEIS** no Serviço Público Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de dezembro de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nome	Matrícula	Cargo	Média	Pontuação Conceito Aprovados ou Reprovados
Daiane da Silva	1087	Agente Comunitário de Saúde	95.00	Aprovada
Juliana Alves de Oliveira	1086	Agente Comunitário de Saúde	90.00	Aprovada

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°340 /2021

O Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°-Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor: **Reinaldo Simões Bronner,** brasileiro, maior, portador do RG 1475738-9 SSP/MT e do CPF: 825.682.351-87, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no Cargo de **Motorista,** referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 16/12/2021 à 04/01/2022, com retorno aos trabalhos no dia 05/01/2022.

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 16 de dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE NOVO MUNDO ATA DA REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FETHAB DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT.

Aos vinte dois dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezesseis (16) horas, na sede da Prefeitura de Novo Mundo - MT, foi realizada a reunião do Conselho Municipal do FETHAB, O Presidente Elson Roberto Munaro, deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida esclareceu que a reunião tratava-se para aprovação das contas referente ao primeiro (1º) Trimestre do ano de dois mil e dezenove (2019), conforme demonstrativo enviado pelo gestor municipal, foram executados serviços de reforma e manutenção nas pontes, Ponte na MT 389 sob o Rio Rochedo, e diversas outras Pontes de madeira sobre riachos que cortam as estradas rurais de Novo Mundo – MT, bem como, manutenção e consertos de maquinários, patrolamento e cascalhamento de estradas, passando então os extratos e resumo das despesas para análise, como todo os processos de pagamentos contendo notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento e comprovação dos pagamentos e suas respectivas notas fiscais, tendo os conselheiros tirado duvidas de no que é utilizado o repasse do Fethab, que foi prontamente respondido pelo Presidente, logo após foi APROVADA por unanimidade a prestação de contas referente ao 1º trimestre do ano de 2019, Presidente deixou a palavra livre, sendo que nenhum dos conselheiros fez uso da palavra, Presidente deu por encerrada a reunião, e pediu que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim, Cleber Valsoler, que secretariei, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Adriano M. Balbino Cleber Valsoler

CPF nº 007.389.221-10 CPF nº 832.332.611-87

Elson Roberto Munaro Elcione Ferreira de Souza

CPF nº 735.761.230-91 CPF nº 377.367.791-04

Luiz Carlos Freire Nunes Clemente Kuffel

CPF nº 189.331.908-30 CPF nº 277.481.541-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2021 - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 085/2021

De 14 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que as promoções e progressões estavam suspensas, por instrução da Procuradoria Geral do Município, em observância à Lei Complementar n.º 173/2020 de 28/05/2020;

Considerando a necessidade do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 108/2020, de 26/08/2020, que alterou o artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Silvana Pereira da Silva	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Elys Marina Souza Fonseca	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Franciele Eleutério de Oliveira	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Tamar Amelia de Souza	Professor 30 Horas	B/03	B/04	Art. 45
Ivonete Maria Antonio	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Marisa Fatima Gross	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Jaqueline Moreno	Professor 20 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Joaquim Gomes da Silva	Professor 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Maria Aparecida Ferreira Bessa	Técnico Adm. Educacional	B/04	B/05	Art. 45
Adilson de Jesus Biazotto	Apoio Adm. Educacional	B/03	B/04	Art. 45
Denise Bortolozzo Dalazen	Técnico Adm. Educacional	C/06	C/07	Art. 45
Helter Alexandre Borga de Mello	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Juliana Jung	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45

Artigo 2º. As promoções e progressões serão implementadas na folha de pagamento do mês de dezembro/2021, e serão computados os valores referentes ao período retroativo aos quais o servidor teve o direito adquirido.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

De 14 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que as promoções e progressões estavam suspensas, por instrução da Procuradoria Geral do Município, em observância à Lei Complementar n.º 173/2020 de 28/05/2020;

Considerando a necessidade do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 108/2020, de 26/08/2020, que alterou o artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Silvana Pereira da Silva	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Elys Marina Souza Fonseca	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Franciele Eleutério de Oliveira	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Tamar Amelia de Souza	Professor 30 Horas	B/03	B/04	Art. 45
Ivonete Maria Antonio	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Marisa Fatima Gross	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45
Jaqueline Moreno	Professor 20 Horas	C/07	C/08	Art. 45

Joaquim Gomes da Silva	Professor 40 Horas	C/06	C/07	Art. 45
Maria Aparecida Ferreira Bessa	Técnico Adm. Educacional	B/04	B/05	Art. 45
Adilson de Jesus Biazotto	Apoio Adm. Educacional	B/03	B/04	Art. 45
Denise Bortolozzo Dalazen	Técnico Adm. Educacional	C/06	C/07	Art. 45
Helter Alexandre Borga de Mello	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45
Juliana Jung	Professor 30 Horas	C/03	C/04	Art. 45

Artigo 2º. As promoções e progressões serão implementadas na folha de pagamento do mês de dezembro/2021, e serão computados os valores referentes ao período retroativo aos quais o servidor teve o direito adquirido.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 559/2021 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDÊNCIA

LEI N.º 559/2021.

De 16 de dezembro de 2021.

"Promove alterações da Lei nº 453/2018 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo - MT e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 453/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a nova estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo - MT

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73. (...).

(...).

§ 2º. Está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III deste artigo o percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, limitada ao percentual previsto no parágrafo 1º do artigo 91 e aprovado por Resolução do Conselho Curador.

Art. 3º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 91 para parágrafo 1º, e o referido dispositivo passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º a 8º com as seguintes redações:

"Artigo 91. (...).

§ 1º. Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderão exceder o percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e observado as seguintes diretrizes:

I – Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do PREVI-MUNDO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVI-MUNDO, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III – As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – O PREVI-MUNDO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V – Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o parágrafo 1º do caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

VI - Recomposição ao RPPS, pelo Ente Federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma prevista nesta lei, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

VII - Vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso V do parágrafo 1º do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 2º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos deliberativos do RPPS;

II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos anuais estabelecidos no limite previsto para a taxa administrativa, considerados sem os acréscimos de que trata parágrafo 7º deste artigo.

§ 3º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta lei bem como os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia.

§ 4º. O percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, será apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, li-

mitada ao percentual previsto no parágrafo 1º do caput deste artigo, aprovado por Resolução do Conselho Curador.

§ 5º. Não serão considerados, para fins do inciso VI do parágrafo 1º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 6º. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do parágrafo 1º, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º. A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho Curador, destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência do dirigente da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê de Investimentos.

§ 8º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se essa se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 92 para parágrafo 1º, e o referido dispositivo passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Artigo 92. (...).

§ 1º. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVIMUNDO, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 2º. A Reserva das disponibilidades financeiras da taxa de administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 5º. Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 103, que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º a 7º, conforme as seguintes redações:

“Artigo 103. (...).

§ 1º. Dos indicados no mínimo 02 (dois) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente, até que se discipline os requisitos dos incisos I e II do Art. 8º -B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998.

§ 2º. ...;

§ 3º. ...;

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimento que não observarem o disposto no § 4º deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimento terão direito ao recebimento de Jeton de Presença acrescido no artigo 113, por esta lei, aplicado da mesma forma dos Conselhos Curador e Fiscal.

§ 7º. O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

§ 8º. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III.

II) R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

*III)*R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

Art. 6º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 113 para parágrafo 1º, e o referido dispositivo passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º ao 10º, com as seguintes redações:

“Artigo 113. (...).

§ 1º. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas;

III – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

§ 2º. Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo-MT, a partir de 02 de janeiro de 2022.

§ 3º. O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.

§ 4º A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo-MT é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§ 5º Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinária observado os seguintes limites:

I- Conselho Curador deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

II- Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§ 6º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 7º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" serão atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.

§ 8º. Os Conselheiros(as), somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

§ 9º O membro suplente do conselho somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

§ 10 O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do PREVI-MUNDO.

§ 11 As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão a conta do orçamento do PREVI-MUNDO, com recursos destinados a Taxa de Administração.

Art. 7º. Fica alterada a redação do caput do artigo 114, bem como altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, e acrescenta os parágrafos 3º ao 10º, conforme as seguintes redações:

“Artigo 114 Compõem o Conselho Curador do PREVI-MUNDO os seguintes membros:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de servidores efetivos do Município de Novo Mundo-MT, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) membros titular e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Novo Mundo-MT

§ 1º. Os membros do Conselho Curador, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores nomeados pelos Chefes dos Poderes respectivos, que comprovem habilitação em curso de nível superior, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, que comprovem habilitação em curso de nível superior, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

Essa é uma Sugestão, se quiser alterar para nível superior, exigência para o nível III do pro-gestão.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos

§ 3º. Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§ 4º. Os membros do Conselho que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, perderão o seu mandato.

§ 5º. Ao mandato dos atuais membros do Conselho Curador, a partir da publicação desta Lei , será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

§ 6º. O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os representantes do ente federativo que terá o voto de qualidade, e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição. (matéria do pro gestão)

§ 7º Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo regulamentado em Decreto, nos casos de representantes dos servidores municipais o Diretor Executivo deverá proceder o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§ 8º. Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Curador, o chefe do Poder Executivo empossará o suplente e a diretoria executiva, solicitará a indicação de substituto no prazo de 30 dias, nos casos de representantes dos servidores municipais o proceder-se-á o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§ 9º. As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se - a conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 10º. Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do PREVI-MUNDO pelo período de duas gestões consecutivas.

Art. 8º. O artigo 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 115. O Conselho Curador se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros titulares, desde que observado obrigatoriamente a existência de paridade na representação dos membros presentes, cabendo-lhe especificamente:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger o seu presidente;

III - deliberar sobre as alterações da lei do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do RPPS;

IV - Deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

V - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

VI – Propor providencias cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS;

VII –deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII–aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

IX– aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

X– aprovar o Código de Ética a ser implementado pelo RPPS;

XI – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIV – elaborar a Resolução da Política de Alçadas;

XV – Elaborar a Resolução de homologação do relatório do cálculo atuarial;

XVI – elaborar o Cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício para ser publicado no site;

XVII – elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Curador serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada...

Art. 9º. O artigo 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 117. O Conselho Curador deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença e sem limite de reuniões sem gratificação.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III.

II) R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

Art. 10. Fica alterada a redação do artigo 118 e parágrafos, e acrescenta ao dispositivo os parágrafos 4º ao 7º, conforme as seguintes redações:

“Artigo 118. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Eleger o seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-MUNDO;

IV - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

V - zelar pela gestão econômico-financeira.

VI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

VII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

VIII acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

IX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

X-emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

XI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 3º. O Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença e sem limite de reuniões sem gratificação.

§ 4º. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença são:

I) R$ 40,00 (quarenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente aos Incisos II e III.

II) R$ 80,00 (oitenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III)R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019;

§ 5º. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 6º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos que possuam formação de nível superior.

§ 7º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Curador, a partir da publicação desta Lei, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

Art. 12. A aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no artigo 3º desta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, em 16 de dezembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao Projeto de substituição de ponte de madeira por bueiro celular simples nos pontos: Ponto 01 09°58’27”S 55°10’16W, Ponto 02 09°58’19,68”S 55°10’39,60 W “O município de Novo Mundo/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 558/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 558/2021.

De 16 de dezembro de 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas com recursos próprios vinculados à Saúde, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 680.000, 00 (seiscentos e oitenta mil reais) nas seguintes ru-

bricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica Receita	Discriminação da Receita SAUDE	Fonte	Valor
1.7.2.8.01.1.1.00	Cota Parte ICMS – Principal	1.02.000.00	680.000,00

Recursos Impostos e Transferências Fonte: 1.02.000 Saúde R$ 680. 000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no orçamento programa LOA/2021, sancionado pela Lei Municipal nº 509/ 2020, e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 508/2020 e Crédito Suplementar no valor de R$ 680. 000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas, com a devida destinação de fonte de recursos:

§ Primeiro. Gabinete do Secretário de Saúde

I – Suplementação: Gestão do SUS R$ 375.000,00

Funcional Programática	Fonte	Valor
06.001.10.122.0021.2107-3.1.90-11 (0285)	Fonte: 1.02.000.000	20.000,00
06.001.10.122.0021.2107-3.1.91-13 (0287)	Fonte: 1.02.000.000	15.000,00
06.001.10.122.0021.2107-3.3.90-30 (0293)	Fonte: 1.02.000.000	10.000,00
06.001.10.301.0021.1032-4.4.90-52 (0318)	Fonte: 1.02.000.000	330.000,00

II – Suplementação: Gestão Básica R$ 239.000,00

06.002.10.301.0016.2040-3.1.90-11 (0320)	Fonte: 1.02.000.000	25.000,00
06.002.10.301.0016.2040-3.1.90-13 (0321)	Fonte: 1.02.000.000	4.000,00
06.002.10.301.0016.2040-3.3.90-30 (0323)	Fonte: 1.02.000.000	30.000,00
06.002.10.301.0016.2041-3.1.90-04 (0331)	Fonte: 1.02.000.000	30.000,00
06.002.10.301.0016.2041-3.1.90-11 (0332)	Fonte: 1.02.000.000	50.000,00
06.002.10.301.0016.2041-3.1.91-13 (0334)	Fonte: 1.02.000.000	30.000,00
06.002.10.301.0016.2041-3.3.90-30 (0336)	Fonte: 1.02.000.000	30.000,00
06.002.10.301.0016.2041-3.3.90-34 (0338)	Fonte: 1.02.000.000	40.000,00

III – Suplementação Média e Alta Complexidade R$ 66.000,00

06.003.10.302.0017.2044-3.1.90-11 (0353)	Fonte: 1.02.000.000	36.000,00
06.003.10.302.0017.2044-3.1.90-13 (0354)	Fonte: 1.02.000.000	5.000,00
06.003.10.302.0017.2044-3.3.90-34 (0357)	Fonte: 1.02.000.000	20.000,00

Fonte 1.02.000: Soma das suplementações recursos Saúde R$ 680. 000,00

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos de receitas orçamentárias indicadas e arrecadadas no exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de dezembro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 002/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

DETENTORES DA ATA nº 001-2021:

Cód.	Nome da empresa	Itens registrados	Valor R$
444	MEDSERV-MT SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, CNPJ Nº 42.383.212/0001-45	5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 17, 20 e 21	R$ 37. 393,00
442	JONATHAN SILVA LUZ – ME, CNPJ Nº 30.709. 546/0001-87	1, 2, 3, 11 e 12	R$ 92. 120,00
445	SPLENDOR COMERCIO, SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 33.386.926/0001-16	4, 14, 15, 16, 18 E 19	R$ 309. 914,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Novo Santo Antônio- MT, 16 de Dezembro de 2021

JORGE IRAN DA SILVA RAMOS

Pregoeiro.

Portaria nº 25/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 78/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O FERIADO DO *DIA DE NATAL, 25 DE DEZEMBRO (SABADO) E DO DIA DE REVELION, 01 DE JANEIRO DE 2022 (SABADO)* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando *O feriado do dia do NATAL, dia 25 de Dezembro de 2021 (sábado) e o feriado do dia de REVELION, dia 01 de Janeiro de 2022 (sábado);*

DECRETA:

Art. 1º- Ficam considerados pontos facultativos, para o funcionalismo público municipal, os dias 24 de Dezembro (sexta-feira) e 31 de Dezembro de 2021 (sexta-feira).

Parágrafo 1º – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas coletivas de cada segmento.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Dezembro de 2021.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2021

PORTARIA Nº 324/2021

24 NOVEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Adriano Passos Miranda com** o cargo Coordenador de obras,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO **nº. 52/2021** Prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos em geral comuns e especiais, maquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades do Município de Novo São Joaquim.

Contratada: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 do mês de novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2021

PORTARIA Nº 323/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação**,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato.nº. 54/2021 – Contratação de veículo para atendimento ao transporte Escolar, No Município de Novo São Joaquim/MT. Durante o exercício de 2021/2022, chapadão noturno/itaquere.

Contratada: REGINALDO JOSE DE CARVALHO 97096520104

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2021

PORTARIA Nº 322/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação**,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato. nº. 55/2021 – Contratação de veículo para atendimento ao transporte Escolar, No Município de Novo São Joaquim/MT. Durante o exercício de 2021/2022, linha Califórnia.

Contratada: ANTONIO FRANCISCO DA PAZ 42419115104

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2021

PORTARIA Nº 321/2021

02 DEZEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo de Secretário Adjunto de Educação**,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato. nº. 58/2021 – Aquisição de 01 (um) veículo de passeio zero km, para a Prefeitura do Município de Novo São Joaquim/MT.

Contratada: DOMANI DRISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 02 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2021

PORTARIA Nº 320/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3**,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato. nº. 57/2021 – Prestação de serviço de casa de apoio na cidade de Cuiabá/MT, para atender pacientes em tratamento de saúde fora do Município de Novo São Joaquim /MT, conforme demandas encaminhadas pela secretaria Municipal De Saúde.

Contratada: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLECENTE -CAFICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316/2021

PORTARIA Nº 316/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a exoneração da Chefa de Departamento de Indústria, Comércio e Serviços; cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Chefa de Departamento de Indústria Comércio e Serviços a Senhorita: **Andrielly Santana Neves de Oliveira** portadora do RG:2749101-3 SSP/MT e do CPF: 061.496.121-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319/2021

PORTARIA Nº 319/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Wigna Lopes da Silva** com o cargo de Agente de Serviços Gerais – AG3**,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato. nº. 56/2021 – Prestação de serviço de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - sistema único de saúde, em Goiânia/GO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Novo São Joaquim /MT, conforme demandas encaminhadas pela secretaria Municipal De Saúde.

Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317/2021

PORTARIA Nº 317/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Tributação, Fiscalização e Cadastro cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Coordenadora de Tributação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT a Senhorita: **Andrielly Santana Neves de Oliveira** portadora do RG:2749101-3 SSP/MT e do CPF: 061.496.121-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318/2021

PORTARIA Nº 318/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Chefe de Departamento de Documentação Escolar cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Chefe do Departamento de Documentação Escolar da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT a Senhora: **Keila da Silva Brito** portadora do RG: 17653290 SSP/MT e do CPF: 739.489.771-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2021 – Chamamento Público 001/2021, através do Decreto Municipal Nº. 049/2021 de 09 de agosto de 2021, publicado no Jornal

Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 10 de agosto de 2021, Edição nº. 3789, página 321,322,

Considerando a necessidade de provimentos de cargos vagos;

Convoca:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021 – Chamamento Público 001/2021, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158-34791850-34791676 no período de **17/12/2021 à 31/12/2021,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
Técnico de Enfermagem	**Elzeni Cândida de Macedo**	Aprovado

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2021

PORTARIA Nº 314/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador de Tributação, Fiscalização e Cadastro cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Coordenador de Tributação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: Robson Rodrigues Mendonça**,** portador do RG: 19948727 SSP/MT e do CPF: 030.351.021-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2021

PORTARIA Nº 315/2021

01 DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação do Técnico Tributário cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal 669/2013 de 25 de outubro de 2013, Considerando a Lei Municipal 870/2021 de 10 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Técnico Tributário da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Robson Rodrigues Mendonça,** portador do RG: 19948727 SSP/MT e do CPF: 030.351.021-80.

Parágrafo Único – A carga horária do cargo de Técnico Tributário será de 40 (quarenta) horas semanais conforme previsto na Lei Municipal 870/2021 de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados querealizará licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 29 de dezembro de 2021,** O **credenciamento** será das **07h30 às 08h00**. Os envelopes **nº 01 e 02** deverão ser entregues até às **08h00 horas (Brasília)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO E ESTRUTURA PARA PAINEL SOLAR PARA USO EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (ARTESIANOS) E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBA E ESTRUTURA, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL:** sites: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 16 de dezembro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 325/2021

PORTARIA Nº 325/2021

24 NOVEMBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Zenaide Castro Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo AA7 **,** para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

Contrato nº. 53/2021 – Serviço de fornecimento, instalação, manutenção e retirada, mediante locação, de enfeites luminosos natalinos, bem como, a prestação de serviço de mão de obra especializada, fornecimento de maquinas, equipamentos e insumo necessários para montagem, manutenção e desmontagem dos materiais, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, em diversas vias publicas para atender o projeto natalino deste Município De Novo São Joaquim.

Contratada: ELETRICA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 24 de novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 414 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 414 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA.* FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA*PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL* CHAPEUZINHO VERMELHO *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA, inscrita** no CPF: 550.540.721-87, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 420 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 420 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. VERA LUCIA ALVES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL* DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR *PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. VERA LUCIA ALVES DA SILVA, inscrita** no CPF: 016.487.651-06, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. JOANA MOREIRA FARIA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. JOANA MOREIRA FARIA, inscrita** no CPF: 925.750.801-34, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA.* SILVIA MARIA DE MORAES CORTE *PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. SILVIA MARIA DE MORAES CORTE, inscrita** no CPF: 021.622.019.09, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. SIDONIA HARDT PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. SIDONIA HARDT, inscrita** no CPF: 934.903.300-30, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 416 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. *MANUELA SARDA DANGUY LUSTOZA PACHECO*, inscrita** no CPF: 039.818.229-94, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 415 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 415 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA.* LEILA MINATTO *PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. LEILA MINATTO, inscrita** no CPF: 550.540.721-87, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 413 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 413 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. IVONETE OLIVEIRA SOARES SILVA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. IVANETE OLIVEIRA SOARES SILVA, inscrita** no CPF: 794.737.841-04, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. ELIARA PRISICILA ANDRADE DA MATA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA, inscrita** no CPF: 003.009.141-13, professor efetivo desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 411 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 411 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA SRA. CIRLEI ROESLER VARGAS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 03 de janeiro de 2022, a **Sra. CIRLEI ROESLER VARGAS, inscrita** no CPF: **806.774.821-87**, professora efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBRIO DE QUEIROZ**, **INTERINAMENTE,** até a data de 28 de fevereiro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a conclusão do procedimento legal.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de 03 de janeiro do ano de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 410 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N° 410 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o Sr. **OSCALINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0373613-0 SSP/MT e do CPF nº 320.328. 701-34, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Agente Administrativo Seletivado, para **ACUMULAR** as atribuições do Setor de Compras da Secretaria de Saúde, na ausência da Secretária Sra. **JANE RIBEIRO DE SOUZA** do dia **01 a 16 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de atestado médico da Secretária de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 15 de dezembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2021 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 59/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2021 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 59/2021

Ao Sr. Senhor Danilo Fernando Pereira Damasceno

Representante da empresa EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI.

Ao Sr. Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

REF: Contrato de obra pública; Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranatinga/MT.

Objeto: Construção de Muro de Arrimo no Bairro Concórdia, medindo 50M de comprimento X 1,5 m de largura x3m de altura, conforme Meta 05 do plano de trabalho protocolo no REC-MT-510607-20200522-01.

Local: Corredor de acesso Coordenadas 14º 26' 18" S 54º 03'26" O, s/n, Vila Concórdia, Paranatinga-MT

Contrato n°: 59/2021

Versa o expediente sobre a execução do contrato da obra de Construção de Muro de Arrimo no Bairro Concórdia, medindo 50M de comprimento X 1,5 m de largura x3m de altura, conforme Meta 05 do plano de trabalho protocolo no REC-MT-510607-20200522-01. Celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a empresa EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, inscrita sob o CNPJ de Nº 34.155.401/0001-32.

O contrato, assinado em 13 de maio de 2021, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R$ 111.260,56 (cento e onze mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 60 dias, a contar da autorização de serviço, esse prazo expirou em 23/10/2021 de acordo com cronograma físico financeiro, com aproximadamente 45 dias de atraso de obra sem quaisquer justificativa.

A fiscalização informa que a obra está em fase final dos serviços e que foi feito um projeto "as built" para facilitar os serviços de execução da referida obra que estão anexados ao pedido de aditivo.

Outrossim, foi verificado que diversos serviços estão com má qualidade de execução, devido falta da presença do responsável técnico da obra, serviços esses abaixo.

Parede de concreto fora de prumo. Parede de concreto sem alinhamento. Ferragens sem cobrimento conforme NBR-6118. Largura da parede de concreto em desacordo com projeto. Altura da parede de concreto em desacordo com projeto.

Dessa forma, estabelecemos o prazo de dez (10) dias úteis para a tomada de providências necessárias para solucionar as inconformidades.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o pronunciamento da empresa dentro do prazo de dez (10) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 15 de dezembro de 2021.

Rafael da Silva Ferreira Fiscal do Contrato 59/2021Engenheiro Civil Crea: MT 047443

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2021 - INEXIGIBILIDADE N° 09/2021.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de submissão à autoridade superior, por parte da Chefe de Licitações do Poder Executivo Municipal, do Parecer Jurídico n° 117/2021, através do qual a Procuradoria Jurídica exarou apontamentos sobre a minuta do ato convocatório do certame licitatório mencionado em epígrafe.

Eis o relatório necessário.

II. CONCLUSÃO.

Analisados os autos do processo ora em lide, assim como os apontamentos formulados pelo parecerista, necessário se faz efetuar as seguintes considerações:

Apontamento quanto ao cumprimento do requisito de consagração pela crítica especializada e ou opinião pública:

No que tange ao presente apontamento, necessário se faz discorrer que o Instituto Ciranda é largamente reconhecido no segmento de música instrumental orquestrada. Neste sentido, registra-se, inclusive, que o instituto é reconhecido como polo de cultura pelo Ministério da Cultura. De igual modo, é necessário considerar que o Instituto Ciranda realiza, anualmente, diversas apresentações através de contratações firmadas através de inexigibilidades realizadas por vários municípios. Motivo pelo qual, sem a necessidade de maiores detalhamentos, é seguro afirmar que a contratação ora em lide satisfaz os requisitos impostos para a realização de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Apontamento quanto à profissionalização do artista a ser contratado:

Acerca do presente apontamento é necessário destacar que não se trata de contratação de artista pessoa física e sim de Instituto Musical constituído na forma de pessoa jurídica. Destacando-se, por oportuno, que a profissionalização do Instituto Ciranda, quanto à atuação no ramo artístico da música instrumental, não deve ser objeto de dúvida, uma vez que se trata de instituto com atuação largamente reconhecida no meio artístico em que atua. Inclusive com reconhecimento pelo Ministério da Cultura.

Apontamento quanto à inviabilidade de contratação, mediante inexigibilidade, dos itens do convenio que não se referem à contratação artística:

No que concerne ao presente apontamento, destaca-se a inexigibilidade 09/2021 refere-se apenas ao item do convênio que se destina à contratação de espetáculo artístico musical. Não se referindo aos demais itens conveniados, quais sejam a contratação de despesas referentes à decoração natalina e locação de cadeiras.

Apontamento quanto à pesquisa de mercado para balizamento do preço do cachê da apresentação artística a ser contratada:

No que tange ao presenta apontamento, merece prosperar o apontamento efetuado pelo parecerista, o qual discorre que não faz sentido a realização de pesquisa de mercado para balizamento de contratação de apresentações artísticas mediante inexigibilidade de licitação, dada a exclusividade do artista a ser contratado.

Ante às considerações expostas,

DECIDO

1. Pela homologação da Inexigibilidade de Licitação n° 09/2021, determinando que sejam desconsiderados os documentos presentes às páginas 17 a 19 dos autos do correspondente processo.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 009/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 009/2021

HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação de: **INSTITUTO CIRANDA – MUSICA E CIDADANIA, CNPJ: 05.527.180/0001-88**, no valor de **R$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços de Contratação do espetáculo ‘‘Natal com contos e encantos’’, pelo prazo de 30 dias, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 17 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 009/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 009/2021

ADJUDICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação de: **INSTITUTO CIRANDA – MUSICA E CIDADANIA, CNPJ: 05.527.180/0001-88**, no valor de **R$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), para a prestação de serviços de Contratação do espetáculo ‘‘Natal com contos e encantos’’, pelo prazo de 30 dias, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 17 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 006/2021

ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRONICO 006/2021

DISPUTA - Parte 1 de 1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 Processo Administrativo Nº 81/2021 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA Data de Publicação: 03/11/2021 09:33:25 12/11/2021 17:19:25 CADASTRO DE PROPOSTA REAVEL VEICULOS EIRELI 12/11/2021 17:21:47 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA REAVEL VEICULOS EIRELI 13/11/2021 10:25:59 CADASTRO DE PROPOSTA TATIANA CAPITANIO VEICULOS 13/11/2021 10:47:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TATIANA CAPITANIO VEICULOS 15/11/2021 10:27:30 CADASTRO DE PROPOSTA FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA 15/11/2021 10:35:02 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA 16/11/2021 01:19:39 CADASTRO DE PROPOSTA BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. 16/11/2021 01:28:42 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. 16/11/2021 13:59:37 MENSAGEM PREGOEIRO Boa tarde a todos os participantes, só para relembrar a fase de disputas iniciará às 13:05 (horário do Mato Grosso conforme Edital). 16/11/2021 14:08:18 MENSAGEM PREGOEIRO Senhores, a melhor oferta apresentada está acima do valor de referência, estamos aguardando seus melhores lances. 16/11/2021 14:20:53 MENSAGEM PREGOEIRO Obrigado a presença de todos, conforme o Item 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCE-

DORA e em seu subitem 9.2. é claro: 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; 16/11/2021 14:25:36 MENSAGEM PREGOEIRO Às 15:25 será aberta fase de manifestação de recurso conforme edital.

LOTE 1 - FRACASSADO LOTE 01 VALORES UNITÁRIOS FINAIS Item: 1 Unidade: UN Descrição: VEÍCULO 0 KM, TIPO VAN, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE DE 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, COM NO MÍNIMO 3 PORTAS, PORTAS LATERAIS TRASEIRAS, DESLIZANTES, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, AR CONDICIONADO, CALOTAS INTEGRAIS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RETRATEIS DE 3 PONTOS E CENTRAL FIXO DE 2 PONTOS, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA ESPELHO NO PARA SOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO, AIRBAG (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD, HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E), LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA, LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, PROTETOR DE CÁRTER, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO, RODAS DE AÇO 15 PNEUS 185/60 OU SUPERIOR, TOMADA 12 EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (COR BRANCA). Quantidade: 1 Valor Unit.: 0,00 Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME DESCLASSIFICADOS Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. 079 20.901.717/0001-11 260.000,00 260.000,00 Sim

TATIANA CAPITANIO VEICULOS 016 09.103.941/0001-25 280.000,00 280.000,00 Sim REAVEL VEICULOS EIRELI 042 30.260.538/0001-04 300.000,00 300.000,00 Não FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA 001 21.380.013/0001-03 350.000,00 350.000,00 Sim 03/11/2021 09:33:25 PUBLICADO 03/11/2021 09:35:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS 16/11/2021 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS 16/11/2021 14:05:13 DISPUTA 16/11/2021 14:05:13 LANCE REAVEL VEICULOS EIRELI (PARTICIPANTE 042) 300.000,00 16/11/2021 14:05:13 LANCE TATIANA CAPITANIO VEICULOS (PARTICIPANTE 016) 280.000,00 16/11/2021 14:05:13 LANCE FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 001) 350.000,00 16/11/2021 14:05:13 LANCE BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. (PARTICIPANTE 079) 260.000,00 16/11/2021 14:15:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. 16/11/2021 14:15:14 HABILITAÇÃO 16/11/2021 14:23:05 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. inabilitado. Motivo: Conforme Edital Pregão Eletrônico 006/2021, a fornecedora está inabilitada: 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; 16/11/2021 14:23:05 NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta é TATIANA CAPITANIO VEICULOS 16/11/2021 14:23:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta é REAVEL VEICULOS EIRELI 16/11/2021 14:23:14 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO TATIANA CAPITANIO VEICULOS inabilitado. Motivo: Conforme Edital Pregão Eletrônico 006/2021, a fornecedora está inabilitada: 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; 16/11/2021 14:23:20 NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta é FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA 16/11/2021 14:23:21 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO REAVEL VEICULOS EIRELI inabilitado. Motivo: Conforme Edital Pregão Eletrônico 006/2021, a fornecedora está inabilitada: 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; 16/11/2021 14:23:28 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Conforme Edital Pregão Eletrônico 006/2021, a fornecedora está inabilitada: 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; 16/11/2021 16:30:11 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS 16/11/2021 16:45:12 EM ADJUDICAÇÃO 18/11/2021 16:10:54 FRACASSADO.

PREGOEIRO: FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA

APOIO VAGMAR PEREIRA COSTA

APOIO ANTONIO WEZELLE BRITO DE SA

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 009/2021

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT. Processo de Licitação nº 009/2021, por INEXIGIBILIDADE, Homologa o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, a favor: contratante Empresa **INSTITUTO CIRANDA – MUSICA E CIDADANIA, CNPJ: 05.527.180/0001-88**, no valor de **R$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), para a Contratação do espetáculo ‘’Natal com contos e encantos’’, pelo prazo de 30 dias.

Pedra Preta MT, 15 de Dezembro de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PrefeitoMunicipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2021 RECONHECIMENTO DE DIVIDA

I. RELATÓRIO.

Por intermédio do Ofício nº 117/2021/PNG, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo solicitou ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de decisão superior que visa o reconhecimento de débito junto à empresa CENTRO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ n° 24.277.123/0001-32, decorrente da prestação de SERVIÇOS DE ANÁLISE/ESTUDO DE SOLO/SONDAGEM realizados nos terrenos onde encontram-se construídos o Ginásio de Esportes Artur Orlato e onde será construída quadra poliesportiva na Escola Estadual São Pedro Apóstolo. Conforme descrito no quadro a seguir:

OR	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO SERVIÇOS REALIZADOS	VALOR DO DÉBITO
01	CENTRO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	SERVIÇOS DE ANÁLISE/ESTUDO DE SOLO (GINÁSIO DE ESPORTE)	R$ 3. 500,00
02	CENTRO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	SERVIÇOS DE ANÁLISE/ESTUDO DE SOLO (QUADRA ESCOLA SÃO PEDRO APÓSTOLO)	R$ 7. 300,00
TOTAL			10.800,00

Neste contexto, registra-se que, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Governo, e demonstrado na documentação acostada ao Ofício 117/2021/PNG, os serviços foram efetivamente prestados pela mencionada empresa, mas não foram pagos pelo Poder Executivo Municipal, em virtude dos fatos expostos na solicitação efetuada pela Secretaria de Planejamento.

Não obstante, é imperativo considerar que os serviços foram prestados como condição necessária à formalização de convênios junto à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, cujos objetos consistem na reforma do Ginásio Municipal Artur Orlato e a construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual São Pedro Apóstolo.

Sendo necessário registrar que a não realização dos serviços de sondagem, no momento em que foram realizados, inviabilizaria a execução das atividades necessárias à celebração dos convênios referentes às propostas 1148/2021 e 2195/2021. Fato este que resultaria em acentuados transtornos e prejuízos ao Município.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não pode se locupletar às custas de terceiros;

CONSIDERANDO que os valores referentes ao débito existente se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados pela Secretaria de Planejamento e Governo, e comprovados através da documentação apresentada, demonstram que, à época da prestação dos serviços, a regular contratação dos mesmos não seria finalizada dentro de prazo hábil ao registro das propostas de convênio 1148/2021 e 2195/2021;

RECONHEÇO E HOMOLOGO O DÉBITO EXISTENTE PARA COM A EMPRESA CENTRO SOLOS CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, no valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e AUTORIZO o processamento da despesa referente ao débito ora homologado.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

INEXIGIBILIDADE 009/2021 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 009/2021

ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Em 15 de Dezembro de 2021, às 10 horas e 30 minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da portaria nº 689/2021 de 30 de Novembro de 2021, Késia Cristina Nunis de Castro (Presidente), Fernando Arantes Correa da Costa (Presidente Substituto), Rithyene Gomes da Silva (Membro) e Ledilma Aparecida da Silva Justino (Membro), para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021. **Objeto: Contratação do espetáculo ‘’Natal com contos e encantos’’,CNPJ: 05.527.180/0001-88,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua do Flamengo (Jd Guanabara), nº 333, bairro Areao, CEP: 78.010-675, Cuiabá MT. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e autorização do Senhor Prefeito e de conformidade com o Parecer Jurídico, concluíram que a contratação dos serviços, através da empresa : **INSTITUTO CIRANDA – MUSICA E CIDADANIA, CNPJ: 05.527.180/0001-88**, no valor de **R$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25, Inciso II da Lei Federal 8666/93, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito para a devida Homologação.

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

Presidente da C.P.L.

(Portaria de nº. 689/2021)

Rithyene Gomes da Silva

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria de nº. 689/2021)

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Membro da Comissão de Licitação

(Portaria de nº. 689/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2.014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 2.014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **SOLANGE OLIVEIRA CANNING**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.625.539.9 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 978.373.691.49, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Atenção à Família e Comunidade**, do Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, “d”, “I”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 11 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 076/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.** Sagraram-se vencedoras as empresas **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA (CNPJ 36.136.393/0001-02), com o valor total de R$ 25.164,00 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e quatro reais); CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA (CNPJ 37.853.101/0001-15), com o valor total de R$ 85.702,26 (oitenta e cinco mil e setecentos e dois reais e vinte e seis centavos); STAR PRIME LTDA -ME (CNPJ 31.395.164/0001-99), com o valor total de R$ R$ 88.964,92 (oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos); COMERCIAL SPONCHIADO (CNPJ 13. 338.681/0001-44),** com o valor totalde **R$ 7.216,51 (sete mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos); MULTUS COMERCIAL LTDA EPP (CNPJ 24.753.864/0001-42),** com o valor totalde **R$ 69.879,20**

(sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos); BIDDEN COMERCIAL LTDA (CNPJ 36.181.473/0001-80), com o valor totalde **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 37.247.494/0001-13),** com o valor totalde **R$ 49.342,00 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais); A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME (CNPJ 29.567.496/0001-61),** com o valor totalde **R$ 30.706,50 (trinta mil e setecentos e seis reais e cinquenta centavos); 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI (CNPJ 29.516.527/0001-55),** com o valor totalde **R$ 29.985,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais); CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ 08.887.033/0001-07),** com o valor totalde **R$ 518.924,86 (quinhentos e dezoito mil e novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos);** com o valor total geral de **R$ 947.885,25 (novecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).** Deu deserto o item do lote 51. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de dezembro de 2021.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA Nº 2225, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 2225, de 16 De DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **WEKSLEY DA SILVA GUIDA,** matricula funcional nº 8549, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Oficina,** da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1375/2021, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1375/2021, de 30 de julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 056/2021, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".**

OMUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 056/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s)MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMADE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 056/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ELETROMENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA CNPJ 03.806.018/0001-73, ELÉTRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME CNPJ 00.226.324/0001-42, 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 29.516.527/0001-55, RGB INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 35.518.733/0001-05, COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP CNPJ 07.237.858/0001-13, FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA CNPJ 39.928.631/0001-00,** visando o fornecimento do(s)MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. As licitantes vencedoras, os itens, quantidades, unidade, especificações, marcas, fornecedores, e o preços unitários estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **ELETROMENDONÇA COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.806.018/0001-73, localizada na Rua 13 de junho, nº 462, Bairro Centro, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.020-000, representada pelo senhor Carlos Alberto Mendonça, CPF nº 229.630.651-91, RG sob o nº 92106912 SSP/SP, residente e domiciliado na rua Buenos Aires, nº 280, apto 1504, condomínio Coracoralina, Bairro Jar-

dim das Américas, cidade Cuiabá/MT; **ELÉTRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.226.324/0001-42, localizada na Rua R-5, nº 140, R-9 LT. 19 Bairro Oeste, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.125-070, representada pelo senhor Marajá Serafim de Sousa, CPF nº 591.077.151-53, RG sob o nº 2.952.119 SSP/GO, residente e domiciliado na rua Joana Ferreira Alves Duarte, S/N, quadra 10, lote 11, Bairro Bandeirantes, cidade Anápolis/GO; **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.516.527/0001-55, localizada na Avenida Frei Coimbra, nº 500, Loteamento Novo Horizonte, quadra 67, lote 13, sala 04, Bairro Jardim Ikaray, cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78. 130-386, representada pelo senhor Eder Araújo Almeida, CPF nº 005.113.831-00, RG sob o nº 15150488 SSP/MT, residente e domiciliado na rua D, nº 05, quadra 43, Bairro Portal da Amazônia, cidade Várzea Grande/MT; **RGB INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.518.733/0001-05, localizada na Avenida Toronto, nº 815, quadra 50, lote 19, casa 03, Loteamento Moinho dos Ventos, cidade de Goiânia/GO, CEP 74.371-350, representada pelo senhor Márcio Nobre de Macedo, CPF nº 998.568.241-49, RG sob o nº 14754185 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na rua Siqueira Campos, Loteamento Jardim Novo Horizonte, S/N, quadra 54, lote 11, Bairro Ikaray, cidade Várzea Grande/MT; **COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.237.858/0001-13, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1280, Bairro Jardim Califórnia, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78070-305, representada pela senhora Ana Paula da Mata Costa Pucineli, CPF nº 003.528.061-17, RG sob o nº 1552208-3 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº. 191, Condomínio Rio Manso, Bairro Jardim das Palmeiras, cidade Cuiabá/MT; **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.928.631/0001-00, localizada na Rua Formosa, nº 520, quadra 89, lote 01, sala 02, Bairro Santo Antonio do Pedregal, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78060-556, representada pelo senhor Fernando Coutinho Eloi, CPF nº 010.059.501-48, RG sob o nº 164.522.24 SJSP/MT, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Cinco, Núcleo Habitacional CPA III, nº. 08, quadra 11, lote 08, Bairro Morada da Serra, cidade Cuiabá/MT;

Planilha demonstrativa dos preços:

587858 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS EPP				**CNPJ 07.237.858/0001-13**		
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310699	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO (TERMOPLASTICO) DESC: 6108	10,0000	UN - UNIDADE	TAF	87,0000	870,0000
310696	FECHO DE AÇO DENTADO PARA FITA DE AÇO INOX LISA 3/4	400,0000	UN - UNIDADE	AIDEN	1,0500	420,0000
				Total Fornecedor:		**1. 290,0000**
586662 - RGB INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA						**CNPJ 35.518.733/ 0001-05**
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310691	LUMINARIA MODULAR LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 200 W, COM CORPO FABRICADO EM ALUMINIO INJETADO OU EXTRUSADO' DE ALTA RESISTENCIA MECANICA COM BASE PARA RELE OU FOTOCÉLULA EMBUTIDA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO EXTRUDADO 6063 OU INJETADO, FONTE DE	320,0000	UN - UNIDADE	ALLED	685,0000	219. 200,0000
				Total Fornecedor:		**219. 200,0000**
557405 - ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME						**CNPJ 00.226.324/ 0001-42**
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309126	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	200,0000	UN - UNIDADE	JRC	175,0000	35. 000,0000
309403	LAMPADA VAPOR DE METALICO, BASE E-40, 400W, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO BULBO OVÓIDE, OU TUBOLAR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 35.000 LUMENS COM VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 15.000	500,0000	UN - UNIDADE	EMPALUX	46,2000	23. 100,0000
310705	LAMPADA DE LED FORMATO OVOIDE POTENCIA 80W VIDA UTIL NOMINALMINIMA DE 25.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO MINIMO 8800 LUMENS, TEMPERATURA DE COR MMINIMA 6.500K, ANGULO 300º, SOQUETE E-40, BIVOLT COR BRANCO FRIO, FREQUENCIA 50-60 HZ, DIMENSOES D 121MM X H 3	1200,0000	UN - UNIDADE	LIKEDA	270,0000	324. 000,00
				Total Fornecedor:		**382. 100,0000**
592266 - FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA (FM SERVIÇOS)						**CNPJ 39.928.631/ 0001-00**
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310692	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CDP-70	500,0000	UN - UNIDADE	MCI	6,7000	3. 350,0000
310690	NUCLEO GALVANIZADO PARA 04 ELEMENTOS, FIXACAO EM POSTE CIRCULAR, NUCLEO CENTRAL DIAMENTO DE 4", BRACOS DE 60,3MM X 250MM.	80,0000	UN - UNIDADE	OLIVO	339,5000	27. 160,0000
308382	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM 1KV	500,0000	UN - UNIDADE	MCI	11,4000	5. 700,0000
				Total Fornecedor:		**36. 210,0000**
541936 - ELETROMENDONCA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA						**CNPJ 03.806.018/ 0001-73**
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310701	RELE FOTOELETRICO 220V 1000 WATTS PARA COMANDO DE ILUMINACAO, VIDA UTIL IGUAL OU SUPERIOR DE 5000 OPERACOES, INVOLUCRO DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO AOS RAIOS UV, COM NO MINIMO 5 ANOS DE GARANTIA.	10,0000	UN - UNIDADE	MAPRETRON	14,4900	144,9000
310700	ARMAÇÃO GALVANIZADA PESADA 1X1	80,0000	UN - UNIDADE	REX	22,0000	1. 760,0000
310698	DISJUNTOR BIPOLAR 100 A	10,0000	UN - UNIDADE	SOPRANO	78,0000	780,0000
310697	CABO FLEXIVEL 4,0MM ROLO COM 100 METROS CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	10,0000	M - METRO	PW	370,0000	3. 700,0000
310694	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX (F, F, N) CA, COM ISOLACAO PE, 25MM², ANTICHAMA 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	200,0000	M - METRO	WATHISA	10,2500	2. 050,0000
310437	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 250 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	250,0000	UN - UNIDADE	INDUWOLT	96,5000	24. 125,0000

309685	RECEPTACULO SOQUETE PORCELANA REFORÇADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E-40	250,0000	UN - UNIDADE	DECORLUX	9,4000	2.350,0000
				Total Fornecedor:		**34.909,9000**
557957 - 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI					**CNPJ 29.516.527/0001-55**	
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
310695	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX (F, F, N) CA, COM ISOLACAO PE, 16MM², ANTICHAMA 0,6/1,0KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	5000,0000	M - METRO	NEO	6,9400	34.700,0000
310693	TUBO ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4" BARRA COM 3 METROS	107,0000	M - METRO	TRAVESSONI	9,0500	968,3500
309749	LAMPADA VAPOR DE METALICO, BASE E-40, 250W, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO BULBO OVÓIDE, OU TUBOLAR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 20.000 LUMENS COM VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 15.000	500,0000	UN - UNIDADE	DEMAPE	57,9000	28.950,0000
				Total Fornecedor:		**64.618,3500**
					Total Geral:	**414.328,2500**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s)MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do §3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s)MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Paço Municipal – Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS)entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Paço Municipal – Almoxarifado Central.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é imediato a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s)MATERIAL(IS), o esgotamento do(s)MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s)SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s)MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s)MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s)MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s)MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Fica(m) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, através da **Portaria Nº 2037/2021**, o(s) servidor(es) abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA	8434
SUPLENTE	ISAIAS REINALDO BEZERRA	1718

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s)MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABIENTE DO SECRETARIO	
Função	25	ENERGIA	
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA	
Programa	0029	REVITALIZA URBANA E DESENVOLV RURAL	
Proj./Ativ.	2095	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVC DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Dotação	969	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	117	117-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABIENTE DO SECRETARIO	
Função	25	ENERGIA	
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA	
Programa	0029	REVITALIZA URBANA E DESENVOLV RURAL	
Proj./Ativ.	2095	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVC DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Dotação	973	40.90.51	OBRAS E INSTALAÇÃO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	117	117-CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s)MATERIAL(IS)fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que

seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 03/2021, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 056/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s)MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de novembro de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 2.041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear, a Senhora **KARINE DA SILVA VACARO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 3123760-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 062.480.151.98, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Meio Ambiente**, do Departamento de Projetos e Assistência Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Tu-

rismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, XI, "a", "1", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 086/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 1950, de outubro de 2021, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico - SRP nº 086/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS DEVIDAMENTE INSTALADOS QUE SERÃO DESTINADOS A PRAÇAS E/OU ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA".**Início da Sessão **12/01/2022 - Horário: 13h30** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: **das 08h do dia 20/12/2021 às 18h do dia 11/01/2022** através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de dezembro de 2021.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 2.040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 2.040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **ANA VITÓRIA SILVA QUEIROZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2621831-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 056.036.981.60, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa do Gabinete**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, "c", "1", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 2.174, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, a Servidora **ADRIANA CANTANHEDE COSTA**, matrícula funcional nº 5658,para responder interinamente pelo **Centro de Atendimento Empresarial - CAE**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica a Servidora acima designada, autorizada assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial - CAE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 592, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

"*Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, para pagamento de dívidas referentes a infrações de trânsito, licenciamento e quaisquer outras obrigações relativas a débitos oriundos da frota municipal – veículos públicos*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Senhor NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de todos os débitos relativos aos veículos que compõe a frota municipal, incluindo eventuais multas e correção monetária, consonante demonstrativo incluso (ANEXO I).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede eventual responsabilização do infrator, na hipótese de restar verificada a culpa do agente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 08 de dezembro 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 726/2021

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto o art. 173 e outros da Lei Municipal nº 1. 662/12 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o servidor **NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS – CPF 571.964.001-00; GIOVANE EDUARDO DA SILVA – CPF 031.976.531-81 e LETICIA ARRUDA CORBANI – CPF 039.198.691-09**; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Ofício n. 154/SME/DR e Ofício n. 344/2021/CGM – Parecer Técnico n. 234/2021 (doc. anexo), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ARTIGO 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 16 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021

CONTRATO Nº 134/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA "ANSELMO E RAFAEL", NO DIA 16/12/2021, POR OCASIÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO NATAL PANTANEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de CULTURA

09.005.13.392.0011.2921.3.3.90.39.0.1.24.00000

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Período: 30 dias

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, **a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS COMPREENDENDO A ZONA RURAL E URBANA DE POCONÉ/MT.**

Data: 28/12/2021

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 16 de Dezembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2021

CONTRATO: Nº 135/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JEFERSON VENTURA GOMES DOS SANTOS

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A "BANDA SOL", NO DIA 16/12/2021, POR OCASIÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO NATAL PANTANEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de CULTURA

09.005.13.392.0011.2921.3.3.90.39.0.1.24.00000

Valor Global: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Período: 30 dias

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 727/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, conforme composição abaixo.

I - **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -COMPIR**

Presidente: Jusiane Luiza de Lima Silva – CPF: 849.634.761-34

Vice-presidente: João Moises Bispo – CPF: 624.349.858-15

II - **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Ana Paula Cristina Correa – CPF: 004.815.221-82

Suplente: Daiany Caroline Costa Gomes – CPF: 041.439.351-12

III - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Vanda Guimarães Curado – CPF: 352.570.071-20

Suplente: Michele Francisca da Silva – CPF: 054.490.181-93

IV - **Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: Laura Cristina da Silva Neto – CPF: 928.590.541-20

Suplente: Joyce Aparecida da Costa Jesus – CPF: 039.130.711-80

V - **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Tainan Eduarda da Silva Arruda – CPF: 068.667.121-06

Suplente: Alessandra Helena de Jesus – CPF: 038.289.371-95

VI – **CREAS:**

Titular: Jorgiellen Cristiane de Almeida – CPF: 017.293.481-81

Suplente: Adriano Cassio Pereira dos Santos – 020.651.761-05

VII - **Prefeitura Municipal:**

Titular: Jucilene Terezinha Dias de Campos – CPF: 667.776.401-00

Suplente: Liliane Evangelista de Jesus – 001.182.001-27

VIII Comunidade Quilombola – Chumbo:

Titular: Jusiane Luiza de Lima Silva – CPF: 849.634.761-34

Suplente: Marinete de Almeida Lima – CPF: 929.561.491-72

IX - **Povo do Terreiro:**

Titular: Leila Maria de Assunção – CPF: 352.585.861-20

Suplente: Maria Marcileide Ventura Gomes – CPF: 004.327.971-65

X - **Comunidade Quilombola** – São Gonçalo II:

Titular: João Moises Bispo – CPF: 624.349.858-15

Suplente: Catarino José da Silva – CPF: 897.218.021-15

XI - **Comunidade Quilombola Chumbo**:

Titular: Maria Conceição de Campos Silva – CPF: 862.429.891-15

Suplente: Ednalda da Silva Oliveira Arruda – CPF:

XII - Comunidade Quilombola – Tanque do Padre:

Titular: Benedita Rosa da Costa – CPF: 780.752.701-34

Suplente: Elenil Rosa da Silva – CPF: 667.776.821-04

XIII - **Sindicato Rural:**

Titular: Joenil Heleno de Jesus – CPF: 046.437.241-02

Suplente: Antônio Rafael da Silva – CPF: 044.512.671-02

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 16 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR "ROBERTO LUCIALDO", NO DIA 16/12/2021, POR OCASIÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO NATAL PANTANEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de CULTURA

09.005.13.392.0011.2921.3.3.90.39.0.1.24.00000

Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Período: 30 dias

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO N.º 132/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LUCAS RAFAEL PEREIRA MARQUES, CPF 054.912.541-58

Objeto: **CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO TEMPORARIO DO PSF COHAB NOVA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Saúde

416-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.46.000000

Valor Global: **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**

Período: 03 meses

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.084 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.018/2020, no valor de R$ 576.383,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	302	Média e Alta Complexidade	
Programa	0014	Atenção Especializada em Saúde	
Atividade	2710	REALIZACAO DE ACOES DO MAC - PARCERIA COM HOSPITAL	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.50.41.00.00.00	Contribuições - Red: 465	1.42.000000	576.383,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos:

I. mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizada pelo Governo do Estado Portaria GB/SES-MT 998/2021 FEEF/MT no valor de R$ 576.383,00.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.017/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.878/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 16 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA "ANSELMO E RAFAEL", NO DIA 16/12/2021, POR OCASIÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO NATAL PANTANEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de CULTURA

09.005.13.392.0011.2921.3.3.90.39.0.1.24.00000

Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Período: 30 dias

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 162 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

CONSIDERANDO que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de atividades essenciais e rotinas administrativas internas, e;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições do Poder Executivo Municipal de Poconé-MT, no período de 20 de dezembro de 2.021 à 07 de janeiro de 2.022, **exceto os serviços essenciais**.

Art. 2º- As unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde terão seu período de recesso de 23/12/2021 à 04/01/2022.

Art. 3º - As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, em regime de sobreaviso:

a) Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município;

b) Controladoria Geral do Município;

c) Secretaria Executiva;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

e) Secretaria Municipal de Finanças;

f) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

g) Secretaria Municipal de Turismo;

h) Secretaria Municipal de Agricultura;

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

j) Secretaria Municipal de Assistência Social;

k) Secretaria Municipal de Saúde;

l) Secretaria Municipal de Educação;

m) Secretaria Municipal de Des. Urbano e Econômico;

n) Secretaria Municipal de Cultura;

o) Departamento de Esporte;

p) Departamento de Licitação.

§ 1º - Os Secretários deverão convocar os servidores sempre que julgarem necessário para o funcionamento de qualquer Secretaria e/ou Departamento no período do recesso ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de funcionamento, se for o caso, e, jornada de trabalho.

Art. 4º São considerados serviços essenciais, com atendimento normal, podendo funcionar em regime de escala, desde que suficiente para um bom atendimento:

I – Unidade de serviço conveniada, setor de tributação e arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Serviços de saúde com atendimento UPA, Samu, Farmácia, e o Laboratório de sobreaviso;

III – Serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2021 na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Administração.

§ 1º - Os Departamentos das Secretarias Municipais que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade dos serviços.

§ 2º - Nenhum serviço prestado durante o recesso ensejará no pagamento de horas-extras.

Art. 5º. As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, **retornarão a partir das 7:00 horas do dia 10 de janeiro de 2022 (Segunda-feira), exceto,** as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, que **deverão retornar a partir das 07:00 horas do dia 05 de janeiro de 2022 (Quarta- Feira).**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 160/2021.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 16 de dezembro de 2.021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2021 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **JEFERSON VENTURA GOMES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº34.607.344/0001-85, cujo objeto trata-se de *Show Artístico Musical* com a “BANDA SOL”, 16/12/2021, por ocasião do evento em comemoração ao Natal Pantaneiro, onde ficou acertado o cachê de R$4.000,00 (quatro mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL DO PROJETO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO COHAB NOVA.

A Prefeitura Municipal de Poconé, CNPJ nº **03.162.872/0001-44,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao Projeto da construção da Praça Pública do Bairro Cohab Nova, na Rua D esquina com Rua 02, s/n, Cohab Nova no município de Poconé/MT.

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2021 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 38.237.758/0001-10, cujo objeto trata-se de *Show Artístico Musical* com a dupla "ANSELMO E RAFAEL", 16/12/2021, por ocasião do evento em comemoração alusiva ao Natal Pantaneiro, onde ficou acertado o cachê de R$30.000,00 (trinta mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2021 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa **LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.773.356/0001-82, cujo objeto trata-se de *Show Artístico Musical* com o cantor "ROBERTO LUCIALDO", 16/12/2021, por ocasião do evento em comemoração alusiva ao Natal Pantaneiro, onde ficou acertado o cachê de R$6.000,00 (seis mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Poconé, 16 de dezembro de 2021.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 101/2021, de 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA são:

Vencedor:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
REAVEL VEICULOS EIRELI	**30.260.538/0001-04**

POCONÉ, 16 de Dezembro de 2021

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021

Inexigibilidade nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNISELVA

CNPJ: 04.845.150/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFERTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU INTITULADO ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), SENDO BENEFICIÁRIOS SERVIDORES ATUANTES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

VALIDADE: 16 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR: R$ 20.960,000 (VINTE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1042/2021

LEI MUNICIPAL N° 1042 /2021 Em, 16 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro de 2022, no valor de R$27.955.000,00 (Vinte Sete Milhões e Novecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo R$ 16.906.956,14 (dezesseis milhões e noventa e seis mil, e novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) dos Orçamentos Fiscal e R$ 11.048.043,86 (onze milhões, quarenta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento de Seguridade Social:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$27.955.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Novecentos e ci-

quenta e cinco mil reais), as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:

a) RECEITAS CORRENTES

1 – Receita Tributária	R$	2.463.095,59
2- Receitas de Contribuição	R$	886.816,74
3-Receita Patrimonial	R$	21.993,43
4 - Receitas de Serviços	R$	507.047,38
5-Transferências Correntes	R$	23.922.592,29
6-Outras Receitas Correntes	R$	23.223,40
7- Contribuição (intra)	R$	1.277.100,00
8-Contas Retificadoras (-)	R$	-2.515.061,33
TOTAL	**R$**	**26.766.807,52**

b) RECEITAS DE CAPITAL

1-Operações de Crédito	R$	0,00
2-Alienação de Bens	R$	0,00
3-Transferênciasde Capital	R$	1.188.192,49
TOTAL	**R$**	**1.188.192,49**
TOTAL GERAL	**R$**	**27.955.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 27.955.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Novecentos e cinquenta e cinco mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R$ 16.906.956,14 (dezesseis milhões e noventa e seis mil, e novecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.048.043,86 (onze milhões, quarenta e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) do Orçamento de Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:

ORGÃO

01-Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	R$ 1.370.000,00
02-Gabinete do Prefeito	R$ 475.700,00
03-Secretaria Municipal de Governo	R$ 103.000,00
04-Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	R$ 1.847.000,00
05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 7.679.645,17
06-Secretaria Municipal de Saúde	R$ 6.253.999,48
07-Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.810.684,38
08/-Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	R$ 65.500,00
09-Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	R$ 5.776.575,43
10-Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.	R$ 482.895,54
11- Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	R$ 1.970.000,00
12-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 35.000,00
14-Secretaria Municipal de Esporte	R$ 50.000,00
15-Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R$ 35.000,00
Total	**R$ 27.955.000,00**

PROGRAMAS:

5001- Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	R$ 1.370.000,00
5002- Modernizações da Gestão Pública	R$ 475.700,00
5003- Suporte Administrativo Municipal	R$ 103.000,00
5004- Desenvolvimento e Educação para todos	R$ 4.500.533,56
5006- Desenvolvimento e Manutenção do FUNDEB	R$ 3.093.111,61
5007- Saúde Integral ao Alcance de Todos	R$ 6.253.999,48
5008- Gestão da Assistência Social	R$ 1.810.684,38
5009- Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rural	R$ 65.500,00
5010- Desenvolvimento da Industria, Comercio e Turismo	R$ 482.895,54
5011- Infra-Estrutura Urbana e Serviços Público	R$ 5.776.575,43
5012- Gestão Previdenciaria Municipal	R$ 1.955.000,00
5013- Cidade Sustentavel	R$ 35.000,00
5020- Gestão Eficiente e Transparente	R$ 1.747.000,00
5021- Desenvolvendo o Esporte e Cultura para Todos	R$ 115.000,00
5023- Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda	R$ 35.000,00
5024- Desenvolvimento das Atividades do Conselho de Educação	R$ 21.000,00
9999- Reserva de Contigência	R$ 115.000,00
Total	**R$ 27.955.000,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Lei Orçamentária, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4. 320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1° da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

TÍTULO III

DAS FONTE DE RECURSOS

Art. 6°. A classificação das fontes de recursos das Receita bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN n° 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, MT 16 de Dezembro de 2021.

ALDECINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO PIPA) PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº. 902151/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **INICIO DA DISPUTA DE PREÇO DIA 30 DE DEZEMBRO AS 09:00hrs (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Local do Portal: http://45.161.38.128:8079/comprasedital/, o edital completo está disponível, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ , telefone (XX 66) 3466 – 1311.

Ponte Branca - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 105/2021

PORTARIA Nº 105/2021

"AUTORIZA A CESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO IMPBRAN"

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, em especial Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da presente Portaria;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica autorizado a cessão temporária da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio ao IMPBRAN:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 02 de Dezembro de 2021.

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 62/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **GILSON ALVES DOS SANTOS 57063150197**

CNPJ: 14.708.098/0001-40

OBJETO:PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA ORGANIZAÇÃO DA XXI FESTA DE FAMÍLIA DE PONTE BRANCA – MT.

VALOR: R$ 11.615,00 (onze mil seiscentos e quinze reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021

VIGENCIA:15/12/2021 à 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 038/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 975/2021 - PPA

EDITAL Nº 038/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 975/2021 - "SÚMULA: INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT PARA O PERÍODO 2022-2025" - PPA.

A LEI PPA 975/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

"

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 975/2021 - PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT PARA O PERÍODO 2022-2025

LEI Nº 975/2021

SÚMULA: **"Institui o Plano Plurianual do município de Porto Alegre do Norte -MT para o período 2022-2025. "**

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Porto Alegre do Norte – MT para o período 2022-2025 – PPA / 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

I. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA II. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA III. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE IV. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO V. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL VI. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE VII. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO VIII. PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE IX. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS X. DESENVOLVER E RESGATAR A CULTURA DO MUNICÍPIO XI. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE QUALIDADE XII. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa/Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2022-2025, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2022-2025;

III – Anexo III – Estimativa Anual da Receita 2022/2025.

IV – Metodologia e Memórias de Cálculos Metas Fiscais 2022/2024.

Parágrafo 1º – Fica excepcionalmente para o exercício de 2022, definido o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2022, conforme Anexos II desta Lei.

Parágrafo 2º – Fica excepcionalmente para o exercício de 2022, atualizado o Anexo Metas Fiscais, Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2022, conforme Anexos VI desta Lei.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma ou mais Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2022-2025 como Iniciativas e ou Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2022-2025 de Iniciativa e Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3ºA secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022-2025.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas, Ações e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar Iniciativas e ações; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas e Ações.

Art.19. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA- ESCOLA NOVA FLORESTA - REFERENTE A EMPRESA GS ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do parecer conclusivo da Comissão Especial instalada na Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, por meio da Portaria n°. 334/2021 de 27 de outubro de 2021;

Considerando,os termos do parecer jurídico constante do processo.

Decido.

Seja feito o pagamento relativo da prestação dos serviços de engenharia executados pela empresa GS ENGENHARIA EIRELI.

Havendo necessidade, seja aberta procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa não precedida de licitação.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Dezembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 334/2021 COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº. 334/2021

SUMULA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que toda despesa pública precede de realização de licitação, salvo nos casos em que há exceção ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a conseqüente liquidação e o respectivo pagamento;

Considerando o teor do Art. 59, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93, que contempla, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, e o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados;

Considerando o requerimento protocolado pela empresa **GS ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.406.497/0001-07, requerendo o reconhecimento da prestação de serviços de engenharia no valor de R$ 76. 500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais);

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui a Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Membro: HUMBERTO PEREIRA SALES

Membro: NAIARIA SOUZA DA SILVA

Artigo 2º - Esta comissão terá prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos, com emissão de parecer conclusivo sobre a existência da despesa, efetiva prestação de serviços, valor da prestação dos serviços, e a identificação do credor que se acha nesta situação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte / MT, 27 de outubro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 039/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 976/2021

EDITAL Nº 039/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 976/2021 - "SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**.**

A LEI 976/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 976/2021 DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO

LEI Nº 976/2021

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 936/2020 – **Orçamento Anual de 2021**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$** 3.854.046,08 (Três Milhões, Quarenta e Seis Reais, Oito Centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORGÃO/UNIDADE/RED. DOTAÇÃO/NAT. DE DESPESA	VALOR - R$
02.001(008)319011000000	71.130,14
02.001(009)319013000000	14.738,47
02.001(023)319011000000	13.004,06
02.001(024)319013000000	3.063,75
03.001(053)319011000000	116.910,93
03.001(054)319013000000	17.450,56
03.001(061)339036000000	13.913,19
03.001(065)339047000000	2.782,64
04.001(464)319011000000	6.733,02
04.001(465)319013000000	922,77
04.003(503)319011000000	48.015,57
04.003(504)319013000000	5.828,74
04.003(488)319011000000	469.755,44
04.003(489)319013000000	54.842,98
04.003(492)319011000000	29.611,68
04.003(493)319013000000	4.529,09
04.003(486)449052000000	390.000,00
04.003(501)449052000000	139.300,00
04.004(529)449052000000	390.000,00
04.004(545)339036000000	54.687,33
04.004(548)339047000000	10.937,47
04.004(564)339036000000	44.646,39
04.004(566)339047000000	8.929,27
04.007(569)319011000000	8.781,51
04.007(570)319013000000	836,26
04.007(575)339036000000	5.300,00
04.007(577)339047000000	1.060,00
04.008(605)319011000000	13.222,38
04.008(606)319013000000	2.026,87
04.008(611)339036000000	2.349,04
04.008(613)339047000000	469,80
05.001(342)319011000000	49.547,31
05.001(343)319013000000	7.298,25
05.002(417)319011000000	47.368,77
05.002(418)319013000000	6.671,88
05.002(381)319011000000	138.891,73
05.002(382)319013000000	24.468,50
05.002(391)319011000000	60.916,61
05.002(392)319013000000	11.183,43
05.002(436)319011000000	28.919,34
05.002(437)319013000000	3.645,32
05.002(425)319011000000	179.984,21
05.002(426)319013000000	27.528,56
05.002(373)319011000000	8.131,58
05.002(374)319013000000	1.596,48
05.002(378)339036000000	11.056,98
05.002(386)339036000000	50.778,55
05.002(388)339047000000	12.367,11
05.002(431)339036000000	30.400,00
05.002(433)339047000000	6.080,00
06.001(231)319011000000	13.100,87
06.001(232)319013000000	1.786,55
07.001(273)319011000000	54.511,58
07.001(274)319013000000	9.453,55
07.001(279)339036000000	5.736,04
07.001(310)339036000000	10.353,33
07.001(322)339036000000	25.467,16
07.001(281)339047000000	8.311,31
07.001(336)339036000000	19.793,19
07.001(339)339047000000	3.958,64
08.001(074)319011000000	91.782,41
08.001(075)319013000000	15.743,45
08.001(087)339047000000	100.000,00
08.001(072)339091000000	680.000,00
09.001(093)319011000000	61.099,10
09.001(094)319013000000	8.315,63
09.001(099)339036000000	22.800,00
09.001(101)339047000000	4.560,00
09.002(103)319011000000	32.480,17
09.002(104)319013000000	6.162,85
10.001(184)319011000000	22.846,09
10.001(185)319011000000	3.170,20
	3.854.046,08

LEGENDA:

319011000000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

3190131000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3390360000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390470000000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUITIVA

339091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor total de R$3.854.046,08,sendo o excesso das principais receitas tributária: ICMS; FPM, RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 920/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 16 de dezembro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de REAJUSTE DE PREÇO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 65, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.936.513/0001-95, Sediada a Rua Niterói, 741, Bairro Centro, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos / MT. Neste Ato representado pela senhor VALDINEY LEÃO DE LIMA, Portadora do RG: 1120810-4 e CPF: 839.203.581-04. Doravante** denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 45/2020,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO E FINALIDADE

Com objetivo de atualizar a planilha aprovada inicialmente pela SINFRA, em relação a valores, em consonância com parecer técnico e planilha atualizada expedida pelo setor se engenharia e Planilha atualizada emitida pela empresa contratada conforme segue em anexo. E de acordo com o Termo de Aprovação Nº 01/2021/SUPAR expedido pela SINFRA.

O presente termo aditivo terá por finalidade DE REAJUSTAR O VALOR do contrato inicial conforme o que prevê a cláusula décima quarta do contrato 45/2020, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. Art. 65 e suas posteriores alterações. FICA ALTERADO COM NOVOS VALORES CONFORME SEGUE:

VALOR INICIAL CONTRATADO 2.789,914,84 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos).
VALOR ATUALIZADO: 2.855.488,09 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos)
Diferença acrescida: 65.573,25 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e tres reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2021.**

Secretaria	Dotação
Secretaria de Obras **ProjetoAtividade:**1032-Abertura e reabertura de estradas vicinais.	**222- 44.90.51.000 –** Obras e Instalações **Fonte:** 0.1.24 – Transferência de Convênios

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO E PUBLICIDADE

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente. A contratante fica responsável por fazer a publicação em Diário Oficial para que obtenha seus efeitos legais

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 09 de dezembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

AMPLA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 06.936.513/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 013/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 013/2021

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2021 referente ao Pregão Presencial nº 007/2021 da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, cujo objeto original é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuários escolar aos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 013/2021, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, objetivando a Contratação de empresa aquisição de vestuário escolar visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela – MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 013/2021, Adjudicando seus objetos a Empresa **WR CALCADOS EIRELI** portadora do CNPJ Nº 25.369.684/0001-24, com o valor total de R$ 64.918,90 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa centavos).

Porto Estrela/MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: WR CALCADOS EIRELI

CNPJ Nº: 25.369.684/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa aquisição de vestuário escolar visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 64.918,90 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 001 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04 001 12 - EDUCAÇÃO

04 001 12 122 - ENSINO FUNDAMENTAO

04 001 12 122 0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

04 001 12 122 0020 2080 – MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3390320000 – 0300000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3390320000 – 0301000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

INICIO DA VIGÊNCIA: 16 de dezembro de 2021.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
16º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015

16º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/2015

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1323121SSP/PR e CPF 424930999-15, residente e domiciliado à Av. Hitler Sansão, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.629.127/0001-30, estabelecida na Rua Santo Antônio bairro, nº 950, bairro: Água Limpa, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srª. **VIVIANE APARECIDA GOMES de MATOS**, portadora do documento de identidade RG N.º 12490881 SSP/MT e do CPF. N.º 016.838.821-99, residente e domiciliado a Rua Projetada nº 05, Casa 130, Condomínio Terra Nova, Várzea Grande-MT, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência contrato original de nº 005/2015 e 15º aditivo, conforme relatos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original para 31/12/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do fim da vigência e do prazo de execução do **15º Termo Aditivo** do Contrato Original nº 005/2015. **2.2.** O presente termo aditivo passa a ter vigor a partir do dia 28/10/ 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 005/2015.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 26 de outubro de 2021.

EUGÊNIO PELACHIM V.A.G. DE MATOS E CIA LTDA – ME

Prefeito Municipal VIVIANE APARECIDA GOMES DE MATOS

Contratante CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 103/2021 "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA".

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, apurado no período de **01/2020 a 31/12/2020**, equivalente a **4,52 % (quatro virgula cinquenta e dois por cento) ,** sobre os vencimentos dos SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, BEM COMO AOS VEREADORES, extensivo aos proventos, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, conforme o artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2° –O índice utilizado para a presente revisão geral anual dos servidores públicos municipal foi o ***IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).***

Art. 3o. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4o. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5o. – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Porto Estrela/MT, 16 de dezembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Revisão Geral dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Ano	RCL	Gasto – R$	Percentual %
2021	21.157.318,44	649.642,91	3,07%
2022	21.897.824,59	**685.373,27**	3,13%
2023	22.609.503,89	721.355,37	3,19%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 16 de dezembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Revisão Geral dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Presidete da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, declara, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Porto Estrela/MT, 16 de dezembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

OBJETO DA DESPESA:

- Revisão Geral dos Servidores Públicos da Câmara Municipal

CUSTO ESTIMADO:

(Art. 29-A CF/88 – Limite Constitucional 70 %)

Ano	Duodécimos	Gasto – R$	Percentual %
2021	1.063.861,30	649.642,91	61,06%
2022	1.122.373,67	683.749,16	60,92%
2023	1.181.298,29	717.936,62	60,78%

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Porto Estrela/MT, 16 de dezembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO

Devido a problemas técnico na configuração dos resultados do Processo Seletivo 01/2021, somente na data de 17/12/2021, será realizada a publicação do resultado geral.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de dezembro de 2021

Luciana Xavier Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **16/12/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paraContratação Da Empresa**: CUIABA MED PRODUTOS HOSPITALARES**, cadastrada no **CNPJ Nº: 15.571.435/0001-63**, com sede à **Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro Sul, CEP 78.020.290, Cuiabá-MT**, para a Contratação Referente a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA AMBULANCIA SEMI UTI, COMO MONITOR MULTIPARAMENTO BASICO, DESFIBRILADOR APOLUS, BOMBA DE INFUSÃO,** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT., nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 18/2021, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de R$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais)

Reserva do Cabaçal/MT, 16 de Dezembro de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. QUE FOI PUBLICADA PELO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.877, PÁGINA 760 NA DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ONDE-SE LÊ	LEIA-SE
AVISO DE LICITAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/12/2021 às 08h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preço Referente a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC 1,4G/CM³ E PERSIANAS**, para atender todas as Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT. Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com. ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL Presidente CPL	**AVISO DE LICITAÇÃO** **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021** A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **28/12/2021 às 10h00min horas,** Pregão Presencial Registro de preço Referente a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC 1,4G/CM³ E PERSIANAS**, para atender todas as Secretarias Municipais de Reserva Do Cabaçal-MT. Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com. ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL Presidente CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **16/12/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** paraContratação Da Empresa**: MAF PRODUÇOES E EVENTOS**, cadastrada no **CNPJ Nº: 26.888.421/0001-94**, com sede à **AVENIDA MATO GROSSO, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 78.265.000, RESERVA DO CABAÇAL-MT**, Referente a Contratação de Som, Banheiro Químico, Palco, Telão e Limpeza do Local, para Festa de Revellion no dia 31/12/2021 Virada do Ano. Que vai atender a demanda do Departamento de cultura e lazer, do Município de Reserva do Cabaçal-MT, nos termos do processo

de Dispensa de Licitação nº 19/2021, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de R$ 23.220,00 (Vinte e Três mil e Duzentos Reais).

Reserva do Cabaçal/MT, 16 de Dezembro de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI N° 924/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "REGULAMENTA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 845/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 924/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 845/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O acréscimo do aumento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído no artigo 2º da Lei Federal 11.738/2008, aprovado no artigo 3º da Lei Municipal 845/2020, de 07 de abril de 2020 (acrescentado aumento ao piso nacional de 2021, mais o reajuste estipulado pelo MEC), corresponde à alíquota de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 2.167,55 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), retroativo a janeiro de 2021.

Art. 2º. Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas de Evolução Salarial, passando a prevalecer os valores mencionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta lei passará automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da educação, ativos e inativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO – I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021							
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E	
		1	1,5	1,7	2,02	2,3	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	2.167,55	R$ 3.251,33	R$ 3.684,84	R$ 4.378,45	R$ 4.985,37	
2	1,04	R$ 2.254,25	R$ 3.381,38	R$ 3.832,23	R$ 4.553,59	R$ 5.184,78	
3	1,09	R$ 2.362,63	R$ 3.543,94	R$ 4.016,47	R$ 4.772,51	R$ 5.434,05	
4	1,14	R$ 2.471,01	R$ 3.706,51	R$ 4.200,71	R$ 4.991,43	R$ 5.683,32	1
5	1,19	R$ 2.579,38	R$ 3.869,08	R$ 4.384,95	R$ 5.210,36	R$ 5.932,58	
6	1,25	R$ 2.709,44	R$ 4.064,16	R$ 4.606,04	R$ 5.473,06	R$ 6.231,71	
7	1,32	R$ 2.861,17	R$ 4.291,75	R$ 4.863,98	R$ 5.779,56	R$ 6.580,68	
8	1,41	R$ 3.056,25	R$ 4.584,37	R$ 5.195,62	R$ 6.173,62	R$ 7.029,36	
9	1,50	R$ 3.251,33	R$ 4.876,99	R$ 5.527,25	R$ 6.567,68	R$ 7.478,05	
10	1,53	R$ 3.316,35	R$ 4.974,53	R$ 5.637,80	R$ 6.699,03	R$ 7.627,61	
11	1,56	R$ 3.381,38	R$ 5.072,07	R$ 5.748,34	R$ 6.830,38	R$ 7.777,17	
12	1,59	R$ 3.446,40	R$ 5.169,61	R$ 5.858,89	R$ 6.961,74	R$ 7.926,73	

ANEXO – II

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.167,55	R$ 3.251,33	R$ 3.684,84	R$ 4.378,45
2	1,04	R$ 2.254,25	R$ 3.381,38	R$ 3.832,23	R$ 4.553,59
3	1,09	R$ 2.362,63	R$ 3.543,94	R$ 4.016,47	R$ 4.772,51
4	1,14	R$ 2.471,01	R$ 3.706,51	R$ 4.200,71	R$ 4.991,43
5	1,19	R$ 2.579,38	R$ 3.869,08	R$ 4.384,95	R$ 5.210,36
6	1,25	R$ 2.709,44	R$ 4.064,16	R$ 4.606,04	R$ 5.473,06
7	1,32	R$ 2.861,17	R$ 4.291,75	R$ 4.863,98	R$ 5.779,56
8	1,41	R$ 3.056,25	R$ 4.584,37	R$ 5.195,62	R$ 6.173,62
9	1,50	R$ 3.251,33	R$ 4.876,99	R$ 5.527,25	R$ 6.567,68
10	1,53	R$ 3.316,35	R$ 4.974,53	R$ 5.637,80	R$ 6.699,03
11	1,56	R$ 3.381,38	R$ 5.072,07	R$ 5.748,34	R$ 6.830,38
12	1,59	R$ 3.446,40	R$ 5.169,61	R$ 5.858,89	R$ 6.961,74

ANEXO - III

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021.					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.734,04	R$ 2.601,06	R$ 2.947,87	R$ 3.506,23
2	1,04	R$ 1.803,40	R$ 2.705,10	R$ 3.065,78	R$ 3.646,48
3	1,09	R$ 1.890,10	R$ 2.835,16	R$ 3.213,18	R$ 3.821,79
4	1,14	R$ 1.976,81	R$ 2.965,21	R$ 3.360,57	R$ 3.997,10
5	1,19	R$ 2.063,51	R$ 3.095,26	R$ 3.507,96	R$ 4.172,41
6	1,25	R$ 2.167,55	R$ 3.251,33	R$ 3.684,84	R$ 4.382,79
7	1,32	R$ 2.288,93	R$ 3.433,40	R$ 3.891,19	R$ 4.628,22
8	1,41	R$ 2.445,00	R$ 3.667,49	R$ 4.156,49	R$ 4.943,78
9	1,50	R$ 2.601,06	R$ 3.901,59	R$ 4.421,80	R$ 5.259,34
10	1,53	R$ 2.653,08	R$ 3.979,62	R$ 4.510,24	R$ 5.364,53
11	1,56	R$ 2.705,10	R$ 4.057,65	R$ 4.598,67	R$ 5.469,72
12	1,59	R$ 2.757,12	R$ 4.135,69	R$ 4.687,11	R$ 5.574,90

ANEXO - IV

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021.				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.734,04	R$ 2.167,55	R$ 3.251,33
2	1,04	R$ 1.803,40	R$ 2.254,25	R$ 3.381,38
3	1,09	R$ 1.890,10	R$ 2.362,63	R$ 3.543,94
4	1,14	R$ 1.976,81	R$ 2.471,01	R$ 3.706,51
5	1,19	R$ 2.063,51	R$ 2.579,38	R$ 3.869,08
6	1,25	R$ 2.167,55	R$ 2.709,44	R$ 4.064,16
7	1,32	R$ 2.288,93	R$ 2.861,17	R$ 4.291,75
8	1,41	R$ 2.445,00	R$ 3.056,25	R$ 4.584,37
9	1,50	R$ 2.601,06	R$ 3.251,33	R$ 4.876,99
10	1,53	R$ 2.653,08	R$ 3.316,35	R$ 4.974,53
11	1,56	R$ 2.705,10	R$ 3.381,38	R$ 5.072,07
12	1,59	R$ 2.757,12	R$ 3.446,40	R$ 5.169,61

ANEXO – V

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.625,66	R$ 1.734,55	R$ 2.601,06
2	1,04	R$ 1.690,69	R$ 1.803,93	R$ 2.705,10
3	1,09	R$ 1.771,97	R$ 1.890,66	R$ 2.835,16
4	1,14	R$ 1.853,25	R$ 1.977,39	R$ 2.965,21
5	1,19	R$ 1.934,54	R$ 2.064,11	R$ 3.095,26
6	1,25	R$ 2.032,08	R$ 2.168,19	R$ 3.251,33
7	1,32	R$ 2.145,87	R$ 2.289,61	R$ 3.433,40
8	1,41	R$ 2.292,18	R$ 2.445,72	R$ 3.667,49
9	1,50	R$ 2.438,49	R$ 2.601,83	R$ 3.901,59
10	1,53	R$ 2.487,26	R$ 2.653,86	R$ 3.979,62
11	1,56	R$ 2.536,03	R$ 2.705,90	R$ 4.057,65
12	1,59	R$ 2.584,80	R$ 2.757,93	R$ 4.135,69

ANEXO – VI

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO DE ACORDO LEI N°351/2006 5% RETROATIVO JANEIRO DE 2021.				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.734,04	R$ 2.167,55	R$ 3.251,33
2	1,04	R$ 1.803,40	R$ 2.254,25	R$ 3.381,38
3	1,09	R$ 1.890,10	R$ 2.362,63	R$ 3.543,94
4	1,14	R$ 1.976,81	R$ 2.471,01	R$ 3.706,51
5	1,19	R$ 2.063,51	R$ 2.579,38	R$ 3.869,08
6	1,25	R$ 2.167,55	R$ 2.709,44	R$ 4.064,16
7	1,32	R$ 2.288,93	R$ 2.861,17	R$ 4.291,75
8	1,41	R$ 2.445,00	R$ 3.056,25	R$ 4.584,37
9	1,50	R$ 2.601,06	R$ 3.251,33	R$ 4.876,99
10	1,53	R$ 2.653,08	R$ 3.316,35	R$ 4.974,53
11	1,56	R$ 2.705,10	R$ 3.381,38	R$ 5.072,07
12	1,59	R$ 2.757,12	R$ 3.446,40	R$ 5.169,61

LEI N°923 /2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA FORMA QUE ESPECIA

LEI N°923 /2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO – FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14. 113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem ônus para o Órgão de origem, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. Os servidores demitidos no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 9º. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°928/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA/2019, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL N

LEI N°928/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA/2019, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 673/13, PARA

OS SERVIDORES EFETIVOS/CONTRATADOS DE TODAS AS SECRETARIAS, EXCETO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, c/c artigo 66, da Lei Municipal nº 673/2013, ficam reajustados em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores municipais efetivos/contratados dos Quadros de todas as Secretarias Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual – RGA do ano de 2019, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo das Secretarias contempladas com o reajuste.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 224/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 224/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, portador do RG nº 4529441 SSP/GO, e inscrito no CPF nº016922181-40, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal da obra: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSONAIS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, referente ao Processo Licitatório n.109/2021, Chamamento/Credenciamento n.04/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, CADEIRAS E MESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Favorecidos:	***GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 77.941.490/0001-55, Valor global do Contrato:*** *R$ 6.249,33 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos);*
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso II e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 039/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 039/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de Dezembro de 2021.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LEI N° 927/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "ALTERA A LEI N°378/2004, DE 04 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 927/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI N°378/2004, DE 04 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 378/2004, de 04 de março de 2004, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. O valor da diária é fixado conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 1. 800,00
ASSESSORIA JURÍDICA	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 1. 800,00
CONTADOR	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 800,00	R$ 1. 200,00
SERVIDORES	R$ 500,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 700,00

(...)".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 378/2004, de 04 de março de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 149/2021

EXTRATO DO CONTRATO 149/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica WESGLY DE M SALES ME

CNPJ: 07.522.407/0002-09

OBJETO SERVIÇOS, DE ASSESSORIA PEDAGOGICA , FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE INSTRUMENTAL DE PLANEJAMENTO PARA GESTORES E PROFESSORES EM SALA COM ALUNOS , IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO ONLINE COM CORREÇÃO ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

DATA DA ASSINATURA 16/12/2021

DO VALOR: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **WESGLY DE M SALES ME**

LEI N°929/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO C

LEI N°929/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 25 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira – RIBEIRÃOPREVI, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta lei bem como os parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia.

Art.2º. Os gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderão ultrapassar o percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento), observado a classificação do RPPS no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, calculado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e observado as seguintes diretrizes:

I – Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RIBEIRÃOPREVI por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RIBEIRÃOPREVI, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

III – As despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

IV – O RIBEIRÃOPREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

V - Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

VI - Recomposição ao RPPS, pelo Ente Federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma prevista nesta lei, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários;

VII - Vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso V do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§1º. Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - Os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos deliberativos do RPPS;

II - O valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III - Em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos anuais de que trata o caput deste artigo, considerados sem os acréscimos de que trata o §5º deste artigo.

§2º. O percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, será apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, limitada ao percentual previsto no caput deste artigo, aprovado por Resolução do Conselho Curador.

§ 3º. Não serão considerados, para fins do inciso VI do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput deste artigo, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§4º. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§5º. A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por centos), observadas as diretrizes e parâme-

tros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho Curador, destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) Preparação para a auditoria de certificação;

b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão;

e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência do dirigente da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos curador e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê de Investimentos.

§ 6º. A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo observará os seguintes parâmetros:

I - Deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - Deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - Voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se essa se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art.3º. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do RIBEIRÃOPREVI, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§1º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros servidores públicos, nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

§2º. Dos indicados, no mínimo 02 (dois) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente, até que sejam disciplinados os certificados previstos no inciso no II do Art. 8º-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, cuja observância será obrigatória.

§3º. O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA- 10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente, até que sejam disciplinados os certificados previstos no inciso no II do Art. 8º-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, cuja observância será obrigatória.

§4º. Os membros do Comitê de Investimento deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§5º. Os membros do Comitê de Investimento que não observarem o disposto no § 4º deste artigo, perderão o seu mandato.

§6º. Os membros do Comitê de Investimento farão jus ao recebimento de Jeton de Presença, aplicando-se todos os parâmetros e condições de pagamento previstos aos Conselhos Curador e Fiscal.

§7º. O Comitê de Investimento deverá realizar no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano gratificadas por meio de Jeton de Presença, e sem limite de reuniões sem gratificação.

§8º. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença serão pagos conforme a seguinte classificação:

I) R$ 100,00 (cem reais), para os conselheiros que não comprovem qualquer das certificações previstas nos II e III deste parágrafo.

II) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III) R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para os conselheiros que comprovem a certificação prevista no inciso II do artigo 8°-B da Lei n° 9. 717, de 1998.

§ 9º. As despesas decorrentes da gratificação de que trata este artigo correrão a conta do Regime Próprio de Previdência de Ribeirão Cascalheira.

§ 10. O Comitê de Investimento terá suas atribuições e demais condições para sua efetiva composição e funcionamento regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 358 de 25 de junho de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.43. .....;

I - .....

X. Está incluída na alíquota de contribuição do custo normal paga pelo Município, o percentual exato referente a taxa de administração a ser utilizada no exercício, apurada e definida nas reavaliações atuariais anuais, aprovada por resolução do Conselho Curador e limitada ao percentual máximo de 3,6% (três vírgula seis por cento). (Incluído pela Lei Municipal 580 de 22 de setembro de 2010)

Art.63°.....;

I - .....

§1º. Fica instituído o pagamento da gratificação denominada "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Ribeirão Cascalheira-MT.

§2º. O "Jeton de Presença" tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos órgãos colegiados do RPPS.

§3º A função de conselheiro titular e suplente do RPPS é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§4º Os membros titulares e/ou suplentes, esses últimos apenas quando convocados em virtude da ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinária observado os seguintes limites:

I- Conselho Curador deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

II- Conselho Fiscal deverá realizar no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§5º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de

cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§6º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" serão atualizados nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.

§7º. Os Conselheiros somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência no qual fora realizado a reunião.

§8º O membro suplente do conselho somente receberá o Jeton de Presença mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

§ 9º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do RIBEIRÃOPREVI.

§10° As despesas decorrentes do Jeton de Presença correrão a conta do orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira/MT – RIBEIRÃOPREVI, com recursos destinados a Taxa de Administração.

§ 11. Os valores estabelecidos para Jeton de Presença serão pagos conforme a seguinte classificação:

I) R$ 100,00 (cem reais), para os conselheiros que não comprovem qualquer das certificações previstas nos II e III deste parágrafo.

II) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os conselheiros certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA), ou certificação equivalente;

III) R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para os conselheiros sem a certificação correspondente art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019.

§12. Não há limite para realização de reuniões dos colegiados sem a gratificação Jeton de Presença.

Art.64°. Compõem o Conselho Curador do RIBEIRÃOPREVI os seguintes membros:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes do quadro de servidores efetivos do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores ativos e inativos do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

§1º. Os membros do Conselho Curador, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão servidores nomeados pelos Chefes dos Poderes respectivos, que comprovem habilitação em curso de nível superior, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§2º. Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitados ao exercício de três mandatos consecutivos.

§3º. Os membros do Conselho deverão observar os requisitos dos incisos I e II do art. 8-B da lei nº 9717 de 27 de novembro de 1998, sendo o primeiro aplicado de forma imediata como condição de ingresso, e o segundo aplicado a partir de sua obrigatoriedade como condição de ingresso e permanência no exercício da função.

§4º. Os membros do Conselho Curador que não observarem o disposto no § 3º deste artigo, perderão o seu mandato.

§5º. Ao mandato dos atuais membros do Conselho Curador, a partir da publicação desta Lei Complementar, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

§6º. O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre os membros e exercerá o mandato por dois anos vedada a reeleição.

§7º Em casos de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo regulamentado em Decreto, nos casos de representantes dos servidores municipais eleitos, o Diretor Executivo deverá proceder o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§8º. Na hipótese de renúncia, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes exercendo a função de conselheiro do RIBEIRÃOPREVI pelo período de uma gestão.

Art. 65. O Conselho Curador se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros titulares, desde que observado obrigatoriamente a existência de paridade na representação dos membros presentes, cabendo-lhe especificamente:

I- .....;

II-.....;

III - deliberar sobre as alterações da lei do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do RPPS;

IV - deliberar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo, pelo Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos;

V - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios, como última instância na esfera administrativa;

VI – Propor providencias cabíveis para correção de atos e fatos, conforme os instrumentos legalmente previstos, decorrentes de gestão que resultem em prejuízo no desempenho e cumprimento das atividades do RPPS, respeitado os atos privativos da Diretoria Executiva da Unidade Gestora do RPPS;

VII – deliberar sobre as pautas propostas e submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII–aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

IX– aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

X– aprovar o Código de Ética a ser implementado pelo RPPS;

XI – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIII - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIV – elaborar a Resolução da Política de Alçadas;

XV – Elaborar a Resolução de homologação do relatório do cálculo atuarial;

XVI – elaborar o Cronograma de reuniões a serem realizadas no exercício para ser publicado no site;

XVII – elaborar pareceres relativos aos atos normativos com reflexos na gestão de ativos e passivos.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Curador serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação.

Art. 67. **REVOGADO**

Art. 68. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, nomeados por eleição entre os servidores ativos e inativos, para mandato de 4 (quatro) anos, os quais desempenharão as seguintes atribuições:

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - zelar pela gestão econômico-financeira.

V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

VI - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

VII acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

VIII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

IX-emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§3º. **REVOGADO**

§4º O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

§5º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Ribeirão Cascalheira que comprovem a escolaridade, no mínimo, em nível superior.

§6º Ao mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal, a partir da publicação desta Lei Complementar, será acrescentado o tempo necessário para completar 04 anos, bem como preservado a escolaridade atual para o fim de permanência no exercício da função.

Art. 5º. A aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no artigo 2º desta lei, bem como o pagamento da gratificação denominada Jeton de Presença aos membros do Conselho Curador, Fiscal e Comitê de investimento, instituída pelos artigos 3º e 4º desta lei, serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N° 926/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "ALTERA A LEI 822/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 926/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA A LEI 822/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 822/2019, de 18 de junho de 2019, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.**Fica autorizada a instituição de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Secretários Municipais, Sub-Prefeito e Chefe de Gabinete, obedecendo às disposições contidas no Art. 37, incisos X e XI, Art. 39º, § 4º e Art. 169 da Constituição Federal/1988, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), podendo ser reajustada anualmente, com base na correção pelo IGPM-FGV".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 822/2019, de 18 de junho de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°930/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "ALTERA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL 648/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°930/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"ALTERA O ARTIGO 29 DA LEI MUNICIPAL 648/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei Municipal 648, de 07 de maio de 2013, alterado pela Lei Municipal 719, de 03 de junho de 2015, passará a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art.29 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, mas serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria do Bem Estar Social, cujos vencimentos mensais serão de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com dotação própria. Será ainda, assegurado ao conselheiro, o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

Parágrafo Primeiro. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Segundo. No caso de eleição de servidor público efetivo para o cargo de conselheiro tutelar, este deverá optar pela remuneração do cargo de origem ou àquela destinada aos conselheiros, vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 648, de 07 de maio de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2022 e subsequentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°925/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA/2020, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°925/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA/2020, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 4,52% (quatro virgula cinqüenta e dois por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, previstas nos Anexos I a VI desta lei.

§ 1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual – RGA do ano de 2020, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO – I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS 4,52% RGA 2020						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$2.265,52	R$ 3.398,28	R$ 3.851,38	R$ 4.576,35	R$ 5.210,70
2	1,04	R$ 2.356,14	R$ 3.534,21	R$ 4.005,44	R$ 4.759,40	R$ 5.419,12
3	1,09	R$ 2.469,42	R$ 3.704,13	R$ 4.198,01	R$ 4.988,22	R$ 5.679,66
4	1,14	R$ 2.582,69	R$ 3.874,04	R$ 4.390,58	R$ 5.217,04	R$ 5.940,19
5	1,19	R$ 2.695,97	R$ 4.043,95	R$ 4.583,15	R$ 5.445,86	R$ 6.200,73
6	1,25	R$ 2.831,90	R$ 4.247,85	R$ 4.814,23	R$ 5.720,44	R$ 6.513,37
7	1,32	R$ 2.990,49	R$ 4.485,73	R$ 5.083,83	R$ 6.040,78	R$ 6.878,12
8	1,41	R$ 3.194,38	R$ 4.791,57	R$ 5.430,45	R$ 6.452,65	R$ 7.347,08
9	1,50	R$ 3.398,28	R$ 5.097,42	R$ 5.777,08	R$ 6.864,53	R$ 7.816,04
10	1,53	R$ 3.466,25	R$ 5.199,37	R$ 5.892,62	R$ 7.001,82	R$ 7.972,36
11	1,56	R$ 3.534,21	R$ 5.301,32	R$ 6.008,16	R$ 7.139,11	R$ 8.128,69
12	1,59	R$ 3.602,18	R$ 5.403,27	R$ 6.123,70	R$ 7.276,40	R$ 8.285,01

ANEXO – II

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 4,52% RGA 2020.					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.265,52	R$ 3.398,28	R$ 3.851,38	R$ 4.576,35
2	1,04	R$ 2.356,14	R$ 3.534,21	R$ 4.005,44	R$ 4.759,40
3	1,09	R$ 2.469,42	R$ 3.704,13	R$ 4.198,01	R$ 4.988,22
4	1,14	R$ 2.582,69	R$ 3.874,04	R$ 4.390,58	R$ 5.217,04
5	1,19	R$ 2.695,97	R$ 4.043,95	R$ 4.583,15	R$ 5.445,86

6	**1,25**	R$ 2.831,90	R$ 4.247,85	R$ 4.814,23	R$ 5.720,44
7	**1,32**	R$ 2.990,49	R$ 4.485,73	R$ 5.083,83	R$ 6.040,78
8	**1,41**	R$ 3.194,38	R$ 4.791,57	R$ 5.430,45	R$ 6.452,65
9	**1,50**	R$ 3.398,28	R$ 5.097,42	R$ 5.777,08	R$ 6.864,53
10	**1,53**	R$ 3.466,25	R$ 5.199,37	R$ 5.892,62	R$ 7.001,82
11	**1,56**	R$ 3.534,21	R$ 5.301,32	R$ 6.008,16	R$ 7.139,11
12	**1,59**	R$ 3.602,18	R$ 5.403,27	R$ 6.123,70	R$ 7.276,40

ANEXO – III

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 4,52% RGA 2020.					
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,0**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.812,42	R$ 2.718,63	R$ 3.081,11	R$ 3.664,71
2	**1,04**	R$ 1.884,92	R$ 2.827,38	R$ 3.204,36	R$ 3.811,30
3	**1,09**	R$ 1.975,54	R$ 2.963,31	R$ 3.358,41	R$ 3.994,54
4	**1,14**	R$ 2.066,16	R$ 3.099,24	R$ 3.512,47	R$ 4.177,77
5	**1,19**	R$ 2.156,78	R$ 3.235,17	R$ 3.666,53	R$ 4.361,01
6	**1,25**	R$ 2.265,53	R$ 3.398,29	R$ 3.851,39	R$ 4.580,89
7	**1,32**	R$ 2.392,39	R$ 3.588,59	R$ 4.067,07	R$ 4.837,42
8	**1,41**	R$ 2.555,51	R$ 3.833,27	R$ 4.344,37	R$ 5.167,25
9	**1,50**	R$ 2.718,63	R$ 4.077,95	R$ 4.621,67	R$ 5.497,07
10	**1,53**	R$ 2.773,00	R$ 4.159,50	R$ 4.714,10	R$ 5.607,01
11	**1,56**	R$ 2.827,38	R$ 4.241,06	R$ 4.806,54	R$ 5.716,95
12	**1,59**	R$ 2.881,75	R$ 4.322,62	R$ 4.898,97	R$ 5.826,89

ANEXO- IV

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 4,52% RGA 2020.				
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,25**	**1,875**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.812,42	R$ 2.265,52	R$ 3.398,29
2	**1,04**	R$ 1.884,92	R$ 2.356,14	R$ 3.534,22
3	**1,09**	R$ 1.975,54	R$ 2.469,42	R$ 3.704,13
4	**1,14**	R$ 2.066,16	R$ 2.582,69	R$ 3.874,05
5	**1,19**	R$ 2.156,78	R$ 2.695,97	R$ 4.043,96
6	**1,25**	R$ 2.265,53	R$ 2.831,90	R$ 4.247,86
7	**1,32**	R$ 2.392,39	R$ 2.990,49	R$ 4.485,74
8	**1,41**	R$ 2.555,51	R$ 3.194,38	R$ 4.791,59
9	**1,50**	R$ 2.718,63	R$ 3.398,28	R$ 5.097,43
10	**1,53**	R$ 2.773,00	R$ 3.466,25	R$ 5.199,38
11	**1,56**	R$ 2.827,38	R$ 3.534,21	R$ 5.301,33
12	**1,59**	R$ 2.881,75	R$ 3.602,18	R$ 5.403,28

ANEXO – V

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 4,52% RGA 2020				
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,25**	**1,875**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.699,14	R$ 1.812,42	R$ 2.718,63
2	**1,04**	R$ 1.767,11	R$ 1.884,92	R$ 2.827,38
3	**1,09**	R$ 1.852,06	R$ 1.975,54	R$ 2.963,31
4	**1,14**	R$ 1.937,02	R$ 2.066,16	R$ 3.099,24
5	**1,19**	R$ 2.021,98	R$ 2.156,78	R$ 3.235,17
6	**1,25**	R$ 2.123,93	R$ 2.265,53	R$ 3.398,29
7	**1,32**	R$ 2.242,86	R$ 2.392,39	R$ 3.588,59
8	**1,41**	R$ 2.395,79	R$ 2.555,51	R$ 3.833,27
9	**1,50**	R$ 2.548,71	R$ 2.718,63	R$ 4.077,95
10	**1,53**	R$ 2.599,68	R$ 2.773,00	R$ 4.159,50
11	**1,56**	R$ 2.650,66	R$ 2.827,38	R$ 4.241,06
12	**1,59**	R$ 2.701,63	R$ 2.881,75	R$ 4.322,62

ANEXO – VI

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 4,52% RGA 2020, DE ACORDO COM A LEI N° 351/2006				
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,25**	**1,875**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.812,42	R$ 2.265,52	R$ 3.398,29
2	**1,04**	R$ 1.884,92	R$ 2.356,14	R$ 3.534,22
3	**1,09**	R$ 1.975,54	R$ 2.469,42	R$ 3.704,13

4	**1,14**	R$ 2.066,16	R$ 2.582,69	R$ 3.874,05
5	**1,19**	R$ 2.156,78	R$ 2.695,97	R$ 4.043,96
6	**1,25**	R$ 2.265,53	R$ 2.831,90	R$ 4.247,86
7	**1,32**	R$ 2.392,39	R$ 2.990,49	R$ 4.485,74
8	**1,41**	R$ 2.555,51	R$ 3.194,38	R$ 4.791,59
9	**1,50**	R$ 2.718,63	R$ 3.398,28	R$ 5.097,43
10	**1,53**	R$ 2.773,00	R$ 3.466,25	R$ 5.199,38
11	**1,56**	R$ 2.827,38	R$ 3.534,21	R$ 5.301,33
12	**1,59**	R$ 2.881,75	R$ 3.602,18	R$ 5.403,28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 150/2021

EXTRATO DO CONTRATO 150/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica GILSON BROETTO ME

CNPJ: 24.878.671/0001-18

OBJETO Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Engenharia de Construção de Bueiro Duplo Celular de concreto 300x300 cm do distrito de Novo Paraiso município de Ribeirão Cascalheira MT

DATA DA ASSINATURA 16/12/2021

DO VALOR: R$ 395.349,50 (Trezentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

DA VIGENCIA: 120 dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica GILSON BROETTO ME

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

CONTRATADA: **KM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME, CNPJ n. 17.344.993/0001-11, WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ 12.358.170/0001-21, MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ n.** 23.323.053/0001-49 **e SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ n.** 22.579.608/0001-55

OBJETO: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

VALOR: R$ 1.110.883,64 (um milhão cento e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI N°931/2021 DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTR

LEI N°931/2021

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício de 2021, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do Exercício de 2020 do Fundo Municipal de Previdência Social Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Fará parte da presente Lei o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 do Fundo Municipal de Previdência Social Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira.

Art.3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2021

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 058/2021

INEXIGIBLIDADE 005/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS E LOCAÇÕES**

OBJETO: contratação do Show Regional Artístico com a Dupla ZÉ MARCOS E JULIANO, a ser realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021 às 23:00 horas no Centro de Eventos Paulo Bernardo Câmara na cidade de Ribeirãozinho – MT

PRAZO: 14 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021

VIGÊNCIA: 15/12/2021 a 29/12/2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2021

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 14/12/2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 026/2021, que tem por objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021 OU SUPERIOR,** conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.Tendo como vencedora do certame a Empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ:30.260.538/0001-04.

Ribeirãozinho - MT, 14/12/2021.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

DECRETO N° 94 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N° 94 de 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício de 2022, tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 .

O Prefeito de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 736 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 01 dia do mês de Dezembro de 2021.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 354, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

"Nomeia comissão do festival do projeto incentivo de natal do Município de Rio Branco-MT e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando; a necessidade de nomear Comissão para promover a organização e realização das Festividades Natalinas de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão responsável pelo projeto incentivo de natal e realização das Festividades Natalinas do ano de 2021.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral: Claudiane de Souza Silva

Assessor Jurídico: Deyvison Barreto de Souza

Coordenador Musical e Produção: Vandique Vendramini Ferrari e Fernando Cesar da Silva.

Coordenadores Adjuntos: Sandra Alves da Costa **e** Jose Augusto de Araújo **e** Fabio Cesar da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal em 01 de Dezembro de 2021.

Cumpra-se, publique-se.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 098/2021

Processo Adm. nº 1007/2021-SEMUSA, DE 27/10/2021.

OBJETO: Aquisição de material permanente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, no período em que o Município encontra-se em Estado de calamidade pública, Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021; Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 c/c Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021; promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021 de 18.01.2021 (fl. 17/18), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/300, especial, o parecer jurídico, de 16/12/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 098/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da calamidade pública estão autorizado no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública, vindo novamente a ser prorrogado até a data de 31/12/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021 e a Resolução nº 7.029/2021, de 29.06.2021.

Conforme Termo de Referência, pelo Gestor Público, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de qualificar a permanência dos profissionais de saúde plantonista que permanecem nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da a**quisição de material permanente e consumo**, pela Empresa: **Gazin Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos LTDA, CNPJ: 77.941.490/0031-70**, pelo valor de **R$ 16.578,00 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e oito reais)** e pela Empresa: **Alfa Hospitalar LTDA, CNPJ: 17.724.193/0001-26**, pelo valor de **R$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais**). Perfazendo o Valor Global de **R$ 36.278,00 (Trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais)**.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 770 Ed. 3.8767 ano XVI, de 16/12/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag.297, n.º 236, de 16/12/2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 396, n.º 28.145, de 16/12/2021 (fls. 282/291), Jornal de Grande Circulação, do dia 16/12/2021, pag. 7 meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 098/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 098/2021 em favor da Empresa **Gazin Industria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos LTDA, CNPJ: 77.941.490/0031-70**, restou adjudicado os objetos dos itens 01 e 02, pelo valor de **R$ 16.578,00 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e oito reais)** e pela Empresa: **Alfa Hospitalar LTDA, CNPJ: 17.724.193/0001-26**, restou adjudicado os objetos dos itens 04, 06 e 07, pelo valor de **R$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais**). Perfazendo o Valor Global de **R$ 36.278,00 (Trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais)**.

Em ato continuo, conforme o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 03 e 05**,** tornando-os “fracassados” do certame.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de dezembro de 2021

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 070/2021/GAB/PREFEITO

Proc. administ. nº: 0259-GAB-DRH, DE 10/03/2021.

OBJETO: Requerimento do servidor Jeferson Francisco Dourado, Cargo: Motorista, Matrícula nº 2478.

ASSUNTO: solicitação de pagamento dos vencimentos integrais relativo a concessão da licença para concorrer a cargo político entre o período de 15/08/2020 a 15/11/2020.

INTERESSADO : Jeferson Francisco Dourado

JOSÉ GUEDE DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento do servidor protocolado em 10/03/2021, (fls. 02/07), acompanhado: a) Abertura, Recibo e Detalhamento processo administrativo no sistema e-ticons; b) ficha funcional; c) Ato Administrativo nº 183/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020; d) Publicação no JOM-AMM, do dia 19/08/2020, ano XV, nº 3.546, pag. 221, do Ato Administrativo nº 183/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020; e) Requerimento de Registro de Candidatura ao M. Juiz Eleitoral da 61º Zona Eleitoral; f) Sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral (fls. 08/17)

Considerando que traz a Procuradoria em sua manifestação (fls. 18/20) que manifestou favorável ao reconhecimento do direito do requerimento do servidor;

Considerando que o artigo 101 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, possua previsão de licença não remunerada para concorrer a mandato eletivo, o disposto na norma municipal deve ser observado à luz das disposições legais vigentes. Em sendo competência privativa da União legislar acerca de direito eleitoral (art. 22, inciso I, da Constituição Federal), deve-se verificar o respeito da norma acima com a legislação federal pertinente, que no caso é a Lei Complementar de nº 64/90, que regulamenta o art. 14, § 9º da Constituição Federal.

Considerando a “alínea L, do inciso II, do artigo 1” da Lei Complementar nº 64/90, garante ao impetrante o direito de ser remunerado em razão da obrigação de se afastar nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, senão vejamos:

“... L) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.. .”

Considerando, o Ato Administrativo nº 183/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020, concedeu licença para a atividade política sem remuneração para o servidor;

Considerando a r. Sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral, onde deferiu o pedido de candidatura do servidor Sr. Jeferson Francisco Dourado, para concorrer ao cargo de vereador;

Considerando, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que proferiu acórdão onde entende que o Servidor Público Muni-

cipal tem o direito de receber a remuneração integral quando concedida a licença para atividade política, abaixo:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO E ELEITORAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA REMUNERADA - POSSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO INTEGRAL - SENTENÇA RATIFICADA. O servidor público faz jus à licença para atividade política, com vencimentos integrais, desde que tenha sido deferido pela justiça eleitoral o registro de sua candidatura. (TJ-MT 10000449220168110055 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 12/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 29/04/2021)

Considerando para que o Servidor Público Municipal tenha direito a receber os vencimentos integrais o mesmo tem que ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral, e que no caso em apreço ficou devidamente comprovado pelo requerente, através da r. sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral, anexado no processo administrativo.

Considerando tudo mais quanto consta nos autos de processo administrativo em referência, acolhendo o pedido do servidor, DECIDO:

a) Acolher o pedido formulado no requerimento administrativo pelo servidor Público Municipal Sr. Jeferson Francisco Dourado, matricula n. 2478, Cargo: motorista, fundamento “alínea L, do inciso II, do artigo 1” da Lei Complementar nº 64/90, para que o servidor público faz jus à licença para atividade política, com vencimentos integrais, pelo período pleiteado 15/08/2020 à 15/11/2020.

Arremeta ao DRH/SEMAD para os lançamentos.

Em ato continuo, após diligencias por parte do DRH, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, 16 dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2021/GAB/PREFEITO

Proc. administ. nº: 0258-GAB-DRH, DE 10/03/2021.

OBJETO: Requerimento do servidor Valdecir da Silva Cruz, Cargo: Motorista, Matrícula nº 027.

ASSUNTO: solicitação de pagamento dos vencimentos integrais relativo a concessão da licença para concorrer a cargo político entre o período de 15/08/2020 a 15/11/2020.

INTERESSADO : Valdecir da Silva Cruz

JOSÉ GUEDE DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o requerimento do servidor protocolado em 10/03/2021, (fls. 02/07), acompanhado: a) Abertura, Recibo e Detalhamento processo administrativo no sistema e-ticons; b) ficha funcional; c) Ato Administrativo nº 179/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020; d) Publicação no JOM-AMM, do dia 19/08/2020, ano XV, nº 3.546, pag. 220, do Ato Administrativo nº 179/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020; e) Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 61º Zona Eleitoral; f) Sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral (fls. 08/17)

Considerando que traz a Procuradoria em sua manifestação (fls. 18/20) que manifestou favorável ao reconhecimento do direito do requerimento do servidor;

Considerando que o artigo 101 “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, possua previsão de licença não remunerada para concorrer a mandato eletivo, o disposto na norma municipal deve ser observado à luz das disposições legais vigentes. Em sendo competência privativa da União legislar acerca de direito eleitoral (art. 22, inciso I, da Constituição Federal), deve-se verificar o respeito da norma acima com a legislação federal pertinente, que no caso é a Lei Complementar de nº 64/90, que regulamenta o art. 14, § 9º da Constituição Federal.

Considerando a “alínea L, do inciso II, do artigo 1” da Lei Complementar nº 64/90, garante ao impetrante o direito de ser remunerado em razão da obrigação de se afastar nos 3 (três) meses anteriores ao pleito, senão vejamos:

“... L) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.. .”

Considerando, o Ato Administrativo nº 179/2020/GAB/PREFEITO, de 14/08/2020, concedeu licença para a atividade política sem remuneração para o servidor;

Considerando a Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 61º Zona Eleitoral e a r. Sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral, onde deferiu o pedido de candidatura do servidor Sr. Valdecir da Silva Cruz, para concorrer ao cargo de vereador;

Considerando, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que proferiu acórdão onde entende que o Servidor Público Municipal tem o direito de receber a remuneração integral quando concedida a licença para atividade política, abaixo:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO E ELEITORAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA REMUNERADA - POSSIBILIDADE - REMUNERAÇÃO INTEGRAL - SENTENÇA RATIFICADA. O servidor público faz jus à licença para atividade política, com vencimentos integrais, desde que tenha sido deferido pela justiça eleitoral o registro de sua candidatura. (TJ-MT 10000449220168110055 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 12/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 29/04/2021)

Considerando para que o Servidor Público Municipal tenha direito a receber os vencimentos integrais o mesmo tem que ter seu registro de candidatura deferido pela Justiça Eleitoral, e que no caso em apreço ficou devidamente comprovado pelo requerente, através certidão e da r. sentença proferida pelo MM. Juiz da 61º Zona Eleitoral, anexado no processo administrativo.

Considerando tudo mais quanto consta nos autos de processo administrativo em referência, acolhendo o pedido do servidor, DECIDO:

a) Acolher o pedido formulado no requerimento administrativo pelo servidor Público Municipal Sr. Valdecir da Silva Cruz, matricula nº 207, Cargo: motorista, fundamento “alínea L, do inciso II, do artigo 1” da Lei Complementar nº 64/90, para que o servidor público faz jus à licença para atividade política, com vencimentos integrais, pelo período pleiteado 15/08/2020 à 15/11/2020.

Arremeta ao DRH/SEMAD para os lançamentos.

Em ato continuo, após diligencias por parte do DRH, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, 16 dezembro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 899/2021- SEMEC de 08/09/2021.

***Modalidade* Licitação nº:** Pregão Eletrônico nº 036/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos para as unidades escolares.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e Cláusula 18 do Edital PE nº 036/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, inciso XXII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema e-ticons" como Pregão Eletrônico nº 036/2021 - SRP, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos para as unidades escolares.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação da SEMEC; acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT radar de preços; coleta de preços fornecedor; relatório de vencedor do portal do Licitanet; relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/968.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670/19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 316.076,09 (Trezentos e dezesseis mil cento e setenta e seis reais e nove centavos), fls. 430/470.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670/19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica (fls. 558/578), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 036/ 2021 - Sistema de Registro de Preços, com seus anexos, que se encontra corroborado às fls. 502/556, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado às fls. 530A/530Q e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 550/556, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670/19).

Na data de 24/11/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e do site oficial da Licitanet, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed. 3.862, Ano XVI, de 25/11/2021, pag. 415; Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069, Ed. nº 221, de 25/11/2021, pag. 230 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.131, de 25/11/2021, pag. 83 e Ed. nº 28.133, de 29/11/2021, pag. 90, e Jornal de Grande Circulação, do dia 25/11/2021, pag. 7, todos documentos corroborados às fls. 581/588.

A data designada para o recebimento foi a partir da publicação do aviso de Edital e o julgamento das propostas foi o dia 09/12/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 09/12/2021, as 9h00min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: a empresa **RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.477.133/0001-75,** a empresa: **COMERCIAL VENUS LTDA ME, CNPJ n.º 04.637.690/0001-45,** às fls. 620/689.

Conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, documentos encartados no processo administrativo, Resultado da proposta inicial e final descrito em Ata de Pregão Eletrônico (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670/2019) à fl. 717/919.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670/2019, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adjudicação, Edital de Resultado, Termo de Adjudicação e comprovantes das publicações. (fls. 597/967).

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 036/2021-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 959/967 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 036/2021-SRP, sagrou-se vencedora dos itens 01 - 02 - 03 - 04 - 06 - 08 - 09 - 10 - 11 -12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 24 - 25 - 28 - 30 -31 - 32 - 34 - 35 - 36 - 38

- 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 46 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 64 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 -104 - 105 - 106 - 112 - 116 – 117 - 118 - 123 - 125 - 126 - 127 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 143 - 148 ora licitados a empresa: **RTB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.477.133/0001-75**, com a proposta final perfazendo um valor total de **R$153.021,89 (Cento e cinquenta e três mil vinte e um reais e oitenta e nove centavos)**, dos itens 5 - 7 - 22 – 23 – 26 – 27 – 29 – 33 – 39 – 45 – 63 – 65 – 71 – 74 – 84 – 107 -108 – 109 - 110 – 111 – 113 – 114 – 115 – 119 – 120 – 121 – 122 – 124 – 128 – 129 – 130 – 131 – 133 – 140 – 141 – 142 – 147 – 149 – 151 ora licitado a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME, CNPJ n.º 04.637.690/0001-45com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 49.107,00 (quarenta e nove mil cento e sete reais),** pelo menor preço por item.

Em ato continuo, conforme o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 37 - 47 - 144 - 145 - 146 - 150**,** tornando-os “fracassados” do certame.

E para o item: **79,** tornando-os “Desertos” do certame.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de dezembro de 2021.

José Guedes de SouzaPrefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0261-2021 – CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CENDÊNCIA- MARINALVA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 0261/GAB/PMR/21

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – MARINALVA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA ,matricula funcional nº 2406.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –MARINALVA PEREIRA DA SILVA ALMEIDATécnico de Enfermagem 40 horas semanais, matricula funcional nº 2406, DE 01/01/2022 até 31.12.2022, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL –RO conf. Teor do Ofício n 738/2021-PMC/GAB.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros o dia 01/01/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº262-2021 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA- ELAINE ALVES AMORIM

PORTARIA Nº 262/GAB/PMR/21

DE 16 DE dezembro DE 2021

Concede a prorrogação de cedência do(a) servidor(a) – Elaine Alves Amorim ,matricula funcional nº 814.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - CONCEDER A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –ELAINE ALVES AMORIM–TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 horas semanais, matricula funcional nº 814, DE 01/01/2022 até 31.12.2022, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA –RO conf. Teor do Ofício n 281/GABINETE/PMMC/ 2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros o dia 01/01/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0263-2021 –CONCEDE PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA- MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 263/GAB/PMR/21

DE 16 DE dezembro DE 2021

Concede a prorrogação de cedência do(a) servidor(a) – MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO ,matricula funcional nº 707.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º - Prorrogar A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –MARLENE ANGELITA DA CONCEIÇÃO MERENDEIRA 40 horas semanais, matricula funcional nº 707, DE 01/01/2022 até 31.12.2022, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ -RO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos financeiros para o dia 01/01/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITURA
LEI Nº 512-2021 - LOA - 16-12-2021

LEI Nº 512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIADOPODEREXECUTIVO

“”“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício 2022, e dá outras providências.””

OPREFEITODOMUNICÍPIODERONDOLÂNDIA,no uso de suas atribuições legais,

FAZSABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Rondolândia, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Bruta é estimada em **R$ 33.026.980,00** (trinta e três milhões e vinte e seis mil e novecentos e oitenta reais), que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de **R$ (4.486.980,00)** (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e oitenta reais), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em **R$28.540.000,00**(vinte e oito milhões e quinhentos e quarenta mil reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R$	30.712.360,00
01	Receita Tributaria	R$	1.296.130,00
02	Receita de Contribuições	R$	140.910,00
03	Receita Patrimonial	R$	197.770,00
04	Receita de Serviços		14.720,00
05	Transferências Correntes	R$	30.712.360,00
06	Outras Receitas Correntes	R$	11.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**654.090,00**
07	Transferência de Capital	R$	**654.090,00**
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$	**32.372.890,00**
	TOTAL DA RECEITA BRUTA CORRENTE + RECEITA DE CAPITAL	R$	**33.026.980,00**
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$	**(4.486.980,00)**
08	Dedução para o FUNDEB	R$	(4.486.980,00)
	TOTAL DA RECEITA CORRENTE + RECEITA DE CAPITAL (–) DEDUÇÃO DO FUNDEB	R$	**28.540.000,00**

Art. 3º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$28.540.000,00** (vinte e oito milhões e quinhentos e quarenta mil reais), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

- POR CATEGORIA ECONÔMICA

CONSOLIDADO

01 - Despesas Correntes	R$	**24.237.795,00**
02 - Despesas de Capital	R$	4.292.205,00

03 - Reserva de Contingência	R$	10.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**28.540.000,00**

- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01	Câmara Municipal	R$	1.056.860,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R$	1.430.001,00
03.01	Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento	R$	1.413.615,00
04.01	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	R$	4.206.661,00
04.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$	93.600,00
04.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	R$	100.690,00
04.04	FUNDEB	R$	3.103.500,00
04.05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$	164.510,00
05.01	Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.100.300,0
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	3.063.330,00
05.03	SANEAMENTO	R$	273.900,00
06.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	5.800.471,00
07.01	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	658.140,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	367.860,00
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE	R$	174.000,00
08.01	Secretaria Municipal de Administração	R$	859.807,00
09.02	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.440.275,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIETE	R$	927.800,00
10.02	UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	34.920,00
11.01	Secretaria Municipal de Arrecadação	R$	628.560,00
12	Secretaria Municipal de Governo	R$	0,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$	**28.540.000,00**

Art.4º.O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de **R$ 7.363.630,00 (sete milhões e trezentos e sessenta etrês mileseiscentose trintareais).**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	6.437.530,00
Assistência	R$	1.200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**7.637.530,00**

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 10% (Dez por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recurso;

- insuficiência de dotação no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

- insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6

- Amortização da Dívida;

- destinados a atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

- que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

- insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos

mesmos;

infantil;

- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e

- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

- até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos adicionais para atender riscos fiscais ou imprevistos.

- até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§2º. Fica Autorizado a abertura de Créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual conforme Incisos do artigo 43 da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal Artigo 167, inciso V e VI, abaixo descritos:

I - por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação.

§3º.A realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º. A celebrar convênios, contratos e ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º. Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de ***ModalidadedeAplicação***.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo, os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao

§ 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º. Ficam inseridas as emendas aditivas alteradas por esta Lei, nas peças de planejamento PPA e LDO e seus anexos, bem como as emendas impositivas aprovadas pelo Legislativo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2022.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de dezembro de 2021.

José Guedes De Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas Correntes		**27.885.910,00**	DESPESAS CORRENTES		**24.237.795,00**
Receita Tributária	1.296.130,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.981.170,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.296.130,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.981.170,00	
Contribuições	140.910,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Receita Patrimonial	197.770,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.256.625,00	
Receita Patrimonial	197.770,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.256.625,00	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	14.720,00				
Transferências Correntes	26.225.380,00				
Transferências Correntes	26.225.380,00				
Outras Receitas Correntes	11.000,00				
Receitas Correntes - Intra OFSS					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS					
Contribuições - Intra OFSS					
Receita Patrimonial - Intra OFSS					
Receita Agropecuária - Intra OFSS					
Receita Industrial - Intra OFSS					
Receita de Serviços - Intra OFSS					
Transferências Correntes - Intra OFSS					
Deduções da Receita Corrente					
			Superávit do Orçamento Corrente		**3.648.115,00**
	Subtotal	**27.885.910,00**		**Subtotal**	**27.885.910,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Receitas	Valor	Valor	Despesas	Valor	Valor
Receitas de Capital		**654.090,00**	DESPESAS DE CAPITAL		**4.292.205,00**
Operações de Crédito			INVESTIMENTOS	4.172.205,00	
Operações de Crédito			INVESTIMENTOS	4.172.205,00	
Alienação de Bens			INVERSÕES FINANCEIRAS		
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	
Amortização de Empréstimos			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	
Transferências de Capital	654.090,00				
Outras Receitas de Capital					
Outras Receitas de Capital					
Déficit Orçamentário		**3.638.115,00**			
	Subtotal	**4.292.205,00**		**Subtotal**	**4.292.205,00**

RESUMO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes:	**27.885.910,00**	Despesas Correntes:	**24.237.795,00**
Receitas Intraorçamentárias:	0,00	Despesas Intraorçamentárias:	0,00
Receitas de Capital:	654.090,00	Despesas de Capital:	4.292.205,00
		Reserva Previdênciaria:	0,00
		Reserva de Contingência:	10.000,00
Total Geral:	**28.540.000,00**	**Total Geral:**	**28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:				**24.237.795,00** 24.237.795,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**11.981.170,00** 11.981.170,00	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**11.981.170,00** 11.981.170,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**9.600,00** 9.600,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**9.619.072,00** 9.619.072,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**2.344.566,00** 2.344.566,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**6.132,00** 6.132,00			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.800,00** 1.800,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**12.256.625,00** 12.256.625,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SE M FINS LUCRATIVOS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.001,00** 1.001,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.001,00** 1.001,00			
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVER NAMENTAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.200,00** 1.200,00		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS ME DIANTE CONTRATO DE RATEIO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.200,00** 1.200,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ BLICO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.200,00** 1.200,00			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**12.254.424,00** 12.254.424,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**767.200,00** 767.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**4.747.635,00** 4.747.635,00			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ O GRATUITA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**238.270,00** 238.270,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**89.364,00** 89.364,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**42.000,00** 42.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI CA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**425.900,00** 425.900,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ DICA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**5.424.822,00** 5.424.822,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C OMUNICAÇÃO - PJ	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**112.793,00** 112.793,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**285.400,00** 285.400,00			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.200,00** 1.200,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**119.840,00** 119.840,00			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:				**4.292.205,00** 4.292.205,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**4.172.205,00** 4.172.205,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**4.172.205,00** 4.172.205,00		
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**108.240,00** 108.240,00			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**2.038.960,00** 2.038.960,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**2.010.405,00** 2.010.405,00			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**13.200,00** 13.200,00			
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.400,00** 1.400,00			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**120.000,00** 120.000,00	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**120.000,00** 120.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**120.000,00** 120.000,00			
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:				**10.000,00** 10.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:			**10.000,00** 10.000,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**10.000,00** 10.000,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**10.000,00** 10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
					Total:	**28.540.000,00**
					Administração Direta:	28.540.000,00
					Administração Indireta:	0,00
					Intraorçamentária:	0,00
					Total Geral:	**28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:**				**17.361.095**
		Direta:				17.361.095
		Indireta:				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:**			**8.404.320**	
		Direta:			8.404.320	
		Indireta:				
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**8.404.320**		
		Direta:		8.404.320		
		Indireta:				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**Valor Consolidado:**	**6.777.612**			
		Direta:	6.777.612			
		Indireta:				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:**	**1.618.776**			
		Direta:	1.618.776			
		Indireta:				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**6.132**			
		Direta:	6.132			
		Indireta:				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:**	**1.800**			
		Direta:	1.800			
		Indireta:				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:**			**8.956.775**	
		Direta:			8.956.775	
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.001** 1.001		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.001** 1.001			
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.200** 1.200		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**1.200** 1.200		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.200** 1.200			
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:		**8.954.574** 8.954.574		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**566.080** 566.080			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**3.562.345** 3.562.345			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**98.970** 98.970			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**5.004** 5.004			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**361.500** 361.500			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**3.894.242** 3.894.242			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**112.793** 112.793			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**285.400** 285.400			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**1.200** 1.200			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:** Direta: Indireta:	**67.040** 67.040			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:**				**3.805.275**
		Direta:				3.805.275
		Indireta:				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:**			**3.685.275**	
		Direta:			3.685.275	
		Indireta:				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**3.685.275**		
		Direta:		3.685.275		
		Indireta:				
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**Valor Consolidado:**	**108.240**			
		Direta:	108.240			
		Indireta:				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:**	**1.998.220**			
		Direta:	1.998.220			
		Indireta:				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:**	**1.564.215**			
		Direta:	1.564.215			
		Indireta:				
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**Valor Consolidado:**	**13.200**			
		Direta:	13.200			
		Indireta:				
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Consolidado:**	**1.400**			
		Direta:	1.400			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**Valor Consolidado:**			**120.000**	
		Direta:			120.000	
		Indireta:				
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**120.000**		
		Direta:		120.000		
		Indireta:				
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**Valor Consolidado:**	**120.000**			
		Direta:	120.000			
		Indireta:				
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**Valor Consolidado:**				**10.000**
		Direta:				10.000
		Indireta:				
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**			**10.000**	
		Direta:			10.000	
		Indireta:				
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**		**10.000**		
		Direta:		10.000		
		Indireta:				
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**Valor Consolidado:**	**10.000**			
		Direta:	10.000			
		Indireta:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçemento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO Elemento	FONTE Modalidade	FONTE Grupo	CATEGORIAS ECONÔMICAS
					Total:	**21.176.370**
					Administração Direta:	21.176.370
					Administração Indireta:	
					Intraorçamentária	
					Total Geral:	**21.176.370**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	DESDOBRAMENTO MODALIDADE	DESDOBRAMENTO GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.036.305,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**688.510,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**688.510,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**556.012,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**127.566,00**			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**4.932,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**347.795,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**347.795,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**70.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**46.800,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**5.000,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**167.355,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**58.640,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**20.555,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**20.555,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**20.555,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**20.555,00**			
				Total:	**1.056.860,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.425.001,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**995.000,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**995.000,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**800.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**195.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**430.001,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**430.001,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**150.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**100.000,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**2.001,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**178.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**5.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**5.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**5.000,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**5.000,00**			
				Total:	**1.430.001,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.162.775,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**643.980,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**643.980,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**520.980,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**120.000,00**			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**1.200,00**			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**1.800,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**518.795,00**	
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		**1.001,00**		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	**1.001,00**			
3.3.70.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		**1.200,00**		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	**1.200,00**			
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**1.200,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**516.594,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**100.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**5.000,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**1.001,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**10.000,00**			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	**112.793,00**			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**285.400,00**			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**1.200,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**1.200,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**240.840,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**120.840,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**120.840,00**		
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	**108.240,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**11.200,00**			
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	**1.400,00**			
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			**120.000,00**	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**120.000,00**		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	**120.000,00**			
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**10.000,00**
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**10.000,00**	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**			
				Total:	**1.413.615,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.393.461,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**1.090.390,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.090.390,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**829.590,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**260.800,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**2.303.071,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**2.303.071,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**79.280,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**1.158.350,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**1.001,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**120.600,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**936.640,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**7.200,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**454.400,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**454.400,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**454.400,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**135.200,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**319.200,00**			
				Total:	**3.847.861,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**78.000,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**78.000,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**78.000,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**2.400,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**27.600,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**48.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**15.600,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**15.600,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**15.600,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**15.600,00**			
				Total:	**93.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**93.490,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**93.490,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**93.490,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**9.600,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**19.690,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**4.200,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**7.200,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**52.800,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**7.200,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**7.200,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**7.200,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**7.200,00**			
				Total:	**100.690,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.04	**FUNDEB**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.103.500,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**3.103.500,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.103.500,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**2.585.830,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**517.670,00**			
				Total:	**3.103.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
04.05	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**10.910,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**2.400,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**2.400,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.200,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**1.200,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**8.510,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**8.510,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**4.200,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**4.310,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**153.600,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**153.600,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**153.600,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**153.600,00**			
				Total:	**164.510,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**2.845.400,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**1.772.000,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.772.000,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**1.420.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**352.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**1.073.400,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.073.400,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**114.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**365.040,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**54.000,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**6.860,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**497.500,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**36.000,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**				
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**254.900,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**254.900,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**254.900,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**37.200,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**217.700,00**			
				Total:	**3.100.300,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**2.992.040,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**1.223.680,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.223.680,00**		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**9.600,00**			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**953.460,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**260.620,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**1.768.360,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**1.768.360,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**46.200,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**650.940,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**108.100,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**30.360,00**			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**42.000,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**32.160,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**841.800,00**			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**16.800,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**71.290,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**71.290,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**71.290,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**71.290,00**			
				Total:	**3.063.330,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
05.03	**SANEAMENTO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**93.900,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**93.900,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**93.900,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**57.900,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**6.000,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**30.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**180.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**180.000,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**180.000,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**156.000,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**24.000,00**			
				Total:	**273.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**3.779.071,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**540.000,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**540.000,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**420.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**120.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**3.239.071,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**3.239.071,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**15.600,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**1.480.550,00**			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**1.001,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**67.920,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**1.674.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**2.021.400,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**2.021.400,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**2.021.400,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**1.482.240,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**539.160,00**			
				Total:	**5.800.471,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.01	**GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**646.200,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**444.370,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**444.370,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**360.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**84.370,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**201.830,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**201.830,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**12.120,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**51.110,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**31.200,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**7.920,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**99.480,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**11.940,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.01	**GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**11.940,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**11.940,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**3.540,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**8.400,00**			
				Total:	**658.140,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**225.060,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**225.060,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**225.060,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**22.200,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**106.800,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**16.260,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**79.800,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**142.800,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**142.800,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**142.800,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**142.800,00**			
				Total:	**367.860,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**168.000,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**136.800,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**136.800,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**108.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**28.800,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**31.200,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**31.200,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**6.600,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**11.400,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**1.200,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**12.000,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**6.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**6.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**6.000,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**6.000,00**			
				Total:	**174.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**758.707,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**360.000,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**360.000,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**300.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**60.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**398.707,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**398.707,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**24.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**103.400,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**118.000,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**153.307,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**101.100,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**101.100,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**101.100,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**3.600,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**84.300,00**			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**13.200,00**			
				Total:	**859.807,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**1.118.475,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**195.380,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**195.380,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**154.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**41.380,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**923.095,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**923.095,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**48.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**410.515,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**67.170,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**12.580,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**384.830,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**321.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**321.800,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**321.800,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**100.780,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**221.020,00**			
				Total:	**1.440.275,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**732.580,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**318.000,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**318.000,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**250.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**68.000,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**414.580,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**414.580,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**24.000,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**99.980,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**24.000,00**			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**24.200,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**242.400,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**195.220,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**195.220,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**195.220,00**		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**113.200,00**			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**82.020,00**			
				Total:	**927.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
10.02	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**18.360,00**
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**18.360,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**18.360,00**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**18.360,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**16.560,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**16.560,00**	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**16.560,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**16.560,00**			
				Total:	**34.920,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO			CATEGORIA ECONÔMICA
		ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**				
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**				**556.560,00**
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**467.160,00**	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**467.160,00**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**360.000,00**			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**107.160,00**			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**89.400,00**	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**89.400,00**		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**43.200,00**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**30.000,00**			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**3.600,00**			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**12.600,00**			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**				**72.000,00**
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			**72.000,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Por Órgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	DESDOBRAMENTO MODALIDADE	DESDOBRAMENTO GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**				
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		**72.000,00**		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**72.000,00**			
				Total:	**628.560,00**

Total:	**28.540.000,00**
Administração Direta:	28.540.000,00
Administração Indireta:	0,00
Intraorçamentária:	0,00
Total Geral:	**28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE	FONTE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**Valor Consolidado:**				**6.876.700**
		Direta:				6.876.700
		Indireta:				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**Valor Consolidado:**			**3.576.850**	
		Direta:			3.576.850	
		Indireta:				
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**3.576.850**		
		Direta:		3.576.850		
		Indireta:				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	**Valor Consolidado:**	**9.600**			
		Direta:	9.600			
		Indireta:				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	**Valor Consolidado:**	**2.841.460**			
		Direta:	2.841.460			
		Indireta:				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**Valor Consolidado:**	**725.790**			
		Direta:	725.790			
		Indireta:				
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**Valor Consolidado:**			**3.299.850**	
		Direta:			3.299.850	
		Indireta:				
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**3.299.850**		
		Direta:		3.299.850		
		Indireta:				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	**Valor Consolidado:**	**201.120**			
		Direta:	201.120			
		Indireta:				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	**Valor Consolidado:**	**1.185.290**			
		Direta:	1.185.290			
		Indireta:				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	**Valor Consolidado:**	**139.300**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
	GRATUITA	Direta:	139.300		
		Indireta:			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	**Valor Consolidado:**	**84.360**		
		Direta:	84.360		
		Indireta:			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	**Valor Consolidado:**	**42.000**		
		Direta:	42.000		
		Indireta:			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**Valor Consolidado:**	**64.400**		
		Direta:	64.400		
		Indireta:			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**Valor Consolidado:**	**1.530.580**		
		Direta:	1.530.580		
		Indireta:			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Valor Consolidado:**	**52.800**		
		Direta:	52.800		
		Indireta:			
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**Valor Consolidado:**			**486.930**
		Direta:			486.930
		Indireta:			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	**Valor Consolidado:**		**486.930**	
		Direta:		486.930	
		Indireta:			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	**Valor Consolidado:**		**486.930**	
		Direta:		486.930	
		Indireta:			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**Valor Consolidado:**	**40.740**		
		Direta:	40.740		
		Indireta:			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Valor Consolidado:**	**446.190**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	FONTE MODALIDADE GRUPO	CATEGORIAS ECONÔMICAS
		Direta:	446.190		
		Indireta:			

Total:	**7.363.630**
Administração Direta:	7.363.630
Administração Indireta:	
Intraorçamentária:	
Total Geral:	**7.363.630**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.000	**Receitas Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**				**27.885.910,00**
		DIRETA:				**27.885.910,00**
		INDIRETA:				**0,00**
1.1.0.0.00.0.000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**1.296.130,00**	
		DIRETA:			**1.296.130,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.1.1.0.00.0.000	**Impostos**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**1.184.760,00**		
		DIRETA:		**1.184.760,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.1.1.2.00.0.000	Impostos Sobre o Patrimônio	VALOR CONSOLIDADO:		601.180,00		
		DIRETA:		601.180,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	VALOR CONSOLIDADO:		70.450,00		
		DIRETA:		70.450,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.1.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados	VALOR CONSOLIDADO:		70.450,00		
		DIRETA:		70.450,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.01.1.100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	70.450,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	70.450,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	VALOR CONSOLIDADO:		232.840,00		
		DIRETA:		232.840,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.2.50.0.100	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	211.710,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	211.710,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.200	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	VALOR CONSOLIDADO:	2.110,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	2.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.300	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	16.200,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	16.200,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.50.0.400	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	2.820,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	2.820,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.2.53.0.000	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis	VALOR CONSOLIDADO:		297.890,00		
		DIRETA:		297.890,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.2.53.0.100	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	297.890,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	297.890,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.3.00.0.000	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	VALOR CONSOLIDADO:		270.900,00		
		DIRETA:		270.900,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.0.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte	VALOR CONSOLIDADO:		270.900,00		
		DIRETA:		270.900,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.1.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho	VALOR CONSOLIDADO:		251.000,00		
		DIRETA:		251.000,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.1.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	251.000,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	251.000,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.3.03.4.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos	VALOR CONSOLIDADO:		19.900,00		
		DIRETA:		19.900,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.3.03.4.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	18.650,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	18.650,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.3.03.4.300	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.00.0.000	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	VALOR CONSOLIDADO:		306.330,00		
		DIRETA:		306.330,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.0.000	Impostos Sobre Serviços	VALOR CONSOLIDADO:		306.330,00		
		DIRETA:		306.330,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.1.000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn	VALOR CONSOLIDADO:		306.330,00		
		DIRETA:		306.330,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.4.51.1.100	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	300.000,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	300.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.200	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	VALOR CONSOLIDADO:	2.110,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	2.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.300	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	2.110,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	2.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.4.51.1.400	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	2.110,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	2.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.9.00.0.000	Outros Impostos	VALOR CONSOLIDADO:		6.350,00		
		DIRETA:		6.350,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.1.1.9.99.0.000	Outros Impostos	VALOR CONSOLIDADO:		6.350,00		
		DIRETA:		6.350,00		
		INDIRETA:		0,00		

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2021.09.1.9-04.11.47)

Page 3 of 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.9.99.0.100	Outros Impostos - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	3.000,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	3.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.9.99.0.300	Outros Impostos - Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	2.240,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	2.240,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.1.9.99.0.400	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	VALOR CONSOLIDADO:	1.110,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.0.00.0.000	**Taxas**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**111.370,00**		
		DIRETA:		**111.370,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.1.2.1.00.0.000	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	VALOR CONSOLIDADO:	111.370,00			
		DIRETA:	111.370,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	VALOR CONSOLIDADO:	111.370,00			
		DIRETA:	111.370,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.2.1.01.0.101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	VALOR CONSOLIDADO:	105.120,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	105.120,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.102	Taxas e Abastecimento de Água	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.103	Taxas Porteira para Dentro	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.104	Taxas de Alvará	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.105	Declaração Dominio ou Posse	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.1.2.1.01.0.106	Certidão Uso Solo	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.2.0.0.00.0.000	**Contribuições**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**140.910,00**	
		DIRETA:			**140.910,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.2.4.0.00.0.000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**140.910,00**		
		DIRETA:		**140.910,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.2.4.1.00.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	VALOR CONSOLIDADO:	140.910,00			
		DIRETA:	140.910,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.2.4.1.50.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	VALOR CONSOLIDADO:	140.910,00			
		DIRETA:	140.910,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.2.4.1.50.0.100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	140.910,00			
	1.751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	DIRETA:	140.910,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO / TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.0.0.00.0.000	**Receita Patrimonial**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**197.770,00**	
		DIRETA:			**197.770,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.3.2.0.00.0.000	**Valores Mobiliários**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**197.770,00**		
		DIRETA:		**197.770,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias	VALOR CONSOLIDADO:		197.770,00		
		DIRETA:		197.770,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.3.2.1.01.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	VALOR CONSOLIDADO:		127.320,00		
		DIRETA:		127.320,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.3.2.1.01.0.102	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	VALOR CONSOLIDADO:	38.750,00			
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	DIRETA:	38.750,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.104	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assisténcia Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	18.110,00			
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	18.110,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.105	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	VALOR CONSOLIDADO:	35.600,00			
1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	35.600,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.106	Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	VALOR CONSOLIDADO:	33.610,00			
1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	DIRETA:	33.610,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.01.0.107	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.3.2.1.03.0.000	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	VALOR CONSOLIDADO:		70.450,00		
		DIRETA:		70.450,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.3.2.1.03.0.100	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	70.450,00			
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	70.450,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.6.0.0.00.0.000	**Receita de Serviços**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**14.720,00**	
		DIRETA:			**14.720,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.6.1.0.00.0.000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**14.720,00**		
		DIRETA:		**14.720,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.6.1.1.00.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	VALOR CONSOLIDADO:		14.720,00		
		DIRETA:		14.720,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.6.1.1.01.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	VALOR CONSOLIDADO:		14.720,00		
		DIRETA:		14.720,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.6.1.1.01.0.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	14.720,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	14.720,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.0.0.00.0.000	**Transferências Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**26.225.380,00**	
		DIRETA:			**26.225.380,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.7.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**12.101.790,00**		
		DIRETA:		**12.101.790,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.7.1.1.00.0.000	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União	VALOR CONSOLIDADO:		8.844.830,00		
		DIRETA:		8.844.830,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM	VALOR CONSOLIDADO:		8.584.990,00		
		DIRETA:		8.584.990,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.1.51.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal	VALOR CONSOLIDADO:		8.375.600,00		
		DIRETA:		8.375.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.1.100	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	10.469.500,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	10.469.500,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.51.1.100	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(2.093.900,00)			
	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(2.093.900,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.51.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro	VALOR CONSOLIDADO:		104.695,00		
		DIRETA:		104.695,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	104.695,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	104.695,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.51.3.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho	VALOR CONSOLIDADO:		104.695,00		
		DIRETA:		104.695,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.51.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	104.695,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	104.695,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.52.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	VALOR CONSOLIDADO:		259.840,00		
		DIRETA:		259.840,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.1.52.0.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	324.800,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	324.800,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.1.52.0.100	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(64.960,00)			
	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(64.960,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.2.00.0.000	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	VALOR CONSOLIDADO:		197.270,00		
		DIRETA:		197.270,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.51.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	VALOR CONSOLIDADO:		77.500,00		
		DIRETA:		77.500,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE TIPO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.2.51.0.100	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	77.500,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	77.500,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.2.52.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	VALOR CONSOLIDADO:		119.770,00		
		DIRETA:		119.770,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.52.4.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep	VALOR CONSOLIDADO:		119.770,00		
		DIRETA:		119.770,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.2.52.4.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	119.770,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	119.770,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		1.234.110,00		
		DIRETA:		1.234.110,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco	VALOR CONSOLIDADO:		1.234.110,00		
		DIRETA:		1.234.110,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primá	VALOR CONSOLIDADO:	1.041.510,00			
		DIRETA:	1.041.510,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.101	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	VALOR CONSOLIDADO:	300.720,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	300.720,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.102	Programa Compensação de Especificidades Regionais	VALOR CONSOLIDADO:	42.590,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	42.590,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.103	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	VALOR CONSOLIDADO:	40.320,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	40.320,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.104	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	VALOR CONSOLIDADO:	100.770,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	100.770,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.105	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	VALOR CONSOLIDADO:	100.910,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	100.910,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.106	Programa Saúde na Escola	VALOR CONSOLIDADO:	7.580,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	7.580,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.107	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	VALOR CONSOLIDADO:	7.580,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	7.580,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.108	Programa - Saúde Bucal - SB	VALOR CONSOLIDADO:	79.820,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	79.820,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.109	Programa Saúde da Família - PSF	VALOR CONSOLIDADO:	141.730,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	141.730,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.110	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	VALOR CONSOLIDADO:	106.950,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	106.950,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.111	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	VALOR CONSOLIDADO:	26.770,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	26.770,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE DESDOBRAMENTO TIPO		ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.1.112	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	VALOR CONSOLIDADO:	60.450,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	60.450,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.1.113	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	VALOR CONSOLIDADO:	25.320,00			
	1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	25.320,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.3.50.9.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Progran	VALOR CONSOLIDADO:		192.600,00		
		DIRETA:		192.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.3.50.9.101	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	VALOR CONSOLIDADO:	192.600,00			
	1.602.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	DIRETA:	192.600,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	VALOR CONSOLIDADO:		609.580,00		
		DIRETA:		609.580,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.50.0.000	Transferências do Salário-Educação	VALOR CONSOLIDADO:		133.860,00		
		DIRETA:		133.860,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.50.0.100	Transferências do Salário-Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	133.860,00			
	1.550.0000 Transferência do Salário - Educação	DIRETA:	133.860,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	VALOR CONSOLIDADO:		58.080,00		
		DIRETA:		58.080,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.4.52.0.101	Transferencia - PNAE CRECHE	VALOR CONSOLIDADO:	5.220,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	5.220,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.102	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	VALOR CONSOLIDADO:	14.090,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	14.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.103	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	VALOR CONSOLIDADO:	36.270,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	36.270,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.104	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.52.0.105	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	VALOR CONSOLIDADO:		93.730,00		
		DIRETA:		93.730,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.53.0.101	Transferencia - PNATE - INFANTIL	VALOR CONSOLIDADO:	8.450,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	8.450,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.102	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	VALOR CONSOLIDADO:	6.740,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	6.740,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.53.0.103	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	VALOR CONSOLIDADO:	78.540,00			
	1.553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	DIRETA:	78.540,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.4.99.0.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	VALOR CONSOLIDADO:		323.910,00		
		DIRETA:		323.910,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.4.99.0.100	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	323.910,00			
	1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	DIRETA:	323.910,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.5.00.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolv	VALOR CONSOLIDADO:		143.620,00		
		DIRETA:		143.620,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.5.51.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	VALOR CONSOLIDADO:		143.620,00		
		DIRETA:		143.620,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.5.51.0.100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	143.620,00			
	1.541.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	DIRETA:	143.620,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:		236.270,00		
		DIRETA:		236.270,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.6.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:		236.270,00		
		DIRETA:		236.270,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.6.50.0.101	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	139.630,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	139.630,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.102	Transferência - COMPONENTE - SCFV	VALOR CONSOLIDADO:	12.680,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	12.680,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.103	Transferência - COMPONENTE - PBFI	VALOR CONSOLIDADO:	8.450,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	8.450,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.104	Transferência IGD SUAS	VALOR CONSOLIDADO:	5.640,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	5.640,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.105	Transferência - IGDBF - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	60.410,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	60.410,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.6.50.0.106	Transferência - PBV II - FNAS	VALOR CONSOLIDADO:	9.460,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	9.460,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.7.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		145.080,00		
		DIRETA:		145.080,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.7.52.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	VALOR CONSOLIDADO:		145.080,00		
		DIRETA:		145.080,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.7.52.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	540,00			
	1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	DIRETA:	540,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.7.52.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	144.540,00			
	1.665.0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	DIRETA:	144.540,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.9.00.0.000	Outras Transferências de Recursos da União	VALOR CONSOLIDADO:		691.030,00		
		DIRETA:		691.030,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.58.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020	VALOR CONSOLIDADO:		101.120,00		
		DIRETA:		101.120,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.58.0.100	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	101.120,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	101.120,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.9.99.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		589.910,00		
		DIRETA:		589.910,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.1.9.99.0.100	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	70.210,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	70.210,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.1.9.99.0.100	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	519.700,00			
	1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	DIRETA:	519.700,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**11.766.400,00**		
		DIRETA:		**11.766.400,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.1.00.0.000	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal	VALOR CONSOLIDADO:		9.374.890,00		
		DIRETA:		9.374.890,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.50.0.000	Cota-Parte do ICMS	VALOR CONSOLIDADO:		9.253.600,00		
		DIRETA:		9.253.600,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.50.0.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	11.567.000,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	11.567.000,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.50.0.100	Dedução do ICMS - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(2.313.400,00)			
	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(2.313.400,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.51.0.000	Cota-Parte do Ipva	VALOR CONSOLIDADO:		50.720,00		
		DIRETA:		50.720,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.51.0.100	Cota-Parte do Ipva - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	63.400,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	63.400,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.51.0.100	Dedução do IPVA - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(12.680,00)			
	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(12.680,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.52.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	VALOR CONSOLIDADO:		8.160,00		
		DIRETA:		8.160,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.52.0.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	10.200,00			
	1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	DIRETA:	10.200,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.52.0.100	Dedução do IPI - Municípios - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	(2.040,00)			
	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	DIRETA:	(2.040,00)			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.1.53.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico	VALOR CONSOLIDADO:		62.410,00		
		DIRETA:		62.410,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.1.53.0.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	62.410,00			
	1.750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	DIRETA:	62.410,00			
		INDIRETA:	0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		659.340,00		
		DIRETA:		659.340,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:		659.340,00		
		DIRETA:		659.340,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.3.50.0.101	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	VALOR CONSOLIDADO:	313.580,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	313.580,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.102	Transferência - SAÚDE BUCAL	VALOR CONSOLIDADO:	86.790,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	86.790,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.103	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	VALOR CONSOLIDADO:	81.670,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	81.670,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.104	Transferência - PSF	VALOR CONSOLIDADO:	95.630,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	95.630,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.3.50.0.105	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	VALOR CONSOLIDADO:	81.670,00			
	1.621.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	DIRETA:	81.670,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.4.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		11.320,00		
		DIRETA:		11.320,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.4.99.0.000	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		11.320,00		
		DIRETA:		11.320,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.4.99.0.100	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	11.320,00			
	1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	DIRETA:	11.320,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.00.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal	VALOR CONSOLIDADO:		1.720.850,00		
		DIRETA:		1.720.850,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.2.9.99.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Df	VALOR CONSOLIDADO:		1.720.850,00		
		DIRETA:		1.720.850,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.9.99.0.101	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	VALOR CONSOLIDADO:	1.366.340,00			
	1.759.0000 Recursos Vinculados a Fundos	DIRETA:	1.366.340,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.2.9.99.0.102	Demais Transferências dos Estados	VALOR CONSOLIDADO:	354.510,00			
	1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	DIRETA:	354.510,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.7.5.0.00.0.000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**2.357.190,00**		
		DIRETA:		**2.357.190,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.7.5.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c	VALOR CONSOLIDADO:		2.357.190,00		
		DIRETA:		2.357.190,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.5.1.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e c	VALOR CONSOLIDADO:		2.357.190,00		
		DIRETA:		2.357.190,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.7.5.1.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	2.357.190,00			
	1.540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	DIRETA:	2.357.190,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.0.0.00.0.000	**Outras Receitas Correntes**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**11.000,00**	
		DIRETA:			**11.000,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.9.1.0.00.0.000	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**1.250,00**		
		DIRETA:		**1.250,00**		
		INDIRETA:		**0,00**		
1.9.1.1.00.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	VALOR CONSOLIDADO:		1.250,00		
		DIRETA:		1.250,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.1.1.06.0.000	Multas Por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:		1.250,00		
		DIRETA:		1.250,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.1.1.06.1.000	Multas Administrativas Por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:		1.250,00		
		DIRETA:		1.250,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.1.1.06.1.101	Multas Administrativas por Danos Ambientais	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.2.0.00.0.000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**9.750,00**	
		DIRETA:			**9.750,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
1.9.2.1.00.0.000	Indenizações	VALOR CONSOLIDADO:		1.250,00		
		DIRETA:		1.250,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.1.99.0.000	Outras Indenizações	VALOR CONSOLIDADO:		1.250,00		
		DIRETA:		1.250,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.1.99.0.101	Outras Indenizações - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	1.250,00			
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1.250,00			
		INDIRETA:	0,00			
1.9.2.2.00.0.000	Restituições	VALOR CONSOLIDADO:		8.500,00		
		DIRETA:		8.500,00		
		INDIRETA:		0,00		
1.9.2.2.99.0.000	Outras Restituições	VALOR CONSOLIDADO:		8.500,00		
		DIRETA:		8.500,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO / TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.2.2.99.0.101	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	VALOR CONSOLIDADO:	1,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.102	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	VALOR CONSOLIDADO:	1,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.103	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	VALOR CONSOLIDADO:	1,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.104	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	VALOR CONSOLIDADO:	1,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.105	Outras Restituições - Horas Faltas	VALOR CONSOLIDADO:	1,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	1,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
1.9.2.2.99.0.106	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	VALOR CONSOLIDADO:	2,250,00		
	1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados	DIRETA:	2,250,00		
		INDIRETA:	0,00		
2.0.0.0.00.0.000	**Receitas de Capital**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**654.090,00**
		DIRETA:			**654.090,00**
		INDIRETA:			**0,00**
2.4.0.0.00.0.000	**Transferências de Capital**	**VALOR CONSOLIDADO:**		**654.090,00**	
		DIRETA:		**654.090,00**	
		INDIRETA:		**0,00**	
2.4.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**	**370.590,00**		
		DIRETA:	**370.590,00**		
		INDIRETA:	**0,00**		
2.4.1.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	VALOR CONSOLIDADO:	14.090,00		
		DIRETA:	14.090,00		
		INDIRETA:	0,00		
2.4.1.1.51.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrutu	VALOR CONSOLIDADO:	14.090,00		
		DIRETA:	14.090,00		
		INDIRETA:	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESDOBRAMENTO TIPO	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.1.1.51.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primári	VALOR CONSOLIDADO:		14.090,00		
		DIRETA:		14.090,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.1.51.1.100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	14.090,00			
	1.601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de	DIRETA:	14.090,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.1.4.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		356.500,00		
		DIRETA:		356.500,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.4.51.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	VALOR CONSOLIDADO:		10.800,00		
		DIRETA:		10.800,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.4.51.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	10.800,00			
	1.570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	DIRETA:	10.800,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.1.4.54.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	VALOR CONSOLIDADO:		345.700,00		
		DIRETA:		345.700,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.1.4.54.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	345.700,00			
	1.700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	DIRETA:	345.700,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**	**VALOR CONSOLIDADO:**			**283.500,00**	
		DIRETA:			**283.500,00**	
		INDIRETA:			**0,00**	
2.4.2.2.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	VALOR CONSOLIDADO:		283.500,00		
		DIRETA:		283.500,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.2.2.52.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	VALOR CONSOLIDADO:		172.800,00		
		DIRETA:		172.800,00		
		INDIRETA:		0,00		
2.4.2.2.52.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	172.800,00			
	1.631.0000 TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	DIRETA:	172.800,00			
		INDIRETA:	0,00			
2.4.2.2.54.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transpor	VALOR CONSOLIDADO:		110.700,00		
		DIRETA:		110.700,00		
		INDIRETA:		0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ESPÉCIE / DESDOBRAMENTO / TIPO	ORIGEM	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.2.54.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	VALOR CONSOLIDADO:	110.700,00		
	1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	DIRETA:	110.700,00		
		INDIRETA:	0,00		

Total Geral:	28.540.000,00
Administração Direta:	28.540.000,00
Administração Indireta:	0,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.000 Receitas Correntes			**27.885.910,00**	**0,00**	**27.885.910,00**
1.1.0.0.00.0.000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			**1.296.130,00**	**0,00**	**1.296.130,00**
1.1.1.0.00.0.000 Impostos			**1.184.760,00**	**0,00**	**1.184.760,00**
1.1.1.2.00.0.000 Impostos Sobre o Patrimônio			601.180,00	0,00	601.180,00
1.1.1.2.01.0.000 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.000 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.100 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.50.0.000 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			232.840,00	0,00	232.840,00
1.1.1.2.50.0.100 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	211.710,00	0,00	211.710,00
1.1.1.2.50.0.200 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.2.50.0.300 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	16.200,00	0,00	16.200,00
1.1.1.2.50.0.400 Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.820,00	0,00	2.820,00
1.1.1.2.53.0.000 Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.2.53.0.100 Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.3.00.0.000 Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.0.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.1.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.1.100 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.4.000 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			19.900,00	0,00	19.900,00
1.1.1.3.03.4.100 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	18.650,00	0,00	18.650,00
1.1.1.3.03.4.300 Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.1.4.00.0.000 Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.0.000 Impostos Sobre Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.000 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.100 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.4.51.1.200 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.300 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.400 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.9.00.0.000 Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.000 Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.100 Outros Impostos - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.1.9.99.0.300 Outros Impostos - Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.240,00	0,00	2.240,00
1.1.1.9.99.0.400 Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.110,00	0,00	1.110,00
1.1.2.0.00.0.000 Taxas			**111.370,00**	**0,00**	**111.370,00**
1.1.2.1.00.0.000 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.000 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.101 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	105.120,00	0,00	105.120,00
1.1.2.1.01.0.102 Taxas e Abastecimento de Água	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.103 Taxas Porteira para Dentro	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.104 Taxas de Alvará	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.105 Declaração Dominio ou Posse	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.106 Certidão Uso Solo	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.2.0.0.00.0.000 Contribuições			**140.910,00**	**0,00**	**140.910,00**
1.2.4.0.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			**140.910,00**	**0,00**	**140.910,00**
1.2.4.1.00.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.100 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	140.910,00	0,00	140.910,00
1.3.0.0.00.0.000 Receita Patrimonial			**197.770,00**	**0,00**	**197.770,00**
1.3.2.0.00.0.000 Valores Mobiliários			**197.770,00**	**0,00**	**197.770,00**
1.3.2.1.00.0.000 Juros e Correções Monetárias			197.770,00	0,00	197.770,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.2.1.01.0.000 Remuneração de Depósitos Bancários			127.320,00	0,00	127.320,00
1.3.2.1.01.0.102 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências d	38.750,00	0,00	38.750,00
1.3.2.1.01.0.104 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	18.110,00	0,00	18.110,00
1.3.2.1.01.0.105 Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	35.600,00	0,00	35.600,00
1.3.2.1.01.0.106 Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	33.610,00	0,00	33.610,00
1.3.2.1.01.0.107 Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	1.250,00	0,00	1.250,00
1.3.2.1.03.0.000 Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.3.2.1.03.0.100 Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.6.0.0.00.0.000 Receita de Serviços			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.0.00.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.1.00.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.000 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.100 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	14.720,00	0,00	14.720,00
1.7.0.0.00.0.000 Transferências Correntes			**26.225.380,00**	**0,00**	**26.225.380,00**
1.7.1.0.00.0.000 Transferências da União e de Suas Entidades			**12.101.790,00**	**0,00**	**12.101.790,00**
1.7.1.1.00.0.000 Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			8.844.830,00	0,00	8.844.830,00
1.7.1.1.51.0.000 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			8.584.990,00	0,00	8.584.990,00
1.7.1.1.51.1.000 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			8.375.600,00	0,00	8.375.600,00
1.7.1.1.51.1.100 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.469.500,00	0,00	10.469.500,00
1.7.1.1.51.1.100 Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.093.900,00)	0,00	(2.093.900,00)
1.7.1.1.51.2.000 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.2.100 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.000 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.100 Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.52.0.000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			259.840,00	0,00	259.840,00
1.7.1.1.52.0.100 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	324.800,00	0,00	324.800,00
1.7.1.1.52.0.100 Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(64.960,00)	0,00	(64.960,00)
1.7.1.2.00.0.000 Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			197.270,00	0,00	197.270,00
1.7.1.2.51.0.000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.51.0.100 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.52.0.000 Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.000 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.100 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.3.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			1.234.110,00	0,00	1.234.110,00
1.7.1.3.50.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			1.234.110,00	0,00	1.234.110,00
1.7.1.3.50.1.000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			1.041.510,00	0,00	1.041.510,00
1.7.1.3.50.1.101 Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	300.720,00	0,00	300.720,00
1.7.1.3.50.1.102 Programa Compensação de Especificidades Regionais	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	42.590,00	0,00	42.590,00
1.7.1.3.50.1.103 Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	40.320,00	0,00	40.320,00
1.7.1.3.50.1.104 Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	100.770,00	0,00	100.770,00
1.7.1.3.50.1.105 Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	100.910,00	0,00	100.910,00
1.7.1.3.50.1.106 Programa Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.107 Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.108 Programa - Saúde Bucal - SB	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	79.820,00	0,00	79.820,00
1.7.1.3.50.1.109 Programa Saúde da Família - PSF	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	141.730,00	0,00	141.730,00
1.7.1.3.50.1.110 Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	106.950,00	0,00	106.950,00
1.7.1.3.50.1.111 Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	26.770,00	0,00	26.770,00
1.7.1.3.50.1.112 Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	60.450,00	0,00	60.450,00
1.7.1.3.50.1.113 Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	25.320,00	0,00	25.320,00
1.7.1.3.50.9.000 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.3.50.9.101 Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1.602.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	192.600,00	0,00	192.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.4.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			609.580,00	0,00	609.580,00
1.7.1.4.50.0.000 Transferências do Salário-Educação			133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.50.0.100 Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000	Transferência do Salário - Educação	133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.52.0.000 Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			58.080,00	0,00	58.080,00
1.7.1.4.52.0.101 Transferencia - PNAE CRECHE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr	5.220,00	0,00	5.220,00
1.7.1.4.52.0.102 Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr	14.090,00	0,00	14.090,00
1.7.1.4.52.0.103 Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr	36.270,00	0,00	36.270,00
1.7.1.4.52.0.104 PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.52.0.105 PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progr	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.53.0.000 Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			93.730,00	0,00	93.730,00
1.7.1.4.53.0.101 Transferencia - PNATE - INFANTIL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.4.53.0.102 Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç	6.740,00	0,00	6.740,00
1.7.1.4.53.0.103 Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Proç	78.540,00	0,00	78.540,00
1.7.1.4.99.0.000 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.4.99.0.100 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.5.00.0.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.100 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União	143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.6.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			236.270,00	0,00	236.270,00
1.7.1.6.50.0.000 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			236.270,00	0,00	236.270,00
1.7.1.6.50.0.101 Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	139.630,00	0,00	139.630,00
1.7.1.6.50.0.102 Transferência - COMPONENTE - SCFV	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	12.680,00	0,00	12.680,00
1.7.1.6.50.0.103 Transferência - COMPONENTE - PBFI	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.6.50.0.104 Transferência IGD SUAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	5.640,00	0,00	5.640,00
1.7.1.6.50.0.105 Transferência - IGDBF - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	60.410,00	0,00	60.410,00
1.7.1.6.50.0.106 Transferência - PBV II - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	9.460,00	0,00	9.460,00
1.7.1.7.00.0.000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			145.080,00	0,00	145.080,00
1.7.1.7.52.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			145.080,00	0,00	145.080,00
1.7.1.7.52.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	540,00	0,00	540,00
1.7.1.7.52.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.665.0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	144.540,00	0,00	144.540,00
1.7.1.9.00.0.000 Outras Transferências de Recursos da União			691.030,00	0,00	691.030,00
1.7.1.9.58.0.000 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.58.0.100 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.99.0.000 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			589.910,00	0,00	589.910,00
1.7.1.9.99.0.100 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	70.210,00	0,00	70.210,00
1.7.1.9.99.0.100 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	519.700,00	0,00	519.700,00
1.7.2.0.00.0.000 Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			**11.766.400,00**	**0,00**	**11.766.400,00**
1.7.2.1.00.0.000 Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			9.374.890,00	0,00	9.374.890,00
1.7.2.1.50.0.000 Cota-Parte do ICMS			9.253.600,00	0,00	9.253.600,00
1.7.2.1.50.0.100 Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	11.567.000,00	0,00	11.567.000,00
1.7.2.1.50.0.100 Dedução do ICMS - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.313.400,00)	0,00	(2.313.400,00)
1.7.2.1.51.0.000 Cota-Parte do Ipva			50.720,00	0,00	50.720,00
1.7.2.1.51.0.100 Cota-Parte do Ipva - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	63.400,00	0,00	63.400,00
1.7.2.1.51.0.100 Dedução do IPVA - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(12.680,00)	0,00	(12.680,00)
1.7.2.1.52.0.000 Cota-Parte do IPI - Municípios			8.160,00	0,00	8.160,00
1.7.2.1.52.0.100 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.200,00	0,00	10.200,00
1.7.2.1.52.0.100 Dedução do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.040,00)	0,00	(2.040,00)
1.7.2.1.53.0.000 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.1.53.0.100 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.3.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00
1.7.2.3.50.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo	Fonte Recurso		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.2.3.50.0.101 Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	313.580,00	0,00	313.580,00
1.7.2.3.50.0.102 Transferência - SAÚDE BUCAL	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	86.790,00	0,00	86.790,00
1.7.2.3.50.0.103 Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	81.670,00	0,00	81.670,00
1.7.2.3.50.0.104 Transferência - PSF	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	95.630,00	0,00	95.630,00
1.7.2.3.50.0.105 Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	81.670,00	0,00	81.670,00
1.7.2.4.00.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.000 Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.100 Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.9.00.0.000 Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.000 Outras Transferências Dos Estados e Df			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.101 Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos	1.366.340,00	0,00	1.366.340,00
1.7.2.9.99.0.102 Demais Transferências dos Estados	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	354.510,00	0,00	354.510,00
1.7.5.0.00.0.000 Transferências de Outras Instituições Públicas			**2.357.190,00**	**0,00**	**2.357.190,00**
1.7.5.1.00.0.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.000 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.100 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências d	2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.9.0.0.00.0.000 Outras Receitas Correntes			**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**
1.9.1.0.00.0.000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			**1.250,00**	**0,00**	**1.250,00**
1.9.1.1.00.0.000 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.0.000 Multas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.000 Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.101 Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.0.00.0.000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			**9.750,00**	**0,00**	**9.750,00**
1.9.2.1.00.0.000 Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.1.99.0.000 Outras Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.1.99.0.101 Outras Indenizações - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.00.0.000 Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.000 Outras Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.101 Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.102 Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.103 Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.104 Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.105 Outras Restituições - Horas Faltas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.106 Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.250,00	0,00	2.250,00
2.0.0.0.00.0.000 Receitas de Capital			**654.090,00**	**0,00**	**654.090,00**
2.4.0.0.00.0.000 Transferências de Capital			**654.090,00**	**0,00**	**654.090,00**
2.4.1.0.00.0.000 Transferências da União e de Suas Entidades			**370.590,00**	**0,00**	**370.590,00**
2.4.1.1.00.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.0.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.000 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.100 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provi	14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.4.00.0.000 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			356.500,00	0,00	356.500,00
2.4.1.4.51.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.51.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convêni	10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.54.0.000 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte			345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.1.4.54.0.100 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.2.0.00.0.000 Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			**283.500,00**	**0,00**	**283.500,00**
2.4.2.2.00.0.000 Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			283.500,00	0,00	283.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO Categoria Economica / Origem / Especie / Desdobramento e Tipo		Fonte Recurso	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
2.4.2.2.52.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico		172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.52.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.631.0000 TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convêni	172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.54.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte		110.700,00	0,00	110.700,00
2.4.2.2.54.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cor	110.700,00	0,00	110.700,00
	Total Geral:		28.540.000,00	0,00	28.540.000,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.000	**Receitas Correntes**			**25.943.880,00**	**0,00**	**25.943.880,00**
1.1.0.0.00.0.000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**			**1.296.130,00**	**0,00**	**1.296.130,00**
1.1.1.0.00.0.000	**Impostos**			**1.184.760,00**	**0,00**	**1.184.760,00**
1.1.1.2.00.0.000	Impostos Sobre o Patrimônio			601.180,00	0,00	601.180,00
1.1.1.2.01.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.000	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.100	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.50.0.000	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			232.840,00	0,00	232.840,00
1.1.1.2.50.0.100	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	211.710,00	0,00	211.710,00
1.1.1.2.50.0.200	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.2.50.0.300	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	16.200,00	0,00	16.200,00
1.1.1.2.50.0.400	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.820,00	0,00	2.820,00
1.1.1.2.53.0.000	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.2.53.0.100	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.3.00.0.000	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.0.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.1.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.1.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.4.000	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			19.900,00	0,00	19.900,00
1.1.1.3.03.4.100	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	18.650,00	0,00	18.650,00
1.1.1.3.03.4.300	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.1.4.00.0.000	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.0.000	Impostos Sobre Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.100	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.4.51.1.200	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.300	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.400	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.9.00.0.000	Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.000	Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.100	Outros Impostos - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.1.9.99.0.300	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.240,00	0,00	2.240,00
1.1.1.9.99.0.400	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.110,00	0,00	1.110,00
1.1.2.0.00.0.000	**Taxas**			**111.370,00**	**0,00**	**111.370,00**
1.1.2.1.00.0.000	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	105.120,00	0,00	105.120,00
1.1.2.1.01.0.102	Taxas e Abastecimento de Água	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.103	Taxas Porteira para Dentro	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.104	Taxas de Alvará	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.105	Declaração Dominio ou Posse	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.106	Certidão Uso Solo	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.2.0.0.00.0.000	**Contribuições**			**140.910,00**	**0,00**	**140.910,00**
1.2.4.0.00.0.000	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			**140.910,00**	**0,00**	**140.910,00**
1.2.4.1.00.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilur	140.910,00	0,00	140.910,00
1.3.0.0.00.0.000	**Receita Patrimonial**			**197.770,00**	**0,00**	**197.770,00**
1.3.2.0.00.0.000	**Valores Mobiliários**			**197.770,00**	**0,00**	**197.770,00**
1.3.2.1.00.0.000	Juros e Correções Monetárias			197.770,00	0,00	197.770,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.2.1.01.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários			127.320,00	0,00	127.320,00
1.3.2.1.01.0.102	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	38.750,00	0,00	38.750,00
1.3.2.1.01.0.104	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	18.110,00	0,00	18.110,00
1.3.2.1.01.0.105	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	35.600,00	0,00	35.600,00
1.3.2.1.01.0.106	Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	33.610,00	0,00	33.610,00
1.3.2.1.01.0.107	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	1.250,00	0,00	1.250,00
1.3.2.1.03.0.000	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.3.2.1.03.0.100	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.6.0.0.00.0.000	**Receita de Serviços**			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.0.00.0.000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.1.00.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	14.720,00	0,00	14.720,00
1.7.0.0.00.0.000	**Transferências Correntes**			**24.283.350,00**	**0,00**	**24.283.350,00**
1.7.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**10.819.100,00**	**0,00**	**10.819.100,00**
1.7.1.1.00.0.000	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			8.844.830,00	0,00	8.844.830,00
1.7.1.1.51.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			8.584.990,00	0,00	8.584.990,00
1.7.1.1.51.1.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			8.375.600,00	0,00	8.375.600,00
1.7.1.1.51.1.100	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.469.500,00	0,00	10.469.500,00
1.7.1.1.51.1.100	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.093.900,00)	0,00	(2.093.900,00)
1.7.1.1.51.2.000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.2.100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.000	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.100	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.52.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			259.840,00	0,00	259.840,00
1.7.1.1.52.0.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	324.800,00	0,00	324.800,00
1.7.1.1.52.0.100	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(64.960,00)	0,00	(64.960,00)
1.7.1.2.00.0.000	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			197.270,00	0,00	197.270,00
1.7.1.2.51.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.51.0.100	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.52.0.000	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.3.50.9.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.3.50.9.101	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1.602.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.4.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			609.580,00	0,00	609.580,00
1.7.1.4.50.0.000	Transferências do Salário-Educação			133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.50.0.100	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000	Transferência do Salário - Educação	133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.52.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			58.080,00	0,00	58.080,00
1.7.1.4.52.0.101	Transferencia - PNAE CRECHE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra	5.220,00	0,00	5.220,00
1.7.1.4.52.0.102	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra	14.090,00	0,00	14.090,00
1.7.1.4.52.0.103	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra	36.270,00	0,00	36.270,00
1.7.1.4.52.0.104	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.52.0.105	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Progra	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.53.0.000	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			93.730,00	0,00	93.730,00
1.7.1.4.53.0.101	Transferencia - PNATE - INFANTIL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.4.53.0.102	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	6.740,00	0,00	6.740,00
1.7.1.4.53.0.103	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	78.540,00	0,00	78.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.4.99.0.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.4.99.0.100	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.5.00.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - '	143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.6.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			139.630,00	0,00	139.630,00
1.7.1.6.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			139.630,00	0,00	139.630,00
1.7.1.6.50.0.101	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	139.630,00	0,00	139.630,00
1.7.1.7.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			540,00	0,00	540,00
1.7.1.7.52.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			540,00	0,00	540,00
1.7.1.7.52.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	540,00	0,00	540,00
1.7.1.9.00.0.000	Outras Transferências de Recursos da União			691.030,00	0,00	691.030,00
1.7.1.9.58.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.58.0.100	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.99.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			589.910,00	0,00	589.910,00
1.7.1.9.99.0.100	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	70.210,00	0,00	70.210,00
1.7.1.9.99.0.100	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	519.700,00	0,00	519.700,00
1.7.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**11.107.060,00**	**0,00**	**11.107.060,00**
1.7.2.1.00.0.000	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			9.374.890,00	0,00	9.374.890,00
1.7.2.1.50.0.000	Cota-Parte do ICMS			9.253.600,00	0,00	9.253.600,00
1.7.2.1.50.0.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	11.567.000,00	0,00	11.567.000,00
1.7.2.1.50.0.100	Dedução do ICMS - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.313.400,00)	0,00	(2.313.400,00)
1.7.2.1.51.0.000	Cota-Parte do Ipva			50.720,00	0,00	50.720,00
1.7.2.1.51.0.100	Cota-Parte do Ipva - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	63.400,00	0,00	63.400,00
1.7.2.1.51.0.100	Dedução do IPVA - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(12.680,00)	0,00	(12.680,00)
1.7.2.1.52.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios			8.160,00	0,00	8.160,00
1.7.2.1.52.0.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.200,00	0,00	10.200,00
1.7.2.1.52.0.100	Dedução do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.040,00)	0,00	(2.040,00)
1.7.2.1.53.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.1.53.0.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.4.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.000	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.100	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.9.00.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.000	Outras Transferências Dos Estados e Df			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.101	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos	1.366.340,00	0,00	1.366.340,00
1.7.2.9.99.0.102	Demais Transferências dos Estados	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	354.510,00	0,00	354.510,00
1.7.5.0.00.0.000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**2.357.190,00**	**0,00**	**2.357.190,00**
1.7.5.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.9.0.0.00.0.000	**Outras Receitas Correntes**			**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**
1.9.1.0.00.0.000	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**1.250,00**	**0,00**	**1.250,00**
1.9.1.1.00.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.0.000	Multas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.000	Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.101	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.0.00.0.000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**			**9.750,00**	**0,00**	**9.750,00**
1.9.2.1.00.0.000	Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.9.2.1.99.0.000	Outras Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.1.99.0.101	Outras Indenizações - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.00.0.000	Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.000	Outras Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.101	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.102	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.103	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.104	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.105	Outras Restituições - Horas Faltas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.106	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.250,00	0,00	2.250,00
2.0.0.0.00.0.00	**Receitas de Capital**			**640.000,00**	**0,00**	**640.000,00**
2.4.0.0.00.0.000	**Transferências de Capital**			**640.000,00**	**0,00**	**640.000,00**
2.4.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**356.500,00**	**0,00**	**356.500,00**
2.4.1.4.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			356.500,00	0,00	356.500,00
2.4.1.4.51.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.51.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios	10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.54.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte			345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.1.4.54.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**283.500,00**	**0,00**	**283.500,00**
2.4.2.2.00.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			283.500,00	0,00	283.500,00
2.4.2.2.52.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico			172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.52.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.631.0000	TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios	172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.54.0.000	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte			110.700,00	0,00	110.700,00
2.4.2.2.54.0.100	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	110.700,00	0,00	110.700,00
			Total Geral:	26.583.880,00	0,00	26.583.880,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
0301	GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS					
1.0.0.0.00.0.0-00	**Receitas Correntes**			27.885.910,00	0,00	27.885.910,00
1.1.0.0.00.0.0-00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**			1.296.130,00	0,00	1.296.130,00
1.1.1.0.00.0.0-00	**Impostos**			1.184.760,00	0,00	1.184.760,00
1.1.1.2.00.0.0-00	Impostos Sobre o Patrimônio			601.180,00	0,00	601.180,00
1.1.1.2.01.0.0-00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.0-00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.01.1.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.1.1.2.50.0.0-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			232.840,00	0,00	232.840,00
1.1.1.2.50.0.1-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	211.710,00	0,00	211.710,00
1.1.1.2.50.0.2-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.2.50.0.3-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	16.200,00	0,00	16.200,00
1.1.1.2.50.0.4-00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.820,00	0,00	2.820,00
1.1.1.2.53.0.0-00	Impostos Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.2.53.0.1-00	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	297.890,00	0,00	297.890,00
1.1.1.3.00.0.0-00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.0.0-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte			270.900,00	0,00	270.900,00
1.1.1.3.03.1.0-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho			251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.1.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Trabalho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	251.000,00	0,00	251.000,00
1.1.1.3.03.4.0-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos			19.900,00	0,00	19.900,00
1.1.1.3.03.4.1-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	18.650,00	0,00	18.650,00
1.1.1.3.03.4.3-00	Imposto Sobre a Renda - Retido Na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.1.4.00.0.0-00	Impostos Sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.0.0-00	Impostos Sobre Serviços			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.0-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn			306.330,00	0,00	306.330,00
1.1.1.4.51.1.1-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.4.51.1.2-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.3-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.4.51.1.4-00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	2.110,00	0,00	2.110,00
1.1.1.9.00.0.0-00	Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.0-00	Outros Impostos			6.350,00	0,00	6.350,00
1.1.1.9.99.0.1-00	Outros Impostos - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	3.000,00	0,00	3.000,00
1.1.1.9.99.0.3-00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.240,00	0,00	2.240,00
1.1.1.9.99.0.4-00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.110,00	0,00	1.110,00
1.1.2.0.00.0.0-00	**Taxas**			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.00.0.0-00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.0-00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			111.370,00	0,00	111.370,00
1.1.2.1.01.0.1-01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	105.120,00	0,00	105.120,00
1.1.2.1.01.0.1-02	Taxas e Abastecimento de Água	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.1-03	Taxas Porteira para Dentro	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.1-04	Taxas de Alvará	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.1-05	Declaração Dominio ou Posse	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.1.2.1.01.0.1-06	Certidão Uso Solo	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.2.0.0.00.0.0-00	**Contribuições**			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.0.00.0.0-00	**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.1.50.0.1-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.751.0000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilun	140.910,00	0,00	140.910,00
1.3.0.0.00.0.0-00	**Receita Patrimonial**			197.770,00	0,00	197.770,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.3.2.0.00.0.0-00	**Valores Mobiliários**			**197.770,00**	**0,00**	**197.770,00**
1.3.2.1.00.0.0-00	Juros e Correções Monetárias			197.770,00	0,00	197.770,00
1.3.2.1.01.0.0-00	Remuneração de Depósitos Bancários			127.320,00	0,00	127.320,00
1.3.2.1.01.0.1-02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	38.750,00	0,00	38.750,00
1.3.2.1.01.0.1-04	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	18.110,00	0,00	18.110,00
1.3.2.1.01.0.1-05	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Assistência Social ao Servidor	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	35.600,00	0,00	35.600,00
1.3.2.1.01.0.1-06	Remun. de Depósitos de Recursos Não Vinculados- Depósitos de Poupança	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congê	33.610,00	0,00	33.610,00
1.3.2.1.01.0.1-07	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde SUS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	1.250,00	0,00	1.250,00
1.3.2.1.03.0.0-00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados			70.450,00	0,00	70.450,00
1.3.2.1.03.0.1-00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	70.450,00	0,00	70.450,00
1.6.0.0.00.0.0-00	**Receita de Serviços**			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.0.00.0.0-00	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**			**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
1.6.1.1.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.1.01.0.1-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	14.720,00	0,00	14.720,00
1.7.0.0.00.0.0-00	**Transferências Correntes**			**26.225.380,00**	**0,00**	**26.225.380,00**
1.7.1.0.00.0.0-00	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**12.101.790,00**	**0,00**	**12.101.790,00**
1.7.1.1.00.0.0-00	Transferências Decorrentes de Participação Na Receita da União			8.844.830,00	0,00	8.844.830,00
1.7.1.1.51.0.0-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - FPM			8.584.990,00	0,00	8.584.990,00
1.7.1.1.51.1.0-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			8.375.600,00	0,00	8.375.600,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.469.500,00	0,00	10.469.500,00
1.7.1.1.51.1.1-00	Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.093.900,00)	0,00	(2.093.900,00)
1.7.1.1.51.2.0-00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.2.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Dezembro - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.0-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho			104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.51.3.1-00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - 1% Cota Entregue No Mês de Julho - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	104.695,00	0,00	104.695,00
1.7.1.1.52.0.0-00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural			259.840,00	0,00	259.840,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	324.800,00	0,00	324.800,00
1.7.1.1.52.0.1-00	Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(64.960,00)	0,00	(64.960,00)
1.7.1.2.00.0.0-00	Transferências Das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais			197.270,00	0,00	197.270,00
1.7.1.2.51.0.0-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM			77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.51.0.1-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	77.500,00	0,00	77.500,00
1.7.1.2.52.0.0-00	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.0-00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep			119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.2.52.4.1-00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - Fep - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	119.770,00	0,00	119.770,00
1.7.1.3.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			1.234.110,00	0,00	1.234.110,00
1.7.1.3.50.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			1.234.110,00	0,00	1.234.110,00
1.7.1.3.50.1.0-00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			1.041.510,00	0,00	1.041.510,00
1.7.1.3.50.1.1-01	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	300.720,00	0,00	300.720,00
1.7.1.3.50.1.1-02	Programa Compensação de Especificidades Regionais	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	42.590,00	0,00	42.590,00
1.7.1.3.50.1.1-03	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	40.320,00	0,00	40.320,00
1.7.1.3.50.1.1-04	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	100.770,00	0,00	100.770,00
1.7.1.3.50.1.1-05	Programa - PMAQ - MeL do Acesso e da Qualidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	100.910,00	0,00	100.910,00
1.7.1.3.50.1.1-06	Programa Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.1-07	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.1-08	Programa - Saúde Bucal - SB	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	79.820,00	0,00	79.820,00
1.7.1.3.50.1.1-09	Programa Saúde da Família - PSF	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	141.730,00	0,00	141.730,00
1.7.1.3.50.1.1-10	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	106.950,00	0,00	106.950,00
1.7.1.3.50.1.1-11	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	26.770,00	0,00	26.770,00
1.7.1.3.50.1.1-12	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Sáude	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	60.450,00	0,00	60.450,00
1.7.1.3.50.1.1-13	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	25.320,00	0,00	25.320,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.1.3.50.9.0-00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas			192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.3.50.9.1-01	Transferência de Recursos do SUS - Destinandos à Saúde ao Enfrentamento do COVID	1.602.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	192.600,00	0,00	192.600,00
1.7.1.4.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			609.580,00	0,00	609.580,00
1.7.1.4.50.0.0-00	Transferências do Salário-Educação			133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.50.0.1-00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.550.0000	Transferência do Salário - Educação	133.860,00	0,00	133.860,00
1.7.1.4.52.0.0-00	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			58.080,00	0,00	58.080,00
1.7.1.4.52.0.1-01	Transferencia - PNAE CRECHE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Prograı	5.220,00	0,00	5.220,00
1.7.1.4.52.0.1-02	Transferencia - PNAE PRE ESCOLA	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Prograı	14.090,00	0,00	14.090,00
1.7.1.4.52.0.1-03	Transferencia - PNAE FUNDAMENTAL	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Prograı	36.270,00	0,00	36.270,00
1.7.1.4.52.0.1-04	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Prograı	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.52.0.1-05	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Prograı	1.250,00	0,00	1.250,00
1.7.1.4.53.0.0-00	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE			93.730,00	0,00	93.730,00
1.7.1.4.53.0.1-01	Transferencia - PNATE - INFANTIL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.4.53.0.1-02	Transferencia - PNATE - ENSINO MEDIO	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	6.740,00	0,00	6.740,00
1.7.1.4.53.0.1-03	Transferencia - PNATE FUNDAMENTAL	1.553.0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Progra	78.540,00	0,00	78.540,00
1.7.1.4.99.0.0-00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.4.99.0.1-00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.569.0000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	323.910,00	0,00	323.910,00
1.7.1.5.00.0.0-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.0-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF			143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.5.51.0.1-00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - \	143.620,00	0,00	143.620,00
1.7.1.6.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			236.270,00	0,00	236.270,00
1.7.1.6.50.0.0-00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			236.270,00	0,00	236.270,00
1.7.1.6.50.0.1-01	Transferência - PAIF/CRAS - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	139.630,00	0,00	139.630,00
1.7.1.6.50.0.1-02	Transferência - COMPONENTE - SCFV	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	12.680,00	0,00	12.680,00
1.7.1.6.50.0.1-03	Transferência - COMPONENTE - PBFI	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.6.50.0.1-04	Transferência IGD SUAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	5.640,00	0,00	5.640,00
1.7.1.6.50.0.1-05	Transferência - IGDBF - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	60.410,00	0,00	60.410,00
1.7.1.6.50.0.1-06	Transferência - PBV II - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	9.460,00	0,00	9.460,00
1.7.1.7.00.0.0-00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			145.080,00	0,00	145.080,00
1.7.1.7.52.0.0-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			145.080,00	0,00	145.080,00
1.7.1.7.52.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	540,00	0,00	540,00
1.7.1.7.52.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.665.0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vi	144.540,00	0,00	144.540,00
1.7.1.9.00.0.0-00	Outras Transferências de Recursos da União			691.030,00	0,00	691.030,00
1.7.1.9.58.0.0-00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020			101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.58.0.1-00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar Nº 176/2020 - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	101.120,00	0,00	101.120,00
1.7.1.9.99.0.0-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades			589.910,00	0,00	589.910,00
1.7.1.9.99.0.1-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	70.210,00	0,00	70.210,00
1.7.1.9.99.0.1-00	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congı	519.700,00	0,00	519.700,00
1.7.2.0.00.0.0-00	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**11.766.400,00**	**0,00**	**11.766.400,00**
1.7.2.1.00.0.0-00	Participação Na Receita Dos Estados e Distrito Federal			9.374.890,00	0,00	9.374.890,00
1.7.2.1.50.0.0-00	Cota-Parte do ICMS			9.253.600,00	0,00	9.253.600,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	11.567.000,00	0,00	11.567.000,00
1.7.2.1.50.0.1-00	Dedução do ICMS - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.313.400,00)	0,00	(2.313.400,00)
1.7.2.1.51.0.0-00	Cota-Parte do Ipva			50.720,00	0,00	50.720,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Cota-Parte do Ipva - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	63.400,00	0,00	63.400,00
1.7.2.1.51.0.1-00	Dedução do IPVA - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(12.680,00)	0,00	(12.680,00)
1.7.2.1.52.0.0-00	Cota-Parte do IPI - Municípios			8.160,00	0,00	8.160,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE	10.200,00	0,00	10.200,00
1.7.2.1.52.0.1-00	Dedução do IPI - Municípios - Principal	1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	(2.040,00)	0,00	(2.040,00)
1.7.2.1.53.0.0-00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico			62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.1.53.0.1-00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico - Principal	1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	62.410,00	0,00	62.410,00
1.7.2.3.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.7.2.3.50.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00
1.7.2.3.50.0.1-01	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	313.580,00	0,00	313.580,00
1.7.2.3.50.0.1-02	Transferência - SAÚDE BUCAL	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	86.790,00	0,00	86.790,00
1.7.2.3.50.0.1-03	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	81.670,00	0,00	81.670,00
1.7.2.3.50.0.1-04	Transferência - PSF	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	95.630,00	0,00	95.630,00
1.7.2.3.50.0.1-05	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	81.670,00	0,00	81.670,00
1.7.2.4.00.0.0-00	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.0-00	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades			11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.4.99.0.1-00	Outras Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades - Principal	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	11.320,00	0,00	11.320,00
1.7.2.9.00.0.0-00	Outras Transferências Dos Estados e Distrito Federal			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.0-00	Outras Transferências Dos Estados e Df			1.720.850,00	0,00	1.720.850,00
1.7.2.9.99.0.1-01	Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB (Transporte Escolar)	1.759.0000	Recursos Vinculados a Fundos	1.366.340,00	0,00	1.366.340,00
1.7.2.9.99.0.1-02	Demais Transferências dos Estados	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	354.510,00	0,00	354.510,00
1.7.5.0.00.0.0-00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**			**2.357.190,00**	**0,00**	**2.357.190,00**
1.7.5.1.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Ed			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.0-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da E			2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.7.5.1.50.0.1-00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação - Fundeb - Principal	1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.9.0.0.00.0.0-00	**Outras Receitas Correntes**			**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**
1.9.1.0.00.0.0-00	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**			**1.250,00**	**0,00**	**1.250,00**
1.9.1.1.00.0.0-00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.0.0-00	Multas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.0-00	Multas Administrativas Por Danos Ambientais			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.1.1.06.1.1-01	Multas Administrativas por Danos Ambientais	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.0.00.0.0-00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**			**9.750,00**	**0,00**	**9.750,00**
1.9.2.1.00.0.0-00	Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.1.99.0.0-00	Outras Indenizações			1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.1.99.0.1-01	Outras Indenizações - Principal	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.00.0.0-00	Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.0-00	Outras Restituições			8.500,00	0,00	8.500,00
1.9.2.2.99.0.1-01	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.1-02	Desconto Horas Cedido Com Onus - Recurso Ordinário - Saúde	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.1-03	Desconto Horas Cedido Com Onus - Educação	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.1-04	Outras Restituições - Descontos Horas Afastadas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.1-05	Outras Restituições - Horas Faltas	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.2.99.0.1-06	Outras Restituições de ADIANTAMENTO	1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	2.250,00	0,00	2.250,00
2.0.0.0.00.0.0-00	**Receitas de Capital**			**654.090,00**	**0,00**	**654.090,00**
2.4.0.0.00.0.0-00	**Transferências de Capital**			**654.090,00**	**0,00**	**654.090,00**
2.4.1.0.00.0.0-00	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**370.590,00**	**0,00**	**370.590,00**
2.4.1.1.00.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.0.0-00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.0-00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.1-00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proven	14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.4.00.0.0-00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			356.500,00	0,00	356.500,00
2.4.1.4.51.0.0-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação			10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.51.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.570.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios	10.800,00	0,00	10.800,00
2.4.1.4.54.0.0-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte			345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.1.4.54.0.1-00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	345.700,00	0,00	345.700,00
2.4.2.0.00.0.0-00	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**283.500,00**	**0,00**	**283.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS Por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
2.4.2.2.00.0.0-00	Transferências de Convênios Dos Estados e Df e de Suas Entidades	283.500,00	0,00	283.500,00
2.4.2.2.52.0.0-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.52.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal 1.631.0000 TransferÊncias do Governo Federal referentes a Convênios	172.800,00	0,00	172.800,00
2.4.2.2.54.0.0-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte	110.700,00	0,00	110.700,00
2.4.2.2.54.0.1-00	Transferências de Convênios Dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura Em Transporte - Principal 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Cong	110.700,00	0,00	110.700,00
	Total do Orgão:	28.540.000,00	0,00	28.540.000,00
	Total Geral:	28.540.000,00	0,00	28.540.000,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.00	**Receitas Correntes**			**1.942.030,00**	**0,00**	**1.942.030,00**
1.7.0.0.00.0.000	**Transferências Correntes**			**1.942.030,00**	**0,00**	**1.942.030,00**
1.7.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**1.282.690,00**	**0,00**	**1.282.690,00**
1.7.1.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			1.041.510,00	0,00	1.041.510,00
1.7.1.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviç			1.041.510,00	0,00	1.041.510,00
1.7.1.3.50.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			1.041.510,00	0,00	1.041.510,00
1.7.1.3.50.1.101	Programa de Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	300.720,00	0,00	300.720,00
1.7.1.3.50.1.102	Programa Compensação de Especificidades Regionais	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	42.590,00	0,00	42.590,00
1.7.1.3.50.1.103	Programa - Incentivo Adicional ao ACS	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	40.320,00	0,00	40.320,00
1.7.1.3.50.1.104	Programa - Piso Atenção Básica - PAB-FIXO	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	100.770,00	0,00	100.770,00
1.7.1.3.50.1.105	Programa - PMAQ - Mel. do Acesso e da Qualidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	100.910,00	0,00	100.910,00
1.7.1.3.50.1.106	Programa Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.107	Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	7.580,00	0,00	7.580,00
1.7.1.3.50.1.108	Programa - Saúde Bucal - SB	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	79.820,00	0,00	79.820,00
1.7.1.3.50.1.109	Programa Saúde da Família - PSF	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	141.730,00	0,00	141.730,00
1.7.1.3.50.1.110	Programa - MAC - Teto Ambulatorial da Media e Alta Complexidade	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	106.950,00	0,00	106.950,00
1.7.1.3.50.1.111	Programa - Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	26.770,00	0,00	26.770,00
1.7.1.3.50.1.112	Programa - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	60.450,00	0,00	60.450,00
1.7.1.3.50.1.113	Programa - Incentivo Qualificação das Ações de Dengue	1.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	25.320,00	0,00	25.320,00
1.7.1.6.00.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			96.640,00	0,00	96.640,00
1.7.1.6.50.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			96.640,00	0,00	96.640,00
1.7.1.6.50.0.102	Transferência - COMPONENTE - SCFV	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	12.680,00	0,00	12.680,00
1.7.1.6.50.0.103	Transferência - COMPONENTE - PBFI	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	8.450,00	0,00	8.450,00
1.7.1.6.50.0.104	Transferência IGD SUAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	5.640,00	0,00	5.640,00
1.7.1.6.50.0.105	Transferência - IGDBF - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	60.410,00	0,00	60.410,00
1.7.1.6.50.0.106	Transferência - PBV II - FNAS	1.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	9.460,00	0,00	9.460,00
1.7.1.7.00.0.000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			144.540,00	0,00	144.540,00
1.7.1.7.52.0.000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social			144.540,00	0,00	144.540,00
1.7.1.7.52.0.100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1.665.0000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres v	144.540,00	0,00	144.540,00
1.7.2.0.00.0.000	**Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades**			**659.340,00**	**0,00**	**659.340,00**
1.7.2.3.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00
1.7.2.3.50.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			659.340,00	0,00	659.340,00
1.7.2.3.50.0.101	Transferência - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	313.580,00	0,00	313.580,00
1.7.2.3.50.0.102	Transferência - SAÚDE BUCAL	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	86.790,00	0,00	86.790,00
1.7.2.3.50.0.103	Transferência - PPC DIABETES MELLITUS	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	81.670,00	0,00	81.670,00
1.7.2.3.50.0.104	Transferência - PSF	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	95.630,00	0,00	95.630,00
1.7.2.3.50.0.105	Transferência - INCENTIVO ALCANCE DE METAS E ATENÇÃO	1.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	81.670,00	0,00	81.670,00
2.0.0.0.00.0.00	**Receitas de Capital**			**14.090,00**	**0,00**	**14.090,00**
2.4.0.0.00.0.000	**Transferências de Capital**			**14.090,00**	**0,00**	**14.090,00**
2.4.1.0.00.0.000	**Transferências da União e de Suas Entidades**			**14.090,00**	**0,00**	**14.090,00**
2.4.1.1.00.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			14.090,00	0,00	14.090,00
2.4.1.1.51.1.100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	1.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prover	14.090,00	0,00	14.090,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 - LEI nº 4.320/64
Orçamento Seguridade Social

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
	Total Geral:	1.956.120,00	0,00	1.956.120,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**					
01	Legislativa					
			1.056.860,00		**10.055,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.860,00		10.055,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.056.860,00		**10.055,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.860,00		10.055,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
			1.056.805,00		**10.000,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.805,00		10.000,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			55,00		**55,00**	
		Fiscal:	55,00		55,00	
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.056.860,00**	**0,00**	**10.055,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.860,00	0,00	10.055,00	1.046.805,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
02.01	**GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO**					
04	Administração					
			1.350.001,00			**1.350.001,00**
		Fiscal:	1.350.001,00			1.350.001,00
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			80.000,00			**80.000,00**
		Fiscal:	80.000,00			80.000,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			1.350.001,00			**1.350.001,00**
		Fiscal:	1.350.001,00			1.350.001,00
		Seguridade:				
131	Comunicação Social					
			80.000,00			**80.000,00**
		Fiscal:	80.000,00			80.000,00
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			1.430.001,00			**1.430.001,00**
		Fiscal:	1.430.001,00			1.430.001,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.430.001,00**	**0,00**	**0,00**	**1.430.001,00**
		Fiscal:	1.430.001,00	0,00	0,00	1.430.001,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
02	Judiciária		**4.400,00**			**4.400,00**
		Fiscal:	4.400,00			4.400,00
		Seguridade:				
04	Administração		**885.575,00**			**885.575,00**
		Fiscal:	885.575,00			885.575,00
		Seguridade:				
11	Trabalho		**285.400,00**		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
28	Encargos Especias		**228.240,00**			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência		**10.000,00**			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária		**4.400,00**			**4.400,00**
		Fiscal:	4.400,00			4.400,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**640.980,00**			**640.980,00**
		Fiscal:	640.980,00			640.980,00
		Seguridade:				
123	Administração Financeira		**244.595,00**			**244.595,00**
		Fiscal:	244.595,00			244.595,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		**285.400,00**		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna		**228.240,00**			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência		**10.000,00**			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
03.01	**GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**					
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			883.175,00			**883.175,00**
		Fiscal:	883.175,00			883.175,00
		Seguridade:				
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS					
			6.800,00			**6.800,00**
		Fiscal:	6.800,00			6.800,00
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS					
			228.240,00			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			10.000,00			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.413.615,00**	**0,00**	**285.400,00**	**1.128.215,00**
		Fiscal:	1.413.615,00	0,00	285.400,00	1.128.215,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**					
12	Educação					
			3.835.861,00		**20.000,00**	**3.815.861,00**
		Fiscal:	3.835.861,00		20.000,00	3.815.861,00
		Seguridade:				
13	Cultura					
			12.000,00		**12.000,00**	
		Fiscal:	12.000,00		12.000,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			2.433.271,00			**2.433.271,00**
		Fiscal:	2.433.271,00			2.433.271,00
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos					
			2.400,00		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				
306	Alimentação e Nutrição					
			122.480,00			**122.480,00**
		Fiscal:	122.480,00			122.480,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			1.158.200,00		**22.400,00**	**1.135.800,00**
		Fiscal:	1.158.200,00		22.400,00	1.135.800,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			83.510,00		**7.200,00**	**76.310,00**
		Fiscal:	83.510,00		7.200,00	76.310,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos					
			2.400,00			**2.400,00**
		Fiscal:	2.400,00			2.400,00
		Seguridade:				
367	Educação Especial					
			45.600,00			**45.600,00**
		Fiscal:	45.600,00			45.600,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			3.133.531,00		**20.000,00**	**3.113.531,00**
		Fiscal:	3.133.531,00		20.000,00	3.113.531,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR					
			579.850,00			**579.850,00**
		Fiscal:	579.850,00			579.850,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.01	**GESTÃO DA EDUCAÇÃO**					
0113	MERENDA ESCOLAR					
			122.480,00			**122.480,00**
		Fiscal:	122.480,00			122.480,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			12.000,00		**12.000,00**	
		Fiscal:	12.000,00		12.000,00	
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**3.847.861,00**	**0,00**	**32.000,00**	**3.815.861,00**
		Fiscal:	3.847.861,00	0,00	32.000,00	3.815.861,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.02	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
13	Cultura					
			93.600,00		**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00		24.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural					
			93.600,00		**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00		24.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			93.600,00		**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00		24.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**93.600,00**	**0,00**	**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00	0,00	24.000,00	69.600,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.03	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**					
27	Desporto e Lazer					
			100.690,00		**9.600,00**	**91.090,00**
		Fiscal:	100.690,00		9.600,00	91.090,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			62.290,00			**62.290,00**
		Fiscal:	62.290,00			62.290,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			38.400,00		**9.600,00**	**28.800,00**
		Fiscal:	38.400,00		9.600,00	28.800,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			100.690,00		**9.600,00**	**91.090,00**
		Fiscal:	100.690,00		9.600,00	91.090,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**100.690,00**	**0,00**	**9.600,00**	**91.090,00**
		Fiscal:	100.690,00	0,00	9.600,00	91.090,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.04	**FUNDEB**					
12	Educação					
			3.103.500,00			**3.103.500,00**
		Fiscal:	3.103.500,00			3.103.500,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			2.292.700,00			**2.292.700,00**
		Fiscal:	2.292.700,00			2.292.700,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			810.800,00			**810.800,00**
		Fiscal:	810.800,00			810.800,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			3.103.500,00			**3.103.500,00**
		Fiscal:	3.103.500,00			3.103.500,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**3.103.500,00**	**0,00**	**0,00**	**3.103.500,00**
		Fiscal:	3.103.500,00	0,00	0,00	3.103.500,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
04.05	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**					
12	Educação					
			164.510,00			**164.510,00**
		Fiscal:	164.510,00			164.510,00
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			164.510,00			**164.510,00**
		Fiscal:	164.510,00			164.510,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			164.510,00			**164.510,00**
		Fiscal:	164.510,00			164.510,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**164.510,00**	**0,00**	**0,00**	**164.510,00**
		Fiscal:	164.510,00	0,00	0,00	164.510,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
05.01	**GESTÃO DE SAÚDE**					
10	Saúde					
			3.100.300,00		**91.800,00**	**3.008.500,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	3.100.300,00		91.800,00	3.008.500,00
122	Administração Geral					
			2.920.500,00			**2.920.500,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	2.920.500,00			2.920.500,00
244	Assistência Comunitária					
			88.000,00			**88.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	88.000,00			88.000,00
301	Atenção Básica					
			55.200,00		**55.200,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	55.200,00		55.200,00	
451	Infra-Estrutura Urbana					
			36.600,00		**36.600,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	36.600,00		36.600,00	
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			3.100.300,00		**91.800,00**	**3.008.500,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	3.100.300,00		91.800,00	3.008.500,00
		Total da Unidade:	**3.100.300,00**	**0,00**	**91.800,00**	**3.008.500,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	3.100.300,00	0,00	91.800,00	3.008.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
05.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
10	Saúde					
			3.063.330,00			**3.063.330,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	3.063.330,00			3.063.330,00
122	Administração Geral					
			192.600,00			**192.600,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	192.600,00			192.600,00
301	Atenção Básica					
			1.351.330,00			**1.351.330,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.351.330,00			1.351.330,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			939.200,00			**939.200,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	939.200,00			939.200,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico					
			272.040,00			**272.040,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	272.040,00			272.040,00
304	Vigilância Sanitária					
			308.160,00			**308.160,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	308.160,00			308.160,00
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			3.063.330,00			**3.063.330,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	3.063.330,00			3.063.330,00
		Total da Unidade:	**3.063.330,00**	**0,00**	**0,00**	**3.063.330,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	3.063.330,00	0,00	0,00	3.063.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
05.03	**SANEAMENTO**					
17	Saneamento					
			273.900,00		**165.900,00**	**108.000,00**
		Fiscal:	273.900,00		165.900,00	108.000,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			120.000,00		**12.000,00**	**108.000,00**
		Fiscal:	120.000,00		12.000,00	108.000,00
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural					
			1.200,00		**1.200,00**	
		Fiscal:	1.200,00		1.200,00	
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano					
			152.700,00		**152.700,00**	
		Fiscal:	152.700,00		152.700,00	
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			48.000,00			**48.000,00**
		Fiscal:	48.000,00			48.000,00
		Seguridade:				
0117	SANEAMENTO					
			225.900,00		**165.900,00**	**60.000,00**
		Fiscal:	225.900,00		165.900,00	60.000,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**273.900,00**	**0,00**	**165.900,00**	**108.000,00**
		Fiscal:	273.900,00	0,00	165.900,00	108.000,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
04	Administração		**1.555.811,00**			**1.555.811,00**
		Fiscal:	1.555.811,00			1.555.811,00
		Seguridade:				
15	Urbanismo		**1.546.030,00**		**302.000,00**	**1.244.030,00**
		Fiscal:	1.546.030,00		302.000,00	1.244.030,00
		Seguridade:				
26	Transporte		**2.566.390,00**		**506.010,00**	**2.060.380,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		506.010,00	2.060.380,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer		**132.240,00**		**132.240,00**	
		Fiscal:	132.240,00		132.240,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**1.555.811,00**			**1.555.811,00**
		Fiscal:	1.555.811,00			1.555.811,00
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana		**1.379.920,00**		**290.000,00**	**1.089.920,00**
		Fiscal:	1.379.920,00		290.000,00	1.089.920,00
		Seguridade:				
452	Serviços Urbanos		**24.000,00**		**12.000,00**	**12.000,00**
		Fiscal:	24.000,00		12.000,00	12.000,00
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia		**142.110,00**			**142.110,00**
		Fiscal:	142.110,00			142.110,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário		**2.566.390,00**		**506.010,00**	**2.060.380,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		506.010,00	2.060.380,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário		**132.240,00**		**132.240,00**	
		Fiscal:	132.240,00		132.240,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		**2.878.821,00**		**808.010,00**	**2.070.811,00**
		Fiscal:	2.878.821,00		808.010,00	2.070.811,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
06.01	**GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
0108	URBANISMO					
			142.110,00			**142.110,00**
		Fiscal:	142.110,00			142.110,00
		Seguridade:				
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			1.382.960,00			**1.382.960,00**
		Fiscal:	1.382.960,00			1.382.960,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			132.240,00		**132.240,00**	
		Fiscal:	132.240,00		132.240,00	
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			1.264.340,00			**1.264.340,00**
		Fiscal:	1.264.340,00			1.264.340,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**5.800.471,00**	**0,00**	**940.250,00**	**4.860.221,00**
		Fiscal:	5.800.471,00	0,00	940.250,00	4.860.221,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.01	**GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
08	Assistêncial Social		**658.140,00**		**19.650,00**	**638.490,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	658.140,00		19.650,00	638.490,00
122	Administração Geral		**526.490,00**			**526.490,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	526.490,00			526.490,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		**52.000,00**			**52.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	52.000,00			52.000,00
244	Assistência Comunitária		**79.650,00**		**19.650,00**	**60.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	79.650,00		19.650,00	60.000,00
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL		**658.140,00**		**19.650,00**	**638.490,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	658.140,00		19.650,00	638.490,00
		Total da Unidade:	**658.140,00**	**0,00**	**19.650,00**	**638.490,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	658.140,00	0,00	19.650,00	638.490,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08	Assistêncial Social					
			367.860,00			**367.860,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	367.860,00			367.860,00
244	Assistência Comunitária					
			367.860,00			**367.860,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	367.860,00			367.860,00
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			367.860,00			**367.860,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	367.860,00			367.860,00
		Total da Unidade:	**367.860,00**	**0,00**	**0,00**	**367.860,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	367.860,00	0,00	0,00	367.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
07.03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**					
08	Assistêncial Social					
			174.000,00			**174.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	174.000,00			174.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
			174.000,00			**174.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	174.000,00			174.000,00
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			174.000,00			**174.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	174.000,00			174.000,00
		Total da Unidade:	**174.000,00**	**0,00**	**0,00**	**174.000,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**					
04	Administração		**858.907,00**		**42.800,00**	**816.107,00**
		Fiscal:	858.907,00		42.800,00	816.107,00
		Seguridade:				
22	Indústria		**900,00**		**900,00**	
		Fiscal:	900,00		900,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**818.507,00**		**2.400,00**	**816.107,00**
		Fiscal:	818.507,00		2.400,00	816.107,00
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial		**31.200,00**		**31.200,00**	
		Fiscal:	31.200,00		31.200,00	
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana		**7.400,00**		**7.400,00**	
		Fiscal:	7.400,00		7.400,00	
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana		**1.800,00**		**1.800,00**	
		Fiscal:	1.800,00		1.800,00	
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial		**900,00**		**900,00**	
		Fiscal:	900,00		900,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL		**825.907,00**		**9.800,00**	**816.107,00**
		Fiscal:	825.907,00		9.800,00	816.107,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL		**33.000,00**		**33.000,00**	
		Fiscal:	33.000,00		33.000,00	
		Seguridade:				
0108	URBANISMO		**900,00**		**900,00**	
		Fiscal:	900,00		900,00	
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**859.807,00**	**0,00**	**43.700,00**	**816.107,00**
		Fiscal:	859.807,00	0,00	43.700,00	816.107,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					
04	Administração					
			734.355,00			**734.355,00**
		Fiscal:	734.355,00			734.355,00
		Seguridade:				
20	Agricultura					
			657.210,00		**294.770,00**	**362.440,00**
		Fiscal:	657.210,00		294.770,00	362.440,00
		Seguridade:				
22	Indústria					
			48.710,00		**48.710,00**	
		Fiscal:	48.710,00		48.710,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			734.355,00			**734.355,00**
		Fiscal:	734.355,00			734.355,00
		Seguridade:				
481	Habitação Rural					
			100.780,00		**100.780,00**	
		Fiscal:	100.780,00		100.780,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária					
			193.990,00		**193.990,00**	
		Fiscal:	193.990,00		193.990,00	
		Seguridade:				
631	Reforma Agrária					
			362.440,00			**362.440,00**
		Fiscal:	362.440,00			362.440,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial					
			48.710,00		**48.710,00**	
		Fiscal:	48.710,00		48.710,00	
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			100.780,00		**100.780,00**	
		Fiscal:	100.780,00		100.780,00	
		Seguridade:				
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.339.495,00		**242.700,00**	**1.096.795,00**
		Fiscal:	1.339.495,00		242.700,00	1.096.795,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**1.440.275,00**	**0,00**	**343.480,00**	**1.096.795,00**
		Fiscal:	1.440.275,00	0,00	343.480,00	1.096.795,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE**					
18	Gestão Ambiental		**927.800,00**		**227.580,00**	**700.220,00**
		Fiscal:	927.800,00		227.580,00	700.220,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral		**700.220,00**			**700.220,00**
		Fiscal:	700.220,00			700.220,00
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental		**119.200,00**		**119.200,00**	
		Fiscal:	119.200,00		119.200,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental		**105.980,00**		**105.980,00**	
		Fiscal:	105.980,00		105.980,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas		**2.400,00**		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA		**927.800,00**		**227.580,00**	**700.220,00**
		Fiscal:	927.800,00		227.580,00	700.220,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**927.800,00**	**0,00**	**227.580,00**	**700.220,00**
		Fiscal:	927.800,00	0,00	227.580,00	700.220,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
10.02	**UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**					
18	Gestão Ambiental					
			34.920,00			**34.920,00**
		Fiscal:	34.920,00			34.920,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			34.920,00			**34.920,00**
		Fiscal:	34.920,00			34.920,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			34.920,00			**34.920,00**
		Fiscal:	34.920,00			34.920,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**34.920,00**	**0,00**	**0,00**	**34.920,00**
		Fiscal:	34.920,00	0,00	0,00	34.920,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 6

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
11.01	**GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**					
04	Administração					
			628.560,00			**628.560,00**
		Fiscal:	628.560,00			628.560,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			467.160,00			**467.160,00**
		Fiscal:	467.160,00			467.160,00
		Seguridade:				
123	Administração Financeira					
			161.400,00			**161.400,00**
		Fiscal:	161.400,00			161.400,00
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			628.560,00			**628.560,00**
		Fiscal:	628.560,00			628.560,00
		Seguridade:				
		Total da Unidade:	**628.560,00**	**0,00**	**0,00**	**628.560,00**
		Fiscal:	628.560,00	0,00	0,00	628.560,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Geral:	**28.540.000,00**	**0,00**	**2.193.415,00**	**26.346.585,00**
		Fiscal:	21.176.370,00	0,00	2.081.965,00	19.094.405,00
		Seguridade:	7.363.630,00	0,00	111.450,00	7.252.180,00

Total Geral: **28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
01	Legislativa		**1.056.860,00**		**10.055,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.860,00		10.055,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
02	Judiciária		**4.400,00**			**4.400,00**
		Fiscal:	4.400,00			4.400,00
		Seguridade:				
04	Administração		**6.013.209,00**		**42.800,00**	**5.970.409,00**
		Fiscal:	6.013.209,00		42.800,00	5.970.409,00
		Seguridade:				
08	Assistêncial Social		**1.200.000,00**		**19.650,00**	**1.180.350,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.200.000,00		19.650,00	1.180.350,00
10	Saúde		**6.163.630,00**		**91.800,00**	**6.071.830,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	6.163.630,00		91.800,00	6.071.830,00
11	Trabalho		**285.400,00**		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
12	Educação		**7.103.871,00**		**20.000,00**	**7.083.871,00**
		Fiscal:	7.103.871,00		20.000,00	7.083.871,00
		Seguridade:				
13	Cultura		**105.600,00**		**36.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	105.600,00		36.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
15	Urbanismo		**1.546.030,00**		**302.000,00**	**1.244.030,00**
		Fiscal:	1.546.030,00		302.000,00	1.244.030,00
		Seguridade:				
17	Saneamento		**273.900,00**		**165.900,00**	**108.000,00**
		Fiscal:	273.900,00		165.900,00	108.000,00
		Seguridade:				
18	Gestão Ambiental		**962.720,00**		**227.580,00**	**735.140,00**
		Fiscal:	962.720,00		227.580,00	735.140,00
		Seguridade:				
20	Agricultura		**657.210,00**		**294.770,00**	**362.440,00**
		Fiscal:	657.210,00		294.770,00	362.440,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
22	Indústria					
			49.610,00		**49.610,00**	
		Fiscal:	49.610,00		49.610,00	
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			80.000,00			**80.000,00**
		Fiscal:	80.000,00			80.000,00
		Seguridade:				
26	Transporte					
			2.566.390,00		**506.010,00**	**2.060.380,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		506.010,00	2.060.380,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer					
			232.930,00		**141.840,00**	**91.090,00**
		Fiscal:	232.930,00		141.840,00	91.090,00
		Seguridade:				
28	Encargos Especias					
			228.240,00			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência					
			10.000,00			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.056.860,00		**10.055,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.860,00		10.055,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária					
			4.400,00			**4.400,00**
		Fiscal:	4.400,00			4.400,00
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			12.557.105,00		**14.400,00**	**12.542.705,00**
		Fiscal:	8.917.515,00		14.400,00	8.903.115,00
		Seguridade:	3.639.590,00			3.639.590,00
123	Administração Financeira					
			405.995,00			**405.995,00**
		Fiscal:	405.995,00			405.995,00
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial					
			31.200,00		**31.200,00**	
		Fiscal:	31.200,00		31.200,00	
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos					
			2.400,00		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
131	Comunicação Social					
			80.000,00			**80.000,00**
		Fiscal:	80.000,00			80.000,00
		Seguridade:				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
			226.000,00			**226.000,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	226.000,00			226.000,00
244	Assistência Comunitária					
			535.510,00		**19.650,00**	**515.860,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	535.510,00		19.650,00	515.860,00
301	Atenção Básica					
			1.406.530,00		**55.200,00**	**1.351.330,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.406.530,00		55.200,00	1.351.330,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			939.200,00			**939.200,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	939.200,00			939.200,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico					
			272.040,00			**272.040,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	272.040,00			272.040,00
304	Vigilância Sanitária					
			308.160,00			**308.160,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	308.160,00			308.160,00
306	Alimentação e Nutrição					
			122.480,00			**122.480,00**
		Fiscal:	122.480,00			122.480,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			3.615.410,00		**22.400,00**	**3.593.010,00**
		Fiscal:	3.615.410,00		22.400,00	3.593.010,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			894.310,00		**7.200,00**	**887.110,00**
		Fiscal:	894.310,00		7.200,00	887.110,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos					
			2.400,00			**2.400,00**
		Fiscal:	2.400,00			2.400,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
367	Educação Especial					
			45.600,00			**45.600,00**
		Fiscal:	45.600,00			45.600,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural					
			93.600,00		**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00		24.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana					
			1.423.920,00		**334.000,00**	**1.089.920,00**
		Fiscal:	1.387.320,00		297.400,00	1.089.920,00
		Seguridade:	36.600,00		36.600,00	
452	Serviços Urbanos					
			24.000,00		**12.000,00**	**12.000,00**
		Fiscal:	24.000,00		12.000,00	12.000,00
		Seguridade:				
481	Habitação Rural					
			100.780,00		**100.780,00**	
		Fiscal:	100.780,00		100.780,00	
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana					
			1.800,00		**1.800,00**	
		Fiscal:	1.800,00		1.800,00	
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural					
			1.200,00		**1.200,00**	
		Fiscal:	1.200,00		1.200,00	
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano					
			152.700,00		**152.700,00**	
		Fiscal:	152.700,00		152.700,00	
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental					
			119.200,00		**119.200,00**	
		Fiscal:	119.200,00		119.200,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental					
			105.980,00		**105.980,00**	
		Fiscal:	105.980,00		105.980,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas					
			2.400,00		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária					
			193.990,00		**193.990,00**	
		Fiscal:	193.990,00		193.990,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
631	Reforma Agrária					
			362.440,00			**362.440,00**
		Fiscal:	362.440,00			362.440,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial					
			49.610,00		**49.610,00**	
		Fiscal:	49.610,00		49.610,00	
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia					
			142.110,00			**142.110,00**
		Fiscal:	142.110,00			142.110,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário					
			2.566.390,00		**506.010,00**	**2.060.380,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		506.010,00	2.060.380,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			170.640,00		**141.840,00**	**28.800,00**
		Fiscal:	170.640,00		141.840,00	28.800,00
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna					
			228.240,00			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência					
			10.000,00			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
			1.056.805,00		**10.000,00**	**1.046.805,00**
		Fiscal:	1.056.805,00		10.000,00	1.046.805,00
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			2.313.176,00			**2.313.176,00**
		Fiscal:	2.313.176,00			2.313.176,00
		Seguridade:				
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS					
			6.800,00			**6.800,00**
		Fiscal:	6.800,00			6.800,00
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS					
			228.240,00			**228.240,00**
		Fiscal:	228.240,00			228.240,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			10.000,00			**10.000,00**
		Fiscal:	10.000,00			10.000,00
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			4.333.343,00		**817.865,00**	**3.515.478,00**
		Fiscal:	4.333.343,00		817.865,00	3.515.478,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			133.780,00		**133.780,00**	
		Fiscal:	133.780,00		133.780,00	
		Seguridade:				
0108	URBANISMO					
			143.010,00		**900,00**	**142.110,00**
		Fiscal:	143.010,00		900,00	142.110,00
		Seguridade:				
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			1.382.960,00			**1.382.960,00**
		Fiscal:	1.382.960,00			1.382.960,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			6.401.541,00		**20.000,00**	**6.381.541,00**
		Fiscal:	6.401.541,00		20.000,00	6.381.541,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR					
			579.850,00			**579.850,00**
		Fiscal:	579.850,00			579.850,00
		Seguridade:				
0113	MERENDA ESCOLAR					
			122.480,00			**122.480,00**
		Fiscal:	122.480,00			122.480,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			93.600,00		**24.000,00**	**69.600,00**
		Fiscal:	93.600,00		24.000,00	69.600,00
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			244.930,00		**153.840,00**	**91.090,00**
		Fiscal:	244.930,00		153.840,00	91.090,00
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			6.211.630,00		**91.800,00**	**6.119.830,00**
		Fiscal:	48.000,00			48.000,00
		Seguridade:	6.163.630,00		91.800,00	6.071.830,00
0117	SANEAMENTO					
			225.900,00		**165.900,00**	**60.000,00**
		Fiscal:	225.900,00		165.900,00	60.000,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas por Operações Especiais, Projetos e Atividades - Anexo 7

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total	Operações Especiais	Projeto	Atividade
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			1.200.000,00		**19.650,00**	**1.180.350,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.200.000,00		19.650,00	1.180.350,00
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.339.495,00		**242.700,00**	**1.096.795,00**
		Fiscal:	1.339.495,00		242.700,00	1.096.795,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			962.720,00		**227.580,00**	**735.140,00**
		Fiscal:	962.720,00		227.580,00	735.140,00
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			1.264.340,00			**1.264.340,00**
		Fiscal:	1.264.340,00			1.264.340,00
		Seguridade:				
		Total:	**28.540.000,00**	**0,00**	**2.193.415,00**	**26.346.585,00**
		Fiscal:	21.176.370,00	0,00	2.081.965,00	19.094.405,00
		Seguridade:	7.363.630,00	0,00	111.450,00	7.252.180,00

Total Geral: **28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
01	Legislativa					
			1.056.860,00		**1.056.860,00**	
		Fiscal:	1.056.860,00		1.056.860,00	
		Seguridade:				
02	Judiciária					
			4.400,00		**4.400,00**	
		Fiscal:	4.400,00		4.400,00	
		Seguridade:				
04	Administração					
			6.013.209,00		**5.950.799,00**	**62.410,00**
		Fiscal:	6.013.209,00		5.950.799,00	62.410,00
		Seguridade:				
08	Assistêncial Social					
			1.200.000,00		**764.940,00**	**435.060,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.200.000,00		764.940,00	435.060,00
10	Saúde					
			6.163.630,00		**4.242.840,00**	**1.920.790,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	6.163.630,00		4.242.840,00	1.920.790,00
11	Trabalho					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
12	Educação					
			7.103.871,00		**3.846.731,00**	**3.257.140,00**
		Fiscal:	7.103.871,00		3.846.731,00	3.257.140,00
		Seguridade:				
13	Cultura					
			105.600,00		**105.600,00**	
		Fiscal:	105.600,00		105.600,00	
		Seguridade:				
15	Urbanismo					
			1.546.030,00		**290.120,00**	**1.255.910,00**
		Fiscal:	1.546.030,00		290.120,00	1.255.910,00
		Seguridade:				
17	Saneamento					
			273.900,00		**113.100,00**	**160.800,00**
		Fiscal:	273.900,00		113.100,00	160.800,00
		Seguridade:				
18	Gestão Ambiental					
			962.720,00		**927.800,00**	**34.920,00**
		Fiscal:	962.720,00		927.800,00	34.920,00
		Seguridade:				
20	Agricultura					
			657.210,00		**368.720,00**	**288.490,00**
		Fiscal:	657.210,00		368.720,00	288.490,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
22	Indústria					
			49.610,00		**49.610,00**	
		Fiscal:	49.610,00		49.610,00	
		Seguridade:				
24	Comunicações					
			80.000,00		**80.000,00**	
		Fiscal:	80.000,00		80.000,00	
		Seguridade:				
26	Transporte					
			2.566.390,00		**1.487.560,00**	**1.078.830,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		1.487.560,00	1.078.830,00
		Seguridade:				
27	Desporto e Lazer					
			232.930,00		**105.490,00**	**127.440,00**
		Fiscal:	232.930,00		105.490,00	127.440,00
		Seguridade:				
28	Encargos Especias					
			228.240,00		**228.240,00**	
		Fiscal:	228.240,00		228.240,00	
		Seguridade:				
99	Reserva de Contingência					
			10.000,00		**10.000,00**	
		Fiscal:	10.000,00		10.000,00	
		Seguridade:				
031	Ação Legislativa					
			1.056.860,00		**1.056.860,00**	
		Fiscal:	1.056.860,00		1.056.860,00	
		Seguridade:				
061	Ação Judiciária					
			4.400,00		**4.400,00**	
		Fiscal:	4.400,00		4.400,00	
		Seguridade:				
122	Administração Geral					
			12.557.105,00		**12.171.055,00**	**386.050,00**
		Fiscal:	8.917.515,00		8.810.585,00	106.930,00
		Seguridade:	3.639.590,00		3.360.470,00	279.120,00
123	Administração Financeira					
			405.995,00		**405.995,00**	
		Fiscal:	405.995,00		405.995,00	
		Seguridade:				
127	Ordenamento Territorial					
			31.200,00		**31.200,00**	
		Fiscal:	31.200,00		31.200,00	
		Seguridade:				
128	Formação de Recursos Humanos					
			2.400,00		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
131	Comunicação Social					
			80.000,00		**80.000,00**	
		Fiscal:	80.000,00		80.000,00	
		Seguridade:				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
			226.000,00		**226.000,00**	
		Fiscal:				
		Seguridade:	226.000,00		226.000,00	
244	Assistência Comunitária					
			535.510,00		**64.570,00**	**470.940,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	535.510,00		64.570,00	470.940,00
301	Atenção Básica					
			1.406.530,00		**495.200,00**	**911.330,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.406.530,00		495.200,00	911.330,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
			939.200,00		**522.540,00**	**416.660,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	939.200,00		522.540,00	416.660,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico					
			272.040,00		**120.000,00**	**152.040,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	272.040,00		120.000,00	152.040,00
304	Vigilância Sanitária					
			308.160,00		**182.400,00**	**125.760,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	308.160,00		182.400,00	125.760,00
306	Alimentação e Nutrição					
			122.480,00		**48.000,00**	**74.480,00**
		Fiscal:	122.480,00		48.000,00	74.480,00
		Seguridade:				
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
361	Ensino Fundamental					
			3.615.410,00		**1.136.260,00**	**2.479.150,00**
		Fiscal:	3.615.410,00		1.136.260,00	2.479.150,00
		Seguridade:				
365	Educação Infantil					
			894.310,00		**238.800,00**	**655.510,00**
		Fiscal:	894.310,00		238.800,00	655.510,00
		Seguridade:				
366	Educação de Jovens e Adultos					
			2.400,00			**2.400,00**
		Fiscal:	2.400,00			2.400,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
367	Educação Especial					
			45.600,00			**45.600,00**
		Fiscal:	45.600,00			45.600,00
		Seguridade:				
392	Difusão Cultural					
			93.600,00		**93.600,00**	
		Fiscal:	93.600,00		93.600,00	
		Seguridade:				
451	Infra-Estrutura Urbana					
			1.423.920,00		**308.920,00**	**1.115.000,00**
		Fiscal:	1.387.320,00		272.320,00	1.115.000,00
		Seguridade:	36.600,00		36.600,00	
452	Serviços Urbanos					
			24.000,00		**24.000,00**	
		Fiscal:	24.000,00		24.000,00	
		Seguridade:				
481	Habitação Rural					
			100.780,00		**450,00**	**100.330,00**
		Fiscal:	100.780,00		450,00	100.330,00
		Seguridade:				
482	Habitação Urbana					
			1.800,00		**1.800,00**	
		Fiscal:	1.800,00		1.800,00	
		Seguridade:				
511	Saneamento Básico Rural					
			1.200,00			**1.200,00**
		Fiscal:	1.200,00			1.200,00
		Seguridade:				
512	Saneamento Básico Urbano					
			152.700,00		**2.700,00**	**150.000,00**
		Fiscal:	152.700,00		2.700,00	150.000,00
		Seguridade:				
541	Preservação e Conservação Ambiental					
			119.200,00		**119.200,00**	
		Fiscal:	119.200,00		119.200,00	
		Seguridade:				
542	Controle Ambiental					
			105.980,00		**105.980,00**	
		Fiscal:	105.980,00		105.980,00	
		Seguridade:				
543	Recuperação de Áreas Degradadas					
			2.400,00		**2.400,00**	
		Fiscal:	2.400,00		2.400,00	
		Seguridade:				
608	Promoção da Produção Agropecuária					
			193.990,00		**155.230,00**	**38.760,00**
		Fiscal:	193.990,00		155.230,00	38.760,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
631	Reforma Agrária					
			362.440,00		**213.040,00**	**149.400,00**
		Fiscal:	362.440,00		213.040,00	149.400,00
		Seguridade:				
661	Promoção Industrial					
			49.610,00		**49.610,00**	
		Fiscal:	49.610,00		49.610,00	
		Seguridade:				
751	Conservação de Energia					
			142.110,00		**1.200,00**	**140.910,00**
		Fiscal:	142.110,00		1.200,00	140.910,00
		Seguridade:				
782	Transporte Rodoviário					
			2.566.390,00		**1.487.560,00**	**1.078.830,00**
		Fiscal:	2.566.390,00		1.487.560,00	1.078.830,00
		Seguridade:				
812	Desporto Comunitário					
			170.640,00		**43.200,00**	**127.440,00**
		Fiscal:	170.640,00		43.200,00	127.440,00
		Seguridade:				
841	Refinanciamento da Dívida Interna					
			228.240,00		**228.240,00**	
		Fiscal:	228.240,00		228.240,00	
		Seguridade:				
999	Reserva de Contingência					
			10.000,00		**10.000,00**	
		Fiscal:	10.000,00		10.000,00	
		Seguridade:				
0100	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA					
			1.056.805,00		**1.056.805,00**	
		Fiscal:	1.056.805,00		1.056.805,00	
		Seguridade:				
0101	GESTÃO DE GOVERNO					
			2.313.176,00		**2.313.176,00**	
		Fiscal:	2.313.176,00		2.313.176,00	
		Seguridade:				
0102	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS					
			6.800,00		**6.800,00**	
		Fiscal:	6.800,00		6.800,00	
		Seguridade:				
0103	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
			285.400,00		**285.400,00**	
		Fiscal:	285.400,00		285.400,00	
		Seguridade:				
0104	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS					
			228.240,00		**228.240,00**	
		Fiscal:	228.240,00		228.240,00	
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
0105	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			10.000,00		**10.000,00**	
		Fiscal:	10.000,00		10.000,00	
		Seguridade:				
0106	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
			4.333.343,00		**3.621.283,00**	**712.060,00**
		Fiscal:	4.333.343,00		3.621.283,00	712.060,00
		Seguridade:				
0107	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
			133.780,00		**33.450,00**	**100.330,00**
		Fiscal:	133.780,00		33.450,00	100.330,00
		Seguridade:				
0108	URBANISMO					
			143.010,00		**2.100,00**	**140.910,00**
		Fiscal:	143.010,00		2.100,00	140.910,00
		Seguridade:				
0109	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA					
			1.382.960,00		**1.103.120,00**	**279.840,00**
		Fiscal:	1.382.960,00		1.103.120,00	279.840,00
		Seguridade:				
0110	GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
			6.401.541,00		**3.528.611,00**	**2.872.930,00**
		Fiscal:	6.401.541,00		3.528.611,00	2.872.930,00
		Seguridade:				
0111	TRANSPORTE ESCOLAR					
			579.850,00		**270.120,00**	**309.730,00**
		Fiscal:	579.850,00		270.120,00	309.730,00
		Seguridade:				
0113	MERENDA ESCOLAR					
			122.480,00		**48.000,00**	**74.480,00**
		Fiscal:	122.480,00		48.000,00	74.480,00
		Seguridade:				
0114	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL					
			93.600,00		**93.600,00**	
		Fiscal:	93.600,00		93.600,00	
		Seguridade:				
0115	ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA					
			244.930,00		**117.490,00**	**127.440,00**
		Fiscal:	244.930,00		117.490,00	127.440,00
		Seguridade:				
0116	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE					
			6.211.630,00		**4.290.840,00**	**1.920.790,00**
		Fiscal:	48.000,00		48.000,00	
		Seguridade:	6.163.630,00		4.242.840,00	1.920.790,00
0117	SANEAMENTO					
			225.900,00		**65.100,00**	**160.800,00**
		Fiscal:	225.900,00		65.100,00	160.800,00
		Seguridade:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativos das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculos com Recursos - Anexo 8

R$ 1,00

Código	Descrição	Esfera	Total		Ordinários	Vinculados
0118	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL					
			1.200.000,00		**764.940,00**	**435.060,00**
		Fiscal:				
		Seguridade:	1.200.000,00		764.940,00	435.060,00
0119	APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR					
			1.339.495,00		**1.151.335,00**	**188.160,00**
		Fiscal:	1.339.495,00		1.151.335,00	188.160,00
		Seguridade:				
0120	CIDADE VERDE E LIMPA					
			962.720,00		**927.800,00**	**34.920,00**
		Fiscal:	962.720,00		927.800,00	34.920,00
		Seguridade:				
0121	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS					
			1.264.340,00			**1.264.340,00**
		Fiscal:	1.264.340,00			1.264.340,00
		Seguridade:				
		Total:	**28.540.000,00**	**0,00**	**19.918.210,00**	**8.621.790,00**
		Fiscal:	21.176.370,00	0,00	14.910.430,00	6.265.940,00
		Seguridade:	7.363.630,00	0,00	5.007.780,00	2.355.850,00

Total Geral: **28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função		Valor
GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
	Legislativa		1.056.860
		Total:	**1.056.860**
GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
	Administração		1.350.001
	Comunicações		80.000
		Total:	**1.430.001**
GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS			
	Judiciária		4.400
	Administração		885.575
	Trabalho		285.400
	Encargos Especias		228.240
	Reserva de Contingência		10.000
		Total:	**1.413.615**
GESTÃO DA EDUCAÇÃO			
	Educação		3.835.861
	Cultura		12.000
		Total:	**3.847.861**
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
	Cultura		93.600
		Total:	**93.600**
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
	Desporto e Lazer		100.690
		Total:	**100.690**
FUNDEB			
	Educação		3.103.500
		Total:	**3.103.500**
SALÁRIO EDUCAÇÃO			
	Educação		164.510
		Total:	**164.510**
GESTÃO DE SAÚDE			
	Saúde		3.100.300
		Total:	**3.100.300**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	Saúde		3.063.330
		Total:	**3.063.330**
SANEAMENTO			
	Saneamento		273.900
		Total:	**273.900**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função		Valor
GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	Administração		1.555.811
	Urbanismo		1.546.030
	Transporte		2.566.390
	Desporto e Lazer		132.240
		Total:	**5.800.471**
GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA			
	Assistêncial Social		658.140
		Total:	**658.140**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Assistêncial Social		367.860
		Total:	**367.860**
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
	Assistêncial Social		174.000
		Total:	**174.000**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	Administração		858.907
	Indústria		900
		Total:	**859.807**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
	Administração		734.355
	Agricultura		657.210
	Indústria		48.710
		Total:	**1.440.275**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE			
	Gestão Ambiental		927.800
		Total:	**927.800**
UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	Gestão Ambiental		34.920
		Total:	**34.920**
GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS			
	Administração		628.560
		Total:	**628.560**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9, da LF nº 4.320/64

R$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Função	Valor
	Total:	**28.540.000**
	Total Geral:	**28.540.000,00**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
1100 MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA
Objetivo: MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA
Total do Projeto: 10.000

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL
Total do Projeto: 55

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL
Total da Atividade: 332.795

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL
Total da Atividade: 688.510

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2194 GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES
Objetivo: GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES
Total da Atividade: 15.500

01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0100 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
2195 GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA
Objetivo: GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA
Total da Atividade: 10.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	688.510	0	347.795	20.555	0	0	0	1.056.860
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**688.510**	**0**	**347.795**	**20.555**	**0**	**0**	**0**	**1.056.860**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO

Total da Atividade: 355.001

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

Total da Atividade: 995.000

24 Comunicações
131 Comunicação Social
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2105 PUBLICAÇÕES
Objetivo: PUBLICAÇÕES

Total da Atividade: 80.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	Total
Fiscal	995.000	0	430.001	5.000	0	0	0	1.430.001
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**995.000**	**0**	**430.001**	**5.000**	**0**	**0**	**0**	**1.430.001**

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11 Trabalho
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
0103 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

Total do Projeto: 285.400

04 Administração
123 Administração Financeira
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

Total da Atividade: 242.195

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0101 GESTÃO DE GOVERNO
2107 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

Total da Atividade: 640.980

04 Administração
123 Administração Financeira
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
2108 **CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS**
Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

Total da Atividade: 2.400

02 Judiciária
061 Ação Judiciária
0102 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
2109 **ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS**
Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Total da Atividade: 4.400

28 Encargos Especias
841 Refinanciamento da Dívida Interna
0104 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS
2110 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

Total da Atividade: 228.240

99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
0105 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
2111 **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**
Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Total da Atividade: 10.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	643.980	0	518.795	120.840	0	120.000	10.000	1.413.615
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**643.980**	**0**	**518.795**	**120.840**	**0**	**120.000**	**10.000**	**1.413.615**

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1113 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

Total do Projeto: 3.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1114 **REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Total do Projeto: 10.400

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1115 **CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS**
Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS
Total do Projeto: 3.600

12 Educação
128 Formação de Recursos Humanos
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1116 **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
Total do Projeto: 2.400

13 Cultura
361 Ensino Fundamental
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1121 **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"
Total do Projeto: 12.000

12 Educação
122 Administração Geral
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2127 **DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC**
Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC
Total da Atividade: 1.042.390

12 Educação
122 Administração Geral
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2128 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C
Total da Atividade: 1.390.881

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2129 **MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Total da Atividade: 555.950

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2130 **MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS

Total da Atividade: 76.310

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0111 TRANSPORTE ESCOLAR
2134 **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

Total da Atividade: 579.850

12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
0113 MERENDA ESCOLAR
2136 **MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Total da Atividade: 122.480

12 Educação
367 Educação Especial
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2176 **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Total da Atividade: 45.600

12 Educação
366 Educação de Jovens e Adultos
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2178 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA

Total da Atividade: 2.400

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.090.390	0	2.303.071	454.400	0	0	0	3.847.861
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.090.390**	**0**	**2.303.071**	**454.400**	**0**	**0**	**0**	**3.847.861**

04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
1117 **IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL

Total do Projeto: 24.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
2137 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Total da Atividade: 14.400

13 Cultura
392 Difusão Cultural
0114 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
2138 **FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS**
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS

Total da Atividade: 55.200

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	78.000	15.600	0	0	0	93.600
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**78.000**	**15.600**	**0**	**0**	**0**	**93.600**

04.03 **DEPARTAMENTO DE ESPORTE**

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1119 **REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES**
Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

Total do Projeto: 2.400

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1120 **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

Total do Projeto: 7.200

27 Desporto e Lazer
122 Administração Geral
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
2139 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Total da Atividade: 62.290

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
2140 **FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR**
Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

Total da Atividade: 28.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	93.490	7.200	0	0	0	100.690
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**93.490**	**7.200**	**0**	**0**	**0**	**100.690**

04.04 FUNDEB

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2132 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

Total da Atividade: 1.633.860

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2133 **MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%**
Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

Total da Atividade: 658.840

12 Educação
365 Educação Infantil
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2177 **MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

Total da Atividade: 810.800

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.103.500	0	0	0	0	0	0	3.103.500
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.103.500**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3.103.500**

04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO

12 Educação
361 Ensino Fundamental
0110 GESTÃO DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2131 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Total da Atividade: 164.510

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	2.400	0	8.510	153.600	0	0	0	164.510
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**2.400**	**0**	**8.510**	**153.600**	**0**	**0**	**0**	**164.510**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1122 **AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE
Total do Projeto: 55.200

10 Saúde
451 Infra-Estrutura Urbana
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
1123 **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Total do Projeto: 36.600

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2141 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES
Total da Atividade: 1.170.500

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2142 **DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA
Total da Atividade: 1.750.000

10 Saúde
244 Assistência Comunitária
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2179 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL
Total da Atividade: 88.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	1.772.000	0	1.073.400	254.900	0	0	0	3.100.300
Total	**1.772.000**	**0**	**1.073.400**	**254.900**	**0**	**0**	**0**	**3.100.300**

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2143 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)
Total da Atividade: 1.339.330

10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2144 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Total da Atividade: 308.160

10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2145 **MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA**
Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
Total da Atividade: 272.040

10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2146 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Total da Atividade: 939.200

10 Saúde
301 Atenção Básica
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2147 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA
Total da Atividade: 12.000

10 Saúde
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2192 **MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)
Total da Atividade: 192.600

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	1.223.680	0	1.768.360	71.290	0	0	0	3.063.330
Total	**1.223.680**	**0**	**1.768.360**	**71.290**	**0**	**0**	**0**	**3.063.330**

05.03 **SANEAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1124 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA
Total do Projeto: 12.000

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1125 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Total do Projeto: 115.500

17 Saneamento
122 Administração Geral
0117 SANEAMENTO
1126 **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO
Total do Projeto: 12.000

17 Saneamento
511 Saneamento Básico Rural
0117 SANEAMENTO
1127 **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL
Total do Projeto: 1.200

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1128 **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Total do Projeto: 1.200

17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0117 SANEAMENTO
1129 **TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS**
Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS
Total do Projeto: 24.000

17 Saneamento
122 Administração Geral
0116 PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2148 **MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES
Total da Atividade: 48.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

17 Saneamento
122 Administração Geral
0117 SANEAMENTO
2149 **MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Total da Atividade: 60.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	93.900	180.000	0	0	0	273.900
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**93.900**	**180.000**	**0**	**0**	**0**	**273.900**

06.01 **GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1104 **CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES**
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES

Total do Projeto: 506.010

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1109 **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS

Total do Projeto: 290.000

15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1110 **IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

Total do Projeto: 12.000

27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
0115 ESPORTE E LAZER - INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
1118 **AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO**
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO

Total do Projeto: 132.240

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2119 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU

Total da Atividade: 755.811

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2120 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP
Total da Atividade: 540.000

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2123 **CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS**
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS
Total da Atividade: 775.000

15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2124 **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR
Total da Atividade: 12.000

04 Administração
122 Administração Geral
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2125 **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS**
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS
Total da Atividade: 260.000

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2126 **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
Total da Atividade: 691.000

26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
0121 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
2169 **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB
Total da Atividade: 594.380

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0109 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2180 **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS**
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS
Total da Atividade: 419.960

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

15 Urbanismo
751 Conservação de Energia
0108 URBANISMO
2181 **AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA**
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA

Total da Atividade: 142.110

15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
0121 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
2182 **MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB**
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB

Total da Atividade: 669.960

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	540.000	0	3.239.071	2.021.400	0	0	0	5.800.471
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**540.000**	**0**	**3.239.071**	**2.021.400**	**0**	**0**	**0**	**5.800.471**

07.01 **GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1130 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Total do Projeto: 7.050

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1131 **CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI**
Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

Total do Projeto: 3.000

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1132 **BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES**
Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

Total do Projeto: 9.600

08 Assistêncial Social
122 Administração Geral
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2150 **GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL**
Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Total da Atividade: 82.120

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

08 Assistêncial Social
122 Administração Geral
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2151 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

Total da Atividade: 444.370

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2183 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

Total da Atividade: 60.000

08 Assistêncial Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2184 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

Total da Atividade: 52.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	444.370	0	201.830	11.940	0	0	0	658.140
Total	**444.370**	**0**	**201.830**	**11.940**	**0**	**0**	**0**	**658.140**

07.02 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2152 **MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO

Total da Atividade: 32.400

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2153 **MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

Total da Atividade: 111.060

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2154 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

Total da Atividade: 26.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2155 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS

Total da Atividade: 54.000

08 Assistêncial Social
244 Assistência Comunitária
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2193 **MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)**
Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

Total da Atividade: 144.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	0	0	225.060	142.800	0	0	0	367.860
Total	**0**	**0**	**225.060**	**142.800**	**0**	**0**	**0**	**367.860**

07.03 **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08 Assistêncial Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
0118 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
2156 **MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR**
Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

Total da Atividade: 174.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	136.800	0	31.200	6.000	0	0	0	174.000
Total	**136.800**	**0**	**31.200**	**6.000**	**0**	**0**	**0**	**174.000**

08.01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1102 **ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**
Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Total do Projeto: 2.400

04 Administração
451 Infra-Estrutura Urbana
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1103 **CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

Total do Projeto: 6.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
451 Infra-Estrutura Urbana
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
1105 **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Total do Projeto: 1.200

04 Administração
127 Ordenamento Territorial
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1106 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL**
Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

Total do Projeto: 18.000

04 Administração
482 Habitação Urbana
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1107 **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA

Total do Projeto: 1.800

22 Indústria
661 Promoção Industrial
0108 URBANISMO
1111 **IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA**
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA

Total do Projeto: 900

04 Administração
127 Ordenamento Territorial
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1112 **DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS**
Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Total do Projeto: 13.200

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2112 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

Total da Atividade: 334.807

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2113 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD

Total da Atividade: 360.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2114 **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**
Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Total da Atividade: **100.900**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2115 **APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL**
Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

Total da Atividade: **8.400**

04 Administração
122 Administração Geral
0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2116 **APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN**
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN

Total da Atividade: **12.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	360.000	0	398.707	101.100	0	0	0	859.807
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**360.000**	**0**	**398.707**	**101.100**	**0**	**0**	**0**	**859.807**

09.01 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

20 Agricultura
481 Habitação Rural
0107 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1108 **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL**
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL

Total do Projeto: **100.780**

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1133 **APOIO À PSICULTURA**
Objetivo: APOIO À PSICULTURA

Total do Projeto: **39.060**

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1135 **DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO**
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO

Total do Projeto: **19.170**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1136 **APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA**
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

Total do Projeto: **135.760**

22 Indústria
661 Promoção Industrial
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
1137 **INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS**
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

Total do Projeto: **48.710**

04 Administração
122 Administração Geral
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2157 **MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA**
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA

Total da Atividade: **538.975**

04 Administração
122 Administração Geral
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2158 **DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI**
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI

Total da Atividade: **195.380**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2185 **APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ**
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ

Total da Atividade: **142.920**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2186 **AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA

Total da Atividade: **205.000**

20 Agricultura
631 Reforma Agrária
0119 APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
2187 **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA**
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA

Total da Atividade: **14.520**

Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	
Fiscal	195.380	0	923.095	321.800	0	0	0	1.440.275
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**195.380**	**0**	**923.095**	**321.800**	**0**	**0**	**0**	**1.440.275**

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18 Gestão Ambiental
542 Controle Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Total do Projeto: 105.980

18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
Total do Projeto: 41.200

18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1140 ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL
Total do Projeto: 78.000

18 Gestão Ambiental
543 Recuperação de Áreas Degradadas
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
1141 COMPENSAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL
Total do Projeto: 2.400

18 Gestão Ambiental
122 Administração Geral
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Total da Atividade: 382.220

18 Gestão Ambiental
122 Administração Geral
0120 CIDADE VERDE E LIMPA
2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA
Total da Atividade: 318.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	318.000	0	414.580	195.220	0	0	0	927.800
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**318.000**	**0**	**414.580**	**195.220**	**0**	**0**	**0**	**927.800**

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18 Gestão Ambiental

122 Administração Geral

0120 CIDADE VERDE E LIMPA

2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Total da Atividade: 34.920

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	18.360	16.560	0	0	0	34.920
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**18.360**	**16.560**	**0**	**0**	**0**	**34.920**

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04 Administração

123 Administração Financeira

0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

Total da Atividade: 161.400

04 Administração

122 Administração Geral

0106 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

Total da Atividade: 467.160

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	467.160	0	89.400	72.000	0	0	0	628.560
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**467.160**	**0**	**89.400**	**72.000**	**0**	**0**	**0**	**628.560**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo dos Programas Anuais de Trabalho

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Unidade Orçamentária
Função
Subfunção
Programa
Ação Governamental

RESUMO GERAL

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Fiscal	Seguridade	Total
Pessoal e Encargos Sociais	8.404.320	3.576.850	11.981.170
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	8.956.775	3.299.850	12.256.625
Investimentos	3.685.275	486.930	4.172.205
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortizações da Dívida	120.000	0	120.000
Reserva de Contigência	10.000	0	10.000
Total Geral	21.176.370	7.363.630	28.540.000

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
01.01	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL	1.056.860,00	0,00	1.056.860,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	556.012,00	0,00	556.012,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	127.566,00	0,00	127.566,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.932,00	0,00	4.932,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	46.800,00	0,00	46.800,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	167.355,00	0,00	167.355,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58.640,00	0,00	58.640,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.555,00	0,00	20.555,00
02.01	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.430.001,00	0,00	1.430.001,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00	0,00	800.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.000,00	0,00	195.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.001,00	0,00	2.001,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178.000,00	0,00	178.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00
03.01	GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	1.413.615,00	0,00	1.413.615,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	520.980,00	0,00	520.980,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	0,00	120.000,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200,00	0,00	1.200,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.800,00	0,00	1.800,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	1.001,00	0,00	1.001,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.200,00	0,00	1.200,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.001,00	0,00	1.001,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	112.793,00	0,00	112.793,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	285.400,00	0,00	285.400,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.200,00	0,00	1.200,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.200,00	0,00	1.200,00
4.4.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	108.240,00	0,00	108.240,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.200,00	0,00	11.200,00
4.4.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400,00	0,00	1.400,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	120.000,00	0,00	120.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
04.01	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	3.847.861,00	0,00	3.847.861,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	829.590,00	0,00	829.590,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	260.800,00	0,00	260.800,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	79.280,00	0,00	79.280,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.158.350,00	0,00	1.158.350,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.001,00	0,00	1.001,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.600,00	0,00	120.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	936.640,00	0,00	936.640,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.200,00	0,00	7.200,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	135.200,00	0,00	135.200,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	319.200,00	0,00	319.200,00
04.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	93.600,00	0,00	93.600,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.400,00	0,00	2.400,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	27.600,00	0,00	27.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.000,00	0,00	48.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.600,00	0,00	15.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
04.03	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	100.690,00	0,00	100.690,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	9.600,00	0,00	9.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.690,00	0,00	19.690,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.200,00	0,00	4.200,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.200,00	0,00	7.200,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.800,00	0,00	52.800,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.200,00	0,00	7.200,00
04.04	FUNDEB	3.103.500,00	0,00	3.103.500,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.585.830,00	0,00	2.585.830,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	517.670,00	0,00	517.670,00
04.05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	164.510,00	0,00	164.510,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00	0,00	1.200,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	0,00	1.200,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00	0,00	4.200,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.310,00	0,00	4.310,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	153.600,00	0,00	153.600,00
05.01	GESTÃO DE SAÚDE	0,00	3.100.300,00	3.100.300,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.420.000,00	1.420.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	352.000,00	352.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	114.000,00	114.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	365.040,00	365.040,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	54.000,00	54.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	6.860,00	6.860,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	497.500,00	497.500,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	36.000,00	36.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	37.200,00	37.200,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	217.700,00	217.700,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.063.330,00	3.063.330,00
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	9.600,00	9.600,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	953.460,00	953.460,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	260.620,00	260.620,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	46.200,00	46.200,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	650.940,00	650.940,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	108.100,00	108.100,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	30.360,00	30.360,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	42.000,00	42.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	32.160,00	32.160,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	841.800,00	841.800,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	16.800,00	16.800,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	71.290,00	71.290,00
05.03	SANEAMENTO	273.900,00	0,00	273.900,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	57.900,00	0,00	57.900,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	156.000,00	0,00	156.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00	0,00	24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
06.01	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.800.471,00	0,00	5.800.471,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.000,00	0,00	420.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	0,00	120.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	15.600,00	0,00	15.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.480.550,00	0,00	1.480.550,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.001,00	0,00	1.001,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.920,00	0,00	67.920,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.674.000,00	0,00	1.674.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.482.240,00	0,00	1.482.240,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	539.160,00	0,00	539.160,00
07.01	GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	658.140,00	658.140,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	360.000,00	360.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	84.370,00	84.370,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	12.120,00	12.120,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	51.110,00	51.110,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	31.200,00	31.200,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	7.920,00	7.920,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	99.480,00	99.480,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	3.540,00	3.540,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	8.400,00	8.400,00
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	367.860,00	367.860,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	22.200,00	22.200,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	106.800,00	106.800,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	16.260,00	16.260,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	79.800,00	79.800,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	142.800,00	142.800,00
07.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	174.000,00	174.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	108.000,00	108.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	28.800,00	28.800,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	6.600,00	6.600,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.400,00	11.400,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	1.200,00	1.200,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	12.000,00	12.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	6.000,00	6.000,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	859.807,00	0,00	859.807,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	0,00	300.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	24.000,00	0,00	24.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103.400,00	0,00	103.400,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	118.000,00	0,00	118.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.307,00	0,00	153.307,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.600,00	0,00	3.600,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.300,00	0,00	84.300,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13.200,00	0,00	13.200,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.440.275,00	0,00	1.440.275,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.000,00	0,00	154.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.380,00	0,00	41.380,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	48.000,00	0,00	48.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	410.515,00	0,00	410.515,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	67.170,00	0,00	67.170,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.580,00	0,00	12.580,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	384.830,00	0,00	384.830,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.780,00	0,00	100.780,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	221.020,00	0,00	221.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e Seguridade Social Por Natureza da Despesa e Orgão
`Orçamento Fiscal e Seguridade Por Orgão`

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA		TOTAL
		FISCAL	SEGURIDADE	
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE	927.800,00	0,00	927.800,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	0,00	250.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.000,00	0,00	68.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	24.000,00	0,00	24.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	99.980,00	0,00	99.980,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.000,00	0,00	24.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.200,00	0,00	24.200,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	242.400,00	0,00	242.400,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.200,00	0,00	113.200,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.020,00	0,00	82.020,00
10.02	UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	34.920,00	0,00	34.920,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.360,00	0,00	18.360,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.560,00	0,00	16.560,00
11.01	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	628.560,00	0,00	628.560,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	0,00	360.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.160,00	0,00	107.160,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	43.200,00	0,00	43.200,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.600,00	0,00	3.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.600,00	0,00	12.600,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.000,00	0,00	72.000,00
	Total Geral	21.176.370,00	7.363.630,00	28.540.000,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01 031 0100 1100 MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA

Objetivo: MANUTENÇÃO DA ÁREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO DO PAÇO DA CÂMARA

001	3.3.90.30	99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.000
002	3.3.90.36	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	2.000
003	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	3.000
				Total do Projeto:	**10.000**

01 031 0106 1142 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

004	4.4.90.52	99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	55
				Total do Projeto:	**55**

01 031 0100 2100 MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL

005	3.3.90.14	99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	50.000
006	3.3.90.30	99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	41.800
007	3.3.90.36	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.000
008	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	158.855
009	3.3.90.93	99	1.500.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	58.640
010	4.4.90.52	99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.500
				Total da Atividade:	**332.795**

01 031 0100 2101 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL

011	3.1.90.11	99	1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	556.012
012	3.1.90.13	99	1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	127.566
013	3.1.90.91	99	1.500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	4.932
				Total da Atividade:	**688.510**

01 031 0100 2194 GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES

Objetivo: GESTÃO PESSOAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDORES

014	3.3.90.14	99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	10.000
015	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	5.500
				Total da Atividade:	**15.500**

01 031 0100 2195 GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA

Objetivo: GESTÃO COM O GABINETE DA CÂMARA

016	3.3.90.14	99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	10.000
				Total da Atividade:	**10.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	688.510	0	347.795	20.555	0	0	0	1.056.860
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**688.510**	**0**	**347.795**	**20.555**	**0**	**0**	**0**	**1.056.860**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
02.01 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0101 2103 MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
Objetivo: MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO		
017 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	150.000
018 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	100.000
019 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	2.001
020 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	98.000
021 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.000
Total da Atividade:		**355.001**
04 122 0101 2104 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE		
022 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	800.000
023 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	195.000
Total da Atividade:		**995.000**
24 131 0101 2105 PUBLICAÇÕES		
Objetivo: PUBLICAÇÕES		
024 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	80.000
Total da Atividade:		**80.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	995.000	0	430.001	5.000	0	0	0	1.430.001
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**995.000**	**0**	**430.001**	**5.000**	**0**	**0**	**0**	**1.430.001**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

03.01 GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

11 331 0103 1101 ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

Objetivo: ATENDER AS DESPESAS COM O RECOLHIMENTO DO PASEP DO MUNICIPIO (S)

025	3.3.90.47	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	285.400
					Total do Projeto:	**285.400**

04 123 0101 2106 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

026	3.3.50.41	99	1.500.1002	CONTRIBUIÇÕES	Fiscal	1.001
027	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	100.000
028	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.000
029	3.3.90.33	99	1.500.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.001
030	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.000
031	3.3.90.40	99	1.500.0000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	Fiscal	112.793
032	3.3.90.92	99	1.500.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.200
033	3.3.90.93	99	1.500.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	1.200
034	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.000
					Total da Atividade:	**242.195**

04 122 0101 2107 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DE SEMFAZ

035	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	520.980
036	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	120.000
					Total da Atividade:	**640.980**

04 123 0102 2108 CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

Objetivo: CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS

037	3.3.71.70	99	1.500.0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Fiscal	1.200
038	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.200
					Total da Atividade:	**2.400**

02 061 0102 2109 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Objetivo: ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

039	3.1.90.91	99	1.500.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	1.200
040	3.1.90.92	99	1.500.0000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.800
041	4.4.90.91	99	1.500.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	1.400
					Total da Atividade:	**4.400**

28 841 0104 2110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA

042	4.4.90.47	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Fiscal	108.240
043	4.6.90.71	99	1.500.0000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	120.000
					Total da Atividade:	**228.240**

99 999 0105 2111 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

044	9.9.99.99	99	1.500.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fiscal	10.000
					Total da Atividade:	**10.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	643.980	0	518.795	120.840	0	120.000	10.000	1.413.615
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**643.980**	**0**	**518.795**	**120.840**	**0**	**120.000**	**10.000**	**1.413.615**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.01 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

12 365 0110 1113 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

045	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	600
046	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
047	4.4.90.51	99	1.570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	600
048	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	600
049	4.4.90.52	99	1.570.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	600

Total do Projeto: 3.600

12 361 0110 1114 REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Objetivo: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

050	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
051	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	7.200
052	4.4.90.51	99	1.501.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.000
053	4.4.90.51	99	1.569.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.000

Total do Projeto: 10.400

12 365 0110 1115 CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS

Objetivo: CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS

054	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
055	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
056	4.4.90.51	99	1.570.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200

Total do Projeto: 3.600

12 128 0110 1116 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

057	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
058	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200

Total do Projeto: 2.400

13 361 0115 1121 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"

059	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	1.200
060	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.800

Total do Projeto: 12.000

12 122 0110 2127 DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC

Objetivo: DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMEC

061	3.1.90.11	99	1.500.1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	792.390
062	3.1.90.13	99	1.500.1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	250.000

Total da Atividade: 1.042.390

12 122 0110 2128 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C

063	3.3.90.14	99	1.500.1001	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	78.080
064	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	600.000
065	3.3.90.33	99	1.500.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.001
066	3.3.90.36	99	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	78.000
067	3.3.90.39	99	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	458.600
068	3.3.90.93	99	1.501.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	7.200
069	4.4.90.52	99	1.500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	168.000

Total da Atividade: 1.390.881

12 361 0110 2129 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

070	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	120.000
071	3.3.90.30	99	1.550.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	41.760
072	3.3.90.30	99	1.552.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.600
073	3.3.90.36	99	1.550.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	37.800
074	3.3.90.36	99	1.552.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	3.000
075	3.3.90.39	99	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	48.000
076	3.3.90.39	99	1.550.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	54.300
077	3.3.90.39	99	1.552.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	4.490
078	4.4.90.51	99	1.500.1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	120.000
079	4.4.90.52	99	1.500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	120.000

Total da Atividade: 555.950

12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS

Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS

080	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	18.000
081	3.3.90.30	99	1.552.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.000
082	3.3.90.39	99	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	10.800
083	3.3.90.39	99	1.552.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	8.510

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Esfera	Dotação Orçamentária
12 365 0110 2130 MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS						
Objetivo: MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ- ESCOLAS MUNICIPAIS						
084	4.4.90.52	99	1.500.1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	30.000
					Total da Atividade:	**76.310**
12 361 0111 2134 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE						
Objetivo: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE						
085	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	30.000
086	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	60.060
087	3.3.90.30	99	1.553.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	63.650
088	3.3.90.30	99	1.569.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	24.000
089	3.3.90.30	99	1.570.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.000
090	3.3.90.30	99	1.759.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	100.000
091	3.3.90.36	99	1.553.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	1.800
092	3.3.90.39	99	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	180.060
093	3.3.90.39	99	1.553.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	28.280
094	3.3.90.39	99	1.569.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	84.000
095	3.3.90.39	99	1.759.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	2.000
					Total da Atividade:	**579.850**
12 306 0113 2136 MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						
Objetivo: MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						
096	3.3.90.30	99	1.500.1001	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
097	3.3.90.30	99	1.552.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	26.480
098	3.3.90.30	99	1.569.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	48.000
099	3.3.90.39	00	1.500.1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	46.800
					Total da Atividade:	**122.480**
12 367 0110 2176 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Objetivo: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
100	3.1.90.11	99	1.540.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	36.000
101	3.1.90.13	99	1.540.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	9.600
					Total da Atividade:	**45.600**
12 366 0110 2178 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA						
Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EJA						
102	3.1.90.11	99	1.540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.200
103	3.1.90.13	99	1.540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	1.200
					Total da Atividade:	**2.400**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	1.090.390	0	2.303.071	454.400	0	0	0	3.847.861
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**1.090.390**	**0**	**2.303.071**	**454.400**	**0**	**0**	**0**	**3.847.861**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13 392 0114 1117 IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL		
104 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	12.000
105 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.000
Total do Projeto:		**24.000**
13 392 0114 2137 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO DEPARTAMENTO DE CULTURA		
106 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	2.400
107 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.600
108 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.400
Total da Atividade:		**14.400**
13 392 0114 2138 FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
Objetivo: FOMENTAR AS ARTES E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ATIVIDADES ARTISTICAS		
109 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.000
110 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	48.000
111 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.200
Total da Atividade:		**55.200**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	78.000	15.600	0	0	0	93.600
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**78.000**	**15.600**	**0**	**0**	**0**	**93.600**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE

27 812 0115 1119 REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

Objetivo: REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS E PARAOLIMPÍADAS ESCOLARES

112	3.3.90.30 99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		1.200
113	3.3.90.36 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		600
114	3.3.90.39 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		600
			Total do Projeto:		**2.400**

27 812 0115 1120 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS/GINÁSIOS E QUADRAS POL

115	4.4.90.51 99	1.500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		2.400
116	4.4.90.51 99	1.569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		2.400
117	4.4.90.51 99	1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal		2.400
			Total do Projeto:		**7.200**

27 122 0115 2139 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE

118	3.3.90.14 99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal		9.600
119	3.3.90.30 99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		14.290
120	3.3.90.36 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		2.400
121	3.3.90.39 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		36.000
			Total da Atividade:		**62.290**

27 812 0115 2140 FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

Objetivo: FOMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO AO DESPORTO AMADOR

122	3.3.90.30 99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		4.200
123	3.3.90.32 99	1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal		4.200
124	3.3.90.36 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal		4.200
125	3.3.90.39 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		16.200
			Total da Atividade:		**28.800**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	93.490	7.200	0	0	0	100.690
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**93.490**	**7.200**	**0**	**0**	**0**	**100.690**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.04 FUNDEB

12 361 0110 2132 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

126	3.1.90.11	99	1.500.1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	169.190
127	3.1.90.11	99	1.540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.100.000
128	3.1.90.11	99	1.541.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	58.000
129	3.1.90.13	99	1.500.1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	68.000
130	3.1.90.13	99	1.540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	167.990
131	3.1.90.13	99	1.541.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	70.680

Total da Atividade: 1.633.860

12 361 0110 2133 MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 30%

Objetivo: MANUTENÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 40 %

132	3.1.90.11	99	1.500.1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	144.350
133	3.1.90.11	99	1.540.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	384.350
134	3.1.90.11	99	1.541.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	10.340
135	3.1.90.13	99	1.500.1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	55.200
136	3.1.90.13	99	1.540.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	60.000
137	3.1.90.13	99	1.541.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	4.600

Total da Atividade: 658.840

12 365 0110 2177 MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

Objetivo: MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%

138	3.1.90.11	99	1.500.1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	144.000
139	3.1.90.11	99	1.540.1070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	575.600
140	3.1.90.13	99	1.500.1001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	31.200
141	3.1.90.13	99	1.540.1070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	60.000

Total da Atividade: 810.800

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	3.103.500	0	0	0	0	0	0	3.103.500
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**3.103.500**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**3.103.500**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

04.05 SALÁRIO EDUCAÇÃO

12 361 0110 2131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

142	3.1.90.11	99	1.569.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	1.200
143	3.1.90.13	99	1.569.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	1.200
144	3.3.90.30	99	1.569.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.200
145	3.3.90.39	99	1.569.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	4.310
146	4.4.90.52	99	1.569.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	153.600

Total da Atividade: 164.510

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	2.400	0	8.510	153.600	0	0	0	164.510
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**2.400**	**0**	**8.510**	**153.600**	**0**	**0**	**0**	**164.510**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

05.01 GESTÃO DE SAÚDE

10 301 0116 1122 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

147	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	26.400
148	3.3.90.39	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	27.600
149	4.4.90.51	99	1.500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	600
150	4.4.90.51	99	1.600.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	600
				Total do Projeto:	**55.200**

10 451 0116 1123 CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

151	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	240
152	3.3.90.39	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	360
153	4.4.90.51	99	1.500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	36.000
				Total do Projeto:	**36.600**

10 122 0116 2141 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES

154	3.3.90.14	99	1.500.1002 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	111.600
155	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	300.000
156	3.3.90.33	99	1.501.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	54.000
157	3.3.90.36	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	6.860
158	3.3.90.39	99	1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	450.340
159	3.3.90.93	99	1.600.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	36.000
160	4.4.90.52	99	1.500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	161.300
161	4.4.90.52	99	1.600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	50.400
				Total da Atividade:	**1.170.500**

10 122 0116 2142 DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAL SEMUSA

162	3.1.90.11	99	1.500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	1.400.000
163	3.1.90.13	99	1.500.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	350.000
				Total da Atividade:	**1.750.000**

10 244 0116 2179 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL

164	3.1.90.11	99	1.500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	20.000
165	3.1.90.13	99	1.500.1002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	2.000
166	3.3.90.14	99	1.500.1002 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	2.400
167	3.3.90.30	99	1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	27.600
168	3.3.90.30	99	1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	10.800
169	3.3.90.39	99	1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	19.200
170	4.4.90.52	99	1.600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.000
				Total da Atividade:	**88.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	1.772.000	0	1.073.400	254.900	0	0	0	3.100.300
Total	**1.772.000**	**0**	**1.073.400**	**254.900**	**0**	**0**	**0**	**3.100.300**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0116 2143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)

171	3.1.90.11	99	1.500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	356.000
172	3.1.90.11	99	1.600.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	10.000
173	3.1.90.13	99	1.500.1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	24.000
174	3.1.90.13	99	1.600.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	10.000
175	3.3.90.14	99	1.600.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	10.920
176	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	24.000
177	3.3.90.30	99	1.621.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	363.340
178	3.3.90.33	99	1.600.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	24.360
179	3.3.90.35	99	1.600.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Seguridade	42.000
180	3.3.90.36	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	24.120
181	3.3.90.39	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	36.000
182	3.3.90.39	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	382.500
183	3.3.90.93	99	1.600.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	16.800
184	4.4.90.52	99	1.500.1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	600
185	4.4.90.52	99	1.600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	600
186	4.4.90.52	99	1.601.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	14.090
					Total da Atividade:	**1.339.330**

10 304 0116 2144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

187	3.1.90.04	99	1.500.1002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Seguridade	9.600
188	3.1.90.11	99	1.500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	86.400
189	3.1.90.11	99	1.600.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	36.000
190	3.1.90.13	99	1.500.1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	24.000
191	3.1.90.13	99	1.600.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	12.480
192	3.3.90.14	99	1.600.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	11.280
193	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	12.000
194	3.3.90.30	99	1.600.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	24.000
195	3.3.90.36	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	240
196	3.3.90.36	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	6.000
197	3.3.90.39	99	1.500.1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	50.160
198	3.3.90.39	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	12.000
199	4.4.90.52	99	1.600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	24.000
					Total da Atividade:	**308.160**

10 303 0116 2145 MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

Objetivo: MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

200	3.3.90.14	99	1.600.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	6.000
201	3.3.90.30	99	1.500.1002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	120.000
202	3.3.90.32	99	1.600.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	108.100
203	3.3.90.36	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.200
204	3.3.90.39	99	1.600.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	36.740
					Total da Atividade:	**272.040**

10 302 0116 2146 MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

205	3.1.90.11	99	1.500.1002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	342.000
206	3.1.90.11	99	1.600.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	39.060
207	3.1.90.13	99	1.500.1002	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	180.540
208	3.1.90.13	99	1.600.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	9.600
209	3.3.90.14	99	1.600.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	18.000
210	3.3.90.30	99	1.600.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	36.000
211	3.3.90.33	99	1.600.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Seguridade	6.000
212	3.3.90.39	99	1.621.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	296.000
213	4.4.90.52	99	1.600.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	12.000
					Total da Atividade:	**939.200**

10 301 0116 2147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA

214	3.3.90.30	99	1.631.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	3.600
215	3.3.90.39	99	1.631.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	8.400
					Total da Atividade:	**12.000**

10 122 0116 2192 MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

216	3.1.90.11	09	1.602.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	84.000
217	3.3.90.30	00	1.602.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	20.000
218	3.3.90.30	28	1.602.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	48.000
219	3.3.90.36	99	1.602.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	600
220	3.3.90.39	99	1.602.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	20.000
221	4.4.90.52	99	1.602.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.000
					Total da Atividade:	**192.600**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária						
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	1.223.680	0	1.768.360	71.290	0	0	0	3.063.330
Total	**1.223.680**	**0**	**1.768.360**	**71.290**	**0**	**0**	**0**	**3.063.330**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

05.03 SANEAMENTO

17 512 0117 1124 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA

222	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	12.000
					Total do Projeto:	**12.000**

17 512 0117 1125 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

223	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	300
224	3.3.90.30	99	1.631.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.800
225	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.400
226	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	108.000
					Total do Projeto:	**115.500**

17 122 0117 1126 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO

227	3.3.90.30	99	1.631.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.800
228	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.400
229	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	4.800
					Total do Projeto:	**12.000**

17 511 0117 1127 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL

230	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**1.200**

17 512 0117 1128 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

231	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**1.200**

17 512 0117 1129 TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

Objetivo: TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS

232	4.4.90.51	99	1.631.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	24.000
					Total do Projeto:	**24.000**

17 122 0116 2148 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

Objetivo: MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES

233	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	12.000
234	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	12.000
235	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	24.000
					Total da Atividade:	**48.000**

17 122 0117 2149 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

236	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	36.000
237	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	6.000
238	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	18.000
					Total da Atividade:	**60.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	93.900	180.000	0	0	0	273.900
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**93.900**	**180.000**	**0**	**0**	**0**	**273.900**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
06.01 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26 782 0106 1104 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES		
Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES		
239 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	140.000
240 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	42.000
241 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	66.600
242 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	60.000
243 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	600
244 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	94.200
245 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	102.610
Total do Projeto:		**506.010**
15 451 0106 1109 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS		
246 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	60.000
247 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	64.800
248 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	115.640
249 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	49.560
Total do Projeto:		**290.000**
15 452 0106 1110 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		
250 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.000
251 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	6.000
Total do Projeto:		**12.000**
27 812 0115 1118 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO		
Objetivo: AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO		
252 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.200
253 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	4.200
254 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
255 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	60.120
256 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	62.520
Total do Projeto:		**132.240**
04 122 0106 2119 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU		
257 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	12.000
258 3.3.90.14 99 1.750.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	3.600
259 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	121.200
260 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	80.000
261 3.3.90.30 99 1.750.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	58.810
262 3.3.90.33 99 1.500.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	1.001
263 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	110.000
264 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	30.000
265 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	88.000
266 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	236.200
267 4.4.90.52 99 1.501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.000
Total da Atividade:		**755.811**
04 122 0106 2120 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMOSP		
268 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	420.000
269 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	120.000
Total da Atividade:		**540.000**
26 782 0106 2123 CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
Objetivo: CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS		
270 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	215.000
271 3.3.90.30 99 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	85.000
272 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	128.360
273 3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	25.000
274 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	136.000
275 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	123.000
276 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	62.640
Total da Atividade:		**775.000**
15 452 0109 2124 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
Objetivo: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR		
277 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	12.000
Total da Atividade:		**12.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária
04 122 0109 2125 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS					
Objetivo: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS					
278	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	205.000
279	3.3.90.39	99	1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	55.000
				Total da Atividade:	**260.000**
26 782 0109 2126 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS					
Objetivo: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS					
280	3.3.90.30	99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	96.800
281	3.3.90.30	99	1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	52.000
282	3.3.90.39	99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	242.000
283	3.3.90.39	99	1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	38.000
284	4.4.90.51	99	1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	131.200
285	4.4.90.52	99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	91.360
286	4.4.90.52	99	1.501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	39.640
				Total da Atividade:	**691.000**
26 782 0121 2169 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB					
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB					
287	3.3.90.30	99	1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	243.290
288	3.3.90.36	99	1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	40.560
289	3.3.90.39	99	1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	89.730
290	4.4.90.51	99	1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	106.800
291	4.4.90.52	99	1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	114.000
				Total da Atividade:	**594.380**
15 451 0109 2180 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS					
Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS					
292	3.3.90.30	99	1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	33.600
293	3.3.90.39	99	1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	102.000
294	4.4.90.51	99	1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	140.120
295	4.4.90.51	99	1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	69.720
296	4.4.90.51	99	1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	74.520
				Total da Atividade:	**419.960**
15 751 0108 2181 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA					
Objetivo: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA					
297	3.3.90.30	99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
298	3.3.90.39	99	1.751.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	140.910
				Total da Atividade:	**142.110**
15 451 0121 2182 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB					
Objetivo: MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB					
299	3.3.90.30	99	1.759.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	229.450
300	3.3.90.36	99	1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	27.360
301	3.3.90.39	99	1.759.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	306.400
302	4.4.90.51	99	1.759.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	63.790
303	4.4.90.52	99	1.759.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	42.960
				Total da Atividade:	**669.960**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	540.000	0	3.239.071	2.021.400	0	0	0	5.800.471
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**540.000**	**0**	**3.239.071**	**2.021.400**	**0**	**0**	**0**	**5.800.471**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.01 GESTÃO DA SECREARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0118 1130 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

304	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	6.000
305	3.3.90.30	99	1.665.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	150
306	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	450
307	4.4.90.51	99	1.660.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	300
308	4.4.90.51	99	1.665.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	150

Total do Projeto: 7.050

08 244 0118 1131 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

Objetivo: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI

309	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	120
310	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	120
311	3.3.90.30	99	1.665.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	120
312	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	2.400
313	4.4.90.51	99	1.660.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	120
314	4.4.90.51	99	1.665.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	120

Total do Projeto: 3.000

08 244 0118 1132 BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

Objetivo: BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS À FAMILIAS CARENTES

315	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	6.000
316	3.3.90.32	99	1.660.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	1.200
317	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	2.400

Total do Projeto: 9.600

08 122 0118 2150 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

318	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	12.000
319	3.3.90.14	99	1.660.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	120
320	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	23.000
321	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	6.000
322	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	35.000
323	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.000

Total da Atividade: 82.120

08 122 0118 2151 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAS

324	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	360.000
325	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	84.370

Total da Atividade: 444.370

08 244 0118 2183 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO

326	3.3.90.30	99	1.660.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	9.600
327	3.3.90.32	99	1.660.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Seguridade	24.000
328	3.3.90.36	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.920
329	3.3.90.39	99	1.660.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	22.080
330	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.200
331	4.4.90.52	99	1.660.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.200

Total da Atividade: 60.000

08 243 0118 2184 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO

332	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	12.000
333	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	40.000

Total da Atividade: 52.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	444.370	0	201.830	11.940	0	0	0	658.140
Total	**444.370**	**0**	**201.830**	**11.940**	**0**	**0**	**0**	**658.140**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0118 2152 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PESO BÁSICO FIXO

334	3.3.90.30 99	1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		6.000
335	3.3.90.36 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		2.400
336	3.3.90.39 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		12.000
337	4.4.90.52 99	1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		12.000
			Total da Atividade:		**32.400**

08 244 0118 2153 MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

Objetivo: MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL

338	3.3.90.30 99	1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		54.000
339	3.3.90.36 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		1.860
340	3.3.90.39 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		31.200
341	4.4.90.52 99	1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		24.000
			Total da Atividade:		**111.060**

08 244 0118 2154 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD

342	3.3.90.14 99	1.660.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		4.200
343	3.3.90.30 99	1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		14.400
344	3.3.90.39 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		3.000
345	4.4.90.52 99	1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		4.800
			Total da Atividade:		**26.400**

08 244 0118 2155 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA IGD-SUAS

346	3.3.90.14 99	1.660.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade		18.000
347	3.3.90.30 99	1.660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		8.400
348	3.3.90.39 99	1.660.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		15.600
349	4.4.90.52 99	1.660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		12.000
			Total da Atividade:		**54.000**

08 244 0118 2193 MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

Objetivo: MANUTENÇÃO COM ENFRENTAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)

350	3.3.90.30 00	1.665.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade		24.000
351	3.3.90.36 00	1.665.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade		12.000
352	3.3.90.39 00	1.665.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade		18.000
353	4.4.90.52 00	1.665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade		90.000
			Total da Atividade:		**144.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	0	0	225.060	142.800	0	0	0	367.860
Total	**0**	**0**	**225.060**	**142.800**	**0**	**0**	**0**	**367.860**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 0118 2156 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

Objetivo: MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR

354	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Seguridade	108.000
355	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Seguridade	28.800
356	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Seguridade	6.600
357	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	11.400
358	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Seguridade	1.200
359	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	12.000
360	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.000

Total da Atividade: 174.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguridade	136.800	0	31.200	6.000	0	0	0	174.000
Total	**136.800**	**0**	**31.200**	**6.000**	**0**	**0**	**0**	**174.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0106 1102 ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Objetivo: ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

361	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	1.200
362	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**2.400**

04 451 0106 1103 CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

Objetivo: CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL

363	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	5.000
364	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**6.200**

04 451 0106 1105 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

365	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**1.200**

04 127 0107 1106 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

Objetivo: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL

366	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.000
367	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	6.000
368	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.000
					Total do Projeto:	**18.000**

04 482 0107 1107 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA

369	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	600
370	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.200
					Total do Projeto:	**1.800**

22 661 0108 1111 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA

371	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	600
372	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	300
					Total do Projeto:	**900**

04 127 0107 1112 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

373	4.4.90.61	99	1.500.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	13.200
					Total do Projeto:	**13.200**

04 122 0106 2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI

374	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	24.000
375	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	84.000
376	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	18.000
377	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	130.807
378	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	78.000
					Total da Atividade:	**334.807**

04 122 0106 2113 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAD

379	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	300.000
380	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	60.000
					Total da Atividade:	**360.000**

04 122 0106 2114 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

381	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	80.000
382	3.3.90.36	99	1.501.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	20.000
383	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	900
					Total da Atividade:	**100.900**

04 122 0106 2115 APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

Objetivo: APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL

384	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	8.400
					Total da Atividade:	**8.400**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
04 122 0106 2116 APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
Objetivo: APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN		
385 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	6.000
386 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	6.000
	Total da Atividade:	**12.000**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	360.000	0	398.707	101.100	0	0	0	859.807
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**360.000**	**0**	**398.707**	**101.100**	**0**	**0**	**0**	**859.807**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
20 481 0107 1108 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL		
387 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	450
388 4.4.90.51 99 1.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	24.610
389 4.4.90.51 99 1.701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	75.720
Total do Projeto:		**100.780**
20 608 0119 1133 APOIO À PSICULTURA		
Objetivo: APOIO À PSICULTURA		
390 3.3.90.30 99 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	12.000
391 3.3.90.39 99 1.700.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	12.000
392 3.3.90.39 99 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	14.760
393 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	300
Total do Projeto:		**39.060**
20 608 0119 1135 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
Objetivo: DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES COM RETORNO DE PRODUÇÃO		
394 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	19.170
Total do Projeto:		**19.170**
20 608 0119 1136 APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Objetivo: APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		
395 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	72.000
396 3.3.90.32 99 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	48.000
397 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	15.760
Total do Projeto:		**135.760**
22 661 0119 1137 INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
Objetivo: INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS		
398 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	24.710
399 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	24.000
Total do Projeto:		**48.710**
04 122 0119 2157 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA		
400 3.3.90.14 99 1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	48.000
401 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	158.885
402 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	12.580
403 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	318.310
404 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.200
Total da Atividade:		**538.975**
04 122 0119 2158 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAGRI		
405 3.1.90.11 99 1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	154.000
406 3.1.90.13 99 1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	41.380
Total da Atividade:		**195.380**
20 631 0119 2185 APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
Objetivo: APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ		
407 3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	108.000
408 3.3.90.30 99 1.700.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	30.000
409 3.3.90.30 99 1.701.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	4.920
Total da Atividade:		**142.920**
20 631 0119 2186 AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA		
410 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	103.840
411 4.4.90.52 99 1.700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	96.240
412 4.4.90.52 99 1.701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	4.920
Total da Atividade:		**205.000**
20 631 0119 2187 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
Objetivo: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA		
413 4.4.90.52 99 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.200
414 4.4.90.52 99 1.700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.560
415 4.4.90.52 99 1.701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.760
Total da Atividade:		**14.520**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária						
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	195.380	0	923.095	321.800	0	0	0	1.440.275
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**195.380**	**0**	**923.095**	**321.800**	**0**	**0**	**0**	**1.440.275**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE

18 542 0120 1138 IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

416	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	9.980
417	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	24.000
418	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	72.000

Total do Projeto: 105.980

18 541 0120 1139 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Objetivo: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

419	4.4.90.51	99	1.500.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	41.200

Total do Projeto: 41.200

18 541 0120 1140 ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

420	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	30.000
421	3.3.90.32	99	1.500.0000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal	24.000
422	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	24.000

Total do Projeto: 78.000

18 543 0120 1141 COMPENSAÇÃO MUNICIPAL

Objetivo: COMPENSAÇÃO MUNICIPAL

423	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	2.400

Total do Projeto: 2.400

18 122 0120 2159 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

424	3.3.90.14	99	1.500.0000	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	24.000
425	3.3.90.30	99	1.500.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	60.000
426	3.3.90.36	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	14.000
427	3.3.90.36	99	1.501.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	10.200
428	3.3.90.39	99	1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	192.000
429	4.4.90.52	99	1.500.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	82.020

Total da Atividade: 382.220

18 122 0120 2160 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEMAJA

430	3.1.90.11	99	1.500.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	250.000
431	3.1.90.13	99	1.500.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	68.000

Total da Atividade: 318.000

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	318.000	0	414.580	195.220	0	0	0	927.800
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**318.000**	**0**	**414.580**	**195.220**	**0**	**0**	**0**	**927.800**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

10.02 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18 122 0120 2191 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

432	3.3.90.30	99	1.700.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	10.920
433	3.3.90.30	99	1.701.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	7.440
434	4.4.90.52	99	1.700.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	14.400
435	4.4.90.52	99	1.701.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.160

Total da Atividade: 34.920

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	0	0	18.360	16.560	0	0	0	34.920
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**0**	**18.360**	**16.560**	**0**	**0**	**0**	**34.920**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Q.D.D.- Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária

R$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Natureza da Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária

11.01 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

04 123 0106 2121 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

Objetivo: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID

436	3.3.90.14 99	1.500.0000 DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal		43.200
437	3.3.90.30 99	1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal		30.000
438	3.3.90.32 99	1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fiscal		3.600
439	3.3.90.39 99	1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal		12.600
440	4.4.90.52 99	1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal		72.000
			Total da Atividade:		**161.400**

04 122 0106 2122 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

Objetivo: DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEGAT

441	3.1.90.11 99	1.500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal		360.000
442	3.1.90.13 99	1.500.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal		107.160
			Total da Atividade:		**467.160**

	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encar. da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortizações da Dívida	Reserva de Contingência	**Total**
Fiscal	467.160	0	89.400	72.000	0	0	0	628.560
Seguridade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**467.160**	**0**	**89.400**	**72.000**	**0**	**0**	**0**	**628.560**

Total Geral

Fiscal:	**8.404.320**	**0**	**8.956.775**	**3.685.275**	**0**	**120.000**	**10.000**	**21.176.370**
Seguridade:	**3.576.850**	**0**	**3.299.850**	**486.930**	**0**	**0**	**0**	**7.363.630**
Total:	**11.981.170**	**0**	**12.256.625**	**4.172.205**	**0**	**120.000**	**10.000**	**28.540.000**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Despesa

R$ 1,00

CATEGORIA GRUPO	DESCRIÇÃO	ESFERA	ADMINISTRAÇÃO		VALOR
			DIRETA	INDIRETA	
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**		**24.237.795,00**		**24.237.795**
		Fiscal:	17.361.095,00		17.361.095
		Seguridade:	6.876.700,00		6.876.700
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**11.981.170,00**		**11.981.170**
		Fiscal:	8.404.320,00		8.404.320
		Seguridade:	3.576.850,00		3.576.850
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**12.256.625,00**		**12.256.625**
		Fiscal:	8.956.775,00		8.956.775
		Seguridade:	3.299.850,00		3.299.850
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**		**4.292.205,00**		**4.292.205**
		Fiscal:	3.805.275,00		3.805.275
		Seguridade:	486.930,00		486.930
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		**4.172.205,00**		**4.172.205**
		Fiscal:	3.685.275,00		3.685.275
		Seguridade:	486.930,00		486.930
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		**120.000,00**		**120.000**
		Fiscal:	120.000,00		120.000
		Seguridade:			
9.0.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		**10.000,00**		**10.000**
		Fiscal:	10.000,00		10.000
		Seguridade:			
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**10.000,00**		**10.000**
		Fiscal:	10.000,00		10.000
		Seguridade:			
		Fiscal:	21.176.370,00	0,00	21.176.370
		Seguridade:	7.363.630,00	0,00	7.363.630,00
		Intraorçamentária:	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		Fiscal:	0,00	0,00	0,00
		Seguridade:	0,00	0,00	0,00
		Total:	**28.540.000,00**	**0,00**	**28.540.000,00**
				Total Geral:	**28.540.000**

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
Orçamento-Programa de 2022
Resumo Geral da Receita
Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica / Origem / Espécie	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RECEITA PREVISTA
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	32.372.890,00	0,00	32.372.890,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.296.130,00	0,00	1.296.130,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	1.184.760,00	0,00	1.184.760,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	111.370,00	0,00	111.370,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	140.910,00	0,00	140.910,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140.910,00	0,00	140.910,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	197.770,00	0,00	197.770,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	197.770,00	0,00	197.770,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	14.720,00	0,00	14.720,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.720,00	0,00	14.720,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	30.712.360,00	0,00	30.712.360,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	14.260.650,00	0,00	14.260.650,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	14.094.520,00	0,00	14.094.520,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.357.190,00	0,00	2.357.190,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	11.000,00	0,00	11.000,00
1.9.1.0.00.0.0-00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.250,00	0,00	1.250,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.750,00	0,00	9.750,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	654.090,00	0,00	654.090,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	654.090,00	0,00	654.090,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	370.590,00	0,00	370.590,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	283.500,00	0,00	283.500,00
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(4.486.980,00)	0,00	(4.486.980,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(4.486.980,00)	0,00	(4.486.980,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.093.900,00)	0,00	(2.093.900,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(64.960,00)	0,00	(64.960,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(2.313.400,00)	0,00	(2.313.400,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(12.680,00)	0,00	(12.680,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(2.040,00)	0,00	(2.040,00)
	Total Geral:	28.540.000,00	0,00	28.540.000,00

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

SisPlanj - e-TICons (83) 3241-9973 www.e-ticons.com.br - Versão (2021.09.1.9-04.11.18)

Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 104/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, execução da seguinte obra: "REFORMA DA FEIRA DA VILA AURORA, LOCALIZADA NA AVENIDA SOTHERO SILVA, Nº 345-461, VILA AURORA, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento do serviço de comunicação de dados com o objetivo de interligar por meio da intranet e internet as unidades do município de Rondonópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 05/01/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de Dezembro de 2.021.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 96/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 96/2021**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 525/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante**: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA,** com endereço na Rua Amoreira, n° 891, sala 01 – Jardim Roseira - CEP: 13.917-472, Jaguariúna-SP, inscrito no CNPJ: 01.440.590/0001-36.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE FILTROS DE DIÁLISE PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E ACRÔNICA DE ALTO RISCO NO CENTRO DE NEFROLOGIA DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 100.844,00 (cem mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A GAZETA,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de dezembro 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2021"

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 18/2021, tendo como objeto: Construção Remanescente Da Unidade Básica De Saúde Jardim Sumaré/Jardim Reis, Localizado Na Rua Mariana Leite De Souza, S/Nº, Jardim Sumaré, Rondonópolis – Mt, Conforme Projeto Básico, Justificativa De Qualificação Técnica E Justificativa De Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante Do Projeto Básico Enviado Pela Secretaria Municipal De Saúde De Rondonópolis Anexo Ao Edital. A empresa Jat Taveira Engenharia E Construções Eireli, não atendeu o item 6.3.1 do edital Justificativa de Qualificação Técnica sob os itens 1.2 alínea b) 1 da Capacidade Técnica Operacional e 2.0 b) 1 da Capacidade Técnica Profissional. A empresa Vn Construções Ltda, não atendeu o item 6.2.3.1 alínea B Termo de Encerramento e não atendeu o item 6.3.1 do edital Justificativa de Qualificação Técnica sob os itens 1.2 alínea b)1 da Capacidade Técnica Operacional e 2.0 b)1 da Capacidade Técnica Profissional. A empresa Evolution Negócios Empresariais Ltda, apresentou a Certidão Fgts Vencida, por ser beneficiaria da lei 126/2006, caso for a vencedora do certame a mesma terá, prazo de 5 dias uteis para a apresentação de nova certidão valida, quanto a alegação da empresa Jat Taveira Engenharia E Construções Eireli, que a empresa não apresentou a declaração de inexistência de fatos impeditivos, a mesma não prospera pois encontram-se na página de número 16 de suas documentações, desta feita a mesma atendeu as exigências editalíssimas. Desta feita e de nossa análise, temos que as Empresas Jat Taveira Engenharia E Construções Eireli E Vn Construções Ltda Encontram-Se Inabilitadas, Quanto A Empresa Evolution Negócios Empresariais Ltda Encontra-Se Habilitada, para próxima fase do certame. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis no dia 23 de dezembro, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 24/12/2021, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2021
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 019/2021, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte/MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preço n° 037/2021, vinculada ao Pregão Presencial nº. 019/2021, para **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 037/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021 DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, QUE TEM COMO O OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS"**, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rosário Oeste/MT, 26 de outubro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0182/SAD/2021

PORTARIA N° 0182/SAD/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **REGISLENE MARCELINO DE OLIVEIRA**, no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** matricula nº. **595**, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo período de 180 (Cento e Oitenta Dias) a partir do dia 08 de dezembro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0181/SAD/2021

PORTARIA Nº 0181/SAD/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 047-2021, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 047-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE,** Fiscal Substituto – **GUSTAVO SILVA LICZKOWSKI,** como Fiscais do Contrato 47-2021, que tem como objeto da presente Adesão a Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Imagem (Tomografias) em pacientes encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz - MT, pelo período de 12 meses.

, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 047-2021, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 047-2021; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT RESOLUÇÃO Nº. 008/ 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 0135/2003 e de acordo com a deliberação em **Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Alessandra da Silva Cardosos Frares

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2021

CONTRATO Nº 115/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Trivelato/MT, **EMPRESA CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO Ltda - EPP; Vigência do Contrato**: 13/09/2021 ATÉ 31/12/2021**; VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R$ 120.340,00; OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO a fim de atender as Diversas Secretarias Municipais**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0605/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 124 A 127/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (titular) e **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.576.671-12 (suplente), para Fiscalização dos seguintes **Contratos:**

Ø **CONTRATO Nº 124/2021 - AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Empresa ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.496.182/0001-61 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. Ø **CONTRATO Nº 125/2021 - AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Empresa CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. Ø **CONTRATO Nº 126/2021 - AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 20.847.096/0001-35 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021. Ø **CONTRATO Nº 127/2021 - AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT -** Empresa ELO TEXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 28.844.636/0001-39 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

RESOLUÇÃO Nº. 009/ 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 0135/2003 e de acordo com deliberação em **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2021,**

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Prestação de Contas referente a recursos federais executados em 2020;

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Dezembro de 2021.

Alessandra da Silva Cardosos Frares

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

COMPRAS E LICITAÇÃO
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021, REFERENTE A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04. 205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.689.492/0001-29, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8. 666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

09.001.0000002

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de OUTUBRO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO

CNPJ sob o n.º 27.689.492/0001-29

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021 AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA COMPLETA, MODELO RM-180 COM RODA GUIA E CARDAN COM EMBREAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** junto à empresa**C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CNPJ Nº77.863.223/0013-40,** no valor de **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRAULICA COMPLETA, MODELO RM-180 COM RODA GUIA E CARDAN COM EMBREAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO:**C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

CNPJ Nº **77.863.223/0013-40**

VALOR GLOBAL: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 60 **(sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de dezembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2021

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2021, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS**, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA **A F GRAFICA EIRELI - ME**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04. 205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **A F GRAFICA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 30.657. 865/0001-96, estabelecida na Av. dos Uirapurus, nº533, sala 01, bairro

centro, cidade de Nova Mutum-MT, neste ato representada pelo Sra FABIANA DA SILVA GOMES, portadora do CIRG 24463663 SEJSP/MT e CPF nº047.574.271-07, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, nº972, bairro W na Cidade de Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-000, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8. 666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. *As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.000001

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de OUTUBRO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A F GRAFICA EIRELI – ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO CONCURSO "CIDADE QUE BRILHA 2021"

A apuração dos votos foi realizado no dia 16 de Dezembro as 10:00 horas pela comissão organizadora composta pela presidente Patrícia Regina da Silva e os membros Hermocinda Bassão Silva Deluqui e Fernanda Naline.

No dia 15 foi realizado as visitas e o julgamento no período diurno/noturno nos comércios e residências inscritas no concurso, pela comissão julgadora, composta por: Patrícia Regina da Silva, Joyce Suely Afonso Barbosa, Adriani Aparecida de Melo Cabral, Volmir Bassani e Bluno Silva Medina dos Santos. Onde foram considerados os seguintes critérios de avaliação: Originalidade e Criatividade, Tema Natalino, Iluminação, Impacto Visual da Decoração diurno-noturna e a Utilização de Material Reciclável.

Resultado final do Concurso de Decoração Natalina da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT.

COMÉRCIOS	
Restaurante Comida Pantaneira	1º Lugar
Amigão Material de Construção	2º Lugar
Restaurante e Sorveteria Pérola	3º Lugar
RESIDENCIAS	
Tatiane Cristina Batistela	1º Lugar
Adair Ivanei Freitag	2º Lugar

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de Dezembro de 2021

Patrícia Regina da Silva

COMISSÃO ORGANIZADORA

PRESIDENTE

Fernanda Naline

COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO

Hermocinda Bassão Silva Deluqui

COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 067/2021, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 10/12/2021, sagrou-se vencedor a empresa DIA DE FESTA, conforme segue abaixo:

19.023.784/0001-00	**DIA DE FESTA**				
Itens					
Descrição	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
ARVORE DE NATAL 2,40 METROS 1140 GALHOS, PE DE FERRO DECORADA COM PISCAS, FLORES, BOLAS, LACOS E PONTEIRA	DDF	UNIDADE	7,0000	1.891,7600	13.242,3200
FESTAO ARAMADO 35CM X 2,70, 220 PONTAS	DDF	UNIDADE	100,0000	59,0600	5.906,0000
FITA DE NATAL GLITER 6 X 9.14 ESTAMPAS A DEFINIR	DDF	UNIDADE	100,0000	23,0300	2.303,0000
MANTA ACRILICA 100MM METROS	DDF	UNIDADE	40,0000	9,7600	390,4000
BUQUET BICO DE PAPAGAIO 35CM COM 5 FLORES	DDF	UNIDADE	200,0000	22,1700	4.434,0000

				Total Fornecedor:	**26.275,72**	
				Total Geral:	**26.275,72**	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de dezembro de 2021.

Maria Cilene Pereira

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 1557/2021

DECRETO Nº 1557/2021

***DE 16 DE DEZEMBRO 2.021*.**

REAJUSTA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM O IPCA- ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto.

Artigo 1º. Considerando que o índice adotado pelo Município de Santa Terezinha, para reajuste do valor da Unidade Fiscal é o IPCA – índice de Preço ao Consumidor Ampliado, fica reajustado o valor da Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha em 10,74 (Dez inteiro e setenta quatro centésimo por cento) para o exercício de 2.022, passando a valer a Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha o valor de **R$ 67,63 (Sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)**

Artigo 2º. O valor de que trata o artigo primeiro terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2.021.

THIAGO CASTELAN RIBEIRO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/2021-GP

PORTARIA Nº 274/2021-GP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UDR

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

Considerando a Lei Municipal nº 792 de 1º de dezembro de 2.021;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **PAULA RENATA SANDES FARIAS**, portadora do CPF nº 779.900.052-04 e RG nº 4891242 SSP/PA, cargo de Fisioterapeuta, matricula funcional 742, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como Responsável Técnico pela Unidade Descentralizada de Reabilitação – **UDR**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2.021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275/2021-GP

PORTARIA Nº 275/2021-GP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTECENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NOMEADOS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2015.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o Artigo 41 da Constituição Federal e;

Considerando que a avaliação dos servidores no estágio probatório foi positiva.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica homologado o Estágio Probatório e concedido o direito de estabilidade aos servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria de Educação e nomeados através do Concurso Público 001/2015, conforme a seguir:

NOME CARGO MATRÍCULA

James Pereira Costa Apoio Administrativo Educacional 15232

Jailto Costa Reis Motorista Escolar 15268

Leidiane Costa da Silva Nutricionista 15238

Zacarias Pinto Araújo Motorista Escolar 15270

Tharles Lima Strutz Motorista Escolar 15244

Felipe Oliveira Lacerda Apoio Administrativo Educacional 15243

Divina Martins dos Santos Apoio Administrativo Educacional 15233

Aldeson Gonçalves Cavalcante Motorista Escolar 15247

Jeová Batista Rocha Técnico Agrícola 15235

Júlio Gonçalves Nunes Motorista Escolar 15267

Murilo Soares Sousa Motorista Escolar 15245

Nilza Helena Barreto da Cruz Apoio Administrativo Educacional 15242

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2.021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 28/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

LICITAÇÃO 28/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 069/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA II OS SANTOS –ME (ODONTEC).

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215. 228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", A empresa **II OS SANTOS –ME (ODONTEC), CNPJ nº 07.591.909/0001-66,** sito a RUA de pedestre no 9,n 12, lote: 31 quadra 103,plano diretor norte, Palmas-TO CEP:77.001-034, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. ILDEBRANDO IVO DOS SANTOS, portador(a) CPF nº 467.733.203-72, residente e na RUA de pedestre no 9,n 12, lote: 31 quadra 103,plano diretor norte, Palmas-TO CEP:77.001-034 , resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 069/2021**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do **Processo de licitação pregão presencial 28/2021**, na modalidade registro de preço, observadas as disposições da Lei nº 8. 666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 069/2021**, em função da solicitação da empresa por motivos financeiro para continuar atendendo o cumprimento contratual.

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso XIV do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Santa Terezinha – MT, 16 novembro de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

II OS SANTOS –ME (ODONTEC),

CNPJ nº 07**.591.909/0001-66**

Contratado

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 21 de Dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, e dá outras providências."

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais de Santo Afonso-MT, a partir do dia 21 de Dezembro de 2021 e retorno das atividades no dia 03 de Janeiro de 2022.

Parágrafo único - Permanecem internamente os trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo 1º, não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, bem como serviços de **limpeza, vigilância pública e saúde.**

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e Conselho Tutelar conforme descritos neste decreto.

Parágrafo Primeiro - Os atendimentos em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde Vila Alta, Posto de Saúde Rural Padre Isidoro Shinaider e Conselho Tutelar, serão mantidos normalmente.

Parágrafo Segundo - À Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos fica autorizada para realização de serviços de limpeza urbana, coleta do lixo e manutenção de estradas vicinais.

Art. 4º. Os ocupantes de cargo comissionados deverão permanecer a disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2021

SÚMULA: NOMEIA OUVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear o senhor Geovane Pastoral Rodrigues da Silva, portador do CPF nº. 050.187.791-60 e RG nº. 22902783 SSP/MT, com a função de Ouvidor do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria do Município de Santo Afonso:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta; II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; V. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de e-mail e telefone, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 017/2021

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM MARKETING DIGITAL: GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAS, GERENCIAMENTO DE SITE, CRIAÇÃO DE DESIGN GRÁFICO PARA REDES SOCIAIS, ELABORAÇÃO DE CONTEUDO, DRONE, VIDEO, FOTO, VIDEO INSTITUCIONAL, DATA COMEMORATIVA, LIVE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: A.F MARKETING GIDITAL

CNPJ: 41.341.119/0001-05

Assinado em: 10/12/2021

Vencimento: 31/12/2021

VALOR R$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Luis Fernando Ferreira Falcão - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/GP/2021

PORTARIA Nº 268/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legaise de acordo com o artigo 51, inciso II da Lei Municipal 432/90;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover a Servidora efetiva, Sra. **MARIA LUCINETE DA SILVA**, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde de Agrovila das Palmeiras para o Hospital Municipal de Santo Antonio de Leverger.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 02 de dezembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000,

LOCADOR: ROSENI KRUG, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, nº 458, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 901.283.701-49, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 018/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 12(doze)meses com término em 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo da locação do imóvel, este termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ROSENI KRUG

CONTRATADO(A)

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 163/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob número 03.128.118/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº s/nº, bairro: Vila Cruzeiro – Poxoréu/MT – CEP: 78800-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2018 de 20/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 163/2018, a CLAUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até dia 30 de junho de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA

CNPJ: 03.128.118/0001-98

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de expansão de rede e instalação de posto de transformação de 225 kVA no complexo de saúde de Santo Antônio do Leste - MT. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **GILSON ROBERTO DE OLIVEIRA – CNPJ: 44.231.941/0001-01 com sede** na Rua Sorriso nº 284 – Jardim Luciana, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro de 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: DEUZELY ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula do RG nº 4219301 SSP/GO, e inscrita no CPF sob o nº 002.946.071-96, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 015/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por12(doze)meses com o término em 31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de locação desse imóvel, visto que o município não tem prédio próprio autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

DEUZELY ALVES DE SOUZA

CONTRATADO(A)

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº.110/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: Tereza Alves Carrijo brasileira, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 705, Centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 0794788-7 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.520.831-49, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2018 de 31/10/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato original de nº 110/2018, a CLAUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado a CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo -fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com termino em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação do contrato de locação devido não ter prédio próprio conforme termo de **Cessão da lei municipal 824/2021 de 19 de março de 2021. Esse** termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

TEREZA ALVES CARRIJO

CPF: 912.520.831-49

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 12. 600,00 (doze mil e seiscentos reais). Tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para atender a confraternização dos servidores públicos que será realizado no dia 18 de dezembro de 2021. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **SANDRO TRAMONTIN - MEI – CNPJ: 22.396.486/0001-61,** com sede na Rua das Garças, nº 575 – Centro, Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8. 666/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de dezembro 2021.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 020/2021

AVISO DE CANCELAMENTO

c

O **Município de Santo Antônio do Leste**, á critério da Administração, torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes o **CANCELAMENTO** de processo licitatório, pregão presencial **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria de Desporto e Lazer,** devido as inconsistências verificadas no levantamento dos itens e de preços.

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de dezembro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 162/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de maio de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA, inscrita no CNPJ sob número 03.128.118/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº s/nº, bairro: Vila Cruzeiro – Poxoréu/MT – CEP: 78800-000, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2018 de 20/12/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 162/2018, a CLAUSULA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA

CNPJ: 03.128.118/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, NA PRAÇA DA BIBLIA, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 15H00MIN NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. BASE LEGAL Artigo 75, Inciso II, caput, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA FAVORECIDA: VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, CNPJ: 21. 647.138/0001-57 com sede a Rua Joao Irineu nº 300 Centro, São Felix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000. Denominada Contratada. Representado pela Sra. VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 535. 561.271-72 e RG nº 03020645607 SSP - MT. Valor Global: R$ 18.318,20 (dezoito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

EMPRESA FAVORECIDA: ANTONIO CARDOZO, CNPJ: 01.331.602/0001-94 com sede a Avenida Severiano Neves nº 351, Centro, São Felix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000. Denominada Contratada. Representado pelo Sr. ANTONIO CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº. 058.580. 168-12 e RG nº 16458366 SSP - SP. Valor Global: R$ 14.433,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias;

FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n.º 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021****. Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2021 –*** TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, NA PRAÇA DA BIBLIA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. **EMPRESA FAVORECIDA: VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, CNPJ: 21.647.138/0001-57,** Valor Global: R$ **18.318,20** (dezoito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos); **EMPRESA FAVORECIDA: ANTONIO CARDOZO, CNPJ: 01.331. 602/0001-94**, Valor Global: R$ **14.433,00** (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três reais). **PRAZO DE VIGENCIA: 60** (sessenta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** ART. 75, INCISO II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de dezembro de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2021.

OBJETO: contratação de empresa especializada de engenharia e arquitetura para instalação de postes, luminárias e sistema elétrico.

EMPRESA: NOVAIS E MARCAL NOVAIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 09.146.524/0001-60; com sede a Rua Manoel Ferreira Rocha, n. º 279, centro, na cidade de São Félix do Araguaia - MT. Tel. (66) 984347929, e-mail: eletromatt@hotmail.com, representado pelo Sr. Almir Novais, inscrito no CREA Nº 030813/MT, portador do RG nº 0465002-6 SSP/MT e CPF nº 366.456.726-91.

VALOR GLOBAL: R$31.867,98 (Trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)

PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de serviços nos termos da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, NA PRAÇA DA BIBLIA, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 15H00MIN NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO. BASE LEGAL Artigo 75, Inciso II, caput, da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA FAVORECIDA: VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, CNPJ: 21.647.138/0001-57 com sede a Rua Joao Irineu nº 300 Centro, São Felix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000. Denominada Contratada. Representado pela Sra. VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 535.561.271-72 e RG nº 03020645607 SSP - MT. Valor Global: R$ 18.318,20 (dezoito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

EMPRESA FAVORECIDA: ANTONIO CARDOZO, CNPJ: 01.331.602/0001-94 com sede a Avenida Severiano Neves nº 351, Centro, São Felix do Araguaia - MT, CEP 78.670-000. Denominada Contratada. Representado pelo Sr. ANTONIO CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº. 058.580.168-12 e RG nº 16458366 SSP - SP. Valor Global: R$ 14.433,00 (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias;

FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n.º 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista na Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021 DISPENSA Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

DISPENSA nº 045/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES, LUMINÁRIAS E SISTEMA ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**.**

Empresa: NOVAIS E MARCAL NOVAIS LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 09.146.524/0001-60; com sede a Rua Manoel Ferreira Rocha, n. º 279, centro, na cidade de São Félix do Araguaia - MT. Tel. (66) 984347929, e-mail: eletromatt@hotmail.com, representado pelo Sr. Almir Novais, inscrito no CREA Nº 030813/MT, portador do RG nº 0465002-6 SSP/MT e CPF nº 366.456.726-91.

R$ **31.867,98 (Trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.**

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 16 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 PROCESSO ADM Nº 101/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

PROCESSO ADM Nº 101/2021

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, NA PRAÇA DA BIBLIA, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 15H00MIN NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO.

EMPRESA FAVORECIDA: ANTONIO CARDOZO, CNPJ: 01.331.602/0001-94, Valor Global: R$ **14.433,00** (quatorze mil e quatrocentos e trinta e três reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta)dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de dezembro de 2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 PROCESSO ADM Nº 101/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

PROCESSO ADM Nº 101/2021

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, NA PRAÇA DA BIBLIA, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 15H00MIN NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO.

EMPRESA FAVORECIDA: VANILZA DE FRANÇA OLIVEIRA, CNPJ: 21. 647.138/0001-57, Valor Global: R$ **18.318,20** (dezoito mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta)dias; ***FUNDAMENTO LEGAL****:* **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de dezembro de 2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR EM 41,02% DO ITEM 76. CONTRATO ORIGINAL Nº 099/2021. PROCESSO Nº 052/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR EM 41,02% DO ITEM 76.

CONTRATO ORIGINAL Nº 099/2021.

PROCESSO Nº 052/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021.

OBJETO: SUPRESSÃO DE VALOR EM 41,02% AO ITEM 76, DO CONTRATO 099/2021, OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

FIRMADO EM: 15/12/2021.

EMPRESA AVELAR MEDICAL EIRELI, CNPJ: 37.530.695/0001-23, **INSC. ESTADUAL:** 10.799.673-1, Rua Pires do Rio, s/n, Qd. 25, Lt. 30, Bairro Jardim Luz, **CEP:** 74.915-185 – Aparecida de Goiânia – GO, **TEL.:** (62) 3575-1704 / 98275-2260, **E-MAIL.:** compras@avelarmedical.com

Valor do Item Aditivado após a supressão do valor em 41,02% R$11. 896,83 (onze mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

Após a supressão de valor em 41,02%, o item do contrato original nº 099/2021 no valor de **R$ 28.999,99** (vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**,** valor global do mesmo, passa a ser de R$ **11.896,83 (**onze mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos**).**

Serão efetuados descontos de ISSQN, IRRF, E INSS.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de dezembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ERRATA

Foi Publicado no dia no diário da AMM a **Portaria de nº137/2021 de 02 de Dezembro de 2021**, ano XVI, nº3.877 , no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê:

Artigo 1º- "com data de posse em 30/03/2020",

Leia-se:

Artigo 1º- "com data de posse em 30/03/2000".

São José do Povo-MT; 16 de Dezembro de 2021.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Dezembro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **21/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Física 1ª vencedora: JESUALDO DE BARROS JUNIOR, CPF nº 286.517.928-16, no valor TOTAL POR HORAS TRABALHADA de R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais.), Pessoa Física 2ª vencedora: SOLANGE GOMES DOS SANTOS, CPF nº 003.680.151-81, no valor TOTAL POR HORAS TRABALHADA de R$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil, e Quinhentos Reais.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA , CNPJ nº 19. 822.111/0001-01, no valor TOTAL POR HORAS TRABALHADA de R$ 32.041,65 (Trinta e Dois Mil, Quarenta e Um Reais, e Sessenta e Cinco Centavos.), Pessoa Física 4ª vencedora: VITORIA APARECIDA NATES DO CARMO, CPF nº 066.128.751-35, no valor TOTAL POR HORAS TRABALHADA de R$ 12.766,65 (Doze Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais, e Sessenta e Cinco Centavos.), Pessoa Física 5ª vencedora: ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS, CPF nº 022.871.391-92, no valor TOTAL POR HORAS TRABALHADA de R$ 28.125,00 (Vinte e Oito Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Dezembro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRANDI DUARTE

P/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 68/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RSC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.583.972/0001-03, no valor GLOBAL de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

Objeto: Prestação de Serviço de Buffet Serv. completo com mesas e cadeiras, para promoção social, para família da Proteção Basica.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Dezembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 395/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 106/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LEANDRO DE SOUSA CAETANO** e **LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS,** como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Presencial N.º 028/2021:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
106/2021	WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI	05.831.807/0001-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA APRESENTAÇÃO DE TITULARIDADE, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 9.394 DE 1996 (ART. 61, INCISOS DE I A V).

CONSIDERANDO que os profissionais da Educação Básica devem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% do FUNDEB de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que são profissionais da educação aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Portanto **CONVOCAMOS** que os servidores em efetivo exercício **APRESENTEM** no prazo de 3 (três) dia úteis a contar da data da publicação no diário oficial de Mato Grosso cópia do ***DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR EM ÁREA PEDAGÓGICA OU FIM.***

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021.

DANTIELI FERNANDA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

Portaria nº 150/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO Nº031/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MG.

Município de São José do Rio Claro-MT torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº195/2021 oriunda do Pregão Presencial n°060/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADOS SERVIÇOS DO SUAS**, no valor total **de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº7.892 de 2013). São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021. Levi Ribeiro Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

INSTITUI, ORIENTA A IMPLEMENTAÇÃO E VALIDA O DOCUMENTO DE REFERÊNCIA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Institui e orienta a implementação do Documento de Referência Curricular da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro - MT. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 873/2011 – Sistema Municipal de Ensino Lei nº 1.063/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 305/1995 – Constituição do Conselho Municipal de Educação São José do Rio Claro-MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de SJRC/MT, aprovada em 21 maio de 2021, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal sobre educação, e o que dispõe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 02, de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e dispõe no parágrafo único do artigo 1º, que os Sistemas de Ensino deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessários referentes à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2018-CEE/MT o qual orienta as formas de implementação do Currículo de Referência para o Território Matogrossense (DRC/MT) na etapa de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a comissão de estudos para elaboração do documento próprio (DRC) o qual foi concluído e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro/MT, como Documento de Referências Curriculares oficial de BNCC/DRC, que consubstanciarão o desenvolvimento da Educação Infantil no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e orientar a implementação do Documento de Referência Curricular São José do Rio Claro/MT - DRC/SJRC do ano de 2021 para o Sistema Municipal de Ensino a ser respeitado obrigatoriamente ao longo do desenvolvimento da Educação Infantil.

Art. 2º O DRC/SJRC é um documento que determina as competências gerais e específicas, as habilidades e as aprendizagens essenciais que todas as crianças precisam desenvolver na Etapa da Educação Infantil.

§ 1º O DRC/SJRC para Educação Infantil não deve ser visto como currículo, mas como um conjunto de orientações que irá nortear as Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino na fundamentação, concepção, implementação e avaliação na elaboração e/ou revisão dos seus Planos Políticos Pedagógicos-PPPs e Regimentos Escolares.

§ 2º A implementação do DRC/SJRC tem por finalidade superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regi-

me de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da ofertada da Educação Infantil.

Art. 3º As Instituições de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 4º O currículo escolar da Educação Infantil deve ter o DRC/SJRC como referência obrigatória, observado as Diretrizes Curriculares Nacionais e o atendimento das características regionais.

Art. 5º Fica entendido como Educação Infantil, a primeira etapa da Educação Básica definida na LDB, e é um direito de todas as crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos idade garantido na Constituição Federal, que constitui-se também como um espaço de interação e socialização para o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 6º A concepção de criança como "sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura", deve ser amplamente discutida e compreendida pelas Instituições Escolares Pará operacionalização dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no DRC/SJRC.

Art. 7º O DCR/SJRC da Educação Infantil reafirma a oferta do atendimento entrelaçada às concepções de criança, de infância, tempo, espaço, cuidar e educar previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – DCNEI, apresentando a importância desta etapa no desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas para a etapa da Educação Infantil devem assegurar as características da infância e a identidade das crianças por meio de articulação do currículo com as experiências cotidianas e a efetiva vivência dos seus Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento previstos no DRC/SJRC, guiadas pelos princípios éticos, estéticos e políticos.

Art. 8º Ficará sob responsabilidade das mantenedoras a Formação Continuada para os professores, visando a garantia da qualidade do ensino na implementação do DRC/SJRC.

Art. 9º As Instituições Escolares devem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas ao DRC/SJRC, com prazo final até dezembro do ano letivo de 2021.

Art.10. O DRC/SJRC deverá passar por avalição e revisão sempre que houver necessidades ou mudanças na Legislação Nacional ou a cada 03 (três) anos.

Art.11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Claro , 21 de maio de 2021.

Maria Beatriz de Magalhães Morais-

Presidente do CME/SJRC

HOMOLOGO:

Juliana Ghedin Capellesso - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO Nº032/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT.

Município de São José do Rio Claro-MT torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços N°140/2021 oriunda do Pregão Presencial n°067/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, no **valor total de R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº7.892 de 2013). São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021. Levi Ribeiro Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Rio Claro para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 20% (Vinte por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

a) Valor Total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 R$ 83.557.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil reais);

b) Valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, é de até R$ 33.422.800,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais);

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4ª da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2022 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.346, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Rio Claro para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima a Receita Bruta em R$ 93.552.500,00 (noventa e três milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e a Receita Líquida em R$ 83.557.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil reais), e Fixa a Despesa em R$ 83.557.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R$ 75.729.700,00 (setenta e cinco milhões e setecentos e vinte e nove mil e setecentos reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R$ 72.642.604,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quatro reais);

b) Câmara Municipal R$ 3.087.096,00 (três milhões e oitenta e sete mil e noventa e seis reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R$ 7.827.300,00 (sete milhões e oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais), assim distribuídos:

a) PREVIMUNI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro - R$ 7.827.300,00 (sete milhões e oitocentos e vinte e sete mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2022 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R$ 56.675.396,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 26.881.604,00
Total Geral:	R$ 83.557.000,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5° e 8°, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 74.679.700,00
Receitas de Capital	R$ 1.050.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2022
RECEITAS CORRENTES	R$ 74.679.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	R$ 9.005.100,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 70.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 63.800.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 204.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 1.050.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 850.000,00
TOTAL	R$ 75.729.700,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R$ 3.252.924,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 4.574.376,00
Total Geral:	R$ 7.827.300,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2022
RECEITAS CORRENTES	R$ 3.252.924,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 2.788.062,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 49.862,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 4.574.376,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R$ 4.574.376,00
TOTAL	R$ 7.827.300,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidades	Valores em R$
01 CÂMARA MUNICIPAL	R$ 3.087.096,00
01.001 GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R$ 3.087.096,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.763.000,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.763.000,00
03 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R$ 4.421.000,00
03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 4.421.000,00
04 SEC. FINANÇAS	R$ 2.678.000,00
04.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 2.678.000,00
05 SEC. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.981.000,00
05.001 GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASS. SOCIAL	R$ 1.444.000,00
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 2.537.000,00

06 SEC. SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	R$ 22.900.604,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 22.900.604,00
07 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 22.170.000,00
07.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 2.306.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 6.424.000,00
07.003 FUNDEB	R$13.191.000,00
07.004 CULTURA	R$ 249.000,00
08 SEC. INFRA-ESTRUTURA	R$ 11.267.000,00
08.001 GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	R$ 3.945.000,00
08.002 SERVIÇOS URBANOS	R$ 4.768.000,00
08.003 OBRAS PÚBLICAS	R$ 2.430.000,00
08.004 TRANSPORTES	R$ 124.000,00
09 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 2.036.000,00
09.001 GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	R$ 1.736.000,00
09.002 AGRICULTURA	R$ 250.000,00
09.003 MEIO AMBIENTE	R$ 50.000,00
10 SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R$ 572.000,00
10.001 GAB DA SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R$ 342.000,00
10.002 INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 120.000,00
10.003 TURISMO	R$ 110.000,00
11 SEC. ESPORTE E LAZER	R$ 507.000,00
11.001 GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER	R$ 507.000,00
12 SEC. PLANEJAMENTO	R$ 297.000,00
12.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	R$ 297.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 66.814.100,00
Despesas de Capital	R$ 8.865.600,00
Reserva de Contingência	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
01 LEGISLATIVA	R$ 3.087.096,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R$ 14.123.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.951.000,00
10 SAÚDE	R$ 22.900.604,00
11 TRABALHO	R$ 20.000,00
12 EDUCAÇÃO	R$ 21.921.000,00
13 CULTURA	R$ 249.000,00
15 URBANISMO	R$ 4.398.000,00
16 HABITACAO	R$ 30.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R$ 50.000,00
20 AGRICULTURA	R$ 250.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 210.000,00
25 ENERGIA	R$ 1.350.000,00
26 TRANSPORTE	R$ 1.874.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R$ 507.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 759.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0001 APOIO NAS ACOES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 2.907.096,00
0002 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADM. DO LEGISLATIVO	R$ 180.000,00
0003 SÃO JOSÉ MAIS GOVERNO EFICAZ	R$ 17.892.000,00
0004 ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 759.000,00
0005 SÃO JOSÉ MAIS VIGILANCIA EM SAÚDE	R$ 397.000,00
0006 SÃO JOSÉ MAIS ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 6.765.600,00
0007 SÃO JOSÉ MAIS GESTÃO DA SAÚDE - SUS	R$ 2.659.000,00
0008 SÃO JOSÉ MAIS SAÚDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 11.945.004,00
0009 SÃO JOSÉ MAIS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 900.000,00
0010 SÃO JOSÉ MAIS EDUCAÇÃO	R$ 21.921.000,00
0011 SÃO JOSÉ MAIS QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER	R$ 130.000,00
0012 SÃO JOSÉ MAIS VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA	R$ 249.000,00
0013 SÃO JOSÉ MAIS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISTICO	R$ 230.000,00
0014 SÃO JOSÉ MAIS MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R$50.000,00
0015 SÃO JOSÉ MAIS ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R$ 3.961.000,00
0016 SÃO JOSÉ MAIS INFRAESTRUTURA URBANA	R$ 2.780.000,00
0017 SÃO JOSÉ MAIS INFRAESTRUTURA/LOGISTICA DE TRANSPORTES	R$ 1.450.000,00
0018 SÃO JOSÉ MAIS AGRICULTURA E PRODUÇÃO	R$ 250.000,00
0022 COVID 19 ENFRENT. DA EMERGÊNCIA DECORR. CORONAVIRUS	R$ 254.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R$ 66.814.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 34.896.096,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 31.917.004,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 8.865.600,00
Investimentos	R$ 8.864.600,00
Amortização da Dívida	R$ 1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 50.000,00
Total Geral:	R$ 75.729.700,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R$
13 PREVIMUNI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	R$ 7.827.300,00
13.001 PREVIMUNI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro	R$ 7.827.300,00
Total Geral:	R$ 7.827.300,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R$ 5.328.973,00
Despesas de Capital	R$ 185.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R$ 2.313.327,00
Total Geral:	R$ 7.827.300,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R$
09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R$ 5.513. 973,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 2.313. 327,00
Total Geral:	R$ 7.827. 300,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R$
0019 MODERNIZAÇÃO DO PREVIMUNI	R$ 185. 000,00
0020 GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R$ 767. 473,00
0021 GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFICIOS PREVID.	R$ 4.561. 500,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R$ 2.313. 327,00
Total Geral:	R$ 7.827. 300,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R$ 5.328.973,00
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 4.871.200,00
Outras Despesas Correntes	R$ 457.773,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 185.000,00
Investimentos	R$ 185.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R$ 2.313.327,00
Total Geral:	R$ 7.827.300,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no valor de R$ 83.557. 000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil reais), ou seja, o valor de R$ 33.422.800,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

II - Contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

INSTITUI, ORIENTA A IMPLEMENTAÇÃO E VALIDA O DOCUMENTO DE REFERÊNCIA CURRICULAR DA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Institui e orienta a implementação do Documento de Referência Curricular da Educação Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino de São José do Rio Claro-MT. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 873/2011 – Sistema Municipal de Ensino, Lei nº1.063/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 305/1995 – Constituição do Conselho Municipal de Educação São José do Rio Claro-MT, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal dos Direitos das Crianças, Política Nacional das Pessoas com Deficiência e por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de SJRC/MT, aprovada em 21 maio de 2021, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal sobre educação, e o que dispõe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 02, de 22/12/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular e dispõe no parágrafo único do artigo 1º, que os Sistemas de Ensino deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessários referentes à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2018-CEE/MT o qual orienta as formas de implementação do Currículo de Referência para o Território Matogrossenses (DRC/MT) na etapa do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a comissão de estudos para elaboração do documento próprio (DRC) o qual foi concluído e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro-MT, como Documento de Referências Curriculares oficial de BNCC/DRC, que consubstanciarão o desenvolvimento da Ensino Fundamental no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e orientar a implementação do Documento de Referência Curricular São José do Rio Claro-MT - DRC/SJRC do ano de 2021 para o Sistema Municipal de Ensino a ser respeitado obrigatoriamente ao longo do desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 2º O DRC/SJRC é um documento que determina as competências gerais e específicas, as habilidades e as aprendizagens essenciais que todas as crianças precisam desenvolver no Ensino Fundamental.

§ 1º O DRC/SJRC para o Ensino Fundamental não deve ser visto como currículo, mas como um conjunto de orientações que irá nortear as Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino na fundamentação, concepção, implementação e avaliação na elaboração e/ou revisão dos seus Planos Políticos Pedagógicos – PPPs e Regimentos Escolares.

§ 2º A implementação do DRC/SJRC tem por finalidade superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da ofertada pelo Ensino Fundamental.

Art. 3º As Instituições de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 4º O currículo escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais deve ter o DRC/SJRC como referência obrigatória, observado as Diretrizes Curriculares Nacionais e o atendimento das características regionais.

Art. 5º Fica entendido como Ensino Fundamental, a segunda etapa da Educação Básica definida na LDB, e é um direito de todas as crianças de 06 (seis) até 14 (catorze) anos idade garantido na Constituição Federal, que constitui-se também da formação integral do aluno.

Art. 6º De acordo com a s Diretrizes Curriculares Nacionais o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos é a etapa mais longa de ensino, com nove anos de duração, e é uma fase que acompanha o aluno em seu clímax. As crianças e os jovens passam por mudanças que alteram-se o corpo, valores, traços e personalidade. Diante desses fatores a Base destaca as particularidades dessa fase de escolarização, e propõe a divisão do Ensino Fundamental em Anos Iniciais 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ano ao 9º ano.

Art. 7º Ensino Fundamental Anos Iniciais a criança participa ativamente do mundo letrado, adquirindo mais autonomia. Essa etapa do processo resgata o lúdico e as atividades faz relação com a etapa anterior, Educação

Infantil. Os estudantes são capazes de argumentar e demonstrar sua predileção no que e diz respeito às atividades escolares. Cabe aos professores aproveitar essas mudanças naturais do aluno para desenvolvê-lo e estimulá-lo.

Art. 8º Ensino Fundamental Anos Finais compreende do 6º ao 9º ano é o período que aprofundam os conhecimentos, introduzidos nos anos iniciais e prepara-se o aluno para o Ensino Médio.

Art. 9º A estruturação dessa etapa está nas cinco áreas de conhecimento, que favorecem o trabalho dos componentes curriculares de forma integrada, sem deixar de preservar as especificidades de cada componente, previstos na DRC/SJRC.

Art. 10. O DRC/SJRC do Ensino Fundamental deve ser amplamente discutido e compreendido pelas Instituições Escolares para operacionalização dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no DRC/SJRC.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental devem assegurar a estrutura educacional, socioemocional e a identidade das crianças por meio de articulação do currículo com as experiências cotidianas e a efetiva vivência dos seus Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento previstos no DRC/SJRC, guiadas pelos princípios éticos, estéticos e políticos.

Art. 11. Ficará sob responsabilidade das mantenedoras a Formação Continuada para os professores, visando a garantia da qualidade do ensino na implementação do DRC/SJRC.

Art. 12. As Instituições Escolares devem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas ao DRC/SJRC, com prazo final até dezembro do ano letivo de 2021.

Art.13. O DRC/SJRC deverá passar por avalição e revisão sempre que houver necessidades ou mudanças na Legislação Nacional ou a cada 03 (três) anos.

Art.14. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Rio Claro, 21 de maio de 2021.

Maria Beatriz de Magalhães Morais-

Presidente do CME/SJRC

HOMOLOGO:

Juliana Ghedin Capellesso - Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020 – 1º APOSTILAMENTO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Valor inicial global do contrato: 507.686,82 (QUINHENTOS E SETE REAIS, SEICENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

PRAZO DE EXECUÇÃO INICIAL DO CONTRATO: 18/09/2020 ATÉ 18/01/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO ATUAL DO CONTRATO ATÉ 18/04/2022

OBJETO:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS AVENIDA RUBENS R. ARAUJO FILHO, AVENIDA DOMITILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA 20 DE DEZEMBRO, RUA MATO GROSSO, RUA CICERO SAMPAIO DE MENESES, das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado é do tipo Fossa e Sumidouro, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global , tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA NONA do **TERMO DE CONTRATO Nº 039/2020**, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens da tabela anexa.

1.1. Conforme dispõe o artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde o valor do **reequilíbrio econômico financeiro** é de **R$ 58.166,42** (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos). Passando o valor do Contrato de **R$ 583.745,56** (Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para **R$ 641.911,98** (Seiscentos e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Onze Reais e Noventa e Oito Centavos). **1.2.** O 4º Temo Aditivo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE ADIÇÃO de valor referente ao Contrato de nº 039/2020, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha demonstrativa anexada, onde demonstra que houve reajustes em consequência da PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, período que houve diminuição dos insumos necessários à execução dos serviços de drenagem e pavimentação, como aço, cimento, produtos para detonação para britagem, etc.

DATA: 16/12/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 065/2021, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 028/2021 **Tipo**: menor preço por item, cujo **Objeto** é compra VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA; AR CONDICIONADO; MOTOR ALIMENTADO A DIESEL, TORQUE 50,9; 2. 8 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, TRAÇÃO 4X4; RODAS DE LIGA LEVE ARO 18”; FREIOS ABSS (SISTEMA DE FREIO ANTIBLOCANTE) NAS 4 RODAS; AIR BAG DUPLO; AIRBAGS DE CORTINA (DOIS) SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA E ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA): BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL (COURVIN OU SIMILAR OU SUPERIOR); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS (COM ABERTURA INTERNA PARA ABASTECIMENTO). DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000 KG: REBOQUE NA TRASEIRA: PROTETOR DE CAÇAMBA; CÂMBIO AUTOMÁTICO; VEÍCULO “ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO DO ANO CORRENTE: 04 (QUATRO PORTAS); PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO: ESTRIBOS LATERAIS: PROTETOR DE CARTER: SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) NAS 4 RODAS: SISTEMA AUXILIAR BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA) NAS 4 RODAS, CONTROLE ELETRÔ-

NICO DE TRAÇÃO (A-TRC), ASSISTENTE DE DESCIDA (DAC), ASSISTENTE DE SUBIDA (HAC), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEÍCULO (VSC) GARANTIA: A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVE SER PADRÃO DO FABRICANTE. EMPLACADA.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ
REAVEL VEÍCULOS EIRELI	30.260.538/0001-04

Total Geral: R$ 345.500 ,00(Trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

São José do Xingu – MT, 16 de dezembro de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Municipal.

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CMS/MT

RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CMS/MT

São José do Xingu-MT, 13 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT – 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/90, Lei 142/90, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a reunião extraordinária realizada no dia, 13 de dezembro de 2021, em conformidade com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a realização e a convocação da I Conferência Municipal de Saúde Mental de São José do Xingu-MT, com o tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS", com os seguintes eixos: I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania; II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental; III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade; IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de São José do Xingu-MT ocorrrerá nos dias 27 e 28 de Janeiro de 2022, no prédio da Camara Municipal de Vereadores, localizada na Rua José Gomes Figueira.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

_____

André Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José do Xingu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Recesso Administrativo no período de 23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022

RESOLVE: Artigo 1º - Devido ao recesso o funcionamento da Secretaria de Assistência Social, terá a seguinte escala de trabalho:

PERÍODO	SERVIDORES
23 A 25/12/2021	IVANILDA CORREA PINTO
23 A 26/12/2021	SANDRA FERREIRA BRANDÃO / VERONICE DIAS PENACHIONI
26 A 29/12/2021	JANETE SANCHES DE OLIVEIRA
27/12/2021 A 02/01/2022	REGISLAINE NEVES RUIZ / DANILA PAULINO LEITE ALVES / MARIA ANTONIA DA SILVA
30/12/2021 A 02/01/2022	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

OUVIDORIA
RESOLUÇÃO N. º 010/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Complementar n.º 050/2018, representada por sua Presidente a Senhora Michela Cláudia Duarte da Silva, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 31 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária do CMAS, levada a efeito no dia Quinze de Dezembro de Dois Mil e Vinte Um, às oito horas, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social localizada na Rua Leon Denis, s/n.º Bairro Zeferino II.

Resolve:

Art. 1° - Fica **APROVADO OPLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS 2022-2025.**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de dezembro de 2021.

MICHELA CLAUDIA DUARTE DA SILVA

Presidente do CMAS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 14 de Dezembro de 2021, na página nº 1305 Extrato de Termo Aditivo onde se lê:

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 30/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: L. G. C. Silva Engenharia; **Objeto**:Prestação de serviços de fiscalização na área de engenharia para realização de fiscalização de obras de engenharia em andamento da prefeitura municipal. **Prorrogação de Vigência:** 06/12/2022. **Acréscimo de valor:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. **Data de assinatura:** 06/12/2021. Leia-se: **Espécie:** 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 30/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: L. G. C. Silva Engenharia; **Objeto**:Prestação de serviços de fiscalização na área de engenharia para realização de fiscalização de obras de engenharia em andamento da prefeitura municipal. **Prorrogação de Vigência:** 06/02/2022. **Acréscimo de valor:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. **Data de assinatura:** 06/12/2021.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2021 para ***contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do cantor GEANDRO MOURA, para realização de Shows em comemoração ao aniversário do município conforme convênio 1837/2021***, *ao valor global de* ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais),*** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 16 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021 para ***contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do cantor FERNANDA LEITE, para realização de Shows em comemoração ao aniversário do município conforme convênio 1837/2021***, *ao valor global de* ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais),*** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 16 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37. 464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2021 para ***contratação direta por inexigibilidade da empresa SAMANIEGO ENTRETENIMENTO para representação artística e exclusiva do cantor HEITOR CARVALHO, para realização de Shows em comemoração ao aniversário do município conforme convênio 1837/2021***, *ao valor global de* ***R$ 15.765,00 (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais),*** *através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores*. São Pedro da Cipa/MT, 16 Dezembro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI N° 154/2001

REFORMA

ADMINISTRATIVA

2001

LEI Nº 154/2001

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

LEI Nº 154/2001

DATA: 24 de Maio de 2001

Altera o quadro de lotação de cargos e dá outras providências.

OSVALDO FULADOR, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica acréscimo no artigo 13º da Lei nº 154 de 24 de Maio de 2001, que trata das unidades orgânicas subordinas a Secretaria de Administração e Finanças.

VI – Seção de Contabilidade

Artigo 2º - Fica acréscimo no artigo 14º da Lei nº 154 de 24 de Maio de 2001, a composição da Secretaria de Administração e Finanças.

VI – Um (1) cargo de diretor de Contabilidade

Artigo 2º O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São Pedro da Cipa/MT, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta , autárquica e funcional pública, e o estatutário disciplinado e regido pela Lei nº 066/96 – Estatuto dos Funcionários Públicos da Administração direta, indireta, autárquica e fundamental do Município, exceto as contratações emergências de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal, autorizada pela constituição Federal, Artigo 37, inc. IX.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

I. De Direção Superior

1. Executivo Municipal

II. De Assessoramento:

1. *Chefia de Gabinete,*

III. De Administração Geral:

1. *Secretaria de Administração e Finanças*

IV. De Administração Específica:

1. *Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

2. *Secretaria de Saúde e Saneamento;*

3. *Secretaria de Promoção Social;*

4. Secretaria de Obras,Viação, Serv. Urb e Transportes

Artigo 4º - As Unidades Organizacionais componentes da Estrutura da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, por sua vez, podem subdividirem-se em outras unidades, segundo os critérios de hierarquização adotados.

Artigo 5º - Ficam estabelecidas a diferenciação hierárquica entre as unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO TITULAR
Chefia de Gabinete	*Chefe de Gabinete*
Assessoria	*Assessor (a)*
Secretaria	*Secretário (a)*
Seção	*Diretor (a)*

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Artigo 6º - À Chefia de Gabinete compete:

I - Atenderem e encaminhar Munícipes que demandem ao Gabinete as unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;

II - Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas , funções sociais, de cerimonial e mante-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;

III - Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o comprimento das obrigações assumidas;

IV - Recepcionar as pessoas que se dirige ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminha-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;

V - Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal; e

VI - Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

Artigo 7º - À Chefia de Gabinete compete ainda:

I - Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia, digitação e organização de documentos e a outros serviços, como registro de informações, junto ao Executivo

Municipal, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos;

II - Anotar ditados de cartas, relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilografa-los ou digita-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos;

III - Datilografar ou digitar as anotações taquigrafadas, cartas, circulares, gravações em ditafones, tabelas, gráficos e outros documento, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;

IV - Redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para segurar o funcionamento de comunicação interna e externa;

V - Organizar e manter um arquivo privado de documentos referentes à sua unidade, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conserva-los e facilitar a consulta;

VI - Responsabilizar-se pela guarda das Leis e publicações dos atos do Executivo Municipal;

VII - Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes à sua unidade, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos eventualmente solicitados;

VIII - Fazer requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de sua unidade; e

IX - Manipular máquina de calcular, copiadoras e outras máquinas.

Artigo 8º - A chefia de Gabinete terá a seguinte formação:

I - Um (1) cargo de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 9º - Compete a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

I – Planejar, organizar, sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;

II - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal, especialmente os voltados ao comércio externo; e

III - Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município.

Artigo 10º - A Assessoria de Planejamento e Controle é provedora do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 11º - A Assessoria de Planejamento e Controle terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Assessor de Planejamento e Controle,

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 12º - Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados contentemente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas

unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-se em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os recursos da sua gestão; e

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, conferências, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

IX - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

X - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

XII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

XIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

XIV - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 13º - À Secretaria de Administração e Finanças subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Seção de Recursos Humanos e Apoio Administrativo.

II – Seção de Compras e Almoxarifado.

III - Seção de Tributação e Fiscalização de Tributos.

IV – Seção de Agricultura e Meio Ambiente.

V – Seção de Tesouraria.

Artigo 14º - A Secretaria de Administração e Finanças terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Administração e Finanças;

II - Um (1) cargo de Diretor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo;

III - Um (1) cargo de Diretor de Compras e Almoxarifado;

IV - Um (1) cargo de Diretor de Tributação e Fiscalização de Tributos;

V -Um (1) cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Um (1) cargo de Tesoureiro.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Artigo 15º - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados contentemente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Gerir o Fundo Muncipal do ensino Fundamental;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias

assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 16º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é provedora do Conselho de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do Programa de Garantia de Renda Mínima, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, do Conselho de Cultura e do Conselho de Esportes.

Artigo 17º - A Secretaria de Educação Cultura, Esportes e Lazer subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Seção Pedagógica, de Educação, de Cultura, de Esportes, de Lazer e Alimentação Escolar.

Artigo 18º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,

II - Um (1) cargo de Diretor Pedagógico, de Educação, de Cultura, de Esportes, de Lazer e Alimentação Escolar.

III - Quatro (04) cargos de Coordenadores Pedagógicos.

III - Um (01) cargo de Secretário Escolar.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 19º - Compete à Secretaria de Saúde:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e

objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de São Pedro da Cipa, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 20º - A Secretaria de Saúde é provedora do Conselho de Saúde.

Artigo 21º - À Secretaria de Saúde subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Seção de Atendimento Médico, Odontológico e Fiscalização Sanitária.

Artigo 22º - A secretaria de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário (a) de Saúde,

II - Um (1) cargo de Diretor de Atendimento Médico, Odontológico e Fiscalização Sanitária

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 23º - Compete à Secretaria De Promoção Social:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela unidade orgânica subordinada;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 24º - A Secretaria de Promoção Social é provedora do Conselho da Comunidade Solidária, do Conselho de Assistência Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, do Conselho do Trabalho e do Conselho de Entorpecentes.

Artigo 25º - A Secretaria de Promoção Social, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretária de Promoção Social.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Artigo 26º - Compete à Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assistir ao Departamento de Água e Esgoto;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informações entre as diversas

unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com o órgão estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Artigo 27º - À Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes subordina as seguintes unidades orgânicas:

I – Seção de Estradas de Rodagem, Transportes e Manutenção.

Artigo 28º - A Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes;

II - Um (1) cargo Diretor de Estradas de Rodagem, Transportes e Manutenção.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 29º - Institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Artigo 30º - O Plano de Carreira, englobando cargos e salários, tem por objetivo a organização da ação do Poder público, fundamentando-se na valorização dos Servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Artigo 31º - São consideradas atividades técnico-administrativo próprias dos servidores do Município de São Pedro da Cipa:

I - As relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento pleno dos cidadãos e do Município;

II - As inerentes ao exercício de direção, coordenação e assessoramento.

Artigo 32º - Os Funcionários são os ocupantes de Cargos Públicos Municipais estabelecidos no anexo I, do quadro permanente e a eles aplicam-se as normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único, Lei nº 066/96 de 27/11/96.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

Artigo 33º - É organizado, nos termos das disposições que se segue, o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de

SÃO PEDRO DA CIPA , visando dotá-la de mecanismos próprios para cumprir preceitos das Leis Federais.

Artigo 34º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA é constituído de:

I - Quadro Permanente composto de:

a) Cargos de provimento efetivo;

b) Cargos de provimento em Comissão.

Artigo 35º - Para fins desta lei complementar define-se:

I - Cargo Público - é composto de atribuições acometidas a funcionário, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres públicos, compreendendo:

a) **Cargo Efetivo -** é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante a concurso Público (Anexo I);

b) **Cargo em Comissão -** é o cargo público de livre provimento e exoneração (Anexo II).

II - Função Gratificada - é a vantagem acessória ao vencimento do funcionário, atribuída pelo exercício de encargos de

Diretoria, Secretariado, Assessoramento, e outras, para cujo desempenho, não se justifique a criação de cargos em comissão.

III - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a ocupantes de cargos mediante nomeação ou designação.

IV - Funcionário - é a pessoa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres municipais, vencimentos ou remuneração pelos serviços prestados.

V - Nível - é o símbolo indicativo do vencimento ou salários fixados para o cargo.

VI - Vencimento - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em Lei (Anexo III).

VII- Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento, mais as vantagens financeiras asseguradas por lei.

Artigo 36º - Constituem Plano de Carreira:

I - Quadro: é o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do Poder Público na resolução de seus objetivos fundamentais, constantes no Anexo I e II;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público, identificando-se pela criação em Lei;

III - Classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza;

IV - Série de Classe: é o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidades das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - Grupo Ocupacional: é o conjunto de série de classe ou classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou a fins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho;

VI - Serviço: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais;

VII - Escala de Nível: é o conjunto de níveis para o pessoal em geral, com os respectivos valores, anexos III.

Artigo 37º - As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, grau de escolaridade, habilitação e conhecimentos necessários ao desempenho da função, serão objetos de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 38º - A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadra-se basicamente nos seguintes grupos anexos I e II:

I - De provimento efetivo;

II - De provimento em Comissão.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 39º - Os cargos de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender a um de cargo de direção, de consulta, de assessoramento, e de Secretariado, conforme anexo - II.

§1º: Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, podendo ser atribuído também, a pessoas que reunam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo.

§2º: Os subsídios dos Secretários serão fixados ou alterados por Lei de iniciativa da Câmara (Art. 29, nº VI da CF).

§3º: O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO VIII

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 40º - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuído pelo exercício de Cargo de Direção de Serviço.

Artigo 41º - Constituem Funções Gratificadas as constantes do anexo II e serão exercidas mediante indicação dos Secretários Municipais, com prévia consulta ao Chefe de Poder Executivo.

Artigo 42º - Será atribuído a título de Função Gratificada o valor correspondente ao menor salário atribuído na Tabela de Vencimentos do Quadro de Carreira, tendo como limite os valores constantes no Anexo II, desta lei.

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo, não se aplica aos profissionais da educação, cuja as funções gratificadas são atribuidas pela Lei nº 123, de 16/12/99 e Lei nº 145, de 16/10/00.

CAPÍTULO IX

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 43º - A investidura nos cargos em empregos públicos, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO X

DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 44º - O Servidor avançará na carreira por promoção, cumprido um dos critérios seguintes, e ainda sendo submetido a Comissão de Avaliação de Desempenho e obtenha parecer favorável, devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 45º - Promoção é a passagem de um nível para outra, dentro do mesmo cargo:

I - A cada interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício; um nível;

II - Por qualificação, através de realização de cursos na área de atuação, cuja somatória atinja 180 (cento e oitenta) horas.

Artigo 46º - O Servidor, tendo chegado ao final da carreira e estando ainda em atividade, fará jus a avanços nos termos deste capítulo, na proporcionalidade de referência.

SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 47º - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Artigo 48º - A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - Pré-Desempenho: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de Pré-Desempenho.

Parágrafo Primeiro: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo: Os Servidores que tem o serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados, cumpridas as três fases da avaliação desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 49º - O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados afim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

Artigo 50º - Os servidores no exercício de função gratificada que tiveram avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos

relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

SEÇÃO XI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 51º - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial de aperfeiçoamento e de especialização compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e optação, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através do Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar todos os servidores, sem exceção, acesso a mesma.

CAPÍTULO XI

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 52º - O valor da remuneração dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais. Os Grupos Ocupacionais deste Plano de Cargos, Carreira e Salários, tem sua própria escala de nível de classificação, estabelecida por esta Lei, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I - Nível Elementar

II – Nível Auxiliar

III - Nível Médio

IV - Nível Superior

Parágrafo Primeiro: Não haverá correspondência entre os níveis destes Grupos e os Grupos do Plano de Cargos, Carreira e Salários de outras Secretarias do Poder Executivo, para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Educação terá Plano de Cargos, Carreira e Salários próprio, conforme exigência de legislação específica.

CAPÍTULO XII

GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 53º - A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Pedro da Cipa/MT, o qual caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações de classe;

III - Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Artigo 54º - Os servidores serão inscritos no Departamento de Recursos Humanos (DRH) que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II - A pedido do servidor.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso I, deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia e anuência do servidor.

Parágrafo Segundo: No caso previsto no inciso II, deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Administração, que deverá se pronunciar, ouvida chefia do órgão em que o servidor está lotado anteriormente e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

Artigo 55º - A readaptação dar-se-á nos termos do artigo 31 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa /MT, podendo ser:

I - Ex-ofício;

II - A pedido.

Artigo 56º - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada modificação do estado físico ou mental do servidor, diminuindo-lhe a eficiência para o desempenho do cargo ou função.

Artigo 57º - A readaptação não acarretará redução de vencimento e vantagens legais efetivamente percebidas, assegurando-se, sempre, a diferença a que o servidor fizer jus, quando for o caso, se a readaptação se efetivar em cargo de nível inferior.

Parágrafo Único: A proposta de readaptação é de competência da Secretaria de Administração, ouvido o chefe do Executivo Municipal e com base na avaliação médica.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSOÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º - A presente organização administrativa será implementada gradualmente.

Parágrafo Único - Para tanto, o Executivo Municipal:

I - Promoverá o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas e atividades da Administração Municipal e

II - Expedirá os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa.

Artigo 59º - Após a aprovação desta Lei pela Egrégia Câmara Municipal e sancionamento pelo Senhor Prefeito Municipal, os atuais Funcionários Públicos do Município de SÃO PEDRO DA CIPA. ; pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, estarão automaticamente enquadrados dentro desta Lei.

§ 1º - Os servidores Públicos Municipais pertencentes aos Quadros de outras Secretarias Municipais, mas que estejam no efetivo exercício de seu cargo na Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA. , deverão serem removidos para as Secretarias ou Gabinete e após serem enquadrados, farão jus aos benefícios previsto nesta Lei.

§ 2º - O funcionário poderá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, recorrer do seu enquadramento, em requerimento devidamente fundamentado e, ainda, fará jus às diferenças de seus vencimentos quando prejudicado no referido enquadramento.

Artigo 60º - O Executivo Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa detalhando:

I - Atribuições gerais das diversas unidades orgânicas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;

II - Atribuições específicas e comuns dos Servidores investidos nas diversas funções;

III - Quadro de Cargos e Salários dos Servidores, bem como o Sistema de Avaliação do Mérito no Desempenho do Cargo;

IV - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e

V - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 61º - No regulamento interno da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, de que se trata o artigo anterior, o Executivo Municipal poderá delegar competência aos diversos titulares de cargos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Artigo 62º - As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica e no organograma da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa que acompanha a presente Lei.

Artigo 63º - A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa dará atenção especial ao treinamento de seus Servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 64º - O Executivo Municipal, adequará as mudanças aqui propostas à estrutura orçamentária vigente, unificando-as integralmente a partir do exercício de 2.002.

Artigo 65º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 66º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 016 de 30 de Junho de 1993 e Lei nº 107 de 09 de Março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 24 de Maio de 2001

S

A

N

C

I

O

N

O

Osvaldo Fulador

- ***Prefeito Municipal –***

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

NÍVEL ELEMENTAR

Código	Denominação	Quantidades
101-NE	Auxiliar de Serviços Gerais	52
102-NE	Guarda	15
103-NE	Merendeira	9
104-NE	Coveiro	2
105-NE	Gari	4
106-NE	Varredor de Rua	4

NÍVEL AUXILIAR

Código	Denominação	Quantidades
121-NA	Eletricista	01
122-NA	Fiscal de Obras	02
123-NA	Inspetor Tributário	02
124-NA	Mecânico	02
125-NA	Mensageiro	04
126-NA	Mestre de Obras	01
127-NA	Motorista Veículo Leve	04
128-NA	Motorista Veículo Pesado	06
129-NA	Operador de Máquina Pesada	02
130-NA	Pedreiro	07
131-NA	Recepcionista	02
132-NA	Telefonista	01

NÍVEL MÉDIO

Código	Denominação	Quantidades
201-NM	Agente Administrativo	14
202-NM	Almoxarife	01
203-NM	Auxiliar Administrativo	05
204-NM	Auxiliar de Enfermagem	07
205-NM	Bibliotecária	01
206-NM	Monitora de Creche	04
207-NM	Professor Magistério / 30 horas	50
208-NM	Técnico em Contabilidade	02
209-NM	Digitador	04
210-NM	Servente	08

NÍVEL SUPERIOR

Código	Denominação	Quantidades
301-NS	Assistente Social	01
302-NS	Bioquímico	01
303-NS	Enfermeiro	01
304-NS	Médico Clínico Geral	02
305-NS	Médico Obstetra	02
306-NS	Odontólogo	03
307-NS	Psicólogo	01

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

“É o cargo público de livre provimento e exoneração podendo ser ocupado por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, servidores públicos ou não, não gerando vínculo empregatício com o Município”

Vagas	Denominação	Referência	Valor
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC – 2	666,04
01	Assessor de Planejamento e Controle	CC – 2	666,04
05	* Secretário Municipal	-	-
01	** Dir. Pedagógico, de Educ., de Cult., de Esp., de Lazer e Alimentação Escolar	-	-
04	** Coordenador Pedagógico	-	-
01	** Secretaria Escolar	-	-
01	Diretor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo	CC – 1	356,13
01	Diretor de Compras e Almoxarifado	CC – 1	356,13
01	Diretor de Tributação e Fiscalização de Tributos	CC – 1	356,13
01	Diretor de Estradas de Rodagem, Transp. e Manutenção	CC – 1	356,13

01	Diretor de Atend. Médico, Odont. E Fisc. Sanitária	CC – 1	356,13
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC – 1	356,13
01	Tesoureiro	CC – 1	356,13

*** - Fixados em Lei Ordinária – Emenda Constitucional nº 19, Art. 2º.**

**** - As funções gratificadas são determinadas pelas Leis nºs. 123/99 e 133/00.**

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	202,74	232,91	267,58	307,39	353,13
	VI	198,76	228,34	262,33	301,36	346,20
	V	194,86	223,86	257,18	295,45	339,41
Mensageiro	IV	191,03	219,47	252,13	289,65	332,75
	III	187,28	215,16	247,18	283,97	326,22
	II	183,60	210,94	242,33	278,40	319,82
	I	180,00	206,80	237,57	272,94	313,54

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
Auxiliar Serv. Gerais	VII	212,47	244,09	280,42	322,16	370,10
Guarda	VI	208,30	239,30	274,92	315,84	362,84
Merendeira	V	204,21	234,60	269,52	309,64	355,72
Coveiro	IV	200,20	230,00	264,23	303,50	348,74
	III	196,27	225,49	259,04	297,60	341,90
	II	192,42	221,06	253,96	291,76	335,19
	I	188,64	216,72	248,98	286,03	328,61

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	245,21	281,71	323,63	371,,78	427,09
	VI	240,40	276,18	317,28	364,49	418,71
Servente	V	235,69	270,76	311,05	357,34	410,50
Monitora de Creche	IV	231,06	265,45	304,95	350,33	402,45
	III	226,52	260,24	298,97	343,46	394,55
	II	222,07	255,13	293,10	336,72	386,81
	I	217,71	250,12	287,35	330,11	379,22

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
Almoxarife	VII	267,50	307,24	352,89	405,31	465,53
Auxiliar Administrativo	VI	262,26	301,22	345,98	397,37	456,41
Bibliotecaria	V	257,12	295,32	330,20	389,58	447,47
Recepcionista	IV	252,08	289,53	332,55	381,95	438,70
Telefonista	III	247,14	283,86	326,03	374,47	430,10
	II	242,30	278,30	319,64	367,13	421,64
	I	237,55	272,85	313,38	359,94	413,41

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
Agente Administrativo	VII	289,82	332,96	382,49	439,39	504,76
Auxiliar Enfermagem	VI	284,13	326,43	374,99	430,77	494,86
Eletricista	V	278,55	320,02	367,63	422,32	485,15
Pedreiro	IV	273,08	313,74	360,42	414,03	475,63
Digitador	III	267,72	307,58	353,35	405,91	466,30
	II	262,47	301,54	346,42	397,95	457,15
	I	257,32	295,62	339,62	390,14	448,18

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
Fiscal	VII	344,36	395,59	454,46	522,06	599,73
Inspetor Tributos	VI	337,60	387,83	445,54	511,82	587,97
Motorista Veículo Leve	V	330,98	380,22	436,80	501,78	576,44
	IV	324,49	372,76	428,23	491,94	565,13
	III	318,12	365,45	419,83	482,29	554,04
	II	311,88	358,28	411,59	472,83	543,17
	I	305,76	351,25	403,51	463,55	532,51

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	396,68	455,69	523,49	601,36	690,80

	VI	388,90	446,75	513,22	589,56	977,25
Motorista Veículo Pesado	V	381,27	437,99	503,15	578,00	663,97
	IV	373,79	429,40	493,28	566,66	650,95
Mecânico	III	366,46	420,98	483,60	555,54	638,18
	II	359,27	412,72	474,11	544,64	625,66
	I	352,22	404,62	464,81	533,96	613,39

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	420,07	482,57	554,36	636,82	731,55
	VI	411,83	473,10	543,49	624,33	717,20
Mestre de Obras	V	403,75	463,82	532,83	612,08	703,13
	IV	395,83	454,72	522,38	600,07	680,34
Operador de Máq. Pesada	III	388,06	445,80	512,13	588,30	675,82
	II	380,45	437,05	502,08	576,76	662,56
	I	372,99	428,48	491,23	565,45	649,56

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	560,01	643,32	739,01	848,86	975,04
	VI	549,02	630,70	724,51	832,22	955,93
	V	538,25	618,33	710,30	815,90	937,19
Técnico em Contabilidade	IV	527,69	606,20	696,37	799,91	918,82
	III	517,34	594,31	682,71	784,23	900,80
	II	507,19	582,65	669,32	768,86	883,14
	I	497,24	571,22	656,19	753,79	865,83

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
Assistente Social	VII	600,02	689,20	791,63	906,30	1.065,33
Bioquímico	VI	588,26	675,69	776,11	891,48	1.044,45
Enfermeiro	V	576,73	662,45	760,90	874,00	1.023,93
Odontóloco	IV	556,43	649,47	745,99	856,87	1.003,91
Psicólogo	III	554,35	636,74	731,37	840,07	984,23
	II	543,49	624,26	717,03	823,60	946,02
	I	532,84	612,02	702,98	807,46	927,48

Cargos	**Classe**	A	B	C	D	E
	Nível					
	VII	1.576,00	1.810,30	2.079,44	2.388,58	2.743,69
Médico Clínico Geral	VI	1.545,70	1.774,81	2.038,67	2.341,75	2.689,90
	V	1.515,40	1.740,01	1.998,70	2.295,84	2.637,16
Médico Obstetra	IV	1.485,69	1.705,90	1.959,51	2.250,83	2.585,46
	III	1.456,56	1.672,46	1.921,09	2.206,70	2.534,77
	II	1.428,00	1.639,67	1.883,43	2.163,44	2.485,07
	I	1.400,00	1.607,52	11.846,50	2.121,02	2.436,35

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: SAMANIEGO MIDIA E ENTRETENIMENTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA.

Prazo: 30 (trinta) dias

VALOR GLOBAL: R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).

ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL N.º 400 DE 09 DE DEZEMBRO 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SERRA NOVA DOURADA – MT, para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. **Elson Farias de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2022, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R$ 20.693.493,57 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**23.067.887,81**
Receita Tributaria	R$	1.133.760,62
Receita Contribuições	R$	110.000,00
Receita Patrimonial	R$	70.000,00
Receita de Serviços	R$	11.000,00
Transferências Correntes	R$	21.725.677,19
Outras Receitas Correntes	R$	17.450,00
Receitas de Capital	**R$**	**700.000,00**

Transferência de Capital	R$	700.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	**R$**	**-3.074.394,24**
Total da Receita	**R$**	**20.693.493,57**

Art. 4º - A despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei no Valor Consolidado de R$ 20.693.493,57 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação: Institucional Órgão do Governo; Categoria Econômica; Funcional Programática e Natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGAÕS DO GOVERNO:

01- Câmara Municipal	R$	1.027.250,00
02- Gabinete do Prefeito	R$	1.213.400,00
03- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R$	1.449.200,00
04- Secretaria Mun. De Educação, Cult. E Desporto	R$	5.397.917,66
05- Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.505.476,00
06- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano	R$	2.807.534,91
07- Secretaria Mun.de Agricultura e M.Ambiente	R$	309.700,00
08- Secretaria Municipal de Promoção Social	R$	1.083.815,00
09- Secretaria Municipal de Finanças	R$	899.200,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

II – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		
Despesas Correntes	R$	19.433.418,66
Despesas de Capital	R$	1.220.074,91
Reserva de Contingencia	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**20.693.493,57**

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	1.027.250,00
04 – Administração	R$	5.333.765,07
06 – Segurança Pública	R$	29.100,00
08 – Assistência Social	R$	1.083.815,00
10 – Saúde	R$	6.315.596,00
11 – Trabalho	R$	199.934,93
12 – Educação	R$	5.125.267,66
13 – Cultura	R$	104.050,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	10.000,00
15 – Urbanismo	R$	370.034,91
17 - Saneamento	R$	189.880,00
18 – Gestão Ambiental	R$	5.000,00
20 – Agricultura	R$	300.700,00
22 - Indústria	R$	9.000,00
24 – Comunicações	R$	30.000,00
25 - Energia	R$	94.500,00
26 – Transporte	R$	185.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	140.600,00
28 – Encargos Especiais	R$	100.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	1.027.250,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	10.000,00
122 – Administração Geral	R$	8.464.965,00
123 – Administração Financeira	R$	559.265,07
127 – Ordenamento Territorial	R$	15.000,00
131 – Comunicação Social	R$	30.000,00
182 – Defesa Civil	R$	29.100,00
241 – Assistencia ao Idoso	R$	36.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	204.700,00
244 – Assistência Comunitária	R$	310.450,00
301 – Atenção Básica	R$	2.723.666,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	148.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	267.800,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	220.530,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	55.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	130.036,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	R$	199.934,93
361 – Ensino Fundamental	R$	4.021.771,66
365 – Educação Infantil	R$	973.460,00
392 – Difusão Cultural	R$	104.050,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	370.034,91
452 – Serviços Urbanos	R$	5.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	189.880,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	18.000,00
606 – Extensão Rural	R$	10.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	9.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	94.500,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	185.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	140.600,00
841 – Refinanciamento da Divida Interna	R$	100.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

V – POR PROGRAMAS:

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
0001 –Processo Legislativo	R$	1.027.250,00
0002 – Administração Geral	R$	5.609.465,07
0003 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	199.934,93
0004 – Segurança Pública	R$	29.100,00
0005 – Apoiar ao Pequeno Produtor	R$	50.000,00
0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil	R$	973.460,00
0007 – Ensino Fundamental	R$	4.021.771,66
0008 – Manutenção de Merenda Escolar	R$	130.036,00
0009 –Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	140.600,00
0010 – Cultura	R$	104.050,00
0011 – Urbanismo	R$	362.034,91
0012 – Serviços de Utilidade Pública	R$	114.500,00
0013 – Indústria e Comércio	R$	9.000,00
0014 - Saude	R$	6.315.596,00
0015 – Saneamento Básico	R$	197.880,00
0016 – Assistência Social	R$	837.615,00
0017 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	246.200,00
0018 – Transporte Urbano e Rural	R$	185.000,00
0020 – Amortização de Parcelamentos	R$	100.000,00
0099 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**19.433.418,66**
3.1. – Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.845.645,00
3.3. – Outras Despesas Correntes	R$	8.587.773,66
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.220.074,91**
4.4. – Investimentos	R$	1.120.074,91
4.6. –Amortização da Dívida	R$	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**40.000,00**
9.9. – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
TOTAL	**R$**	**20.693.493,57**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração é de R$ 7.399.411,00 (Sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais):

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	6.315.596,00
Assistência Social	R$	1.083.815,00
Total	**R$**	**7.399.411,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, parag. 1º, inciso III da Lei 4.320/64, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada – MT, 09 de dezembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 400 DE 09 DE DEZEMBRO 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SERRA NOVA DOURADA – MT, para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, o Sr. **Elson Farias de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art 2° - O Orçamento Fiscal do Município de Serra Nova Dourada – MT, para o exercício financeiro de 2022, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima à Receita Consolidada em R$ 20.693.493,57 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Fontes de Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**23.067.887,81**
Receita Tributaria	R$	1.133.760,62
Receita Contribuições	R$	110.000,00
Receita Patrimonial	R$	70.000,00
Receita de Serviços	R$	11.000,00
Transferências Correntes	R$	21.725.677,19
Outras Receitas Correntes	R$	17.450,00
Receitas de Capital	**R$**	**700.000,00**
Transferência de Capital	R$	700.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB)	**R$**	**-3.074.394,24**
Total da Receita	**R$**	**20.693.493,57**

Art. 4º - A despesa do Município de Serra Nova Dourada – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei no Valor Consolidado de R$ 20.693.493,57 (Vinte milhões, seiscentos e noventa e três mil reais, quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação: Institucional Órgão do Governo; Categoria Econômica; Funcional Programática e Natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGAÕS DO GOVERNO:

01- Câmara Municipal	R$	1.027.250,00
02- Gabinete do Prefeito	R$	1.213.400,00
03- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R$	1.449.200,00
04- Secretaria Mun. De Educação, Cult. E Desporto	R$	5.397.917,66
05- Secretaria Municipal de Saúde	R$	6.505.476,00
06- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte Urbano	R$	2.807.534,91
07- Secretaria Mun.de Agricultura e M.Ambiente	R$	309.700,00
08- Secretaria Municipal de Promoção Social	R$	1.083.815,00
09- Secretaria Municipal de Finanças	R$	899.200,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

II – CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS		
Despesas Correntes	R$	19.433.418,66
Despesas de Capital	R$	1.220.074,91
Reserva de Contingencia	R$	40.000,00
Total Geral	**R$**	**20.693.493,57**

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	R$	1.027.250,00
04 – Administração	R$	5.333.765,07
06 – Segurança Pública	R$	29.100,00
08 – Assistência Social	R$	1.083.815,00
10 – Saúde	R$	6.315.596,00
11 – Trabalho	R$	199.934,93
12 – Educação	R$	5.125.267,66
13 – Cultura	R$	104.050,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	10.000,00
15 – Urbanismo	R$	370.034,91
17 - Saneamento	R$	189.880,00
18 – Gestão Ambiental	R$	5.000,00
20 – Agricultura	R$	300.700,00
22 - Indústria	R$	9.000,00
24 – Comunicações	R$	30.000,00
25 - Energia	R$	94.500,00
26 – Transporte	R$	185.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	140.600,00
28 – Encargos Especiais	R$	100.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

031 – Ação Legislativa	R$	1.027.250,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	10.000,00
122 – Administração Geral	R$	8.464.965,00
123 – Administração Financeira	R$	559.265,07
127 – Ordenamento Territorial	R$	15.000,00
131 – Comunicação Social	R$	30.000,00
182 – Defesa Civil	R$	29.100,00
241 – Assistencia ao Idoso	R$	36.500,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	204.700,00
244 – Assistência Comunitária	R$	310.450,00
301 – Atenção Básica	R$	2.723.666,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	148.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	267.800,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	220.530,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	55.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$	130.036,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	R$	199.934,93
361 – Ensino Fundamental	R$	4.021.771,66
365 – Educação Infantil	R$	973.460,00
392 – Difusão Cultural	R$	104.050,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	370.034,91
452 – Serviços Urbanos	R$	5.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	189.880,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$	18.000,00
606 – Extensão Rural	R$	10.000,00
661 – Promoção Industrial	R$	9.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	94.500,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	185.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	140.600,00
841 – Refinanciamento da Divida Interna	R$	100.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

V – POR PROGRAMAS:

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		

0001 –Processo Legislativo	R$	1.027.250,00
0002 – Administração Geral	R$	5.609.465,07
0003 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	199.934,93
0004 – Segurança Pública	R$	29.100,00
0005 – Apoiar ao Pequeno Produtor	R$	50.000,00
0006 – Expansão e Melhoria ao Ensino Infantil	R$	973.460,00
0007 – Ensino Fundamental	R$	4.021.771,66
0008 – Manutenção de Merenda Escolar	R$	130.036,00
0009 –Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R$	140.600,00
0010 – Cultura	R$	104.050,00
0011 – Urbanismo	R$	362.034,91
0012 – Serviços de Utilidade Pública	R$	114.500,00
0013 – Indústria e Comércio	R$	9.000,00
0014 - Saude	R$	6.315.596,00
0015 – Saneamento Básico	R$	197.880,00
0016 – Assistência Social	R$	837.615,00
0017 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	246.200,00
0018 – Transporte Urbano e Rural	R$	185.000,00
0020 – Amortização de Parcelamentos	R$	100.000,00
0099 – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
Total	**R$**	**20.693.493,57**

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**19.433.418,66**
3.1. – Pessoal e Encargos Sociais	R$	10.845.645,00
3.3. – Outras Despesas Correntes	R$	8.587.773,66
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.220.074,91**
4.4. – Investimentos	R$	1.120.074,91
4.6. –Amortização da Dívida	R$	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**40.000,00**
9.9. – Reserva de Contingência	R$	40.000,00
TOTAL	**R$**	**20.693.493,57**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração é de R$ 7.399.411,00 (Sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais):

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	6.315.596,00
Assistência Social	R$	1.083.815,00
Total	**R$**	**7.399.411,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme artigo 43, parag. 1º, inciso III da Lei 4.320/64, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada – MT, 09 de dezembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 008/2021

P O R T A R I A Nº 008/2021.

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Lei nº 05/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais de Educação Pública Básica do Município de Serra Nova Dourada – MT.

Considerando a necessidade da ocupação das funções de Dedicação Exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação a serem regulamentados por meio de Portaria emitido pelo secretário (a) titular da pasta.

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado a partir do dia 30 de dezembro de 2021 a Dedicação Exclusiva da servidora pública efetiva no cargo de Secretária Escolar Elisangela da Silva Marinho, inscrita no CPF: 919.911.701-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada, 08 de dezembro de 2021.

Antônia Pereira Luz.

Secretária Municipal de Educação.

LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Inclui o art. 214-A na Lei Orgânica do Município de Serra Nova Dourada/MT, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas impositivas do Legislativo Municipal, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 214-A com a seguinte redação:

Art. 214-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 4º. A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes

§ 7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 9 de dezembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2021

Dispõe sobre a Nomeação em substituição ao Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **ANTONIO FILHO SOUSA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 415.903.921-91, RG nº 0665607-2 SSP/MT e OAB/MT nº 23288/O, em substituição ao Assessor Jurídico **Kleiton Eriksen Ferreira,** durante o **período de 16 a 26 de dezembro** que se encontra em gozo de férias.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 16 de dezembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
RREO 1º BIMESTRE DE 2021 - ANEXO 12

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Mato Grosso	MUNICÍPIO: Tabaporã
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1º Bimestre de 2021	
Dados Homologados em 10/11/21 08:14:46	

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.222.000,00	5.222.000,00	608.571,75	11,65
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	460.000,00	460.000,00	40.079,95	8,71
IPTU	460.000,00	460.000,00	40.079,95	8,71
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	53.456,98	2,57
ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	53.456,98	2,57
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	443.121,93	24,23
ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	443.121,93	24,23
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	850.000,00	850.000,00	71.912,89	8,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.881.000,00	23.881.000,00	5.010.457,60	20,98
Cota-Parte FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	1.684.798,78	22,71
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	163.910,57	6,95
Cota-Parte do IPVA	867.000,00	867.000,00	134.398,56	15,50
Cota-Parte do ICMS	13.146.000,00	13.146.000,00	2.997.795,88	22,80
Cota-Parte do IPI - Exportação	88.000,00	88.000,00	29.553,81	33,58
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.103.000,00	29.103.000,00	5.619.029,35	19,31

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.472.842,22	1.472.842,22	468.577,34	31,81	430.927,10	29,26	392.060,55	26,62	37.650,24
Despesas Correntes	1.465.830,66	1.465.830,66	468.577,34	31,97	430.927,10	29,40	392.060,55	26,75	37.650,24
Despesas de Capital	7.011,56	7.011,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.850.859,07	2.950.859,07	489.611,81	16,59	484.463,99	16,42	428.282,99	14,51	5.147,82
Despesas Correntes	2.686.422,23	2.761.422,23	489.036,81	17,71	483.888,99	17,52	428.282,99	15,51	5.147,82
Despesas de Capital	164.436,84	189.436,84	575,00	0,30	575,00	0,30	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	64.253,80	64.253,80	1.227,00	1,91	509,50	0,79	509,50	0,79	717,50
Despesas Correntes	63.653,80	63.653,80	1.227,00	1,93	509,50	0,80	509,50	0,80	717,50
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	21.402,31	21.494,50	4.812,32	22,39	3.904,51	18,17	3.705,54	17,24	907,81
Despesas Correntes	20.802,31	20.894,50	4.812,32	23,03	3.904,51	18,69	3.705,54	17,73	907,81
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	558.234,97	558.234,97	81.387,82	14,58	81.387,82	14,58	77.882,88	13,95	0,00
Despesas Correntes	551.545,68	551.545,68	81.387,82	14,76	81.387,82	14,76	77.882,88	14,12	0,00
Despesas de Capital	6.689,29	6.689,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	849.399,64	849.399,32	303.036,27	35,68	156.811,04	18,46	119.901,96	14,12	146.225,23
Despesas Correntes	826.207,75	826.207,43	294.491,26	35,64	149.286,03	18,07	116.901,96	14,15	145.205,23
Despesas de Capital	23.191,89	23.191,89	8.545,01	36,84	7.525,01	32,45	3.000,00	12,94	1.020,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.816.992,01	5.917.083,88	1.348.652,56	22,79	1.158.003,96	19,57	1.022.343,42	17,28	190.648,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.348.652,56	1.158.003,96	1.022.343,42
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.348.652,56	1.158.003,96	1.022.343,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	842.854,40		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	505.798,16	315.149,56	179.489,02
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	24,00	20,60	18,19

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	842.854,40	1.158.003,96	315.149,56	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	17.749,39	1.000.600,00	0,00	0,00	17.749,39	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	3.279.000,00	3.279.000,00	603.551,57	18,41
Provenientes da União	2.897.000,00	2.897.000,00	464.416,13	16,03
Provenientes dos Estados	382.000,00	382.000,00	139.135,44	36,42
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	3.279.000,00	3.279.000,00	603.551,57	18,41

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	2.282.834,29	3.200.474,39	635.020,95	19,84	455.464,39	14,23	390.238,08	12,19	179.556,56
Despesas Correntes	2.262.533,22	2.494.748,32	634.080,95	25,42	455.464,39	18,26	390.238,08	15,64	178.616,56
Despesas de Capital	20.301,07	705.726,07	940,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	940,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	682.200,00	933.000,00	225.848,11	24,21	130.835,61	14,02	101.184,28	10,85	95.012,50
Despesas Correntes	680.400,00	681.000,00	225.848,11	33,16	130.835,61	19,21	101.184,28	14,86	95.012,50
Despesas de Capital	1.800,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	173.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	173.000,00	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	39.036,52	52.836,52	9.137,72	17,29	8.877,72	16,80	4.470,00	8,46	260,00
Despesas Correntes	38.436,52	49.986,52	9.137,72	18,28	8.877,72	17,76	4.470,00	8,94	260,00
Despesas de Capital	600,00	2.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.963,48	43.741,89	2.295,00	5,25	2.295,00	5,25	2.295,00	5,25	0,00
Despesas Correntes	26.363,48	43.141,89	2.295,00	5,32	2.295,00	5,32	2.295,00	5,32	0,00
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	3.216.000,00	4.404.052,80	872.301,78	19,81	597.472,72	13,57	498.187,36	11,31	274.829,06

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	3.755.676,51	4.673.316,61	1.103.598,29	23,61	886.391,49	18,97	782.298,63	16,74	217.206,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	3.533.059,07	3.883.859,07	715.459,92	18,42	615.299,60	15,84	529.467,27	13,63	100.160,32
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	237.253,80	238.253,80	1.227,00	0,51	509,50	0,21	509,50	0,21	717,50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	60.438,83	74.331,02	13.950,04	18,77	12.782,23	17,20	8.175,54	11,00	1.167,81
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	585.198,45	601.976,86	83.682,82	13,90	83.682,82	13,90	80.177,88	13,32	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	861.365,35	849.399,32	303.036,27	35,68	156.811,04	18,46	119.901,96	14,12	146.225,23
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	9.032.992,01	10.321.136,68	2.220.954,34	21,52	1.755.476,68	17,01	1.520.530,78	14,73	465.477,66
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	3.216.000,00	4.404.052,80	872.301,78	19,81	597.472,72	13,57	498.187,36	11,31	274.829,06
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	5.816.992,01	5.917.083,88	1.348.652,56	22,79	1.158.003,96	19,57	1.022.343,42	17,28	190.648,60

FONTE: SIOPS, Mato Grosso10/11/21 08:14:461 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Voltar

Ouvidoria

Ministério da Saúde Esplanada dos Ministérios Bloco G Brasilia-DF / CEP: 70058-900

Acesse o serviÃ§o CartaSUS e avalie seu atendimento.

Acessos
Acesso

Destaques

DoencasCronicas

Guia de sinalizaÃ§Ã£o de serviÃ§os e unidades do SUS

Assinatura

webmail.saude.gov.br

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) - 2022

Estabelece, para o Município de Tabaporã-MT, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022, instrumento que contempla as atividades a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2022.

A **CONTROLADORIA Geral do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.632/2007, resolve:

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e em normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno Nº 002/2010 dispõe sobre a metodologia, os procedimentos e as normas aplicáveis às Auditorias Internas;

CONSIDERANDO que a auditoria objetiva verificar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística das unidades e das entidades da administração pública;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDOque anualmente a Controladoria Geral irá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, a ser desenvolvido no ano subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022 – que consiste no planejamento das atividades que serão desempenhadas pela Controladoria Geral no ano de 2022.

Art. 2º. A unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a Controladoria Geral Municipal, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Tabaporã-MT.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidor efetivo da Controladoria Geral, com o auxílio dos responsáveis pelas unidades sujeitas à auditoria e inspeção.

Art. 4º. As auditorias internas terão dois focos principais:

I. Avaliar o cumprimento, pelos sistemas administrativos auditados, das Instruções Normativas em vigor;

II. Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados.

Art. 5º. Os sistemas administrativos, as unidades a serem auditadas e o período previsto para a execução das auditorias estão elencados no cronograma de execução dos trabalhos, disponibilizado abaixo.

Tabaporã, 09 de Dezembro de 2021.

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2022

MÊS/ 2022	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim.	EXECUTIVO MUNICIPAL	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022; _Emissão do Parecer das Contas Anuais de Gestão 2021;	03/01/ 2022	28/02/ 2022	

Jan./ FEV.		_Monitoramento, da execução, dos Planos de Ação relativos às atividades de Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Gestão Financeira, Nível de Entidade, Gestão de Frotas e Contratações Públicas; _Emissão de Relatório de Monitoramento dos Planos de Ação a serem encaminhados ao TCE até 15/02, referente às ações desenvolvidas no segundo semestre de 2021; _Requerimento de cópia do Decreto de aprovação do Cronograma de Desembolso Financeiro para 2022; _Verificação quanto à elaboração das Portarias de designação da Comissão Permanente de Licitação, da Equipe de Apoio à CPL, da Equipe de Apoio Técnico nas Aquisições de Gêneros Alimentícios, da Equipe de Apoio Técnico para de Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares; _Recomendações e orientações para a elaboração de novos Instrumentos Normativos e atualização dos atos vigentes, conforme necessidades averiguadas; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _Conclusão da atualização das Instruções Normativas da Controladoria Geral; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022.			
2º Bim. mar. /abril	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março; _Emissão de parecer conclusivo referente ao Balanço de Governo de 2021; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Fevereiro e Março de 2022; _Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Verificação dos gastos com educação; _Verificação dos gastos com saúde; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e do arquivo mensal de janeiro de 2022.	**02/03/ 2022**	**29/04/ 2022**	
3º Bim. Maio/ JUN	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Análise Quadrimestral do RREO e RGF para verificação do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, referente ao mês anterior; _Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Abril e Maio de 2022; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _ Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários.	**02/05/ 2022**	**30/06/ 2022**	
4º Bim. JUL/ AGOS	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no bimestre; _Auditoria de Nível de Entidade, incluindo análise quanto à implantação da Lei nº 13.460/2017 (Nota Técnica nº 02/2021 – TCE-MT); _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Junho e Julho de 2022; _Emissão de parecer preliminar das Contas de Gestão 2022; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Verificação dos gastos com educação; _Verificação dos gastos com saúde; _Emissão de Relatório de Monitoramento dos Planos de Ação a serem encaminhados ao TCE até 31/07.	**01/07/ 2022**	**31/08/ 2022**	
5º Bim. Set/ Out.	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Análise Quadrimestral do RREO e RGF para verificação do cumprimento dos índices legais, Saúde, Educação, Despesa com Pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, referente ao mês anterior; _Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no mês anterior; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Agosto e Setembro de 2022; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem das licitações, inclusive as dispensadas e inexigíveis; _Verificação por amostragem dos contratos; _Monitoramento quanto à atualização do Portal da Transparência; _Verificação dos encargos previdenciários.	**01/09/ 2022**	**31/10/ 2022**	
6º Bim. NOV/ DEZ.	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro; _Análise quanto à regularidade dos Atos de Gestão (portarias, decretos e legislações) aprovados no mês anterior; _Emissão de parecer sobre processos de admissão de pessoal realizados em Outubro e Novembro de 2022; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação por amostragem dos contratos; _Verificação dos encargos previdenciários; _Elaboração do PAAI 2022.	**01/11/ 2022**	**30/12/ 2022**	

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

Ciente:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2022

MÊS/ 2022	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim. Jan./ FEV.	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e Análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022; _Análise do Balanço Geral; _Emissão de parecer técnico das Contas Anuais de Gestão; _Verificação quanto à nomeação de membros para a Comissão Permanente de Licitação; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos;	**03/01/ 2022**	**28/02/ 2022**	

		_ Recomendações referentes ao Acórdão nº 117/2020 do TCE-MT; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Dezembro/2021 e Janeiro/2022, quando houver.			
2º Bim. mar. /abril	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março de 2022; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e do arquivo mensal de janeiro de 2022; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Fevereiro e Março de 2022, quando houver.	**02/03/ 2022**	**29/04/ 2022**	
3º Bim. Maio/ JUN	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio de 2022; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Abril e Maio de 2022; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Abril e Maio de 2022, quando houver.	**02/05/ 2022**	**30/06/ 2022**	
4º Bim. JUL/ AGOS	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho de 2022; _Emissão de Parecer Preliminar do CI. Sobre as Contas de Gestão, ref. ao 1º Semestre do Exercício de 2022; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Junho e Julho de 2022; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Junho e Julho de 2022, quando houver.	**01/07/ 2022**	**31/08/ 2022**	
5º Bim. Set/Out.	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro de 2022; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Agosto e Setembro de 2022; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Agosto e Setembro de 2022, quando houver.	**01/09/ 2022**	**31/10/ 2022**	
6º Bim. NOV/ DEZ.	**CÂMARA MUNICIPAL**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro; _Análise de processos de concessão de diárias; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação das informações alimentadas no sistema, via acesso remoto ao Aplic; _Verificação quanto ao encaminhamento dos arquivos mensais de Outubro e Novembro de 2022; _Emissão de Parecer sobre atos de Admissão de Pessoal dos meses de Outubro e Novembro de 2022, quando houver.	**01/11/ 2022**	**31/12/ 2022**	

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO

Controladora Interna

Ciente:

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

PAAI - PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2022

MÊS/ 2022	SETOR	ATIVIDADES DESEMPENHADAS	INÍCIO	TÉRMINO	STATUS
1º Bim. Jan./ FEV.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e Análise dos balancetes dos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022; _Análise do Balanço Geral; _Emissão de parecer técnico das Contas Anuais de Gestão; _Verificação e Análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e recomendações quanto à validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessoria; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	**03/01/ 2022**	**28/02/ 2022**	
2º Bim. mar. /abril.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Fevereiro e Março de 2022; _Verificação e análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões) concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Fevereiro e Março de 2022, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e recomendações quanto à validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do encaminhamento da carga inicial e dos arquivos mensais de janeiro a março 2022; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	**02/03/ 2022**	**29/04/ 2022**	
3º Bim. Maio/ JUN.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Abril e Maio de 2022; _Verificação e análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos;	**02/05/ 2022**	**30/06/ 2022**	

		_Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Abril e Maio de 2022, quando houver; _Análise dos processos de licitação e contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do encaminhamento dos arquivos mensais de Abril e Maio de 2022; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.			
4º Bim. JUL/ AGOS.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Junho e Julho de 2022; _Emissão de Parecer Preliminar do CI. Sobre as Contas de Gestão, ref. ao 1º Semestre do Exercício de 2022; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Junho e Julho de 2022, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Junho e Julho de 2022; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	**01/07/ 2022**	**31/08/ 2022**	
5º Bim. Set/ Out.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Agosto e Setembro de 2022; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões)concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Agosto e Setembro de 2022, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Agosto e Setembro de 2022; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	**01/09/ 2022**	**31/10/ 2022**	
6º Bim. NOV/ DEZ.	**PREVIPORÃ**	_Verificação e análise dos balancetes dos meses de Outubro e Novembro de 2022; _Verificação e Análise de processos de concessão de benefícios previdenciários permanentes (Aposentadoria e pensões) concedidos no bimestre e respectiva Emissão de Parecer sobre a legalidade dos mesmos; _Emissão de parecer sobre admissão de pessoal referente aos meses de Outubro e Novembro de 2022, quando houver; _Análise dos Processos de Licitação e Contratos; _Verificação quanto à nomeação de Fiscais de Contratos; _Verificação do recolhimento das Guias Previdenciárias; _Apreciação e Recomendações sobre validade, vencimento e renovação de Certificados e Certificações previdenciárias, convênios e contratos de Assessorias; _Verificação do Encaminhamento dos Arquivos Mensais de Outubro e Novembro de 2022; _Verificação se as despesas tanto administrativas quanto de utilização exclusiva com benefícios previdenciários estão em conformidade com o art. 167 XI da CF e art. 6, VIII da L. 9.717/98.	**01/11/ 2022**	**30/12/ 2022**	

LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO PAULO KATSUMI TAKEDA

Controladora Interna/Geral Gestor do PREVIPORÃ/ Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE DE 2021 - ANEXO 12

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Mato Grosso	MUNICÍPIO: Tabaporã
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3º Bimestre de 2021	
Dados Homologados em 02/12/21 16:20:37	

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.222.000,00	5.222.000,00	2.869.698,93	54,95
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	460.000,00	460.000,00	261.964,91	56,95
IPTU	460.000,00	460.000,00	261.964,91	56,95
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	784.213,79	37,65
ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	784.213,79	37,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	1.425.822,64	77,96
ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	1.425.822,64	77,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	850.000,00	850.000,00	397.697,59	46,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.881.000,00	23.881.000,00	15.497.556,27	64,89
Cota-Parte FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	4.495.975,04	60,59
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	230.293,70	9,76

Cota-Parte do IPVA	867.000,00	867.000,00	415.052,67	47,87
Cota-Parte do ICMS	13.146.000,00	13.146.000,00	10.277.967,05	78,18
Cota-Parte do IPI - Exportação	88.000,00	88.000,00	78.267,81	88,94
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.103.000,00	29.103.000,00	18.367.255,20	63,11

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.472.842,22	1.622.251,51	1.214.113,82	74,84	1.178.017,44	72,62	1.149.461,81	70,86	36.096,38
Despesas Correntes	1.465.830,66	1.620.251,51	1.212.113,82	74,81	1.176.017,44	72,58	1.147.461,81	70,82	36.096,38
Despesas de Capital	7.011,56	2.000,00	2.000,00	100,00	2.000,00	100,00	2.000,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.850.859,07	3.120.337,95	2.206.182,61	70,70	2.181.765,87	69,92	2.102.655,35	67,39	24.416,74
Despesas Correntes	2.686.422,23	2.945.728,95	2.031.573,61	68,97	2.007.156,87	68,14	1.928.046,35	65,45	24.416,74
Despesas de Capital	164.436,84	174.609,00	174.609,00	100,00	174.609,00	100,00	174.609,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	64.253,80	79.744,12	43.078,44	54,02	42.690,61	53,53	36.540,01	45,82	387,83
Despesas Correntes	63.653,80	79.744,12	43.078,44	54,02	42.690,61	53,53	36.540,01	45,82	387,83
Despesas de Capital	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	21.402,31	23.642,31	13.571,46	57,40	13.070,48	55,28	12.571,51	53,17	500,98
Despesas Correntes	20.802,31	23.642,31	13.571,46	57,40	13.070,48	55,28	12.571,51	53,17	500,98
Despesas de Capital	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	558.234,97	514.172,67	264.247,50	51,39	264.247,41	51,39	257.521,02	50,08	0,09
Despesas Correntes	551.545,68	513.618,16	264.247,50	51,45	264.247,41	51,45	257.521,02	50,14	0,09
Despesas de Capital	6.689,29	554,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	849.999,33	750.973,45	582.534,45	77,57	444.072,54	59,13	434.600,01	57,87	138.461,91
Despesas Correntes	826.807,44	742.428,24	573.989,44	77,31	435.527,53	58,66	426.055,00	57,39	138.461,91
Despesas de Capital	23.191,89	8.545,21	8.545,01	100,00	8.545,01	100,00	8.545,01	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.817.591,70	6.111.122,01	4.323.728,28	70,75	4.123.864,35	67,48	3.993.349,71	65,35	199.863,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.323.728,28	4.123.864,35	3.993.349,71
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.323.728,28	4.123.864,35	3.993.349,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.755.088,28		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.568.640,00	1.368.776,07	1.238.261,43
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,54	22,45	21,74

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	2.755.088,28	4.123.864,35	1.368.776,07	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	0,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29

Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	3.279.000,00	3.279.000,00	2.260.795,70	68,95
Provenientes da União	2.897.000,00	2.897.000,00	1.582.619,58	54,63
Provenientes dos Estados	382.000,00	382.000,00	678.176,12	177,53
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	3.279.000,00	3.279.000,00	2.260.795,70	68,95

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	2.282.834,29	3.705.449,43	1.835.447,83	49,53	1.767.150,83	47,69	1.742.191,65	47,02	68.297,00
Despesas Correntes	2.262.533,22	3.029.737,43	1.770.960,83	58,45	1.702.663,83	56,20	1.677.704,65	55,37	68.297,00
Despesas de Capital	20.301,07	675.712,00	64.487,00	9,54	64.487,00	9,54	64.487,00	9,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	754.200,00	1.017.117,31	714.091,64	70,21	644.991,64	63,41	575.884,55	56,62	69.100,00
Despesas Correntes	751.800,00	765.061,70	468.091,64	61,18	398.991,64	52,15	329.884,55	43,12	69.100,00
Despesas de Capital	2.400,00	252.055,61	246.000,00	97,60	246.000,00	97,60	246.000,00	97,60	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	173.000,00	182.000,00	73.909,26	40,61	73.909,26	40,61	73.909,16	40,61	0,00
Despesas Correntes	173.000,00	182.000,00	73.909,26	40,61	73.909,26	40,61	73.909,16	40,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	39.036,52	76.205,52	59.528,55	78,12	59.528,55	78,12	59.178,55	77,66	0,00
Despesas Correntes	38.436,52	74.555,52	58.478,55	78,44	58.478,55	78,44	58.128,55	77,97	0,00
Despesas de Capital	600,00	1.650,00	1.050,00	63,64	1.050,00	63,64	1.050,00	63,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.963,48	38.272,89	22.170,44	57,93	22.170,44	57,93	22.170,44	57,93	0,00
Despesas Correntes	26.363,48	37.672,89	22.170,44	58,85	22.170,44	58,85	22.170,44	58,85	0,00
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	3.288.000,00	5.019.045,15	2.705.147,72	53,90	2.567.750,72	51,16	2.473.334,35	49,28	137.397,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	3.755.676,51	5.327.700,94	3.049.561,65	57,24	2.945.168,27	55,28	2.891.653,46	54,28	104.393,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	3.605.059,07	4.137.455,26	2.920.274,25	70,58	2.826.757,51	68,32	2.678.539,90	64,74	93.516,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	237.253,80	261.744,12	116.987,70	44,70	116.599,87	44,55	110.449,17	42,20	387,83
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	60.438,83	99.847,83	73.100,01	73,21	72.599,03	72,71	71.750,06	71,86	500,98
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	585.198,45	552.445,56	286.417,94	51,85	286.417,85	51,85	279.691,46	50,63	0,09
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	861.965,04	750.973,45	582.534,45	77,57	444.072,54	59,13	434.600,01	57,87	138.461,91
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	9.105.591,70	11.130.167,16	7.028.876,00	63,15	6.691.615,07	60,12	6.466.684,06	58,10	337.260,93

(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	3.288.000,00	5.019.045,15	2.705.147,72	53,90	2.567.750,72	51,16	2.473.334,35	49,28	137.397,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	5.817.591,70	6.111.122,01	4.323.728,28	70,75	4.123.864,35	67,48	3.993.349,71	65,35	199.863,93

FONTE: SIOPS, Mato Grosso02/12/21 16:20:371 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Voltar

Ouvidoria

Ministério da Saúde Esplanada dos Ministérios Bloco G Brasilia-DF / CEP: 70058-900

Acesse o serviÃ§o CartaSUS e avalie seu atendimento.

Acessos
Acesso

Destaques

DoencasCronicas

Guia de sinalizaÃ§Ã£o de serviÃ§os e unidades do SUS

Assinatura

webmail.saude.gov.br

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE DE 2021 - ANEXO 12

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Mato Grosso	MUNICÍPIO: Tabaporã
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
2º Bimestre de 2021	
Dados Homologados em 01/12/21 08:22:54	

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.222.000,00	5.222.000,00	1.648.913,59	31,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	460.000,00	460.000,00	168.073,78	36,54
IPTU	460.000,00	460.000,00	168.073,78	36,54
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	293.249,80	14,08
ITBI	2.083.000,00	2.083.000,00	293.249,80	14,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	958.224,78	52,39
ISS	1.829.000,00	1.829.000,00	958.224,78	52,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	850.000,00	850.000,00	229.365,23	26,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.881.000,00	23.881.000,00	10.126.979,46	42,41
Cota-Parte FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	2.995.046,57	40,36
Cota-Parte ITR	2.360.000,00	2.360.000,00	185.831,26	7,87
Cota-Parte do IPVA	867.000,00	867.000,00	278.677,89	32,14
Cota-Parte do ICMS	13.146.000,00	13.146.000,00	6.613.098,67	50,31
Cota-Parte do IPI - Exportação	88.000,00	88.000,00	54.325,07	61,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.103.000,00	29.103.000,00	11.775.893,05	40,46

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.472.842,22	1.541.001,40	836.067,05	54,25	798.794,43	51,84	781.771,09	50,73	37.272,62
Despesas Correntes	1.465.830,66	1.533.989,84	836.067,05	54,50	798.794,43	52,07	781.771,09	50,96	37.272,62
Despesas de Capital	7.011,56	7.011,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.850.859,07	3.090.309,07	1.518.064,52	49,12	1.463.544,80	47,36	1.356.487,02	43,89	54.519,72

Despesas Correntes	2.686.422,23	2.900.872,23	1.343.455,52	46,31	1.288.935,80	44,43	1.183.712,02	40,81	54.519,72
Despesas de Capital	164.436,84	189.436,84	174.609,00	92,17	174.609,00	92,17	172.775,00	91,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	64.253,80	80.944,12	24.662,84	30,47	24.110,12	29,79	17.364,60	21,45	552,72
Despesas Correntes	63.653,80	80.344,12	24.662,84	30,70	24.110,12	30,01	17.364,60	21,61	552,72
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.802,31	26.042,31	8.864,24	34,04	8.140,59	31,26	7.840,59	30,11	723,65
Despesas Correntes	20.202,31	25.442,31	8.864,24	34,84	8.140,59	32,00	7.840,59	30,82	723,65
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	558.234,97	561.034,97	167.531,88	29,86	167.531,88	29,86	163.741,38	29,19	0,00
Despesas Correntes	551.545,68	554.345,68	167.531,88	30,22	167.531,88	30,22	163.741,38	29,54	0,00
Despesas de Capital	6.689,29	6.689,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	849.399,32	816.320,13	470.914,55	57,69	283.295,08	34,70	274.379,74	33,61	187.619,47
Despesas Correntes	826.207,43	793.128,24	462.369,54	58,30	274.750,07	34,64	265.834,73	33,52	187.619,47
Despesas de Capital	23.191,89	23.191,89	8.545,01	36,84	8.545,01	36,84	8.545,01	36,84	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.816.391,69	6.115.652,00	3.026.105,08	49,48	2.745.416,90	44,89	2.601.584,42	42,54	280.688,18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.026.105,08	2.745.416,90	2.601.584,42
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.026.105,08	2.745.416,90	2.601.584,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.766.383,95		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.259.721,13	979.032,95	835.200,47
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,69	23,31	22,09

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	1.766.383,95	2.745.416,90	979.032,95	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2020	4.812.124,85	6.330.520,49	1.518.395,64	600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	2.518.995,64
Empenhos de 2019	4.305.078,97	4.618.414,79	313.335,82	0,00	2.336,64	0,00	0,00	0,00	0,00	315.672,46
Empenhos de 2018	3.669.410,23	4.263.339,93	593.929,70	0,00	540,91	0,00	0,00	0,00	0,00	594.470,61
Empenhos de 2017	4.058.880,56	4.904.380,75	845.500,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	845.500,19
Empenhos de 2016	2.948.431,65	4.800.843,64	1.852.411,99	0,00	231.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.859,13
Empenhos de 2015	2.779.569,38	3.514.175,33	734.605,95	0,00	193.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	928.522,29
Empenhos de 2014	2.586.405,17	3.082.474,75	496.069,58	0,00	93.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	589.332,37
Empenhos de 2013	2.254.041,29	2.938.024,60	683.983,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.983,31

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	3.279.000,00	3.279.000,00	1.676.786,81	51,14
Provenientes da União	2.897.000,00	2.897.000,00	1.075.519,83	37,13
Provenientes dos Estados	382.000,00	382.000,00	601.266,98	157,40
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	3.279.000,00	3.279.000,00	1.676.786,81	51,14

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	2.282.834,29	3.310.319,39	1.137.915,55	34,37	1.014.769,54	30,65	928.722,35	28,06	123.146,01
Despesas Correntes	2.262.533,22	2.604.593,32	1.134.323,55	43,55	1.011.177,54	38,82	925.130,35	35,52	123.146,01
Despesas de Capital	20.301,07	705.726,07	3.592,00	0,51	3.592,00	0,51	3.592,00	0,51	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	754.200,00	1.005.000,00	625.425,06	62,23	547.687,56	54,50	463.201,11	46,09	77.737,50
Despesas Correntes	751.800,00	752.744,39	379.425,06	50,41	301.687,56	40,08	217.201,11	28,85	77.737,50
Despesas de Capital	2.400,00	252.255,61	246.000,00	97,52	246.000,00	97,52	246.000,00	97,52	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	173.000,00	174.000,00	45.440,60	26,12	44.690,60	25,68	44.690,60	25,68	750,00
Despesas Correntes	173.000,00	174.000,00	45.440,60	26,12	44.690,60	25,68	44.690,60	25,68	750,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	39.636,52	73.416,52	33.079,48	45,06	32.799,48	44,68	32.799,48	44,68	280,00
Despesas Correntes	39.036,52	70.566,52	32.029,48	45,39	31.749,48	44,99	31.749,48	44,99	280,00
Despesas de Capital	600,00	2.850,00	1.050,00	36,84	1.050,00	36,84	1.050,00	36,84	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	26.963,48	43.741,89	7.523,58	17,20	7.523,58	17,20	7.523,58	17,20	0,00
Despesas Correntes	26.363,48	43.141,89	7.523,58	17,44	7.523,58	17,44	7.523,58	17,44	0,00
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	11.965,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	3.288.600,00	4.606.477,80	1.849.384,27	40,15	1.647.470,76	35,76	1.476.937,12	32,06	201.913,51

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	3.755.676,51	4.851.320,79	1.973.982,60	40,69	1.813.563,97	37,38	1.710.493,44	35,26	160.418,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	3.605.059,07	4.095.309,07	2.143.489,58	52,34	2.011.232,36	49,11	1.819.688,13	44,43	132.257,22
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	237.253,80	254.944,12	70.103,44	27,50	68.800,72	26,99	62.055,20	24,34	1.302,72
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	60.438,83	99.458,83	41.943,72	42,17	40.940,07	41,16	40.640,07	40,86	1.003,65
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	585.198,45	604.776,86	175.055,46	28,95	175.055,46	28,95	171.264,96	28,32	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	861.365,03	816.320,13	470.914,55	57,69	283.295,08	34,70	274.379,74	33,61	187.619,47
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	9.104.991,69	10.722.129,80	4.875.489,35	45,47	4.392.887,66	40,97	4.078.521,54	38,04	482.601,69
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	3.288.000,00	4.605.997,80	1.849.384,27	40,15	1.647.470,76	35,77	1.476.937,12	32,07	201.913,51
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	5.816.991,69	6.116.132,00	3.026.105,08	49,48	2.745.416,90	44,89	2.601.584,42	42,54	280.688,18

FONTE: SIOPS, Mato Grosso01/12/21 08:22:541 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova). 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Voltar

Ouvidoria

Ministério da Saúde Esplanada dos Ministérios Bloco G Brasilia-DF / CEP: 70058-900

Acesse o serviÃ§o CartaSUS e avalie seu atendimento.

Acessos

Acesso

Destaques

DoencasCronicas

Guia de sinalizaÃ§Ã£o de serviÃ§os e unidades do SUS

Assinatura

webmail.saude.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2021

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 do tipo: **MENOR PREÇO,** com o objeto:**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PRIVADO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL REGIONAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**conforme critérios de avaliação, localização, infraestrutura e habilitação necessária, bem como demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 210/2015, Lei Complementar nº 016/2021, Lei 4.506/2015 e Decreto nº 018/GP/2010. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1.960/2021 de 06.12.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA – CNPJ Nº 32.982.654/0001-54, no valor de R$ 74,99 (Setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), por metro quadrado - MICRORREGIÃO SUL/SUDOESTE: A microrregião sul/sudoeste está definida na Rodovia MT 358, no Anel Viário André Antônio Maggi, no trecho entre oentroncamento daAvenida Alvadi Monticelli até a Av. Brasil. Tangará da Serra-MT, 16.12.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLANTAS E SEMENTES PARA PAISAGISMO, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, em que foi declarada como vencedoras as empresas: **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **13.153.881/0001-22**, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 16.12.2021. Dalila Cristian F da Paz. Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.877, PÁGINA Nº1013 DE 16.12.2021

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.877, Página nº 1013 de 16.12.2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021, do tipo: **MENOR PREÇO,** com empreitada: **GLOBAL,** com o objeto: **REPROGRAMAÇÃO DE METAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR ÁS MARGENS DO CÓRREGO FIGUEIRA, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 032655-50/2011, NA META URBANIZAÇÃO. ESTA REPROGRAMAÇÃO ABRANGE EXCLUSIVAMENTE AS OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DA META URBANIZAÇÃO, CONFORME PARECER DE REPROGRAMAÇÃO Nº 062/2021 APROVADO NA GIGOV/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO da **TOMADA DE PREÇOS** acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: TERMO DE COMPROMISSO Nº032655-50/2011**, **LEIA-SE: TERMO DE COMPROMISSO Nº0352655-50/2011.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 16 de Dezembro de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL. Tangará da Serra-MT, 16.12.2021. Márcio de Oliveira Lopes.

Presidente da CPL - Presidente da CPL / Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – ATA N°070/2021-010

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – ATA N° 070/2021-010 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 038,** registrado na proposta em favor do fornecedor **IDTCORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.834/0001-45, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatado pela Pregoeira. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 16 de dezembro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
CONTRATO N. 054/2021/SAMAE

CONTRATO N. 054/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 054/SAMAE/2021 – DISPENSA N. 024/2020/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.**
CONTRATADA	**ANDERSON ANTÔNIO MISSIO,** pessoa física, inscrito no **CPF: 772.229.541-04** e **RG 941.569 – SSP / MT**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT.
OBJETO	O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 1.800 M², DE ÁREA COBERTA E 18.**

FUNDAMENTO E VALOR	**845,67 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 14 de dezembro de 2021, com prazo até 14 de dezembro de 2022.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 do tipo **MENOR PREÇO**, através de: **EMPREITADA GLOBAL,** para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENTES DE DEGRADAÇÃO, PREPARO DE TERRENO, PLANTIO DAS MUDAS, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, CERCAMENTO DAS APP's (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE),** programa produtor de aguá do queima pé – Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), nesta Municipalidade, conforme planilha orçamentária cronograma físico-financeiro, memorial descrito e projeto básico, e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do **Contrato de Repasse OGU nº 821696/2015 operação 1026257-00.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1.960/2021 de 06.12.2021, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 22.058.518/0001-19**,** no valor de R$ 768.776,60 (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). Tangará da Serra-MT, 16.12.2021.Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 063/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO COM REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, EM PONTOS ESTRATÉGICOS DENTRO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT, a empresa: MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, CNPJ: 34.439.967/0001-96.**

Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 065/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2021/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA,** a empresa: **VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA, CNPJ: 10.959.672/0001-82,** para o item: 01; **HGR SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 17.880.286/0001-40,** para os itens: 02 e 03.

Tangará da Serra/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 246/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 097/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 97/2021.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 163/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGENS, COM OBJETIVO DE ATENDER OS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDOR:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM GUARANTÃ LTDA

CNPJ: 16.968.051/0001-41

R$ 324.550,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 259/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 258/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO: 90 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 30 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 10/01/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: "Contratação de **D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.446.326/0001-02, com sede à Av. Rubens De Mendonca, Hist(antiga Av. CPA), 2368 - Edif. Top Tower Casa 105 - Bosque Da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, dmouracontabilida3@gmail.com, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a este município de Torixoréu-MT, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, por um período de 03 (três) meses, com pagamentos mensais no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 46 03 001 04 122 3010 2004 339039000000

CONTRATANTE: Munícipio de Torixoréu-MT

PREFEITO: Thiago Timo Oliveira

CONTRATADA: D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tornamos público o Processo Licitatório nº. 038/2021, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 01/2021, tendo por OBJETO da licitação: **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA A ESTE MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**.

Define-se pela contratação da empresa **D' Moura Consultoria e Assessoria ADM Pública Federal**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.446.326/0001-02, com sede à Av. Rubens De Mendonca, Hist (antiga Av. CPA), 2368 - Edif. Top Tower Casa 105 - Bosque Da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, e-mail: dmouracontabilida3@gmail.com, no valor global de R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), com fundamento na Lei nº 8.666/93, em seu art. 25 inciso II, combinado com o art. 13, III.

Torixoréu – MT, 22 de novembro de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.352, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 758 de 10 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(29) 04.122.0001.2.002-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 500,00.

(30) 04.122.0001.2.002-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

(35) 04.122.0002.1.006-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

(38) 04.122.0001.2.004-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.200,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(45) 04.122.0001.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 15.400,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(71) 12.122.0007.2.027-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 1.000,00.

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 1.000,00.

(74) 12.122.0007.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 1.000,00.

(84) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.010.000000 = R$ 10.000,00.

(88) 12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 6.500,00.

(106) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 45.000,00.

(108) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 5.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(131) 12.365.0005.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 5.000,00.

(133) 12.365.0005.2.013-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 30.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(141) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 12.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(170) 10.122.0009.2.033-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 5.000,00.

(180) 10.122.0009.2.036-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 1.200,00.

(183) 10.122.0009.2.036-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 11.000,00.

(185) 10.122.0009.2.036-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 10.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(207) 10.301.0010.2.039-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.46.012000 = R$ 11.000,00.

(222) 10.302.0011.2.042-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 2.000,00.

(228) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 20.000,00.

Fonte: 0.1.46.017000 = R$ 5.000,00.

(229) 10.302.0011.2.043-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 10.000,00.

(231) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 38.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(267) 08.122.0016.2.049-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.000,00.

(269) 08.122.0016.2.049-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 2.500,00.

(270) 08.122.0018.1.059-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.100,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(294) 08.122.0018.1.060-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 14.000,00.

(298) 08.241.0015.1.046-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 8.000,00.

(300) 08.241.0015.1.046-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 5.000,00.

(304) 08.243.0015.1.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 9.000,00.

(308) 08.243.0015.1.045-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

(311) 08.244.0014.2.050-3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 600,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(361) 26.782.0020.2.058-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R$ 18.000,00.

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(400) 27.812.0024.1.097-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 14.000,00.

(402) 27.812.0024.1.097-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 3.000,00.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(425) 04.122.0025.2.067-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

TOTAL: R$ 345.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(112) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 50.000,00.

(116) 12.361.0006.2.021-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 50.000,00.

(124) 12.365.0005.2.012-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 195.000,00.

(134) 12.367.0006.2.019-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 50.000,00.

TOTAL: R$ 345.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021-A, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3. 858, do dia 19 de Novembro de 2021, na página 385, na Cláusula I – DO OBJETO;

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Total
3	*5052*	***16.500***	*LITRO*	*ETANOL*	*R$ 7,49*	*R$ 79.035,00*

LEIA-SE:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Total
3	**5052**	**16.500**	**LITRO**	**ETANOL**	**R$ 4,79**	**R$ 79.035,00**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

RESPOSTA A RECURSO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 193/2021 de 11 de dezembro de 2021, neste ato representada pela Presidente e demais membros abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando, a realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021;

Considerando a publicação, através do Edital Complementar Nº 03 ao Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, do resultado preliminar dos candidatos aprovados, classificados e desclassificados, decorrente da conferência das respectivas provas, por parte da Comissão de Teste Seletivo;

Considerando a interposição tempestiva de 01 (um) recurso quanto ao resultado preliminar, sendo o recurso subscrito pela candidata Débora Lavarda Bianche;

Considerando que o recurso refere-se a ocorrência de erro no somatório das notas das disciplinas da prova objetiva da candidata ao cargo de Auditor em Saúde Pública, cuja nota final publicada preliminarmente foi de 60 pontos, quando o correto é 60,50 pontos;

Considerando que o recurso interposto é procedente, e conseqüentemente a Comissão de Teste Seletivo fez a devida correção da nota final da prova objetiva da candidata Débora Lavarda Bianche;

Considerando ainda que a correção da nota final da prova objetiva da candidata acima mencionada ocasionou a necessária correção da ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Auditor em Saúde Pública, conforme comprovado no Resultado Final publicado no Anexo único deste Edital Complementar Nº 04 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021;

Ao final, diante do acima exposto;

CONCLUÍMOS que: o trabalho da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul MT - Edital nº. 01/2021 chega ao final;

PORTANTO, Apresentamos em lista anexa à este Edital (Anexo Único), relação por ordem de classificação dos aprovados e classificados, o resultado final obtido pelos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2021.

União do Sul, 17 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

ORLANDA MOCELLIN

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

EDILENE CAMPOS DOS SANTOS

Membro

SUELI TEREZINHA TITON DE MARCH

Membro

VANDERLEI TELLES

Membro

Visto:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Final das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, realizadas em 06 de dezembro de 2021:

CARGO/FUNÇÂO: Oficial de Manutenção – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
41	ALISSON ANGELO DA SILVA	70,00	20,00	**90,00**	1º CLASSIFICADO
25	ALICE BEILKE	60,00	20,00	**80,00**	2º CLASSIFICADA
92	GISSELE APARECIDA MORAES RAMIRES	60,00	15,00	**75,00**	3º CLASSIFICADA
69	LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ	60,00	10,00	**70,00**	4º CLASSIFICADO
40	RUDINEY PETTER DE SOUZA	50,00	20,00	**70,00**	5º CLASSIFICADO
76	GABRIEL VOSNIACK	45,00	15,00	**60,00**	6º CLASSIFICADO
19	SABINO PEREIRA CARDOSO	45,00	10,00	**55,00**	7º CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
99	GABRIELA CARLA OLIVEIRA DA SILVA BESOLD	65,00	25,00	**90,00**	1º CLASSIFICADA
29	FERNANDA CAMILA DE MARCH	65,00	20,00	**85,00**	2º CLASSIFICADA
86	KEZIA ALESSANDRA NUNES DE OLIVEIRA	60,00	25,00	**85,00**	3º CLASSIFICADA
38	JULIANA MENDES TEIXEIRA	55,00	25,00	**80,00**	4º CLASSIFICADA
15	FRANCIELE FERREIRA GOMES	55,00	20,00	**75,00**	5º CLASSIFICADA
36	VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	50,00	25,00	**75,00**	6º CLASSIFICADO
23	FABIELLY PERONDI USINGER	50,00	25,00	**75,00**	7º CLASSIFICADA
47	DAIANE APARECIDA PEREIRA FERNANDES	55,00	15,00	**70,00**	8º CLASSIFICADA
93	DARIELI NATALY DA SILVA	40,00	25,00	**65,00**	9º CLASSIFICADA
72	LAURA ROCHA PRADO	40,00	15,00	**55,00**	10º CLASSIFICADA
06	MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA	35,00	20,00	**55,00**	11º CLASSIFICADA
94	MAYARA JENEFFER SILVA VARGAS	40,00	15,00	**55,00**	12º CLASSIFICADA
87	RAISSA DOS ANJOS OLIVEIRA	35,00	10,00	**45,00**	13º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Zeladora – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
56	JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA	70,00	25,00	**90,50**	1º CLASSIFICADA
97	EMILY CRISTINA NEVES BRAUN	65,00	25,00	**90,00**	2º CLASSIFICADA
81	ELIANE APARECIDA MAGALHÃES	65,00	20,00	**85,00**	3º CLASSIFICADA
75	SONIA DE FATIMA BIACO DIAS	60,00	15,00	**75,00**	4º CLASSIFICADA
61	CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA	50,00	25,00	**75,00**	5º CLASSIFICADA
57	ALINY VALESKA DA SILVA MORAIS	50,00	25,00	**75,00**	6º CLASSIFICADA
54	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	45,00	25, 00	**70,00**	7º CLASSIFICADA
18	JESSICA VIANA DOS SANTOS	55,00	10,00	**65,00**	8º CLASSIFICADA
68	LUCILA MARIA LAVARDA MACALI	50,00	15,00	**65,00**	9º CLASSIFICADA
05	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	45,00	20,00	**65,00**	10º CLASSIFICADA
15	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	40,00	20,00	**60,00**	11º CLASSIFICADA
17	ANA PAULA PIRES ROCHA	25,00	15,00	**40,00**	12º CLASSIFICADA
09	JANAINA DOS SANTOS SILVA	15,00	5,00	**20,00**	13º CLASSIFICADA
11	FLAVIA DANIELA SILVA OLIVEIRA	-	-	**-**	DESISTENTE
35	TEREZA DE SOUZA	-	-	**-**	DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Merendeira – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
02	ARLITISSA GONÇALVES DA SILVEIRA	50,00	10,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA
62	ADRIANA DZOVANIARKIEVICZ LOPES RODRIGUES				DESISTENTE

CARGO/FUNÇÂO: Condutor Veiculo Emergencial – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
03	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	65,00	20,00	**85,00**	1º APROVADO
28	PETER LICON PEREIRA GOMES	60,00	25,00	**85,00**	1º CLASSIFICADO
84	EDIMAR DA SILVA OLIVEIRA	50,00	20,00	**70,00**	2º CLASSIFICADO

91	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	40,00	20,00	**60,00**	3º CLASSIFICADO

CARGO/FUNÇÃO: Fiscal de Vigilância Sanitária – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
31	CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA	20,00	20,00	15,00	**55,00**	1º APROVADA
102	PATRICIA CLOTH FERREIRA	20,00	15,00	20,00	**55,00**	1º CLASSIFICADA
12	NATALIA NEPONUCENA SILVA	20,00	20,00	10,00	**50,00**	2º CLASSIFICADA
60	THAUANI ARAUJO DE MORAES	15,00	15,00	20,00	**50,00**	3º CLASSIFICADA
21	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	20,00	15,00	10,00	**45,00**	4º CLASSIFICADA
98	ANA CLARA DA CRUZ CONCEIÇÃO	20,00	15,00	10,00	**45,00**	5º CLASSIFICADA
58	WAGNER DE SOUZA BEZERRA	10,00	20,00	5,00	**35,00**	6º CLASSIFICADO
45	JESSICA MARTINS ROSARIO	-	-	-	**-**	DESISTENTE
08	WILLIANS RANULF AZEVEDO DA COSTA	-	-	-	**-**	DESISTENTE
96	IGOR AFONSO DA SILVA COSTA	-	-	-	**-**	DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Auditor em Saúde Pública – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
13	DEBORA LAVARDA BIANCHE	30,00	25,00	10,00	**65,00**	1º APROVADA
32	RAFAELA LAZZERI	25,00	15,00	20,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo Educacional – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
37	ANGELITA APARECIDA DE ARAUJO	25,00	15,00	10,00	**50,00**	1º CLASSIFICADA
78	FRANCIELE ANGELO JARDIM	20,00	20,00	5,00	**45,00**	2º CLASSIFICADA
50	ANGELA DE SOUSA CUNHA	10,00	25,00	10,00	**45,00**	3º CLASSIFICADA
67	DANIELLY CRISTINA DA SILVA MORAES	10,00	20,00	15,00	**45,00**	4º CLASSIFICADA
101	TATIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA	15,00	20,00	0,00	**35,00**	DESCLASSIFICADA
43	CAMILA LARSON DE LIMA	-	-	-	**-**	DESISTENTE
80	LEILIANE XIMENDES BATISTA	-	-	-	**-**	DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Monitor de Veículo Escolar – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conheci. Específicos	Conheci. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
77	ALECXANDER ROSCIA	20,00	20,00	15,00	**55,00**	1º CLASSIFICADO
55	AMANDA SILVA SOUZA	10,00	10,00	15,00	**35,00**	2º CLASSIFICADA
95	THAIURI SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	**-**	DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Professor Graduado 20H – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
14	FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	35,00	25,00	20,00	**80,00**	1º APROVADA
89	VALERIA DOS SANTOS PALHAO TONIAL	35,00	25,00	20,00	**80,00**	2º APROVADA
44	LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	35,00	20,00	10,00	**65,00**	3º APROVADA
71	ELISANGELA LIMA DE MORAES	30,00	20,00	15,00	**65,00**	4º APROVADA
59	MARILENE DOS SANTOS ROSA	25,00	25,00	15,00	**65,00**	5º APROVADA
49	LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN	35,00	15,00	10,00	**60,00**	6º APROVADA
22	VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	30,00	25,00	5,00	**60,00**	7º APROVADA
52	DIRCON MARQUES DE OLIVEIRA	25,00	25,00	10,00	**60,00**	8º APROVADO
42	ROSELI BUENO RIBEIRO	25,00	20,00	15,00	**60,00**	9º APROVADA
51	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	10º APROVADO
63	ROSIANE APARECIDA PEREIRA LIMA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA
66	ROSANI APARECIDA MACIEL	20,00	25,00	15,00	**60,00**	2º CLASSIFICADA
30	GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA	25,00	20,00	5,00	**55,00**	3º CLASSIFICADA
34	ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES	20,00	25,00	10,00	**55,00**	4º CLASSIFICADA
103	THELLER BAGATINI	15,00	25,00	15,00	**55,00**	5º CLASSIFICADO
79	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN PEREIRA	25,00	20,00	5,00	**50,00**	6º CLASSIFICADA
01	DEBORA PESTANA TEDESCO	20,00	20,00	10,00	**50,00**	7º CLASSIFICADA
39	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	15,00	20,00	15,00	**50,00**	8º CLASSIFICADA
24	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	20,00	15,00	10,00	**45,00**	9º CLASSIFICADA
04	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN	15,00	20,00	5,00	**40,00**	10º CLASSIFICADA
73	ELIANE MARIA ARMANI BARBIERI	15,00	20,00	5,00	**40,00**	11º CLASSIFICADA
46	JESSICA BRANDAO XAVIER	10,00	15,00	10,00	**35,00**	12º CLASSIFICADA
74	VERONICA FERRANTE	5,00	20,00	10,00	**35,00**	13º CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Odontólogo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conheci. Específicos	Conheci. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação

64	MARIA ELENA ZANIN MORI UBALDINI	40,00	25,00	20,00	**85,00**	1ª APROVADA
88	MEIRY BROMBATI	-	-	-	-	DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Enfermeiro – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específicos	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
26	CINTHIA THAYNARA MAMORE DE ARRUDA	30,00	25,00	5,00	**60,00**	1ª APROVADA
33	VALDILEIA DE OLIVEIRA ANACLETO BATISTA	15,00	25,00	15,00	**55,00**	1ª CLASSIFICADA
85	SUELY NILCE GRISA	15,00	25,00	5,00	**45,00**	2ª CLASSIFICADA

CARGO/FUNÇÃO: Psicólogo – Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conhecim. Específico	Conhecim. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
27	DEBORA NOGUEIRA DA SILVA	-	-	-		DESISTENTE

CARGO/FUNÇÃO: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial– Poder Executivo Municipal

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Total Pontos	Classificação
48	CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA	25,00	25,00	10,00	**60,00**	1º CLASSIFICADA
90	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	25,00	20,00	15,00	**60,00**	2º CLASSIFICADA
82	JHEINIFER FERREIRA DA LUZ	20,00	25,00	15,00	**60,00**	3º CLASSIFICADA
16	MARCIA DOS SANTOS TIS	25,00	20,00	10,00	**55,00**	4º CLASSIFICADA
10	VANDERLEIA MARQUES FONSECA	15,00	25,00	15,00	**55,00**	5º CLASSIFICADA
53	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,00	20,00	10,00	**45,00**	6º CLASSIFICADA
20	JEAN MARTINS ROSARIO	15,00	20,00	10,00	**45,00**	7º CLASSIFICADO
65	JOSENI APARECIDA RAMOS	25,00	10,00	5,00	**40,00**	8º CLASSIFICADA
07	YELER CAMANHO DE PAULA	5,00	10,00	15,00	**30,00**	9º CLASSIFICADA
83	LETICIA PIMENTA MIRANDA	-	-	-	-	DESISTENTE
70	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	-	-	-	-	DESISTENTE

União do Sul – MT, 17 de Dezembro de 2021.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

ORLANDA MOCELLIN

Presidente

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: EIDEL SPANHOLI – XINGU TOPOGRAFIA E AGRICULTURA DE PRECISÃO.

CNPJ: 44.253.564/0001-01.

Endereço: Avenida Curitiba, nº 89 - Centro – Cidade de União do Sul /MT.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Planialtimetria, Locação de Vértice, Retificação de Imóvel Urbano e Remembramento de Imóvel Urbano, a fim da Regularização Ambiental do Cemitério Municipal.

Valor total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Prazo de Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços, em que, dentre as empresas consultadas, a proponente acima identificada apresentou o menor preço, estando abaixo do limite legal de R$ 33.000,00 (tinta e três mil reais), razão pela qual é possível a contratação direta dos Serviços de Engenharia, através de Dispensa de Licitação, amparada pela Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Embasamento Legal: A dispensa de licitação está devidamente amparada pelo disposto no inciso I, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação sob nº 072/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 771, de 25 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 2.463.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício de 2021:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(26) 04.122.0001.2.002-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 90.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(40) 04.123.0001.2.005-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 65.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 20.000,00.

(74) 12.122.0007.2.027-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(77) 12.306.0005.2.015-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 15.000,00.

(78) 12.306.0006.2.022-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(84) 12.361.0006.2.023-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 110.000,00.

(86) 12.361.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 70.000,00.

(87) 12.361.0006.2.024-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 30.000,00.

(88) 12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

(98) 12.365.0005.1.017-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 80.000,00.

(106) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 120.000,00.

(108) 12.365.0005.2.018-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 10.000,00.

05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

(112) 12.361.0006.2.020-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 315.000,00.

(116) 12.361.0006.2.021-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 140.000,00.

(120) 12.361.0006.2.021-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 20.000,00

(122) 12.361.0006.2.021-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 55.000,00

(124) 12.365.0005.2.012-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.18.000000 = R$ 190.000,00.

(131) 12.365.0005.2.013-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 30.000,00.

(133) 12.365.0005.2.013-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.19.000000 = R$ 30.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(141) 13.392.0008.1.025-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 80.000,00.

(143) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(179) 10.122.0009.2.036-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 32.000,00.

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(201) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 65.000,00.

(213) 10.301.0010.2.040-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 20.000,00.

(220) 10.302.0011.2.041-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 8.000,00.

(231) 10.302.0011.2.043-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 80.000,00.

(233) 10.302.0011.2.043-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 150.000,00.

(244) 10.304.0013.2.045-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 13.000,00.

(251) 10.305.0026.2.071-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 20.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 15.451.0001.2.055-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 55.000,00.

(348) 26.782.0020.1.069-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 500.000,00.

TOTAL = R$ 2.463.000,00.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários no valor de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação no valor de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde no valor de R$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais);

d) – Fonte de Recurso: 1.18 – Transferência do FUNDEB 70% - no valor de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.19 – Transferência do FUNDEB 30% - no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

TOTAL = R$ 2.463.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Transfere para o dia 24 de dezembro de 2021 o Feriado alusivo à Emancipação Político-Administrativa do Município e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o feriado municipal alusivo à Emancipação Político-Administrativa do Município de União do Sul, instituído pelo inciso III, do art. 1º, Lei Municipal nº 045, de 08 de maio de 1998, a ser comemorado no dia 21 de dezembro de cada ano;

Considerando a conveniência administrativa e o interesse público em se transferir a comemoração deste feriado de 21 de dezembro (terça-feira), para o dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira);

Considerando ainda que a postergação da comemoração do feriado da emancipação do município será benéfica tanto para os órgãos públicos quanto para os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, por evitar interrupção dos serviços e atividades no início da semana natalina e ainda por propiciar a guarda da véspera do dia de natal;

Por fim, diante do acima exposto;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada a transferência das comemorações do Feriado municipal alusivo à Emancipação Político-Administrativa do município, de 21 de dezembro (terça-feira) para o **dia 24 de dezembro de 2021 (sexta-feira)** em todo o território municipal de União do Sul.

§ 1º. O disposto neste Decreto aplica-se aos Órgãos e Poderes da Administração Pública Municipal, e facultativamente aos setores privados do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestação de Serviços, no âmbito do Município de União do Sul.

§ 2º. Ficam assegurados os plantões necessários às atividades de caráter emergencial na área da saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado na íntegra o Decreto nº 1.359 de 07 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.363, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Recesso Administrativo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se estabelecer um período de recesso administrativo neste final do ano de 2021 e início do novo ano de 2022, destinado para gozo de férias de servidores vinculados as diversas Secretarias da Administração Municipal, bem ainda destinado a expediente exclusivamente interno dos setores de contabilidade e execução orçamentária e financeira, e recursos humanos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **Recesso Administrativo** de 12 (doze) dias, junto às repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal de União do Sul, o período de 27 de dezembro de 2021 até 07 de janeiro de 2022.

§ 1º. O período do recesso administrativo é destinado para gozo de férias de servidores vinculados às diversas Secretarias Municipais.

§ 2º. No período do recesso mencionado no *caput,* o expediente no Paço Municipal será exclusivamente interno nos setores de contabilidade e execução orçamentária e financeira, e recursos humanos.

§ 3º. O recesso administrativo declarado por este Decreto não prejudica os serviços essenciais de saúde, creche e coleta de lixo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2021

Revoga na íntegra a Portaria nº 205/2021 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº 205/2021 de 18 de novembro de 2021, que concedia gratificação GEPI ao servidor que menciona.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2021

Concede Adicional de Insalubridade aos Profissionais da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, embasado no disposto no *caput* do art.124 e Art. 125, II da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido Adicional de Insalubridade em grau especial, aplicável sobre o vencimento base dos servidores que exercem cargos/funções de Oficial de Manutenção, Motorista, Operador de Máquinas, Operador de Trator de Pneus, Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica,

Operador de Motoniveladora, e Secretário de Obras, conforme percentuais relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O Adicional de Insalubridade ora concedido aplica-se à folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2021 e subsequentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 14 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2021

Dispõe sobre concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Prefeito Municipal Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 65, da Lei Orgânica municipal, e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo mesmo, abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, a que faz jus CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para gozo no período de 16 de dezembro de 2021 a 15 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, mediante publicação por afixação e na imprensa oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2021

Institui Comissão Geral de Avaliação de Títulos dos Profissionais e Servidores vinculados às diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, para fins de promoção de classe, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado nas Leis nºs. 722, 723 e 724, ambas de 25 de setembro de 2019, e na Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS dos Profissionais e Servidores vinculados às diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, para fins de promoção de classe.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão Geral de Avaliação de Títulos abrangerá todos os profissionais e servidores de carreira, inclusive os que se encontram temporariamente designados a cargo em comissão ou função de confiança, vinculados às diversas Secretarias Municipais, independentemente de sua lotação.

§ 2º. As avaliações dos títulos aplicam-se para efeito de progressão de classe dos profissionais e servidores efetivos sujeitos à avaliação.

Art. 2º. A **Comissão Geral de Avaliação de Títulos**, a que se refere o artigo 1º desta Portaria, fica assim composta:

1 – ORLANDA MOCELIN – Servidora da Educação;

2 – LEZIANE ZANARDI – Psicóloga;

3 – EDILENE CAMPOS DOS SANTOS – Coordenadora de Gestão de Pessoas;

4 – ADRIANA NEVES BRAUN – Assistente Social;

5 – ODELISE LURDES ALBERTON – Servidora da Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º. Compete à Comissão Geral de Avaliação de Títulos:

I – Proceder às avaliações de títulos no período de 17 a 23 de dezembro de 2021, prorrogável se necessário;

II – analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais e/ou Servidores quanto ao resultado da avaliação.

Art. 4º. O profissional ou servidor que se sentir discordante quanto à decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da avaliação, para apresentar recurso perante a Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão terá prazo de 02 (dois) dias para analisar e decidir sobre o recurso.

Art. 5º. O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indeferido o recurso que não traga argumentos e/ou provas consistentes, ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 6º. A Comissão, após efetuar a avaliação dos títulos dos profissionais e servidores das diversas Secretarias da Administração Municipal sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirá um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2021

Designa o Vice-Prefeito Municipal, Sr. Itacir José Biolchi, para exercer temporariamente o exercício do cargo de Prefeito em Exercício e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Vice-Prefeito Municipal Sr. ITACIR JOSÉ BIOCHI, portador do RG nº 787.373 SSP/SC e do CPF nº 310.879.309-87, para exercer temporariamente o cargo de Prefeito em Exercício, no período de dezesseis (16) de dezembro de 2021 a quinze (15) de janeiro de 2022, em razão das Férias do Prefeito titular Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, conforme o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, percebendo para tanto o subsídio integral de Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, mediante publicação por afixação e na imprensa oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021

Concede gratificação GEPI ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de União do Sul-MT);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), ao servidor VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e CPF nº 013.717.181-13, uma gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) no percentual de *50% (cinquenta por cento)* sobre o vencimento atualizado de seu cargo efetivo de *Assistente de Controle Administrativo*, em decorrência de sua atuação junto ao Setor de Convênios e Projetos e Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com desempenho de serviços além das ações normais de seu cargo efetivo e intensidade de dedicação e nível de responsabilidade que demandam esforço e criatividade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de dezembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 64/2021, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: L. F. PEREIRA ENGENHARIA -EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.686.425/0001-64. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES OBJETOS: Prestação de serviço na Elaboração de projeto completo de pavimentação asfáltica em TSD de 10,300 Km da Rodovia MT-352, trecho Comunidade Maquina Queimada até a divisa com o município de Pontes e Lacerda-MT, no município de Vale de São Domingos, conforme normas técnicas do Sinfra/Dnit, deverão estar inclusos também o Levantamento topográfico completo, ensaios de subleito jazidas e Monitoramento de fauna, junto ao Município de Vale de São Domingos- MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31/12/2022. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 23/2017, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: L. A. GOMES TRANSPORTE EIRELI - ME, CNPJ: 27.427.010/0001-82. OBJETO: LOCAÇÃO DE 1(UM) VEICULO TIPO REBOQUE COM PLATAFORMA PROPRIA PARA TRANSPORTE DE MAQUINA PESADA, plataforma em madeira ou em aço, com dois eixos e 11 pneus, com capacidade de carga acima de 20.000 kg com motorista mensal; obs.: o abastecimento do veículo será por conta da contratante, com tudo é obrigação da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31/12/2022 e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 25/2017, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME, CNPJ: 14.743.102/0001-01. OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC A SEREM ENVIADAS AO TCE-MT ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, CARGAS MENSAIS, CARGAS ESPECIAIS (PPA, LDO, E LOA), CONTAS DE GOVERNO E CARGAS DE ENVIO IMEDIATO. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31/12/2022, e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 104/2019, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84. OBJETO. Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.) que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, e do edital de pregão presencial – registro de preço nº 49/2019 que se tornam partes integrantes deste contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31/12/2022, e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 94/2021, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI EPP, INSCRITO NO CNPJ 04.809.649/0001-09. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES OBJETOS: Aquisição de Combustível no Município de Vale de São Domingos - MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 28/02/2022. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 64/2020, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI-ME, INSCRITO NO CNPJ 30.762.886/0001-71. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS SEGUINTES OBJETOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO ASFÁTICA COM APLICAÇÕA DE LAMA ASFÁTICA NOS TRÊS LOCAIS DO MUNICIPIO: SEDE, MAQUINA QUEIMADA E ADRIANOPOLIS. SEDE NOS TRECHO: RUA 04, AV. D, AV. C, AV. B, AV. A, RUA SEBASTIÃO ALVES PEREIRA (TRECHO 01 E 02), RUA NAZARENO LANCIOTTI, RUA MIL LAKE (TRECHO 01 E 02), RUA BRAULIO BERNADINO GAMA (TRECHO 01 E 02), RUA DO LADO DO CARLOS FONSECA, AVENIDA DO LATICIONIO, RUA SEM NOME, RUA MARIA DO CARMO TERREIRA (TRECHO 01, 02 E 03), RUA JEOVAL MARQUES NEVES (TRECHO 01 E 02), RUA ARIVALDO VIEIRA DE SANTANA (TRECHO 01 E 02), RUA ERICA CRISTINA DOS SANTOS (TRECHO 01 E 02), AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES E AVENIDA SANTA STOPA; DISTRITO MAQUINA QUEIMADA NOS TRECHOS: RUA JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA, RUA JOÃO BISPO NASCIMENTO, RUA ZENAIDE ANTUNES LOPES, RUA ADILSON BARBOSA PRATI (TRECHO 01 E 02), RUA ANISIO BARROS, RUA JOSE BATISTA DE FRANÇA E RUA CLAUDINEI BISPO NASCIMENTO; DISTRITO DE ADRIANOPOLIS NOS TRECHOS: AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO ESQUERDO, AVENIDA JOSE MEDEIROS DE ARAUJO LADO DIREITO, COORDENADAS DA AVENIDA PRINCIAL, AVENIDA TRANCREDO NEVES: COORD. INICIO 15º18’2.74”S; 59º4’8.50”O, COOD. FIM 15º17’27.03”S; 59º3’40.88”O, TOTALIZANDO NUMA EXTENSÃO DE 68.

316,18 M², CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº0250/2020 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, em conformidade com o projeto apresentado.. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 30/06/2022. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da silva Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2021, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: MASTER SERVIÇE ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.769.115/0001-50. OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS E DEMAIS OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, PELO PERIODO DE 12 MESES. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 04/01/2023 e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2021, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: R DOS SANTOS MACHADO -MEI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.813.297/00001-93. OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFORME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE LAN E WIRELLES, SERVIÇOS DE BACKUP E MANUTENÇÃO NOS SERVIDOES, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS SUPORTE BASICO EM INFORMATICA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, PELO PERIODO DE 12 MESES. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 04/01/2023 e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2021, CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ sob n.º 07. 959.811/0001-63. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SITE “HOMEPAGE” OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE NOVOS LAYOUTS COMO TAMBÉM O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FERRAMENTAS PARA O SITE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE OUVIDORIA ONLINE E SUPORTE TÉCNICO PARA O MESMO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 04/01/2023 e valores. Vale de São Domingos – MT, 15 de Dezembro de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATADA: TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furação, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outros matérias, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo que tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente ao valor global de R$ 644.715,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), que passa a ser R$ 805.894,38 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme amparo legal da Lei de Licitação.

VIGÊNCIA: Com efeitos a partir de 15/12/2021 à 22/07/2022, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666;

VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: O valor global do presente instrumento é de R$ 805.894,38 (oitocentos e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 16/12/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
604642	3305/2016	Jamil dos Santos Jerônimo	FERLIMP SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME	14.975.058/0001-65	15º37'53.46"S	56º06'6.57"O	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 233/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	13/10/2021
651864	3458/2016	Jessika C. da S. Aziz Ydy	CASA DPS FREIOS MODELO LTDA ME	04.164.155/0001-14	15º30'22.87"S	56º7'16.04"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 234/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	20/10/2021

							motocicletas, etc.)			
651888	4322/2017	Elenilton-Clebson Miranda	BOABAID & BOABAID LTDA ME	05.965.904/0001-75	15º39'48.77"S	56º10'16.06"O	Fabricação de móveis e outros artefatos com predominância de madeira	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Termo de Arquivamento**	20/10/2021
728296	6918/2018	João José de Miranda Neto	FLEX PNEUS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP	18.674.765/0001-72	15º38'25.14"S	56º12'3.53"O	Recondicionamento de pneumáticos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Parecer Técnico nº 3410/CGMA/SEMMADRS/2021**	22/11/2021
634070	7019/2018	Larissa Evelyn Neves Cesar	MIGUEL A. CLAROS PAZ - ME	18.475.901/0001-03	15º39'08.12"S	56º08'30.09"O	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 250/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	22/11/2021
605570	9041/2018		MATEUS DE SOUZA ARAUJO	26.615.745/0001-59	15º43'15.67"S	56º08'21.74"O	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem (tornearia), galvanotécnica e solda	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 245/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	22/11/2021
601933	7422/2018	Karine M. Gomes da Costa	J. A DE SOUZA EIRELI - ME	29.164.656/0001-21	15º39'45.44"S	56º02'58.15"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 249/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	23/11/2021
605609	9093/2018	Valdiro Soares da Silva	E. C DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME	16.975.590/0001-08			Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 247/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	23/11/2021
604981	8406/2018		IZAEL LUIS CORREA DE ABREU	26.202.771/0001-55			Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem (tornearia), galvanotécnica e solda	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 246/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	23/11/2021
605500	9026/2018	Giuvania Maria Soares Lopes	PARINDUS PORTAS E ELEVADORES EIRELI	30.795.119/0001-69	15º37'54.28"S	56º09'17.24"O	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 248/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	23/11/2021
771151	8728/2018		LOCALIZA RENT A CAR S/A	16.670.085/0628-51			Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veiculos automotores	Licença de Localização Lei Municipal 4.429/2019	**Parecer Técnico nº 3467/CGMA/SEMMADRS/2021**	29/11/2021
715101	13467/2021		L. JOSE DE FREITAS LTDA	38.113.461/0001-43			Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Parecer Técnico nº 3443/CGMA/SEMMADRS/2021**	30/11/2021
746121	14107/2021		FLY HOTEL EIRELI	35.462.447/0001-67			Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Parecer Técnico nº 3429/CGMA/SEMMADRS/2021**	

							de Conservação.			
620715	14308/2021		C. F. PEREIRA LEITE DROGARIA EIRELI	10.652.862/0001-52			Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Parecer Técnico nº 3471/CGMA/SEMADRS/2021**	
771151	8728/2018		LOCALIZA RENT A CAR S/A	16.670.085/0628-51			Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	**Parecer Técnico nº 3467/CGMA/SEMADRS/2021**	
766256	5978/2017	Adriano Barbosa Gomes	BANCO BRADESCO S. A	60.746.948/8771-03	15º38'52.89"S	56º8'20.53"O	Banco		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766249	6069/2017	Guilherme Vinicius Caputi de Souza	DOM DIEGO PANIFICADORA EIRELI	09.166.863/0001-08	15º39'52.7"S	56º9'21.1"O	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766212	5693/2017	Lorrainy Gomes Belmonte	AMBROSIO DE OLIVEIRA - REPRESENTANTES	28.180.658/0001-41	15º38'01.8"S	56º08'07.2"W	Representante comercial e agente do comércio de produtos alimentícios		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766231	5640/2017	DyoniToshioTrettel Hataqueiama	RAUL DE OLIVEIRA BATERIAS	09.536.902/0001-11	15º39'39.03"S	56º8'8.00"O	Comércio a varejo de peças e acessórios		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766285	6433/2017	Thiago Carvalho Bahia	W.A DE ARAUJO COMUNICAÇÃO	24.040.667/0004-29	15º38'50.97"S	56º08'05.02"W	Comércio Varejista Especializado em Equipamentos de Telefonia e Comunicação		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766254	5995/2017	Alex Sandro Alves de Souza	S CAFÉ GOURMET EIRELI	28.187.645/0001-02	15º38'38.51"	56º05'40.97"	Restaurante		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766260	5985/2017	Rogerio da Costa Arantes	RN ESTACIONAMENTOS LTDA	27.185.976/0001-32	15º39'59.13"	56º07'58.54"	Estacionamento de Veículos		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766281	6000/2017	Carlos Henrique Aparecido de Souza	TELEPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	24.258.234/0001-00	15º38'29"S	56º61'36.1"O	Comércio Varejista Especializado em Equipamentos de Telefonia e Comunicação		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766253	5956/2017	Fabiano Rocha Spalatti	WAGNER DA ROCHA DE ALMEIDA EIRELI	28.062.257/0001-97			Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766293	6443/2017	Guilherme Vinicius Caputi de Souza	RESTAURANTE E MARMITARIA RECANTO BEIRA RIO LTDA ME	07.214.180/0001-53	15º37'2.94"S	56º6'24.59"O	Restaurantes e Similares		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766308	6453/2017	Wagner Felipe Alves Gimenes	VÁRZEA GRANDE COMERCIO DE CARVÃO EIRELI - ME	26.335.706/0001-06			Atacadista de carvão		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766302	6448/2017		MÓVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0138-07			Comércio Varejista de Móveis		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766641	6547/2017	Fabiano Rocha Spalatti	MOVERAMA COMÉRCIO DE MOVEIS. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.338.908/0001-51			Comércio varejista de móveis		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766301	6478/2017	Lorrainy Gomes Belmonte	MOIZEIS BARBOSA	14.940.595/0001-70	15º38'57.7"S	56º08'38.6"W	Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766235	5652/2017	AnnyEdiane da Silva	DANIELE DA SILVA WILLEMANN BOR-	27.791.682/0001-27	15º40'22.63"S	56º9'7.19"O	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021

			GES EIRELI EPP							
766236	5838/2017		J. R. C. DA SILVA REPRESENTAÇÕES	10.209.442/0001-04	15º38'33.6"S	56º06'32.9"W	Representantes comerciais		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766233	5641/2017	Luis Augusto Ferrer Brandão	G R O LEITE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	04.446.146/0002-05			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766277	5666/2017		INGENS TECNOLOGIA LTDA	07.634.849/0001-00			Desenvolvimento de sistemas		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766229	5658/2017	Vinicius Henrique Ribeiro	A. D. L. DA SILVA	28.133.193/0001-78			Beneficiamento de aço		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766215	5603/2017	Guilherme Vinicius Caputi de Souza	MARIA LECI ALENCAR DA SILVA	15.772.169/0001-37	15º41'44.16"S	56º7'24.15"O	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766208	5726/2017	Ana Paula de Moraes	HELOIZO JOSE DA CONCEICAO	27.851.971/0001-90	15º36'29.21"S	56º8'25.99"O	Restaurantes e Similares		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766210	5738/2017	Lorrainy Gomes Belmonte	MARIA MARIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA	18.168.635/0001-68	15º38'58.7"S	56º06'20.8"W	Comércio varejista de cosméticos		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766206	6557/2017	Edson Silva da Cunha	ALEMÃO BAR E RESTAURANTE	28.896.500/0001-72	15º38'39.86"S	56º6'15.72"O	Restaurantes e Similares		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
601623	5937/2017	Edson Silva da Cunha	AGROPECUARIA FRONTEIRA LTDA	21.461.276/0002-28	15º38'28.58"S	56º10'32.88"O	Comércio atacadista de defensivos agrícolas		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766205	6637/2017	Gislaine Vasconcelos de Oliveira	JMD DIST. DE ALIMENTOS EIRELI	28.662.338/0001-28	15º 39'56.63"S	56º8'23.78"O	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral o especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766244	6050/2017	Kélida Regina da Silva	PEDRO P. DE ALMEIDA	20.509.114/0001-79	15º38'59.5"S	56º08'03.69"O	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida e controle		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766297	6469/2017	Rafael Clério dos Santos	MOTO RAÇA LTDA	02.286.296/0001-84			Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766219	5604/217	Guilherme Vinicius Caputi de Souza	MASTER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	05.050.468/0001-04	15º38'31.76"S	56º6'53.87"O	Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766238	6272/2017	Adriano Barbosa Gomes	METAL FORTEX COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA	28.542.508/0001-30	15º35'40"S	56º08'50"O	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766250	6007/2017	Ismael de Campos Silva	MAXUEL SARAIVA QUEIROZ E CIA LTDA	17.138.573/0001-89			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios minimercados		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021

766289	6422/2017	Lorrainy Gomes Belmonte	LUMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	28.201.289/0001-26	15º38'48.7"S	56º07'50.2"W	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766276	5974/2017	Marcos Henrique de Almeida	CAMPILAR DISTIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	21.958.929/0001-06	15º39'48.6"S	56º08'01.2"W	Comércio atacadista de produtos alimentícios		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766243	6258/2017	Leopoldo Lacerda Cintra Júnior	MERCADO VILA ARTHUR LTDA	28.498.602/0001-30	15º38'14.7"S	56º08'57.1"W	Comércio varejista de alimentos		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021
766282	6389/2017	Fabiano Rocha Spalatti	DIAS E SANTOS LTDA	28.533.126/0001-40			Comércio varejista de bebidas		**Termo de Arquivamento**	04/11/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 15 de dezembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL DE DISPENSA AMBIENTAL E ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011;

Considerando aResolução CONSEMA nº 85/2014e Termo de Cooperação Técnica nº 0343/2017/SEMA/MT, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impactos ambiental local, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604/2011 c/c a Portaria nº 01/SEMMADRS/2020que define como grandes geradores de resíduos sólidos os empreendimentos os que produzem resíduos acima de 200l/dia,torna públicoa **dispensa do licenciamento ambiental, a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o arquivamento definitivo** do processo de abaixo relacionado.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	TIPOLOGIA	ATO ADMINISTRATIVO	DATA
617933	10608/2019	C. A FERREIRA BENEFIADORA DE METAIS	14.713.776/0001-63	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS (ANÁLISE LABORATORIAL)	**Termo de Arquivamento**	
744982	14047/2021	MB MEDICAL HOSPITALAR LTDA	29.897.978/0001-80	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 216/GMPD/SEMMADRS/2021 Declaração**	
752494	14024/2021	SURGERY MT LTDA	38.314.961/0001-43	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 219/GMPD/SEMMADRS/2021 Declaração**	
750998	14181/2021	SOLI ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA	22.160.536/0001-07	Construção de 10 (dez) casas populares em loteamento aprovado	**Parecer Técnico nº 3426/CGMA/SEMMADRS/2021 Declaração**	
651776	4362/2017	CARACOL COMERCIO DE PEÇAS E MOTORES LTDA ME	03.147.758/0001-45	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 242/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento**	09/11/2021
749233	14148/2021	MARCELO RODNEI MARQUES	36.625.417/0001-97	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem (tornearia), galvanotécnica e solda	**Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 243/GMPD/SEMMADRS/2021**	09/11/2021
771609	14479/21	SAITO & SAITO	11.367.973/0001-80	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	**Despacho nº 612/SEMMADRS/CGMA/2021**	19/11/2021
750993	14182/2021	KEMPF CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	28.426.098/0001-62	Construção de 16 (dezesseis) casas populares em loteamento aprovado	**PARECER TÉCNICO N. 3424/CGMA/SEMMADRS/2021 DECLARAÇÃO**	04/11/2021
771873	14490/21	JERONIMO MONTEIRO LTDA	43.442.941/0001-98	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	**Despacho nº 613/SEMMADRS/CGMA/2021**	22/11/2021
602295	4806/2017	JOÃO CARLOS MOCCELINE	17.481.234/0001-09	Usina de produção de concreto	**Termo de Arquivamento**	25/11/2021
603848	9884/2019	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A	06.626.253/0001-72	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulas	**Parecer Técnico nº 3473/CGMA/SEMMADRS/2021**	
759163	5255/2017	C.M DE FARIAS	13.669.490/0001-65	Comércio Varejista de Mercadorias	**Despacho nº 400/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759122	5411/2017	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A	49.930.514/1156-25	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	**Despacho nº363/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759160	5147/2017	CONSTRUFACIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	28.021.714/0001-03	Comércio Varejista de Materiais Para Construção Eireli - ME	**Despacho nº 375/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758825	5458/2017	GILVAN MARIA SANTOS DE CARVALHO	24.044.083/0001-77	Outras obras de acabamentos da construção	**Despacho nº 418/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021

758835	5464/2017	GLOBAL BEER DISTRIBUIDORA EIRELI	25.376.822/0001-00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes	**Despacho nº 416/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758777	5532/2017	EXTINCENTER COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES EIRELI - ME	03.551.500/0001-00	Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndios	**Despacho nº 408/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758782	5558/2017	OKVK VISUAL CABELEIREIROS LTDA - ME	09.615.120/0001-78	Cabeleiro, manicure e pedicure	**Despacho nº 409/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759147	5316/2017	GATE RETAIL BRASIL COMERCIO VAREJISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	27.159.285/0024-50	Comércio a varejo de produtos alimentícios em geral	**Despacho nº 396/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759149	5328/2017	LUCINEIDE BRITTO DOS ANJOS EIRELI	15.682.571/0001-20	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores	**Despacho nº 395/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759154	5350/2017	GELTUR EIRELI	19.806.896/0001-29	Agência de Viagens	**Despacho nº 392/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759163	5255/2017	LOGHAUS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	80.462.138/0001-75	Comércio Varejista de Mercadorias	**Despacho nº 400/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759122	5411/2017	MB BIOMED SAUDE ESTETICA EIRELI	23.275.026/0001-48	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	**Despacho nº363/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759160	5147/2017	JOSE F DE SOUZA OBRAS	28.079.284/0001-72	Comércio Varejista de Materiais Para Construção Eireli - ME	**Despacho nº 375/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758825	5458/2017	E. M RALDI - ME	08.381.317/0001-27	Outras obras de acabamentos da construção	**Despacho nº 418/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758835	5464/2017	REABILITA COM. DE EQUP. ORTOPEDICOS LTDA	20.054.720/0001-47	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerantes	**Despacho nº 416/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758777	5532/2017	CLUBE DA PIZZA PRIME EIRELI	26.186.524/0001-02	Instalação de Sistemas de Prevenção Contra Incêndios	**Despacho nº 408/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
758782	5558/2017	A R M LANCHONETE LTDA - ME	11.735.326/0001-83	Cabelereiro, manicure e pedicure	**Despacho nº 409/SEMMADRS/CGMA/2021**	04/10/2021
759147	5316/2017	TRANSPINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	22.410.885/0001-30	Comércio a varejo de produtos alimentícios em geral	**Despacho nº 396/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759149	5328/2017	LEANDRO GATIBONI - ME	10.399.790/0001-83	Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores	**Despacho nº 395/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759154	5350/2017	BRASILIAN OXS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME	21.995.719/0001-80	Agência de Viagens	**Despacho nº 392/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759157	5294/2017	A E S COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME	18.379.805/0001-53	Comércio Atacadista de Farinhas, Amidos e Féculas	**Despacho nº 399/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759165	5120/2017	HERYCKHA SOARES DIAS PROMOTORA DE CRÉDITO	25.262.021/0001-06	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	**Despacho nº 374/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
759126	5396/2017	MERCEARIA COMPRE PERTO	24.958.418/0001-74	Atividades de condicionamento físico	**Despacho nº 366/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
758786	5479/2017	DISPROVELPET PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - EPP	23.400.784/0001-40	Serviços de Escritório	**Despacho nº 425/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
758822	5459/2017	E. G. R. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	15.784.096/0001-01	Obras de terraplanagem	**Despacho nº 417/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
758789	5481/2017	LUCIMAR POLIZEL RAMALHO MARQUES - ME	08.595.123/0001-24	Serviço de Pintura em Edifícios em Geral	**Despacho nº 426/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
758797	5451/2017	STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	04.267.726/0001-46	Fornecimento de Alimentos Preparados	**Despacho nº 428/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
758817	5466/2017	A SCATAMBURLLO EIRELI	03.705.067/0001-10	Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos Não Especificados Anteriormente	**Despacho nº 415/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760570	6344/2017	EDLAINY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	12.701.411/0001-93	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 450/SEMMADRS/CGMA/2021**	06/10/2021
760596	6303/2017	INSTITUTO DE LINGUAS G. H. MACEDO LTDA	03.147.840/0001-70	Escola de ensino fundamental	**Despacho nº 452/ SEMMADRS/CGMA/2021**	06/10/2021
760606	6307/2017	CEJOTA DISTRIBUIDORA DE SOM AUTOMOTIVO EIRELI	00.807.945/0001-10	Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos	**Despacho nº 453/SEMMADRS/CGMA/2021**	06/10/2021
760614	6311/2017	NEWTON F. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ME	10.876.138/0001-02	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 454/ SEMMADRS/CGMA/2021**	06/10/2021
760623	6318/2017	MARCONI & CIA LTDA	12.113.567/0001-53	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 456/SEMMADRS/CGMA/2021**	06/10/2021
760580	6299/2017	TERRA CERTIFICADORA SERVIÇO COMÉRCIO E ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA	28.149.205/0001-52	Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	**Despacho nº 451/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021

760500	4939/2017	CREUZA TEIXEIRA DUARTE & CIA LTDA	04.293.800/0001-07	Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza	**Despacho nº 447/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760651	6337/2017	IGREJA EVANGÉLICA PALAVRA DA VERDADE	663.249.399-87	Obras de alvenaria	**Despacho nº 457/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760670	6455/2017	LEAL & CIA LTDA	14.908.647/0001-20	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 458/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760678	6548/2017	LOGHAUS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	80.462.138/0001-75	Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos	**Despacho nº 459/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760506	6298/2017	MB BIOMED SAUDE ESTETICA EIRELI	23.275.026/0001-48	Restaurante e similares	**Despacho nº 448/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
760528	6354/2017	JOSE F DE SOUZA OBRAS	28.079.284/0001-72	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 449/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
734968	5060/2017	E. M RALDI - ME	08.381.317/0001-27	Obras de terraplanagem	**Despacho nº 317/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
735066	5038/2017	REABILITA COM. DE EQUP. ORTOPEDICOS LTDA	20.054.720/0001-47	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 318/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
735016	5043/2017	CLUBE DA PIZZA PRIME EIRELI	26.186.524/0001-02	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 319/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
734976	5059/2017	A R M LANCHONETE LTDA - ME	11.735.326/0001-83	Comércio de Tintas	**Despacho nº 323/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
735084	5032/2017	TRANSPINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	22.410.885/0001-30	Atividade de Cobrança e Informações Cadastrais	**Despacho nº 325/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
734982	4866/2017	LEANDRO GATIBONI - ME	10.399.790/0001-83	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 327/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
734974	5064/2017	BRASILIAN OXS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME	21.995.719/0001-80	Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Insumos Agropecuários	**Despacho nº 328/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
758816	5551/2017	A E S COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME	18.379.805/0001-53	Representantes comercial e agente do comércio alimentício	**Despacho nº 411/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
759161	5303/2017	HERYCKHA SOARES DIAS PROMOTORA DE CRÉDITO	25.262.021/0001-06	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios	**Despacho nº 398/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
758795	5478/2017	MERCEARIA COMPRE PERTO	24.958.418/0001-74	Atividade de Contabilidade	**Despacho nº 424/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
759143	5307/2017	DISPROVELPET PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - EPP	23.400.784/0001-40	Comércio Varejista de Animais Vivos e Artigos de Alimentos Para Animais de Estimação	**Despacho nº 397/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
759115	5243/2017	E. G. R. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - ME	15.784.096/0001-01	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário	**Despacho nº 383/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
759119	5163/2017	LUCIMAR POLIZEL RAMALHO MARQUES - ME	08.595.123/0001-24	Ensino de idiomas	**Despacho nº 384/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
759120	5352/2017	STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	04.267.726/0001-46	Comércio Varejista de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores	**Despacho nº 391/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
759130	5359/2017	A SCATAMBURLLO EIRELI	03.705.067/0001-10	Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	**Despacho nº 389/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
759138	5161/2017	EDLAINY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	12.701.411/0001-93	Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	**Despacho nº 388/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
758792	5454/2017	INSTITUTO DE LINGUAS G. H. MACEDO LTDA	03.147.840/0001-70	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**Despacho nº 429/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
758787	5450/2017	CEJOTA DISTRIBUIDORA DE SOM AUTOMOTIVO EIRELI	00.807.945/0001-10	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 430/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
761400	5957/2017	NEWTON F. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ME	10.876.138/0001-02	Igreja	**Despacho nº 498/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
761412	6212/2017	MARCONI & CIA LTDA	12.113.567/0001-53	Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivados	**Despacho nº 499/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
741416	6188/2017	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA	26.095.713/0001-70	Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente	**Despacho nº 451/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761721	6178/2017	GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	77.941.490/0315-49	Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza	**Despacho nº 447/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761735	6177/2017	GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	77.941.490/0316-20	Obras de alvenaria	**Despacho nº 457/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761749	6234/2017	ALICIO DIAS DOS SANTOS - ME	37.526.803/0001-94	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 458/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021

761760	6265/2017	ORLANDO JUNIO PINHO MOURA - ME	12.834.592/0001-26	Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos	**Despacho nº 459/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761768	6270/2017	MAGUI MOVEIS RUSTICOS EIRELI	27.791.346/0001-01	Restaurante e similares	**Despacho nº 448/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761779	6273/2017	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL	03.632.872/0016-47	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 449/SEMMADRS/CGMA/2021**	05/10/2021
761789	5944/2017	TRUCK GRILL RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA	28.381.889/0001-13	Obras de terraplanagem	**Despacho nº 317/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
761802	6291/2017	HIAGO FULIOTTO PRUDENCIO	20.020.615/0001-07	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 318/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
761327	6049/2017	TRANSRIMA TRANSPORTES LTDA	10.948.789/0002-41	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 319/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
761342	6100/2017	OTICA E JOALHERIA NOGUEIRA LTDA	15.357.981/0001-04	Comércio de Tintas	**Despacho nº 323/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761350	6125/2017	RESMINI & RESMINI LTDA - ME	12.863.272/0001-02	Atividade de Cobrança e Informações Cadastrais	**Despacho nº 325/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761356	6157/2017	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ZERO GRAU EIRELI	18.436.024/0001-53	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral	**Despacho nº 327/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761358	6103/2017	S MACHADO DE SOUZA	11.900543/0001-81	Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, Com Predominância de Insumos Agropecuários	**Despacho nº 328/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761382	6123/2017	L. B VIANA - ME	12.752.445/0001-07	Representantes comercial e agente do comércio alimentício	**Despacho nº 411/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761386	6232/2017	ELIZABETE FRANCISCA DA SILVA - ME	00.602.392/0001-69	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios	**Despacho nº 398/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761392	6231/2017	DENIVALDO FILO - ME	07.121.589/0001-25	Atividade de Contabilidade	**Despacho nº 424/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762676	5947/2017	TGO REPRESENTAÇÕES LTDA	28.209.376/0001-20	Comércio Varejista de Animais Vivos e Artigos de Alimentos Para Animais de Estimação	**Despacho nº 397/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763410	5654/2017	COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RENOVACAO EIRELI	27.920.777/0002-01	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário	**Despacho nº 383/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763404	5655/2017	COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS RENOVACAO EIRELI	27.920.777/0001-20	Ensino de idiomas	**Despacho nº 384/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763341	5827/2017	JNE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.142.378/0001-83	Comércio Varejista de Peças e Acessórios Para Veículos Automotores	**Despacho nº 391/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762703	5759/2017	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MULTIVAR LTDA	11.144.289/0001-39	Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	**Despacho nº 389/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762695	5771/2017	ATACADÃO MOTO PEÇAS LTDA	08.950.052/0002-11	Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas	**Despacho nº 388/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763322	5831/2017	A. J. VICENTE EIRELI	08.446.694/0001-05	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	**Despacho nº 429/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763307	5785/2017	NORTAO ELETROPECAS LTDA	15.033.981/0001-40	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 430/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763264	5792/2017	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES EXPRESS LTDA	10.914.408/0001-22	Igreja	**Despacho nº 498/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
762690	5784/2017	D BORGES DA SILVA CONFECCOES	27.043.005/0002-39	Comércio Atacadista de Aves Abatidas e Derivados	**Despacho nº 499/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
763352	5861/2017	DAVI PINTOR	298.945.901-44	Atividades de Assistência Psicossocial e a Saúde a Portadores de Distúrbio Psíquicos	**Despacho nº 500/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
763270	5790/2017	CIRCUITO MT COMERCIO DE ROUPAS E UTILIDADES LTDA	10.734.563/0001-67	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos	**Despacho nº 502/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
763280	5786/2017	CONSTRUTORA NOBRE EIRELI	28.222.877/0001-46	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos	**Despacho nº 503/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
763380	5657/2017	PROTAXI PRO OESTE TAXI AEREO LIMITADA	03.111.374/0001-72	Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral	**Despacho nº 504/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
763356	5822/2017	ELIANE DE SOUZA MATOS	303.762.541-49	Comércio Varejista Especializado em Equipamentos de Telefonia e Comunicação	**Despacho nº 505/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
762613	5695/2017	JEM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	24.118.072/0001-04	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 506/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
762623	5664/2017	VIP CAR ESTACIONAMENTO EIRELI	25.308.866/0001-95	Cooperativa de Crédito Mútuo	**Despacho nº 507/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021

762635	5665/2017	MONT CONSTRU CONSTRUCAO LTDA	13.669.499/0001-76	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 508/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
761394	6227/2017	JOÃO CLAYTON DA SILVA CAMPOS - ME	20.321.911/0001-28	Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos	**Despacho nº 509/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021
762596	5636/2017	BURGUES CENTRO AUTOMOTIVO PNEUS E RODA EIRELI	28.348.687/0001-70	Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos	**Despacho nº 487/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
762650	5918/2017	CLEOMAR D CHITOLINA	70.426.911/0001-60	Comércio Varejista de Artigos de Óptica	**Despacho nº 488/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
762668	5941/2017	E. F. DE MATOS COMERCIO E SERVIÇOS - ME	11.169.909/0001-94	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 490/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
762656	5932/2017	DOM FIORELO COMERCIO DE ALIMENTO LTDA	09.519.805/0001-10	Comércio Varejista de Bebidas	**Despacho nº 491/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
762568	5651/2017	USEMIX COMERCIO DE SOLDAS E FIXAÇÃO EIRELI	13.145.804/0001-20	Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos	**Despcaho nº 492/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
759124	5354/2017	JOACILDA MARTINHA DA COSTA	13.799.934/0001-87	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	**Despacho nº 494/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
764094	5709/2017	EDA CLERI BERNARDI	07.595.059/0001-19	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 495/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
764222	5751/2017	RANULFO JOSÉ DE OLIVEIRA	055.227.141-15	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	**Despacho nº 496/SEMMADRS/CGMA/2021**	07/10/2021
763604	6590/2017	E. MAZETTO - ME	01.880.561/0001-95	Representantes comerciais	**Despacho nº 547/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763536	6550/2017	M PARTS - DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	13.641.635/0001-10	Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral	**Despacho nº 563/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764214	5690/2017	LENILSON R. GOMES	19.369.576/0001-59	Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral	**Despacho nº 562/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764142	5610/2017	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO MATO GROSSO - SINCAD MT	08.401.015/0001-73	Holdings de instituições não-financeiras	**Despacho nº 558/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764102	5708/2017	QUERUBIN TECIDOS EIRELI	28.170.107/0001-05	Formação de Condutores	**Despacho nº 550/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
763546	6585/2017	MODULARES STANDS DE ALUMINIO LTDA	73.792.210/0001-33	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	**Despacho nº 549/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
764543	6589/2017	AUTO ESCOLA INOVAÇÃO LTDA	17.763.118/0001-76	Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal	**Despacho nº 557/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764553	5685/2017	FORTUNA LOTERIA E NEGOCIOS VG	21.318.906/0001-29	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	**Despacho nº 556/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764556	5684/2017	KEILA MOREIRA RIBEIRO MARCENA	12.205.451/0001-44	Formação de Condutores	**Despacho nº 553/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764190	5617/2017	SOLUÇÃO CARTUCHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	04.851.733/0001-90	Comércio Varejista de Artigos de Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 548/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
764200	5621/2017	MUNDO DAS TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	27.991.498/0001-58	Barracão Comercial	**Despacho nº 559/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764083	5723/2017	AVENIDA EMBALAGENS EIRELI	06.334.297/0001-08	Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios	**Despacho nº 554/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764076	5625/2017	VISUAL ARTE MIDIA LTDA	27.606.975/0001-14	Construtora de Edifícios	**Despacho nº 555/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764064	5746/2017	MARCO AURELIO BALLEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.881.423/0001-14	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	**Despacho nº 561/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
764181	5614/2017	MOREIRA VILELA DE ASSUNÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	28.148.977/0001-62	Residencial Multifamiliar	**Despacho nº 560/SEMMADRS/CGMA/2021**	18/10/2021
762191	5858/2017	G. PIRES HONORIO	19.192.528/0001-38	Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral	**Despacho nº 541/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762170	5859/2017	SUPREMO COM. DE ALIMENTOS EIRELI	97.359.459/0001-18	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 527/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762137	5897/2017	A. E. VIEIRA ROCHA COMERCIO DE BORDADOS LTDA	09.221.697/0002-86	Comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios	**Despacho nº 523/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762068	5828/2017	PIETRA PARTICIPACOES LTDA	18.815.115/0001-08	Holdings de instituições não-financeiras	**Despacho nº 512/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
761809	5896/2017	N R DO NASCIMENTO EIRELI	08.268.937/0001-54	Comércio varejista de material elétrico	**Despacho nº 510/SEMMADRS/CGMA/2021**	08/10/2021

762143	5889/2017	NUTRIPRO NUTRICAO E ALIMENTOS EIRELI	27.376.790/0001-60	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	**Despacho nº 542/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762159	5946/2017	D R MACHADO	12.082.249/0001-72	Representantes Comerciais	**Despacho nº 526/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762152	5872/2017	CRIATIVA ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI	00.778.880/0001-21	Promoção de vendas	**Despacho nº 525/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762111	5826/2017	CONSTRUTORA ITAPUA LTDA	24.747.925/0001-69	Construção de edifícios	**Despacho nº 520/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762120	5898/2017	JB INTERMEDAIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	13.715.403/0001-69	Atividades de Cobranças	**Despacho nº 522/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
758780	5552/2017	RAFHAEL CARVALHO BONAT - ME	01.421.223/0001-95	Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos	**Despacho nº 521/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762221	5834/2017	AUGUSTO DA SILVA CASTRO	10.392.902/0002-55	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 530/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762539	5869/2017	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA	26.573.329/0006-40	Formação de Condutores	**Despacho nº 537/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762527	5868/2017	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA	26.573.329/0001-35	Formação de Condutores	**Despacho nº 535/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762530	5864/2017	ELIZABETH FONTOURA DE SOUZA SANTIAGO EIRELI	24.809.103/0001-44	Comércio Varejista de Bebidas	**Despacho nº 536/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762523	5849/2017	F C DE PAULA CONSTRUCOES	16.784.757/0001-53	Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura	**Despacho nº 534/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
7692521	5833/2017	CASTRO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	18.244.999/0002-60	Comércio varejista de móveis	**Despacho nº 533/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762205	5853/2017	NEUSA MARIA DA SILVA	07.834.307/0001-37	Restaurantes e Similares	**Despacho nº 529/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762098	5793/2017	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXPRESS LTDA	10.914.408/0002-03	Formação de Condutores	**Despacho nº 518/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762105	5895/2017	A P S MOURA EIRELI	28.359.603/0001-01	Locação de outros meios transportes não especificados anteriormente, sem condutor	**Despacho nº 519/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762554	5739/2017	JOENEI S DA CONCEICAO	37.440.245/0001-40	Comércio Varejista de Carne - Açougue	**Despacho nº 538/SEMMADRS/CGMA/2021**	14/10/2021
762082	5847/2017	MARCOS AUGUSTO HINTZE	12.344.428/0001-30	Atividades de contabilidade	**Despacho nº 516/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762077	5823/2017	FASCON - SANEAMENTO, CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	03.465.057/0001-54	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	**Despacho nº 515/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762072	5825/2017	BORTOLOTO PARTICIPACOES LTDA	09.944.050/0001-00	Holdings de instituições não-financeiras	**Despacho nº 514/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762070	5824/2017	BERALDI PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA	10.140.109/0001-88	Holdings de instituições não-financeiras	**Despacho nº 513/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762065	5848/2017	IVERALDO ANTONIO BORBA - ME	09.447.666/0001-67	Atividades de contabilidade	**Despacho nº 511/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021
762093	5812/2017	JASPER DE CAMPOS E MARQUES DE MIRANDA LTDA - ME	18.907.190/0001-90	Comércio varejista de mercadorias em geral	**Despacho nº 517/SEMMADRS/CGMA/2021**	13/10/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 15 dedezembrode 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em outubro e novembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
610643	10439/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE	03.507.548/0001-10	15º37'55.47"S	56º8'39.11"O	Construção, pavimentação, con-	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**711/21**	05/10/2024	**625/21**	05/10/2024		

		VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO_PAVIMENTAÇÃO SANTA TEREZINHA II				servação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)						
656555	12248/2020	ANDRE L V DE OLIVEIRA	26.678.252/0001-68	15º40'4.40"S	56º10'53.13"O	Recondicionamento de pneumáticos	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**712/21**	06/10/2024	**626/21**	06/10/2024	**524/21**	06/10/2024
609847	8496/2018	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S. A	07.976.147/0169-11	15º38'55.88"S	56º7'21.78"O	Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**46/2021**	20/10/2024
736514	13900/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO_PAVIMENTAÇÃO TERRA NOVA E PARQUE DAS NAÇOES	03.507.548/0001-10	15º37’16.78” S	56º9’48.09” O	Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**714/21**	22/10/2024	**628/21**	22/10/2024		
634193	10989/2019	ELIANE RONDINI IANOSKI	21.526.649/0001-10	15º39'20.40"S	56º09'35.10"O	Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**526/21**	27/10/2024
719395	5692/2017	HOTEL PORTAL DA AMAZÔNIA LTDA – ME	01.071.359/0001-12	15°38'32.84"S	56°7'27.39"O	Meios de hospedagem (hotéis, pousadas, etc.) localizados fora de APP e Unidades de Conservação.	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**50/2021**	28/10/2024
711491	13408/2021	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	03.533.726/0001-88	15°38'55.12"S	56°08'8.37"O	Atividades dos laboratórios de análises clínicas	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT			**21/2021**	28/10/2024		
667800	5954/2017	VIDEPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	79.687.588/0009-00	15º39'0.05"S	56º10'56.54"O	Fabricação de embalagem de plástico	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**527/21**	28/10/2024
723990	13648/2021	OACIL DE MAGALHAES	19.739.443/0001-27	15º 38'33.20" S	56º 9'27.74" O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**57/2021**	05/11/2024
632289	3599/2016	SILVA E ANDRADE LTDA	21.685.832/0001-69	15º41'44.57"S	56º09'42.60"O	Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**713/21**	07/10/2024	**627/21**	07/10/2024	**525/21**	07/10/2024

						não associados ao abate.							
610308	6373/2017	HENI COMERCIO E INDUSTRIA DE MASSAS LTDA	00.189.661/0001-07	15°39'49.18" S	56°07'29.18" O	Fabricação de massas alimentícias	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**47/2021**	20/10/2024
608420	13889/2021	JOSE MARGREITER ME	10.991.187/0001-96	15°40'50.54" S	56°10'27.20" O	Recondicionamento de pneumáticos	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**61/2021**	23/11/2024
673449	12667/2020	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES LTDA - MANHATTAN	21.901.793/0001-90	15º35'33.92"S	56º08'54.92"O	Loteamento para fins residenciais ou comerciais	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	**715/21**	22/11/2024				
651827	4631/2017	CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP	08.349.487/0001-24	15º39'19.49"S	56º8'28.56"O	Impressão de jornais, revistas e livros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**528/21**	23/11/2024
618154	10593/2019	SÃO PAULO BTS LOCAÇÕES DE TORRE	14.555.271/0001-18	15º38'2.10"S	56º12'21.38"O	Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**716/21**	23/11/2024				
654046	12210/2020	SBA TORRES BRASIL LTDA	16.587.135/0001-35	15º39.391'S	56º9.343'O	Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**717/21**	25/11/2024	**629/21**	25/11/2024		
736528	13898/2021	PREFEITURA MUNCIPAL PAVIMENTAÇÃO BAIRRO SÃO SIMÃO	03.507.548/0001-10	15º40'33.95"S	56º9'38.57"O	Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**718/21**	26/11/2024	**630/21**	26/11/2024		
613867	2072/2015	RECICLATE COM. MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME	09.281.330/0001-77	15º38'18.28"S	56º8'7.50"O	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**529/21**	13/11/2022
736516	13899/2021	PREFEITURA MUNCIPAL PAVIMENTAÇÃO BAIRRO JARDIM ELDORADO III	03.507.548/0001-10	15º39'50.44"S	56º10'51.79"O	Construção, pavimentação, conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**719/21**	30/11/2024				
736005	13890/2021	QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA	13.733.490/0001-87			Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**60/2021**	23/11/2024		

653522	13909/2020	DEONISE INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO EIRELI	23.468.030/0001-22	15°38'45.43"S	56° 8'56.66"O	Fabricação de gelo comum	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**64/2021**	03/12/2024

Várzea Grande, 15 de dezembro 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitida em outubro e novembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNCIPAIS	LE	VALIDADE	LL
760894	14345/2021	DONERIO ALVES DE CASTRO JUNIOR	706.575.481-20	15º36'39.54"S	56º8'53.76"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	**655/21**	19/04/2022	
761025	14351/2021	FABIO ANDRE SCHMAEDECKE	005.562.860-57	15°39'30.34" S	56°09'33.67" O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**52/2021**
743395	14037/2021	ENZO ZILIANE NUNES	089.543.401-64	15º38'44 77"S	56º 07' 54 07"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**42/2021**
759236	14325/2021	JOAO TORRES PALL	481.988.381-04	15°37'28.31" S	56°10'52.52" O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**45/2021**
750109	14164/2021	CARLOS ALBERTO GUEDES	341.523.968-30	15°36'37.62" S	56°08'39.01" O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**44/2021**
755792	14262/2021	MAURO SERGIO PRADO GARCIA DE SOUZA	615.598.731-91	15°38'1.99"S	56°7'32.46"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**38/2021**
753785	14227/2021	A7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA.	24.146.231/0001-76	15°38'17.04"S	56° 4'58.96"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**48/2021**
759357	14328/2021	FATIMA APARECIDA LUNA	627.689.131-20	15°38'51.83"S	56° 07'59.29"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**53/2021**
735195	13876/2021	THIAGO FERNANDES DA COSTA	019.337.841-80	15°39 '30.34"S	56° 09'33.67"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**56/2021**
759103	14320/2021	WILIAN DIAS DE OLIVEIRA	014.580.381-30	15°39 '30.34"S	56° 09'33.67"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**49/2021**
610160	4294/2017	L. DE OLIVEIRA EIRELI – ME	31.489.417/0001-93	15º38'18.56"S	56º7'25.80"O	Certidão de Tratamento Acústico	Lei Municipal nº 2.846/2006 - Lei do Silêncio			**CTA 08/2021**
675042	12710/2021	ALLEF BRUNO OLIVEIRA NUNES	049.550.731-82	15°39'1.15"S	56° 6'21.80"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**929/2021**
740719	14007/2021	MILTON COSTA DA SILVA	531.524.171-87	15°41'37.73"S	56° 7'48.08"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**62/2021**
760444	14342/2021	JULIO CEZAR DOS SANTOS SILVA	007.602.359-10	15º36'36.78"S	56º8'45.27"O	Aterramento de Área e Remoção de Aterro	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**656/21**	25/05/2022	
757991	14301/2021	GINCO PLATINUM INCORPORADORA LTDA	22.535.638/0001-60	15º35'40.67"S	56º10'10.12"O	Extração de bem mineral	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**657/21**	26/11/2024	
765367	14404/2021	MOISES LEÃO DE OLIVEIRA	267.009.278-03	15º37'18.13"S	56º09'44.42"O	Eventos e festas populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	**658/21**	12/12/2021	
771696	14482/2021	FLY HOTEL EIRELI	35.462.447/0001-67			Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**63/2021**
769069	14444/2021	GDS BARBOSA LTDA	42.390.268/0001-27	15°36'24.52"S	56°10''32.43"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**66/2021**
767631	14430/2021	ILDENIR PEREIRA FILHO	125.475.149-15	15°43 37.53"S	56°08'40.72"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**67/2021**

Várzea Grande, 15de dezembrode 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021

Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal para atuar na Vigilância Sanitária / Secretaria de Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suasrespectivas sanções.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a funçãode Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, momentaneamente, para exercerem atividades nas ações de combate a pandemia da COVID-19:

Nome	Função
Alberto Ribeiro Prates	Fiscal Sanitário
Anna Rachel de Moraes Gomes Lima	Fiscal Sanitário
Benedita Gonçalina da Silva Gama	Fiscal Sanitário
Gilza Laurentino Melo	Fiscal Sanitário
Júlio César de Moraes Gonçalves	Fiscal Sanitário
Pedro Rosa Rondon	Fiscal Sanitário
Renata Emy Semoto	Fiscal Sanitário
Roberto Da Costa Moreira	Fiscal Sanitário

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data 14/12/2021.

Esta Portaria é uma correção a Portaria GAB/SMS/VG nº 28, de 05 de março de 2.021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 171, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 127/2021 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ERICKA WALESKA SANTANA DA CRUZ,** brasileira, enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 004.402.471.- 10, matrícula nº 134960, residente na rua São Sebastião, quadra 43, nº 05, Vila Arthur, Várzea Grande, Cep : 78140-560, como **FISCAL DE CONTRATO** e a servidora **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES MARINHO,** brasileira, enfermeira,Portadora da cédula de identidade RG nº 1954630-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 042.935.701-01, matrícula nº 141083, residente na rua 17, quadra 17, nº 37, bairro Altos do Coxipó, Cuiabá – MT, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objetoao Contrato nº **127/2021**, firmado com a Empresa **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.207.506/0001-46 localizada na Rua Fé, nº 77, Bairro Jardim Primavera, Cep 78.030-55 Cuiabá– MT cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande – MT, a partir do dia 01/10/2021.

Art. 2º - Caberão aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA N° 031/2021 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Ata de Registro Preço n° 146/2021, decorrente do P.P n° 16/2021, empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN,** o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO** e a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO** como fiscais da Ata de Registro Preço n° 146/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta do acompanhamento e da fiscalização – Item 16.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura da ata de registro preço.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2021 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 771804/2021. ObjetoRegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino e para o programa Escola de Tempo Ampliado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT."A realização da sessão pública está prevista para o**dia 04 de janeiro de 2022, às 10h00min (horário Brasília - DF).**O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.brVárzea Grande-MT, 16de dezembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis-** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2021

PROCESSO: 763802/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR ITEM**, conforme descrição contida no Edital Nº. **49/2021** e seus Anexos.O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (TIRAS PARA MEDIR GLICOSE) MÉDICOS HOSPITALARES** PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**A Aberturafoi **PRORROGADOpara dia 06 de janeiro de 2022 às 14h30min** (horário de Brasília). O Edital retificado está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga, Várzea Grande – MT – 78.115-904 – Fone (65) 3632-1500, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 16 de dezembro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃOE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2021

PROCESSO: 744912/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇOPOR LOTE**, conforme descrição contida no **Edital Nº. 48/2021** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Rede Cegonha, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.A Aberturafoi **PRORROGADO**para o **dia 06 de janeiro de 2022**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital retificado está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 16 de dezembro de 2021.**Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

PORTARIA Nº 1287/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 774487/2021,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 1259/2021 que concedeuaservidora**LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA,02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15 de dezembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 032/2021 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Ata de Registro Preço n° 199/2021, decorrente do P.P n° 17/2021, empresa BKP CONSTRUTORA LTDA (EPP)"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil **GIDEON COSTA ALMEIDA** e a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO** como fiscais da Ata de Registro Preço n° 199/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta do acompanhamento e da fiscalização – Item 16.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura da ata de registro preço.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de dezembro de 2021.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Designa servidoras para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato N° 124/2021 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ**, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1522705-7 MT, inscrita no CPF nº 004.402.417-10, Matricula nº 134960 como **FISCAL DE CONTRATO**; e a servidora **TAYANI DE CAMPOS RODRIGUES**, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1954630-0SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 042.935.701-01, matricula 141083 como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao **CONTRATO N° 124/2021** firmado com a Empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.493/0001-56, este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, leites e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Atenção Primária a Saúde a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Caberá as fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº369/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da LICENÇA MATERNIDADE, com base no Art. 216 da Lei n. 1.164/1991, alterado pela lei Complementar 4.648/2020, a Jéssica Roberta de Oliveira Campos, matrícula 2041, lotada no Comercial - Escritório Cristo Rei , exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 14/12/2021 a 13/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ADESÃO Nº 47/2021

Processo nº. 772114/2021. Objeto:**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 120/21 referente ao Pregão eletrônico Nº 16/2021 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência 73/2021.**Itens (13, 18, 19, 20, 22, 29, 30, 31, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 88, 110, 111, 141, 143, 168,187,241,272,305,337,350,351,352,371,385,411,412,421,458,459,496 ,497,499,500,501,503,504, 507,508,544,545,550,558,571,572) totalizando-se a importância global de R$ 407.736,65 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), cuja empresa vencedora **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. º 24. 753.864/0001-42.**AUTORIZADAa Adesão**, conforme Termo de Referência nº 73/2021com vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo e prazo de entrega de 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pelos Gestor da Ata. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de dezembro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 05/2021

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº082/2019, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa CONSORCIO MT LUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica DESIGNANDO, o servidor SenhorCAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA, brasileiro, engenheiro, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, portador da Cédula de Identidade RG nº 346324 SSP/MT e inscrito no CPF nº 433.046.801-87, Matrícula nº6583, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº082/2019,** firmado com a empresa CONSORCIO MT LUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, cujo a contratação de empresa para execução dos serviços implantação e manutenção de sistema de iluminação, com emprego de tecnologia á leds e gestão de inventário do parque de iluminação pública do Município de Várzea Grande/MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica, materiais, sistemas informatizados, insumos e veículos com equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, e em obediência a legislação vigente e as normas da ABNT, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 16 de dezembro de 2021.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

PORTARIA Nº 1288/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 774487/2021,

RESOLVE:

Conceder aservidora**LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA,**matrícula 132378, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração,**01 (um) ano de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **23/12/2021 a 23/12/2022.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,15 de dezembrode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1282/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 776098/2021,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (28/01/2021 a 28/01/2023) concedido a servidora **JACIRA VIEIRA DE MORAES,** Matrícula 20892, exercendo o cargo de Professor,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 10/12/2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 571/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Celson Clemente da Silva no cargo em comissão de Gerente – DNS6, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 570/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Leonardo Victor Miranda de Andrade,do cargo em comissão de Gerente– DNS 06,da Secretaria Municipal de Administração,com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021.

.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para a remoção de servidores efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Este Decreto estabelece critérios para remoção dos Profissionais do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, em conformidade com o disposto do Art. 47 da Lei Complementar n.º 066, de 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único: **Remoção** é o deslocamento do Profissional da Educação Pública Municipal de uma unidade escolar para outra e/ou órgão do sistema de ensino, observada a existência de vagas.

CAPITULO II

DAS FORMAS DE REMOÇÃO

Art. 2.º- A Remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I - A pedido;

II - Por permuta;

III - Por motivo de saúde;

IV - Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

§ 1.º - Na hipótese da remoção de ofício,o servidor é transferido do local onde exerce suas funções para outro, por interesse da Administração pública, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, e ocorrerá nos seguintes casos:

a)- fechamento/extinção de Unidade Escolar;

b)- por necessidade de serviço público.

§ 2.º - O ato de remoção de ofício do servidor público não é uma punição devendo restringir-se apenas ao interesse da Administração e, portanto, não pode ser usado como uma ferramenta para perseguição política ou pessoal.

§ 3.º - É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

SEÇÃO I

Da Remoção a Pedido, por interesse da Administração pública

Art.3.º - O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão ou entidade, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.

Parágrafo único – A remoção a pedido, a critério da Administração, poderá ocorrer nos casos de permuta entre servidores ocupantes do mesmo cargo, e, no caso de professor, dentro da mesma área de conhecimento.

SEÇÃO II

Da remoção por Permuta

Art. 4.º -A remoção por permuta é a troca do local do exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente,a assumir as atividades desempenhadas.

§ 1.º - A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham o perfil profissional equivalente.

§ 2.º - É condição para a efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em sua unidade de lotação.

Art. 5.º - A remoção por permuta será permitida desde que os permutantes preencham os seguintes requisitos:

I – Mesmo cargo, e, no caso de servidor professor, mesma área de conhecimento;

II –Não estejam usufruindo de afastamento disciplinado pela Lei nº 066/2016;

III –Não estejam ocupando função gratificada;

IV – Não terem sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocorrido nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores à data do pedido protocolado junto ao órgão ou entidade de lotação.

SEÇÃO III

Da Remoção a Pedido, independente do interesse da Administração

Art. 6.º - A remoção a pedido, independente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I – Por motivo de saúde;

II – Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

Subseção I

Por motivo de saúde

Art. 7.º -Remoção por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro, ou de dependente que viva às suas expensas, devendo constar do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Parágrafo único - O processo de remoção que trata o *caput deste artigo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:*

I – Certidão de casamento ou comprovação de união estável;

II – Laudo médico indicando a necessidade de remoção por motivo de saúde, incluindo a descrição do histórico da patologia, tratamento prescrito e sua respectiva duração;

III – Comprovante de residência;

IV – Comprovante de dependência econômica.

Subseção II

Por transferência de um dos cônjuges

Art. 8.º - Dar-se-á para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), também servidor (a) público (a) do Município, removido por interesse da Administração, desde que juntado os seguintes documentos:

I – Certidão de casamento ou comprovação de união estável; e

II – Comprovação de deslocamento do cônjuge ou companheiro, no interesse da Administração.

SEÇÃO IV

Da Remoção a Pedido, mediante Processo Seletivo.

Art. 9º–A remoção por meio de Processo Seletivo obedecerá ao seguinte:

I – A Secretaria Municipal de Educação definirá os perfis profissionais para o preenchimento das vagas disponíveis e comunicará, por e-mail, as Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino, para conhecimento dos servidores docentes e apoio educacional.

II - A Secretaria Municipal de Educação lançará o Edital contendo as vagas disponíveis para preenchimento, devendo ocorrer por meio de seleção através dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

III – Após o preenchimento das vagas por remoção, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado fazendo a correlação entre o servidor e a unidade escolar de origem e destino.

Subseção I

Dos Requisitos

Art. 10 – O processo de remoção do servidor deverá atender aos critérios regulados em Edital específico com os seguintes requisitos:

I – Não estar usufruindo de afastamentos, previstos na Lei Complementar n.º 066/2016, no ato da publicação do edital;

II – Ter cumprido o tempo do período probatório no cargo/função que tomou posse, disposto no Art. 22 da Lei Complementar n.º 066/2016, no ato da publicação do Edital;

III - Não terem sofrido penalidade administrativa em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocorrido nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores à data de publicação do edital.

IV – Não ter sido removido nos últimos 02 (dois) anos por meio de processo seletivo de remoção, contados a partir da data de publicação da Portaria de remoção;

V – Não esteja à disposição de outros órgãos das esferas: federal, estadual ou municipal;

VI – Regime de trabalho deve ser compatível com a demanda da unidade de origem da vaga;

VII –No caso de professor (a), a inscrição no processo seletivo de remoção deverá ser efetuada no mesmo cargo/área para o qual prestou concurso público junto à Secretaria de Educação, do Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT;

VIII – Possuir o mesmo requisito do quadro de vagas disposto no edital seletivo.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação publicará edital para disciplinar o processo de remoção, que deverá ser realizado no mês de janeiro, podendo, no interesse da Administração, ocorrer anualmente ou não.

Subseção II

Do Edital

Art. 12 – O processo seletivo de que trata este regulamento poderá ser realizado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, quando da autorização de concurso/nomeação de cargos efetivos ou em casos de vacância.

Art. 13 – O Edital deverá regular os procedimentos para efetivação do Ato da concessão da remoção, destacando-se:

I – Período de inscrição;

II – Especificação do quantitativo de vagas disponíveis;

III – Identificação das Unidades Escolares com vagas disponíveis para remoção;

IV –Indicação da documentação para ser apresentada no ato da inscrição;

V – Condições para participação no processo de remoção;

VI – Fixação dos critérios para seleção e concessão da remoção;

VII – Indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VIII –Número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases;

IX – Exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira, ou exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

X –Fixação do prazo de recursos e apresentação dos resultados;

XI – Disposições sobre os critérios de desempate;

Art. 14 – O processo de remoção ocorrerá somente dentro do número de vagas previstas em edital.

§ 1.º–Na hipótese de haver mais servidores interessados do que vagas na localidade interessada será realizado a remoção observada a ordem de classificaçãohomologado.

§ 2.º – Após concluído o processo de remoção e, havendo desistência devidamente formalizada de servidor removido, já tendo iniciado o ano letivo,a vaga deste não será disponibilizado a outro candidato classificado, pois o processo de remoção poderá, no interesse da administração, ocorrer anualmente ou não, ficando vedado a disponibilização de cadastro reserva.

Art. 15 – Será considerado desistente do processo seletivo de remoção o servidor que não comparecer à convocação no local, data e horário previstos.

Art. 16 – O servidor interessado que estiver impossibilitado de comparecer a realização do processo seletivo de remoção, em virtude de doença, poderá constituir procurador, por meio de procuração específica, para representá-lo.

Art. 17 – O servidor removido deverá assumir o efetivo exercício da função na nova unidade escolar e, permanecer por 02 (dois) anos para que possa concorrer a novo processo de remoção.

Parágrafo único: Excetua-se o servidor que no ato da remoção esteja em cargo comissionado na Educação Municipal e, havendo interesse da Administração, poderá permanecer.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação, uma vez constatada a disponibilidade de cargos efetivos para remoção, fará ampla divulgação no âmbito das Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino por meio de Edital, para que sejam preenchidas tais cargos pelos servidores interessados, desde que não haja prejuízos ao serviço público.

Art. 19 – A remoção será efetivada mediante ato da autoridade competente.

Parágrafo único – Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade Escolar de origem.

Art. 20 – Nas remoções de Ofício, deverá ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

Art. 21 – As despesas decorrentes da mudança para nova unidade escolar ocorrerão integralmente por conta do servidor removido.

Art. 22 – Assegura-se preferência no processo seletivo ao servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira, contado em dias de efetivo exercício na Educação Municipal.

Parágrafo único–Em caso de empate no quesito tempo de efetivo exercício no cargo, o critério de desempate será a idade do servidor.

Art. 23 – É vedada a remoção a título de punição do servidor.

Art. 24 – Será nula de pleno direito a remoção realizada sem a observância dos dispositivos legais, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal de quem assim proceder.

Art. 25 – Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 16 de dezembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2021
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Novembro
DATA DE EMISSÃO:16/12/2021
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**78.968.952,87**
Ordinária	30.546.084,49
Vinculada	48.422.868,38
Alienação de Bens	455.576,58
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	32.063,18
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	1.288.330,20
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Edu	75.486,59
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	2.977.297,17
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	204.636,36
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	16.517.680,99
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.165.587,94
Transferência da União referente à Cessão Onerosa	2.368,06
Transferência de recursos do Estado para ações de	55.361,38
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	160.423,54
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	998.031,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	2.488.011,75
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	50.532,46
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.530.653,46
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	12.090.499,64
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	5.330.327,61
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.534.904,60**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.534.904,60
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**14.464.609,32**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.863.950,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.764.168,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.645,98
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.822.844,27
Saldo do Exercício Anterior (V)	**13.410.217,44**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47.206,11
BANCO C/ MOVIMENTO	10.355.707,20
BANCOS C/ VINCULADAS	3.007.304,13
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	108.378.684,23

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**78.400.388,38**
Ordinária	29.325.476,25
Vinculada	49.074.912,13
Alienação de Bens	239.225,48
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	46.483,09
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	1.575.261,67
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.702.973,05
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	154.800,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.201.054,74
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.620.713,69
Transferência da União referente à Cessão Onerosa	175.505,00
Transferência de recursos do Estado para ações de	89.658,89
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	446.528,29
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	861.791,25
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.874.053,03
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	68.674,19
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.061.472,76
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	9.919.153,85
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	6.037.563,15
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**2.737.973,37**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.737.973,37
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**10.219.633,77**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	2.086.713,16
RP PROCESSADOS PAGOS	177.824,57
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.645,98
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.406.545,46
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	1.534.904,60
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**17.020.688,71**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	48.269,80
BANCO C/ MOVIMENTO	10.008.813,80
BANCOS C/ VINCULADAS	6.963.605,11
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	108.378.684,23

VILA RICA, 16/12/2021

ABIMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC-MS 006107/O-7 T

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE JANEIRO A NOVEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Novembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	66.729.754,12	79.123.510,92	75.999.578,54	-3.123.932,38
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.994.897,28	13.622.757,28	10.814.412,89	-2.808.344,39
___ Impostos	11.121.297,28	12.554.297,28	10.261.763,58	-2.292.533,70
___ Taxas	873.600,00	1.057.600,00	528.927,69	-528.672,31
___ Contribuição de Melhoria	0,00	10.860,00	23.721,62	12.861,62
_ Contribuições	998.400,00	1.378.400,00	1.286.429,56	-91.970,44
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	998.400,00	1.378.400,00	1.286.429,56	-91.970,44
_ Receita Patrimonial	227.760,00	367.371,64	385.708,39	18.336,75
___ Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	13.092,11	13.092,11
___ Valores Mobiliários	227.760,00	367.371,64	372.616,28	5.244,64
_ Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.815,98	1.815,98
_ Receita de Serviços	788.320,00	932.510,00	826.820,03	-105.689,97
___ Outros Serviços	788.320,00	932.510,00	826.820,03	-105.689,97
_ Transferências Correntes	52.709.976,84	62.812.072,00	62.661.339,92	-150.732,08
___ Transferências da União e de suas Entidades	25.916.896,84	27.719.096,84	24.905.531,83	-2.813.565,01
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.769.080,00	21.163.819,16	22.194.425,20	1.030.606,04
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	11.024.000,00	13.929.156,00	15.561.382,89	1.632.226,89
_ Outras Receitas Correntes	10.400,00	10.400,00	23.051,77	12.651,77
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	7.168,54	7.168,54
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.400,00	10.400,00	0,00	-10.400,00
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	15.883,23	15.883,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	4.910.438,68	2.969.374,33	-1.941.064,35
_ Operações de Crédito	0,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
___ Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	3.000.000,00	0,00	-3.000.000,00
_ Alienação de Bens	0,00	0,00	452.800,00	452.800,00
___ Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	271.600,00	271.600,00
___ Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	181.200,00	181.200,00
_ Transferências de Capital	0,00	1.910.438,68	2.516.574,33	606.135,65
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.880.438,68	2.453.042,08	572.603,40
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	30.000,00	63.532,25	33.532,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	66.729.754,12	84.033.949,60	78.968.952,87	-5.064.996,73
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	66.729.754,12	84.033.949,60	78.968.952,87	-5.064.996,73
DEFICIT (IV)	------- - -------	6.067.430,87	------- - -------	-
TOTAL (V) = (III + IV)	66.729.754,12	90.101.380,47	78.968.952,87	-11.132.427,60

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	57.017.710,72	68.248.595,74	61.482.812,39	58.556.673,40	57.100.852,54	6.765.783,35
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.576.570,88	29.775.190,88	27.240.489,74	27.240.489,74	26.699.005,74	2.534.701,14
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.441.139,84	38.473.404,86	34.242.322,65	31.316.183,66	30.401.846,80	4.231.082,21
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.479.083,40	21.851.784,73	16.917.575,99	13.979.764,49	13.671.416,77	4.934.208,74
_ INVESTIMENTOS	6.479.083,40	21.828.752,73	16.896.463,47	13.958.651,97	13.650.304,25	4.932.289,26
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	23.032,00	21.112,52	21.112,52	21.112,52	1.919,48
Reserva de Contingência (X)	400.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	400.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	63.896.794,12	90.101.380,47	78.400.388,38	72.536.437,89	70.772.269,31	11.700.992,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2021
Período: Janeiro à Novembro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	63.896.794,12	90.101.380,47	78.400.388,38	72.536.437,89	70.772.269,31	11.700.992,09
SUPERÁVIT (IX)	2.832.960,00	_ _____-_____	568.564,49	-	-	-568.564,49
TOTAL (X) = (VIII + IX)	66.729.754,12	90.101.380,47	78.968.952,87	72.536.437,89	70.772.269,31	11.132.427,60

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	209.161,82	209.161,82	121.725,10	58.417,95
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.846,46	378.458,41	209.161,82	209.161,82	121.725,10	58.417,95
DESPESAS DE CAPITAL	2.114.618,46	4.774.863,09	1.877.551,34	1.877.551,34	2.020.344,87	2.991.585,34
_ INVESTIMENTOS	2.114.618,46	4.774.863,09	1.877.551,34	1.877.551,34	2.020.344,87	2.991.585,34
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.125.464,92	5.153.321,50	2.086.713,16	2.086.713,16	2.142.069,97	3.050.003,29

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A FAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	177.814,12	1.191,58	-0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.191,58	177.814,12	177.814,12	1.191,58	-0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10,47	0,00	10,45	0,02	0,00
_ INVESTIMENTOS	10,47	0,00	10,45	0,02	0,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.202,05	177.814,12	177.824,57	1.191,60	-0,00

VILA RICA, 16/12/2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSUELO ROCA SILES
CONTADORA CRC-MS 006107/0-7 T

GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 16 de Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GILBERTO GOMES DA COSTA	458.756. 851-15	9897/00031/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

16/12/2021

31/12/2021

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 0681/ 2021	02/12/2021	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT	Aquisição de Material Metálico para Manutenção da Cobertura da Arquibancada do Estadio Municipal Nilceia de Moraes	3.3.90.30	32.573-2	30. 000,00

Data: 16/12/2021	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Esse documento foi assinado por

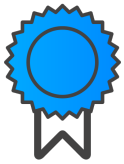	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 16 23:48:31 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)